

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

**Luta por reconhecimento e processo legislativo: a participação
das comunidades remanescentes de quilombos na formação do
art. 68 do ADCT.**

Rodrigo Gonçalves de Souza

Brasília, maio de 2013.

RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA

Luta por reconhecimento e processo legislativo: a participação das comunidades remanescentes de quilombos na formação do art. 68 do ADCT.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito, Estado e Constituição.

Orientação: Prof. Dr. Juliano Zaiden Benvindo.

Brasília, maio de 2013.

“(...) e, assim, não podendo fazer com que o que é justo fosse forte, fez-se com que o que é forte fosse justo” (Blaise Pascal).

Após a sessão de defesa pública desta Dissertação de Mestrado, o candidato foi considerado _____ pela Banca Examinadora.

Prof. Dr. Juliano Zaiden Benvindo
(Orientador)

Prof.^a Dr.^a Vera Karam de Chueiri
(Membro)

Prof. Dr. Miroslav Milovic
(Membro)

Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto
(Suplente)

Para meus pais.

Para minha avó.

Para Letícia.

SUMÁRIO

RESUMO	9
ABSTRACT	10
I. INTRODUÇÃO	11
II. A “TAREFA” FILOSÓFICA PARA O DIREITO E O RETORNO ÀS PERGUNTAS SIMPLES	18
III. A DIGNIDADE DA LEGISLAÇÃO COMO PREMISSE PARA O ESTUDO DA QUESTÃO QUILOMBOLA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	21
IV. COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS: BREVE HISTÓRICO E DEFINIÇÕES ANTROPOLÓGICAS	28
a) Introdução	28
b) Sentido, origens e significados da palavra “quilombo”	30
c) Algumas acepções de “quilombos” na legislação brasileira	34
d) Algumas considerações sobre a experiência quilombola no Brasil	36
e) Lutas e articulações dos quilombos no Brasil.....	43
f) Os quilombos na busca e na construção de uma identidade	47
V. COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS E A FORMAÇÃO DO ART. 68 DOS ADCT: O PROCESSO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL E O ACESSO ÀS FONTES PRIMÁRIAS	51
a) Introdução	51
b) Breve panorama de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte.....	52
c) Histórico legislativo e momento constitucional do art. 68 do ADCT	55
VI. RECONHECIMENTO E TITULAÇÃO: O HISTÓRICO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL E A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 68 DO ADCT	66
a) Introdução	66
b) Histórico normativo infraconstitucional de regulamentação do art. 68 do ADCT	67
c) Procedimentos para o reconhecimento e certificação de comunidades quilombolas.....	73
VII. PASSADO E PRESENTE DE UMA TEORIA DO RECONHECIMENTO	77
a) Introdução	77
b) Os pressupostos para uma teoria do reconhecimento: situando historicamente o jovem Hegel.....	81
c) Os pressupostos para uma teoria do reconhecimento: a superação de Hobbes e Maquiavel no pensamento hegeliano.....	85
d) Os pressupostos para uma teoria do reconhecimento: a superação da luta pela autopreservação no pensamento hegeliano	89

e) Os pressupostos para uma teoria do reconhecimento: Hegel e a concepção inicial de uma luta por reconhecimento intersubjetivo	95
f) A formação da autoconsciência e o abandono da luta por reconhecimento: a dialética senhor-escravo e os novos rumos da teoria hegeliana	102
g) A superação da “metafísica” hegeliana: o desafio da teoria do reconhecimento de Axel Honneth.....	110
h) A psicologia social de George Mead: as bases empíricas para uma releitura da teoria hegeliana.	116
i) As etapas de uma luta por reconhecimento: da psicologia social à teoria do reconhecimento de Axel Honneth.	122
j) A teoria psicológica de Lawrence Kohlberg: outras perspectivas empíricas para uma teoria do reconhecimento.....	132
VIII. LUTA SOCIAL E AS ESFERAS DE RECONHECIMENTO: INTERESSES COLETIVOS <i>VERSUS</i> SENTIMENTOS COLETIVOS DE INJUSTIÇA.....	141
a) Introdução	141
b) Quilombolas e exigência de reconhecimento na perspectiva de Charles Taylor.....	144
c) Quilombolas, luta social e sentimentos de injustiça na perspectiva de Axel Honneth. .	149
IX. AS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS ENTRE PROBLEMAS DE REDISTRIBUIÇÃO E PROBLEMAS DE RECONHECIMENTO: “ <i>REDISTRIBUTION OR RECOGNITION</i> ”	155
X. CONCLUSÃO	166
XI. BIBLIOGRAFIA	176
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	182
ANEXOS.....	184

RESUMO

O presente estudo enfrenta a relação entre processo legislativo e o que se convencionou chamar de teoria do reconhecimento. A origem dessa relação vem de uma das propostas de Jeremy Waldron: a necessidade, em suma, de se resgatar o interesse pelo Poder Legislativo e de compreender a legislação como uma fonte “digna” do direito, e não como o resultado da ignorância técnico-jurídica de parlamentares ou como fruto de negociações. Por sua vez, o reconhecimento – e, em especial, a luta por reconhecimento – tem se tornado uma das palavras de ordem do nosso tempo. Vários autores têm resgatado, sob diferentes perspectivas, os estudos de Hegel, ainda como jovem professor da Universidade de Jena, sobre o papel das lutas por reconhecimento na gramática de determinados conflitos sociais. Superando as concepções atomísticas de Hobbes e Maquiavel acerca da relação entre os homens, os escritos hegelianos apresentam o esboço de um grande sistema, capaz de pensar as questões filosóficas fundamentais. Dentre os temas centrais, é possível citar a releitura dos fundamentos do contrato social e da importância de uma luta por reconhecimento na formação intersubjetiva da identidade dos indivíduos. Os séculos que nos separam de Hegel não foram suficientes para deixar essa concepção ser esquecida. Pelo contrário: atualmente, há uma notável tendência em resgatar parte daquelas concepções, numa releitura condizente com nosso tempo e com as exigências de uma nova teoria social crítica. Essa é uma parte da empreitada de estudiosos como Axel Honneth, Charles Taylor, Nancy Fraser, etc.. Desse referencial teórico, surge a questão quilombola no Brasil como um estudo de caso profícuo para demonstrar, empiricamente, a relação entre o processo legislativo e a luta por reconhecimento dos remanescentes de quilombos. Trata-se do momento constitucional de formação do art. 68 do ADCT. Valendo-se dos registros históricos da Assembleia Nacional Constituinte e dos dados oficiais fornecidos pelos órgãos que atuam na certificação dessas comunidades, foi possível responder a pergunta que sintetiza os objetivos deste trabalho: é possível detectar na ampla arena do debate público desenrolada no Congresso Nacional os indícios de uma luta por reconhecimento que culminou com a formação do art. 68 do ADCT? A participação das comunidades remanescentes de quilombos na Constituinte de 1988 talvez confirme, concretamente, a possibilidade de uma orientação por valores na legislação brasileira. A partir daí, o resultado do processo legislativo poderá ser visto com outros olhos: a legislação passa a ser mais do que uma mera adjudicação de direitos e deveres para também consagrar a efetiva atribuição de estima social a pessoas ou grupos.

Palavras-chaves: processo legislativo, dignidade da legislação, teoria do reconhecimento, luta por reconhecimento, comunidades quilombolas, art. 68 do ADCT.

ABSTRACT

This study confronts the relationship between the legislative process and the so-called theory of recognition. The origin of this relationship comes from one of the proposals Jeremy Waldron: the need, in short, to redeem the interest by the Legislature and to understand the law as a source "worthy" of law, not as the result of ignorance technical legal parliamentary or as the result of bargaining. In turn, recognition - and, in particular, the struggle for recognition - has become one of the buzzwords of our time. Several authors have rescued, from different perspectives, studies of Hegel, even as a young professor at the University of Jena, on the role of struggles for recognition in the grammar of certain social conflicts. Overcoming atomistic conceptions of Hobbes and Machiavelli on the relationship between men, the Hegelian writings present the outline of a large system, able to think the fundamental philosophical questions. Among the central themes, you can cite the rereading of the foundations of the social contract and the importance of a struggle for recognition in the formation of intersubjective identity of individuals. The centuries that separate us from Hegel were not enough to let this conception be forgotten. On the contrary: currently, there is a notable trend in rescuing part of those conceptions, rereading a befitting our time and with the demands of a new critical social theory. This is a part of the contract of scholars such as Axel Honneth, Charles Taylor, Nancy Fraser etc.. In this theoretical framework, the question arises "quilombola" in Brazil as a case study to demonstrate fruitful, empirically, the relationship between the legislative process and the struggle for recognition of "quilombo". This is the time of formation of the constitutional article. 68 ADCT. Drawing on historical records of the National Constituent Assembly and official data provided by certification bodies that operate in these communities, it was possible to answer the question that summarizes the goals of this work: it is possible to detect in the broad arena of public debate taking place in Congress the evidence of a struggle for recognition that culminated in the formation of art. 68 ADCT? The participation of "quilombolas" communities in 1988 Constituent Assembly may confirm, namely the possibility of guidance values in Brazilian legislation. From there, the outcome of the legislative process can be seen with different eyes: the legislation becomes more than a mere adjudication of rights and duties to also devote the effective allocation of social esteem individuals or groups.

Keywords: legislative process, the dignity of law, theory of recognition, struggle for recognition, maroon communities, quilombolas, art. 68 ADCT.

I. INTRODUÇÃO

Napoleão Bonaparte queria começar o ataque cedo. A violenta tempestade noturna, entretanto, fez com que o comandante francês adiasse o ataque previsto para a noite de 17 de junho de 1815 para o meio-dia do dia 18. Era necessário aguardar que o solo secasse já que a chuva havia transformado o campo de batalha nas proximidades da aldeia belga de Waterloo num lamaçal. A ideia era atacar pelos flancos e dispersar a atenção das tropas inglesas para conseguir avançar pelo centro. As companhias inglesas, que não somavam mais de quatro mil homens, receberam o peso da armada francesa, mas, não cederam. Aos poucos, o que era para ser um blefe tornou-se realidade, durante todo o dia, o exército francês. Era o início do fim para Napoleão. A batalha de Waterloo ficaria marcada na história¹...

O reconhecimento – e, em especial, a luta por reconhecimento – tem se tornado uma das palavras de ordem do nosso tempo². Entretanto, tão importante quanto entender a guerra é conhecer seus campos de batalha.

Minha pretensão é mostrar que lutas por reconhecimento podem se travar na ampla arena de debate público do processo legislativo. Compreender esse fenômeno é fundamental para se entender que um projeto de lei pode ser mais do que um mero projeto de lei (no sentido de adjudicação de direitos e deveres), mas, o desenrolar de uma verdadeira luta por reconhecimento (no sentido de atribuição de estima social). Parafraseando a mencionada expressão dos estrategistas militares, minha “guerra” é a luta por reconhecimento e meu “campo de batalha”, o processo legislativo.

As possibilidades do desenrolar de uma luta por reconhecimento na esfera do processo legislativo pode ser exemplificada em diversas situações cotidianas: a luta feminista, os direitos dos homossexuais, a questão indígena, a liberdade religiosa, o sistema de cotas em universidades, etc.. Em todos esses exemplos, é possível que uma luta por reconhecimento se promova também junto ao Poder Legislativo. Especificamente para essa dissertação, preocupado com o elemento empírico, elegi a questão quilombola de matriz africana como estudo de caso para compreender o desenvolvimento de uma luta por reconhecimento na esfera do debate legislativo.

Levantamento da Fundação Cultural Palmares – FCP³, do Ministério da Cultura, mapeou mais de três mil possíveis comunidades remanescentes de quilombos no

¹ ANDREW, 2006, pp. 39 a 43.

² HONNETH e FRASER, 2003, p. 01.

Brasil. Até agosto de 2012, a Fundação certificou 1.834 comunidades, presentes nas cinco regiões do país, com maior concentração nos Estados do Maranhão, Bahia, Pará, Minas Gerais e Pernambuco. Estima-se que o número total possa chegar a cinco mil⁴.

Segundo informações da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, no período de redemocratização do Brasil, lideranças das comunidades remanescentes de quilombos intensificaram a luta pela concretização de direitos sociais. De acordo com a Secretaria, envolvidos no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, tais grupos asseguraram o direito à preservação de sua cultura e identidade, bem como o direito à titulação das terras tradicionalmente ocupadas por gerações de homens e mulheres que se contrapuseram ao regime escravocrata⁵.

Dessa busca por direitos de cidadania, teria, supostamente, advindo o art. 68 do ADCT: “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”⁶.

Poucos dispositivos constitucionais são tão contundentes. Em uma única passagem, o constituinte (a) elevou ao nível constitucional o reconhecimento de um grupo historicamente excluído, (b) conferiu-lhe um complexo de direitos que a propriedade envolve e (c) impôs ao Poder Público um ato vinculado (emissão de títulos de propriedade).

Sem adiantar as dificuldades sociológicas e antropológicas que envolvem o conceito de comunidades quilombolas (ou, na expressão constitucional, remanescentes das comunidades dos quilombos), é possível assumir com alguma segurança empírica que são grupos sociais historicamente marginalizados e que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida.

Segundo informações oficiais da SEPPIR, tradicionalmente, os quilombos eram regiões de concentração de escravos, afastados dos centros urbanos e em locais de difícil acesso. Esses núcleos se transformaram em aldeias e dedicaram-se, principalmente, à

³ Criada por autorização da Lei n. 7.668/88 e regulamentada, inicialmente, pelo Decreto n. 418/92, a Fundação Cultural Palmares – FCP é uma instituição pública vinculada ao Ministério da Cultura que por finalidade promover e preservar a cultura afro-brasileira. Para promover a igualdade racial e valorizar as manifestações de matriz africana, a Palmares deve formular e implantar políticas públicas que potencializam a participação da população negra brasileira nos processos de desenvolvimento do País. Dentre suas finalidades institucionais, destaca-se a regulamentação das medidas para concretização do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Os principais órgãos encarregados de implementar o art. 68 do ADCT são o Ministério da Cultura e a FCP.

⁴ Fonte: <http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais-1>

⁵ Fonte: http://www.seppir.gov.br/copy_of_acoes.

⁶ Além disso, dispõe o art. 216, § 5º, da CRFB: “ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”.

economia de subsistência. O isolamento fazia parte de uma estratégia que garantiu – e garante até hoje – a sobrevivência de tradições e relações territoriais próprias, formando uma identidade étnica e cultural peculiar. Tais grupos mantêm tradições culturais, de subsistência e religiosas ao longo dos séculos.

Infere-se da Constituição Federal que a questão quilombola, em 1988, já havia entrado na agenda das políticas públicas e, provavelmente, despertado o interesse de diversos ramos do conhecimento, tal como a antropologia e a sociologia⁷.

A questão permite várias abordagens. No aspecto jurídico, por exemplo, é intrigante o fato de, na Constituição de 1988, ter surgido uma norma tão contundente em prol de grupos marcados pela exclusão social e econômica. De plano, surgem alguns questionamentos: como foi o processo de “formação” legislativa do art. 68 do ADCT? As comunidades diretamente afetadas se sentiram participantes dessa norma? O projeto constitucional envolveu um processo de luta por reconhecimento?

A questão quilombola na Constituição de 1988 surge como um campo particularmente propício para o estudo de um tema objeto de acirrado debate na filosofia política: a noção de *luta por reconhecimento*. Mas essa concepção não será explorada de maneira genérica, e sim dentro do campo específico do processo legislativo.

Inspirando-se nas críticas apresentadas por Jeremy Waldron nas obras *A Dignidade da Legislação* e *Law and Disagreement*, a luta por reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos na Constituinte de 1988 também pode comprovar a necessidade de se resgatar o interesse acadêmico pela legislação e pela legislatura, na esperança de se lançar um novo olhar sobre o processo legislativo como algo positivo na construção do Estado Democrático de Direito.

De fato, já é hora de superar alguns preconceitos. Nas palavras de Waldron, a legislação e as legislaturas têm má fama na filosofia jurídica e política, uma fama suficientemente má para lançar dúvidas quanto a suas credenciais como fontes de direito respeitáveis, e o Poder Legislativo é retratado com imagens de negociata, troca de favores, interesses eleitoreiros, etc. (WALDRON, 2003, p. 01)⁸. A possibilidade de se extrair do processo legislativo as comprovações de uma luta por reconhecimento de pessoas ou grupos

⁷ Posteriormente, a questão quilombola expandiu-se, também, para o cenário internacional (Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho). E, em 2003, foi criada a SEPPIR para coordenar as ações ligadas ao direito à terra e ao desenvolvimento econômico e social dessas comunidades. No ano seguinte, o Governo Federal criou o Programa Brasil Quilombola – PBQ, que abrange um conjunto de ações integradas entre diversos órgãos governamentais, dentre eles, da Defensoria Pública da União.

⁸ Críticas semelhantes também são feitas por Roberto Mangabeira Unger, que se refere a uma “obsessão com o judiciário” (UNGER, 2004, p. 134).

socialmente marginalizados pressupõe, no mínimo, a aceitação de uma “dignidade” da legislação e do próprio Poder Legislativo.

Por uma questão didática, o primeiro passo antes de abordar o possível desenrolar de uma luta por reconhecimento na arena do processo legislativo é compreender, detalhadamente, os pressupostos teóricos do que alguns pensadores contemporâneos convencionaram chamar de *teoria do reconhecimento*.

Tal como Charles Taylor, Nancy Fraser e Axel Honneth, pesquisadores de diversas áreas das ciências sociais retomam algumas considerações de Hegel para ressaltar a importância do reconhecimento intersubjetivo na autorrealização de sujeitos e na construção da justiça social⁹. As abordagens vão desde a importância de uma luta por reconhecimento na construção da identidade dos sujeitos envolvidos até a questão da formação de uma identidade constitucional (*constitucional subject*), segundo proposta de Michel Rosenfeld no obra *A Identidade do Sujeito Constitucional*¹⁰.

Dos escritos enquanto jovem professor na Universidade de Jena à famosa dialética entre o senhor e o escravo – ou entre o senhorio e a servidão –, o pensamento hegeliano se inspira em pensadores como Aristóteles, Hobbes, Maquiavel, Kant, Fichte, etc. e surge como fonte propícia para o desenvolvimento de uma teoria social que toma como referência o reconhecimento.

Outros autores também se somam ao pensamento hegeliano nessa empreitada. A psicologia social do filósofo estadunidense George Mead, por exemplo, contribui com uma inferência empírica ao sistema teórico de Hegel. Para Mead, os sujeitos constroem sua identidade graças à experiência de um reconhecimento intersubjetivo. Seus estudos fornecem os meios para que uma teoria contemporânea do reconhecimento possa, por exemplo, reconstruir as intuições da teoria da intersubjetividade de Hegel numa tradição teórica pós-metafísica.

⁹ Como será aprofundado adiante, entretanto, é certo que não há homogeneidade no conceito de “reconhecimento” entre esses diversos autores. Ricardo Fabrino Mendonça, sobre esse tema, demonstra essa afirmação pelas sucessivas críticas dirigidas por Nancy Fraser a Charles Taylor e Axel Honneth. Segundo ele, Fraser propõe um modelo de reconhecimento assentado na acepção weberiana de *status* e assinala a importância da redistribuição de recursos materiais. Honneth, por outro lado, adota uma visão mais ampla de reconhecimento, que não se restringiria à dimensão cultural da justiça, encampando os aspectos econômicos. Essa divergência teórica culminou com a publicação conjunta do livro *Redistribution or recognition: a politicalphilosophical exchange*. De qualquer forma, as teorias desses autores – por adotarem, por exemplo, um pano de fundo hegeliano – possuem mais convergências do que divergências.

¹⁰ Sob diferente enfoque da ideia hegeliana de reconhecimento intersubjetivo, Michel Rosenfeld conclui, por exemplo, que o sujeito constitucional só pode adquirir identidade num domínio intersubjetivo circunscrito pelo discurso constitucional. Esse sujeito constitucional, por sua vez, não seria personificado, por exemplo, na figura dos constituintes ou dos tribunais, mas apreendido mediante expressões de sua auto-identidade no discurso intersubjetivo que vincula todos os atores que estão reunidos sob as mesmas normas constitucionais (ROSENFELD, 1995).

Também inserido em uma pesquisa notadamente empírica que, de certo modo, se comunica com a teoria social de Mead, o psicólogo estadunidense Lawrence Kohlberg detecta alguns estágios de desenvolvimento no julgamento moral da sociedade que podem confirmar a existência de uma luta que pressupõe diferentes níveis de reconhecimento – e respectivos níveis de desrespeito – como o impulso moral para os conflitos sociais.

Por fim, transitando por todos os capítulos, está o trabalho de Axel Honneth, cuja teoria do reconhecimento constitui, em especial, o marco teórico do presente estudo.

A releitura dos trabalhos de Hegel e Mead pelas lentes de uma importante tradição intelectual contemporânea – por exemplo, Karl Marx, Max Horkheimer, Theodor Adorno e Jürgen Habermas – justifica meu interesse pela obra de Axel Honneth como um ambiente propício para uma nova teoria social que seja a expressão de um comportamento crítico e, principalmente, retome uma orientação para a emancipação.

Conforme ensina Ricardo Fabrino Mendonça, o conceito de reconhecimento mostra-se um instrumento heurístico bastante promissor, por exemplo, para: (a) abordar os dilemas do multiculturalismo nas sociedades hodiernas; (b) refletir sobre as lutas voltadas para a construção da cidadania; (c) compreender os possíveis efeitos de políticas públicas que se querem inclusivas, e (d) diagnosticar padrões simbólicos desrespeitosos (MENDONÇA, 2006, p. 1).

De fato, como adiantado logo na introdução da obra conjunta de Axel Honneth e Nancy Fraser, *Redistribution or Recognition: a Political-Philosophical Exchange*, o conceito de “reconhecimento” tem se tornado a palavra-chave do nosso tempo. Ressuscitada da filosofia hegeliana, essa noção mostra um esforço para definir as bases normativas dos atuais conflitos que envolvem identidade e diferença; por exemplo, reivindicações por terras indígenas, movimentos feministas, direitos dos homossexuais, etc..

E, mais do que isso, a complexidade do nosso momento histórico nos leva à conclusão de que o enfoque não é mais apenas o reconhecimento jurídico – a adjudicação de direitos – em função de nossa igualdade, mas, a estima social em função da nossa diferença.

Assim, partindo de um problema prático que está no embrião da formação sociocultural brasileira, outro caso pode ser adicionado a essa extensa lista de conflitos que envolvem identidade e diferença: a questão das comunidades remanescentes de quilombos. O presente estudo pautou-se pela necessidade de esmiuçar – e testar empiricamente – as fontes teóricas e as conclusões apresentadas pela chamada *teoria do reconhecimento*.

O presente estudo está dividido, basicamente, em quatro partes.

A primeira parte trata da importância de se resgatar o interesse pela legislatura para a construção de uma teoria normativa que nos permita compreender, criticamente, os comandos constitucionais. Com base na ideia de “dignidade” da legislação como fonte do direito, abordarei como o “jogo” político no processo legislativo pode ser positivo para a construção do Estado Democrático de Direito, bem como a possibilidade ou não de se extrair do processo constituinte indícios de uma luta por reconhecimento.

A segunda parte aborda as comunidades remanescentes de quilombos sob o enfoque histórico e antropológico para fins de contextualização do caso concreto às premissas teóricas adotadas. Será dada ênfase à experiência de articulação da resistência escrava e os reflexos do fenômeno denominado “quilombagem” na formação de uma identidade que remonta um passado de luta e que ainda permanece vivo e latente, mas, agora, em um novo campo de batalha: a arena de debate público do Poder Legislativo.

O terceiro tópico expõe o estudo do processo legislativo constitucional e infraconstitucional de formação e regulamentação do art. 68 do ADCT. Acessando as fontes primárias e os registros documentais dos trabalhos desenvolvidos durante a Assembleia Nacional Constituinte, abordarei não apenas o histórico legislativo, mas, principalmente, o momento constitucional que culminou com a edição do dispositivo que assegura a propriedade aos remanescentes de quilombolas.

A quarta parte traz o cerne do referencial teórico adotado: a teoria do reconhecimento. Farei, inclusive por razões didáticas, um breve retrocesso dos autores que estudaram, direta ou indiretamente, a relação intersubjetiva e o papel do reconhecimento nas diferentes esferas de conflitos sociais. O interesse pela temática inaugura-se, basicamente, com as ideias de luta por sobrevivência apresentadas por Maquiavel e Hobbes, caracterizadas por uma visão atomística da sociedade. Essa intuição é superada pela percepção de Hegel, ainda como jovem professor em Jena, sobre a intersubjetividade que marca a luta por reconhecimento em diferentes estágios. Na pretensão de confirmar, empiricamente, as conclusões admitidas por Hegel, mostrarei como autores recorrem aos estudos de psicologia social, notadamente de George Mead. Após esse percurso, será possível apresentar de maneira mais clara as diferentes concepções de “luta por reconhecimento” por pensadores como Axel Honneth, Nancy Fraser e Charles Taylor.

Finalmente, o quinto tópico testa as possibilidades teóricas dessas concepções sobre reconhecimento intersubjetivo especificamente no âmbito do processo legislativo. A questão quilombola na formação do art. 68 do ADCT é retomada para saber se a ampla arena de debate público do Poder Legislativo é, de fato, um dos atuais “campos de batalha” para

uma luta por reconhecimento. Pretendo extrair alguma conclusão, empiricamente, dos registros documentais da Constituinte de 1988 existentes nos arquivos do Congresso Nacional. A participação das comunidades remanescentes de quilombos na formação do art. 68 do ADCT talvez confirme, concretamente, a possibilidade de a legislação ser mais do que uma mera adjudicação de direitos e deveres para consagrar a efetiva atribuição de estima social a pessoas ou grupos. Essa relação entre processo legislativo e luta por reconhecimento reforçaria a tese apresentada logo no início do trabalho: a necessidade de resgatar o interesse pelo Poder Legislativo e a ideia da legislação como uma fonte “digna” do direito.

II. A “TAREFA” FILOSÓFICA PARA O DIREITO E O RETORNO ÀS PERGUNTAS SIMPLES

Como será demonstrado adiante, existe uma longa tradição teórica – que remonta os trabalhos de juventude de Georg Hegel – sobre o papel do reconhecimento intersubjetivo na gramática dos conflitos sociais. Eventualmente, esses conflitos seriam capazes de promover o desenvolvimento moral da sociedade. E, de fato, parece aceitável a tese de que essas lutas por reconhecimento são travadas diariamente. A grande pergunta é: onde?

Questiono-me, ainda, sobre os motivos pelos quais o art. 68 do ADCT – norma constitucional originária e, portanto, em vigor há mais de vinte anos – ainda despertaria alguma inquietação acadêmica.

Diante de um tema tão complexo, surgem essas perguntas, embaraçosamente, simples.

O sociólogo português, Boaventura de Sousa Santos, diz que o conhecimento mostra que está em crise e, portanto, que está aberto ao progresso, quando ele volta a se fazer perguntas simples; ou seja, quando ele volta a se preocupar com as questões essenciais do próprio conhecimento (SANTOS, 2009, p. 55).

As questões simples, contraditoriamente, são as mais difíceis de serem respondidas. Para Habermas, geralmente, essas questões vêm de alguém que não faz parte da comunidade científica (HABERMAS, 2001, p. 09); vêm de um olhar estrangeiro a uma comunidade científica. E sempre que a ciência volta a se fazer perguntas simples, ela percebe a necessidade de se abraçar à filosofia, que, por excelência, é o ramo do conhecimento especializado em formular perguntas simples, mas, de respostas complexas. O que posso saber? O que devo fazer? O que posso esperar? O que é o homem? E, por trás disso tudo, qual o sentido da vida?

Logo no prefácio da obra *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, Jürgen Habermas faz um alerta inquietante: a filosofia não é mais tarefa exclusiva dos filósofos.

O fato de a filosofia do direito – quando ainda busca contato com a realidade social – passar para as faculdades de Direito é algo sugestivo. Contudo, Habermas também não pretende se limitar à filosofia do direito especializada, pois, um novo projeto exige um pluralismo de procedimentos metodológicos que inclui perspectivas da teoria do direito, da sociologia do direito, da história do direito, da teoria moral e da teoria da sociedade.

Os conceitos básicos da filosofia não formam uma linguagem própria: são meios para a apropriação reconstrutiva de conhecimentos científicos. Esse poliglotismo da filosofia decorre de sua função de tornar transparentes os conceitos fundamentais.

Segundo Habermas, as sugestões para a clarificação da compreensão paradigmática¹¹ que serve de pano de fundo ao Direito e à moral deveriam ser vistas como uma contribuição à discussão que se dirige contra o ceticismo cada vez mais difundido entre profissionais da área jurídica – especialmente contra o que se denomina de falso realismo, que subestima a eficácia social dos pressupostos normativos das práticas jurídicas existentes.

Uma autocompreensão prático-moral da modernidade de maneira a afirmar-se contra reduções científicas e contra assimilações estéticas articula-se nas controvérsias sobre a constituição jurídica da comunidade política, iniciadas no século XVII. Essa autocompreensão também se expressa nos testemunhos de uma consciência moral universalista e nas instituições livres do Estado Democrático de Direito. O sentido normativo da teoria do discurso habermasiano procura reconstruir essa compreensão de maneira a afirmar-se contra reduções científicas e contra assimilações estéticas.

Após um século que ensinou os horrores da não-razão existente, os últimos resquícios de confiança numa razão essencialista evaporaram-se (HABERMAS, 1997, p. 12). A modernidade, uma vez consciente de suas limitações, fica cada vez mais dependente de uma razão procedimental, isto é, de uma razão que se volta contra si mesma.

Nas próprias democracias já estabelecidas, as instituições existentes da liberdade não são mais inatacáveis, mesmo que a democracia aparentemente continue sendo o ideal das populações. Habermas supõe que a inquietação possui uma razão mais profunda: ela deriva do pressentimento de que, numa época de política inteiramente secularizada, não se pode ter nem manter um Estado de direito sem democracia radical (HABERMAS, 1997, p. 13).

¹¹ A propósito, sobre essa compreensão paradigmática, Habermas faz uma abordagem histórica bastante elucidativa no livro II da obra *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Ele diz que, na medida em que funcionam como um pano de fundo, os paradigmas jurídicos intervêm na consciência de todos os atores, dos cidadãos e dos clientes, do legislador, da justiça e da administração. E, com o esgotamento do paradigma do Estado Social, vieram à tona problemas relevantes para os juristas, levando-os a pesquisar os modelos sociais inseridos no direito. As tentativas da doutrina jurídica visando superar a oposição entre Estado Social e direito formal burguês, criando relações híbridas entre esses modelos, desencadearam uma compreensão reflexiva da constituição. Para Habermas, a disputa pela compreensão paradigmática correta de um sistema jurídico é, no fundo, uma disputa política. No Estado Democrático de Direito, esta disputa atinge todos os envolvidos, não podendo realizar-se apenas como um discurso de especialistas, isolados na arena jurídica. A justiça e a doutrina jurídica participam de modo privilegiado dessa disputa pela melhor compreensão paradigmática; porém, elas não têm autoridade científica para impor uma compreensão da constituição a ser assimilada pelos cidadãos. Todos os atores envolvidos ou afetados têm que imaginar como o conteúdo normativo do Estado democrático de direito pode ser explorado efetivamente no horizonte de tendências e estruturas sociais dadas (HABERMAS, 1997, pp. 131 e 132).

Os sujeitos não podem chegar ao gozo das mesmas liberdades subjetivas, se eles mesmos – no exercício de sua autonomia política – não tiverem clareza sobre interesses e padrões justificados e não chegarem a um consenso sobre aspectos relevantes, sob os quais o que é igual deve ser tratado como igual e o que é diferente deve ser tratado como diferente.

Habermas reconhece os problemas da nossa situação, mas, percebe que a “melancolia” não pode justificar o abandono derrotista dos conteúdos basilares do Estado Democrático de Direito. Se fosse assim, teríamos que “escolher um outro gênero literário – talvez o do diário de um escritor helenista, preocupado apenas em documentar para a posteridade as premissas não cumpridas de sua cultura decadente” (HABERMAS, 1997, p. 14).

Como já dito, o interesse de vários autores contemporâneos pela obra de Hegel confirma as afirmações de Boaventura de Sousa Santos e de Jürgen Habermas. A autointitulada “pós-modernidade” está se voltando às perguntas simples e transferindo para os juristas uma difícil tarefa que, até então, despertava mais interesse nos filósofos: pensar os novos rumos filosóficos do Direito. Nesse “turbilhão” jurídico-filosófico enxergo o projeto de uma teoria do reconhecimento que coloca a possibilidade de evolução da sociedade num contexto pós-convencional de respeito às diferenças e de luta pela formação intersubjetiva da identidade.

Respondendo às perguntas feitas nos primeiros parágrafos desse capítulo, concluo que rever o processo legislativo de formação do art. 68 do ADCT pode abrir novas perspectivas sobre o modo como uma luta por reconhecimento – e, talvez, uma razão comunicativa – se desenrola intersubjetivamente na arena política do Poder Legislativo brasileiro.

III. A DIGNIDADE DA LEGISLAÇÃO COMO PREMISSE PARA O ESTUDO DA QUESTÃO QUILOMBOLA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Seja pelo expresse reconhecimento na Constituição Federal seja pela recorrente presença nas pautas dos tribunais brasileiros, a “questão quilombola” tem uma relação próxima com o Poder Legislativo.

A inferência mais marcante dessa relação pode ter sido o momento constitucional que ensejou a formação do dispositivo que garantiu às comunidades remanescentes de quilombos a propriedade das terras tradicionalmente ocupadas. A grande questão, agora, é detectar, no ambiente de debate público do legislativo, os vestígios de uma eventual luta por reconhecimento que possa ter ensejado a formação do art. 68 do ADCT.

Nessa relação entre a questão quilombola de matriz africana e o Poder Legislativo, a “dignidade” da legislação como fonte do direito surge como um pressuposto para se extrair do processo constituinte os indícios de uma luta por reconhecimento por parte das comunidades remanescentes de quilombos.

Na obra *A Dignidade da Legislação*, Jeremy Waldron apresenta duas teses intrigantes: (i) a legislação – e o Poder Legislativo – tem uma má fama em parte da filosofia jurídica, capaz de colocar em dúvida suas credenciais como fonte de direito respeitável e (ii) é necessário retomar o interesse no trabalho desenvolvido pelo Poder Legislativo, tal qual o interesse das recentes teorias jurídicas pela discussão da “decisão judicial”.

Por conta da má fama que recai sobre a legislação e o Poder Legislativo – talvez pelas extravagâncias, abusos e excessos cometidos –, Waldron acredita que sequer chegou a ser desenvolvida uma teoria normativa da legislação capaz de compreendê-la como fonte genuína de direito. Segundo ele, “nosso silêncio nessa questão é ensurdecido se comparado com a loquacidade sobre o tema dos tribunais. Não há nada sobre legislaturas ou legislação na moderna jurisprudência filosófica que seja remotamente comparável à discussão da decisão judicial” (WALDRON, 2003, p. 02).

Na obra *Law and Disagreement*, essa tese também já havia sido colocada de forma bastante clara: comparada, por exemplo, com os tribunais, o tópico sobre as legislaturas é pouco apreciado pelos filósofos do direito. E, embora exista uma longa tradição acadêmica sobre a legislação – e não sobre as legislaturas –, geralmente esses estudos despertam mais interesse nos cientistas políticos do que nos cientistas do Direito¹².

¹² Além disso, segundo Waldron, o estudo empírico da ciência política é quase inteiramente sobre o comportamento e a interação que ocorre dentro da legislatura. Em geral, os cientistas políticos não imaginariam

Existem vários trabalhos acadêmicos na Ciência Política e no Direito Constitucional que apresentam a legislação por uma perspectiva negativa. Há um aparente receio sobre o trabalho desenvolvido pelo Poder Legislativo. As condições sob as quais a legislação é realmente promulgada apontariam não na direção a qual a promulgação prescreve, mas na direção oposta, qual seja, na direção da precaução sobre suas previsões. Contra essa perspectiva, uma nova produção acadêmica é necessária para compreender que a legislação existe não apenas como um evento político – no sentido pejorativo –, mas, como algo que reclama autoridade (WALDRON, 1999, p. 32)¹³.

De fato, no meio de tantos juízes “Hércules” e tantos estudos acadêmicos sobre a atividade do Poder Judiciário, pouco tem sido direcionado para o trabalho desenvolvido pelo Poder Legislativo. E o que é pior: os estudos jurídicos mais avançados raramente apresentam a legislação como decisão política com princípios. Geralmente, o Poder Legislativo é retratado com imagens que representam a atividade legislativa de forma depreciativa (como tecnicamente “imprecisa”, como fruto de negociata ou interesses eleitoreiros, etc.). Dessa ingenuidade acadêmica, surge a conclusão de Jeremy Waldron:

“Pintamos a legislação com essas cores soturnas para dar credibilidade à ideia de revisão judicial (isto é, revisão judicial da legislação, sob a autoridade de uma carta de direitos) e ao silêncio que, de outra maneira, seria o nosso embaraço quanto às dificuldades democráticas ou ‘contramajoritárias’ que, às vezes, pensamos que a revisão judicial implica” (WALDRON, 2003, p. 02).

Aparentemente, as pessoas convenceram-se de que o ambiente legislativo é indecoroso e de que esse espaço público é indigno das questões mais relevantes de direitos humanos a serem enfrentados. De fato, “o pensamento parece ser que os tribunais, com suas perucas e cerimônias, seus volumes encadernados em couro e seu relativo isolamento ante a política partidária, sejam um local mais adequado para solucionar questões desse caráter” (WALDRON, 2003, p. 05).

o Poder Legislativo como uma entidade singular mitificada. Diferentemente dos juristas, que costumam se ocupar apenas com o resultado final do trabalho desenvolvido pelo Poder Legislativo (a lei já aprovada), os cientistas políticos, aparentemente, estariam mais preocupados com as estruturas, os padrões de interação e as influências existentes dentro e ao redor da legislatura e que, no final, enseja um resultado unitário: o texto de lei aprovado.

¹³ Não se deve, também, cair numa ingenuidade. Atualmente, esse descrédito decorre, por exemplo, de eventos negativos envolvendo o Poder Legislativo. Jeremy Waldron está atento para esse fato. Entretanto, ele questiona se esse descrédito seria verdadeiro para toda a legislação promulgada e sob qualquer condição. A tarefa da ciência jurídica poderia ser, então, a de mostrar como a autoridade da legislação poderia estar ligada, na prática, a certas condições legislativas modernas (WALDRON, 1999, pp. 32-33).

Nesse contexto, tomando os exemplos das súmulas e das súmulas vinculantes editadas pelos tribunais brasileiros, chega-se à intrigante conclusão de que, com efeito, os juristas se sentem mais à vontade com a “legislação” por órgãos que negam estar legislando do que com a legislação por órgãos propriamente legislativos. Tal compreensão, contudo, vai de encontro com a legitimidade do direito moderno, oriundo de um governo da vontade de leis, e não da vontade de homens.

Em resumo: constrói-se um retrato idealizado do julgador – como um ser capaz de corrigir todos os problemas advindos do legislativo – e um retrato de péssima fama do legislador.

E essa crítica também é desenvolvida por Roberto Mangabeira Unger na obra *O Direito e o Futuro da Democracia*, quando distingue dois vocabulários incompatíveis sobre o direito: (i) o vocabulário racionalizador das políticas públicas e princípios e (ii) o vocabulário de interesses e grupos de interesses. Para ele, existem vários vocabulários jurídicos na análise jurídica racionalizadora (UNGER, 2004, p. 71). Esses dois, entretanto, são importantes, pois, ao mesmo tempo em que são incompatíveis, coexistem atualmente¹⁴.

O “vocabulário das políticas públicas e princípios” representa o direito como políticas públicas e princípios impessoais, em vez de como a vitória de interesses poderosos. O “vocabulário de interesses e grupos de interesses” representa o direito como o produto de negociação e conflito entre grupos de interesses organizados, ou seja, devemos interpretar o direito identificando a negociação gravada em cada pedaço do direito.

Como, então, podem coexistir esses dois vocabulários aparentemente incompatíveis? É por que se aplicam a domínios distintos. A linguagem de interesses e grupos de interesses foi tradicionalmente reservada ao domínio do processo legislativo e da política eleitoral. A linguagem de políticas públicas e objetivos foi empregada no domínio da interpretação profissional do direito, principalmente no contexto da aplicação do direito, mas também por qualquer intérprete ou autoridade que assumia a perspectiva de um juiz. Assim, “o modo tradicional de administrar a dualidade de linguagens sobre o direito é passado de uma para a outra de acordo com o contexto em que o discurso se dá” (UNGER, 2004, p. 73).

Essa problemática identificada por Roberto Mangabeira Unger também é enfatizada na obra *Law and Disagreement*. Ali, Jeremy Waldron afirma que, na visão de Unger, um dos “segredinhos sujos” da ciência jurídica contemporânea é o seu desconforto

¹⁴ Unger aborda, ainda, o “contexto histórico de uma obsessão”. Segundo ele, a obsessão com o judiciário ajudou a lançar um encanto antiexperimentalista sobre o pensamento jurídico, seduzindo-o a trair sua vocação originária na democracia. A questão da decisão judicial – basicamente, “como os juízes devem julgar?” – não merece o privilégio de ser a questão fundamental na teoria jurídica (UNGER, 2004, p. 134).

com a democracia. Isso se verificaria em todas as áreas da cultura jurídica contemporânea, e não apenas na constante postura contramajoritária do Judiciário, como, por exemplo, na incapacidade de desenvolver modos de pensamento jurídico que seriam apropriados para a compreensão da lei como a criação de um povo livre e democrático. Segundo Waldron, “um evidente sintoma dessa falha é o que Unger chama de ‘marginalização’ da legislação” (WALDRON, 1999, p. 08).

Outro aspecto que contribui para a visão pejorativa do trabalho desenvolvido pelo Poder Legislativo (e da legislação como um todo) pode ser resultado do contraponto feito entre uma legislatura e um tribunal. Um tribunal também é estruturado de modo a permitir que visões rivais sejam representadas. A diferença está na distinção, que o tribunal incorpora, entre as partes e o juiz. Num processo judicial, as partes apresentam suas posições conflitantes e os juízes, após deliberação, dão o veredito, que pretende ser uma resposta imparcial – ainda que não seja “neutra” – à pretensão resistida. As legislaturas, por outro lado, são compostas por membros e grupos abertamente polarizados, parciais e partidários. Uma comissão legislativa não oculta o fato de que seus membros são partidários, tal como os indivíduos que vieram antes deles (WALDRON, 1999, p. 24). O Poder Judiciário é – ou, pelo menos, pretende ser – imparcial; o Poder Legislativo, não¹⁵. Dessa aberta parcialidade decorre a má impressão da legislatura e da legislação em si.

Eis que surge, então, a expressão “dignidade da legislação”. Ou seja, da necessidade de repensar a legislatura como um modo de governança dignificado e uma fonte de direito “respeitável” em termos práticos; de lançar novo olhar sobre o processo legislativo como algo positivo na construção do Estado Democrático de Direito.

Não se advoga, aqui, contra a possibilidade de revisão judicial da legislação, seja em controle difuso ou concentrado. Porém, a inafastabilidade do Poder Judiciário não pode ser devidamente empreendida com base em uma percepção distorcida – ou melhor, depreciativa – da legislação como fruto do trabalho de um Poder Legislativo indecoroso e que desconhece a *técnica* do Direito.

Além disso, um estudo que procure relacionar a teoria do reconhecimento com o processo legislativo constitucional exige, necessariamente, a pesquisa de fontes primárias no Congresso Nacional. É necessário extrair das propostas legislativas, dos discursos, dos

¹⁵ Hoje é notável o entendimento, mormente no processo civil, de que imparcialidade do juiz não se confunde com neutralidade – no sentido de que o juiz é um ser humano dotado de preconceitos, convicções pessoais, crenças, etc. –, mas, ainda persiste a ideia de que a parcialidade em si é, em regra, algo negativo.

pareceres técnicos e das atas de votação os elementos que permitam concluir pela participação ou não das comunidades remanescentes de quilombos na elaboração do art. 68 do ADCT.

Há, entretanto, uma ressalva preliminar: essa busca nas fontes primárias dos registros parlamentares não se reflete numa busca pela real “vontade do legislador” contida sob o texto constitucional nem na pretensão de que essa descoberta corresponda à *mens legis*. Isto é, a procura nos registros históricos da Constituinte de 1988 não visa extrair dos registros parlamentares a vontade individual daqueles que participaram da elaboração da norma. Uma tentativa nesse sentido, além de ingênua, seria, no mínimo, inócua.

Em determinado momento, a obra *Law and Disagreement* faz aquele já citado movimento filosófico de alta complexidade identificado por Boaventura de Sousa Santos: o retorno às perguntas simples. Jeremy Waldron formula uma questão cuja simplicidade e complexidade, geralmente, só é atribuída à desconcertante sinceridade das crianças: elaborado e aprovado um projeto de lei, como essa nova norma deverá ser interpretada?

Em alguns momentos da história, a resposta a tal pergunta foi apresentada de forma quase intuitiva: a lei deveria ser interpretada conforme a intenção dos legisladores¹⁶. Logo, para resolver qualquer obscuridade ou ambiguidade na lei, o melhor caminho era, em síntese, buscar o que os legisladores tinham em mente.

A questão depende, na verdade, do modo como enxergamos nossos “*lawmakers*”. Se retratarmos o Poder Legislativo como um sujeito unitário, como um “*single individual*”, então, o melhor caminho para resolver obscuridades ou ambiguidades na lei talvez seja buscar o que o legislador tinha em mente. A autoridade da lei seria uma questão de autoridade da pessoa do legislador (WALDRON, 1999, p. 120).

Essa imagem mitificada do Poder Legislativo é, no entanto, bastante “primitiva” e não retrata a atual complexidade social. Diferentemente daquela situação em que a autoridade da lei se confundia com a autoridade do legislador, a complexidade contemporânea não envolve mais o “império” de uma única pessoa, mas, sobretudo, de um grupo cuja autoridade decorre da combinação de interesses e conhecimentos de seus muitos membros.

Essas dezenas – ou centenas – de cidadãos pretendem, nas suas diversidades, representar as grandes divergências sobre justiça e fazer com que as leis promulgadas tenham pretensão de autoridade em nome de todas elas, e não apenas em nome daquele grupo ou

¹⁶ Apenas a título de exemplificação, Norberto Bobbio ensina que “a interpretação, que, segundo o positivismo jurídico, constitui a tarefa própria da jurisprudência, consiste no remontar dos signos contidos nos textos legislativos à vontade do legislador expressa através de tais signos” (BOBBIO, 1999, p. 213).

maioria política que conseguiu aprová-la. É necessário colocar a multidão, a diversidade e a divergência no centro de uma filosofia da legislação. Em suma, as normas legais são essencialmente – e não acidentalmente – o produto de uma grande e diversificada assembleia (WALDRON, 1999, p. 10). É preciso abandonar a ideia de um legislador unitário.

Nesse contexto, Waldron entende que procurar no registro público indícios de intenção legislativa não é algo sensato. Uma legislatura não é um único indivíduo natural, mas, uma coletividade que agrega centena de membros, com opiniões e estados mentais diversos (às vezes opostos). E conclui: “o que importa no caso é simplesmente a intencionalidade do ‘sim’ ou ‘não’ a uma dada moção e não alguma esperança, aspiração ou compreensão que possa ter acompanhado o voto” (WALDRON, 2003, p. 33).

De fato, não existe a intenção de um ser supremo chamado “legislador”. Também não se pode esquecer que, assim como na expressão artística, a obra se desprende de seu criador e toma sentidos próprios nos olhos de quem a vê e, inevitavelmente, passa a interpretá-la conforme seu tempo e suas experiências pessoais.

Na jurisprudência, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar sobre a importância dos debates parlamentares na interpretação constitucional. De forma incidental, o julgamento da medida cautelar na ADI 2.010/DF¹⁷, que tratou da cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos de servidores inativos e pensionistas da União, mostrou a posição da Suprema Corte brasileira.

Durante o julgamento, conclui-se que, com relação aos debates parlamentares e a interpretação da Constituição, o argumento histórico, no processo de interpretação constitucional, não se reveste de caráter absoluto. Para a maioria dos Ministros, trata-se, no entanto, de expressivo elemento de útil indagação das circunstâncias que motivaram a elaboração de determinada norma inscrita na Constituição, permitindo o conhecimento das razões que levaram o constituinte a acolher ou a rejeitar as propostas que lhe foram submetidas.

No referido julgado, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal entendeu que o registro histórico dos debates parlamentares, em torno da proposta que resultou na Emenda Constitucional n. 20/98 (PEC n. 33/95), revelou-se importante na constatação de que a única base constitucional – que poderia viabilizar a cobrança, relativamente aos inativos e aos pensionistas da União, da contribuição de seguridade social – foi conscientemente excluída do texto, por iniciativa dos próprios Líderes dos Partidos Políticos que dão sustentação

¹⁷ ADI 2010 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 30/09/1999, DJ 12-04-2002 PP-00051 EMENT VOL-02064-01 PP-00086,

parlamentar ao Governo, na Câmara dos Deputados (Comunicado Parlamentar publicado no Diário da Câmara dos Deputados, p. 4.110, edição de 12/2/98). O destaque supressivo, patrocinado por esses Líderes partidários, excluiu, do substitutivo aprovado pelo Senado Federal (PEC nº 33/95), a cláusula destinada a introduzir, no texto da Constituição, a necessária previsão de cobrança, aos pensionistas e aos servidores inativos, da contribuição de seguridade social.

Jeremy Waldron tem razão quando afirma que pouco importa a intenção dos legisladores, mas, tão somente, a intencionalidade do “sim” ou do “não”. No entanto, a exemplo do que entendeu o Supremo Tribunal Federal no referido julgado (ADI 2.010/DF), para a análise da formação legislativa com base em uma teoria do reconhecimento a abordagem deve ser diferenciada.

É preciso se debruçar sobre o trabalho do Poder Legislativo não para tentar extrair dos registros parlamentares a vontade individual dos deputados e senadores que participaram da elaboração da norma, mas, para descobrir, empiricamente, se houve uma efetiva luta por reconhecimento – nos moldes propostos, cada qual a sua maneira, por Georg Hegel, Charles Taylor, Nancy Fraser e Axel Honneth – na construção do art. 68 do ADCT. E, nesse sentido, passa a ser, sim, relevante procurar nos registros públicos indícios de uma “intenção legislativa”.

A concepção de dignidade da legislação é no sentido de recuperar as maneiras de pensar a legislação na filosofia e política que a apresentem como um modo de governança importante e dignificado. Somente com uma imagem positiva das legislaturas – e da legislação como um todo – é possível compreender o espaço público do Poder Legislativo como um terreno propício para o “desenrolar” de lutas por reconhecimento. A constatação empírica desse fenômeno, por sua vez, pode ser alcançada pela análise das fontes primárias nos registros públicos do Congresso Nacional.

Portanto, com enfoque no trabalho desenvolvido pelo Poder Legislativo e confiante na legislação como uma fonte “digna” do direito, talvez seja possível detectar na ampla arena do debate público desenrolada nas legislaturas os indícios de uma luta por reconhecimento que, em tese, tenha ensejado a formação do art. 68 do ADCT. A partir daí, numa perspectiva otimista, teria sido dado um grande passo do Estado brasileiro rumo à proteção dos modos de vida próprios das comunidades tradicionais.

IV. COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS: BREVE HISTÓRICO E DEFINIÇÕES ANTROPOLÓGICAS

a) Introdução

Na investigação sobre a potencial relação entre reconhecimento e processo legislativo – que compõe o objeto central desta dissertação –, ou seja, na hipótese de que o resultado do trabalho desenvolvido pelas legislaturas, mais do que uma mera imputação de direitos e deveres a pessoas ou grupos, também possa significar o reconhecimento de identidades e a atribuição de estima social, surge a problemática das comunidades remanescentes de quilombos.

Apresento a questão quilombola, aqui, como um “estudo de caso”, isto é, como uma exemplificação concreta e empiricamente fundada sobre o papel das lutas por reconhecimento travadas no Congresso Nacional, mais especificamente durante a elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Antes de adentrar na questão quilombola propriamente dita, é importante fazer uma ressalva conceitual. A pretensão dessa dissertação não é aprofundar a compreensão antropológica e/ou sociológica das comunidades remanescentes de quilombos. O estudo de questões sobre a origem, a formação, as características e o futuro desses grupos sociais é tarefa que demanda uma metodologia de pesquisa muito específica e que, portanto, extrapola as aspirações aqui levantadas.

Um levantamento prévio de dados oficiais e de bibliografia especializada sobre esse tema foi suficiente para, de antemão, comprovar a espantosa complexidade que envolve o estudo das comunidades quilombolas e, principalmente, o potencial teórico para se expandir as análises históricas de formação dos quilombos para problemas sociais concretos e atuais.

Esse estudo também não tem como principal objetivo, por exemplo, traçar o conceito e a natureza jurídica do direito de propriedade das terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombolas. Esse tema, aliás, já foi muito bem explorado por Gilsely Barbara Barreto Santana, em dissertação de mestrado defendida perante a Universidade de Brasília. Portanto, esses tópicos não serão objeto de análise¹⁸.

¹⁸ Para Gilsely Santana, as comunidades quilombolas vêm construindo politicamente uma identidade étnica e coletiva que atualiza a tradição, ligando presente, passado e futuro. A afirmação de modos de vida e as relações não mercantis com os recursos naturais conformam os conceitos de território e de processos de territorialização e os distinguem da acepção individual e privada da propriedade moderna (SANTANA, 2008, p. 48). Também é importante ressaltar que “a propriedade absoluta e sagrada não existe” (SANTANA, 2008, p. 112) e que

Tampouco pretendo – e, infelizmente, isso é algo relativamente comum em estudos sobre a temática quilombola – cair num simplismo de exaltação do elemento negro, índio ou branco na construção da identidade racial brasileira. A lógica, aqui, é muito simples: a experiência dos remanescentes de quilombolas deve ser estudada, e não, simplesmente, exaltada, remetendo à velha perspectiva preconceituosa do “bom selvagem”.

Nesse sentido, é certo que, em situações concretas, a lógica do mercado e do poder pode acabar seduzindo aquele modo de vida originariamente experimentado pelas comunidades quilombolas. Trata-se de um fenômeno que, guardadas as devidas diferenças, acaba nos remetendo, direta ou indiretamente, à ideia habermasiana de colonização do mundo da vida, com consequências destrutivas para a cultura, a sociedade e a personalidade, na medida em que provoca, dentre outras coisas, “perda do sentido”, anomia e psicopatologias (NEVES, 2006, p. 77). Assim, seduzidos pelo capital, os interesses de alguns membros que compõem uma comunidade tradicional podem se transformar. Em situações específicas, a necessidade de manter a reprodução do seu próprio modo de vida é sacrificada por um desejo meramente consumista.

Nessas conjunturas, não se verifica apenas o risco de uma mudança na ambição dos indivíduos que integram uma comunidade remanescente de quilombo. A separação da terra da reprodução dos modos particulares de vida implica a desintegração dessa comunidade. A visão coletiva da terra é inerente à própria comunidade tradicional. O Diagnóstico do Programa Brasil Quilombola, divulgado pela SEPPIR, mostra, dentre outras coisas, que a noção de terra coletiva, como é o caso das terras de comunidades quilombolas, possivelmente contraria o modelo baseado na propriedade privada como única forma de acesso e uso da terra, o qual exclui outros usos e relações com o território, como ocorre entre povos e comunidades tradicionais¹⁹. Em resumo: para uma verdadeira comunidade tradicional remanescente de quilombo, a manutenção coletiva e “descapitalizada” da terra é um elemento vital e, portanto, compõe um dos elementos da própria luta por reconhecimento.

propriedade coletiva da terra no contexto das comunidades remanescentes de quilombos não pode ser compreendida pela lógica do direito de propriedade burguês. O aspecto patrimonial da lógica de mercado capitalista é suplantado, no seio dessas comunidades tradicionais, pela compreensão da terra como um elemento inerente às condições para reprodução do seu modo de vida.

¹⁹ De modo geral, os territórios quilombolas originaram-se em diferentes situações, tais como doações de terras a partir da desagregação de monoculturas; compra de terras pelos próprios sujeitos, graças à desestruturação do sistema escravista; terras conquistadas por meio da prestação de serviços; áreas ocupadas por negros que fugiam da escravidão, etc.. Existem, ainda, as chamadas “terras de preto”, “terras de santo” ou “terras de santíssima”, que indicam terrenos oriundos de propriedades de ordens religiosas, da doação de terras para santos e do recebimento de terras em troca de serviços religiosos prestados a senhores de escravos por sacerdotes de religiões afro-brasileiras. Fonte: Programa Brasil Quilombola – Diagnóstico de Ações Realizadas; Brasília, Julho de 2012.

A questão quilombola é tema que desperta paixões tanto no sentido de exaltação quanto no de desmerecimento. Se, por um lado, esses sentimentos tornam o objeto do estudo mais interessante – cativante, com o perdão do trocadilho –, por outro geram o risco de fragilização da objetividade conceitual.

Assim, tomarei a liberdade de fazer um corte teórico no estudo das comunidades remanescentes de quilombos para atender, estritamente, aos objetivos propostos na presente dissertação, sem olvidar, no entanto, de ressaltar essa complexidade que envolve o tema e a importância da vasta produção intelectual nos ramos da história, sociologia e antropologia.

b) Sentido, origens e significados da palavra “quilombo”

Até recentemente, a expressão “quilombo” era de uso quase exclusivo de historiadores, antropólogos e demais especialistas que, em suas pesquisas, procuravam construir novas abordagens sobre o passado, o presente e o futuro.

A partir da Constituição Federal de 1988, “quilombo” adquire um novo sentido ao ser inscrito no art. 68 do ADCT para conferir direitos territoriais às comunidades remanescentes que estejam ocupando suas terras. Assim, de maneira terminologicamente pouco criteriosa, “quilombo” ou “remanescente de quilombo”, termos hoje usados para conferir direitos, permitem, através de várias aproximações, desenhar uma cartografia inédita e reinventar novas figuras do social.

Como não se trata de expressão que denomine indivíduos ou grupos no contexto atual, mas, aos chamados “quilombos históricos”, seu emprego na Constituição Federal levanta a seguinte questão: quem são, afinal, os “remanescentes de quilombos”? (O'DWYER, 2002, p. 13).

De acordo com o *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*, dirigido por Ronaldo Vainfas, “quilombos” foi termo usado pelos portugueses para designar as povoações construídas pelos escravos fugidos do cativeiro.

Os quilombos são citados na historiografia, desde o século XVIII, como parte da história militar dos portugueses na colônia, abordagem mantida até o século XIX²⁰. A

²⁰ De acordo com os historiadores, o estudo do fenômeno, no Brasil, tem-se utilizado, basicamente, de documentos produzidos pelas instituições historicamente criadas para a repressão da quilombagem, o que exige um grande esforço para captar aspectos não registrados nas fontes militares. Esta escassez documental decorre, ainda, do fato de os quilombos do Brasil não terem estabelecido duradouros tratados de paz com as autoridades, a exemplo do que aconteceu nas Antilhas. Nesses lugares, as comunidades negras sublevadas conseguiram

maioria dos estudos teve como objeto o famoso Quilombo de Palmares, o maior e mais longevo do período colonial.

A concepção mudou – e continua mudando – ao longo da história. No final da década de 1950, por exemplo, surgiram estudos que privilegiaram a rebeldia escrava para a análise dos quilombos no Brasil. Esses trabalhos surgiram na conjuntura de emergência dos movimentos políticos de esquerda e ascensão dos movimentos negros, que passaram a fazer analogias entre as revoltas escravas e a luta de classes no Brasil²¹.

Os anos de 1980 e 1990 renovaram os estudos sobre os quilombos. A descoberta de novas fontes manuscritas e orais, a inclusão dos aspectos simbólicos e rituais presentes nos quilombos e a ampliação dos estudos arqueológicos permitiram uma reavaliação da narrativa dos quilombos, sem reduzi-los a modelos preconcebidos ou ingenuamente idealizadores (VAINFAS, 2000, p. 494).

Importante ressaltar que os agrupamentos humanos semelhantes aos denominados “quilombos” não são exclusividade da história brasileira. Onde existiu o escravismo típico do sistema mercantilista, os ajuntamentos de escravos negros proliferaram como sinal de resistência e de revolta contra as condições desumanas a que estavam sujeitos.

Nas áreas escravistas das Américas onde se estabeleceram grupos de fugitivos, destaca-se a maneira como se forjaram políticas de alianças destes com outros setores da sociedade. Foi assim na Jamaica, nas Guianas, na Colômbia, no Brasil, na Venezuela e em outras regiões onde quilombolas, *cimarrones*, *palenques*, *cumbes* e *maroons* procuraram se organizar econômica e socialmente em grupos e comunidades²². Tentavam manter a todo custo sua autonomia e, ao mesmo tempo, agenciavam estratégias de resistência. A partir dessas experiências, os fugitivos determinaram os sentidos de suas vidas como sujeitos de sua própria história (GOMES, 2005, p. 25)²³.

negociar uma relativa autonomia, o que permitiu que sobrevivessem e, com o tempo, produzissem seus próprios registros (VAINFAS, 2000, p. 494).

²¹ A obra *Rebeliões da Senzala* (1959), de Clóvis Moura, por exemplo, deu viés marxista ao estudo dos quilombolas, opondo-se à visão inspirada em *Casa-grande e Senzala* (1933), de Gilberto Freyre, onde os conflitos entre senhores e escravos na colônia se reduziram, basicamente, ao âmbito doméstico (VAINFAS, 2000, p. 494).

²² Ronaldo Vainfas e Jacqueline Hermann ensinam que a quilombagem foi fenômeno encontrado em todos os lugares da América onde houve escravidão. A fuga e a reunião de escravos em comunidades receberam os nomes de *palenques* ou *cumbes* na América espanhola, *maroons* na América inglesa e, na francesa, *grand marronage*, diferentemente de *petit marronage*, que era a fuga individual e quase sempre temporária (VAINFAS, 2000, p. 494).

²³ Martiniano José Silva diz que várias denominações foram utilizadas para designar um fenômeno de resistência negra ao escravismo moderno com características mais ou menos semelhantes, “tais como: *mocambo*, *mucambo* e *quilombo*, no Brasil; *hide-outs*, nos Estados Unidos, mormente no sul; *maroons*, no Caribe Inglês (Suriname e Guiana); *Busch Negrões*, sobreviventes na Guiana Francesa; *palenques*, na Colômbia e México; *cuembes* na

A origem linguística da expressão “quilombo” veio do território africano, sobretudo Zaire e Angola, na África central. Possivelmente, trata-se de expressão originária dos povos de língua banto (“*kilombo*”), que veio com membros escravizados para a colônia portuguesa²⁴. Pela cultura africana, quilombo significa lugar cercado e fortificado. Em língua quimbunda, quer dizer arraial ou acampamento.

Os escravos brasileiros, na articulação e formação de quilombos, procuraram os locais mais afastados e de difícil acesso. Assim, pela língua quimbunda, no Brasil, surgiu a palavra quilombo, com seu substantivo *calhambola*, termo muito usado nos tempos coloniais para designar o negro fugido, o “negro do mato”, além de *canhimbora*, *caiambora*, *canhembora* e *canibora*, para designar o índio fugido (SILVA, 2003, p. 31). O conteúdo sociopolítico e militar dessa expressão é resultado de longa tradição envolvendo os povos africanos²⁵.

Comumente admitido como sinônimo de quilombo, o “mocambo” (ou “mucambo”), por sua vez, é palavra africana, quimbunda, formada do prefixo *mu* + *kambo*, que significa esconderijo (GOULART, 1972, p. 187).

Mostrando a relação entre a ânsia libertária negra e indígena, a expressão “quilombola”, por sua vez, surge de um hibridismo áfrico-tupi, fusão do termo africano “quilombo” e do sufixo tupi “porá” ou “bora” (alterado em “bola”), que significa “morador”. Portanto, era o “morador do quilombo”.

Numa concepção mais tradicional, no início da década de 1970, José Alípio Goulart dizia que “com as denominações quilombo ou mocambo, ficaram conhecidos aqueles núcleos de escravos fugidos, que se formavam por esses brasis a fora, via de regra em lugares de difícil acesso: nos píncaros, nas grotas, nos socavões, no âmago de espessas e intrincadas florestas” (GOULART, 1972, p. 187).

Hoje, na conceituação institucional da Fundação Cultural Palmares, a expressão “quilombolas” designa os descendentes de africanos escravizados que mantêm tradições culturais, de subsistência e religiosas ao longo dos séculos. São grupos com

Venezuela e *cimarrons* (quilombos de lá) em Cuba, onde também chamou-se *palenque* [...]” (SILVA, 2003, p. 28).

²⁴ Sobre os “perfis de personalidade” dos escravos na colônia portuguesa, João José Reis aborda a origem do mito de submissos atribuído a alguns grupos de escravos africanos trazidos ao Brasil. Segundo ele, não bastou o exemplo de Palmares, comunidade rebelde predominantemente banto, para desfazer a criação do mito do angolano cordial. O próprio termo “quilombo”, que passou a significar comunidade de negros fugidos e símbolo da resistência escrava, “é de origem banto e se referia a uma instituição guerreira na África” (REIS, 2003, p. 330).

²⁵ Assim, “fundada na tradição oral da história africana, a história do quilombo, como a dos povos bantu, envolveu povos de regiões diferentes entre Zaire e Angola onde a instituição quilombola teria pertencido aos jagas aliados dos lunda que, na guerra, ficaram conhecidos como imbangala” (SILVA, 2003, p. 30).

trajetória histórica própria, cuja origem se refere a diferentes situações (doações de terras realizadas a partir da desagregação de monoculturas; compra de terras pelos próprios sujeitos após o fim do sistema escravista; terras obtidas em troca da prestação de serviços; áreas ocupadas na resistência à escravidão, etc.). O território é a base da reprodução física, social, econômica e cultural da coletividade²⁶.

De maneira mais abrangente, a Associação Brasileira de Antropologia ainda costuma definir as comunidades quilombolas como grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar (O'DWYER, 2002, p. 18).

Trabalho coordenado por Carlos Ari Sundfeld, numa perspectiva avançada e comprometida com as atividades desenvolvidas pela Fundação Cultural Palmares, demonstra que acepções equivocadas sobre comunidades quilombolas foram utilizadas durante muito tempo, inclusive na própria legislação brasileira. Segundo esse estudo, alguns parâmetros podem ser adotados para a identificação dessas comunidades:

(i) Aferição da autonomia do grupo – o elemento da autonomia tem sido considerado essencial na caracterização de certo grupo como quilombola. Trata-se da autonomia decorrente da evolução histórica, isto é, conquistada pelas comunidades com o tempo. Num contexto de progressiva decadência do sistema colonial, a pequena produção familiar, tendo nos quilombos unidades autônomas ideais para as necessidades dos mercados locais, prosperou e garantiu autonomia a algumas destas comunidades;

(ii) Percepção do modo como a terra é utilizada pelas comunidades quilombolas – a territorialidade é um fator fundamental na identificação dos grupos tradicionais, dentre eles os quilombolas. Deve ser dada especial atenção à identidade coletiva. Tal aspecto desvenda a maneira como cada grupo molda o espaço em que vive, e que se difere das formas tradicionais de apropriação dos recursos da natureza. São as terras de uso coletivo, em especial as “terras de preto”, cuja ocupação não é feita de forma individualizada, e sim em um regime de uso comum;

(iii) Aferição da “autodefinição dos agentes sociais” – para que se verifique se certa comunidade é, de fato, remanescente de quilombolas, é preciso analisar a construção social inerente àquele grupo. Investiga-se de que forma os agentes sociais se percebem, isto é, de que forma almejam a construção da categoria a que julgam pertencer. Tal construção pode ser mais eficiente e compatível com a realidade das comunidades quilombolas do que a

²⁶ Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais-1>>. Acesso: 02 de março de 2013.

simples imposição, por leis e decretos, de critérios temporais ou outros que remontem ao conceito colonial de quilombo. Em outras palavras: o importante não é tanto como os órgãos ou entidades definem, mas, sim, como os próprios sujeitos se definem mutuamente e quais os critérios sociais e políticos organizacionais que norteiam suas práticas e mobilizações que forjam a coesão em torno de uma identidade.

Para os fins do presente estudo e sem maiores preocupações com o rigor técnico antropológico, insista-se, o quilombo pode ser compreendido em duas acepções: comunidade quilombola e quilombagem. No sentido de comunidade quilombola, pode ser identificado como o agrupamento de origem negra, geralmente rural, que reunia descendentes de escravos vivendo da cultura de subsistência e cujas manifestações culturais possuem forte vínculo com um passado remoto de resistência ao escravismo. No sentido de quilombagem, foi um movimento de rebeldia permanente organizado de forma heterogênea pelas diferentes regiões e dirigido pelos próprios escravos durante o período colonial brasileiro e que, de certa forma, persiste até os dias atuais com uma nova roupagem.

c) Algumas acepções de “quilombos” na legislação brasileira

Durante a história, as definições jurídicas do termo “quilombo” variaram conforme as diferentes percepções dos grupos dominantes sobre o fenômeno de “aquilombamento”.

Inicialmente visto como algo subversivo, algo a ser criminalizado, os quilombos eram frequentemente incluídas na legislação penal. Hoje, por outro lado, suas definições integram textos normativos de consagração dos direitos sociais.

No período colonial, por exemplo, o “crime” de fuga esteve capitulado nas Ordenações do Reino, livro 5º, tomos 62 e 63, título 117 (SALLES, 1988, p. 203)²⁷. O

²⁷ Segundo Ives Gandra da Silva Martins Filho, antes de 1808, não há um registro sistemático, no Brasil, dos atos normativos que regiam a colônia portuguesa, pois, os registros oficiais se encontravam em Portugal, aplicando-se ao Brasil as normas jurídicas gerais portuguesas e as específicas de administração da Colônia. O atual território brasileiro estava submetido às Ordenações do Reino, que eram as compilações das leis vigentes em Portugal, constituindo a base do direito então vigente. Além dessa legislação geral, as autoridades locais na colônia portuguesa estavam submetidas aos Regimentos, que traçavam normas específicas para o Brasil. Nesses atos normativos, estabeleciam-se medidas a serem tomadas nas capitânicas como, p. ex., o tratamento dos índios, a organização da defesa, o disciplinamento do comércio, a organização da justiça, as normas de arrecadação, etc.. Basicamente, durante o período colonial, o direito positivo consubstanciava-se nas Ordenações do Reino (Ordenações Afonsinas, Manoelinas e Filipinas) e nos Regimentos da Colônia (*in*: Revista Jurídica Virtual da Presidência da República, Brasília, vol. 1, n. 3, julho 1999 – www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_03/ordenamento%20jur%20brasil.htm).

“quilombo” também tinha uma insipiente conceituação “jurídica”, definido pelo rei de Portugal, em resposta à consulta do Conselho Ultramarino²⁸, de 1740, como “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”, fato que revela a preocupação com os escravos formadores desses agrupamentos, justificando, inclusive, sua destruição pelas autoridades locais (SILVA, 2003, p. 33)²⁹.

Com efeito, a existência de quilombos imprimia tal receio às autoridades que qualquer ajuntamento de escravos fugidos já era como tal considerado, não importando o tamanho. A definição jurídica, sobretudo em matéria penal, acompanhava esse temor. De acordo com Provisão de 6 de março de 1741, “era reputado quilombo desde que se achavam reunidos cinco escravos”. No art. 20 do Código de Posturas da Cidade de São Leopoldo/RS, aprovado pela Lei Provincial n. 157, de 9 de agosto de 1848, consta “por quilombo entender-se-á a reunião no mato ou em qualquer oculto, de mais de três escravos”. A Assembleia Provincial do Maranhão, querendo ser ainda mais realista, promulgou a Lei n. 236, de 20 de agosto de 1847, que classificou “quilombo” como a reunião de apenas dois escravos: “art. 12. Reputar-se-á escravo quilombado, logo que esteja no interior das matas, vizinho ou distante de qualquer estabelecimento, em reunião de dois ou mais com casa ou rancho” (GOULART, 1972, p. 188).

Sem maiores dilações e pedindo vênias para promover um salto temporal, passo para uma conjuntura histórica absolutamente distinta. Na atual definição jurídica, a referência às comunidades quilombolas – mais especificamente aos remanescentes das comunidades quilombolas – está presente no art. 68 do ADCT, regulamentado pelo Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003, e que revogou o anterior Decreto n. 3.912/01.

O art. 68 do ADCT dispõe que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. O art. 216, § 5º, da CRFB diz que “ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”.

O Decreto n. 4.887/03, por sua vez, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas,

²⁸ No período que vai da chegada da família real portuguesa ao Brasil (1808) até a aclamação de D. Pedro I como Imperador do Brasil (1822), os atos normativos incluíam, dentre outras figuras, as chamadas Cartas Régias, que eram respostas do soberano a consultas de seus súditos, nas quais determina as providências a serem adotadas nos diversos casos que lhe eram submetidos (medidas administrativas concretas, nomeações de autoridades, declarações de guerra e medidas sobre sua condução, etc.).

²⁹ O'DWYER, 2002, p. 22.

definem os remanescentes das comunidades dos quilombos no art. 2º: consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos “os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”.

O art. 2º do Decreto n. 4.887/03 ainda dispõe que a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade e que as terras ocupadas são aquelas utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

Historicamente, portanto, o conceito de “quilombos” e “quilombolas” surgiu na legislação nacional em diversas acepções e contextos. Num primeiro momento, por representar um risco ao sistema escravocrata, integrou o rol da legislação penal como algo a ser combatido, enfrentado. Posteriormente, apareceu na legislação como algo a ser protegido, tutelado pelo próprio Estado. Hoje, a normatização vigente já dá sinais de que esses conceitos remetem a grupos que devem ser, antes de tudo, reconhecidos.

Essa regulamentação normativa das comunidades remanescentes de quilombos será objeto de estudo mais aprofundado nos capítulos seguintes.

d) Algumas considerações sobre a experiência quilombola no Brasil

Para alguns autores, o quilombo foi a unidade básica de resistência do escravo (MOURA, 1988, p. 103). De certa forma, onde houve escravismo moderno houve ajuntamentos e rebeliões de escravos negros insurgindo-se contra a desumanidade do sistema colonial. Experiências mais ou menos semelhantes de revolta e aglomerações podem ser extraídas, historicamente, de países como Brasil, Haiti, México, Guianas, Cuba, etc..

Essas insurgências típicas de escravos nas Américas pode ter se iniciado nos relatos de banzo e suicídio que ocorriam logo nos porões dos navios negreiros. Ali, africanos escravizados já se rebelavam, dentro de suas possibilidades, contra o sofrimento imposto, inclusive ceifando, deliberadamente, as próprias vidas para não se submeterem à servidão³⁰.

³⁰ O suicídio foi o mais trágico recurso de que se valeu o negro escravo para fugir aos rigores do regime opressor (excesso de trabalho, maus tratos, humilhações, etc.). E, em muitos casos, “para eliminar juntamente com a própria vida, havia o banzo, isto é, aquela irreprimível saudade da pátria distante, para sempre fisicamente perdida, à qual só tornaria a voltar graças ao processo de ressurreição, como acreditavam” (GOULART, 1972, p. 123). Os métodos de suicídio, aliás, eram os mais variados: “baleavam-se, esfaqueavam-se, enforcavam-se, afogavam-se, envenenavam-se, degolavam-se, estrangulavam-se, inclusive, suicidavam-se comendo terra e empanzinando-se de barro” (GOULART, 1972, p. 125). Há um relato histórico extraído da declaração de Gabriel

Essa imagem nos remete, imediatamente, à ideia hegeliana de luta por vida ou morte na dialética do senhor e do escravo, ou seja, do indivíduo que, assumindo-se como “ser” autônomo, dialeticamente, está disposto a colocar em risco sua própria existência – o risco de “não mais ser” – para tornar-se reconhecido pelo seu confrontante. A questão da dialética do senhor e do escravo será abordada nos capítulos seguintes.

Foi com a chegada ao território americano que os escravos conseguiram, das mais diversas maneiras, conspirar e ampliar a luta contra o sistema colonial, deixando marcas da presença e da cultura africana no “novo mundo”.

No Brasil, os estudos demonstram que a quilombagem é um referencial histórico rico de estratégias de fugas, rebeliões, suicídios e outras formas de protesto negro. A expansão geográfica dos quilombos no território brasileiro é bastante significativa.

Já na década de 1980 – ou seja, antes mesmo da atual Constituição Federal de 1988 –, o pesquisador Clóvis Moura enfatizava o grau de disseminação, durante o período colonial, desse fenômeno histórico denominado “aquilombamento”:

“Pequeno ou grande, estável ou de vida precária, em qualquer região em que existisse a escravidão lá se encontrava ele como elemento de desgaste do regime servil. O fenômeno não era atomizado, circunscrito a determinada área geográfica, como a dizer que somente em determinados locais, por circunstâncias mesológicas favoráveis, ele podia afirmar-se. Não. O quilombo aparecia onde quer que a escravidão surgisse. Não era simples manifestação tópica” (MOURA, 1988, p. 103).

Confirmando essa conclusão de Clóvis Moura, dados oficiais da Fundação Palmares sobre as comunidades remanescentes de quilombos no Brasil demonstram que houve, em quase todos os Estados da federação, a contestadora atuação do fenômeno denominado quilombagem³¹:

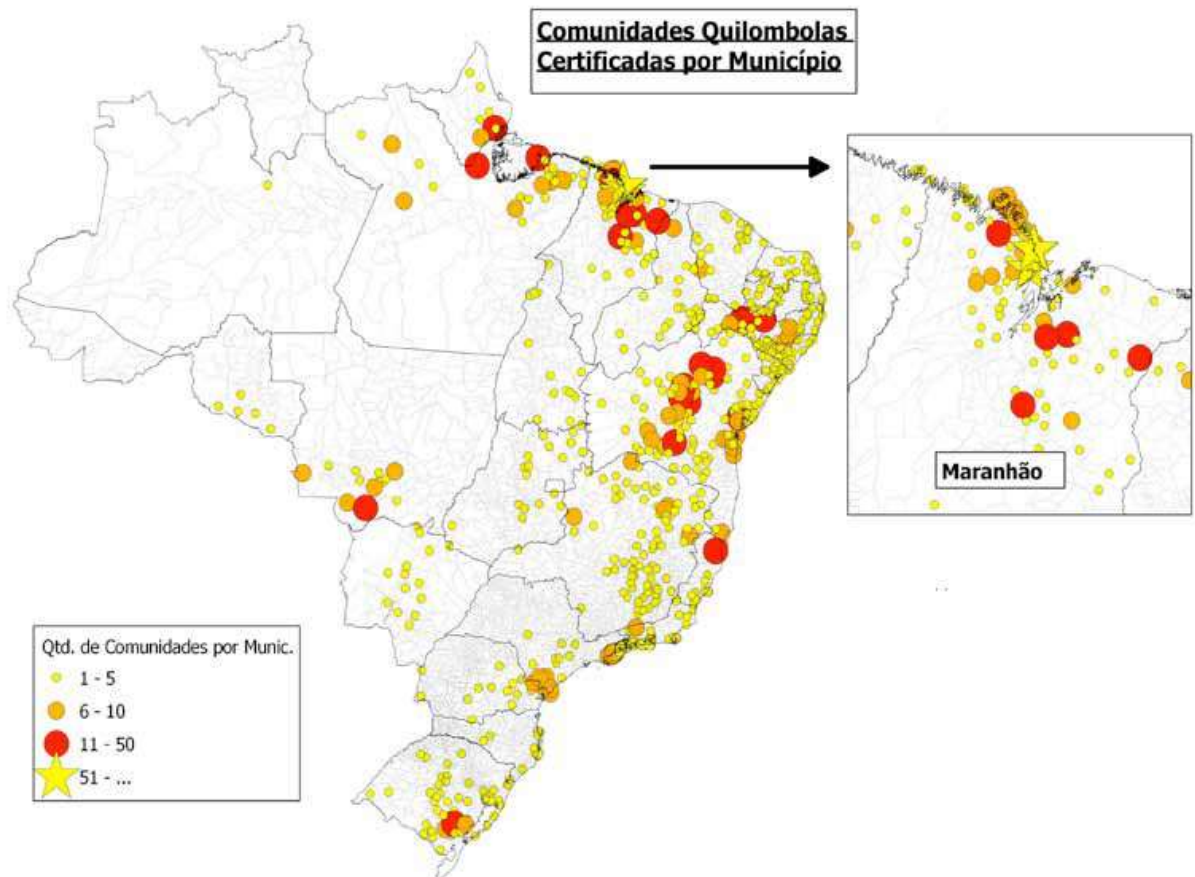
de Paula Fonseca, presidente da província do Espírito Santo, que, num relatório de 2 de outubro de 1872, noticiou “[...] deu-se também um suicídio por estrangulação, sendo a vítima um escravo, e a causa provavelmente o desgosto de sua condição” (in GOULART, 1972, p. 123).

³¹ Fonte: <http://www.palmares.gov.br/quilombola>.

Comunidades Remanescentes Reconhecidas ou Licenciadas									
Estado	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	Total
AL	1	14	27	1	3	8	10	0	64
AM	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AP	3	11	2	0	0	7	4	0	27
BA	90	48	21	36	28	122	62	30	438
CE	5	7	3	1	2	7	5	2	36
ES	0	2	0	0	0	20	6	1	29
GO	0	0	3	3	3	9	3	1	22
MA	50	50	5	44	29	25	46	157	408
MG	14	21	7	15	12	41	29	9	148
MS	3	1	0	1	2	2	11	0	20
MT	1	2	1	0	5	1	56	0	66
PA	7	10	0	0	20	35	8	22	103
PB	2	2	4	3	1	14	7	1	34
PE	7	6	3	11	20	11	45	5	108
PI	1	4	5	0	2	22	7	2	43
PR	0	0	0	0	4	24	6	0	34
RJ	5	2	2	2	1	6	5	3	26
RN	1	3	2	0	5	6	2	2	21
RO	0	0	0	0	1	3	2	1	7
RS	2	33	7	6	9	15	5	9	86
SC	0	2	3	0	2	1	0	3	11
SE	7	0	0	0	1	8	4	2	22
SP	1	0	0	3	10	15	15	1	45
TO	0	8	3	1	0	13	1	1	27
Total	200	226	98	127	160	416	339	252	1826

É preciso compreender melhor a expansão geográfica dessa realidade histórica. Para melhor visualização desse fenômeno, o mapa seguinte, divulgado em 2012 pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, apresenta a distribuição das certificações já concluídas pela Fundação Cultural Palmares e expedidas para as comunidades remanescentes de quilombos, por Município³²:

³² Dados oficiais da distribuição de certificações pela Fundação Cultural Palmares divulgado pela SEPPIR. Fonte: Programa Brasil Quilombola – Diagnóstico de Ações Realizadas; Brasília, Julho de 2012.



E, apenas para efeito de exemplificação da grandeza dessa experiência, eis as comunidades remanescentes atualmente catalogadas, pela Fundação Cultural Palmares, apenas no Estado de Goiás:

Estado	Município	Comunidade
GO	Nova Roma	Quilombola do Magalhães
GO	Cavalcante / Monte Alegre/ Terezina de Goiás	Kalunga
GO	Silvânia	Almeidas
GO	Mineiros	Cedro
GO	São Luiz do Norte	Porto Leucádio
GO	Santa Rita do Novo Destino	Pombal
GO	Minaçu	Quilombolas de Minaçu
GO	Cidade Ocidental	Mesquita
GO	Cromínia	Comunidade Quilombola Nossa Senhora Aparecida
GO	Posse	Baco Pari
GO	Monte Alegre de Goiás	Pelotas
GO	Barro Alto	Fazenda Santo Antônio da Laguna
GO	Mineiros	Buracão
GO	Aparecida de Goiânia	Jardim Cascata

GO	Campos Belos	Brejão
GO	Campos Belos	Taquarussu
GO	São João D'Aliança	Forte
GO	Goianésia	Tomás Cardoso
GO	Barro Alto	Antônio Borges
GO	Colinas do Sul	José de Coletto
GO	Trindade	Vó Rita
GO	Uruaçu	Urbana João Jorge Vieira
Total:		22

Ratificando essas informações estatísticas oficiais, minuciosas pesquisas sobre a origem do escravismo e da quilombagem no centro-oeste brasileiro demonstram que o escravo negro do Brasil Central, desde o povoamento inicial, foi trazido de São Paulo, da Bahia, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, de Pernambuco, do Piauí e, a partir de meados do século XVIII, sobretudo do Maranhão e do Norte. A capitania de Minas Gerais, por exemplo, foi o principal ponto de redistribuição e irradiação de escravos para Mato Grosso e Goiás nos trabalhos de mineração (SILVA, 2003, p. 80).

O povoamento humano no Brasil Central é muito mais antigo do que se imaginava. Hoje, se reconhece a existência de povos bem mais antigos que ocupavam o cerrado brasileiro. O povoamento da região poderia ser dividido em duas etapas para efeitos didáticos: a indígena, segundo os estudos da arqueologia histórica, com mais de onze mil anos de ocupação, e a colonização europeia, iniciada pelos portugueses a partir do século XVIII³³.

De fato, a historiografia goiana, por exemplo, até recentemente, dava pouca atenção à pesquisa e ao estudo da escravidão, especialmente com relação ao escravo de origem africana, formador e articulador de quilombos. Durante muito tempo, esse foi um assunto esporádico e secundário na descrição de outros aspectos da realidade antropológica do Brasil Central (SILVA, 2003, p. 169-337). Tal conclusão é espantosa diante dos números oficiais apresentados pela Fundação Palmares, conforme tabelas acima³⁴.

³³ Segundo Martiniano José Silva, “a prova da existência desses povos pode ser conhecida por documentos que em geral só os arqueólogos sabem ler: pedras primitivamente talhadas, restos de refeições milenares, pinturas em rochas e vestígios de rituais de sepultamento, de fogueiras há muito apagadas, de acampamentos quase imperceptíveis. Os abrigos que foram habitados, notadamente no município de Serranópolis, sudoeste de Goiás, estão decorados com pinturas e gravuras, revelando a base ambiental de um horizonte cultural velhíssimo, denominado pelos arqueólogos ‘tradição Itaparica’, onde as marcas e manifestações culturais desses povos primeiros continuam como fontes indiscutíveis” (SILVA, 2003, p. 142).

³⁴ Aparentemente, no caso do sertão goiano, as terras centrais do território brasileiro foram muito utilizadas, mas, basicamente, como rota de passagens de bandeirantes e aventureiros que buscavam índios, minas e a ocupação do território português contra a invasão espanhola. Essa área mais centralizada da grande colônia portuguesa foi deixada, de certa forma, em isolamento geográfico. Isso teria facilitado a vinda de escravos fugidos de outras regiões e a conseqüente formação de quilombos, embora, em sua maioria, só se possa identificá-los por meios de documentos e da história oral (a partir do século XVIII), além dos “poucos” remanescentes que ainda existem.

Passando ao extremo oposto do vasto território brasileiro, Flávio dos Santos Gomes e Vicente Salles enfatizam a longa tradição quilombola nas regiões coloniais e pós-coloniais do Grão-Pará³⁵ e Maranhão. Para o primeiro autor, embora a historiografia tradicional insistisse em dizer que a escravidão negra na Amazônia não tivera grande importância, destaca-se um intenso movimento de fugas e formação de quilombos em áreas de fronteiras econômicas e políticas, inclusive com contatos transnacionais nas fronteiras das Guianas³⁶. Vicente Salles, por sua vez, ressalta a preponderância da escravidão negra no Maranhão em comparação àquela existente no Estado do Pará, pois, “São Luís, melhor situada e mais desenvolvida, dominando a bacia de vários rios navegáveis, absorvia a quase totalidade das importações para o extremo norte, povoando de negros as margens do Pindaré, Mearim e Itapicuru” (SALLES, 1988, p. 204). A tabela de dados oficiais da Fundação Cultural Palmares, aliás, confirma, empiricamente, as duas conclusões. Conforme números apresentados anteriormente, o Estado do Maranhão é o segundo em quantidade de comunidades remanescentes de quilombos já reconhecidas ou certificadas. São, aproximadamente, 408 comunidades maranhenses contra as 103 do Estado do Pará.

Com efeito, a quilombagem na região Norte tem características interessantes, sobretudo pelo modo de inserção do escravo negro ao longo da experiência colonial. No Estado do Pará, por exemplo, durante o século XVIII, quando a crônica da escravidão ainda não havia revelado a existência de numerosa escravaria naquela região, já havia notícia de quilombos e de medidas adotadas para destruí-los. Embora pouco numerosos no início da colonização, os negros foram introduzidos, pouco a pouco, mas, em escala crescente, até formarem, com os indígenas reduzidos à escravidão, a base em que se apoiava o sistema de produção colonial. Organizada a fuga, os quilombos cresceram rapidamente, uma vez que eram o foco de atração dos negros escapados das cidades e das fazendas (SALLES, 1988, p. 204).

Retomando os números oficiais apresentados pela planilha da Fundação Palmares, a posição de primeiro lugar do Estado da Bahia no *ranking* de comunidades

³⁵ O Estado do Maranhão e Grão-Pará foi instituído pela Coroa portuguesa, como unidade administrativa separada do Brasil e ligada diretamente a Lisboa, em 1621. Inicialmente, até meados do século XVIII, ele englobava toda a Amazônia Portuguesa, Ceará e Piauí. Somente na segunda metade do século XVIII as áreas do Maranhão e Grão-Pará seriam separadas em capitânias pela administração colonial (GOMES, 2005, p. 43).

³⁶ Há documentos de narrativas sobre escravos fugitivos que subiram o Amapá, atravessando rios e florestas e que se comunicavam com escravos, fugitivos e comerciantes das Guianas. Também existem registros sobre contatos indiretos dos quilombolas da região do Trombetas – Baixo Amazonas – com as comunidades *maroons* do Suriname. Estes quilombolas teriam criado, inclusive, uma língua própria (GOMES, 2005, p. 36). No mesmo sentido, Vicente Salles diz que os primeiros quilombos ou mocambos são pouco conhecidos, mas que já existiam relatos, em 1749, de um desses refúgios de escravos na Guiana (SALLES, 1988, p. 205).

reconhecidas ou certificadas comprova, empiricamente, a afirmação do pesquisador João José Reis no sentido de que “ao longo da primeira metade do século XIX, os escravos da Bahia estabeleceram uma reputação de rebeldia em todo o Brasil. Embora frequentes em tempos anteriores, sobretudo na forma de quilombos, as rebeliões se multiplicaram a partir do início desse século” (REIS, 2003, p. 68).

A realidade baiana, aliás, é frutífera para demonstrar o fenômeno dos “quilombos urbanos” no Brasil. Analisando a imensa quantidade de quilombolas no Estado da Bahia, João José Reis afirma que “os primeiros ensaios de rebelião escrava de que se tem notícia nessa época aconteceram em Salvador ou em seus subúrbios. Uma boa parte da vida comunitária africana foi reconstruída e inovada na capital, especialmente em sua periferia” (REIS, 2003, p. 69). Nos arredores de Salvador, as colinas, matas, lagoas e rios serviam de suporte ecológico ao desenvolvimento de uma coletividade africana relativamente autônoma e semiclandestina. Segundo ele, “a cidade estava cercada de quilombos e terreiros clandestinos, comunidades móveis destruídas aqui para ressurgirem adiante, alimentadas pelo fluxo ininterrupto de escravos que sabiam tirar proveito da mobilidade proporcionada pela escravidão urbana” (REIS, 2003, p. 70).

Os relatos históricos do movimento quilombola são muitos e estão espalhados por todo o país. Essas experiências quilombolas nos Estados de Goiás, Maranhão, Pará, Bahia e Rio de Janeiro são apenas alguns exemplos, ancorados em dados empíricos e cientificamente fundamentados, da presença marcante da quilombagem na construção das identidades regionais.

Embora o maior interesse da historiografia sobre as lutas encapadas pelos escravos seja relativamente recente – o levantamento bibliográfico mais acessível ao público remonta quatro ou cinco décadas –, os cientistas sociais de um modo geral já estão familiarizados com esse tema há muito mais tempo. Seja sob um olhar preconceituoso, romântico ou crítico, a experiência quilombola não é novidade e, de algum modo, já integra o inconsciente popular.

De fato, por trazer o ranço de ter sido o maior importador de escravos africanos da história e o último país a abolir a escravidão, o Brasil não deveria se espantar com a quantidade de comunidades remanescentes de quilombos ainda existentes nos quatro cantos de seu território.

e) Lutas e articulações dos quilombos no Brasil

A proposta do presente estudo é investigar o desenrolar das lutas por reconhecimento travadas pelas comunidades remanescentes de quilombos no contexto atual, sobretudo na esfera do Poder Legislativo. Essas lutas, no entanto, não brotaram como um fenômeno isolado. O próprio surgimento das comunidades quilombolas, em si, pode estar diretamente ligado a lutas por reconhecimento em contexto completamente diferente, mas, igualmente, relevante.

É preciso fazer um breve retrospecto histórico das afrontas e articulações dos quilombos no Brasil para demonstrar essa passagem, ou seja, essa caminhada que vai das lutas por sobrevivência travadas pelos quilombos históricos até as lutas por reconhecimento atualmente empenhadas pelas comunidades remanescentes desses quilombos, em um contexto contemporâneo completamente diferente.

Em suas origens hereditárias, não houve uma uniformidade nas lutas travadas pelos quilombos durante o período colonial. Quanto ao modo de articulação dos escravos fugidos, não existia sequer um consenso quanto aos inimigos. Há referências na historiografia, inclusive na historiografia goiana, de situações em que os escravos foram obrigados a agir contra tribos indígenas³⁷. Noutras, possivelmente com maior número, aliaram-se a elas para resistirem contra o regime escravista-colonial, chegando a articular-se em quilombos³⁸ e aumentando, ainda mais, o receio entre senhores e autoridades portuguesas^{39 40}.

³⁷ “Essa tradição rebelde no Brasil colonial constituiu uma longa, difícil e interminável aventura em busca da liberdade. Outros personagens – convidados ou não – dela participaram. Além dos mestiços, destacam-se grupos indígenas que pululavam nas terras brasileiras, resistindo à opressão colonial da escravização, guerra justa, resgates e aldeamentos. Entretanto, os quilombolas aliaram-se tanto aos indígenas quanto foram por eles perseguidos” (GOMES, 2005, p. 26).

³⁸ “Vale dizer-se que as fugas deram origem a encontros dos negros com os indígenas nas próprias aldeias, ora no sul, no “Sertão da Farinha Podre”; ora no nordeste e no norte, no vale do Paranã; em Crixás e Natividade, mais ao norte, no atual Tocantins, onde eram acolhidos, tornando-se livres dos ferozes capitães-do-mato; relações nas quais havia também sentimentos mais profundos, passando os negros a receber inclusive afagos e a casar-se com as índias; chegando, ademais, a, possivelmente, articular ‘planos políticos’ de ataque contra o sistema, visando derrotar, “militarmente”, os senhores, pondo os governos em verdadeira polvorosa” (SILVA, 2003, p. 344).

³⁹ Alguns registros ilustram o receio das autoridades locais frente à quilombagem, p. ex., na região de Pilar/GO. “Essa conjuração dos negros de Pilar – único quilombo de Goiás a merecer registro na historiografia brasileira – é, possivelmente, no início da década de 1750, a comunidade quilombola que mais apreensão causou às autoridades coloniais e aos exploradores das minas, como o povoador mineiro Manoel de Moraes Navarro que se estabeleceu nas minas de Pilar onde, ao enfrentar a resistente luta quilombola, teve um filho primogênito assassinado por um grupo de escravos, seguido de outros atentados e extremas violências. Os quilombolas se uniam aos escravos urbanos na resistência, os escravos ameaçando matar os brancos, as coisas tomando tal vulto que o próprio Capitão-General e governador da Capitania, Dom Marcos de Noronha, foi compelido a ir em pessoa ao Pilar tomar conhecimento da ‘perigosa situação’. Foi assim que ordenou plena liberdade de ataque aos quilombos da região, mandando mesmo que se matassem ‘todos os quilombolas que acaso resistissem, como em Minas Gerais se praticava’, restando aos assassinos trazer como prova de efetivação do ato, os muitos pares de

O protesto social dos escravos sob a forma de aquilombamento teve vários significados. Coexistiram diversas formas de quilombos: havia aqueles que procuravam constituir comunidades independentes com atividades camponesas integradas à economia local, existia o aquilombamento caracterizado pelo protesto reivindicatório dos escravos em relação a seus senhores e havia os pequenos grupos de fugitivos que se dedicavam a assaltos às fazendas e povoados próximos. Essas formas de aquilombamentos possuíam significados diversos tanto para os quilombolas e para aqueles que permaneciam cativos como para senhores e autoridades (GOMES, 2005, p. 34).

Assim como Palmares, outras tradições assustaram sobremaneira as autoridades metropolitanas e coloniais. Marcado, de certa forma, por influência marxista, Clóvis Moura chega a comparar a atividade de resistência das comunidades quilombolas à prática recente das guerrilhas (MOURA, 1988, p. 104).

A memória de Palmares, além de ficar gravada na mente de autoridades e senhores, propiciou mudanças na legislação escravista⁴¹ para a repressão de quilombos e fugitivos. Viam-se cada vez mais mocambos se estabelecerem em todas as partes do Brasil. Para as autoridades, outros Palmares não poderiam aparecer (GOMES, 2005, p. 25).

Aliás, para conter essas atividades “subversivas”, criou-se até mesmo uma profissão peculiar: a de polícia da articulação e criação de quilombos. Contratados especificamente para a captura individual ou coletiva dos negros fugidos, o *capitão-do-mato*, assim como as forças paramilitares, era lançado contra os quilombos como um recurso institucionalmente adotado para a contenção das revoltas escravocratas⁴².

orelhas dos negros mortos, como, aliás, se praticara no Sertão da Farinha Podre, caminho entre São Paulo e Goiás” (SILVA, 2003, p. 347).

⁴⁰ Na região de Iguazu, no Rio de Janeiro, há relatos de diversas comunidades de fugitivos que surgiram pouco depois de 1800 e que, mais de um século depois, ainda atormentavam moradores e autoridades policiais. Em 1878, um ano depois do envio de mais expedições para destruí-las, o ministro da Justiça declarava haver necessidade de medidas imediatas, além das costumeiras e – na maioria das vezes – ineficazes diligências policiais. Era preciso destruir em definitivo esses redutos de fugitivos, impedindo que se reproduzissem, “à semelhança da fábula da Hidra de Lerna” (GOMES, 2006, p. 25).

⁴¹ Como já exposto, o “crime” de fuga, cuja autoridade persecutória cabia ao ouvidor-geral, esteve capitulado nas Ordenações do Reino. Na Provisão de 6 de março de 1741, “era reputado quilombo desde que se achavam reunidos cinco escravos”. No art. 20 do Código de Posturas da Cidade de São Leopoldo/RS, aprovado pela Lei Provincial n. 157, de 9 de agosto de 1848, consta que “por quilombo entender-se-á a reunião no mato ou em qualquer oculto, de mais de três escravos”. A Assembleia Provincial do Maranhão, na Lei n. 236, de 20 de agosto de 1847, consignou: “reputar-se-á escravo quilombado, logo que esteja no interior das matas, vizinho ou distante de qualquer estabelecimento, em reunião de dois ou mais com casa ou rancho” (GOULART, 1972, p. 188).

⁴² Martiniano José Silva ensina que, em Cuba, surgiram os “rancheadores”; no Brasil, os “capitães-do-mato”, e, nas Guianas, os “coromange”. Todos usavam táticas desumanas bastante semelhantes para a captura e repressão contra os escravos rebelados. Em Cuba, por exemplo, os rancheadores treinavam cães especificamente para a caça de negros fugidos. No Brasil, mais especificamente no sertão goiano, dentre os diversos relatos históricos, consta uma carta do governador Dom Marcos de Noronha, de 1750, dirigida ao sargento-mor de Meia Ponte,

Para exemplificar a importância dessa articulação institucional “de polícia” contra a quilombagem, João José Reis apresenta registro de relato histórico das atividades repressivas em Salvador/BA, região de grande proliferação quilombola:

“A repressão aos quilombolas foi entregue ao capitão-de-assalto Severino da Silva Lessa, que, ajudado por capitães-do-mato e cabos de polícia, dirigiu contra eles oitenta homens bem municiados das tropas de linha. Os quilombos foram assaltados, houve resistência e ferimentos (‘nada que mereça atenção’, de acordo com o conde, talvez querendo esconder possíveis desmandos de suas forças). Foram presas 78 pessoas entre escravos e libertos. Os homens receberam penas de trabalho forçado nos arsenais militares e as mulheres foram recolhidas á cadeia. Entre estas havia uma renomada sacerdotisa chamada Nicácia, que entrou presa em Salvador sobre uma carroça acompanhada de numeroso séquito. Nicácia, por sinal, não era africana, mas mulata” (REIS, 2003, p. 71).

O desgaste no escravismo causado pela quilombagem refletiu-se, inclusive, em conflitos políticos dentro dos grupos dominantes do sistema colonial. No Estado do Pará, por exemplo, onde o fenômeno, embora notável, era inegavelmente menos expressivo do que em outras regiões, há registros de que os proprietários, através de seus órgãos de imprensa, tornavam-se cada vez mais exigentes e ameaçavam inclusive as autoridades acusadas de proteger os quilombos (SALLES, 1988, p. 210). A tônica da linguagem se torna cada vez mais violenta. Veja interessante trecho de uma carta publicada no jornal *Velho Brado do Amazonas*, de 1851:

“Não é desconhecido à polícia a notícia de existirem dois grandes quilombos entre Epinagé e Arauaia, e outros lugares assim infestados de semelhante mal, que diariamente se acoutam escravos fugidos e desertores, tanto que há dias foi capturado uma porção de escravos, e um desertor, que se dirigiam para o supradito Epinagé seduzidos por um José Sapateiro que se acha também preso. Esperamos ao bem conhecido zêlo da polícia, que mande

atual Pirenópolis, que recomenda a criação de corporação militar e formação de capitães-do-mato para agirem contra escravos fugidos e alguns de quilombo (SILVA, 2003, pp. 62 e 350).

sem demora alguma, assaltar o dito quilombo, com gente armada de pólvora e bala, fazendo apreender todos os que nêle se acharem, destruindo e arrasando a propriedade dos cidadãos dêste distrito, como gozar da segurança pública, que lhe é devida, e pela qual é responsável a mesma polícia perante o país” (Jornal *Velho Brado do Amazonas*, Belém, ano 1, n. 77, de 29 de maio de 1851)⁴³.

Clóvis Moura menciona que as comunidades tinham proporções e durações muito diferentes. Havia os pequenos quilombos, composto de oito homens ou pouco mais, e eram, praticamente, grupos armados (MOURA, 1987, p. 13). Independentemente do tamanho ou do tempo de resistência, é possível reafirmar uma conclusão: “onde quer que o trabalho se estratificasse, surgia o quilombo ou mocambo de negros fugidos, oferecendo resistência, lutando, desgastando ‘em diversos níveis as forças produtivas escravistas’, ora raptando escravos das fazendas, quer pela ação militar em outras formas de luta dos escravos brasileiros, como as guerrilhas e a sua participação noutros movimentos [...]” (SILVA, 2003, p. 65).

Sem correr o risco de cometer os mesmos erros do passado, que explícita ou implicitamente negavam uma história viva e pulsante, é possível afirmar que a resistência negra e indígena, p. ex., sob a forma de quilombagem, faz parte da irrenunciável tradição dos diversos povos que se integraram – e continuam se integrando – na formação do que hoje se pretende denominar “povo brasileiro”.

Presentemente, como já mencionado, as lutas por reconhecimento travadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos históricos se inserem em um contexto de “batalha” completamente diferente. Os embates, hoje, são para o resgate e reafirmação de uma identidade passada que remonta tempos imemoráveis, bem como a conquista de direitos sociais e a efetivação de direitos individuais já consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil.

As arenas das batalhas travadas pelos quilombos históricos eram os vastos e inexplorados territórios coloniais – uma região estranha para o elemento negro retirado à força de sua terra natal africana. Hoje, quais seriam as modernas arenas das lutas por reconhecimento travadas pelas comunidades remanescentes desses quilombos históricos? O Congresso Nacional pode ser uma delas e o processo legislativo pode ser o instrumento

⁴³ Registro histórico citado por Vicente Salles (SALLES, 1988, p. 210). Aliás, o jornal *O Velho Brado do Amazonas*, na década de 1850, noticiava vários relatos sobre fugas e aglutinações de escravos na região (MOURA, 2005, p. 187).

moderno de luta que substitui as antigas foices, porretes e facões da quilombagem. É exatamente isso que pretendo descobrir.

f) Os quilombos na busca e na construção de uma identidade

A ideia de identidade é extremamente complexa e remonta sérias discussões, principalmente, nos campos da filosofia, da sociologia, da antropologia e da psicologia. Charles Taylor, por exemplo, entende a identidade como aquilo que nós somos e de onde nós provimos, ou seja, como uma pessoa se define e como suas características fundamentais fazem dela um ser humano. É o “ambiente” no qual nossos gostos, desejos, opiniões e aspirações fazem mais sentido (TAYLOR, 1994, p. 54).

Longe de pretender exaurir essa belíssima problemática – cujo tema já seria suficiente para uma profunda pesquisa acadêmica –, tomo a liberdade de postergar parte dessa discussão para os capítulos seguintes, em que a construção de uma possível identidade quilombola – e seus reflexos nos trabalhos do poder constituinte originário de 1988 e na formação do art. 68 do ADCT – será confrontada com os pensamentos de Hegel, Mead, Kolberg, Honneth, Taylor, Fraser, dentre outros.

Nesse primeiro momento, apenas como caráter introdutório, mantenho o sentido da expressão “identidade” em matrizes mais convencionais de um conceito menos comprometido com o rigor científico.

O quilombo foi um módulo de resistência bastante representativo desde o século XVII: um movimento de mudança social provocado que, como visto, contribuiu para o desgaste do sistema escravista⁴⁴, bem como para a defesa da vida em comum marcada pela influência dos usos e costumes dos quilombos africanos trazidos para as antigas colônias.

⁴⁴ A importância do aquilombamento na desestruturação do sistema escravocrata brasileiro foi enfatizada por Flávio dos Santos Gomes, que se valeu da comparação dos quilombos com a mitológica Hidra de Lerna. Na mitologia, a Hidra não podia ser destruída, posto que de cada uma de suas cabeças cortadas pelos oponentes renasciam outras duas. Somente Hércules destrói a Hidra de Lerna. Astutamente, com a ajuda de Iolaus, ele colocou fogo no “pântano mefítico” onde habitava a Hidra, impedindo-a de se proteger e de fazer renascer suas cabeças. Poeticamente, Flávio dos Santos Gomes, na obra *A Hidra e os Pântanos: Mocambos, Quilombos e Comunidades de Fugitivos no Brasil (Séculos XVII-XVIII)* e na obra *Histórias de Quilombolas: Mocambos e Comunidades de Senzalas no Rio de Janeiro, Século XIX*, tomou os quilombos no Brasil como “hidras” – ou seja, inúmeras, com várias cabeças e quase indestrutíveis – para estudar os “pântanos” onde moravam algumas dessas hidras (Rio de Janeiro, Grão-Pará e Maranhão). É nessa relação entre as hidras/quilombos e os pântanos/cenários socioeconômicos em que constituíram suas experiências históricas que se podem perceber as variadas estratégias dos quilombos brasileiros e o impacto do aquilombamento não só na vida daqueles que permaneceram escravos, mas também nos demais setores da sociedade escravista. No mesmo sentido, Clóvis Moura, no livro *Rebeliões da Senzala*, enfatizou que os quilombos “muitas vezes surpreende pela capacidade de organização, pela resistência que oferece; destruído parcialmente dezenas de vezes e novamente aparecendo, em

Foi, essencialmente, um movimento de massa, isto é, uma resposta às condições peculiares do escravismo colonial. As estratégias de autodefesa – a articulação, estudada no tópico anterior – utilizadas pelos quilombolas foram as mais variadas de acordo com a época e o local onde se rebelaram. Dentre as características mais marcantes, é possível citar a prática do sistema de uso comum de suas terras, concebidas como um espaço coletivo e indivisível. Ademais, a ocupação e exploração se dão por regras consensuais aos diversos grupos familiares que compõem as comunidades, cujas relações são orientadas pela solidariedade e ajuda mútua.

A identidade quilombola se define pela experiência vivida e as versões compartilhadas de trajetória comum e da continuidade comunitária enquanto grupo. Trata-se de uma referência histórica comum que remonta tempos imemoráveis, construída a partir de vivências partilhadas por seus membros e que transmitem valores de uma geração à outra.

Conclui-se, assim, que os quilombos não foram, ao menos num segundo momento, apenas refúgios (aldeamentos) dos escravos fugidos. Segundo Martiniano José Silva, mais do que uma forma de resistência ao sistema escravista, evidenciou-se o desejo de liberdade e felicidade de todo um povo. Nos cultos afro-brasileiros, por exemplo, o quilombo parece ter, antigamente, designado também o local de danças religiosas dos escravos, provavelmente como forma de restauração das comunidades africanas e busca de autonomia local (SILVA, 2003, p. 35). Narrativas de época passada remetem a danças e cultos religiosos, por exemplo, nos quilombos formados nos arredores de Salvador.

Em comparação com outras formas de resistência, é possível afirmar que os quilombos, nas Américas, agiram dentro de uma visão mais ampla de mudança social, tendo como principal característica a busca pela liberdade. Essa libertação só seria possível com a conjugação de dois estágios: (i) conseguir escapar (a fuga individual ou coletiva) e (ii) não ser recapturado. No segundo estágio, justificou-se a luta coletiva pela liberdade no ambiente do quilombo. A partir daí, veio um terceiro estágio: “o processo quilombista no Brasil e a ‘marronagem’ nas regiões de língua espanhola, onde o escravo é também livre e passa a agir coletivamente contra o sistema que, certamente, haveria de ter um fim real, ainda inexistente” (SILVA, 2003, p. 41).

A luta dos negros, no Brasil, pode ter se iniciado num sentimento de revolta caracterizado pela “fuga”, do qual se origina o quilombo como alternativa de vida e a

outros locais, plantando a sua roça, constituindo suas casa, reorganizando a sua vida social e estabelecendo novos sistemas de defesas” (MOURA, 1988, p. 103).

quilombagem como processo histórico que se contrapôs ao escravismo colonial e que teve o escravo como agente social de transformação.

É preciso ter algum cuidado na referência aos quilombos no pretérito. Alguns quilombos podem ter sido extintos fisicamente, mas, de certa forma, a quilombagem ainda é um processo em curso, vivo e evidenciado pela luta dos inúmeros remanescentes quilombolas ainda existentes e espalhados pelas diversas regiões do país.

O inconformismo, típico do momento de “fuga” da quilombagem, ainda persiste nos remanescentes de quilombos, por exemplo, fundado, evidentemente, numa constante luta que se iniciou antes mesmo do abolicionismo e que, até hoje, gera dificuldades acadêmicas quanto à definição do real significado do protesto negro como busca de uma identidade. Aliás, ao menos simbolicamente, o surgimento de algumas favelas em torno das cidades talvez mostre que o aquilombamento subsiste numa vertente contemporânea.

Na construção de uma pretensa “identidade quilombola”, o essencial a um povo é reencontrar o fio condutor que o une a seu passado ancestral, o mais longínquo possível. A consciência histórica de um grupo, pelo sentimento de coesão que se cria, compõe esse fio condutor. Talvez seja essa a razão pela qual cada povo se esforça para conhecer e viver sua verdadeira história e transmiti-la às gerações futuras. É possível, também, que seja essa a razão pela qual o afastamento e a destruição da consciência histórica foi uma das técnicas utilizadas pelo sistema colonial escravista.

Malgrados os esforços dos mecanismos de dominação do escravismo colonial, a consciência histórica dos escravos negros não foi, pelo menos em grande parte, eliminada. Experiências sociais como os quilombos mostram que houve um esforço contínuo dos negros em conhecer, viver e transmitir sua verdadeira história e, com isso, (re)construir sua identidade.

Com efeito, “das inúmeras estratégias e lutas dos escravos negros, ao longo de cinco séculos, nenhuma oferece características histórico-culturais mais relevantes – buscando a construção de uma dignidade e, por conseguinte, de uma identidade – do que a fuga, a articulação e a formação de quilombos” (SILVA, 2003, p. 47).

Na interação entre os membros refugiados, houve um especial sentido de “comunidade” entre os escravos, fundado em vários fatores, incluindo a cor como uma das bases desse processo de união e a construção de uma identidade quilombola.

Como já enfatizado, a luta quilombola, no Brasil, sofreu séria repressão e os mais variados mecanismos de defesa da elite escravocrata dominante. Dentre os artifícios mais elaborados, construiu-se, por várias décadas, um disfarce historiográfico que passou a

ideia de que as interações socioculturais e biológicas entre negros, brancos e índios teriam ocorrido sem maiores conflitos e de modo “cordial”, na expressão consagrada por Gilberto Freyre em *Casa Grande e Senzala*, justificando o mito da “democracia racial” que encobre a luta social no sistema colonial escravista e que é difundido até os dias atuais. Essa estratégia intelectual, que apresentava o Brasil como um “paraíso racial” na América, denotava a existência de um “preconceito de marca” – isto é, de caráter meramente estético – em contraponto a um “preconceito de origem” – caracterizado pelo desejo de eliminação de um povo – exemplificado, pela historiografia, ao racismo ocorrido, por exemplo, na África do Sul. Em outras palavras, para o mecanismo de defesa da elite escravocrata, nada justificaria uma revolta de escravos e a busca de uma identidade pautada na ancestralidade africana.

Retomando o questionamento feito anteriormente (“quem são, afinal, os remanescentes de quilombos?”), o art. 68 do ADCT não evoca apenas uma “identidade histórica” que pode ser assumida e acionada na forma da lei. Segundo o texto constitucional, é preciso, sobretudo, que esses sujeitos históricos presumíveis existam no presente e tenham como condição básica o fato de ocupar uma terra que, por direito, deverá ser em seu nome titulada. Assim, qualquer invocação do passado deve corresponder a uma forma atual de existência capaz de realizar-se a partir de outros sistemas de relações que marcam seu lugar num universo social determinado (O'DWYER, 2002, p. 14).

Nos dias atuais, a quilombagem já agregou novos sentidos à tradição herdada desde os antepassados vítimas do sistema escravista. Em uma concepção contemporânea, o movimento quilombola divide opiniões e, para alguns, pode ser visto como uma resposta ao racismo que já superou esse âmbito meramente reativo, como um interessante e ousado projeto de organização sociopolítica oferecido ao povo.

Em suma, poucas experiências na história brasileira representam o negro e o índio escravizado como donos de seu próprio destino e sujeitos de transformação da sociedade. A quilombagem é uma delas.

V. COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS E A FORMAÇÃO DO ART. 68 DOS ADCT: O PROCESSO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL E O ACESSO ÀS FONTES PRIMÁRIAS

a) Introdução

Raramente, o profissional da área jurídica tem a oportunidade de adentrar nas profundezas “arqueológicas” do processo legislativo e entender os bastidores do palco democrático onde as leis são votadas. É emocionante enxergar uma realidade passada mais ou menos distante através dos imensos arquivos – alguns integrantes da realidade virtual dos *gigabytes* – existentes nos subsolos do Congresso Nacional.

O acesso aos documentos históricos originais que remontam o momento de elaboração da Constituição Federal de 1988 é capaz de arrepiar até o menos interessado na área jurídica. Do pesquisador, exige-se grande esforço para manter a necessária objetividade acadêmica.

Para a elaboração deste capítulo, busquei, diretamente, os centros de documentação e informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, além da biblioteca do Congresso Nacional. As ferramentas de pesquisas nos *sites* institucionais também contribuíram bastante para a colheita dos dados que serão apresentados aqui. Graças a um trabalho de recuperação dos arquivos históricos, boa parte dos documentos relativos à Assembleia Nacional Constituinte, por exemplo, já está disponibilizada em formato digital.

Resgatei diversos apontamentos relativos aos trabalhos realizados pela Constituinte de 1988. O foco foi o histórico legislativo do art. 68 do ADCT, bem como dos arts. 20, XI, e 216, § 5º, da CRFB⁴⁵. O objetivo da investigação é compreender se desses dados se extrai a existência de uma luta por reconhecimento travada pelas comunidades remanescentes de quilombos no palco de debates da Assembleia Nacional Constituinte.

⁴⁵ Art. 20. São bens da União: [...] XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...] § 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

b) Breve panorama de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte

Em um momento de redemocratização da política brasileira, o então Presidente da República e atual Senador José Sarney encaminhou mensagem ao Congresso Nacional, em 28 de junho de 1985, com a proposta de convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte – ANC. A proposta foi aprovada e dela resultou a Emenda Constitucional n. 26, de 27 de novembro de 1985.

Os parlamentares eleitos no pleito de 15 de novembro de 1986 – 487 Deputados Federais e 49 Senadores – e mais 23 dos 25 Senadores eleitos em 1982, num total de 559 membros, iniciaram o trabalho em 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Constituinte. Os trabalhos foram concluídos em 5 de outubro de 1988, quando o Presidente da Assembleia Constituinte, o Deputado Federal Ulysses Guimarães, do PMDB de São Paulo, promulgou a Constituição da República Federativa do Brasil. Foi um momento constitucional histórico e que ainda marca nossas lembranças.

Para se compreender de que forma se deu a promulgação do art. 68 do ADCT, é preciso, antes, ter uma noção mínima da forma de trabalho da Constituinte de 1988.

Basicamente, a Assembleia Nacional Constituinte distribuiu seus integrantes em oito grandes Comissões temáticas, que se dividiam em três Subcomissões cada. Após aprovado na Subcomissão, o texto seguia para a Comissão temática respectiva, onde foram elaborados os capítulos por temas. Os três anteprojetos de cada Subcomissão foram reunidos em um anteprojeto único e, em seguida, transformado em um Anteprojeto de Comissão. Eis a relação das Comissões e Subcomissões da ANC:

Assembleia Nacional Constituinte	
Comissão	Subcomissões
I – Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher	I.a – Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais; I.b – Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e das Garantias; I.c – Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.
II – Comissão da Organização do Estado	II.a – Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios; II.b – Subcomissão dos Estados;

	II.c – Subcomissão dos Municípios e Regiões.
III – Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo	III.a – Subcomissão do Poder Legislativo; III.b – Subcomissão do Poder Executivo; III.c – Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.
IV – Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições	IV.a – Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos; IV.b – Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança; IV.c – Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.
V – Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças	V.a – Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas; V.b – Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira; V.c – Subcomissão do Sistema Financeiro.
VI – Comissão da Ordem Econômica	VI.a – Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica; VI.b – Subcomissão da Questão Urbana e Transporte; VI.c – Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.
VII – Comissão da Ordem Social	VII.a – Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos; VII.b – Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente; VII.c – Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.
VIII – Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação	VIII.a – Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes; VIII.b – Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação; VIII.c – Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.

Elaborados os capítulos do projeto de Constituição pelas respectivas comissões – trabalho pautado por discussões e audiências públicas, cobertura da imprensa e participação de grupos organizados –, passou-se à fase dos debates na Comissão de Sistematização. Posteriormente, o texto foi remetido ao Plenário para novas discussões, aprovação e redação final.

O trabalho constituinte desenvolveu-se em sete etapas, as quais, por sua vez, desdobraram-se em 25 (vinte e cinco) fases distintas, que podem ser resumidas no quadro a seguir:

Etapas/Fases
<p>1. Preliminar</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definição do Regimento Interno da ANC - Sugestões dos Cidadãos, Constituinte e Entidades
<p>2. Subcomissões Temáticas</p> <ul style="list-style-type: none"> A: Anteprojeto do Relator B: Emenda ao Anteprojeto do Relator C: Anteprojeto da Subcomissão <p>Nota: “Etapas” propostas pelo Centro de Informação e Documentação; “fases” da base APEM. A fase D não existe.</p>
<p>3. Comissões Temáticas</p> <ul style="list-style-type: none"> E: Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão F: Substitutivo do Relator G: Emenda ao Substitutivo H: Anteprojeto da Comissão
<p>4. Comissão de Sistematização</p> <ul style="list-style-type: none"> I: Anteprojeto de Constituição J: Emenda Mérito (CS) ao Anteprojeto K: Emenda Adequação (CS) ao Anteprojeto L: Projeto de Constituição M: Emenda (1P) de Plenário e Populares N: Substitutivo 1 do Relator O: Emenda (ES) ao Substitutivo 1 P: Substitutivo 2 do Relator
<p>5. Plenário</p> <ul style="list-style-type: none"> Q: Projeto A (início 1º turno) R: Ato das Disposições Transitórias S: Emenda (2P) de Plenário

T: Projeto B (fim 1º, início 2º turno) U: Emenda (2T) ao Projeto B V: Projeto C (fim 2º turno)
6. Comissão de Redação W: Proposta exclusivamente de redação X: Projeto D – redação final
7. Epílogo Y: Promulgação

Essas informações técnicas demonstram que a Constituição da República de 1988 foi o resultado de um trabalho legislativo árduo e sistematizado durante os quase três anos (1985 a 1988) que sucederam o período de reabertura democrática. Possivelmente, a superação da autoritária ordem constitucional da Carta de 1967 foi uma experiência democrática que contou com o acompanhamento sem precedentes da opinião pública e da sociedade civil como um todo (PAIXÃO, 2006, p. 04).

c) Histórico legislativo e momento constitucional do art. 68 do ADCT

Os dados que serão apresentados foram obtidos nas bases históricas do Congresso Nacional e sistematizadas pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados. A maior dificuldade dessa pesquisa foi, além de transformar esses dados objetivos em informações, traduzi-los de maneira mais compreensível – e, no mínimo, agradável – ao leitor⁴⁶.

A grande batalha da quilombagem “contemporânea” iniciou-se em 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Constituinte. A luta por reconhecimento, que se arrastava há séculos desde a fuga dos escravos para a escuridão da mata fechada, ascendeu, finalmente, ao campo de batalha mais propício para a conquista não apenas de direitos e deveres, mas também de estima social dos quilombolas: a arena de debates públicos da Assembleia Nacional Constituinte.

O aquilombamento e a existência de comunidades remanescentes de quilombos não eram, na década de 1980, uma novidade para os cientistas sociais, notadamente os antropólogos, sociólogos e historiadores. Como exposto no capítulo anterior, apesar de ser

⁴⁶ De qualquer forma, incluí no Anexo I o histórico legislativo completo e de maneira cronológica.

uma novidade no campo do direito positivo, pesquisas científicas já abordavam esse tema há algum tempo.

Apesar de ainda não haver – por lapso normativo até 1988 – comunidades reconhecidas juridicamente, não era segredo para os parlamentares que participavam da Assembleia Nacional Constituinte a existência de comunidades remanescentes de quilombos já catalogadas pelos estudiosos, além de outras tantas que estavam por serem reconhecidas⁴⁷.

É bem verdade que, possivelmente, ainda não havia, em 1988, consciência da amplitude do fenômeno da quilombagem no Brasil. Os números de comunidades reconhecidas anualmente impressionam até os dias atuais (vide tabelas do capítulo anterior). Contudo, denota-se que essa era uma realidade prontamente vivenciada pelos parlamentares da época. Não é por acaso que a primeira proposta de proteção aos direitos das comunidades quilombolas veio logo nos primeiros meses de instalação da Assembleia Nacional Constituinte. Ou seja, havia, inegavelmente, um momento constitucional em andamento em favor dos quilombolas. E os constituintes sabiam disso.

De fato, na etapa preliminar do processo constituinte, o Congresso Nacional recebeu sugestões de cidadãos, parlamentares e entidades. Os defensores dos remanescentes de quilombos não perderam tempo em lançar o primeiro ataque no campo de batalhas do Poder Legislativo. A questão quilombola surgiu no âmbito dos trabalhos da Constituinte com apenas dois meses de instalação.

A Assembleia recebeu duas sugestões para garantia dos direitos dos negros e das comunidades quilombolas. Tratava-se das propostas apresentadas pelo ciclo de debates do Centro de Estudos Afro-brasileiros e pela parlamentar petista Benedita da Silva, em abril e maio de 1987, respectivamente. Foram sugeridos dispositivos sobre o direito à moradia, título de propriedade de terra às comunidades negras remanescentes dos quilombos.

No Diário Oficial de 09 de maio de 1987, já amarelado pelos mais de vinte anos de sua publicação, consta o registro de encaminhamento da Sugestão n. 2.886, de autoria do Centro de Estudos Afro-brasileiros ao Presidente da Assembleia Nacional Constituinte. Nas palavras do diretor do Centro, Sr. Carlos Alves Moura, “são reivindicações resultantes da convenção ‘O Negro e a Constituinte’, realizada em Brasília, nos dias 26 e 27 de agosto próximo passado” (Diário da Assembleia Nacional Constituinte, 09.05.1987, p. 529).

⁴⁷ Prova disso é a menção feita pela constituinte Benedita da Silva (PT/RJ), no dia 29.05.1987. Em uma das sugestões apresentadas à ANC, a parlamentar afirmou: “sabemos que existem, espalhadas pelo nosso território, comunidades negras isoladas, ameaçadas de expulsão de suas terras, apesar de ocupá-las, em muitos casos, desde o século passado” (Diário da Assembleia Nacional Constituinte, 29.05.1987, p. 25).

A partir das conclusões dos trabalhos realizados na Convenção “O Negro e a Constituinte”, foi produzido documento que “reflete os anseios da comunidade negra do país manifestados nos Encontros Regionais ocorridos, preliminarmente, em várias unidades federativas” (Diário da Assembleia Nacional Constituinte, 09.05.1987, p. 530). O documento foi assinado por dezenas de entidades de luta em prol dos afrodescendentes dos mais diversos estados federativos (ver Anexo II).

A participação do Centro de Estudos Afro-brasileiros, aliás, é elucidativa para demonstrar que a questão quilombola, apesar de ainda não estar familiarizada no ambiente jurídico, era um tema “urgente” entre outros cientistas sociais. E mais do que isso: esses pesquisadores estavam conscientes da importância daquele momento constitucional para as comunidades remanescentes de quilombos.

No Diário Oficial de 29 de maio de 1987, consta o registro de encaminhamento de uma segunda proposta (Sugestão n. 9.015), de autoria da constituinte Benedita da Silva. Na proposta, sugeriu-se a inclusão de dispositivo com a seguinte redação: “será garantido o título de propriedade da terra às comunidades negras remanescentes dos quilombos”. Na justificativa, a parlamentar petista confirma a teoria de que a questão quilombola era, sim, conhecida pela Constituinte e que era um apto ao momento constitucional vivenciado:

“Sabemos que existem, espalhadas pelo nosso território, comunidades negras isoladas, ameaçadas de expulsão de suas terras, apesar de ocupá-las, em muitos casos, desde o século passado. Também está comprovado que a maioria da população destituída de terras e que se concentra nas regiões mais pobres do meio rural é afro-brasileira” (Diário da Assembleia Nacional Constituinte, 29.05.1987, p. 25).

Nos séculos passados, os escravos fugidos se esforçavam para não serem identificados pelo branco opressor. A fuga e, em seguida, a camuflagem nos grotões da mata virgem eram as táticas de luta da quilombagem. Graças a isso, os quilombos, em diferentes partes do mundo, conseguiram se proliferar. Essa técnica funcionou tão bem que, séculos depois, os descendentes desses escravos fugidos continuavam ocultos, mesmo diante dos nossos olhos.

Segundo estratégias militares, as táticas de batalha variam conforme o momento da luta. Em certos instantes as tropas precisam se movimentar e, em outros, marcar

a posição. Se há alguns séculos a fuga e a camuflagem eram fundamentais para a sobrevivência dos quilombos, agora, na década de 1980, esse quadro havia mudado. A estratégia não poderia mais ser a ocultação. A quilombagem deixou de ser encarada como uma conduta criminosa e repudiável para fazer parte da nossa identidade nacional. Para sobreviver, as comunidades remanescentes de quilombos tinham que aparecer e se tornar públicas. Uma história grandiosa estava coberta pela neblina do tempo. E aquilo que, nesse momento, se revelaria aos povos surpreenderia a todos, não por ser exótico, mas pelo fato de poder ter sempre estado oculto, quando terá sido o óbvio⁴⁸.

Os trabalhos da Constituinte passaram, então, para as oito Comissões e as 24 (vinte e quatro) Subcomissões Temáticas.

A Comissão da Ordem Social (Comissão VII) foi subdividida nas seguintes Subcomissões: (a) Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos; (b) Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente, e (c) Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

A questão quilombola foi objeto de estudo específico pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias (Subcomissão VII.c). No Anteprojeto do relator da Subcomissão VII.c, o assunto foi tratado, originariamente, no art. 7º, com a seguinte redação: “o Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos”.

Durante esse período, algumas passagens nas atas de reuniões da Assembleia Nacional Constituinte demonstram a participação popular em torno da questão quilombola⁴⁹.

No Diário Oficial de 24 de julho de 1987, foi publicada a ata da 16ª Reunião Ordinária da Comissão da Ordem Social. Ali consta, por exemplo, afirmação do constituinte Assis Canuto no sentido de que “não é – e isso podemos afirmar sem sobra de dúvidas – o nosso anteprojeto e o nosso relatório fruto da vontade pessoal ou da opinião pública e exclusiva do Relator, mas fruto do consenso dos Constituintes membros desta Subcomissão, dos Constituintes de outras comissões que aqui enviaram suas sugestões e das lideranças das comunidades interessadas que aqui se manifestaram de uma forma democrática, livre, com acentuada participação” (Diário da Assembleia Constituinte, 24.07.1987, p. 153).

⁴⁸ Caetano Veloso, trecho da canção *Um Índio*.

⁴⁹ Como será demonstrado adiante, um dos registros parlamentares deixa clara a participação popular e a origem da questão quilombola a partir das próprias lideranças comunitárias. Na justificativa da Emenda n. 30.206, de autoria do parlamentar Aluizio Campos, do PMDB/PB, consta: “[...] atendendo a reivindicação das comunidades negras do Brasil, o artigo 38 das Disposições Transitórias do Substitutivo declara a propriedade das terras por elas ocupadas”.

Ao Anteprojeto do relator, seguiu-se a fase de emendas. No caso, houve uma singela proposta de alteração da redação apresentada pelo Anteprojeto apenas para incluir, no mesmo dispositivo, a “data nacional do negro brasileiro”. A sugestão, contudo, foi rejeitada⁵⁰. A redação proposta pelo relator seguiu, sem mudanças, da Subcomissão para apreciação da Comissão da Ordem Social (Comissão VII).

No campo da Comissão Temática, houve substitutivo do relator para dar ao dispositivo a seguinte redação: “fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Esse texto seguiu até o Anteprojeto da Comissão, quando foi acrescido do tombamento das terras e dos documentos referentes à história dos quilombos no Brasil. Assim ficou o art. 107 do Anteprojeto:

Art. 107 – Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

Na sequência, coube à Comissão de Sistematização a elaboração dos títulos e a sistematização dos dispositivos aprovados pelas Comissões, bem como a elaboração do Projeto de Constituição. O dispositivo, ainda com a mesma redação acima, foi renumerado como proposta para se tornar o futuro art. 490 da CRFB.

Os registros parlamentares mostram que a questão quilombola foi muito atacada durante os trabalhos da Comissão de Sistematização. Aos ataques, seguiam-se os contra-ataques na mesma intensidade. Houve, inclusive, votações favoráveis para retirada e, em seguida, para manutenção do direito de propriedade em favor das comunidades remanescentes num lapso de apenas duas semanas.

Durante essa etapa, percebe-se nos registros oficiais uma clara polarização dos debates. Cada parlamentar, postando-se como soldado na luta pelo reconhecimento das comunidades quilombolas, sabia a qual exército prestar continência. Os documentos aos quais

⁵⁰ A parlamentar Abigail Feitosa, do PMDB da Bahia, sugeriu a seguinte redação: “o Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos e fica fixado como data nacional do negro brasileiro o dia 20 de novembro, data do assassinato de Zumbi dos Palmares”. A justificativa foi de que os movimentos das entidades negras no Brasil negam o 13 de maio, logo, a data nacional dos negros deveria ser o dia do assassinato “do grande líder Zumbi dos Palmares”. A emenda foi rejeitada, tendo em vista que havia artigo específico do Anteprojeto estabelecendo que caberia à lei ordinária dispor sobre a fixação de datas comemorativas para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

tive acesso mostram o esforço por parte de grupos de interesses em prol da aprovação e o trabalho do *lobby* para a rejeição do dispositivo que garantia o direito de propriedade para as comunidades quilombolas.

No dia 03.08.1987, por exemplo, foi aprovada emenda supressiva ao Projeto de Constituição apresentada pelo parlamentar Eliel Rodrigues, do PMDB do Pará. A sugestão foi de supressão total do então art. 490 do Projeto de Constituição. Segundo o parlamentar, ao estabelecer que “fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o estado emitir-lhes os títulos respectivos”, o texto do projeto constitucional estaria enveredando por um caminho discriminatório, criando verdadeiros guetos e praticando o *apartheid* no Brasil. A proposta de emenda consignava que o importante, no país, é a integração das diferentes etnias que compõem seu povo, sem discriminação da raça, cor, religião, posição social e tudo o mais que caracteriza os direitos e garantias individuais. Portanto, “dividir o país em terra dos índios, terra dos negros, terra dos brancos, etc., é fragmentar os aspectos políticos e físicos da nacionalidade brasileira”.

Também está nos anais que, poucos dias depois, em outra linha de argumentação, foi apresentada e aprovada emenda supressiva pelo Deputado Federal Acival Gomes, do PMDB de Sergipe. Para ele, o então art. 490 do Projeto de Constituição deveria ser retirado, pois, criaria situação de conflito entre os entes federados, uma vez que permite a perda de propriedade de bens imóveis pertencentes aos Estados, em favor de comunidades negras ali estabelecidas, sem a tomada das providências prévias necessárias à transmissão daqueles domínios, ou mesmo por desapropriação. Na forma em que ali se encontra, necessário far-se-ia a concordância estatal. Conclui que “violado ficará de forma flagrante o direito de propriedade”.

Com essas duas aprovações de supressão integral do dispositivo que previa o direito de propriedade das comunidades remanescentes, a batalha dos quilombolas parecia ter chegado ao triste fim. Aparentemente, havia chegado o doloroso momento de resgatar os feridos, contar os mortos e recolher as plaquetas de identificação. Não foi o que ocorreu.

As lutas nos campos de batalha do Poder Legislativo não pararam. Ainda havia muito pelo que resistir. Os defensores das comunidades remanescentes de quilombos se negaram a abandonar a arena de debates públicos do Congresso Nacional.

Estranhamente, em favor das comunidades quilombolas, houve uma reviravolta legislativa: o vencido passou ao posto de vencedor.

É que apenas uma semana depois de o projeto ter sido rejeitado por duas propostas, o parlamentar Carlos Alberto Caó (PDT/RJ), no dia 20.08.1987, apresentou emenda popular com diversos temas, dentre eles, a restauração daquela redação até então prevista no art. 490 do Projeto de Constituição: "fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes de Quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como documentos referentes à história dos Quilombos no Brasil."

No parecer da Comissão, a proposta foi acolhida não para restabelecer o dispositivo que garantia o direito de propriedade das comunidades remanescentes, mas para deslocar a discussão para o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. No parecer consta que: "a declaração de propriedade definitiva de terras ocupadas por remanescentes de quilombos será considerada com vistas às Disposições Transitórias do Substitutivo".

Esse redirecionamento da discussão para o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também foi registrado no histórico legislativo do art. 216, § 5º, da CRFB. Na Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes (Subcomissão VIII.a), foi rejeitada emenda supressiva apresentada pelo parlamentar Aluizio Campos, do PMDB da Paraíba, sob a justificativa de que a questão sobre o tombamento dos documentos históricos dos quilombos seria transferido para das Disposições Transitórias.

Ou seja, parece ter ocorrido uma verdadeira estratégia de combate. Foi um blefe. Os defensores dos direitos das comunidades quilombolas, aparentando uma fuga do campo de batalha e a entrega da vitória ao grupo oposto, na verdade, contornaram as veredas e atacaram pelos flancos. Nesse momento, como forma de evitar que o tema fosse definitivamente retirado do texto constitucional, a questão quilombola – que até então estava prevista como sendo o futuro art. 490 da Constituição – foi, "estranhamente", deslocada para o projeto do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A ideia central de um Ato das Disposições Constitucionais Transitórias era reunir as normas de transição entre o regime Constitucional de 1967 para a Constituição de 1988, além de dispor sobre normas que, após a sua implementação, teriam a eficácia exaurida. O dispositivo sobre reconhecimento do direito de propriedade das comunidades remanescentes de quilombos estava longe de ser uma norma típica de transição. Pelo contrário: trata-se de uma norma que olha para um passado longínquo e lança seus efeitos para a eternidade.

Mas foi nos "subsolos" das discussões sobre as Disposições Constitucionais Transitórias – onde, certamente, não havia tanta visibilidade do corpo principal do texto

constitucional – que as comunidades quilombolas puderam se articular, de forma menos evidente, por seus interesses. A luta por reconhecimento passou, metaforicamente, de uma ostentosa luta em campos de batalha para uma forma de combate que os quilombolas sempre estiveram muito mais familiarizados: a camuflada luta de guerrilha⁵¹.

Assim, a matéria foi incluída, com a mesma redação do então art. 490 do Projeto de Constituição, no texto do Primeiro Substitutivo do Relator, como sendo o art. 38 do Projeto das Disposições Transitórias.

As controvérsias parlamentares estavam longe de acabar. Agora, no âmbito do Projeto do ADCT, foi reapreciada a já citada emenda supressiva apresentada pelo parlamentar Eliel Rodrigues, do PMDB do Pará. A emenda, como dito, pretendia suprimir totalmente o dispositivo que garantia o direito de propriedade das comunidades remanescentes de quilombos. No entanto, diferentemente do que havia acontecido há alguns meses, a proposta de supressão do direito de propriedade das comunidades quilombolas foi rejeitada pelo ANC. Entendeu-se que deveria, sim, ser mantida a proteção ao direito de propriedade dos remanescentes das comunidades de quilombos.

Ainda nessa etapa, foram apresentadas e rejeitadas várias outras emendas supressivas. O parecer foi muito claro: “o episódio dos quilombos foi uma das mais belas páginas que os anais do homem registra, em termos de luta pela liberdade. É a história do Brasil real, do Brasil efetivamente grande”. Para a Comissão, os quilombolas remanescentes desses locais históricos merecem a propriedade definitiva dessas terras, mormente como correção da injustiça histórica cometida contra os negros, em que todo o fruto de seu trabalho foi usufruído por outros, sem qualquer paga ou compensação.

Além disso, foram apresentadas emendas supressivas que comparavam a situação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, em que foi atribuída a propriedade à União (art. 20, XI, da CRFB), e o tratamento a ser dado às terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos.

Uma dessas emendas – a Emenda n. 30.206, de autoria do parlamentar Aluizio Campos, do PMDB/PB – pretendia suprimir o art. 38 do Projeto do ADCT para incluir, dentre os bens da União, “as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados

⁵¹ A guerrilha (em espanhol: *guerrilla*, "pequena guerra") é um tipo de guerra não convencional no qual o principal estratagema é a ocultação e extrema mobilidade dos combatentes, chamados de guerrilheiros. De acordo com o Dicionário de Ciências Sociais (FGV), o conceito de que a guerrilha nasceu durante a guerra de independência espanhola de 1808-12 contra a invasão napoleônica, tendo sido prontamente adotada nas guerras nacionais que a Rússia e a Alemanha moveram também contra Napoleão. A guerrilha se caracteriza pela ação bélica de grupos irregulares, autônomos em seu movimento e sua hierarquia funcional, especializados em emboscadas, assaltos de surpresa e rápidos combates.

os índios e as ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos". Se tal emenda fosse aprovada, possivelmente, seria essa a atual redação do art. 20, XI, da CRFB. Eis a justificativa do parlamentar:

“Atendendo a reivindicação das comunidades negras do Brasil, o artigo 38 das Disposições Transitórias do Substitutivo declara a propriedade das terras por elas ocupadas. A exemplo do que foi providenciado em relação às terras dos índios, incluímos as dos negras entre os bens da União. Como não se adquire imóveis do Poder Público por usucapião, será mais prático considerar os possuídos pelos negros como bens da União, para que esta possa expedir títulos de transferência do domínio aos possuidores legítimos. A referência à expedição da titularidade, no artigo 38 das Disposições Transitórias, complica a solução adotada no Substitutivo, se mantida a redação do citado artigo”.

Essa proposta também foi rejeitada, pois, o texto já fora objeto de apreciação e consenso entre os membros da Comissão da Sistematização.

Assim, o art. 36 do Projeto de ADCT seguiu para plenário com a seguinte redação: “fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil”.

Na fase de Plenário, o dispositivo foi renumerado como sendo o art. 25 do Projeto de ADCT. Novamente, foi reiterada a emenda supressiva de autoria do parlamentar Eliel Rodrigues, do PMDB/PA. O parecer da Comissão afastou, pela terceira vez, o pedido de retirada do dispositivo do texto constitucional. Eis a fundamentação:

“A presente Emenda do nobre Constituinte Eliel Rodrigues pretende modificar o Art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, negando a propriedade definitiva das terras dos quilombos às comunidades negras remanescentes. Alega o Parlamentar que a emissão dos títulos de propriedade pelo Estado criará ‘verdadeiros guetos’ e a prática do ‘apartheid’ no Brasil. A despeito da preocupação do Constituinte quanto à possibilidade de

segregação social e desigualdade dos direitos civis, a nossa posição não enxerga esses males, porém apenas objetiva legitimar uma situação de fato e de direito, isto é, a posse e o domínio das comunidades negras sobre áreas nas quais vivem, realizam a sua história durante mais de um século, continuamente, apesar dos atentados e crimes de toda ordem praticados contra as suas culturas, liberdades e direitos. Os guetos são fenômenos sociológicos, antropológicos, filhos da História do Homem e da Civilização, e não obras de escrituras públicas que apenas oficializam o domínio pleno, justo e continuado de um povo exilado de sua própria pátria, pela violência e a injustiça. Pela rejeição da Emenda”.

Nesse texto, é possível extrair, implicitamente, o trabalho desenvolvido pelos defensores das comunidades remanescentes junto aos constituintes de 1988. Ao afirmar que o dispositivo “apenas objetiva legitimar uma situação de fato e de direito, isto é, a posse e o domínio das comunidades negras sobre áreas nas quais vivem, realizam a sua história durante mais de um século, continuamente, apesar dos atentados e crimes de toda ordem praticados contra as suas culturas, liberdades e direitos”, o relator do projeto constituinte ratifica os argumentos tradicionalmente levantados em prol dos quilombolas.

Seguindo a redação proposta, o Plenário da ANC, já nos últimos instantes da luta por reconhecimento das comunidades quilombolas, constatou um problema na sugestão encaminhada pela Comissão. É que a segunda parte desse dispositivo – a parte que versava sobre o tombamento dos sítios históricos relativos às comunidades quilombolas – já havia sido contemplada em outro artigo aprovado pela Constituinte (art. 219, § 5º, da CRFB).

Esse problema fora constatado e não deveria levantar maiores dificuldades: bastava retirar a segunda parte do dispositivo, mantendo íntegra a primeira parcela, que reconhecia o direito de propriedade. Mas, de maneira astuciosa, os parlamentares contrários ao reconhecimento do direito de propriedade das comunidades remanescentes enxergaram, nesse problema, a oportunidade para uma réplica aos ataques contra a aprovação do art. 68 do ADCT.

Em favor dos quilombolas, a Comissão detectou o ataque promovido pelos opositores. A emenda n. 30228, de 04.09.1987, do parlamentar Aluizio Campos (PMDB/PB), foi rejeitada sob o fundamento de que “há a assinalar a erradicação, na redação oferecida, de maneira extremamente sutil, da concessão definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos. Aceita a emenda, tal concessão deixaria de existir”.

Assim, com a supressão de parte do texto relativa apenas ao tombamento dos sítios históricos – pois já estava no art. 219, § 5º, da CRFB –, chegou-se, finalmente, à redação final do art. 68 do ADCT, e que está consagrado no texto constitucional:

“Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

No dia 5 de outubro de 1988, data de conclusão dos trabalhos da ANC, exatamente às 15h50min, com saudações por tiros de canhões e foguetes, o Presidente da Constituinte, Deputado Federal Ulysses Guimarães, faz o discurso de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil. Emocionado, o parlamentar bradou: “que a promulgação seja nosso grito: Mudar para vencer! Muda, Brasil!”

No texto final da Constituição Federal de 1988 estava consagrado o art. 68 do ADCT. O momento constitucional leva à conclusão de que o enfoque não era mais o mero reconhecimento jurídico – a adjudicação de direitos – em função da igualdade, mas sim a atribuição de estima social em função da diferença.

O direito de propriedade das comunidades remanescentes estava, agora, “em estado de dicionário” de Carlos Drummond de Andrade. Após mais de um ano de batalha, uma importante luta das comunidades quilombolas havia sido concluída. Mas essa foi a vitória de apenas mais uma luta. A guerra, que vem do período colonial, nunca chegou ao fim. A luta por reconhecimento nunca acaba⁵².

⁵² Para tornar o texto mais agradável, tomei a liberdade de adotar uma linguagem metafórica que se compatibiliza com o referencial teórico deste estudo. Tenho o cuidado, contudo, de apresentar os dados técnicos e a tramitação detalhada do processo legislativo de formação do art. 68 do ADCT. Em função do excesso de informações e da dificuldade de exposição cronológica compreensível – e menos enfadonha ao leitor –, apresento essa investigação por etapas e fases da ANC, de maneira sistematizada, no Anexo I desta dissertação.

VI. RECONHECIMENTO E TITULAÇÃO: O HISTÓRICO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL E A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 68 DO ADCT

a) Introdução

Pela primeira vez na história o momento constitucional foi propício para a consagração de direitos aos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Inicialmente prevista na legislação criminal como algo subversivo e socialmente repudiável, passando por um período de relativo esquecimento, as comunidades quilombolas, hoje, ascenderam ao “ápice” do reconhecimento na esfera legislativa⁵³: a consagração no texto de uma Constituição plural e com pretensões democráticas.

Talvez esse contexto possa denotar que o reconhecimento dessas comunidades tradicionais na Constituição Federal de 1988 representou mais do que uma mera adjudicação de direitos e deveres. Por trás daquele momento constitucional descansava, com uma ingenuidade quase infantil, um sentimento único na história brasileira: a atribuição de estima social a um grupo historicamente marginalizado e que, até pouco tempo, residia nas modernas versões de porões dos navios negreiros criados legislação penal.

A mera consagração das comunidades remanescentes de quilombos no texto da Constituição de 1988 talvez tenha sido apenas o primeiro passo rumo ao reconhecimento. Para a concretização do disposto no art. 68 do ADCT, o Estado brasileiro se vê diante do desafio de construir a moldura jurídica que confira maior eficácia à norma constitucional e, ao mesmo tempo, permita uma atuação estatal rigorosamente ancorada na legalidade.

É preciso retomar, mais uma vez, a redação do dispositivo constitucional:

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

A leitura do comando constitucional já levanta uma série de dúvidas de ordem teórica e prática:

(i) O que são “remanescentes das comunidades dos quilombos”? Quais os critérios para reconhecê-los? Cabe à norma infraconstitucional criar critérios restritivos de identificação dessas comunidades?;

⁵³ O que está longe de significar, obviamente, a solução de todos os problemas.

(ii) Qual é o sentido da expressão “que estejam ocupando suas terras”? Há necessidade de posse efetiva ou também se incluem as terras próximas que, tradicionalmente, proporcionam recursos naturais? E quanto às comunidades que foram, direta ou indiretamente, expulsas de suas terras e não exercem mais a posse direta?

(iii) O que se deve entender pela designação genérica “Estado”? O dever de emissão dos títulos de propriedade também recai sobre a União, o Distrito Federal e os Municípios?

(iv) Quais podem ser os “títulos respectivos”? O que acontece se os remanescentes das comunidades dos quilombos ocupam terras públicas? E se forem terras particulares?

São muitos questionamentos extraídos de um comando jurídico aparentemente tão “objetivo”. Essas e outras perguntas são constantemente enfrentadas pelos órgãos e entidades na árdua tarefa de concretizar o texto constitucional.

Minha esperança é de que parte dessas respostas possa ser encontrada na própria Constituição Federal, inclusive nas profundezas abissais de uma zona submersa chamada processo legislativo.

b) Histórico normativo infraconstitucional de regulamentação do art. 68 do ADCT

É preciso traçar um breve histórico das normas que estabeleceram a atribuição e os procedimentos das etapas de (i) reconhecimento, delimitação e demarcação das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos; (ii) desapropriação das terras particulares, quando as áreas ocupadas conflitam com a propriedade privada, e (iii) emissão e registro imobiliário do título em favor dos remanescentes das comunidades de quilombos.

A primeira notícia na implementação do art. 68 do ADCT coube ao INCRA (Portaria n. 307, de 22 de novembro de 1995). Tratou-se de uma regulamentação genérica, basicamente para “facilitar a criação do Projeto Especial Quilombola, em áreas públicas federais arrecadadas ou obtidas por processo de desapropriação para atender aos casos de comunidades remanescentes de quilombos, com títulos de reconhecimento expedidos pelo INCRA”. Na época, o fundamento legal para a edição dessa portaria foi o papel da autarquia federal na administração das terras públicas desapropriadas por interesse social, discriminadas e arrecadadas em nome da União, bem como a regularização das ocupações nelas havidas.

Apesar dessa insipiente regulamentação, a competência para a efetivação do art. 68 do ADCT só seria estabelecida de maneira específica alguns anos depois. A Medida

Provisória n. 1.911-11, de 26 de outubro de 1999, impôs ao Ministério da Cultura o dever genérico de “cumprimento do disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. Atualmente, essa atribuição foi alterada e está prevista no art. 14, IV, c, da Lei n. 9.649/98, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Em dezembro de 1999, o Ministro da Cultura delegou essa atribuição de praticar e assinar os atos necessários ao cumprimento do disposto no art. 68 do ADCT, criada pela MP n. 1.911/99, à Fundação Cultural Palmares – FCP⁵⁴.

A FCP, criada pela Lei n. 7.668/88, tinha a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira (art. 1º da Lei n. 7.668/88) e, dentre as várias atribuições, promover e apoiar a interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país (art. 2º, I, da Lei n. 7.668/88).

Posteriormente, em dezembro de 2000, aquela função de cumprimento do disposto no art. 68 do ADCT, que havia sido atribuída ao Ministério da Cultura e fora delegada à Fundação pela Portaria n. 447/99, seria expressamente incorporada ao rol de atribuições da FCP. Trata-se da alteração no art. 2º da Lei n. 7.668/88, que inseriu o inciso III e o parágrafo único, que vigoram até hoje após a edição de sucessivas medidas provisórias. Confira-se:

Art. 2º A Fundação Cultural Palmares - FCP poderá atuar, em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contrato com Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendo-lhe:

[...]

III - realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.8.2001)

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares - FCP é também parte legítima para promover o registro dos títulos de propriedade nos respectivos cartórios imobiliários. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.8.2001)

⁵⁴ Portaria n. 447, de 02 de dezembro de 1999, do Ministério da Cultura.

Um mês depois, em janeiro de 2001, alterou-se a redação do art. 14, IV, *c*, da Lei n. 9.649/98, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para especificar um pouco mais a atribuição genérica do Ministério da Cultura de “cumprimento do disposto no art. 68 do ADCT” para a atual redação, que estabelece de maneira mais técnica: “aprovar a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinar as suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto”.

Ou seja, desde a MP n. 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, vigoram os dois dispositivos legais: (i) o art. 14, IV, *c*, da Lei n. 9.649/98, quem impõe ao Ministério da Cultura o dever de “aprovar a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinar as suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto”, e (ii) o art. 2º, III e parágrafo único, da Lei n. 7.668/88, que impõe à Fundação Cultural Palmares o dever de “realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação”, bem como a legitimidade para “promover o registro dos títulos de propriedade nos respectivos cartórios imobiliários”.

Para aumentar ainda mais a complexidade normativa em torno dos remanescentes das comunidades de quilombos, em setembro de 2001, foi editado o Decreto n. 3.912/01 para regulamentar o art. 14, IV, *c*, da Lei n. 9.649/98 e o art. 2º, III e parágrafo único, da Lei n. 7.668/88. Esse decreto regulamentava as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas.

O Decreto n. 3.912/01 foi inspirado na criticada proposta da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (Parecer SAJ, n. 1.490, de 10 de setembro de 2001). De acordo com esse parecer, a Constituição Federal de 1988 teria tão somente reconhecido a posse prolongada e pacífica que teria originado o direito das comunidades remanescentes sobre a propriedade sobre as terras tradicionalmente ocupadas. Segundo esse raciocínio, seria descabida qualquer atuação do Poder Público – por exemplo, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ou pelo INCRA – no sentido de desapropriar terras particulares para dar cumprimento ao art. 68 do ADCT. Isto é, caberia ao Poder Público apenas a outorga de títulos de propriedade sobre posses prolongadas e incontestes, o que, na prática, é quase impossível.

Como mencionado, tanto o Parecer SAJ, n. 1.490/01 quanto o antigo Decreto n. 3.912/01 foram alvos de duras críticas por parte dos especialistas.

Apesar dos ataques, o Decreto n. 3.912/01, ao lado das Leis n. 7.668/88 e n. 9.649/98, constituiu um dos marcos legislativos federais na regulamentação do art. 68 do ADCT.

O Decreto n. 3.912/01 foi revogado dois anos depois. Hoje, o art. 68 do ADCT é regulamentado, basicamente, pelas Leis n. 7.668/88 e 9.649/98 e pelo atual Decreto n. 4.887/03.

Em 2004, foi ajuizada, pelo atual DEM, a ADI 3.239/DF para questionar a constitucionalidade do Decreto n. 4.887/03. Foram admitidas diversas entidades como *amicus curiae*⁵⁵. Oito anos após a propositura, em abril de 2012, o relator, Ministro Cezar Peluso, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do decreto, com a modulação dos efeitos dessa declaração. Em seguida, houve pedido de vista dos autos pela Ministra Rosa Weber. O processo, até o momento, segue sem decisão final.

É possível traçar um quadro didático, inspirado em trabalho coordenado por Carlos Ari Sundfeld, para resumir esse desenrolar legislativo:

Data	Evento	Norma
22.08.1988	É autorizada a criação da Fundação Cultural Palmares	Lei n. 7.668/88
05.10.1988	Promulgação da CRFB/88, nela contendo o art. 68 do ADCT, criado por influência, dentre outros fatores, das comemorações do centenário da abolição da escravatura no Brasil.	Art. 68 do ADCT
10.01.1992	Criação da Fundação Cultural Palmares (aprovação do estatuto)	Decreto n. 418/92
22.11.1995	Criação de plano de trabalho, pelo INCRA, para a concessão de títulos de reconhecimento de domínio às comunidades remanescentes de quilombos	Portaria INCRA n. 307/95
26.10.1999	Introdução da atribuição do Ministério da Cultura de “cumprimento do disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.	MP n. 1.911-11/99
02.12.1999	O Ministério da Cultura delega a atribuição de “cumprimento	Portaria MC n.

⁵⁵ A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, a Associação dos Quilombos Unidos do Barros Preto e Indaiá, a Associação de Moradores Quilombolas de Santa, a Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Mato Grosso do Sul, o Instituto de Advocacia Racial e Ambiental e o Clube Palmares de Volta Redonda foram alguns dos vários grupos que se manifestaram durante o julgamento, na maioria pela constitucionalidade do decreto.

	do disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias” para a Fundação Cultural Palmares.	447/99
27.12.2000	São incorporadas expressamente, no rol de atribuições da Fundação Cultural Palmares, “realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação”, bem como de ser “parte legítima para promover o registro dos títulos de propriedade nos respectivos cartórios imobiliários.”	MP n. 2.123-27/00
26.01.2001	É alterada a competência do Ministério da Cultura de “cumprimento do disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, que passa a deter competência para “aprovar a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinar as suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto”.	MP n. 2.123-28/01
10.09.2001	Parecer da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, no qual se propugna pela ilegitimidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do INCRA para promover desapropriações e reconhecer o domínio de terras em favor de remanescentes de comunidades quilombolas.	Parecer SAJ n. 1.490/01
10.09.2001	É editado o antigo decreto, amparado no parecer da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, cujo objeto é regulamentar “as disposições relativas ao processo administrativo para identificação os remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas”.	Decreto n. 3.912/01
11.09.2001	As normas até então instituídas por medida provisória passam a vigorar por prazo indeterminado, perdendo a vigência apenas por força de medida provisória ulterior que as revogue explicitamente ou por deliberação definitiva do Congresso Nacional.	EC n. 32/01
20.11.2003	Revoga o Decreto n. 3.912/01 e passa a regulamentar o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes	Decreto n. 4.887/03

	das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do ADCT.	
12.03.2004	Lançamento do Programa Brasil Quilombola – PBQ, com o objetivo de consolidar os marcos da política de Estado para as áreas quilombolas, constituindo, em 2007, a Agenda Social Quilombola, que agrupa as ações voltadas às comunidades em várias áreas: terra, saúde, educação, saneamento básico, eletrificação, entre outras.	
25.06.2004	Ajuizamento da ADI 3.239/DF, de relatoria do Ministro Cezar Peluso, para questionar a constitucionalidade do Decreto n. 3.912/01, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.	
20.11.2007	Como desdobramento do PBQ, foi instituída a Agenda Social Quilombola (Decreto n. 6.261/07), que agrupa as ações voltadas às comunidades em várias áreas: (i) acesso à terra; (ii) infraestrutura e qualidade de vida; (iii) inclusão produtiva e desenvolvimento local, e (iv) direitos e cidadania.	Decreto n. 6.261/07

Outras normas surgiram desde 2007. Para os objetivos do presente estudo, é desnecessária a análise detida sobre cada uma delas. Portanto, atualmente, a base normativa que rege as comunidades remanescentes de quilombos pode ser sintetizada da seguinte forma:

Constituição Federal de 1988	Arts. 215 e 216 da CRFB – Direito à preservação de sua própria cultura; Art. 68 do ADCT – Direito à propriedade das terras de comunidades remanescentes de quilombos.
Convenção 169 da OIT (Decreto n. 5.051/04)	Direito à autodeterminação de Povos e Comunidades Tradicionais.
Decreto n. 4.887/03	Trata da regularização fundiária de terras de quilombos e define as responsabilidades dos órgãos governamentais.
Decreto n. 6.040/07	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Decreto n. 6.261/07	Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola.
Portaria FCP n. 98/07	Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, entre outras denominações congêneres.
Instrução Normativa INCRA n. 57/09	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o art. 68 do ADCT e o Decreto n. 4.887/03.

Após esse histórico normativo em âmbito federal para a regulamentação do art. 68 do ADCT, passo a tratar dos procedimentos relativos ao reconhecimento, delimitação e demarcação das terras quilombolas em âmbito federal.

c) Procedimentos para o reconhecimento e certificação de comunidades quilombolas.

Para que uma comunidade seja reconhecida como remanescente de quilombos e tenha acesso à política de regularização de territórios quilombolas é necessário, basicamente, passar por três longas etapas: (i) autorreconhecimento, (ii) certificação e (iii) titulação. Nessas etapas, há o envolvimento de diferentes órgãos e entidades, tais como a Fundação Cultural Palmares, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPPIR, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Defensoria Pública da União – DPU.

Na primeira etapa – autorreconhecimento –, é necessário que a comunidade se autorreconheça como um quilombo e que haja uma relação histórica com o território reivindicado. Estes fatores devem constar do pedido de autodefinição enviado à Fundação Cultural Palmares, que é a instituição responsável pela análise das informações e pela emissão da Certidão de Autorreconhecimento.

Aqui, o papel da Fundação Palmares é formalizar a existência das comunidades quilombolas, assessorá-las juridicamente e desenvolver projetos, programas e políticas públicas de acesso à cidadania, conforme estabelecido no Decreto n. 4.887/03.

Após emitir a Certidão de Autorreconhecimento, a Fundação Palmares dá suporte para que a comunidade adquira o documento definitivo de posse da terra, emitido pelo INCRA. Essa titulação garante a propriedade do território e a autonomia da comunidade. O INCRA é responsável pelo levantamento territorial e estudos antropológicos e históricos, para a correta demarcação da área a ser titulada.

Após a certificação pela Fundação Palmares, é necessário obter o título de propriedade do território. Para o processo de titulação, as comunidades interessadas formalizam pedido junto à Superintendência Regional do INCRA do respectivo estado. A partir daí, o Instituto inicia o estudo destinado à confecção do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID do território.

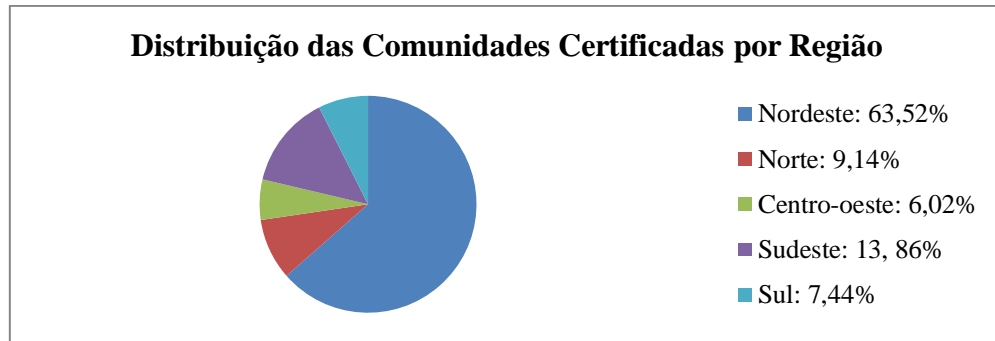
A etapa seguinte – certificação – é a de análise dos dados coletados e elaboração do relatório final. Aprovado o relatório, o INCRA publica uma portaria de reconhecimento que declara os limites do território quilombola. Segue-se, então, a regularização fundiária, quando não-quilombolas são removidos das terras demarcadas e os imóveis particulares, desapropriados. Esse processo é chamado “desintrusão”.

Em seguida, na terceira e última etapa – titulação –, é concedido o título de propriedade à comunidade, que é coletivo, inalienável e em nome da associação dos moradores da área. O título é registrado no cartório de imóveis sem ônus financeiro para a comunidade beneficiada.

Segundo dados oficiais, de 1995 até hoje, foram emitidos mais de 130 títulos. São cerca de 950 mil hectares distribuídos entre 207 comunidades, beneficiando, aproximadamente, doze mil famílias quilombolas.

O gráfico seguinte foi divulgado pela SEPPPIR e expõe o quadro de certificação de comunidades quilombolas, até 2012, distribuídas pelas regiões do país⁵⁶.

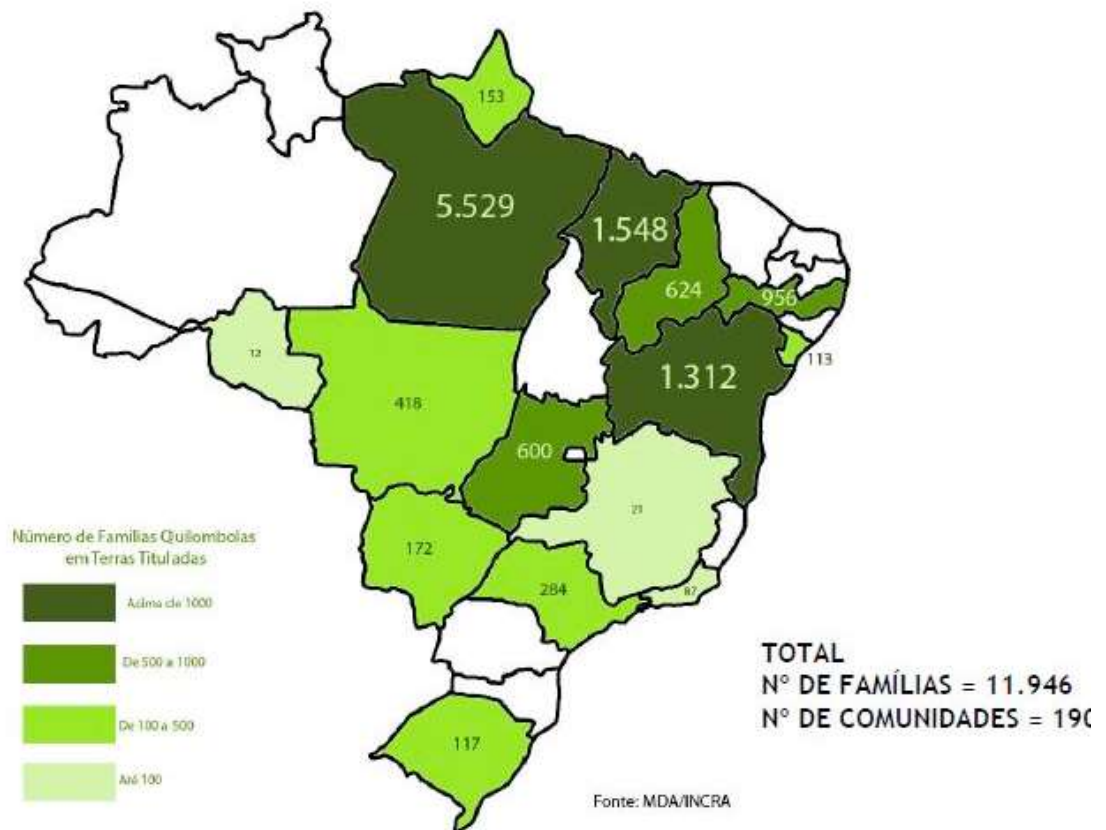
⁵⁶ Dados oficiais da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Fonte: Diagnóstico do Programa Brasil Quilombola – Julho/2012, divulgado pela SEPPPIR.



Um dos eixos do Programa Brasil Quilombola é o “Eixo 2: Infraestrutura e Qualidade de Vida”. As ações desse eixo envolvem saneamento básico, acesso a água para consumo e produção, acesso a energia elétrica, acesso à saúde e à educação, com preocupação para com as especificidades culturais de cada uma das comunidades.

O impacto dessas políticas públicas é expressivo. O mapa abaixo, também divulgado em 2012 pela SEPPIR, apresenta a distribuição das famílias quilombolas beneficiadas por titulação, por unidade da federação⁵⁷.

TOTAL DE FAMÍLIAS QUILOMBOLAS EM TERRITÓRIOS TITULADOS



⁵⁷ Dados oficiais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, divulgado pela SEPPIR. Fonte: Programa Brasil Quilombola – Diagnóstico de Ações Realizadas; Brasília, Julho de 2012.

Ainda relacionado com os procedimentos de reconhecimento e certificação de comunidades remanescentes de quilombos, existem acordos de cooperação firmados com a Defensoria Pública da União para atuação em favor dessas comunidades e para a adoção de medidas contra a discriminação racial. Dentre as ações que serão executadas em parceria está a realização de cursos para capacitação de Defensores Públicos Federais e parceiros, permitindo conhecer com mais profundidade os valores das comunidades tradicionais que serão tutelados. Além disso, o compromisso inclui a criação de ofícios especializados para atendimento de povos e comunidades tradicionais, a exemplo de grupos quilombolas, ciganos e de terreiros, bem como a elaboração de manuais e cartilhas informativas específicas, dirigidas a Defensores, comunidades tradicionais e gestores públicos.

Outra iniciativa de importância prevista nos acordos é a aproximação entre as ouvidorias da SEPPIR e da DPU, que devem articular-se para acompanhamento, encaminhamento e providências no combate ao racismo, promoção da igualdade racial e atentado contra as comunidades tradicionais.

VII. PASSADO E PRESENTE DE UMA TEORIA DO RECONHECIMENTO

a) Introdução

A ideia de “dignidade da legislação” recupera as maneiras de pensar a produção legislativa como um modo de governança importante e dignificado. Somente com essa imagem positiva é possível compreender o Congresso Nacional como um espaço público adequado para se desenrolar uma luta por reconhecimento.

Partindo desse raciocínio, no que se refere às comunidades remanescentes de quilombos, é preciso retomar esse interesse pelas legislaturas e lançar um olhar crítico sobre o trabalho do Poder Legislativo para descobrir, empiricamente, se a construção do art. 68 do ADCT envolveu ou não uma efetiva luta por reconhecimento, nos diversos moldes propostos por autores como Hegel, Charles Taylor, Nancy Fraser e Axel Honneth.

O primeiro passo para se compreender como as lutas intersubjetivas por reconhecimento se desenvolvem no palco de embates políticos do Legislativo é estabelecer, com precisão, as bases teóricas adotadas para caracterização da “gramática” de conflitos sociais.

O referencial teórico eleito, como já explicitado, é a chamada teoria do reconhecimento, que, evidentemente, não se limita apenas à relevante produção de Axel Honneth, mas, remonta os trabalhos hegelianos de juventude, bem como se estende às promissoras pesquisas de Charles Taylor e Nancy Fraser.

Apesar de dialogar com outros pensadores, a ênfase na investigação de Honneth decorre da necessidade de limitação bibliográfica para fins do programa de pós-graduação em nível de mestrado, e não por desmerecimento dos demais estudiosos que contribuem para a construção de uma teoria do reconhecimento.

Parte significativa da produção acadêmica eleita como marco teórico deste estudo – sobretudo o trabalho de Axel Honneth, Charles Taylor e Nancy Fraser – está direta ou indiretamente ligada a um contexto histórico de produção intelectual muito específico: a Escola de Frankfurt⁵⁸.

⁵⁸ A expressão, de certa forma inadequada, “Escola de Frankfurt” surgiu na década de 1950 após as sucessivas mudanças de sede do Instituto de Pesquisa Social (*Institut fuer Sozialforschung*) durante o nazismo e, em geral, refere-se a alguns pensadores ligados à tradição da teoria crítica e que se reuniram em torno do Instituto. Foi no exílio, aliás, que se produziu boa parte das obras mais representativas daquilo que se convencionou chamar de “Escola de Frankfurt”. Oficialmente criado em 1923, a instituição passou a operar como verdadeiro centro de pesquisa, preocupado com uma análise crítica dos problemas do capitalismo moderno, com a nomeação do então jovem filósofo Max Horkheimer para sua direção a partir de 1930. Atravessando períodos turbulentos, a Escola

De forma breve e apenas para fins de contextualização, é importante ressaltar que a teoria crítica, explicitamente inspirada no campo teórico do marxismo e em suas raízes hegelianas, se caracteriza, em suma, pela oposição a duas maneiras tradicionais de compreensão da sociedade: o pensamento utópico e o pensamento que, com pretensão de neutralidade e objetividade, propõe-se unicamente a descrever o funcionamento do capitalismo⁵⁹ (NOBRE, 2008, p. 09).

Sob a formulação originária de Horkheimer – a publicação, em 1937, do artigo *Teoria Tradicional e Teoria Crítica* representou a primeira sistematização dessa tradição –, a teoria crítica surgiu, epistemologicamente, da necessidade de superar o dualismo burguês entre o cientista produtor autônomo de conhecimento e a totalidade social que o rodeia⁶⁰.

O impacto da teoria crítica sobre as formulações contemporâneas pôde ser notado, por exemplo, na obra de Jürgen Habermas e que, por isso, passou a ser identificado por alguns estudiosos como o representante de uma segunda geração da Escola de Frankfurt. Nessa linha, viria a aproximação de Axel Honneth com a tradição intelectual inaugurada, na década de 1930, por Horkheimer.

Desde o sentido dado por Horkheimer, a teoria crítica não se limita a descrever o funcionamento da sociedade nem apresentar uma explicação mais adequada do funcionamento do capitalismo: pretende compreender o presente diante da superação de sua lógica de dominação, ou seja, à luz de uma emancipação⁶¹.

de Frankfurt conseguiu manter larga produção científica nos mais de cinquenta anos de existência. Associados a essa expressão, estão, além de Horkheimer, pensadores como Theodor Adorno, Herbert Marcuse, Walter Benjamin, Friedrich Pollock, Franz Neumann, Otto Kirchheimer, Jürgen Habermas, etc.. Importante enfatizar que a teoria crítica não se confunde simplesmente com esse retrospecto histórico da chamada “Escola de Frankfurt”. Ademais, os trabalhos publicados pelos pensadores associados direta ou indiretamente ao Instituto de Pesquisa Social revelam sensíveis diferenças entre si, tanto em sua postura epistemológica quanto em suas estratégias políticas. Cada um deles desenvolveu trabalhos originais e independentes em diversas áreas do conhecimento, tal como filosofia, sociologia, economia, psicologia, psicanálise, etc.. Portanto, para se evitar uma falsa “homogeneização” intelectual, é necessário deixar claro que os termos “Escola de Frankfurt” e “teoria crítica” induzem uma unidade temática e um consenso teórico e político que raras vezes existiu entre aqueles pensadores (FREITAG, 2004, p. 33).

⁵⁹ No caso de Marx, esses dois adversários teóricos eram representados pelos “socialistas utópicos” e pela “economia política”. Não é por outra razão que o subtítulo de *O Capital* é, justamente, *Para a Crítica da Economia Política*.

⁶⁰ Na ampla temática e diversidade epistemológica dos autores mais representativos da teoria crítica, três temas são eleitos por Barbara Freitag como sendo os mais persistentes e recorrentes: (i) a dialética da razão iluminista e a crítica à ciência; (ii) a dupla face da cultura e a discussão da indústria cultural, e (iii) a questão do Estado e suas formas de legitimação na moderna sociedade de consumo (FREITAG, 2004, p. 32). A amplitude temática da teoria crítica pode ser atribuída, dentre outros fatores, à capacidade de renovação, reformulação e autocrítica dos projetos sociológicos, filosóficos e políticos dos maiores protagonistas da Escola de Frankfurt: Adorno, Horkheimer e Marcuse.

⁶¹ A integração com as demais disciplinas do conhecimento humano também pode ser identificada como a semente do materialismo interdisciplinar, cuja herança intelectual foi – e continua sendo – colhida até os dias de hoje. A ligação entre conceitos filosóficos (por exemplo, do pensamento hegeliano) e sociológicos com dados obtidos pelas pesquisas empíricas da psicologia social e da psicanálise demonstra a influência do materialismo

À teoria caberia analisar o funcionamento concreto da sociedade pelo potencial de uma emancipação ao mesmo tempo concretamente possível e bloqueada pelas relações sociais vigentes. Sem a perspectiva da emancipação, a teoria permaneceria no âmbito das ilusões reais criadas pela própria lógica interna do sistema capitalista. Ou seja, é a orientação para a emancipação que, opondo-se à compreensão limitada do mero trabalho de descrição, permitiria ao cientista compreender a sociedade em seu conjunto (NOBRE, 2009, p. 17).

A ênfase nessa ideia de emancipação, aliás, se apresenta como um elemento teórico promissor para o estudo crítico do papel exercido pelas lutas por reconhecimento na produção legislativa e, principalmente, no desempenho das comunidades remanescentes de quilombos perante o jogo de interesses travado no palco de debates público do poder constituinte de 1988.

Além disso, a orientação para a emancipação também exigiria do teórico um comportamento crítico frente ao conhecimento produzido e à própria realidade social que esse conhecimento pretende apreender. Esse ancoramento no real, que distingue a perspectiva crítica da tradicional, também exige uma permanente renovação para a manutenção da capacidade de analisar o tempo presente. Assim, “quem quer que continue a repetir hoje como verdade inabalável o diagnóstico de Marx, por exemplo, deixa de ser crítico, pois o essencial é que se seja capaz de produzir novos diagnósticos do tempo da perspectiva teórica e prática inaugural de Marx” (NOBRE, 2008, p. 18)⁶².

Partindo da necessidade de reformulação das teses originais de Marx, Jürgen Habermas, por exemplo, avança para o que se costuma chamar de “segunda geração” da teoria crítica⁶³. Em seguida, também vinculado a essa tradição como ex-assistente e sucessor

interdisciplinar horkheimeriano por autores como Jürgen Habermas, Axel Honneth, Nancy Fraser, Charles Taylor, etc..

⁶² Mostrando o impacto da teoria crítica sobre o trabalho do sociólogo, Boaventura de Sousa Santos afirma que a sociologia convencional recebeu como remédio para a crise da sociologia a crítica da “sociologia crítica”. Esse ataque esteve presente tanto na vertente da sociologia positivista quanto no meio da sociologia antipositivista. No caso da sociologia positivista, a crítica assentava-se na ideia de que o rigor metodológico e a utilidade social da sociologia pressupõem que ela se concentre na análise do que existe e não nas alternativas ao que existe. Para a sociologia antipositivista, a ideia era de que o cientista social não pode impor suas preferências normativas por carecer de um ponto de vista privilegiado para tanto. Assim, a pergunta que serviu de ponto de partida para a teoria crítica – de que lado estamos? – tornou-se, para parte da comunidade científica, uma pergunta ilegítima, irrelevante ou, simplesmente, irrespondível (SANTOS, 2009, p. 25).

⁶³ Talvez uma das mais importantes constatações de Jürgen Habermas seja a necessidade de questionar o diagnóstico de Horkheimer e Adorno na *Dialética do Esclarecimento* e retomar, em alguns aspectos, o modelo crítico apresentado em *Teoria Tradicional e Teoria Crítica*. De fato, era necessário ampliar os temas originais da teoria crítica e encontrar um novo modelo explicativo mais condizente com a crítica da realidade atual. Para se contrapor ao diagnóstico de uma racionalidade instrumental como a racionalidade única dominante, tal como exposta na *Dialética do Esclarecimento*, Habermas formulou um novo conceito de racionalidade não para anular esse conceito crítico de racionalidade instrumental, mas para impor-lhe limites. Em suma, dessa percepção vem a ideia de que a racionalidade instrumental convive com uma racionalidade comunicativa. Por outro lado, da herança recebida pela teoria crítica, Habermas insiste, por exemplo, no comprometimento com uma teoria social

de Habermas na Universidade de Frankfurt, vem o primeiro trabalho de impacto acadêmico publicado por Axel Honneth: *Crítica do Poder (Kritik der Macht)*.

Como já mencionado, não seria adequado elencar Axel Honneth entre os integrantes da primeira ou da segunda geração da Escola de Frankfurt. Entretanto, como já enfatizado, talvez seja correto incluí-lo no contexto de uma tradição da teoria crítica⁶⁴.

Na tentativa de superar um suposto *déficit* sociológico da teoria crítica, Honneth traz a ideia do conflito para um primeiro plano nas estruturas comunicativas da sociedade. Para ele, a base de interação, e que talvez tenha sido esquecido por alguns pensadores, é o conflito. Esse confronto teria uma função estruturante da intersubjetividade, na medida em que a luta por reconhecimento, com notáveis componentes universalistas, se traduziria na gramática dos conflitos sociais capaz de constituir a identidade individual e coletiva⁶⁵.

orientada para uma práxis emancipatória. Rumo a uma democracia com bases discursivas, incorpora-se, ainda, o juízo de que o conteúdo dessa práxis não pode ser previamente fixado pela teoria, mas deve ser determinado pelas lutas político-democráticas historicamente empreendidas.

⁶⁴ Vale enfatizar, por exemplo, o modo como Honneth utilizou-se da tradição da teoria crítica para opor-se ao pensamento de Habermas, tal como Habermas teria feito com relação ao pensamento dos integrantes da chamada primeira geração da Escola de Frankfurt. Na segunda metade da década de 1940, sobretudo a partir das obras *Eclipse da Razão* e *Dialética do Esclarecimento*, o modelo de teoria crítica criado construído por Horkheimer sofre uma drástica transformação, a ponto de dar ensejo a uma aporia interna, na medida em que se colocam em dúvidas até mesmo as condições de possibilidade o pensamento crítico. Um trecho do prefácio da *Dialética do Esclarecimento*, de 1947, escrito em coautoria com Adorno, mostra bem esse diagnóstico de abalo do materialismo interdisciplinar e, de certa forma, da descrença na teoria crítica como tal:

“[...] O que nos propuséramos era, de facto, nada menos do que descobrir por que a humanidade, em vez de entrar em um estado verdadeiramente humano, está se afundando em uma nova espécie de barbárie. Subestimávamos as dificuldades da exposição porque ainda tínhamos uma excessiva confiança na consciência do momento presente [...]. Os fragmentos que aqui reunimos mostram, contudo, que tivemos de abandonar aquela confiança. Se uma parte do conhecimento consiste no cultivo e no exame atentos da tradição científica (especialmente onde ela se vê entregue ao esquecimento como um lastro inútil pelos expurgadores positivistas), em compensação, no colapso actual da civilização burguesa, o que se torna problemático é não apenas a actividade, mas o sentido da ciência [...]” (HORKHEIMER e ADORNO, 1947, p. 03).

Do momento histórico vivenciado por Adorno e Horkheimer – por exemplo, com as experiências do nazismo e do stalinismo – surge um sentimento de contradição: não podemos abandonar a ideia iluminista de racionalidade, que propõe o esclarecimento sobre os processos naturais e sociais, e ao mesmo tempo não podemos deixar de reconhecer que as forças que impelem a humanidade à barbárie não se opõem, mas antes se valem dessa mesma racionalidade. Já no contexto de uma segunda geração da Escola de Frankfurt, esse “abandono” da crença numa racionalidade foi duramente criticado por Habermas. E, por ironia do destino, anos mais tarde, Honneth teria aplicado a Habermas o mesmo remédio que este aos seus antecessores da Escola de Frankfurt: partindo das consequências indesejáveis a que chega o pensamento habermasiano, Honneth procura encontrar em seus escritos pistas e traços de um rumo teórico que não foi trilhado e que poderia ter evitado as dificuldades detectadas. Esses elementos negligenciados por Habermas podem dar novo rumo à teoria social crítica, agora ancorada no processo de construção social da identidade pessoal e coletiva, e que passa a ter como sua gramática um processo de “luta” pela construção da identidade, entendida como uma “luta pelo reconhecimento” (NOBRE, 2009, p. 11).

⁶⁵ Atualmente, uma teoria social crítica não pode negligenciar a questão do conflito. Em toda parte, existem diversos tipos de conflitos sociais que lidam explicitamente com o reconhecimento legal, social, cultural e de reivindicação de autonomia. A questão das comunidades quilombolas, no Brasil, pode ser um exemplo de conflitos que recaem não apenas no aspecto econômico ou “material” das reivindicações por melhores condições de vida, mas que também conjugam reivindicações por reconhecimento legal, social e cultural na manutenção do

Aos poucos, torna-se compreensível o referencial teórico hegeliano na obra de Honneth, na medida em que lhe permite explorar essa tensão dialética⁶⁶ entre pretensões universalistas e desenvolvimento individual, mediada por uma luta por reconhecimento na base das estruturas comunicativas⁶⁷. Portanto, aliadas às raízes hegelianas, a orientação para a emancipação e a postura crítica frente ao pensamento tradicional permanecem como uma herança da teoria crítica no *DNA* de uma nova teoria do reconhecimento.

A construção das bases de uma teoria do reconhecimento capaz de enfrentar problemas da alta complexidade contemporânea exige do teórico do Direito a retomada de dois valores que estão inseridos no contexto de ruptura com a postura filosófica tradicional: a orientação para a emancipação e o comportamento crítico.

As condições intersubjetivas do reconhecimento recíproco como meio para o pleno desenvolvimento das potencialidades individuais contém, inserido em suas matrizes, a semente crítica e emancipatória de uma nova teoria com pretensões normativas capazes de apontar para uma evolução social na infraestrutura moral das interações. E é justamente nesse contexto que surgem os indícios de uma herança teórica crítica na recente teoria do reconhecimento e que, por sua vez, será fundamental para compreender a força emancipatória e o papel das comunidades quilombolas na construção do art. 68 do ADCT.

b) Os pressupostos para uma teoria do reconhecimento: situando historicamente o jovem Hegel

Antes de retomar a problemática das comunidades remanescentes de quilombos no contexto histórico dos trabalhos desenvolvidos pelo poder constituinte originário da Constituição Federal de 1988, é preciso aprofundar, por razões didáticas, o estudo sobre as origens filosóficas da teoria do reconhecimento.

direito à diferença e na reprodução dos modos tradicionais de vida. Talvez recordando primeiras obras de Hegel, será possível descobrir a lógica moral que, no fundo, une esses conflitos (HONNETH, 1992, p. 214).

⁶⁶ Na base do pensamento hegeliano estava sua interpretação da dialética, segundo a qual tudo se desvendava em um processo de constante evolução, onde cada estado da existência, inevitavelmente, produziria seu oposto. A interação entre esses opostos geraria uma terceira fase em que os opostos se integram – isto é, são ao mesmo tempo superados e realizados – em uma síntese que se torna a base para outro processo dialético de oposição e síntese. Com a compreensão desse processo fundamental, os aspectos da realidade – o pensamento humano, a história, a Natureza – tornavam-se inteligíveis (TARNAS, 2001, p. 406).

⁶⁷ Além disso, como demonstra Charles Taylor em *Hegel and Modern Society*, a filosofia hegeliana é um passo importante no desenvolvimento na moderna concepção de liberdade, pois ajudou a desenvolver uma ideia de liberdade como total autocriação, que, de fato, foi atribuída em seu pensamento apenas ao conceito de espírito, mas que apenas precisou se transferido para o homem para impulsionar a concepção de liberdade. Portanto, Hegel desempenhou um papel importante na intensificação do conflito em torno da moderna noção de liberdade (TAYLOR, 1998, p. 167).

Para tanto, é importante enfatizar que a proposta deste capítulo é singela. Não pretendo traçar um histórico exaustivo da produção filosófica sobre o assunto, mas, tão somente, possibilitar uma linha argumentativa capaz de justificar o marco teórico adotado pela presente pesquisa.

A resposta a algumas perguntas relativas ao problema concreto aqui enfrentado – notadamente a existência ou não de um ambiente intersubjetivo onde, supostamente, se desenvolve a relação comunicativa entre a teoria do reconhecimento e o processo legislativo – passa, direta ou indiretamente, pela produção intelectual que compõe a base dos pensamentos de Axel Honneth e Charles Taylor.

Uma nova teoria crítica da sociedade, na qual os processos de mudança social são explicados com referências às relações de reconhecimento recíproco, pode ser ancorada de forma segura no trabalho desenvolvido por Georg Wilhelm Friedrich Hegel, ainda como jovem docente em Jena⁶⁸, para elaborar uma concepção da transformação e da evolução sociais baseada na relação entre identidade pessoal e coletiva ameaçada e luta por reconhecimento.

O primeiro sistema completo de Hegel, do período de Jena, foi formulado nos seus cursos na universidade de Jena, de 1802 a 1806. Estes cursos só recentemente foram editados, com base nos manuscritos originais de Hegel, e publicados (MARCUSE, 1988, p. 69). A dificuldade de acesso a esses textos é notória.

De qualquer forma, superadas essas dificuldades, retomar os trabalhos de Hegel, em conjunto com a tradição da Escola de Frankfurt, é importante para apresentar uma dimensão emancipadora das lutas por reconhecimento como o elemento central de uma nova teoria crítica da sociedade.

Desde sua chegada a Jena, em 1801, até a publicação da *Fenomenologia do Espírito*, em 1807, Hegel publicou a dissertação *De Orbitis Planetarum* e a primeira obra sobre *A Diferença dos Sistemas de Fichte e Schelling*, além de vários artigos científicos (alguns chegaram a nós, hoje, como manuscritos). A *Fenomenologia*, concluída no momento

⁶⁸ Hegel nasceu em Stuttgart em 1770 e foi contemporâneo dos grandes acontecimentos que marcaram a transição do século XVIII ao século XIX. Seus extensos conhecimentos filosóficos permitiram-lhe incorporar à sua obra elementos de uma rica tradição de diversos campos (TREIN, 2002, p. 159). Na juventude, foi influenciado pelo movimento romântico na poesia e pelos escritos de Platão e Aristóteles. Dentre outras coisas, estudou teologia e participou, com entusiasmo, das discussões sobre a Revolução Francesa (MILISAVLJEVI, 2007, p. 136). Em 1801, passou a ensinar na Universidade de Jena, e sua primeira grande obra, *Fenomenologia do Espírito*, foi concluída antes da Batalha de Jena, em 1807. Com a Universidade fechada, Hegel trabalhou como diretor em uma escola de Nuremberg, onde permaneceu até 1816, quando entrou para o corpo docente da Universidade de Heidelberg. Anos depois, tornou-se catedrático de filosofia na Universidade de Berlin, onde permaneceu até sua morte, em 1831 (MORRISON, 2006, p. 194).

da batalha de Jena, é o marco final dos escritos de juventude para a maioria dos estudiosos (LUKÁCS, 1970, p. 415)⁶⁹. É a grande obra de 1807 que marca a verdadeira originalidade do pensamento hegeliano e uma ruptura com trabalhos anteriores⁷⁰.

Aliás, até 1807, Hegel chegou a ser visto, talvez injustamente, como um “discípulo assaz obscuro que apenas se esforçava por situar o pensamento de Schelling no conjunto da filosofia do seu tempo e por acentuar a originalidade dessa filosofia como não o fizera o seu autor” (HYPPOLITE, 1971, p. 02). A descoberta dos trabalhos de juventude de Hegel, por muito tempo inéditos, foi publicada pela primeira vez apenas em 1907 e modificou profundamente essa representação.

Durante os primeiros anos de seminário, anterior a Berna e Frankfurt, Hegel se preocupou mais com problemas religiosos e históricos do que com problemas filosóficos propriamente ditos. Após deixar Tübingen, Hegel abandona, em parte, seus estudos teológicos, mas, permanece bem próximo do “concreto”. O “concreto”, para ele, é a vida dos povos, o espírito do judaísmo e do cristianismo, etc.. A filosofia nascia das contradições sempre presentes nas quais mergulhava a existência humana (MARCUSE, 1988, p. 53). Nesse momento, somente recorre aos filósofos, particularmente Kant, para atacar melhor e diretamente seu objeto: a vida humana tal qual ela se apresenta na história (HYPPOLITE, 1971, p. 04).

Um exemplo de preocupação de Hegel com o “concreto”, mesmo durante os estudos teológicos, pode ser extraído do artigo *A Positividade da Religião Cristã*, datado de 1800, ainda quando residia em Frankfurt. Valendo-se de uma redação bastante clara e objetiva, o filósofo aborda questões atuais e cotidianas sobre o papel da religião cristã na sociedade desde seu surgimento com o objetivo não de investigar se o cristianismo contém doutrinas positivas, mas se, como tal, é ou não uma “religião positiva” (HEGEL, 1978, p. 420)⁷¹.

⁶⁹ Ver, ainda, a nota introdutória feita por José Maria Ripalda na coletânea dos textos hegelianos (RILPALDA, 1978, p. 11).

⁷⁰ Basicamente, podemos identificar quatro grandes obras escritas e corrigidas pelo próprio Hegel: *Fenomenologia do Espírito* (1807); *Ciência da Lógica* (1812-1816); *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio* (1817), e *Princípios da Filosofia do Direito* (1821).

⁷¹ Outra passagem, ainda nos estudos teológicos, pode ser extraída do ensaio *O Espírito do Cristianismo e seu Destino*, escrito por Hegel entre 1789 e 1800. Aqui, dois conceitos básicos são trabalhados (positividade e destino) e, com eles, Hegel enfrenta o problema das relações da razão e da história (HYPPOLITE, 1971, p. 34). Também com clareza e profundidade histórica, deixa clara, em passagem marcante, a preocupação com problemas concretos dos povos quando diz: “todos os estados consecutivos do povo judeu – até mesmo o estado miserável, sórdido e mesquinho em que se encontra hoje em dia – são apenas as consequências e os desenvolvimentos de seu destino original. Foi esse destino – um poder infinito que eles se opuseram como algo inconciliável – que o maltratou e continuará maltratando-o até que não se conciliem pelo espírito da beleza, superando-o através da reconciliação” (HEGEL, 1978, p. 298, tradução livre).

Entusiasmado com a Revolução Francesa, o jovem filósofo pensa em reformas concretas destinadas a devolver a vida às instituições corroídas. Em Jena, ele toma consciência da filosofia como um meio de exprimir o sentido da vida humana em sua história. Os trabalhos de juventude têm o mérito de revelar o ponto de partida da especulação hegeliana. O que interessava, para ele, é descobrir o espírito de uma religião ou o espírito de um povo, forjando conceitos novos aptos para traduzir a vida histórica do homem, sua existência em um povo ou em uma história (HYPPOLITE, 1971, p. 05).

Durante muito tempo, o pensamento hegeliano se preocupa menos com a filosofia em si do que com história. Para Jean Hyppolite, sobre este ponto, Hegel é incomparável e os trabalhos de juventude mostram o esforço direto – e, de certa forma, ainda um pouco ingênuo – para pensar a vida. Nas palavras do próprio Hegel: “pensar a vida, eis a tarefa” (HEGEL *apud* HYPPOLITE, 1971, p. 05)⁷².

Nos primeiros trabalhos, Hegel medita sobre a vida de um povo, sobre a relação viva do indivíduo e da cidade tal qual ela se manifestava, por exemplo, para um grego ou para um romano⁷³. Este objeto, este espelho onde o sujeito se reencontra a si mesmo, posto que ele é criação sua, é, desde os primeiros ensaios, não a natureza ou a arte, mas, o espírito. O espírito é entendido como realidade supraindividual, como espírito de um povo, espírito de uma religião: “a experiência das totalidades históricas, eis sem dúvida a experiência fundamental de Hegel, aquela que ele vai procurar integrar no idealismo alemão” (HYPPOLITE, 1971, p. 08).

Partindo para uma temática diferente, mas, também, ancorada na concretude da vida, o fragmento do ensaio O Amor e a Propriedade, escrito entre 1798 e 1799, diz que: “se o pudor não for o efeito do amor, se em vez de tomar a forma de raiva unicamente frente à existência de algo hostil, for ele algo hostil, de acordo com sua mesma natureza que defenderia uma propriedade atacável, então devemos dizer que são os tiranos aqueles que têm o máximo de pudor, ou as meninas que oferecem seus encantos apenas por dinheiro, ou as mulheres vaidosas que querem ser fascinadas por eles. Elas não amam; a defesa do mortal é o contrário de estar zangado por causa disso. Elas, interiormente, lhes adjudicam um valor: são desavergonhadas” (HEGEL, 1978, p. 263, tradução livre).

Esses trechos citados são singelos exemplos aqui colocados apenas para confirmar o argumento de que, no período de juventude, as preocupações de Hegel são, cada vez mais, de ordem prática.

⁷² Pela palavra “vida” não se pode entender apenas a existência biológica, mas, sim, a vida do espírito que é inseparável da história.

⁷³ Vladimir Milisavljevi diz que, para Hegel, o principal problema estava na separação entre o indivíduo e o Estado. Em algumas concepções do direito natural, por exemplo, os dois conceitos seriam entendidos como opostos. Mesmo a revolução francesa não foi bem sucedida em superar essa separação entre o Estado e a esfera privada dos cidadãos. O entusiasmo de Hegel para o ideal político republicano dos tempos antigos, como testemunhado por seus primeiros escritos, origina-se dessa observação. Aparentemente, Hegel colocaria a unidade ideal entre os cidadãos e a política, tal como na Antiguidade, contra esse antagonismo atual entre a vida privada e a existência pública ou política. Os escritos hegelianos durante a primeira metade do seu período de Jena (1801-1803) podem ser entendidos, de certo modo, como uma tentativa de superar o antagonismo entre o Estado e o indivíduo (MILISAVLJEVI, 2007, p. 137).

Essa é, resumidamente, a posição histórica da juventude hegeliana no vasto cenário de sua diversificada produção acadêmica.

c) Os pressupostos para uma teoria do reconhecimento: a superação de Hobbes e Maquiavel no pensamento hegeliano

O pensamento de Hegel, já nos seus “escritos de juventude”, apresenta o esboço de um grande sistema, capaz de pensar as questões filosóficas fundamentais. Dentre os temas centrais para o presente estudo, é possível citar a releitura dos fundamentos do contrato social e da importância de uma luta por reconhecimento na formação intersubjetiva da identidade dos indivíduos.

Basicamente, a análise dos textos de juventude destaca, de forma inicial, a ideia de que os indivíduos constituem suas identidades individuais quando são reconhecidos intersubjetivamente. O indivíduo só pode ter uma autorrelação positiva consigo mesmo se for reconhecido pelos seus parceiros de interação na comunidade. Quando esse reconhecimento não se opera, pode se desdobrar uma luta por reconhecimento na qual os indivíduos procuram restabelecer ou criar novas condições de reconhecimento recíproco.

Recentemente, Axel Honneth, seguindo esse pensamento de Hegel, afirmou que a luta social que surge a partir daí teria uma “gramática moral”, na medida em que a identidade dos indivíduos é formada por meio da socialização, dentro do horizonte de valores, vínculos e obrigações intersubjetivas dados no horizonte de uma eticidade⁷⁴. Quando violada essa “gramática”, esse pano de fundo moral compartilhado – implícita ou explicitamente –

⁷⁴ Nicola Abbagnano explica que, no sentido hegeliano, a moralidade distingue-se da eticidade. Moralidade seria, em suma, a vontade subjetiva, individual ou pessoal do bem (HEGEL, 2005, p. 534). A eticidade, por sua vez, seria a realização do bem em realidades históricas ou institucionais, que são a família, a sociedade civil e o Estado (HEGEL, 2005, p. 540). Ou seja, diferentemente da moralidade, a eticidade é a realização do bem em instituições históricas que o garantam. Moralidade e eticidade estariam entre si como o finito e o infinito: isso significa que a eticidade é a “verdade” da moralidade, do mesmo modo como o infinito o é do finito (ABBAGNANO, 2007, p. 682). Na obra *Princípios da Filosofia do Direito*, Hegel afirma que a eticidade é o conceito de liberdade, que se tornou mundo existente e natureza da autoconsciência (HEGEL, 1997, p. 34 e 141). As instituições éticas têm uma realidade superior à da natureza, porque constituem uma realidade necessária e interna. Segundo Hegel, a mais elevada manifestação da eticidade, o Estado, é Deus, que ingressou no mundo, um “Deus real” (ABBAGNANO, 2007, p. 387). O objetivo da conduta humana, que é ao mesmo tempo a realidade em que tal conduta encontra integração e perfeição, é o Estado. Por isso, para Hegel, a ética é filosofia do direito. O Estado é “a totalidade ética”, Deus que se realizou no mundo (HEGEL, 1997, p. 216). O Estado é o ápice daquilo que Hegel chama de “eticidade”, isto é, a moralidade que ganha corpo e substância nas instituições históricas que a garantem; ao passo que a “moralidade” por si mesma é simplesmente intenção ou vontade subjetiva do bem. Por sua vez, o bem é a essência da vontade em sua substancialidade e universalidade, ou então, a liberdade realizada, o objetivo final e absoluto do mundo (HEGEL, 1997, p. 138), ou seja, o próprio Estado. Assim, pode-se dizer que, para Hegel, a moralidade é a intenção ou a vontade subjetiva de realizar o que se acha realizado no Estado. O conceito de Estado é o ponto de partida e o ponto de chegada da ética de Hegel.

pelos membros de uma sociedade, surgem sentimentos individuais de vergonha, raiva, desprezo, indignação, injustiça, etc.. Tais sentimentos são, na dimensão da consciência individual, o resultado da inobservância desse acordo, muitas vezes silencioso, entre os membros de um grupo ou comunidade.

Basicamente, a ideia é que uma pressão intrassocial para o estabelecimento prático e político de instituições garantidoras da liberdade resultaria de uma luta dos sujeitos pelo reconhecimento recíproco de suas identidades. A pretensão dos indivíduos ao reconhecimento intersubjetivo seria algo inerente à vida social desde o começo. Essa tensão moral voltaria a impelir para além da respectiva medida institucionalizada de progresso e, desse modo, conduziria, lentamente, a um estado de liberdade comunicativamente vivida, pelo caminho negativo de um conflito a se repetir de maneira gradativa.

Como será aprofundado no capítulo seguinte, Hegel só teria chegado a essa concepção porque conseguiu dar uma guinada teórica ao modelo de “luta social” proposto por Maquiavel e Hobbes. O então jovem professor de Jena conhece os filósofos franceses do século XVIII. Lê Rousseau e estuda Montesquieu, cuja obra chamará mais tarde de “imortal” (HYPPOLITE, 1971, p. 14)⁷⁵. Nesse contexto, forma seu próprio pensamento e, desde então, já é possível caracterizar o problema simultaneamente teórico e prático que lhe comove: aquele conflito entre os homens passou a ser atribuído a impulsos morais, e não apenas à necessidade de autoconservação ou sobrevivência.

Possivelmente inspirado em Aristóteles, Hegel adota a tese de que o “povo”, por natureza, é anterior ao indivíduo. Segundo ele, a história do mundo humano não começa com a luta entre o indivíduo e a natureza: o indivíduo é um produto tardio da história humana. Primeiro, apareceu a comunidade (*Allgemeinheit*), embora sob forma banal, “imediate”; não se tratava, ainda, de uma comunidade racional, nem a liberdade aparecia como sua qualidade (MARCUSE, 1988, p. 79).

É nesse sentido que, para Hegel, o indivíduo – reduzido a si mesmo – é uma abstração. A expressão do absoluto é o organismo concreto da vida de um povo. Sua primeira fase da filosofia do espírito será a descrição da organização social desde as suas bases nas necessidades concretas do homem até o seu ápice no Estado⁷⁶ e na religião do povo

⁷⁵ Para Jean Hyppolite, coube à Montesquieu a influência sobre as origens das expressões espírito e espírito de um povo na obra de Hegel (HYPPOLITE, 1971, p. 18).

⁷⁶ Segundo Abbagnano, de forma bastante resumida, podem ser distinguidas três concepções fundamentais de Estado: (i) concepção organicista, segundo a qual o Estado é independente dos indivíduos e anterior a eles; (ii) concepção atomista ou contratualista, segundo a qual o Estado é criação dos indivíduos, (iii) concepção formalista, segundo a qual o Estado é uma formação jurídica por excelência. As duas primeiras concepções teriam se alternado na história do pensamento ocidental, enquanto que a terceira, na sua forma pura, teria sido

(HYPPOLITE, 1971, p. 11). Não é por outra razão que, na Antiguidade, a sabedoria e a virtude consistiam, justamente, em viver conforme os costumes do seu povo (HEGEL, 2008, p. 292).

O espírito de um povo é uma realidade histórica que ultrapassa infinitamente o indivíduo, mas, que lhe permite encontrar-se a si mesmo sob a forma objetiva. Ou seja, se o indivíduo não tem nada de autônomo isoladamente, então ele tem de estar em uma unidade com o todo. É imperioso partir primeiramente dos vínculos éticos, em cujo quadro os sujeitos se movem juntos desde o princípio, em vez de partir dos atos de sujeitos isolados⁷⁷. Esse pressuposto hegeliano rompe com as ideias de Maquiavel e Hobbes, que partem da premissa dos sujeitos como seres isolados que, mais ou menos voluntariamente, se movem a um estado de totalidade^{78 79}.

formulada mais recentemente. A concepção organicista foi formulada de modo mais extremo por Hegel, que identificou o Estado com Deus: o ingresso de Deus no mundo (ABBAGNANO, 2007, p. 364). Na ideia do Estado não se devem ter em mente estados particulares, instituições particulares, mas, a ideia por si mesma. O Estado é um Deus no mundo, ou seja, um Deus imanente: constitui a existência racional do homem. Na visão de Abbagnano, o pensamento hegeliano entende que só no Estado o homem teria existência racional. A educação tende a fazer que o indivíduo não permaneça como algo de subjetivo, mas se torne objetivo de si mesmo no Estado. Tudo o que o homem é, deve-o ao Estado: só nele tem sua essência (HEGEL, 1997, p. 301). O homem só teria valor e realidade espiritual por meio do Estado (HEGEL, 1997, p. 217). Na realidade, os caracteres que a concepção organicista atribuiu ao Estado – racionalidade perfeita, autossuficiência e supremacia absoluta – parece ter sua melhor expressão na tese de Hegel, de que o Estado é “Deus”. Nem sempre, porém, a tese organicista foi formulada de modo tão rigoroso e extremo: o primado atribuído ao Estado em relação aos indivíduos e a autossuficiência do Estado nem sempre convenceram de que o Estado é Deus, mas, sempre levaram a considerá-lo como algo divino, que justificasse a sujeição dos indivíduos (ABBAGNANO, 2007, p. 364). Essa concepção de Estado, aliás, talvez seja o motivo pelo qual o pensamento hegeliano parece ter tanta influência – até excessiva – na controvérsia entre o que se convencionou chamar de “liberalismo” e “comunitarismo”, conforme afirma Vladimir Milisavljevic (MILISAVLJEVIC, 2007, p. 133).

⁷⁷ Influenciado pela teoria aristotélica, o filósofo de Jena assume a hipótese de que na natureza do homem já estão inscritas relações de comunidade que na polis alcançam um desdobramento completo. Portanto, diferentemente do que se passa nas doutrinas sociais atomísticas, deve ser aceito como uma espécie de base natural da socialização humana um estado que, desde o princípio, se caracteriza pelas formas elementares de convívio intersubjetivo (HONNETH, 2009, p. 43).

⁷⁸ Na *Filosofia do Direito*, o pensamento hegeliano rejeita a ideia de contrato social como base para a explicação da natureza da obrigação política. Ao contrário de Hobbes e Locke, para os quais a legitimidade do governo tinha suas raízes na aprovação do indivíduo, Hegel afirmava que a legitimidade associada às instituições estatais tinha por base princípios de moralidade política inerentes aos costumes, às normas e práticas pré-jurídicas que configuravam o que ele chamava de sociedade civil. A tendência utilitarista dominante do pensamento iluminista via na sociedade civil os fundamentos de uma associação do tipo contratual, ou seja, a união de indivíduos atomisticamente considerados com a finalidade de obter vantagens e segurança mútuas (MORRISON, 2006, p. 196).

⁷⁹ Importante destacar que, enquanto Rousseau afirmava que somente o Estado é capaz de chegar à perfeita justiça social poderia acabar com as contradições da condição humana, Hegel argumentava que, teoricamente, a reconciliação era possível. Sua teoria, porém, é ambivalente. Enquanto Hegel parecia expor uma filosofia de perfeita justiça social – a totalidade social da comunidade ética –, ele o faz dentro de uma filosofia da história e do desenvolvimento social passível de múltiplas interpretações. Trouxe, ainda, uma imagem do desenvolvimento social impulsionado pela dialética, na medida em que a história avançada sob o impacto de tendências opostas e antagônicas (MORRISON, 2006, p. 194).

O todo que constitui a ideia hegeliana de povo não é o resultado de uma mera reunião. O todo, como dito, é anterior às partes. O agrupamento não é, ele próprio, o fim. Ao contrário, na comunidade, a unidade dos indivíduos é primeira.

Nesse sentido, o “espírito de um povo” é bem mais o que exprime uma comunidade espiritual do que aquilo que resulta de um contrato civil. Essa noção de espírito opõe-se, desde a origem, às concepções atomísticas do século XVIII. Um povo não é constituído de indivíduos-átomos. Trata-se de uma organização que preexiste aos seus próprios membros. Na harmoniosa relação entre o espírito de um povo e os espíritos individuais, o indivíduo não poderia realizar-se em sua plenitude senão participando do que o ultrapassa e o exprime ao mesmo tempo, de uma família, de uma cultura, de um povo. “É somente assim que ele é livre” (HYPPOLITE, 1971, p. 18)⁸⁰.

Se a ideia de Estado for atrelada ao objetivo específico de segurança e proteção – sobretudo da propriedade e da liberdade –, então o interesse dos indivíduos, isoladamente considerados, tornar-se-á a finalidade suprema de sua associação. Daí, conclui-se que se tornará facultativo ser membro de um Estado. Entretanto, a relação entre o Estado e o indivíduo é bem diversa. Uma vez que o Estado é espírito objetivo⁸¹, o indivíduo só teria objetividade e existência ética quando integrar-se como um de seus membros. Na *Filosofia do Direito*, Hegel mostra que a vocação dos indivíduos é levar uma vida universal e que o Estado é a concretização da ideia ética.

⁸⁰ Aparentemente, a ampla ideia hegeliana de comunidade já era capaz de esboçar, por exemplo, uma distinção que entre sociedade e comunidade. A primeira seria constituída por uma associação de indivíduos que se propõem um fim particular (agrupamento como fim), enquanto que, na segunda, ou seja, na comunidade, a unidade dos indivíduos vem antes.

⁸¹ No *Dicionário de Filosofia*, Nicola Abbagnano identifica vários sentidos para o termo “espírito”. Dentre os significados, o espírito foi compreendido por diversos autores como “alma racional” ou “intelecto” em geral. Esse, aliás, é o mais vinculado à problemática da filosofia contemporânea, bem como na linguagem comum (ABBAGNANO, 2007, p. 354). Contudo, na obra de Hegel, há uma especificação diferente do sentido de espírito, com as noções de espírito subjetivo, espírito objetivo e espírito absoluto (HEGEL, 2005, p. 437). Por espírito subjetivo, Hegel entende o espírito finito “em si” (objeto da antropologia), “para si” (objeto da fenomenologia do espírito) ou “que se determina dentro de si” (objeto da psicologia), isto é, espírito na acepção de alma, intelecto ou consciência em geral (HEGEL, 2005, p. 438). Por espírito objetivo, entende as instituições fundamentais do mundo humano, quais sejam, o direito, a moralidade e a eticidade (HEGEL, 2005, p. 522), e por espírito absoluto entende-se o mundo da arte, da religião e da filosofia. Nessas duas concepções, o espírito deixou de ser atividade subjetiva para tornar-se realidade histórica, mundo de valores. Enquanto espírito objetivo – as instituições fundamentais do mundo humano – é o mundo das instituições jurídicas, sociais e históricas que culmina na eticidade – e que, por sua vez, compreende as três principais instituições históricas: família, sociedade civil e Estado –, o espírito absoluto é o mundo da Autoconsciência, que se revela a si mesma nas produções superiores, que são a arte, a religião e a filosofia. Para Hegel, as três formas de espírito são manifestações da Ideia, da Razão infinita, mas, é só no espírito objetivo e no espírito absoluto que a Ideia ou Razão se realiza plenamente ou chega à manifestação acabada ou adequada. Essas noções caracterizam a inspiração hegeliana, que identificou espírito com sujeito absoluto ou *eu* universal (ABBAGNANO, 2007, p. 354).

d) Os pressupostos para uma teoria do reconhecimento: a superação da luta pela autopreservação no pensamento hegeliano

A filosofia social moderna surge na história intelectual no momento em que a vida social foi conceituada, basicamente, como uma condição de luta pela autopreservação.

Escritos políticos de Maquiavel romperam a base teórica precedente para conceber indivíduos e comunidades políticas como se estivessem em constante competição sobre seus interesses.

Isso fica muito claro, por exemplo, na obra *O Príncipe*. Dentre as várias passagens que enfatizam o individualismo humano, Maquiavel afirma “o príncipe não se poderá basear, então, no que acontece nos tempos tranquilos, quando os cidadãos precisam do Estado, e estão cheios de promessas, dispostos a morrer pelo soberano uma morte que parece remota; pois na adversidade, quando o Estado precisar deles, o soberano poderá contar com bem poucos: uma experiência ainda mais perigosa porque só pode ser vivida uma única vez” (MACHIAVELLI, 1999, p. 33).

Além disso, a célebre passagem em que Maquiavel orienta o soberano a ser temido ao invés de amado demonstra a constante competição por interesses, pois, de modo geral, os homens “são ingratos, volúveis, dissimulados; procuram escapar dos perigos e são ávidos de vantagens; se o príncipe os beneficia, estão inteiramente do seu lado; como já observei, quando a necessidade é remota, oferecem seu próprio sangue, o patrimônio, sua vida e os filhos; quando ela é iminente, revoltam-se” (MACHIAVELLI, 1999, p. 47).

Em um dos escritos políticos, intitulado *Relação Sobre a França*, Maquiavel também dá indícios sobre sua visão acerca da natureza humana em geral. Diz ele que “a natureza dos franceses é ambiciosa do que pertence aos outros; do que, juntamente com o seu e o dos outros, é, depois, pródiga. E assim o francês roubaria alguém e, no mesmo instante, iria gozar a coisa roubada com aquele de quem a roubou. Natureza contrária à espanhola, que, daquilo que te rouba, nunca mais coisa alguma verás” (MACHIAVELLI, 1983, p. 181).

Em Hobbes, essa competição, finalmente, se torna o principal fundamento da justificação contratual da soberania estatal. De fato, em *Leviatã*, Hobbes diz ser a “principal inclinação de toda humanidade, um perpétuo e incessante afã de poder que cessa apenas com a morte. Sua causa nem sempre é o fato de que o homem espera um prazer mais intenso daquele já alcançado ou que não chegue a satisfazer-se com um poder moderado, mas porque não pode ter assegurado seu poderio e meios de seu bem-estar atual, sem adquirir novos bens” (HOBBS, 2000, p. 78). E ainda:

“A competição por riquezas, prazeres, honrarias e outras formas de poder conduz à luta, inimizade e guerra. Os meios que um competidor utiliza para a realização de seus desejos é matar ou subjugar, suplantar ou repelir a outrem. A competição por louvores, principalmente, induz a reverenciar a Antiguidade, pois os homens competem com os vivos e não com os mortos e atribuem a estes muito mais do que o devido, para que obscureçam a glória daqueles” (HOBBS, 2000, p. 79).

Em vista da situação de desconfiança mútua gerada pelo iminente risco de agressão entre os homens, não há qualquer forma de autoproteção antecipada razoável, isto é, dominar por meio da força ou da astúcia a tantos homens quanto possa, no tempo exato, para que nenhum outro poder o ameça (HOBBS, 2000, p. 95).

Dessa visão sobre a natureza humana, Hobbes apresenta a suma de sua tese: “então quando não existe um poder comum capaz de manter os homens em respeito, temos a condição do que se denomina guerra; uma guerra de todos os homens contra todos. Assim, a guerra não é apenas a batalha ou o ato de lutar, mas o período de tempo em que existe a vontade de guerrear” (HOBBS, 2000, p. 96).

De fato, na obra de Maquiavel manifesta-se, pela primeira vez, a convicção filosófica de que o campo da ação social consiste numa luta permanente dos sujeitos pela conservação de sua identidade física. Os trechos citados mostram seres humanos como criaturas egocêntricas e que não buscam nada além de seus próprios proveitos.

Por se referir exclusivamente aos pressupostos estruturais do exercício do poder bem sucedido, as categorias centrais da análise histórica de Maquiavel são adaptadas para essa luta perene por autopreservação, essa rede ilimitada de interações estratégicas na qual ele identifica, naturalmente, o estado bruto de qualquer vida social.

Os quase cento e vinte anos que separaram Thomas Hobbes e Nicolau Maquiavel foram suficientes para oferecer a essa mesma construção ontológica a forma madura de uma hipótese metodologicamente fundamentada. A partir de Hobbes, foi dada às premissas antropológicas intuitivas de Maquiavel⁸² a forma primitiva de enunciados científicos sobre a natureza do homem (HONNETH, 1992, p. 201).

⁸² Segundo Wayne Morrison, a fundamentação de Maquiavel era uma antropologia excessivamente negativa que representava a humanidade mergulhada no egoísmo, fraude e trapaça, quase sempre combinada com uma concepção secular do governo (MORRISON, 2006, p. 89).

Num primeiro momento, Hobbes acredita que dois sujeitos mantêm-se reciprocamente estranhos e impenetráveis no que concerne aos propósitos de sua ação, assim, cada um é forçado a ampliar seu potencial de poder a fim de evitar, no futuro, o possível ataque do outro. A partir dessa premissa, desenvolve-se o “estado de natureza”: uma guerra de todos contra todos. Na terceira parte do seu empreendimento, ele utiliza esse conceito como fundamentação da própria soberania do Estado: as consequências negativas de uma luta entre os homens devem mostrar que só a submissão, regulada por um contrato, de todos os sujeitos a um poder soberano pode ser o resultado da ponderação racional por cada um. Só o contrato social colocaria fim àquela guerra de todos contra todos⁸³.

Norberto Bobbio confirma o entendimento de que, para Hobbes, no estado de natureza – no qual todos os homens são iguais e no qual cada um pode usar a força necessária para defender seus próprios interesses – não existe a certeza de que a “lei” será respeitada por todos e, assim, a própria “lei” perde sua eficácia social. No estado de natureza, há uma situação de “anarquia” permanente, na qual todos os homens lutam entre si. Para sair dessa condição, é preciso criar o Estado e, portanto, atribuir toda a força a uma só instituição: o soberano (BOBBIO, 1995, p. 35).

Tentando abstrair os detalhes – e, principalmente, o distanciamento entre o “pensar” e o “agir” – dos pensadores iluministas⁸⁴, o que interessa para o presente estudo é o

⁸³ Aliás, na obra *Hegel, Haiti and Universal History*, a filósofa norte-americana Susan Buck-Morss mostra a figura de Thomas Hobbes também como central para a formação intelectual inglesa no período de domínio britânico da economia mundial e do tráfico internacional de escravos. Para ela, a justificativa da escravidão negra é fornecida por Hobbes no *Leviatã* (1651) como uma consequência da guerra de todos contra todos no estado de natureza, portanto como pertinente à inclinação natural do homem. Segundo a autora, Hobbes aceitou a escravidão como uma parte inevitável da lógica do poder e mesmo os habitantes de nações florescentes poderiam retornar a esse estado novamente. Hobbes aceitou honestamente a escravidão moderna, já John Locke, por sua vez, nem tanto (BUCK-MORSS, 2009, p. 26).

⁸⁴ Seria uma tarefa árdua compor as bases de uma teoria do reconhecimento a partir de pensadores que deliberadamente fechavam os olhos para a escravidão africana. Mas, considerando a referida “honestidade” intelectual de Hobbes, torna-se muito mais fácil abstrair a “cegueira seletiva” do pensamento hobbesiano do que as contradições de outros pensadores iluministas. Susan Buck-Morss mostra que os pensadores iluministas franceses escreveram suas obras no contexto de uma brutal intensificação da exploração do trabalho negro para suprir a demanda europeia pelo açúcar. Entretanto, esses mesmos pensadores idealizavam as populações indígenas coloniais com os mitos do “bom selvagem”. Ou seja, o sangue da vida econômica do trabalho escravo não preocupava parte do pensamento iluminista. Um exemplo marcante foi Montesquieu, que, embora condenasse a escravidão filosoficamente, justificava a exploração do trabalho negro com base em fundamentos pragmáticos, climáticos e abertamente racistas (valeu-se de expressões como “narizes chatos”, “negros da cabeça aos pés” e destituídos de “bom-senso”). Outro caso foi Jean-Jacques Rousseau, que simplesmente suprime de sua consciência os milhões de escravos possuídos por europeus efetivamente existentes, ao mesmo tempo em que incansavelmente condena a instituição. Ainda nesse contexto, Susan Buck-Morss também demonstra que a metáfora da escravidão de John Locke também foi central para a luta dos revolucionários da América do Norte contra a colonização britânica, contudo, interpretada em um novo sentido: acreditavam que os homens que fossem taxados sem o seu consentimento fossem literalmente escravos, já que haviam perdido a capacidade de resistir à opressão e estavam relegados à tirania. Ao evocarem as liberdades da teoria do direito natural, os colonos americanos, enquanto proprietários de escravos, foram levados a “uma monstruosa inconsistência”. A

fato de que tanto Hobbes quanto Maquiavel fazem da luta dos sujeitos por autoconservação a referência de suas teorias. Para ambos, o fim supremo da *práxis* política é, em suma, impedir aquele conflito sempre iminente entre os homens, inclusive dando sustentação ao poder autoritário e quase absoluto do soberano para evitar a guerra de todos contra todos.

Não era exatamente contra essa tendência filosófica que o jovem Hegel estava buscando em seus escritos políticos. Ele usou esse modelo conceitual hobbesiano de luta intersubjetiva, mas, por outras vias, extraiu suas intenções críticas. Hegel, principalmente no período de Jena, critica essa tendência da filosofia social moderna de reduzir a ação política à imposição de poder, racionalmente voltada a fins^{85 86}.

A filosofia política do jovem Hegel remonta os começos da teoria de Maquiavel e Hobbes⁸⁷. Este último também havia fundado o Estado Leviatã sobre o caos da sociedade individualística – a guerra de todos contra todos – caos que, de outro modo, não seria possível superar. Entre Hobbes e Hegel, porém, interpõe-se o período em que o Estado Absolutista liberara as forças econômicas do capitalismo e no qual a economia política revelara alguns dos mecanismos do sistema capitalista. Os estudos de economia política permitiram a Hegel uma nova abordagem da sociedade civil. Além disso, Hegel descobriu na eclosão da Revolução Francesa os princípios que apontavam para além da estrutura estabelecida dessa sociedade individualística. Pela valorização das ideias de razão e liberdade, bem como de unidade entre o interesse comum e o interesse particular, o triunfo final não coube ao Leviatã, mas ao estado racional sob o império da lei (MARCUSE, 1988, p. 85).

nova nação, concebida sobre o fundamento supremo da liberdade humana, tolerou a "monstruosa inconsistência", inscrevendo a escravidão na Constituição dos Estados Unidos (BUCK-MORSS, 2009, p. 35).

⁸⁵ Tanto em Rousseau quanto em Hobbes a luta de “todos contra todos” que justifica – ou induz – o contrato social promove uma concentração de poder nas mãos do soberano como medida necessária para conter o “estado de natureza”. Segundo Boaventura de Sousa Santos, em Rousseau e em Hobbes o contrato social é feito “por todos contra todos”. Mas em Rousseau o contrato é um pacto de atribuição de poder que se reproduz no corpo político que cria, enquanto que em Hobbes a atribuição de poder por parte da comunidade esgota-se no ato do contrato. A partir daí, a paz exige submissão absoluta ao soberano. Para o sociólogo português, “é geralmente aceite que, tal como em Rousseau, também em Hobbes o estado de natureza é um artifício lógico ou uma elaboração teórica para justificar a institucionalização da sociedade civil [...]. Em Hobbes, a ‘crueldade absoluta do estado de natureza’, como Weinreb lhe chama, constitui uma verdade retórica ou uma premissa da discussão sobre os fundamentos da autoridade civil absoluta” (SANTOS, 2009, p. 233).

⁸⁶ Como será demonstrado adiante, o tipo de luta social que interessa a Honneth em sua teoria do reconhecimento desenvolvida na obra *Luta por Reconhecimento: a Gramática Moral dos Conflitos Sociais* não é aquele marcado por objetivos de autoconservação ou aumento de poder – uma concepção de conflito que elimina o momento normativo de toda luta social. Interessam-lhe aqueles conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social, de um ataque à identidade pessoal ou coletiva, capaz de suscitar uma ação que busque restaurar relações de reconhecimento mútuo ou justamente desenvolvê-las num nível evolutivo superior. Por isso, é possível ver nas diversas lutas por reconhecimento uma força moral que impulsiona desenvolvimentos sociais.

⁸⁷ Esse tópico será enfatizado no capítulo seguinte.

Amadurecendo as ideias de Maquiavel e Hobbes – e, de certo modo, talvez do próprio pacto voluntário de Rousseau⁸⁸ –, a primeira dificuldade para se fundamentar uma ciência filosófica da sociedade era superar os equívocos atomísticos a qual a tradição do direito natural moderno estava presa. O entendimento do indivíduo como um ser independente da sociedade era o fundamento de boa parte das teorias políticas do contrato social, bem como das teorias liberais em geral⁸⁹.

Hegel propõe a substituição das concepções fundamentalmente atomísticas por categorias construídas para o contexto social e as relações entre sujeitos. Uma teoria filosófica da sociedade deve proceder não das ações de sujeitos isolados, mas, das conexões éticas dentro das quais os sujeitos desde sempre coexistiram. Portanto, a comunidade, desde sempre caracterizada pela existência de formas elementares de coexistência intersubjetiva, deve ser tomada como base natural da associação humana (HEGEL, 1972, p. 399).

A história cultural do espírito humano é concebida como um processo de universalização conflituoso do potencial "moral", cujas sementes já estão na vida natural ética como algo fechado e ainda não desdobrado. A vida ética, nesse sentido, “floresceria”.

Não é mais possível supor a criação da sociedade civil com base em um contrato social entre indivíduos isolados, e sim na transformação das relações de reconhecimento formadoras da identidade. Uma vez que a relação de mútuo reconhecimento está eticamente estabelecida, os sujeitos sempre aprendem alguma coisa nova sobre suas próprias identidades.

Devido a isso, os sujeitos devem deixar, novamente, o nível de vida ética que chegaram por meio de conflito, a fim de ganhar o reconhecimento de uma forma mais exigente de sua individualidade. Assim, o movimento de reconhecimento subjacente à relação ética entre sujeitos consiste em um processo de alternância de estágios de reconciliação e de conflito.

Essa transformação é pensada, a partir de Hegel, como uma luta por reconhecimento em três formas, por meio das quais podem ser explicadas a origem das tensões sociais e a motivação moral dos conflitos.

⁸⁸ Em *Filosofia do Direito*, Hegel mostra que o Estado, como realidade efetiva da vontade substancial, realidade que recebe na autoconsciência particular, que se elevou à consciência de sua universalidade, é o racional de si e para si. Quando confundimos o “Estado” com a “sociedade civil”, atribuindo-lhe o fim específico de segurança e proteção da propriedade e da liberdade pessoal, o interesse dos indivíduos, como tais, se torna o fim supremo de sua associação, resultando disso que seria facultativo de ser membro de um Estado (HEGEL, 1969, p. 84).

⁸⁹ Apesar de ancorar-se mais em pensadores como Kant e Rousseau, Charles Taylor também está de acordo com a ideia de que a tendência esmagadoramente monológica da filosofia moderna ocultou um dos aspectos definitivos da condição humana: o caráter fundamentalmente dialógico (TAYLOR, 1994, p. 52).

Uma “comunidade de homens” só pode ser pensada segundo o modelo abstrato dos “muitos associados”, isto é, uma concatenação de indivíduos isolados, mas, não segundo o modelo de uma unidade ética de todos. Assim, o que importava, para Hegel, é a possibilidade de desenvolver na teoria um estado de totalidade ética.

Dos traços gerais de uma coletividade ideal que acreditou ter encontrado na *polis* grega, Hegel faz uma representação aproximada do conceito de totalidade ética. Na *Filosofia da História*, diz que “entre os gregos, sentimo-nos de imediato em casa, pois nos encontramos na região do espírito, e mesmo que a origem racional – assim como a diferença de línguas – tenha suas raízes na Índia, só podemos encontrar a verdadeira ascensão e o real renascimento do espírito na Grécia” (HEGEL, 2008, p. 187)⁹⁰.

Avançando para as percepções sobre as etapas de reconhecimento recíproco, o jovem Hegel descreve o processo de estabelecimento das primeiras relações sociais como um progressivo afastamento dos sujeitos das determinações naturais. Esse aumento de “individualidade” dos sujeitos ocorre por duas etapas de reconhecimento recíproco.

Para ele, a primeira etapa aparece na relação “pais e filhos”, isto é, os sujeitos se reconhecem reciprocamente numa relação sentimental próxima, como seres amantes e emocionalmente carentes⁹¹. Depois, fazendo com que siga a essa forma superada de reconhecimento, Hegel apresenta uma segunda etapa, mas, ainda sob o título de “eticidade natural”: as relações contratuais primitivas de troca entre proprietários. Esse caminho é descrito como um processo de universalização jurídica: as relações que os sujeitos mantinham com o mundo na primeira etapa são deslocadas de suas condições de validade particulares e transformadas em pretensões de direitos universais, contratualmente garantidas. A partir da segunda etapa, os sujeitos se reconhecem como portadores de pretensões legítimas à posse e

⁹⁰ A Grécia surge como uma visão do vigor juvenil da vida espiritual, pois, é ali que o espírito amadurece e se torna o conteúdo de sua vontade e do seu saber, de tal forma que o Estado, a família, o direito e a religião são todos fins da individualidade, que só existe por meio daqueles fins. Ela é o substancial que é, ao mesmo tempo, individual (HEGEL, 2008, p. 191). O caráter único de tal sociedade se poderia ver em primeiro lugar, como diz ele recorrendo a uma analogia com o organismo, na “unidade viva” da “liberdade universal e individual” (HONNETH, 2009, p. 41), o que deve implicar que a vida pública teria de ser considerada não como o resultado de uma restrição recíproca dos espaços privados da liberdade, mas a possibilidade de uma realização da liberdade de todos os indivíduos em particular.

⁹¹ Segundo Milisavljevic, o primeiro tipo de reconhecimento mútuo na construção hegeliana é o que acontece no “amor” familiar. No entanto, de acordo com Hegel, o conceito de amor não é ético, no sentido genuíno da palavra: o “amor” nada mais é do que o elemento ou pressentimento da vida ética. Uma vez que os indivíduos ligados por sentimentos de amor não aparecem como conflitantes em suas vontades livres, o reconhecimento mútuo só é implícito e imperfeito. Reconhecimento genuíno surge apenas através da luta até a morte (MILISAVLJEVIC, 2007, p. 146).

propriedade; na operação de troca, eles se relacionam entre si como “pessoas” (HONNETH, 2009, p. 55)⁹².

Nesses padrões de reconhecimento presentes no pensamento hegeliano já se denotam os traços gerais de uma teoria e do papel de um confronto intersubjetivo para a gênese dos conflitos sociais como decorrentes de uma luta moralmente motivada. Talvez seja possível concluir que Hegel atribui aos conflitos sociais uma espécie de potencial de aprendizagem prático-moral.

e) Os pressupostos para uma teoria do reconhecimento: Hegel e a concepção inicial de uma luta por reconhecimento intersubjetivo

O debate filosófico contemporâneo assiste a uma retomada de interesse em torno da filosofia hegeliana e, nesse quadro, um dos temas fundamentais é o reconhecimento⁹³. Abordagens distintas vêm sendo produzida em torno dessa temática. Surge, assim, a necessidade de discutir a referência comum voltada para o conceito de

⁹² Avançando na teoria hegeliana, sobretudo em suas considerações filosóficas sobre o “crime” na história da eticidade, o filósofo alemão diz que um indivíduo só está em condições de identificar-se integralmente consigo na medida em que ele encontra para suas peculiaridades e qualidades aprovação e apoio também de seus parceiros na interação: “o termo honra caracteriza, portanto, uma relação afirmativa consigo próprio, estruturalmente ligada ao pressuposto do reconhecimento intersubjetivo da particularidade sempre individual. Daí os dois sujeitos perseguirem na luta a meta de reparar sua honra, ferida por razões diferentes em cada caso, procurando convencer seu oponente de que sua própria personalidade é digna de reconhecimento” (HONNETH, 2009, p. 56). Assim, os diversos conflitos parecem constituir justamente o processo que prepara a passagem da eticidade natural para a eticidade absoluta, na medida em que só por tais atos de destruição seriam criadas as relações de reconhecimento eticamente mais maduras, sob cujo pressuposto se poderia desenvolver o que Hegel chamou de uma “comunidade de cidadãos livres”.

⁹³ Sem pretensão de aprofundar a discussão, é importante destacar que Vladimir Milisavljevic, no artigo intitulado *The Struggle for Recognition in Hegel's Jena Writings*, demonstra essa retomada de interesse pelo reconhecimento com a controvérsia entre “liberalismo político” e o que se convencionou chamar de “comunitarismo”. Para ele, há uma proximidade entre a obra de Hegel e os trabalhos dos autores de tendência comunitarista. De fato, Hegel se oporia vigorosamente às concepções do Estado que levam o indivíduo como um propósito final. Além disso, de acordo com a frequente afirmação hegeliana, o Estado é uma ideia “divina” e o indivíduo possui verdade, objetividade e vida ética apenas enquanto seu membro. No que diz respeito à controvérsia atual entre o liberalismo – que, dentre outras coisas, se esforça para limitar a influência do Estado sobre os direitos do indivíduo – e o denominado comunitarismo – que, basicamente, afirma que a própria identidade do indivíduo é constituída por meio de sua filiação a uma comunidade concreta –, tal interpretação poderia levar à conclusão de que a filosofia de Hegel suportaria apenas a última orientação. No entanto, para Milisavljevic, tal analogia entre Hegel e alguns autores classificados como comunitaristas não deveria ser tão acentuada. O Estado é apenas um dos diferentes tipos de comunidades cuja importância é enfatizada pelos comunitaristas. Por outro lado, um dos elementos básicos da filosofia do espírito de Hegel tem experimentado uma releitura, justamente, dentre os autores que pertenceriam a uma tendência liberal na teoria política. Na opinião de Milisavljevic, simultaneamente com o crescimento da influência do liberalismo político, uma mudança de paradigma ocorreu na teoria política, que pode ser definida como a mudança de foco do problema da eliminação da desigualdade social para o respeito pela dignidade da pessoa humana, ou seja, uma mudança de orientação da redistribuição de recursos para o complexo de questões relacionadas com a categoria de reconhecimento. No entanto, o conceito de reconhecimento é central, precisamente, na filosofia de Hegel (MILISAVLJEVIC, 2007, p. 134). Sobre o tema, recomendo, ainda, o artigo *The Communitarian Critique of Liberalism* (WALZER, 1990, p. 6-23).

reconhecimento e como se apresentam, academicamente, as tentativas de atualização do projeto filosófico hegeliano.

Nesse contexto, o papel das comunidades remanescentes de quilombos na conquista do direito de propriedade coletiva da terra envolve, possivelmente, uma situação histórica de luta por reconhecimento intersubjetivo. Essa luta teria culminado, insista-se, no processo legislativo desenvolvido pelo poder constituinte originário que culminou na construção do art. 68 dos ADCT.

A partir desse retrospecto, é possível concluir que a origem filosófica da concepção de luta por reconhecimento é fundamental para a exata apreensão do que os autores contemporâneos entendem por reconhecimento e, nesse passo, para a interpretação da luta travada pelas comunidades remanescentes de quilombos durante os trabalhos do Congresso Nacional na Constituinte de 1988. A base desse pensamento, certamente, está na filosofia hegeliana.

O conceito de reconhecimento é apresentado sob abordagens peculiares no decorrer da produção acadêmica de Hegel, como a mencionada na discussão sobre a religião hebraica nos ensaios teológicos de juventude, as apresentadas na *Realphilosophie* de Jena (entre 1803 e 1806), na *A Enciclopédia das Ciências Filosóficas em compêndio* (1817, posteriormente, reeditada), no *Princípios da Filosofia do Direito* (1821) e na célebre passagem da dialética do senhor e do escravo constante na *Fenomenologia do Espírito* (1807).

Nas lições de Jena (1801-1807), cujo material é reelaborado na *Fenomenologia*, Hegel apresenta sua concepção preliminar do processo de formação da consciência⁹⁴. Mas mesmo antes, por exemplo, no ensaio *Fragmento de Sistema*, editado em 1800, Hegel começa a articular os conceitos de relação e oposição como ligados aos de identidade e diferença. Na superação das oposições, visa uma identidade final composta pela relação entre as diferenças. Em sua elaboração inicial do sistema, a multiplicidade é apresentada como composta de duas partes: relação e oposição. A primeira parte, que se mantém em relação, Hegel chama de organização, no qual se insere o indivíduo. É nesse jogo que se forma a identidade do sujeito:

⁹⁴ A formação da consciência trata, em suma, de um tríptico processo: (i) as relações morais, isto é, a família ou a vida social; (ii) a linguagem ou os processos de simbolização, e (iii) o trabalho ou a maneira como o homem interage com a natureza. A unidade da autoconsciência só poderia ser concebida, segundo Hegel, como resultado de um processo de desenvolvimento capaz de conjugar essas três dimensões. Assim, as relações morais explicam o papel do outro na formação da consciência de um indivíduo, pois ele só se torna um sujeito na medida em que é reconhecido como tal pelo outro (pelas outras consciências). O trabalho, por sua vez, mostra como a consciência é formada, igualmente, pelo modo como o homem interage com a natureza e a considera como objeto do qual retira sua subsistência. Finalmente, a linguagem revela como a síntese do múltiplo de nossa experiência sensível depende de relações simbólicas que produzimos (MARCONDES, 2004, p. 219).

“A primeira parte se chama organização, indivíduo. Se aclara por si só que esta vida, cuja multiplicidade se considera só enquanto relação, cujo ser é esta relação, pode ser considerada, por um lado, como [algo] parcialmente diferente em si mesmo, como mera multiplicidade; sua relação, [então], não é mais absoluta que a separação dele assim relacionado. Por outro lado, esta vida deve ser pensada como algo que tem a possibilidade de entrar em relação com o que exclui a si mesma; [isto é], a possibilidade da perda da individualidade, a possibilidade de vincular-se com o excluído” (HEGEL, 1972, p. 399, tradução livre).

Nesse artigo, o filósofo entende que o conceito de individualidade compreende, em si, tanto a oposição contra uma multiplicidade infinita, quanto a união com essa mesma multiplicidade. Ou seja, o homem é uma vida individual enquanto é distinto de todos os elementos e da infinidade das vidas individuais que existem fora dele. É uma vida individual apenas na medida em que é *único* com todos os elementos e com toda a infinidade das vidas individuais externas a ele, e é apenas na medida em que a totalidade da vida está dividida: o homem é uma parte e todo o resto a outra parte. O homem é apenas na medida em que *não é* uma parte, na qual não há nada que está separado dele (HEGEL, 1972, p. 400).

Na *Enciclopédia*, publicada em 1817, Hegel reinterpreta esses conceitos esboçados desde os escritos da juventude. Sustenta que: “o singular, enquanto singular (refletido a si mesmo) sentado em juízo, tem um predicado no qual o sujeito em si segue sendo, ao mesmo tempo, um outro. Na existência o sujeito já não é imediatamente qualitativo, mas está sob a relação e em conexão com o outro, com um mundo exterior” (HEGEL, 2005, p. 257, tradução livre). Nesse sentido, o filósofo conclui que o sujeito – o singular enquanto singular (no juízo singular) – é um universal (HEGEL, 2005, p. 257).

Ainda na *Enciclopédia*, no verbete “A Autoconsciência”, está consignado que há uma autoconsciência para a autoconsciência, primeiro imediatamente como um outro para um outro. Vejo naquele, imediatamente a mim mesmo, mas, vejo também, ali, um objeto, que é imediatamente existente, e, como eu, é absolutamente outro e independente frente a mim. A supressão da individualidade de autoconsciência foi a primeira supressão; ela é determinada apenas como particular. Tal contradição dá o impulso, mostrando-se como um si mesmo livre, e a ser para um outro enquanto tal, e esse é o processo de reconhecimento (HEGEL, 1977, p. 228). O processo de reconhecimento é uma luta de vida ou morte, pois, “cada uma das

autoconsciências põe a vida da outra em perigo, e em perigo também incorre ela, mas só em perigo, já que igualmente cada uma se volta à conservação de sua vida enquanto existência de sua liberdade” (HEGEL, 1977, p. 229, tradução livre).

Já na *Fenomenologia do Espírito*, Hegel trabalha de forma contundente a ideia de intersubjetividade e o conceito de reconhecimento, mas, agora, a partir de um nível muito mais elevado de “abstração” e preocupado, basicamente, com a formação da consciência⁹⁵. Para ele, a consciência-de-si só alcança sua satisfação em outra consciência-de-si. A consciência-de-si é em si e para si quando é em si e para si para outra consciência. Ou seja, só é como algo reconhecido, como algo que veio para fora de si. Isso teria uma dupla significação: “primeiro, ela se perdeu a si mesma, pois se acha numa outra essência. Segundo, com isso ela suprassumiu o Outro, pois não vê o Outro como essência, mas é a si mesma que vê no Outro” (HEGEL, 2002, p. 143).

Conforme já exposto, Hegel critica, ao menos em parte, o pensamento de Hobbes. Sua objeção consiste no fato de que Hobbes não foi capaz de conceber a passagem ao contrato social como um processo necessário, sob as próprias condições artificiais de um estado de natureza^{96 97}. Pela reinterpretação do conceito de reconhecimento – ou melhor, pela

⁹⁵ A ideia de fenomenologia do espírito está ligada à distinção hegeliana do espírito subjetivo. Por espírito subjetivo, Hegel entende o espírito finito “em si” (objeto da antropologia), “para si” (objeto da fenomenologia do espírito) ou “que se determina dentro de si” (objeto da psicologia), isto é, espírito na acepção de alma, intelecto ou consciência em geral (HEGEL, 2005, p. 438).

⁹⁶ Como os indivíduos, em uma relação de luta de todos contra todos, chegariam à conclusão de que existem direitos e deveres recíprocos? No “estado de natureza”, como eles poderiam concluir pela possibilidade de um contrato que vinculasse e concedesse direitos e deveres ao outro? Para Hegel, as respostas que foram dadas a essa pergunta têm a mesma característica negativa, qual seja, o fato de que a “determinação do direito” é trazida de fora. O ato de firmar um contrato é posto ou como uma questão de prudência (Hobbes) ou como um postulado da moral (Kant e Fichte). Ou seja, segundo Axel Honneth, é típico dessas tradições filosóficas que a passagem para o contrato social seja algo que incide “em mim”, a necessidade da conclusão do contrato penetra a estrutura daquela situação de “estado de natureza”. Hegel, entretanto, mostra que a realização do contrato social – e, consequentemente, o surgimento de relações jurídicas – é um processo prático que procede como necessidade da própria situação social iniciativa; não se trata de uma necessidade teórica, mas, empírica.

⁹⁷ Uma referência importante na construção do pensamento hegeliano e que, portanto, merece um brevíssimo comentário é o pensamento de Fichte. O interesse maior de Hegel pelo trabalho de Fichte surge a partir de 1802, com o ensaio sobre direito natural. A partir desse momento, Hegel incorpora um novo conceito de reconhecimento. Fichte concebia reconhecimento como um efeito recíproco subjacente à relação jurídica. Ao exigir mutuamente uns aos outros a atitude livre e, simultaneamente, a limitação de sua própria esfera de ação para a vantagem recíproca, os indivíduos formariam uma consciência comum, que atingiria, em seguida, a validade objetiva da relação jurídica. Hegel teria, de certo modo, readaptado esse modelo de reconhecimento em duas etapas. Primeiro, ele libera o curso do pensamento descoberto nos fundamentos do direito natural de todas as implicações de uma filosofia da consciência, aplicando-a, diretamente, às formas empíricas da ação recíproca entre sujeitos. Projeta-se o processo intersubjetivo de reconhecimento mútuo sobre as relações comunicativas, conferindo-lhes uma interpretação normativamente mais rica. Num segundo passo, embora a relação de mútuo reconhecimento seja eticamente estabelecida, os sujeitos sempre aprendem algo de novo sobre suas identidades particulares, isto é, eles se encontram afirmados numa dimensão ampliada de si próprios. Em função disso, os sujeitos devem, novamente, deixar o nível de vida ética atingido através do conflito para ganhar o reconhecimento através de uma forma mais exigente de suas individualidades. Assim, como já exposto, o

apresentação de diversos conceitos de reconhecimento ao longo de sua obra –, Hegel segue abrindo caminho para uma determinação normativamente mais exigente da vida humana e possibilita uma descrição mais detalhada do processo de desenvolvimento conflituoso do espírito, pelo qual o potencial antropológico por reconhecimento mútuo se desenvolve historicamente. A luta deflagrada entre indivíduos, insista-se, não pode mais ser concebida como um mero conflito por autopreservação.

Na medida em que é estruturalmente direcionado para o reconhecimento intersubjetivo, um conflito prático deve ser concebido, desde o início, como uma questão ética. Hegel, então, traduz o conflito intersubjetivo de uma “luta por autopreservação” como uma “luta por reconhecimento” (HEGEL, 1977, p. 229).

Com a concepção de “estágios”, o processo de reconhecimento mútuo é incorporado ao modelo de uma série de formas de interação sociais cada vez mais exigentes e que serão mediadas, respectivamente, por vários tipos de conflitos. O resultado deste processo conflituoso do desenvolvimento do espírito humano deveria ser uma forma organizada da comunidade ética que incluiria como fator constitutivo, embora inofensivo, a esfera negativa da lei em abstrato (HONNETH, 1992, p. 209).

O sujeito hegeliano é reconhecido como válido imediatamente, por seu ser. Mas, precisamente esse ser é gerado a partir do conceito: é ser reconhecido.

Necessariamente, o homem é reconhecido e, ao mesmo tempo, “reconhecente”. Esse movimento de reconhecer – e ser reconhecido – supera o estado de natureza. E a passagem para o contrato social deve ser entendida como um processo prático. Os sujeitos efetuam essa passagem no momento em que podem se tornar conscientes de suas relações prévias de reconhecimento, elevando-as, expressamente, a uma relação jurídica intersubjetivamente partilhada⁹⁸.

Na concepção hegeliana de “estágios”, o estabelecimento das relações sociais iniciais é descrito, pela primeira vez, como um processo de sujeitos curiosos de suas

momento de reconhecimento subjacente à relação ética entre sujeitos consistiria em um processo de alternância de estágios de reconciliação e conflito (HONNETH, 1992, pp. 207 e 208).

⁹⁸ Dessa percepção, Hegel também foi capaz de formular outra tese: se fosse possível mostrar que as relações sociais levam como que a partir de si mesmas à realização intersubjetiva de um contrato social, então, com isso, também seria apreendido aquele processo de experiência através do qual os sujeitos conseguem se conceber como sujeitos de direito. Isto é, a crítica da doutrina do estado de natureza coincidiria, de certa maneira, com a análise da constituição do sujeito de direito: “uma descrição correta, acertada, daqueles processos de ação que se realizam sob as condições sociais da concorrência hostil teria justamente de expor o processo de formação no qual os indivíduos aprendem a se perceberem como seres dotados de direitos intersubjetivamente válidos. Por isso, depois de ter esboçado com suficiente clareza seus propósitos teóricos, Hegel é obrigado então a fazer essa descrição alternativa do estado de natureza; ele adota em seu texto a forma de uma exposição na qual o conflito em torno da tomada de posse unilateral é interpretado como ‘luta por reconhecimento’, e não como uma ‘luta por autoafirmação’” (HONNETH, 2009, pp. 86/87).

determinações naturais. O aumento de "individualidade" se move através de dois níveis de reconhecimento mútuo, cujas diferenças são medidas pelas dimensões em que os sujeitos são afirmados na prática. Na relação familiar, os indivíduos se reconhecem, mutuamente, como amados, como seres emocionalmente carentes. Na segunda etapa de reconhecimento, a superação desses sentimentos unificados, ainda concebidos como uma "vida ética natural", se dá pelas relações, contratualmente reguladas, de trocas de bens. A transição para essa nova relação social é representada, por Hegel, como um processo de universalização jurídica, na medida em que as condições meramente particularistas dos sujeitos são transformadas em condições universais, garantindo contratualmente as pretensões jurídicas. Os sujeitos, doravante, reconhecem-se mutuamente como legítimos possuidores de direitos de propriedade. Em troca, eles referem-se uns aos outros como "pessoas" possuidoras do direito formal de livre realização de seus interesses.

Os primórdios da concepção de reconhecimento a partir do conflito intersubjetivo, no trabalho de Hegel, também estão atrelados a uma percepção heroica de liberdade. Na *Fenomenologia* fica claro que o homem livre é aquele que não teme a morte (HEGEL, 2002, p. 143) e, também na *Enciclopédia*, que a luta é de vida ou morte (HEGEL, 1977, p. 229). A manifestação sensível da liberdade pura é a morte na qual tudo aquilo que é determinado, e é, pois, negação, é por sua vez negado. Não há escravos por que há homens que preferiram a vida à liberdade, mas, o homem livre é aquele que não é escravo da vida e dos modos de existência (HYPPOLITE, 1971, p. 82)⁹⁹.

Com poucas indicações sobre o desfecho da "luta de vida e morte", Hegel encerra a tarefa de explicar o *espírito subjetivo*. Visto que a vontade individual pode se conceber agora, com base nas reações de cada indivíduo, como sujeito dotado de direitos, ela está capacitada para a participação naquela esfera universal em cujo quadro se realiza a reprodução da vida social¹⁰⁰.

⁹⁹ Aliás, para melhor contextualizar o pensamento hegeliano na construção de uma teoria do reconhecimento, é importante saber de onde poderia ter vindo a inspiração para aquela ideia hegeliana de "luta até a morte". Sobre o tema, Susan Buck-Morss indaga: de onde se originou a ideia de Hegel da "luta de morte" entre o senhorio e a servidão (*lordship and bondage*), que ele primeiro elaborou na *Fenomenologia do Espírito* exatamente no primeiro ano de existência do Haiti como nação livre? Para Susan Buck-Morss, uma tese interessante vem de Pierre-Franklin Tavarks, que fez, justamente, a conexão entre Hegel e a violenta luta haitiana por independência. Esse tema será retomado adiante.

¹⁰⁰ Mas, o fato de Hegel encerrar aqui sua análise do processo de formação individual não significa que essa esfera do universal seria algo estranho ou superior aos sujeitos; pelo contrário, a "vontade universal" é concebida pelo filósofo alemão como um meio que engloba a sociedade, capaz de se reproduzir unicamente pela práxis intersubjetiva do reconhecimento recíproco. Não se trata de um modelo estático. Os esforços intersubjetivos por reconhecimento são uma força transformadora: "a luta por reconhecimento não somente contribui como elemento constitutivo de todo processo de formação para a reprodução do elemento espiritual da sociedade civil

Em artigo intitulado *Identity, Recognition, Rights or What Can Hegel Teach Us About Human Rights?*, o professor Costas Douzinas resume, de forma didática, a questão acerca do conceito hegeliano de reconhecimento. Segundo ele, quando Hegel virou-se para o campo normativo, argumentou que liberdade e vida ética estão intrinsecamente ligadas. Na vida ética, no estágio final que entrou na cena histórica com o Estado do moderno, moralidade e legalidade estão, finalmente, reunidas em um todo orgânico e tornaram-se expressão a institucional do Estado. Todos os sistemas normativos anteriores, das cidades-estados gregas à monarquia absolutista, com suas limitadas proteções legais, eram estações parciais no caminho para a reconciliação final da vida ética. Subjetividade também, Hegel acreditava, é criada através dessa luta entre as pessoas pelo reconhecimento recíproco de sua identidade (DOUZINAS, 2002, p. 381).

Hegel insiste que o ser em si (*self*) é constituído reflexivamente e é radicalmente dependente da ação de outros. A luta pelo reconhecimento é a principal forma de intersubjetividade prática. Conflitos morais, disputas pessoais e antagonismos sociais são expressões parciais dessa luta. A falta ou a denegação de reconhecimento mina o sentido de identidade, pois, projeta uma imagem falsa, inferior ou defeituosa de si mesmo.

O reconhecimento dessa contribuição vital que os outros fazem para a constituição de si mesmo reconcilia-nos (ou nos aliena, no caso de não-reconhecimento) com o mundo. Nesse sentido, o reconhecimento é um modo de socialização. Mas reconhecimento do outro acerca de minha identidade me torna, também, consciente da minha própria especificidade e me diferencia de todas as outras. Isso contribui para nossa individuação (DOUZINAS, 2002, p. 383).

A principal contribuição dos trabalhos de Hegel para a formação de uma teoria do reconhecimento, basicamente, nesse período histórico de sua produção. É que, posteriormente, Hegel abandona o programa original que ele seguiu nos escritos de Jena. Na continuidade de sua obra, a *Fenomenologia do Espírito* deixa para a luta por reconhecimento – que até então impulsionou o processo de socialização do espírito através das etapas citadas – apenas a função de formar a autoconsciência. Restrita a esse significado de formação da autoconsciência, representado na dialética entre o senhor e o escravo, a luta entre os sujeitos que buscam reconhecimento é ligada mais à experiência da confirmação prática no trabalho e, por isso, acabou quase saindo inteiramente de vista.

como influi também de forma inovadora sobre a configuração interna dela, no sentido de uma pressão normativa para o desenvolvimento do direito” (HONNETH, 2009, p. 95).

f) A formação da autoconsciência e o abandono da luta por reconhecimento: a dialética senhor-escravo e os novos rumos da teoria hegeliana

A releitura do modelo de luta por reconhecimento hegeliano exige um novo conceito de luta social que parta de sentimentos morais de injustiça e não apenas de meros interesses individuais ou de grupos. Além de enfatizar o nexo entre desrespeito moral e luta social, é preciso encarar as experiências afetivas da denegação do reconhecimento – e que leva a experiências difusas de sofrimento, vexame e humilhação – como a base da possibilidade de crítica e de emancipação social.

Não é por acaso a experiência de buscar na obra de Hegel – e nas releituras contemporâneas – a ancoragem teórica capaz de sustentar a demonstração de um liame entre lutas por reconhecimento e processo legislativo.

A filosofia hegeliana vincula-se, intimamente, à política. As publicações de Hegel em Jena são claros momentos de luta. Constantemente, aparecem em seus escritos comparações que iluminam a conexão da transformação da filosofia com o nascimento de um novo mundo. Para ele, a filosofia está intimamente ligada com os problemas gerais, políticos, sociais e culturais do presente. E vai além: a filosofia deveria ser a solução intelectual definitiva de tudo aquilo que pede resposta por perguntas desde o passado até o presente (LUKAS, 1970, p. 264)¹⁰¹.

Como já antecipado, a reflexão do filósofo alemão pode ser dividida em dois grandes momentos. O primeiro momento, referente ao jovem Hegel, vai até 1807 (quando foi publicada a *Fenomenologia*) e, de certa forma, é marcado pela predominância da política sobre a filosofia. O segundo, que vai de 1807 até 1821, evidenciaria a subordinação da política à especulação filosófica¹⁰². Assim, a partir de 1807, Hegel abandona o programa original de uma luta por reconhecimento que ele deixou nos escritos de Jena. Na

¹⁰¹ Apesar de a relação entre Hegel e a história não ser o tema deste estudo, é importante frisar que a conexão dialética do desenvolvimento histórico e da sistemática filosófica constitui um problema central no pensamento hegeliano. A atenção à realidade histórica constitui um dos fundamentos de sua filosofia. Entretanto, a história não significa, aqui, uma glorificação do passado nem a justificação de determinados aspectos do presente pela tradição (LUKAS, 1970, p. 301).

¹⁰² Os motivos dessa passagem cronológica são interpretados de diferentes maneiras pelos estudiosos de Hegel. Para Lukács, por exemplo, a reflexão hegeliana da maturidade seria uma compensação idealista da decepção política, pois o momento histórico alemão não oferecia condições para que se concretizasse o projeto político hegeliano da juventude. Por outro lado, Bourgeois diz que o refúgio de Hegel na vida filosófica como solução absoluta não é a impossibilidade de uma solução política alemã, mas a identificação, nele, de um projeto que somente a vida filosófica poderia satisfazer e que deveria levá-lo a compreender que, mesmo em sua positividade cumprida, a esfera política era negativa quanto à possibilidade de realizar esse projeto (ARANTES, 2005, p. 10).

Fenomenologia do Espírito, Hegel deixa para a luta por reconhecimento, basicamente, a função de formar a autoconsciência.

Apesar do foco do presente estudo ser a luta por reconhecimento, e não formação da autoconsciência propriamente dita, é importante fazer algumas resumidas considerações sobre esse giro filosófico em Hegel.

Durante boa parte de sua produção acadêmica, o jovem Hegel valeu-se do importante *insight* sobre os estágios de mútuo reconhecimento mediados pelas respectivas formas de luta moral. No entanto, progressivamente, essa linha de pensamento vai sendo substituída pela sistemática filosofia da consciência, que, doravante, vai determinar seu curso.

Na *Fenomenologia do Espírito*, finalmente, com o qual Hegel conclui seu trabalho em Jena e prepara terreno para futuros empreendimentos, a dimensão na qual a luta por reconhecimento é desenrolada perde seu significado ampliado e, como dito, mantém apenas sua função de moldar a formação da autoconsciência. Além disso, restrita à primeira fase da luta entre senhor e escravo, o movimento conflituoso de reconhecimento é tão intimamente ligada à experiência da afirmação prática do trabalho que a sua própria lógica particular quase desaparece de vista (HONNETH, 1992, p. 213). A ideia de “luta por reconhecimento”, desenvolvida principalmente durante o período de Jena, pouco influenciou a história do pensamento filosófico, exceto na forma da dialética entre o senhor e o escravo.

A dialética do senhor (*Herr*) e do escravo (*Knecht*)¹⁰³, disposto na *Fenomenologia do Espírito* com o subtítulo da “Independência e dependência da consciência-de-si: dominação e escravidão”, é um dos textos mais importantes de Hegel e influenciou pensadores como Marx, Sartre e Lacan¹⁰⁴. Com essa metáfora, Hegel demonstra, em suma, a importância da relação com o outro na constituição da identidade e o processo de constituição da identidade da consciência em sua luta pelo reconhecimento do outro, a outra consciência.

¹⁰³ Na Filosofia da História, Hegel ensina que a escravidão era uma condição necessária “a uma bela democracia”, onde cada cidadão tinha o direito e o dever de discursar em praça pública sobre a administração da cidade, e também assistir a esses discursos, exercitar-se em ginásio, participar de festas, etc.. Para atender a essas atividades, era necessário que o cidadão estivesse isento de ocupações manuais e o trabalho fosse realizado por escravos (HEGEL, 2006, p. 213)..

¹⁰⁴ Aliás, segundo Axel Honneth, Marx – que estava familiarizado com a abordagem hegeliana da *Fenomenologia do Espírito*, mas não com os manuscritos de Jena – teria desenvolvido sua doutrina de luta de classe exclusivamente com base na perspectiva teórica do famoso capítulo sobre o senhor e o escravo. Em razão disso, Marx teria sucumbido, desde o início, à problemática tendência de reduzir a luta de classes ao conflito por interesses estritamente econômicos, sem observar, adicionalmente, seus conteúdos morais. Mesmo nos trabalhos mais amadurecidos, em que a luta de classes era concebida como a execução prática de interesses antagônicos objetivamente fundados na estrutura da divisão social do trabalho, Marx nunca teria visado, sistematicamente, a hipótese de que tais conflitos também possam versar sobre as normas morais que devem regular as relações de reconhecimento mútuo entre os membros de uma sociedade. Portanto, Marx teria sido incapaz, segundo Axel Honneth, de ancorar as metas normativas estabelecidas por sua própria teoria no mesmo processo social que ele sempre tinha diante de si sob a categoria de “luta de classes” (HONNETH, 1992, p. 214).

A formação da “consciência-de-si”¹⁰⁵ e do espírito¹⁰⁶ é o foco do capítulo IV da Fenomenologia do Espírito, no qual Hegel apresenta a famosa dialética entre o senhor e o escravo – ou entre o senhorio e a servidão. Para ele, a *consciência-de-si* só alcança sua satisfação em outra *consciência-de-si*. A *consciência-de-si* é em si e para si quando é em si e para si para outra consciência. Ou seja, só é como algo reconhecido, como algo que veio para *fora de si*. Isso tem dupla significação: “primeiro, ela se perdeu a si mesma, pois se acha numa outra essência. Segundo, com isso ela suprassumiu o Outro, pois não vê o Outro como essência, mas é a *si mesma* que vê no *Outro*” (HEGEL, 2002, p. 143). A consciência-de-si tem que suprassumir esse seu-ser-Outro. E esse suprassumir do seu ser-Outro é também um retorno de duplo sentido a *si mesma*. Portanto, primeiro a consciência retorna a si mesma mediante esse suprassumir, pois se torna de novo igual a si mesma mediante esse suprassumir do seu ser-Outro; depois, restitui também a ela mesma a outra consciência-de-si já que era para si no Outro. Isto é, “suprassume esse *seu ser* no Outro, e deixa o Outro livre, de novo” (HEGEL, 2002, p. 143).

O agir, por sua vez, tem duplo sentido no pensamento hegeliano. O agir não só enquanto é agir quer *sobre si* mesmo, quer *sobre o Outro*, mas também enquanto é o *agir* tanto de um quanto de *Outro*. Temos um agir duplicado: o agir do Outro e o agir por meio de si mesmo. Para Hegel, “enquanto agir do *Outro*, cada um tende, pois, à morte do Outro. Mas aí está também presente o segundo agir, o *agir por meio de si mesmo*, pois aquele agir do

¹⁰⁵ Hegel descreve a constituição do conceito de consciência-de-si em três momentos: “a) o puro Eu indiferenciado é seu primeiro objeto imediato. b) Mas essa imediatez mesma é absoluta mediação: é somente como o suprassumir do objeto independente; ou seja, ela é desejo. A satisfação do desejo é a reflexão da consciência-de-si sobre si mesma, ou a certeza que veio-a-ser verdade. c) Mas a verdade dessa certeza é antes a reflexão redobrada, a duplicação da consciência-de-si. A consciência-de-si é um objeto para a consciência, objeto que põe em si mesmo seu ser-outro, ou a diferença de-nada, e nisso é independente. A figura diferente, apenas viva, suprassume sem dúvida no processo da vida mesma, sua independência, mas junto com sua diferença cessa de ser o que é. Porém o objeto da consciência-de-si é também independente nessa negatividade de si mesmo e assim é, para si mesmo, gênero, universal fluidez na peculiaridade de sua distinção: é uma consciência-de-si viva” (HEGEL, 2002, p. 142). Hegel explica que, inicialmente, a consciência-de-si é ser-para-si simples, igual a si mesma mediante o excluir *de si* todo o *outro*. Para ela, sua essência e objeto absoluto é o *Eu*. Nessa imediatez, é um *singular*, pois o Outro é marcado com um sinal negativo. Mas o Outro é também uma consciência-de-si: um indivíduo se confronta com outro indivíduo. Dessa imediatez mútua, os indivíduos são um para o outro figuras independentes. Ou seja, essas consciências ainda não se apresentaram, uma para a outra, como puro *ser-para-si*, ou seja, como consciência-de-si: cada uma está certa de si, mas não da outra. Assim, a própria certeza de si da consciência-de-si não tem verdade nenhuma, pois sua verdade só seria possível se seu próprio ser-para-si lhe fosse apresentado como objeto independente. Mas, de acordo com o conceito hegeliano de reconhecimento, isso não é possível “a não ser que cada um leve a cabo essa pura abstração do ser-para-si: ele para o outro, o outro para ele; cada um em si mesmo, mediante seu próprio agir, e de novo, mediante o agir do outro” (HEGEL, 2002, p. 145).

¹⁰⁶ O conceito de *espírito*, como já dito, é fundamental no sistema hegeliano. Para Hegel, no momento em que a consciência-de-si surge, o caminho que fica a ser percorrido pela consciência – “o que vem-a-ser mais adiante” – é “a experiência do que é o espírito: essa substância absoluta que na perfeita liberdade e independência de sua oposição – a saber, das diversas consciências-de-si para si essentes – é a unidade das mesmas: *Eu*, que é *Nós*, *Nós* que é *Eu*” (HEGEL, 2002, p. 142).

Outro inclui o arriscar a própria vida. Portanto, a relação das duas consciências-de-si é determinada de tal modo que elas se *provam* a si mesmas e uma a outra através de uma luta de vida ou morte” (HEGEL, 2002, p. 143). As consciências-de-si devem travar essa luta, pois precisam elevar à verdade, no Outro e nelas mesmas, sua certeza de ser-para-si. A liberdade se comprova só ao se colocar a própria vida em risco.

O senhor é a consciência *para si* essente, mas é uma consciência mediatizada consigo por meio de uma *outra* consciência. Para ele, “o senhor se relaciona mediamente com o escravo por meio do ser independente, pois justamente ali o escravo está retido; essa é a sua cadeia, da qual não podia abstrair-se na luta, e por isso se mostrou dependente, por ter sua independência na coisidade” (HEGEL, 2002, p. 147). Assim, “o indivíduo que não arriscou a vida pode bem ser reconhecido como pessoa; mas não alcançou a verdade desse reconhecimento como uma consciência-de-si independente” (HEGEL, 2002, p. 144).

Outro aspecto interessante na dialética senhor-escravo é a relação entre o senhor e a coisa a ser trabalhada pelo escravo. O senhor se relaciona mediamente, por meio do escravo, com a coisa. O escravo, enquanto consciência-de-si em geral, se relaciona também com a coisa, mas de forma negativa. A coisa, porém, é independente para o escravo, que não pode, através do seu negar, acabar com ela; ou seja, o escravo apenas trabalha a coisa. Ao contrário, para o senhor, através dessa mediação do escravo, a relação com a coisa vem a ser de gozo, isto é, acabar com a coisa e aquietar-se no gozo. Partindo desse raciocínio, Hegel conclui que, na verdade, a formação da consciência – ou da autoconsciência – desenvolve-se em uma relação dialética de dependência do senhor e de independência do escravo, pois “o desejo [do senhor] não o conseguia por causa da independência da coisa; mas o senhor introduziu o escravo entre ele e a coisa, e assim se conclui somente com a dependência da coisa, e puramente goza a coisa; enquanto o lado da independência deixa-o ao escravo, que a trabalha” (HEGEL, 2002, p. 148).

O senhor submete o escravo. Entretanto, uma vez que a relação é dialética, o senhor depende que o escravo o reconheça como senhor, ou seja, o superior depende que o inferior o reconheça como superior. Trata-se, evidentemente, de um reconhecimento desigual. Por outro lado, o senhor reconhece implicitamente o escravo como outra consciência, já que sabe que este não é uma coisa, e se dirige a ele como outro sujeito (apesar de desigual). O escravo, por sua vez, na medida em que trabalha e interage com a natureza, encontra a si mesmo como ser independente no que Hegel chama de “consciência trabalhadora”. Portanto, “através do trabalho, o escravo supera sua condição de ‘consciência submetida’ à do senhor, enquanto o senhor, na medida em que depende do reconhecimento do escravo e de seu

trabalho, se rebaixa a uma condição inferior” (MARCONDES, 2004, p. 223). Dialeticamente, portanto, as posições se invertem.

Henrique Cláudio de Lima Vaz confirma que, na relação dialética entre o senhor e o escravo, Hegel não parte da hipótese do “estado de natureza”. O “estado de natureza” como estado de luta entre os indivíduos, que deve cessar com o pacto social e a constituição da sociedade civil, atende a um tipo de explicação da origem da sociedade típica das teorias do direito natural moderno. Essas teorias, contudo, foram criticadas por Hegel. A questão, na *Fenomenologia*, é o desenrolar dialético da experiência que mostra na “duplicação” da *consciência-de-si* em si mesmo – ou no situar-se em face de outra *consciência-de-si* – o resultado dialético e, portanto, o fundamento da consciência do objeto. Não é o problema do reconhecimento como relação jurídica que Hegel tem presente aqui, mas a figura dialético-histórica da luta pelo reconhecimento como estágio no qual a *consciência-de-si* alcança a sua universalidade efetiva e pode pensar-se a si mesma como portadora do designo de uma história sob o signo da Razão (VAZ, 2002, p. 23).

A relação senhor-escravo é de domínio e, por mais “natural” que pudesse parecer aos olhos de determinados pensadores, tal como foi demonstrado anteriormente, o senhor e o escravo ocupam posições sociais distintas que encerram, potencialmente, um conflito. E, qualquer que seja a consciência social dominante que legitime a relação entre o senhor e o escravo, existe a possibilidade de ser questionada pelo conceito, progressivamente incorporado – e reinventado – à sociedade, de igualdade.

Na dialética entre o senhor e o escravo, é possível interpretar as formas do conflito inerente à relação entre senhor e o escravo como o desenvolvimento da consciência da liberdade através da qual a humanidade se estabelece como um objeto para si própria. O senhor – o sujeito “superior” – desvencilha-se da desagradável ideia de igualdade ao atribuir ao “outro” um *status* inferior e usar esse ser “inferior” como um meio para se realizar em suas potencialidades. O escravo é forçado a trabalhar para conferir liberdade à subjetividade “superior” de seu senhor. Nesse trabalho, entretanto, o escravo engaja sua própria subjetividade no real e desenvolve uma subjetividade independente da subjetividade de senhor, ainda que a ela vinculada. O domínio acaba se tornando um convite à resistência física e intelectual. O conflito resulta no desenvolvimento de novas normas de conduta e maneiras de perceber a natureza da relação. Assim, o escravo nega o domínio do senhor, num ato que

simboliza a capacidade de autocriação e exprime a busca de liberdade que transforma a natureza em cultura (MORRISON, 2006, p. 204)¹⁰⁷.

Segundo Wayne Morrison, no início da relação conflituosa entre o senhor e o escravo, duas posições subjetivas contrárias estavam em relação contraditória (senhor *versus* escravo). Ao longo do conflito, cada subjetividade antagônica suplanta sua particularidade, de forma que tanto a identidade do escravo quanto a do senhor se transformam em um ser humano livre. Agora, cada um deve assegurar o mútuo reconhecimento como seres humanos reais. Isso só se torna possível através da mediação do direito (moderno), que configura o estado de liberdade e garante direitos ao antigo escravo. Portanto, “ao ser investido de direitos, o escravo deixa o estado de natureza e se converte em uma pessoa moderna; da mesma maneira, o senhor é humanizado” (MORRISON, 2006, p. 205).

Na obra de Hegel, o trabalho constitui um momento de emancipação, pois “aparece como o pressuposto da saída do homem de um estado natural e possibilita a luta pelo reconhecimento da dignidade comum dos indivíduos” (PALOMBELLA, 2005, p. 91). Pelo trabalho, o homem vence a separação entre os mundos objetivo e subjetivo e transforma a natureza em um meio adequado ao seu próprio desenvolvimento. O homem sai daquela existência atomizada na qual, como um indivíduo, se opunha a todos os outros e torna-se membro de uma comunidade (MARCUSE, 1988, p. 82).

Superando a ideia de trabalho lockeana, Hegel atinge uma consciência mais elevada do caráter intersubjetivo do trabalho, não só como fundamento remoto da aquisição da propriedade – do trabalho como aquilo que o trabalhador “acrescenta” à coisa e, portanto, como uma justificação filosófica das posses reais e do direito aos bens da vida –, mas também como mediador do possível reconhecimento. Assim, é no trabalho que os vínculos e as sujeições, os arbítrios e as diferenças naturais são destituídas de fundamento, dando condições para que a consciência individual aproprie-se de uma autoconsciência não-servil.

Uma visão interessante sobre o pensamento hegeliano, posteriormente direcionada para a justificação de outros temas, notadamente a construção de uma identidade constitucional, está no livro *A Identidade do Sujeito Constitucional*.

¹⁰⁷ Prosseguindo nesse entendimento, Wayne Morrison afirma que “nós, ‘modernos’, entendemos que a diferença entre escravo e senhor não pode ser encontrada no nível da natureza; ao contrário, situa-se na história da institucionalização das relações sociais. Uma história na qual a história concreta da dominação e da subjugação encontra-se codificada em categorias sociais legítimas – as leis da sociedade. A busca de liberdade envolve uma luta contra essas formas de ‘legitimidade’ – contra a doutrina jurídica que atribuía valor intelectual a essas instituições sociais. Ao tornar-se ‘moderna’, a doutrina jurídica invalida a razão corporificada nas instituições sociais pré-modernas – uma luta que é a força constitutiva da liberdade” (MORRISON, 2006, p. 204).

Michel Rosenfeld mostra que a identidade do sujeito torna-se predicável com o reconhecimento dos outros. Na dialética entre o senhor e o escravo, o primeiro, ao superar o medo da morte, prefere se tornar o *eu* reconhecido, enquanto o segundo, constrangido por seu medo da morte, concorda em assumir o papel daquele que reconhece. Ou seja, o escravo abre mão de sua própria identidade para salvar sua vida, enquanto o senhor reforça a sua autoidentidade ao dominar o escravo. Entretanto, em razão da dialética, o trabalho do escravo para o senhor conduz a uma inversão de papéis. Como uma consequência da dependência do senhor do trabalho do escravo para a satisfação de suas necessidades, ele torna-se dependente do escravo e, assim, a identidade do *eu* reconhecido torna-se sujeita a ser conformada pelos trabalhos do *eu* que procede ao reconhecimento. O escravo, inversamente, mediante o seu trabalho em cumprimento às ordens do senhor, aos poucos, o toma por seu e, assim, adquire um sentido de sua própria identidade e de sua habilidade sobre sua produção (o gozo dos frutos duros da natureza). Portanto, embora o senhor busque se tornar o mestre de sua própria identidade para assegurar um reflexo fiel de sua autoimagem senhorial; ao final, dialeticamente, o escravo torna-se senhor do senhor, enquanto o senhor, progressivamente, se escraviza (ROSENFELD, 1995, p. 09)¹⁰⁸.

Segundo a dialética de Hegel, o sujeito adquire a própria identidade mediante um processo de três etapas, cuja primeira é a negação de que sua identidade seja redutível aos objetos de seu desejo. Essa identidade inicial do sujeito é puramente negativa, na medida em que enfoca aquilo que o sujeito *não é*, sem revelar o que ele *é*. Daí, o sujeito passa para um segundo estágio de evolução lógica: a busca de uma identidade positiva. Aqui, ele se nega a ser simplesmente a ausência que surgiu no primeiro estágio e, portanto, busca uma identificação positiva na multifacetada diversidade de suas manifestações concretas. Nesse movimento, o sujeito perde de vista a sua unidade ao ponto de alienar-se de si mesmo. Finalmente, no terceiro estágio, mediante a negação da negação, ele assume como sua a sua

¹⁰⁸ Num movimento semelhante ao elaborado por Axel Honneth para dar certa concretude empírica ao pensamento hegeliano, Michel Rosenfeld apresenta as semelhanças entre a fenomenologia de Hegel e a psicanálise de Jacques Lacan. Para Rosenfeld, as conclusões dos dois pensadores atinentes às tentativas iniciais de estabelecimento da identidade do sujeito são similares. Em ambos os casos, o sujeito emerge por direito próprio como a consequência de uma carência e requer a mediação em sua busca da identidade. Em síntese, a confiança inicial do sujeito no que se refere à identidade prova-se alienante na medida em que resulta de uma inesperada sujeição do *eu (self)* ao outro. E, apesar desse tema não ser especificamente o objeto do presente estudo, é importante ressaltar que, dessa regressão teórica, Rosenfeld conclui, por exemplo, que o constitucionalismo deve se articular com o pluralismo, no sentido de que os constituintes devem forjar uma identidade constitucional que transcenda o limite de suas próprias subjetividades. A identidade do sujeito constitucional surgiria, assim, como um vazio entre a auto-imagem própria dos constituintes e aquela imagem da forma política constitucional pluralista.

própria identidade positiva, tornando assim para si o que ele é em si (ROSENFELD, 1995, p. 20).¹⁰⁹

Hegel compreende a posição do senhor tanto em termos políticos quanto econômicos. No *System der Sittlichkeit* (1803), o senhor encontra-se, de maneira geral, na posse de uma superabundância de necessidades físicas, enquanto o outro (o escravo) encontra-se, por consequência, na ausência delas. De início, a consideração da situação do senhor é independente e a sua natureza essencial é a de ser para si mesmo; enquanto “o outro”, a posição do escravo, é dependente e a sua essência é a vida ou a existência para “um outro”. O escravo é caracterizado pela ausência de reconhecimento que deixa de receber. Ele é visto como “uma coisa”, e essa é a essência da consciência do próprio escravo. Mas, na medida em que dialética se desenvolve, o aparente domínio do senhor se reverte com a sua consciência de que ele é, de fato, dependente do escravo. Tem-se apenas que generalizar a figura do senhor no sentido de se poder ver a pertinência descritiva da análise de Hegel: a classe detentora de escravos é, sem dúvida, dependente da escravidão para a sua riqueza. Essa classe é, assim, incapaz de ser o agente do progresso histórico sem aniquilar a sua própria existência. Então os escravos, coletivizando a figura, adquirem autoconsciência ao demonstrarem que não são coisas, mas sujeitos que transformam a natureza material. O texto de Hegel torna-se obscuro e silente neste passo da conscientização (BUCK-MORSS, 2009, p. 52)¹¹⁰.

Por essas considerações, vê-se que “a nova concepção da Fenomenologia, certamente superior do ponto de vista do método, teve o efeito de um corte profundo na trajetória do pensamento de Hegel; ela lhe obstruiu daí em diante o recurso à mais forte de suas antigas intuições, o modelo, ainda inacabado, da ‘luta por reconhecimento’” (HONNETH, 2009, p. 114).

Susan Buck-Morss, novamente se referindo à possível influência da luta negra por independência no Haiti, também chega a conclusões semelhantes:

¹⁰⁹ Tal qual a lógica dialética do sujeito hegeliano, Michel Rosenfeld propõe que o estabelecimento da identidade do sujeito constitucional pode ser reconstruída como um processo de três estágios: a negação; a busca por uma identidade positiva, e a negação da negação.

¹¹⁰ Apesar da obscuridade hegeliana quanto ao momento de “conscientização” do escravo, Susan Buck-Morss acredita que, dado aos eventos históricos que fornecem o contexto para a *The Phenomenology of Mind*, a inferência é clara. Aqueles que algum dia aquiesceram com a sua própria escravidão demonstram a sua humanidade quando desejam se arriscar à morte para não permanecerem subjugados. A lei, que os reconhecia simplesmente como “uma coisa”, não mais pode ser vinculante, muito embora antes, segundo Hegel, era o próprio escravo o responsável por essa ausência de liberdade ao, de início, escolher a vida sobre a liberdade: a mera autopreservação. A autoliberação é requerida mediante uma “prova de morte”. É apenas ao arriscar a própria vida que a liberdade plena é obtida. O indivíduo que não colocou a sua própria vida em risco pode, certamente, ser reconhecido como sujeito de direito (essa, aliás, é a agenda dos abolicionistas); mas ele não alcançou a verdade desse reconhecimento como uma autoconsciência independente (BUCK-MORSS, 2009, p. 55).

Antes de escrever *The Phenomenology of Mind*, Hegel havia lidado com o tema do reconhecimento mútuo nos termos da eticidade (*Sittlichkeit*): dos criminosos contra a sociedade, ou das relações mútuas da comunidade religiosa ou ainda das afeições pessoais. Mas agora este jovem doutrinador, ainda com pouco mais de trinta anos, realizou a audaciosa virada ao rejeitar essas versões anteriores (mais aceitáveis para discurso filosófico estabelecido) e ao inaugurar, como metáfora central de sua obra, não a escravidão em oposição a um mítico estado de natureza (como o fizeram Hobbes e Rousseau anteriormente), mas os escravos contra os senhores, trazendo assim para o seu texto o presente, as realidades históricas que o cercavam como uma tinta invisível (BUCK-MORSS, 2009, p. 51, tradução livre).

Portanto, o conceito intersubjetivista de identidade humana, a distinção dos meios de reconhecimento, as relações de reconhecimento gradualmente escalonadas ou a ideia de um papel historicamente produtivo da luta moral praticamente somem da filosofia hegeliana.

g) A superação da “metafísica” hegeliana: o desafio da teoria do reconhecimento de Axel Honneth.

No enfoque do presente estudo, a relação entre luta por reconhecimento e processo legislativo, notadamente no contexto do momento constitucional de formação do art. 68 do ADCT, busca se espelhar no diálogo próximo com a aplicação prática do conhecimento, capaz de transformar – e ser transformado – pela realidade concreta. Não é tarefa simples, para uma concepção filosófica dessa amplitude, desenvolver o potencial de compreensão aliado à capacidade de efetiva transformação da sociedade. Possivelmente, esse foi um dos maiores desafios na construção de uma teoria do reconhecimento. É importante, portanto, analisar, brevemente, esse histórico.

Como visto, Hegel reinterpretou a doutrina hobbesiana do estado de natureza no intuito de construir uma teoria da intersubjetividade, mas, o jovem pensador de Jena acabou abandonando seu propósito original de reconstituir filosoficamente a formação de uma coletividade ética como uma sequência de etapas de uma luta por reconhecimento para erigir um sistema próprio à filosofia da consciência.

O fato de a primeira teoria do reconhecimento não ter sido concluída constitui apenas uma das dificuldades na tentativa de atualizar o pensamento hegeliano. O outro obstáculo, aliás, muito maior, resulta do fato de o raciocínio central de Hegel estar preso a premissas metafísicas “incompatíveis” com as condições teóricas do pensamento atual¹¹¹.

Nas etapas de reconhecimento do jovem Hegel já estão delineados os traços gerais de uma teoria do reconhecimento e a importância da luta por reconhecimento na formação e na lógica dos conflitos sociais como decorrentes de uma luta moralmente motivada. Contudo, apesar dessa visão inovadora do filósofo de Jena, suas reflexões permaneceram, de certa forma, presas aos pressupostos da razão idealista¹¹², os quais não podem ser mantidos sob as condições do pensamento pós-metafísico¹¹³.

Hegel seguiu, nos escritos de Jena, um programa que soa quase materialista: reconstruir o processo de formação ética do gênero humano como um processo em que, passando pelas etapas de um conflito, se realiza em potencial moral inscrito estruturalmente nas relações comunicativas entre os sujeitos (HONNETH, 2009, p. 117). No entanto, não se concebeu esse processo de formação, descrito como um movimento de luta por reconhecimento, como um processo intramundano. Suas construções, por mais que nos escritos de Jena sejam descrições concretas, estão ancoradas em condições de validade da certeza metafísica. Com o tempo, sobretudo com o avanço rumo a uma ideia de razão “mundanizada”, essa ancoragem metafísica da filosofia hegeliana se pulverizou e perdeu o fundamento que protegia seus argumentos contra um exame empírico da realidade.

¹¹¹ Hegel critica, além da dicotomia razão teórica/razão prática, a concepção kantiana de um sujeito transcendental como excessivamente formal, a consciência considerada como dada, sem que se questionasse sua origem, pelo processo como se dá a formação da subjetividade. No entanto, apesar da crítica à concepção kantiana de consciência e subjetividade, procurou levar adiante seu projeto de uma filosofia crítica, ou seja, um projeto filosófico que visa, em suma, dar conta da possibilidade do homem conhecer o real e de agir livremente (MARCONDES, 2004, pp. 214 e 217).

¹¹² Richard Tarnas confirma essa herança metafísica na obra de Hegel, possivelmente como resultado de uma influência kantiana. Para Tarnas, na atmosfera romântica da cultura europeia do final do século XVIII e começo do século XIX, Hegel dizia que “as categorias cognitivas da mente humana eram em certo sentido as categorias ontológicas do Universo – ou seja, que o conhecimento humano não apontava para uma realidade divina, mas era a própria realizada – e sobre esta base construíram um sistema metafísico dotado de uma Mente universal que se revelava através do Homem” (TARNAS, 2001, p. 377).

¹¹³ Sob o título de “declínio da metafísica”, Tarnas diz que, a partir de determinado momento, notadamente entre os séculos XVIII e XIX, “o Homem já não poderia mais pressupor que sua interpretação do mundo fosse um reflexo de como eram realmente as coisas” (TARNAS, 2001, p. 378). As descobertas, por exemplo, dos psicólogos aumentaram a impressão de que aquilo que o homem pensava sobre o mundo era regido também por fatores não-rationais que não podiam ser controlados e dos quais sequer tinha consciência. A crença de que a mente humana poderia atingir ou deveria tentar chegar a uma visão metafísica objetiva e clara conforme o entendimento tradicional teria sido, em parte, abandonada. Destarte, “não havia nenhuma ordem maior, transcendental ou intrínseca ‘mais profunda’ no Universo, que a mente humana pudesse sustentar com legitimidade” (TARNAS, 2001, p. 380).

É certo que Hegel não trabalha com categorias analíticas kantianas, muito menos com a separação da realidade entre dois complexos mundos transcendentais. Também é inegável que o filósofo alemão partiu de experiências concretas para a elaboração de seu sistema filosófico¹¹⁴. Entretanto, a leitura da *Fenomenologia do Espírito*, principalmente da dialética do senhor e do escravo, revela como o pensamento hegeliano estava empiricamente “descompromissado” com as confirmações históricas de seu tempo.

De certa forma, essa afirmação é confirmada por Susan Buck-Morss no texto *Hegel e o Haiti*, quando questiona: de onde se originou a ideia de Hegel da relação entre o senhorio e o escravo?

Para Buck-Morss, causa estranheza o fato de que o mesmo filósofo que sustenta ser a leitura dos jornais logo pelas manhãs um tipo de oração matinal realista – pois, nessa rotina, as pessoas orientariam a sua postura em relação ao mundo e a Deus – não explicitar qualquer exemplo histórico para embasar o modo pelo qual o senhor e o escravo, dialeticamente, se reconhecem como sujeitos e, portanto, se libertam mutuamente.

Como exposto no tópico III, os estudiosos indagam sobre a origem da "luta de morte" entre o senhor e o escravo. Os historiadores da filosofia alemã procuram geralmente a resposta nos escritos de outros intelectuais que influenciaram Hegel (por exemplo, em Fichte ou em Aristóteles). Outros afirmam que a metáfora não vem dos antigos, mas de um exemplo totalmente "abstrato". Segundo Susan Buck-Morss, praticamente ninguém teria ousado sugerir que a ideia da dialética entre o senhor e o escravo veio a Hegel a partir da luta pela independência haitiana, ou seja, da leitura matinal de periódicos e jornais. Daí, a pensadora estadunidense chega ao seguinte dilema:

“Ou Hegel foi o mais cego de todos os cegos filósofos da liberdade no iluminismo europeu, superando de longe Locke e Rousseau em sua habilidade de obstruir a realidade diretamente à sua frente (o material impresso literalmente na frente de seu nariz na mesa do café da manhã); ou Hegel sabia da revolta vitoriosa de escravos reais contra senhores reais [o violento processo de independência do Haiti], e elaborou a sua dialética do senhorio e da submissão deliberadamente neste contexto contemporâneo” (BUCK-MORSS, 2009, p. 50, tradução livre).

¹¹⁴ Para Hegel, a leitura matinal dos noticiários é a prece diária do filósofo.

Assim, conclui Buck-Morss, Hegel sabia dos escravos reais e de suas lutas revolucionárias e usou os sensacionais eventos do Haiti como esteio em sua dialética senhor-escravo. Ele realizou a audaciosa virada ao rejeitar as versões anteriores de reconhecimento mútuo em termos de eticidade e ao inaugurar, como metáfora central de sua obra, não a escravidão em oposição a um mítico estado de natureza (como o fizeram Hobbes e Rousseau), mas os escravos contra os senhores, “trazendo assim para o seu texto o presente, as realidades históricas que o cercavam como uma tinta invisível” (BUCK-MORSS, 2009, p. 51, tradução livre).

Essa tese parece infirmar a hipótese de que Hegel ainda estaria preso à premissas metafísicas incompatíveis com as condições teóricas contemporâneas. Entretanto, há uma maneira bem diferente de interpretar as conclusões de Susan Buck-Morss. É que a falta de referências históricas em Hegel não decorre só do fato de o filósofo conhecer ou não o momento revolucionário vivenciado pelo Haiti.

Como ficou demonstrado em *Hegel e o Haiti*, o conflito na ex-colônia era público e notório na Europa. Era impossível que Hegel – para quem, insista-se, a leitura dos jornais logo pelas manhãs é um tipo de “oração matinal realista” – desconhecesse a realidade haitiana. Mas, embora não seja possível afirmar que a metáfora hegeliana vem de um exemplo “abstrato”, a falta de referências explícitas à Revolução Francesa ou à luta por independência travada pelos negros na antiga colônia de *Saint-Domingue* entre 1790 e 1805 na dialética senhor-escravo está ligada ao “problema” detectado por Axel Honneth: Hegel ainda estava atrelado a uma tradição metafísica alemã.

As conclusões de Susan Buck-Morss confirmam aquele “obstáculo” identificado por Axel Honneth na elaboração de seu projeto de uma luta por reconhecimento: Hegel estava preso a premissas metafísicas “incompatíveis” com as condições teóricas do pensamento atual. Ou seja, aparentemente, é necessário rever essas premissas em uma perspectiva empírica e pós-metafísica.

Em artigo denominado *Justiça e Liberdade Comunicativa. Reflexões em Conexão com Hegel*, Honneth reafirma que Hegel, apesar de todas as suas especulações histórico-filosóficas, permanece um pensador instintivo. A despeito dos *insights* acerca da diferenciação funcional das esferas de valor, a despeito do interesse pela obstinação do mercado, a concepção hegeliana de progresso ainda está vinculada a pressupostos metafísicos os quais, nas condições atuais, não podem mais ser compartilhados.

O modelo hegeliano de uma “luta por reconhecimento” deve ser retomado na perspectiva de uma teoria social de teor normativo, e não mais como uma teoria normativa das

instituições ou com o objetivo de uma concepção moral ampliada no campo da teoria da subjetividade. Para Axel Honneth, a doutrina do reconhecimento de Hegel pode ser compreendida no sentido de uma teoria da condição necessária da socialização humana, mas só depois de ser transformada num quadro pós-metafísico.

Para o desenvolvimento de uma teoria social de teor normativo, a *Luta por Reconhecimento: a Gramática Moral dos Conflitos Sociais* apresenta três tarefas fundamentais:

- (i) O modelo hegeliano parte da tese especulativa de que a formação do Eu prático está ligada à pressuposição do reconhecimento recíproco entre dois sujeitos, ou seja, dois indivíduos só podem chegar a uma compreensão de si mesmos quando ambos se veem confirmados em sua autonomia por seu defrontante. Mas a teoria de Hegel permanece ligada à pressuposição da tradição metafísica, pois, não considera a relação intersubjetiva como um curso empírico no mundo social, mas, a estiliza num processo de formação entre inteligências atomísticas. Porém, uma abordagem hegeliana para a construção de uma teoria social de caráter normativo não pode se limitar a esse fundamento meramente especulativo: é preciso reconstruir a ideia inicial de “luta por reconhecimento” à luz de uma psicologia social empiricamente fundamentada;
- (ii) Partindo da teoria da intersubjetividade, Hegel levanta a tese da existência de formas diversas de reconhecimento recíproco, que devem distinguir-se umas das outras segundo o grau de autonomia possibilitada ao sujeito: o “amor”, o “direito” e a “eticidade”. Essa é uma série de três relações de reconhecimento, em cujo quadro os indivíduos progressivamente se confirmam reciprocamente como pessoas autônomas e individuadas. Com isso, Hegel explica o processo de formação da eticidade como uma sequência de etapas de relações intersubjetivas. Contudo, a diferença entre cada uma dessas etapas continua pressupondo a metafísica, na medida em que decorrem de uma transferência de relações construídas de maneira puramente conceitual para a realidade empírica. Portanto, novamente, é necessária a releitura de Hegel a partir de uma base empiricamente controlada de formas de reconhecimento;
- (iii) Finalmente, o modelo hegeliano encerra-se na terceira fase, que reivindica para a série de três formas de reconhecimento a lógica de um processo de formação mediado pelas etapas de uma luta moral. Axel Honneth explica que, no curso de formação de sua identidade e a cada etapa alcançada da comunitarização, os

sujeitos são compelidos a entrar num conflito intersubjetivo, cujo resultado é o reconhecimento de sua pretensão de autonomia, até então ainda não confirmada socialmente. Nessa tese de Hegel, há duas hipóteses: (a) faz parte da condição de um desenvolvimento subjetivo bem-sucedido uma sequência de formas de reconhecimento recíproco e (b) a ausência de reconhecimento recíproco se apresenta pela experiência de um desrespeito, de sorte que os indivíduos se veem levados a uma “luta por reconhecimento”. Todavia, segundo Honneth, as duas hipóteses permanecem, em Hegel, ligadas à tradição metafísica, pois, estão engatadas no quadro teleológico de uma teoria evolutiva que faz o processo ontogênico da formação da identidade passar diretamente à formação da estrutura social. Ou seja, o maior desafio de se revisitar o modelo conceitual de Hegel sob novas condições teóricas é, justamente, superar esse complexo de afirmações obscuras e especulativas. O modelo hegeliano só pode ser retomado se forem examinadas separadamente aquelas duas hipóteses apresentadas acima: de que faz parte do desenvolvimento uma sequência de reconhecimento recíproco e de que, na sua ausência, os indivíduos partem para uma luta por reconhecimento. Nesse caso, é preciso investigar se a hipótese de Hegel de uma sequência ordenada de etapas de reconhecimento resiste a considerações empíricas, ou seja, se é possível atribuir às respectivas formas de reconhecimento recíproco experiências correspondentes de desrespeito social, e se podem ser encontradas comprovações históricas e sociológicas para a ideia de que essas formas de desrespeito social foram de fato fonte motivacional de confrontos sociais.

A partir daqui começa o desafio de Axel Honneth: traduzir a teoria hegeliana da intersubjetividade em uma linguagem teórica das condições do pensamento pós-metafísico¹¹⁵. Para tornar os padrões hegelianos frutíferos na composição de uma nova teoria crítica da sociedade, é necessário dar um giro empírico à ideia de luta por reconhecimento. Para isso, elege-se como “ponte” entre a ideia original de Hegel e a nossa atual situação intelectual a psicologia social empiricamente compromissada do pragmatista George Herbert Mead, bem como a psicologia infantil de Donald Winnicott e Jessica Benjamin.

¹¹⁵ A propósito, sobre a questão do pensamento pós-metafísico especificamente no âmbito da jurisdição constitucional, recomendo a leitura do Capítulo 6 da obra *On the Limits of Constitutional Adjudication: Deconstructing Balancing and Judicial Activism*, de Juliano Zaiden Benvindo.

h) A psicologia social de George Mead: as bases empíricas para uma releitura da teoria hegeliana.

O elemento empírico na teoria do reconhecimento – eleita, aqui, como o referencial teórico para uma das possíveis análises das experiências históricas de desrespeito vivenciadas pelas comunidades remanescentes de quilombos e que, possivelmente, influenciou a formação do art. 68 dos ADCT – é essencial para o diálogo com o pensamento contemporâneo pautado, dentre outras coisas, na abertura para a permanente crítica e refutação.

A psicologia social de Georg Mead surge nos estudos da “política do reconhecimento”, notadamente no pensamento de Taylor e Honneth, como uma ancoragem teórica capaz de confirmar, empiricamente, o referencial filosófico hegeliano e ampliar o seu potencial sob as atuais condições pós-metafísicas.

Basicamente, é possível utilizar os resultados das pesquisas de campo no âmbito da psicologia, tanto de George Mead quanto de Laurence Kohlberg, para confirmar boa parte das conclusões hegelianas, principalmente do período de Jena. Demonstra-se, pela experiência, que as violações relacionadas ao desrespeito social podem levar a lutas sociais e conflitos políticos motivados por diferentes razões psicológicas e morais. Ademais, a ideia de “evolução em três etapas” de desenvolvimento do potencial normativo também recebe confirmação empírica nos trabalhos da psicologia social.

É preciso enfatizar, contudo, que essa base empírica nem sempre foi tão evidente nas fundações dessa edificação teórica que hoje é apresentada por Axel Honneth, Charles Taylor e Nancy Fraser. Foi imperiosa a releitura de uma rica tradição filosófica anterior. É preciso aprofundar um pouco sobre esse tema.

Não é recente, na memória intelectual que envolve a pesquisa de Axel Honneth, o interesse pelos estudos da psicologia e, notadamente, da psicanálise como tentativa de conferir às teorias filosóficas e sociológicas um suporte empírico consistente com a metodologia das ciências humanas¹¹⁶.

¹¹⁶ Já na década de 1930, por exemplo, a teoria crítica propunha a produção de conhecimento a partir da colaboração entre as disciplinas. A proposta interdisciplinar – ou, talvez, multidisciplinaridade – é uma das marcas utilizadas na contraposição à teoria tradicional. Nesse contexto, por exemplo, ao tentar pensar a psicanálise como um elemento decisivo para a compreensão de patologias, a teoria crítica irá pensar o viés psicanalítico como teoria social, de tal modo que os elementos psíquicos não sejam abstraídos de sua inserção na sociedade, mas, pensados segundo a lógica social própria (NOBRE, 2008, p. 20). O interesse pela psicologia também esteve presente na denominada segunda fase da Escola de Frankfurt. Apenas a título de referência – e sem aprofundar nas várias críticas direcionadas a essa obra –, destaca-se a publicação, em 1968, do livro

O estudo em psicologia social do americano George Herbert Mead¹¹⁷ trabalha, dentre outras coisas, a ideia de que os sujeitos devem sua identidade à experiência de um reconhecimento intersubjetivo nas dimensões do amor, do direito e da solidariedade. Esse estudo concentra-se na experiência e no comportamento da identidade individual em sua dependência do grupo social ao qual pertence.

A psicologia social observa o comportamento do indivíduo tal como se encontra no processo social. O comportamento de um indivíduo pode ser entendido apenas em termos de comportamento do grupo social do qual é membro, na medida em que os atos individuais estão envolvidos por atos sociais maiores, que vão além do próprio indivíduo e que envolve os demais membros do grupo (MEAD, 1962, p. 06).

Habermas, no estudo *Individualização Através da Socialização: Sobre a Teoria da Subjetividade de George Herbert Mead*, afirmou que a psicologia social de Mead é a única tentativa promissora de compreender plenamente o sentido do processo moderno de formação do indivíduo por meio da socialização (HABERMAS, 1990, p. 185). Mead indicou, por exemplo, que a individuação não pode ser representada como a autorrealização de um sujeito isolado no meio social, mas sim como um processo de socialização e de formação de uma autoconsciência que é mediado pela linguagem, ou seja, por um processo intersubjetivo de reconhecimento mútuo. Apesar de enfatizar a importância da individuação, para Mead, não existiria o sujeito isolado, pois, não poderia haver uma identidade do “eu” sem a respectiva identidade do “outro”. Em síntese: a identidade individual surge, dialeticamente, por meio da comunicação do sujeito com seus parceiros de interação e num horizonte de práticas e estruturas de reconhecimento intersubjetivo¹¹⁸.

Segundo a psicologia social, o *self* é construído no meio social, de forma que não se pode deslocar esse processo de formação da individualidade para um vazio abstrato. Entretanto, não se pode cair no erro oposto: esquecer a importância da reflexividade na

Conhecimento e Interesse, onde Habermas dedica parte de sua pesquisa à psicanálise freudiana, que ele considera um possível modelo a ser seguido por uma ciência social crítica.

¹¹⁷ Georg Herbert Mead nasceu em South Hadley, Massachusetts em 1863 e morreu em Chicago em 1931. Foi um filósofo americano de importância capital para a sociologia, geralmente incluído como pertencente à Escola de Chicago.

¹¹⁸ Habermas salienta a ação comunicativa como uma resposta aos novos dilemas das sociedades plurais e pós-convencionais, como uma luta contra a metafísica e ideologias que minam as práticas orientadas para o entendimento mútuo. Para ele, cada argumento, cada conteúdo está em interação com uma forma ou procedimento e, portanto, submetido a uma prática intersubjetiva de deliberação recíproca. Ressalta-se o campo de validade contrafático da comunicação – expressa por pressupostos fracos, neutros e necessários decorrentes da irrefutabilidade comunicativa –, que é projetada em um procedimento orientado para o mútuo entendimento, no qual todos os potencialmente afetados possam participar de maneira livre e igualitária (BENVINDO, 2010, pp. 331 e 338, tradução livre).

formação do *self* moderno e pensar a formação da identidade como determinação exclusiva de uma sociabilidade.

Para os objetivos do presente estudo, os escritos de Mead fornecem os meios para que se possam reconstruir, empiricamente, aquelas intuições da teoria da intersubjetividade do jovem Hegel num quadro teórico pós-metafísico.

Com efeito, de acordo com os preceitos da psicologia social, o processo pelo qual o *self* surge é um processo social que implica a interação dos indivíduos no grupo; pressupõe, portanto, a preexistência desse grupo. Ele implica, também, certas atividades de cooperação em que os diferentes membros do grupo estão envolvidos. E mais: a partir desse processo é possível desenvolver uma organização mais elaborada do que aquela no qual o *self* havia surgido, e na qual os indivíduos, finalmente, tornam-se partes essenciais dessa organização mais elaborada na qual os seres surgem e se existem (MEAD, 1962, p. 164).

Além da ideia de uma gênese social da identidade, Mead partilha com Hegel a crítica ao atomismo da tradição contratualista¹¹⁹ e também procura fazer da luta por reconhecimento o ponto referencial de uma construção teórica que deve explicar a evolução moral da sociedade.

Mead chega às premissas da sua teoria da intersubjetividade, portanto, por outros caminhos: tomando o arcabouço epistemológico da psicologia. Seu interesse pela pesquisa psicológica é determinado, principalmente, pela necessidade de clarificar os problemas filosóficos do idealismo alemão de modo não-especulativo. De fato, um estudo empírico da psicologia poderia contribuir para elevar nosso saber sobre as operações cognitivas particulares do ser humano¹²⁰.

Para os fins da psicologia, a interação humana representa um ponto de apoio particularmente apropriado, pois, forçam os sujeitos a se conscientizarem de sua própria subjetividade, no caso de surgimento de problemas. O comportamento social bem-sucedido – ao contrário, por exemplo, das nossas reações às condições climáticas – leva a um domínio em que a autoconsciência das próprias atitudes auxilia no controle do comportamento de outros. Esse princípio funcionalista, adotado por Mead, serve para esboçar seu quadro metodológico. De fato, se a psicologia se coloca na perspectiva que um sujeito adota no

¹¹⁹ Segundo Mead, havia uma tendência na psicologia para tratar do *Eu (self)* como um elemento mais ou menos isolado e independente, uma espécie de entidade que existiria por si só. Para os objetivos da psicologia social, entretanto, quando chegamos a um *Eu* chegamos a certo tipo de conduta, certo tipo de processo social que envolve a interação de diferentes indivíduos e, ainda, implica indivíduos engajados em algum tipo de atividade cooperativa. Nesse processo, um *Eu*, como tal, pode surgir (MEAD, 1962, pp. 164 e 165).

¹²⁰ “Agora não quero discutir problemas metafísicos, mas quero insistir que o eu (*self*) tem um tipo de estrutura que surge na conduta social e que é inteiramente distinta desta chamada experiência subjetiva de conjuntos específicos de objetos aos quais o organismo, sozinho, tem acesso” (MEAD, 1962, p. 166, tradução livre).

relacionamento sempre ameaçado com outro sujeito, então esse ramo do conhecimento pode obter uma visão interna dos mecanismos através dos quais surge uma consciência da própria subjetividade.

Em relação à constituição da autoconsciência, Mead acredita que, através da capacidade de suscitar em si o significado que a própria ação tem para o outro, abre-se para o sujeito, ao mesmo tempo, a possibilidade de considerar-se a si mesmo como um objeto social das ações de seu parceiro de interação. Assim, reagindo a si mesmo, o *eu* se coloca numa perspectiva excêntrica, a partir da qual pode obter uma imagem de si mesmo e, desse modo, chegar a uma consciência da própria identidade (HONNETH, 2009, p. 129).

Nas investigações acerca da identidade, Mead parte da psicologia para chegar a uma concepção intersubjetiva da autoconsciência humana: um sujeito só pode adquirir uma consciência de si mesmo quando aprende a perceber sua ação da perspectiva, simbolicamente representada, de um parceiro de interação. Essa tese de Mead indica, empiricamente, o mecanismo psíquico que torna o desenvolvimento da autoconsciência dependente da existência de um segundo sujeito e da experiência de interação. Tal qual o jovem Hegel, mas, agora, ancorado na ciência empírica, Mead inverte a relação entre o *Eu* e o mundo social para afirmar a precedência da percepção do outro – um “outro generalizado” – sobre o desenvolvimento da autoconsciência.

Um ponto fundamental na psicologia social de Mead é a distinção entre *I* (eu) e *me* (mim), por meio da qual se esclarece a natureza intersubjetiva do *self*. Tanto o *I* quanto o *me* referem-se à experiência social, mas cada qual de diferentes maneiras. O primeiro, dando ao indivíduo a sensação de liberdade, de iniciativa, refere-se à resposta do organismo às atitudes dos outros, ou seja, à reação do indivíduo à identidade que surge através da tomada de atitudes dos outros. O segundo, o *me*, refere-se ao conjunto organizado de atitudes dos outros que a pessoa assume pelo intercâmbio comunicativo. As atitudes dos outros, em termos de expectativas de comportamento do ambiente social – um “outro generalizado” –, constitui o *me* e, então, a pessoa internaliza esse “outro generalizado” e reage a isso como um *I*. O *I*, então, nessa relação entre *I* e *me*, é como uma resposta a uma situação social que está dentro da experiência individual. Em outras palavras: é a resposta que o indivíduo produz à atitude que os outros adotam para com ele quando ele assume uma atitude para com os outros; de forma que, agora, as atitudes que o indivíduo adota para com esse “outro generalizado” estão presentes em sua própria experiência, mas sua resposta ao “outro generalizado” conterà um novo elemento (MEAD, 1962, pp. 174 e 175).

Os indivíduos nascem dentro de certas estruturas sociais que não criaram e são constrangidos, sobretudo pelo processo de aprendizagem, pelo “outro generalizado”, pelas normas, valores, costumes e leis que canalizam suas ações. Tudo isso integra o conceito de *me*, que é necessário para nos compreendermos como indivíduos.

As posições do *I* e do *me* estão separadas no processo de construção da identidade do indivíduo, mas permanecem juntas no sentido de serem partes de um todo. Juntos, *I* e *me* constituem uma personalidade tal como ela aparece na experiência social (MEAD, 1962, p. 178).

Dessa relação de proximidade e diferença entre *I* e *me*, a psicologia social conclui que o *self* é uma instância aberta que depende das condições intersubjetivas do reconhecimento recíproco e se realiza na situação social.

Partindo agora para um paralelo entre Hegel e Mead, é certo que o filósofo alemão buscou, com sua teoria do reconhecimento, um objetivo mais abrangente do que a explicação sobre a autoconsciência humana. O conceito de “reconhecimento” já mostrava seu desinteresse pela relação cognitiva de interação, por meio da qual um sujeito chega a uma consciência de si mesmo. Hegel está interessado nas condições intersubjetivas da autorrelação prática do homem. E, para esse ponto da teoria hegeliana, Mead tem também uma tradução naturalista: depois de tratar do conceito intersubjetivista de autoconsciência, suas investigações se movem igualmente na direção da autorrelação prática do ser humano. A formação da identidade prático-moral do sujeito é o tema ao qual Mead se dedica depois de concluir seus trabalhos voltados à problemática da autoconsciência, partindo então para uma dimensão normativa do desenvolvimento individual¹²¹.

O termo “reconhecimento” é empregado por Mead em sentido semelhante ao de Hegel: o sujeito, pelo fato de aprender a assumir as normas sociais de ação do “outro generalizado”, deve alcançar a identidade de um membro socialmente aceito de sua coletividade. Ou seja, uma criança em desenvolvimento reconhece seus parceiros de interação pela via da interiorização de suas atitudes normativas na medida em que ela pode saber-se reconhecida como um membro de seu contexto social de cooperação. A proposta, para Mead,

¹²¹ Segundo Honneth, “com a categoria ‘Me’, o pragmatista estadunidense designou até aqui a imagem cognitiva que o sujeito recebe de si mesmo, tão logo aprenda a perceber-se da perspectiva de uma segunda pessoa. Ele chega a uma nova etapa na preparação de sua psicologia social, tão logo inclua na consideração da relação interativa o aspecto das normas morais; pois, desse modo, impõe-se-lhe a questão de como aquela autoimagem firmada no ‘Me’ deve estar constituída, quando se trata, nas reações do parceiro de interação, não mais simplesmente das exigências cognitivas do comportamento, e sim de expectativas normativas” (HONNETH, 2009, p. 133). E, nesse sentido, Mead conclui que o *Me* se transforma de uma autoimagem cognitiva numa autoimagem prática, isto é, ao se colocar na perspectiva normativa de seu parceiro de interação, o outro sujeito assume suas referências axiológicas morais, aplicando-as na relação prática consigo mesmo.

é falar em reconhecimento mútuo. Na verificação de direitos, um modo de autorrelação prática, no qual o indivíduo pode estar seguro do valor social de sua identidade, corresponde à experiência de reconhecimento.

Parte da reconstrução de Mead sobre a formação prática da identidade tem pontos semelhantes à teoria do reconhecimento do jovem Hegel, mas, agora, feita com base na psicologia social. Tal como Hegel, George Mead entende que a experiência de ser reconhecido pela coletividade como um sujeito de direito significa para o sujeito individual poder adotar em relação a si mesmo uma atitude positiva. Mas isso, por si só, não é suficiente. É necessária uma forma de reconhecimento mútuo que propicie confirmação a cada um não apenas como membro da coletividade, mas também como um sujeito individuado¹²².

As bases de Mead para um conceito de evolução social propiciam à ideia hegeliana de “luta por reconhecimento” um suporte empírico na psicologia social. Para o filósofo americano, em toda época histórica acumulam-se antecipações de relações de reconhecimento ampliadas, formando um sistema de pretensões normativas cuja sucessão força a evolução social em seu todo a uma permanente adaptação ao processo de individuação progressiva.

O cerne dessa teoria é a coincidência entre o pensamento de Mead e do jovem Hegel no sentido de que a reprodução da vida social está ligada ao imperativo de um reconhecimento recíproco. Ou seja, os sujeitos só podem chegar a uma autorrelação prática quando aprendem a se conceber, normativamente, como seus destinatários sociais.

Portanto, a psicologia social deu nova inflexão à teoria hegeliana da “luta por reconhecimento”, em suma, por três razões: (i) por que reapareceu – agora como uma hipótese empírica – na obra de Mead aquela ideia do jovem Hegel de que a formação prática da identidade humana pressupõe a experiência do reconhecimento intersubjetivo; (ii) por que é possível encontrar em Mead os equivalentes teóricos, oriundos de uma concepção pós-metafísica e naturalista, para a distinção conceitual de diversas etapas de reconhecimento, e (iii) por que lhe possibilitou a afirmação acerca da existência de uma luta que medeia essas etapas.

¹²² Assim, Mead coincidiria com Hegel, também, na constatação de que a relação jurídica de reconhecimento é ainda incompleta se não puder expressar positivamente as diferenças individuais entre os cidadãos de uma coletividade (HONNETH, 2009, p. 139).

i) As etapas de uma luta por reconhecimento: da psicologia social à teoria do reconhecimento de Axel Honneth.

As pesquisas empíricas no âmbito da psicologia, sobretudo de George Mead e Laurence Kohlberg, demonstram que as violações relacionadas ao desrespeito social podem levar a lutas sociais e conflitos políticos motivados por diferentes razões psicológicas e morais.

Segundo Charles Taylor, a exigência de reconhecimento adquire certa urgência devido à suposta relação entre reconhecimento e identidade, aqui entendida como as características fundamentais que fazem da pessoa um ser humano. Com o apoio da Psicologia, segundo ele, nossa identidade é formada, em parte, pela existência ou inexistência de reconhecimento e, muitas vezes, pelo reconhecimento incorreto dos outros, podendo uma pessoa ou grupo serem efetivamente afetadas, isto é, serem alvo de uma distorção, se aqueles que os rodeiam refletirem uma imagem limitativa, de inferioridade ou de desprezo por eles mesmos (TAYLOR, 1994, p. 45).

Enfatizando o caráter dialógico como aspecto definidor da condição humana, Taylor também assume as premissas da psicologia social no sentido de que as pessoas não aprendem sozinhas as linguagens necessárias à autodefinição. Pelo contrário, elas são-nos dadas a conhecer pela interação com aqueles que são importantes para nós (TAYLOR, 1994, p. 52). Esse “nós” são aqueles que Mead chamou de “outros importantes” na obra *Mind, Self and Society*. Assim, a formação da mente humana não é algo construído sozinho, monologicamente, mas, de maneira intersubjetiva, dialógica.

Também se valendo dos trabalhos de Mead, bem como de Winnicott e Benjamin, a concepção de reconhecimento para Honneth procura mostrar que o indivíduo desenvolve, em cada forma de reconhecimento, um tipo de autorrelação prática positiva consigo mesmo (autoconfiança nas relações amorosas, autorrespeito nas relações jurídicas e autoestima na comunidade social de valores). Em suma, as pesquisas no âmbito da psicologia social permitem demonstrar, empiricamente, que a ruptura ou violação dessas condições gera formas de desrespeito social que podem ensejar lutas sociais e conflitos políticos.

Mostrarei adiante que, a partir dos três padrões de reconhecimento presentes em Hegel e Mead (amor, direito e solidariedade), as mudanças sociais podem ser explicadas pela teoria do reconhecimento por meio de uma dinâmica do desrespeito cuja experiência pode influir no surgimento de conflitos sociais. A cada uma das formas de reconhecimento corresponde uma forma de desrespeito (amor – maus tratos e violação; direito – privação de

direitos, e solidariedade – exclusão e degradação). Por sua vez, cada forma de desrespeito abala de modos diversos a autorrelação prática da pessoa consigo própria e com seus parceiros de interação, privando-a do reconhecimento de determinadas dimensões de sua identidade.

Embora não tenha Mead um substituto adequado para o conceito de “amor”, sua teoria, tal qual a de Hegel, desemboca também na distinção de três formas distintas de reconhecimento recíproco: (i) a dedicação emotiva, como a conhecemos das relações amorosas e das amizades; (ii) o reconhecimento jurídico e, por fim, o (iii) assentimento solidário. A partir de Mead, dá-se sistematização empírica à intuição hegeliana de que o grau de relação positiva da pessoa consigo mesma se intensifica passo a passo na sequência dessas três formas de reconhecimento¹²³.

Vejamos cada uma das formas de reconhecimento recíproco:

(i) Na primeira forma de reconhecimento, o conceito romântico de “amor” é tratado por Mead e Hegel como todas as relações primárias que consistam em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, segundo relações eróticas, de amizade e familiares. Para Hegel, o “amor” é a primeira etapa de reconhecimento recíproco, pois, se efetiva pela confirmação mútua de sujeitos que se sabem dependentes em seu estado carencial. E, no intuito de transferir esse tema para um contexto de pesquisa empírica, é necessário retomar a formulação de Hegel no sentido de que o amor é concebido como um “ser-si-mesmo em um outro”, pois, com isso, conclui-se que as relações afetivas primárias dependem de um equilíbrio precário entre autonomia e ligação, cujos desvios patológicos são objeto da teoria psicanalítica das relações de objeto. As teorias psicanalíticas confirmam as intuições hegelianas, na medida em que ilustram o amor como uma forma determinada de reconhecimento que, adquirida desde a infância, é fundamental para o equilíbrio entre a simbiose e a autoafirmação¹²⁴. A experiência intersubjetiva do amor constitui o pressuposto psíquico do desenvolvimento das formas subsequentes de autorrespeito. A psicanálise

¹²³ Ao longo da obra *Luta por Reconhecimento*, Axel Honneth mostra que outros autores também apresentam uma visão sistemática tripartida das formas de relação que se desenvolvem na sociedade, mas é na especificidade da teoria de Hegel e Mead que se atribuem aquelas três esferas de interação a padrões diferentes de reconhecimento recíproco, aos quais devem corresponder, respectivamente, um potencial particular de desenvolvimento moral e formas distintas de autorrelação individual. Contudo, é pela comprovação empírica que se mostrará se os três padrões de relação se distinguem entre si como formas de reconhecimento e quanto ao potencial de desenvolvimento moral.

¹²⁴ Uma das fases da infância, caracterizada pelo desligamento e pela ruptura da simbiose entre mãe e filho, é a manifestação agressiva da criança contra a própria mãe, ou seja, uma luta por reconhecimento e independência mútua. A reinterpretação do material clínico acerca das patologias do relacionamento sob o ponto de vista do reconhecimento comprova a concepção segundo a qual a relação amorosa representa uma forma ideal de simbiose quebrada pelo reconhecimento; essa relação de reconhecimento prepara o caminho para uma espécie de autorrelação em que os sujeitos alcançam mutuamente uma confiança elementar em si mesmos.

ratificaria a tese de que aquela relação simbioticamente alimentada do “amor” cria a autoconfiança individual, que é base indispensável para a participação autônoma na vida pública.

(ii) Partindo para a segunda etapa de reconhecimento, Axel Honneth demonstra que Hegel e Mead divergem em alguns aspectos estruturais quanto à concepção da relação jurídica como forma de reconhecimento recíproco. Essa distinção entre ambos os autores é fundamental para entender o tipo específico de reconhecimento e de autorrelação que está estruturalmente inscrito na relação jurídica. A psicologia social de Mead mostra o conceito de “reconhecimento jurídico” no contexto da relação entre o *Alter* e o *Ego*, em que ambos se respeitam mutuamente como sujeitos de direito, pois, eles conhecem as normas sociais por meio das quais os direitos e os deveres são legitimamente distribuídos na comunidade. No entanto, essa concepção não contém indicações sobre a espécie de direitos que cabem a cada um individualmente nem sobre o modo de fundamentação por força do qual eles são engendrados no interior da sociedade. Ou seja, a teoria de Mead apenas ressalta que todo ser humano é considerado portador de alguns direitos – mas não especifica quais –, quando reconhecido socialmente como membro de uma coletividade. Esse conceito “fraco” de ordem jurídica de Mead é mais apropriado para caracterizar o reconhecimento jurídico em sociedades tradicionais: “enquanto as pretensões legítimas do indivíduo não são ainda carregadas com os princípios universalistas de uma moral pós-convencional, elas consistem em princípio apenas de atribuições que lhe cabem em virtude de seu *status* como membro de uma coletividade concreta” (HONNETH, 2009, p. 181). Isto é, Mead, com seu conceito de “outro generalizado”, atribuiu ao conceito de reconhecimento jurídico um reduzido conteúdo normativo.

Por outro lado, Hegel aborda o reconhecimento no contexto das relações jurídicas modernas. O conceito de Hegel assume a forma de reconhecimento do direito quando se torna dependente historicamente das premissas dos princípios morais universalistas. Com a passagem para a modernidade e a superação das categorias morais convencionais, o sistema jurídico passa a ser entendido como expressão dos interesses universalizáveis de todos os membros da sociedade, de sorte que ele não admita mais, segundo sua pretensão, exceções e privilégios. A obediência de normas jurídicas só pode ser esperada dos parceiros de interação quando eles puderem assentir a elas, em princípio, como seres livres e iguais. Ou seja, “obedecendo à mesma lei, os sujeitos de direito se reconhecem reciprocamente como pessoas capazes de decidir com autonomia individual sobre normas morais” (HONNETH, 2009, p. 182). Axel Honneth conclui que, ao contrário de Mead, as

definições de Hegel só valem para a ordem social do direito na medida em que pôde se desligar da autoridade natural das tradições éticas, adaptando-se ao princípio da fundamentação universalista (HONNETH, 2009, p. 182).

Axel Honneth demonstra a formação histórica do novo caráter do reconhecimento jurídico, pois, na passagem para a modernidade, os direitos individuais se desligam das expectativas concretas específicas dos papéis sociais, na medida em que, em princípio, os direitos passam a ser atribuídos, em igual medida, a todos os homens. No contexto das relações jurídicas ligadas às tradições, ao contrário, o reconhecimento como sujeito de direito ainda está fundido, de certo modo, com a “estima social” que se aplica ao membro individual da sociedade em seu status social. O reconhecimento jurídico, nas relações tradicionais, era classificado por graus, conforme a respectiva estima social que o indivíduo gozava. Esse nexos entre *reconhecimento jurídico* e *estima social* só se rompe na sequência de um processo histórico que submete as relações jurídicas às exigências de uma moral pós-convencional. Assim, o reconhecimento como sujeito de direito – que, teoricamente, deve se aplicar a todo sujeito na mesma medida – aparta-se a tal ponto do grau de estima social, que acabam originando-se duas formas distintas de respeito, cujos modos funcionais só podem ser analisados separadamente.

Com a desvinculação entre *reconhecimento jurídico* e *estima social*, o termo “respeito” passa a ter dois sentidos. No contexto do “direito”, o respeito é empregado no sentido de “reconhecimento jurídico”, ao passo que, para explicação da forma de reconhecimento da “comunidade de valores”, o respeito terá importância justamente no aspecto de “estima social”. Destarte, daí decorre o fato de a sociedade poder reconhecer um ser humano como sujeito de direito, sem ter que estimá-lo por suas realizações ou por seu caráter (HONNETH, 2009, p. 185). E, aqui, Honneth já adianta a ideia de que as relações jurídicas modernas constituem um dos lugares em que pode suceder uma luta por reconhecimento.

A conclusão a que se chega dessa transição entre convencional e pós-convencional é a distinção entre *reconhecimento jurídico* e *estima social*. Em ambos os casos, um homem é respeitado em virtude de determinadas propriedades, mas no primeiro caso – reconhecimento jurídico – trata-se daquela propriedade universal (tal como demonstrado por Hegel) que faz dele uma pessoa, um sujeito de direito. No segundo caso – estima social –, pelo contrário, trata-se das propriedades particulares que o caracterizam, que o diferenciam das outras pessoas. Daí ser fundamental para o reconhecimento jurídico “a questão de como se determina aquela propriedade constitutiva das pessoas como tais, enquanto para a estima

social se coloca a questão de como se constitui o sistema referencial valorativo no interior do qual se pode medir o ‘valor’ das propriedades características” (HONNETH, 2009, p. 187).

Assim, a progressiva ampliação de pretensões jurídicas individuais nas sociedades modernas talvez possa ser apreendida como um processo em que a extensão das propriedades universais de uma pessoa moralmente imputável foi aumentando passo a passo, na medida em que, sob a pressão de uma luta por reconhecimento, devem ser sempre adicionados novos pressupostos para a participação na formação racional da vontade.

O princípio da igualdade tem origem também naquela ruptura pela qual se mede a distinção elementar entre constituições jurídicas tradicionais e modernas. Com efeito, só com a separação entre as pretensões jurídicas individuais e as atribuições sociais ligadas ao *status* se origina o princípio da igualdade universal, que daí em diante vai submeter toda ordem jurídica ao postulado de não admitir mais, em princípio, exceções e privilégios. A ideia de igualdade assume o significado de ser membro “com igual valor” de uma coletividade política, independentemente das diferenças econômicas, por exemplo¹²⁵.

Hegel e Mead acreditam que há um prosseguimento da “luta por reconhecimento” no interior da esfera jurídica; portanto, os confrontos resultantes das experiências do reconhecimento denegado ou do desrespeito representam conflitos em torno da ampliação tanto do conteúdo material quanto do alcance social do *status* de um sujeito de direito.

(iii) Finalmente, no terceiro estágio de reconhecimento, Hegel e Mead, cada qual à sua maneira, distinguiram do amor e da relação jurídica uma terceira forma de reconhecimento recíproco: a estima social. Ou seja, para poderem chegar a uma autorrelação infrangível, os sujeitos precisam, além da experiência de dedicação afetiva e do

¹²⁵ No caminhar histórico entre os direitos liberais e os direitos de bem-estar social, percebe-se que a imposição de cada nova classe de direitos fundamentais foi, de certa forma, promovida com argumentos referidos à exigência de ser reconhecido como um membro com igual valor na coletividade política. Veja-se o exemplo do progresso entre “direitos liberais de liberdade (séc. XVIII) – direitos políticos de participação (séc. XIX) – direitos sociais de bem-estar (séc. XX)”: até o século XVIII, os direitos de participação estavam ligados ao *status*, na medida em que eram privilégios de parte da população masculina adulta; tais direitos só se tornaram uma classe separada de direitos básicos universais quando, finalmente, por transformação política e social, nenhum argumento convincente podia mais ser contraposto às exigências de igualdade dos excluídos. E, tal qual o direito político de participação, os direitos sociais de bem-estar também surgem na sequência de uma ampliação forçada pela exigência da ideia de “igualdade de valor” de todos os membros da comunidade política. Num nível pós-convencional, a conjugação dessas atribuições jurídicas cumulativas do indivíduo (direitos liberais de liberdade, direitos políticos de participação e direitos sociais de bem-estar) é fundamental para que todos possam assentir racionalmente à ordem jurídica estabelecida. Ou seja, “para poder agir como uma pessoa moralmente imputável, o indivíduo não precisa somente da proteção jurídica contra interferências em sua esfera de liberdade, mas também da possibilidade juridicamente assegurada de participação no processo público de formação da vontade, da qual ele faz uso, porém, somente quando lhe compete ao mesmo tempo um certo nível de vida” (HONNETH, 2009, p. 192/193).

reconhecimento jurídico, de uma estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas.

Diferentemente da forma moderna de reconhecimento jurídico, a estima social se aplica às propriedades particulares que caracterizam as pessoas não em suas igualdades, mas, em suas diferenças. Por isso, “enquanto o direito moderno representa um *medium* de reconhecimento que expressa propriedades universais de sujeitos humanos de maneira diferenciadora, aquela segunda forma de reconhecimento [a estima social] requer um *medium* social que deve expressar as diferenças de propriedades entre sujeitos humanos de maneira universal, isto é, intersubjetivamente vinculante” (HONNETH, 2009, p. 199). Esse meio é a autocompreensão cultural de uma sociedade. Essa autocompreensão predetermina os critérios pelos quais se orienta a estima social das pessoas, na medida em que suas capacidades e realizações são julgadas intersubjetivamente, conforme cooperam na implementação de valores culturalmente definidos. A estima social também pressupõe um contexto social em que seus membros constituem uma comunidade de valores mediante a orientação por objetivos comuns.

Assim como a relação jurídica, a estima social só assumiu a atual forma depois que se desenvolveu a ponto de não mais admitir as condições das sociedades articuladas em estamentos. Essa mudança é marcada, historicamente, pela transição dos conceitos de honra às categorias da “reputação” ou “prestígio” social (HONNETH, 2009, p. 201).

Axel Honneth demonstra historicamente, na passagem da sociedade tradicional para a moderna, a transição da ideia de honra para o “prestígio social”. Esse contexto se dá com a ruptura das sociedades estamentais. Agora, uma pessoa só pode se sentir “valiosa” quando se sabe reconhecida em realizações ou capacidades que a diferencia das demais, ou seja, que ela não partilha de maneira indistinta com o restante dos membros da sociedade. Para ele, se diferenças de propriedades desse gênero eram determinadas até então de forma coletiva, fixando a medida de honra social do indivíduo conforme seu enquadramento em um determinado estamento, então essa possibilidade vai aos poucos se anulando com a dissolução gradativa da hierarquia tradicional de valores.

Por exemplo, na luta da burguesia contra as coerções comportamentais típicas dos estamentos impostas por uma antiga ordem social, compreende-se que a estima social passa a ser orientada não mais pelas propriedades coletivas, mas sim pelas capacidades biograficamente desenvolvidas do indivíduo. É nesse contexto que o conceito de honra social – até então atado a formas de conduta específicas aos estamentos – vai se alargando, progressivamente, até se tornar o conceito pós-convencional de prestígio social. O lugar que o

conceito de honra havia ocupado no espaço público vai sendo preenchido pelas categorias de “reputação” ou “prestígio”, que revelam a medida de estima social que o indivíduo goza quanto a suas realizações e capacidades individuais. O “prestígio” ou a “reputação” referem-se ao grão de reconhecimento social que o indivíduo merece para sua forma de autorrealização, pois, de algum modo, contribuiu para a implementação prática dos objetivos abstratos da sociedade.

Honneth percebe que, nas sociedades modernas, as relações de estima social estão sujeitas a uma permanente luta na qual os grupos buscam, por meio de força simbólica, elevar o valor das capacidades associadas à sua forma de vida. O desfecho dessas lutas é decidido não apenas com a capacidade de dispor dessas forças simbólicas, mas também com a capacidade de atrair a atenção pública. Assim, “quanto mais os movimentos sociais conseguem chamar a atenção da esfera pública para a importância negligenciada das propriedades e das capacidades representadas por eles de modo coletivo, tanto mais existe para eles a possibilidade de elevar na sociedade o valor social ou, mais precisamente, a reputação de seus membros. Além disso, uma vez que as relações da estima social, como já havia visto Georg Simmel, estão acopladas de forma indireta com os padrões de distribuição de renda, os confrontos econômicos pertencem constitutivamente a essa forma de luta por reconhecimento” (HONNETH, 2009, pp. 207/208)¹²⁶.

Superando aquela espécie de autorrelação prática ocorrida segundo o modelo estamental, com a progressiva individualização das formas de reconhecimento, modifica-se também a relação prática consigo próprio em que ela faz entrar os sujeitos. O indivíduo, agora, não precisa mais atribuir a um grupo inteiro o respeito que goza socialmente por suas realizações conforme os padrões culturais: ele pode, finalmente, referir-se a si próprio. Chega-se a uma espécie de autorrelação prática chamada de “autoestima”, “autoconfiança” ou “autorrespeito”. E, na medida em que todo membro de uma sociedade pode estimar a si próprio dessa maneira, então pode-se falar em um estado pós-tradicional de solidariedade social.

Assim, sob condições das sociedades modernas, a solidariedade está ligada ao pressuposto de relações sociais de estima simétrica entre os sujeitos individualizados e autônomos. Estimar-se simetricamente, aqui, significa considerar-se reciprocamente à luz de

¹²⁶ O padrão organizacional da estima social foi demonstrado por Hegel e por Mead. A diferença entre eles é mais terminológica do que conceitual, pois, os modelos de ambos visaram a uma ordem social de valores na qual as finalidades sociais passam por uma interpretação complexa de que, no fundo, todo indivíduo tem a chance de obter reputação social. Hegel apresentou a ideia de “eticidade” e Mead, a ideia de uma divisão do trabalho. Axel Honneth tenta englobar os modelos de ambos sob a categoria mais abrangente de “solidariedade”.

valores que fazem as capacidades e as propriedades do outro aparecer como significativas para a práxis comum. Segundo Honneth, essas relações podem ser chamadas de “solidárias”, pois “não despertam somente a tolerância para com a particularidade individual da outra pessoa, mas também o interesse afetivo por essa particularidade: só na medida em que eu cuido ativamente de que suas propriedades, estranhas a mim, possam se desdobrar, os objetivos que nos são comuns passam a ser realizáveis” (HONNETH, 2009, p. 211). Isso significa que todo sujeito recebe individualmente a chance, sem graduações coletivas, de experimentar-se a si mesmo, em suas próprias capacidades e realizações, como um ser valioso para a sociedade.

Das nossas experiências de vida resultam um saber empírico: a integridade do ser humano se deve, dentre outras coisas, a padrões de assentimento ou de reconhecimento na sociedade. A “ofensa” e o “rebaixamento”, por exemplo, se referem a formas de desrespeito, ou seja, às formas do reconhecimento recusado. Conceitos negativos dessa espécie não representam uma injustiça só porque fere os sujeitos em sua liberdade de ação ou lhes inflige danos físicos ou psíquicos; pelo contrário, visa-se àquele aspecto de um comportamento lesivo pelo qual as pessoas são feridas numa compreensão positiva de si mesmas, que elas adquirem de maneira intersubjetiva. Daí nossa percepção cotidiana do nexos indissociável entre a incolumidade e a integridade dos seres humanos e o assentimento por parte dos parceiros de interação.

Para Honneth, tudo o que é designado na língua corrente como “desrespeito” ou “ofensa” pode abranger graus diversos de profundidade na lesão psíquica de um sujeito. Por exemplo, “entre o rebaixamento palpável ligado à denegação de direitos básicos elementares e a humilhação sutil que acompanha a alusão pública ao insucesso de uma pessoa, existe uma diferença categorial que ameaça perder-se de vista no emprego de uma das expressões” (HONNETH, 2009, p. 214).

Nesse contexto, a possibilidade de se fazer uma gradação sistemática entre categorias de reconhecimento denota a possibilidade de semelhante gradação entre as categorias de desrespeito. Isto é, a diferenciação de três padrões de reconhecimento deixa à mão uma abertura teórica para distinguir, sistematicamente, outros tantos padrões de desrespeito: suas diferenças são medidas pelos graus em que podem abalar a autorrelação prática de uma pessoa, privando-a do reconhecimento intersubjetivo.

Para Honneth, só com essa sistematização entre os graus de desrespeito se pode responder a uma pergunta que não chegou a ser formulada nem Hegel nem por Mead: como a

experiência de desrespeito, ancorada nas vivências afetivas dos sujeitos, pode motivar o impulso para a resistência social e para uma luta por reconhecimento?

Antes de responder a essa pergunta, é preciso demonstrar as três formas de desrespeito que estão atreladas aos três modos de reconhecimento:

(i) Honneth parte de um tipo de desrespeito que toca a camada da integridade corporal da pessoa: aquelas formas de maus-tratos que tiram as possibilidades de livre disposição do próprio corpo, representando a espécie mais elementar de rebaixamento pessoal. A humilhação provocada por esse tipo de desrespeito é a que interfere de forma mais destrutiva na autorrelação prática de um ser humano. A tortura ou a violação não é constituída apenas pela dor corporal, mas também por um sentimento de se estar sujeito à vontade de outro, sem proteção, chegando à perda do senso de realidade. Assim, “os maus-tratos físicos de um sujeito representam um tipo de desrespeito que fere duradouramente a confiança, aprendida através do amor, na capacidade de coordenação autônoma do próprio corpo” (HONNETH, 2009, p. 215). Ou seja, o que é subtraído da pessoa por esse tipo de desrespeito é o respeito natural por aquela disposição autônoma sobre o próprio corpo que, por seu turno, foi adquirida primeiramente na experiência da dedicação emotiva.

(ii) A segunda forma das experiências de desrespeito se refere aos modos de desrespeito pessoal infligidos a um sujeito pelo fato de lhe ser excluída a titularidade de determinados direitos em uma sociedade¹²⁷. A privação de direitos ou a exclusão social não representa somente a limitação violenta da autonomia pessoal, mas também sua associação com o sentimento de não possuir o mesmo status dos demais parceiros de interação. Nesse sentido, essa situação associa a experiência de privação de direitos à perda da capacidade de se referir a si mesmo como sujeito em pé de igualdade com os demais (autorrespeito). Ao contrário daquela primeira forma de desrespeito (maus-tratos e violação), esse nível de rebaixamento é historicamente variável, pois o conteúdo semântico do que é considerado como uma pessoa moralmente imputável se alterou ao longo do tempo nas relações jurídicas.

(iii) O último tipo de desrespeito é aquele que se refere negativamente ao valor social de indivíduos ou grupos. É com essas formas de desrespeito e depreciação de modos de vida individuais ou coletivos que se alcança a chamada “degradação”. O *status* de uma pessoa refere-se, como visto, à medida de estima social que é concedida à autorrealização no horizonte da tradição cultural. Se, agora, essa hierarquia social de valores degrada algumas

¹²⁷ Para efeitos didáticos, Axel Honneth diz que os “direitos”, grosso modo, podem ser resumidos como aquelas pretensões individuais com cuja satisfação social uma pessoa pode mais ou menos contar de maneira legítima, já que ela, como membro de igual valor em uma coletividade, participa em pé de igualdade de sua ordem institucional.

formas de vida ou modos de crença, considerando-as de menor valor, ela tira dos sujeitos atingidos a possibilidade de atribuir um valor social às suas próprias capacidades. Por isso, para o indivíduo, ocorre nessa experiência de desvalorização social a perda de autoestima pessoal, ou seja, “uma perda da possibilidade de se entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características” (HONNETH, 2009, p. 218). Tal como na privação de direitos, essa experiência de desrespeito também é historicamente variável, pois as capacidades individuais progressivamente se dissociaram das propriedades coletivas.

Para Honneth, as reações negativas que acompanham no plano psíquico a experiência de desrespeito podem representar a base motivacional afetiva na qual está ancorada a luta por reconhecimento. A maneira como a experiência de desrespeito social pode motivar os sujeitos a entrar numa luta por reconhecimento não foi objeto específico das teorias de Hegel e de Mead: faltava esse elo psíquico que une o mero sofrimento à ação ativa.

Assim, as reações emocionais negativas – a vergonha, a ira, a vexação ou o desprezo – são os sintomas psíquicos com base nos quais um sujeito percebe que um reconhecimento social lhe é, injustificadamente, denegado. Isto é, nas reações emocionais de vergonha, a experiência de desrespeito pode tornar-se o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento. E essa conclusão, por sua vez, está atrelada a outra premissa: a dependência humana do reconhecimento intersubjetivo de suas capacidades e realizações.

Entretanto, a injustiça do desrespeito não tem, necessariamente, de se revelar nessas reações afetivas. Trata-se, apenas, de uma possibilidade. Daí que, para Honneth, saber empiricamente se o potencial cognitivo inerente aos sentimentos de vergonha social e vexação se torna uma convicção política e moral depende, sobretudo, do contexto político e cultural dos sujeitos atingidos. Para ele, “somente quando o meio de articulação de um movimento social está disponível é que a experiência de desrespeito pode tornar-se uma fonte de motivação para ações de resistência política” (HONNETH, 2009, p. 224). Nesse sentido, só com a explicação das lutas sociais a partir da dinâmica das experiências de desrespeito é possível entender a lógica do surgimento desses movimentos sociais.

Em suma: a ideia da gramática dos conflitos sociais é a de que eles surgem de experiências morais decorrentes da violação de expectativas normativas de reconhecimento enraizadas em alguma dessas três dimensões presentes na obra de Hegel e Mead (amor, direito e solidariedade). Tais expectativas compõem a identidade do indivíduo e, uma vez frustradas, surge uma experiência moral que se expressa em sentimentos de desrespeito (injustiça, indignação, vergonha, etc.). Tais experiências de desrespeitos, por sua vez, podem

se tornar a base (a motivação psicológico-moral) de uma mobilização política desde que sejam capazes de expressar um ponto de vista generalizável, dentro do horizonte normativo de uma comunidade.

Sintetizando as características das três etapas de reconhecimento (amor, reconhecimento jurídico e estima social) e as três formas de desrespeito acima apresentadas, Axel Honneth formula uma tabela das estruturas das relações sociais de reconhecimento que merece, por clareza didática, ser transcrita:

Estrutura das relações sociais de reconhecimento

Modos de Reconhecimento	Dedicação Emotiva	Respeito Cognitivo	Estima Social
Dimensões da Personalidade	Natureza carencial e afetiva	Imputabilidade moral	Capacidades e propriedades
Formas de reconhecimento	Relações Primárias (amor, amizade)	Relações Jurídicas (direitos)	Comunidade de valores (solidariedade)
Potencial evolutivo		Generalização, materialização	Individualização, igualização
Autorrelação prática	Autoconfiança	Autorrespeito	Autoestima
Formas de desrespeito	Maus-tratos e violação	Privação de direitos e exclusão	Degradação e ofensa
Componentes ameaçados da personalidade	Integridade física	Integridade social	“Honra”, dignidade

j) A teoria psicológica de Lawrence Kohlberg: outras perspectivas empíricas para uma teoria do reconhecimento.

As incursões sobre o campo da psicologia como tentativa de fundamentar empiricamente propostas filosóficas não são uma novidade. Por exemplo, como ensina a professora Barbara Freitag, “se coube a Hegel ‘dialektizar’ e ‘historicizar’ o pensamento kantiano, coube a Piaget fundamentá-lo empírica e experimentalmente, assegurando-lhe uma vida nova no debate contemporâneo da moralidade” (FREITAG, 1989, p. 03)¹²⁸.

¹²⁸ Freitag mostra que Piaget, em sua epistemologia genética, destaca a contribuição de Kant no campo da teoria do conhecimento ao levantar questões centrais para o conhecimento (como a ciência se torna possível? E como a sociedade é moralmente possível?), buscando a resposta na atividade pensante do sujeito. Desse modo, para Piaget, Kant assentou a teoria do conhecimento em novas bases, sem as quais a epistemologia genética seria inviável. Piaget mostra, em suma, que Kant teria, dentre outras coisas, se libertado do “realismo” das aparências

Outro autor, discípulo de Piaget, que de certa forma supera o plano metafísico e se utiliza de bases empíricas – também ligadas à psicologia – para descrever três diferentes estágios evolutivos da formação moral é Lawrence Kohlberg, psicólogo estadunidense e ex-professor da Universidade de Chicago.

Em 1958, Kohlberg apresenta uma nova concepção dos estágios da moralidade infantil que procura superar o esquema dual de Piaget, introduzindo uma escala que abrange seis estágios distintos. A base empírica para essa nova definição dos estágios encontrava-se no material coletado em entrevistas pessoais sobre casos hipotéticos que colocavam o entrevistado diante de dilemas a serem resolvidos (FREITAG, 1989, p. 11). Cada nível exige uma possibilidade mais sofisticada e complexa de resposta aos dilemas morais postos pelo entrevistador, o que permite estruturar níveis de forma evolutiva.

Os estudos realizados por Kohlberg foram relevantes para o desenvolvimento de uma teoria empiricamente embasada capaz de comprovar o sentido prático de teorias morais formalistas. Kohlberg estudou o desenvolvimento moral em crianças e adolescentes de 10 a 16 anos e, assim, desenvolveu conceitos sobre o desenvolvimento cognitivo e moral trabalhados por Jean Piaget. Posteriormente, estendeu seus estudos empíricos para grupos de crianças e adolescentes ao redor do mundo, comprovando o caráter universal das etapas de desenvolvimento descobertas por ele.

Assim, diferentemente de George Mead, a tese central do trabalho de Kohlberg não é exatamente a questão da luta por reconhecimento na construção de estágios morais mais elevados na sociedade. Entretanto, a ligação entre algumas teorias filosóficas e as constatações empíricas baseadas em uma longa pesquisa psicológica também permitiu a ele a construção de uma teoria que coloca a sociedade numa perspectiva de desenvolvimento em etapas ou estágios evolutivos.

Por outro lado, no contexto de uma terceira forma de reconhecimento recíproco – a estima social –, tanto Hegel, com seu conceito de “eticidade”, quanto George Mead, com sua ideia de uma divisão democrática e cooperativa do trabalho, tentaram caracterizar um tipo de comunidade de valores – nitidamente exigente em termos normativos –, em cujo quadro toda forma de reconhecimento por estima está inserida de forma necessária.

para situar no sujeito a fonte da necessidade dedutiva, bem como das estruturas (espaço, tempo, causalidade, etc.) que constituem a objetividade em geral e que, assim, tornam possível a experiência. Ou seja, a partir de Kant, o sujeito (epistêmico) teria adquirido consistência e profundidade que a psicologia e a epistemologia genéticas passariam a confirmar e consolidar. Entretanto, com relação à excessiva consistência e à rigidez das categorias *a priori*, Piaget entendeu que faltava submetê-las a um controle experimental.

Respeitadas as particularidades e as respectivas tradições científicas da psicologia social de Mead e do modelo kohlberguiano, é possível traçar um paralelo entre essa percepção de uma comunidade de pessoas orientada por valores com os últimos estágios evolutivos detectados empiricamente por Lawrence Kohlberg.

No ensaio *The Claim to Moral Adequacy of a Highest Stage of Moral Judgment*, da década de 1970, Kohlberg afirma que estágio mais elevado ou posterior de julgamento moral é “objetivamente” preferível – ou mais adequado – que um estágio anterior de julgamento de acordo com certos critérios morais. Depois de vinte anos de pesquisas empíricas, o pesquisador estabelece uma sequência cultural universal e invariável nos estágios de juízos morais, descritas didaticamente em uma tabela composta por três estágios.

A tabela de níveis e estágios de Kohlberg pode ser traduzida e sintetizada da seguinte forma (KOHLBERG, 1973, p. 631)¹²⁹:

Níveis	Estágios
<p>I. Nível pré-convencional</p> <p>A criança responde às regras e aos rótulos culturais de bom e mau, de certo ou errado, mas interpreta estes rótulos nos termos das consequências físicas ou hedonistas da ação (punição, recompensa, troca de favores) ou em termos do poder físico daqueles que enunciam as regras e os rótulos. O nível é dividido nos seguintes dois estágios:</p>	<p>Estágio 1: A orientação pela punição-e-obediência. As consequências físicas da ação determinam se são boas ou ruins, não obstante o significado ou o valor humano destas consequências. O ato de evitar a punição e a deferência incontestada ao poder são avaliados por si sós e não nos termos do respeito por uma ordem moral subjacente a ser apoiada pela punição e pela autoridade (este será o estágio 4).</p> <p>Estágio 2: A orientação instrumental-relativista. A ação correta consiste naquela que satisfaz instrumentalmente as próprias necessidades da pessoa e, ocasionalmente, às necessidades de outras. As relações humanas são vistas em termos semelhantes aos das relações de mercado. Elementos de <i>fairness</i>, de reciprocidade, e de compartilhamento igualitário estão presentes, mas são interpretados sempre de uma maneira físico-pragmática. Reciprocidade é uma questão de “você coça as minhas costas e eu coçarei as suas”, não de lealdade, gratidão ou justiça.</p>

¹²⁹ Ver esquematização semelhante na obra *Os Direitos Fundamentais e a (In)Certeza do Direito: A Produtividade das Tensões Principlógicas e a Superação do Sistema de Regras*.

<p>II. Nível convencional</p> <p>Manter as expectativas da família, do grupo, ou da nação é percebido como algo de valor por si só, não importando as consequências imediatas e óbvias. É uma atitude não somente de <i>conformidade</i> às expectativas pessoais e à ordem social, mas de lealdade a ela, que busca ativamente <i>manter</i>, apoiar e justificar a ordem, e de se identificar com as pessoas ou grupo envolvidos por ela. Neste nível, há os seguintes dois estágios:</p>	<p>Estágio 3: A orientação pela concordância interpessoal ou do “bom menino – boa menina”. O bom comportamento é aquele que satisfaz ou ajuda a outros e é aprovado por eles. Há grande conformação às imagens estereotipadas do que seja o comportamento da maioria ou “natural”. O comportamento é julgado frequentemente pela intenção — “ele teve boa intenção” se torna importante pela primeira vez. Recebe-se aprovação sendo “amável”.</p> <p>Estágio 4: A orientação da “lei e ordem”. Há uma orientação em direção à autoridade, às regras fixas, e à manutenção da ordem social. O comportamento correto consiste em cumprir o seu dever, mostrar respeito pela autoridade, e em manter a ordem social estabelecida como um bem em si mesmo.</p>
<p>III. Nível pós-convencional, autônomo, ou principiológico</p> <p>Há um esforço no sentido de definir os valores morais e os princípios cuja validade e aplicação se separem da autoridade dos grupos ou das pessoas que os detêm e apartada da própria identificação do indivíduo com estes grupos. Neste nível, também há dois estágios:</p>	<p>Estágio 5: A orientação legalista do contrato-social. geralmente com tons utilitaristas. A ação correta tende a ser definida nos termos de direitos individuais gerais, e de padrões que tenham sido criticamente examinados e acordados pela sociedade como um todo. Há uma clara consciência do relativismo de valores e de opiniões pessoais e uma correspondente ênfase nas regras procedimentais para a obtenção de consenso. Com exceção do que é acordado constitucional e democraticamente, o direito é uma questão de “valores” e de “opiniões” pessoais. O resultado é ênfase no “ponto de vista legal,” mas enfatizando a possibilidade de se mudar o direito com base em considerações racionais de utilidade social (ao invés de congelá-lo nos termos do estágio 4 “lei e ordem”). Fora da esfera legal, o livre acordo e o contrato são o elemento vinculante das obrigações. Esta é a moralidade “oficial” do governo e da constituição americanos.</p> <p>Estágio 6: A orientação pelo princípio ético-universal. O direito é definido pela decisão de consciência de acordo com os princípios éticos autodeterminados que apelam à compreensibilidade lógica, à universalidade, e à consistência. Estes princípios são abstratos e éticos (a Regra de Ouro, o imperativo categórico); não são regras morais concretas como os Dez Mandamentos. Fundamentalmente, são princípios universais de justiça, da reciprocidade e da igualdade dos direitos humanos, e do respeito pela dignidade dos seres humanos como indivíduos.</p>

A teoria psicológica de Kohlberg afirma que tanto a lógica quanto a moralidade desenvolvem-se através de estágios e cada estágio é uma estrutura que, formalmente considerada, está em um equilíbrio melhor que seu antecessor. Ou seja, cada novo estágio (lógico e moral) é uma nova estrutura na qual se incluem elementos da estrutura anterior, mas a transforma de tal modo que representa um equilíbrio mais estável e extenso.

Novas estruturas morais pressupõem novas estruturas lógicas, isto é, um novo estágio lógico é uma necessidade – mas não uma condição suficiente – para um novo estágio moral (KOHLBERG, 1982, p. 522). Admite-se, entretanto, que os juízos morais (ou equilíbrio moral) envolvem dois processos ou condições ausentes no domínio lógico. Primeiramente, juízos morais envolvem *role-taking* (assumir um papel), tomando o ponto de vista de outros considerados como sujeitos e coordenando seus pontos de vista, enquanto a lógica envolve apenas coordenação de pontos de vista sobre objetos. Segundo, juízos morais equilibrados envolvem princípios de justiça e equidade.

Uma situação moral em desequilíbrio é aquela em que há reivindicações conflitantes não resolvidas. Uma resolução da situação é aquela em que a cada um é "dado o que lhe é devido", de acordo com alguns princípios de justiça que podem ser reconhecidos como justos por todas as partes envolvidas no conflito. Esse isomorfismo das teorias psicológica e normativa gera a tese de que um estágio psicológico mais avançado do juízo moral é moralmente mais adequado, por um critério moral-filosófico. O isomorfismo assumido é uma via de mão dupla: enquanto um critério moral-filosófico de adequação de juízo moral ajuda a definir um padrão de adequação ou avanço psicológico, o estudo do avanço psicológico realimenta e esclarece tal critério moral-filosófico¹³⁰.

A aceitação da hipótese de isomorfismo implica, primeiramente, a aceitação da continuidade entre o contexto da descoberta de pontos de vista moral (estudado pela psicologia do desenvolvimento moral) e o contexto de justificação de pontos de vista moral (estudado pela filosofia moral formal). Isto significa que a justificativa do filósofo para um estágio superior de raciocínio moral localiza-se na explicação do psicólogo do movimento a esse estágio, e vice-versa. A hipótese do isomorfismo é possível se se acredita que o ser

¹³⁰ A movimentação dos indivíduos de um estágio para o próximo é fundamentada em uma teoria que afirma ser a etapa posterior moralmente melhor – ou mais adequada – do que a anterior (KOHLBERG, 1973, p. 630). Parte-se do pressuposto de que os indivíduos preferem o estágio mais elevado por razões compreensíveis, uma afirmação embasada por pesquisas empiricamente desenvolvidas. Uma fase posterior é "objetivamente" preferível – ou mais adequada – por determinados critérios morais. Esta afirmação filosófica, entretanto, seria colocada em causa se o avanço moral fosse incompatível com suas implicações psicológicas.

humano em desenvolvimento e o filósofo moral estão envolvidos, fundamentalmente, na mesma tarefa moral¹³¹.

Demonstrando as influências dessa teoria psicológica sobre outros pensadores, Marcelo Neves ensina que a teoria da ação comunicativa promove uma reinterpretação desses níveis de desenvolvimento moral. A teoria habermasiana transporta para o âmbito da filogenética (sociedade) esse modelo de desenvolvimento ontogenético (do indivíduo) de Piaget e Kohlberg (NEVES, 2006, p. 28)¹³².

Para Jürgen Habermas, por exemplo, no nível pós-convencional, o sujeito supera a chamada ingenuidade prática cotidiana. Intensifica-se a compreensão descentrada do mundo por meio do questionamento das várias pretensões de validade. O discurso é introduzido como forma reflexiva da ação. No sexto e último estágio, a perspectiva é procedimental, concebendo-se a justiça como orientação por procedimentos de fundamentação de normas, o que envolve um maior grau de reflexividade em relação ao estágio anterior, posto que os princípios são discutidos no ambiente de procedimentos discursivo-rationais (NEVES, 2006, p. 35)^{133 134}.

¹³¹ Retomando a tabela de estágios, no último nível de julgamento moral, chamado de pós-convencional (“*postconventional, autonomous, or principled level*”), Kohlberg entende que existe um evidente esforço para definir valores morais e princípios com validade e aplicabilidade independentes da autoridade dos grupos ou pessoas abrangidas por esses princípios, bem como da auto-identificação dos indivíduos com esses grupos. No estágio 5, temos a orientação legalista – tendendo ao utilitarista – do contrato social. A conduta adequada tende a ser definida nos termos de direitos individuais gerais, e de padrões que tenham sido criticamente examinados e acordados pela sociedade como um todo. O indivíduo orienta-se com base em direitos e liberdades subjetivas e em padrões de comportamento sobre os quais há na sociedade um relativo consenso, ou seja, sem apelar apenas à tradição. Há uma consciência do relativismo de valores e de opiniões pessoais e uma ênfase nas regras procedimentais para a obtenção de consenso. Portanto, fora da esfera legal, o livre acordo e o contrato são o elemento vinculante das obrigações (KOHLBERG, 1973, p. 635). No estágio 6, por sua vez, temos a orientação pelo princípio ético-universal. O indivíduo não se pauta por regras éticas concretas, mas por princípios abstratos com base nos quais podem ser fundamentadas regras morais (por exemplo, o respeito à dignidade da pessoa humana). Ou seja, os princípios são abstratos e éticos, e não regras morais concretas como os “Dez Mandamentos”: são princípios universais de justiça, da reciprocidade e da igualdade de direitos, bem como do respeito pela dignidade da pessoa humana (KOHLBERG, 1973, p. 643).

¹³² De fato, o interesse de Habermas pela psicologia remonta o período em que, ainda como jovem pesquisador, ingressou no Instituto de Pesquisa Social em 1956. Em 1968, na obra *Conhecimento e Interesse*, o filósofo alemão dedicou boa parte de seus estudos à psicanálise freudiana, que ele considerava como exemplo de uma ciência humana caracterizada por um interesse emancipatório e, portanto, como um modelo a ser seguido por uma ciência social crítica. A psicanálise, por exemplo, seria o único exemplo disponível de uma ciência que reivindica metodicamente o exercício autorreflexivo e, portanto, profícuo para uma releitura da teoria crítica (HABERMAS, 1982, p. 233). Posteriormente, apropriando-se dos fundamentos da teoria de Kohlberg, Habermas conclui que existe uma homologia entre o modelo de desenvolvimento individual descrito por Piaget e o modelo da formação da identidade coletiva. Ou seja, é possível traçar um paralelo entre os vários níveis de desenvolvimento do *Eu* e as diversas fases do desenvolvimento de culturas e sociedades.

¹³³ Na releitura habermasiana, o nível pré-convencional implica uma perspectiva individualista concreta (egoísta), no sentido de que o sujeito não distingue claramente entre subjetividade, objetividade (natural) e intersubjetividade (social). As ações são definidas concretamente e a partir de consequências objetivas. Nesse contexto, não é possível fazer a distinção entre agir estratégico e agir comunicativo. E mesmo no segundo estágio do nível pré-convencional, o individualismo concreto adota a “troca de equivalentes” como critério de avaliação de condutas. Assim, em nenhum dos dois estágios do nível pré-convencional está suficientemente

A noção de adequação filosófica moral deriva, então, da noção de que teorias morais estão em uma estrutura natural disposta em estágios. As estruturas são "naturais" não no sentido de serem inatas, mas no sentido de serem o resultado do processo de experiência moral, e não derivadas de particularidades no ensino ou de teorias e ideologias morais particulares. Neste sentido, as noções de direito natural, contrato social e utilidade são "estruturas naturais" emergentes em reflexões empíricas sobre os limites da moral consuetudinária em variadas circunstâncias culturais e educacionais.

Como já antecipado, de certa forma, a diferenciação entre os estágios 5 e 6 da tabela de Kohlberg se aproximam da compreensão dos estágios em que Hegel e Mead, cada qual à sua maneira, distinguiram do amor e da relação jurídica aquela terceira forma de reconhecimento recíproco: a estima social. Assim, guardadas as diferenças de enfoque e suas particularidades, talvez seja possível traçar um paralelo entre aquela tabela da estrutura das relações sociais de reconhecimento de Honneth com essa tabela de níveis e estágios de Kohlberg.

As características de um nível pós-convencional ou principiológico de Kohlberg surgem como um pressuposto axiológico para uma forma de reconhecimento caracterizada pela comunidade de valores e pela solidariedade. Somente nesse horizonte de valores intersubjetivamente partilhado é possível conceber um padrão de reconhecimento típico do último estágio de reconhecimento da teoria de Axel Honneth: a estima social.

Apesar de não tratar especificamente do reconhecimento mútuo intersubjetivo em sua teoria, Kohlberg também fornece evidências empíricas de uma teoria prática

desenvolvida a ideia de um agir comunicativo regulado normativamente. As ações e expectativas ainda são concebidas de um ponto de vista externo e objetivo-instrumental. O nível convencional já apresenta uma concepção descentrada do mundo. Aqui, já se distingue subjetividade, objetividade (natural) e intersubjetividade (social), apesar de as respectivas pretensões de validade ainda permanecerem no plano intuitivo. É possível distinguir, nesse nível, a ação orientada para o êxito e a ação orientada para o entendimento. No quarto estágio desse nível, a perspectiva do observador diferencia-se em termos de um sistema de regras e valores. Contudo, em ambos os estágios do nível convencional, ainda não há distinção entre ação e discurso. Segundo Marcelo Neves, as crenças intuitivamente partilhadas no mundo da vida não são passíveis de serem questionadas (NEVES, 2006, p. 35).

¹³⁴ Também associando a evolução dos estágios morais de Kohlberg à evolução da compreensão principiológica de grandes pensadores (Kelsen, Hart, Dworkin, Habermas, Alexy etc, Carvalho Netto e Scotti afirmam que apenas no terceiro nível, o pós-convencional, os princípios adquirem papel central na autocompreensão normativa das sociedades. As teorias jurídicas mais importantes da contemporaneidade se localizam nos níveis e estágios, combinando elementos de mais de um deles. O positivismo jurídico do século XX concebe a fundamentação das normas jurídicas nos termos do estágio 5 — da orientação legalista do contrato social. No plano da criação de normas a flexibilidade política de argumentos e a percepção pragmática sobre os efeitos regulatórios se fazem presentes; entretanto, no plano da aplicação, podemos identificar a permanência de elementos típicos do estágio 4, próprio do nível convencional. Apenas no estágio 6 o modelo de comunidade de princípios, como descrito por Dworkin, pode ter curso. O tipo de obrigação existente entre os cidadãos e entre a coletividade e seus membros não mais se baseia apenas em acordos de tipo contratual traduzidos em regras, entendidas como limites, mas remete a princípios de conteúdo moral e com apelo universalista (CARVALHO NETTO e SCOTTI, 2011, p. 39).

escalonada em níveis e estágios de desenvolvimento moral, em que os indivíduos passam das condições pré e convencional para, em seguida, um nível pós-convencional. Nesse último nível, há um esforço social para se definir os valores morais e os princípios cuja validade e aplicação se separem da autoridade dos grupos ou das pessoas que os detêm, e a orientação legalista do contrato social (estágio 5) e suplantado pelo último estágio: a orientação pelo princípio ético-universal (estágio 6)¹³⁵.

Sem dúvida, uma das dificuldades da releitura do modelo psicológico de desenvolvimento cognitivo – por exemplo, pela teoria da ação comunicativa habermasiana – decorre da transposição dos níveis de consciência moral do indivíduo para a sociedade (NEVES, 2006, p. 39). De fato, nem todos os indivíduos representam, igualmente, o nível de desenvolvimento de sua sociedade, ou seja, não há confusão entre desenvolvimento ontogenético (indivíduo) e filogenético (sociedade). Mas, a exemplo de Habermas e feitas essas ressalvas, a superação do modelo atomístico de sociedade e a compreensão da sociedade contemporânea como algo além da mera somatória de indivíduos isolados permite traçar um paralelo entre esses modelos de desenvolvimento (Piaget, Kohlberg e Mead), sobretudo se pensarmos nas analogias entre as “imagens do mundo” e o “sistema de delimitações do *eu*”¹³⁶.

A formação da identidade individual – tal como enfatizado, em outros contextos teóricos, por Hegel e Mead – se dá numa dimensão de interação intersubjetiva. A subjetividade decorre de um processo marcado pelo contínuo intercâmbio com outros parceiros de interação. Dessa premissa, advém o fato de que o indivíduo está inserido numa rede de relações intersubjetivas que precisa ficar íntegra para que as respectivas subjetividades e identidades individuais possam ser mutuamente objeto de um reconhecimento. Apenas sob essa condição os sujeitos estarão aptos ao pleno desenvolvimento de suas capacidades.

¹³⁵ Além da aproximação entre o terceiro estágio (estima social) de George Mead, adotado por Axel Honneth, e as características do último estágio da tabela de Kohlberg, é possível perceber a ligação desse “momento social” com a ideia de comunidade de princípios de Dworkin. Conforme afirmam Carvalho Netto e Scotti, o que garante o pluralismo e a complexidade da sociedade moderna é o conteúdo moral incorporado ao Direito como direitos fundamentais, que passam a funcionar como Direito, e não mais como moral. Para Dworkin, uma comunidade concreta tem a árdua tarefa de “densificar” a aplicação desses princípios. Uma comunidade de princípios é uma comunidade especial e apenas no estágio 6 de Kohlberg esse modelo pode ter curso. Nesse estágio, a comunidade compartilha princípios comuns e seus membros se reconhecem reciprocamente como livres e iguais, respeitando a diferença do outro que não se confunde com a emoção moral, o altruísmo ou o amor. A aceitação dessas normas decorre do senso de pertencimento a uma comunidade que compartilha os mesmos princípios. Assim, tomando a ideia do direito como integridade, apenas numa comunidade de princípios as normas estabelecidas podem ganhar conteúdo universal e serem vistas como condição de possibilidade para a liberdade e a igualdade e passam a requerer a integridade na compreensão de seus princípios.

¹³⁶ Marcelo Neves explica que Jürgen Habermas sustenta a existência de homologias e traça um paralelo entre os dois modelos de desenvolvimento, estabelecendo analogias nas sequências de conceitos básicos e de estruturas lógicas, contudo, o mais relevante é a analogia entre as imagens do mundo e o sistema de delimitações do *eu* (NEVES, 2006, p. 39).

Nas complexas sociedades contemporâneas, inseridas em um nível pós-convencional do modelo de Kohlberg, a manutenção dessa rede de relações sociais está constantemente em risco. Esse risco pode ser apresentado, por exemplo, pela perspectiva de uma denegação do reconhecimento através da degradação e da ofensa (Honneth) ou, ainda, pela perspectiva de uma crescente colonização sistêmica do mundo da vida pelo “dinheiro” e pelo “poder” (Habermas).

É nesse contexto que surge a ideia de solidariedade. Para Honneth, a solidariedade está ligada ao pressuposto de relações sociais de estima simétrica entre sujeitos individualizados e autônomos num contexto de uma comunidade de valores. A essa forma de reconhecimento corresponderia à esfera da estima social, na qual os projetos de autorrealização pessoal podem ser objeto de um respeito solidário. Segundo Habermas, por sua vez, é a solidariedade que garante a manutenção da rede de relações, da integração social, que deve ser entendida não apenas como um sentimento de simpatia, mas como uma força intersubjetiva que cria um sentimento de pertencimento à mesma comunidade por parte dos indivíduos que a compõe.

É nesse contexto que, além das bases fornecidas pela psicologia social de Mead, o modelo de Kohlberg também possa ser retomado tanto por Habermas quanto por Honneth. É que as sociedades pós-convencionais precisam de indivíduos aptos a se colocarem no nível pós-convencional de desenvolvimento moral para a reprodução de uma solidariedade necessária para integração social, bem como para a constituição de uma comunidade de valores e das relações sociais de estima simétrica que caracterizam o estágio da estima social no reconhecimento intersubjetivo.

A releitura do modelo de Kohlberg, portanto, a exemplo do que fez Habermas em momentos anteriores, mostra-se profícua para o desenvolvimento de uma teoria do reconhecimento que enxerga pretensões normativas a partir de uma gramática moral dos conflitos sociais por reconhecimento intersubjetivo.

VIII. LUTA SOCIAL E AS ESFERAS DE RECONHECIMENTO: INTERESSES COLETIVOS *VERSUS* SENTIMENTOS COLETIVOS DE INJUSTIÇA

a) Introdução

Afirmei, no Capítulo III, que a legislação – e o Poder Legislativo como um todo – tem uma má fama capaz de colocar em dúvida suas credenciais como fonte de direito respeitável. Por isso, é necessário retomar o interesse no trabalho desenvolvido pelos Parlamentos, tal qual o mérito das recentes teorias jurídicas pela discussão da “decisão judicial”.

Na premissa de Waldron sobre a legislação como fonte “digna” do direito, duas características marcam, significativamente, o ambiente de debate público do Poder Legislativo: a diversidade e o conflito.

Sobre a diversidade e a diferença¹³⁷ no contexto de uma dignidade da legislação, a concepção moderna de deliberação legislativa deve observar o fato de que as assembleias representativas são típicos espaços que reúnem pessoas e grupos completamente distintos e, muitas vezes, rivais em seus interesses e visões sobre direitos, deveres, política, justiça social, etc.. Aliás, o grande número de membros nos atuais Parlamentos pode ter como fundamento histórico, desde a democracia grega, a tentativa de permitir a maior heterogeneidade possível no processo legislativo (WALDRON, 1999, p. 73)¹³⁸.

¹³⁷ A questão da diversidade e da diferença não é o objetivo do presente estudo, razão pela qual ficarei com a mera referência ao tema.

¹³⁸ O conceito de diferença e a ênfase no referencial teórico marcado pela intersubjetividade de Honneth levam ao seguinte questionamento: é possível conciliar, em uma democracia constitucional, intersubjetividade e *différance*? Para responder a essa dúvida, após a investigação da metafísica inserida na estrutura de balanceamento de Robert Alexy e na prática das Cortes constitucionais, Juliano Zaiden Benvindo desdobra o conceito de racionalidade limitada através do diálogo entre a *différance* de Derrida e a intersubjetividade de Habermas. Valendo-se do contraponto entre *différance* e intersubjetividade, essa questão entra no cerne da construção de um conceito de racionalidade limitada, pois, mostra que a razão, se não for capaz de incluir totalmente o outro em considerações simétricas de igualdade e liberdade, pode não atingir completamente, quando radicalizada a *différance*, a alteridade na promessa assimétrica do *por vir*, de uma justiça *por vir*. A possibilidade de conciliar intersubjetividade com *différance* nas democracias constitucionais levaria à conclusão de que, apesar da complementação e contradição recíprocas desses conceitos, uma possível resolução desse impasse é sua própria “*very non-resolution*”. E é justamente essa não-resolução a condição para sua interminável tentativa de resolvê-la “aqui e agora” na urgência das práticas da vida social (BENVINDO, 2010, p. 360, tradução livre). Ao enfatizar a *différance*, “a democracia constitucional tem suas tensões e complexidades reforçadas, expandindo sua capacidade de aprendizagem. Essa aprendizagem, contudo, ocorre sempre pelo reconhecimento dos limites da democracia constitucional de fazer justiça com o outro nessa insolúvel, mas, produtiva, tensão entre intersubjetividade e *différance*. Ou seja, uma aprendizagem que reconhece os limites da razão” (BENVINDO, 2010, p. 362, tradução livre). O conceito de racionalidade limitada, segundo Benvindo, decorre não só das tensões e complexidades de uma história hermeneuticamente apreendida em cada novo evento, mas, também, da impossibilidade de alcançar a alteridade, tanto como premissa da igual consideração e respeito quanto do *por vir*, cuja conciliação resulta numa resolução como uma “não-resolução”.

Quanto ao conflito, constata-se que a necessidade uma decisão política compartilhada pelos membros de uma comunidade não faz evaporar a divergência existente entre eles. A ideia básica das legislaturas é o consenso a partir do conflito. A divergência não é negada, mas, pressuposta. A base comum de ação em questões de justiça deve ser forjada no calor dos conflitos e divergências sociais, e não na frieza de um consenso que só existe no plano ideal (WALDRON, 1999, p. 106).

Como já visto nos capítulos anteriores, o conflito também foi enfatizado por Hegel e, posteriormente, na releitura de Honneth, como elemento crucial para a compreensão da luta por reconhecimento na gramática moral dos conflitos sociais. Parte do desenvolvimento social, portanto, pode ser imputada ao conflito e, por sua vez, às lutas por reconhecimento.

A importância do conflito aparece tanto como característica do ambiente de discussão pública do Poder Legislativo quanto como fundamento de uma luta por reconhecimento capaz de promover, na gramática moral dos conflitos sociais, o desenvolvimento de uma comunidade. Portanto, ancorado na ideia de conflito, pode ser promissora a conexão entre lutas por reconhecimento e processo legislativo constitucional.

Nesse sentido, quem procura, hoje, reportar-se ao modelo de luta por reconhecimento hegeliano depende de um novo conceito de luta social que parta de sentimentos morais de injustiça e não apenas de meros sentimentos de interesses dados.

Há, contudo, outro aspecto intrigante sobre a questão quilombola no momento constitucional de promulgação do art. 68 do ADCT. É que a diversidade e o conflito, mais do que apenas dois aspectos que certamente marcaram a arena de debate público da Constituinte de 1988, são características inerentes à própria vivência quilombola. Em outras palavras: a experiência histórica, desde o surgimento da quilombagem até a atual conjuntura das comunidades remanescentes de antigos quilombos, mostra que tanto a diversidade quanto o conflito estiveram presentes no cotidiano dos negros fugidos e seus descendentes.

A marca da diversidade e da diferença vêm da própria concepção dos mocambos como aqueles núcleos de escravos fugidos, que se formavam pelo território colonial, via de regra, em lugares de difícil acesso (GOULART, 1972, p. 187). Era natural, portanto, que esses refúgios do regime escravocrata agregassem – além de alguns índios – escravos das mais diversas tribos e etnias africanas. Uma das táticas de desestabilização da resistência dos escravos pelos colonizadores era, justamente, a mistura dos negros em diferentes grupos étnicos e a separação dos membros de uma mesma família. Dessa diversidade imposta e reunida nos quilombos, o tempo foi capaz de construir uma identidade

própria. Por isso, as comunidades remanescentes, herdeiras diretas desses quilombos históricos, são identificadas como grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos (O'DWYER, 2002, p. 18).

No que se refere ao conflito, durante muito tempo, a luta por reconhecimento manteve-se num estágio progressivo de luta por reconhecimento jurídico, isto é, o reconhecimento de direitos como a vida e a liberdade. Hoje, numa visão de mundo diferente, a luta por reconhecimento prossegue, mas, em outro patamar. Mais do que uma pretensão de reconhecimento jurídico – de serem reconhecidos como meros titulares de direitos e deveres na ordem civil –, os remanescentes de quilombos buscam a estima social, ou seja, a elevação do valor das capacidades associadas às suas formas de vida¹³⁹. Ontem, enfatizou-se a complexa ideia de igualdade. Hoje, enfatiza-se a intrincada concepção de diferença.

Na gramática dos conflitos sociais, a confrontação surge de experiências morais decorrentes da violação de expectativas normativas de reconhecimento. Tais expectativas compõem a identidade do indivíduo e, uma vez frustradas, surge uma experiência que se expressa em sentimentos de desrespeito (injustiça, indignação e vergonha). Essa experiência de desrespeito, por sua vez, pode se tornar a motivação psicológico-moral de uma mobilização política desde que sejam capazes de expressar um ponto de vista generalizável, dentro do horizonte normativo de uma comunidade.

Os dados empíricos apresentados mostram que as expectativas normativas de reconhecimento foram, aos poucos, sendo assumidas pelos quilombolas e seus descendentes. Basta lembrar que, inicialmente, a legislação só fazia referências aos aquilombados no âmbito penal, tipificando como crime a conduta de reunião de escravos fugidos. A consagração de direitos, no ordenamento jurídico, ocorreu aos poucos, tal como a conquista da liberdade – ao menos “formalmente” – pela abolição da escravatura. Essas expectativas passaram, então, a compor a própria identidade dos indivíduos e, uma vez frustradas, se expressaram em sentimentos de desrespeito. Durante os trabalhos da Constituinte de 1988, já era evidente que a denegação de reconhecimento jurídico e de estima social propagava um ponto de vista generalizável no horizonte normativo dessas comunidades.

Na década de 1980, o momento constitucional brasileiro estava propício. A técnica de batalha dos novos mocambos não poderia mais ser a fuga e a ocultação. Era preciso se expor. Assim, das matas fechadas e da camuflagem, os descendentes de escravos fugidos

¹³⁹ Formas de vida, como mencionado, construídas pela formação, ao longo dos anos, de uma identidade própria.

partiram para um dos maiores campos de visibilidade existentes na atualidade: o Congresso Nacional. O novo refúgio da quilombagem deveria ser na “Casa do Povo”.

A aprovação do art. 68 do ADCT, mais do que a mera atribuição de direitos e deveres, pode ter representado uma parcela das tensões e complexidades de uma história hermenêuticamente reunida em torno dos antigos mocambos até os dias atuais. Essa conclusão, no entanto, só é possível se partirmos da premissa de Jeremy Waldron no sentido de que o resultado das legislaturas é, sim, uma fonte “digna” do direito. A visão pejorativa dos Parlamentos como ambiente de negociações e interesses escusos inviabiliza a construção de um novo conceito de luta social que parta de sentimentos morais de injustiça, e não apenas de meros sentimentos egoísticos. Esse é o cerne da minha proposta, que enfatiza uma possível relação entre processo legislativo e luta por reconhecimento.

b) Quilombolas e exigência de reconhecimento na perspectiva de Charles Taylor

Longe de tentar abordar toda a produção acadêmica de Charles Taylor, é importante tratar, rapidamente, de sua concepção sobre identidade e esferas de reconhecimento.

Como já exposto, Taylor acredita que a identidade é formada, em parte, pela existência ou não de reconhecimento e, geralmente, pelo reconhecimento incorreto dos demais sujeitos de interação. Esse fenômeno pode ensejar prejuízos a pessoas ou grupos, na medida em que serão alvo de uma verdadeira distorção, se aqueles que os rodeiam refletirem uma imagem limitativa de inferioridade ou de desprezo por eles mesmos. O não reconhecimento ou o reconhecimento incorreto podem afetar negativamente o sujeito; pode ser uma forma de agressão, pois, reduz a pessoa a uma maneira de ser falsa e distorcida, que limita seu potencial de autodesenvolvimento.

Em razão disso, argumentos surgiram com relação aos negros e, nesse ponto, há uma inevitável extensão aos membros das comunidades de remanescentes dos antigos quilombos.

A antiga quilombagem e os atuais remanescentes de quilombos históricos, herdeiros de uma tradição de luta pela manutenção dos modos tradicionais de vida, conectam-se a essa afinidade entre identidade e reconhecimento. É possível que a “sociedade branca” tenha projetado, durante várias gerações, uma imagem de inferioridade da população negra, imagem essa que alguns de seus membros acabaram por incorporar. Nessa perspectiva, a autodepreciação – ou seja, aquela imagem negativa da maioria e incorporada pelas próprias

minorias¹⁴⁰ – torna-se um dos instrumentos da sua própria opressão. A primeira coisa que deveriam fazer era expiar essa identidade imposta e destrutiva (TAYLOR, 1994, p. 46)¹⁴¹.

O reconhecimento incorreto não implica apenas uma falta de respeito. Essa atitude pode marcar as vítimas de forma bárbara, subjugando-as através de um sentimento incapacitante de ódio contra elas mesmas. Por isso, o respeito devido não é apenas um ato de gentileza para com o outro, mas, uma necessidade vital humana (TAYLOR, 1994, p. 46).

Há, nesse pensamento, uma sintonia com quase tudo o que foi exposto acerca da superação das teorias atomísticas e da ênfase na intersubjetividade para a formação do indivíduo. Não por acaso a influência hegeliana surge nesse raciocínio de forma quase natural. É que, para se compreender a relação entre identidade e reconhecimento, devemos tomar em consideração um aspecto definitivo da condição humana: seu caráter fundamentalmente dialógico.

Definida em sentido amplo, as “linguagens”, necessárias à autodefinição, não são aprendidas sozinhas. Pelo contrário, são conhecidas pela interação com aquelas pessoas importantes para nós. Como já demonstrado, a formação da mente humana não é monológica, mas, dialógica. Assim, “a descoberta da minha identidade não significa que eu me dedique a ela sozinho, mas, sim, que eu a negocie, em parte, abertamente, em parte, interiormente, com os outros” (TAYLOR, 1994, p. 54).

Partindo do princípio de que a minha própria identidade depende, fundamentalmente, das minhas relações intersubjetivas e dialógicas com os outros, o desenvolvimento de um ideal de identidade gerada interiormente atribui uma nova importância ao reconhecimento.

O reconhecimento igualitário não é apenas uma exigência democrática contemporânea. A denegação do reconhecimento pode prejudicar as pessoas visadas, segundo uma perspectiva generalizada. A projeção de uma imagem do outro como ser rebaixado e desprezível pode, de fato, ter um efeito de distorção e de opressão, ao ponto de essa imagem ser interiorizada pelo próprio sujeito.

A questão quilombola, herdeira da história de luta negra e escravocrata, demonstra, empiricamente, que a recusa do reconhecimento pode ser uma forma de opressão.

¹⁴⁰ Os termos “maioria” e “minorias”, aqui, são utilizados no sentido não apenas quantitativo.

¹⁴¹ De maneira mais ou menos semelhante, algumas feministas afirmavam que, nas tradicionais sociedades patriarcais, as mulheres eram induzidas a adotar uma opinião depreciativa delas próprias. Interiorizava-se, assim, uma imagem de inferioridade que limitava, para sempre, a capacidade de desenvolvimento do potencial feminino.

Pela relação entre autenticidade e identidade, surge uma nova dimensão no que Taylor denomina de política de reconhecimento igualitário (TAYLOR, 1994, p. 57)¹⁴².

O esforço desempenhado pelos defensores dos direitos das comunidades quilombolas – que no palco de debates da Constituição de 1988, possivelmente, culminou com a promulgação do art. 68 do ADCT – pode ter um significado muito mais amplo do que a mera aprovação de mais um dispositivo no texto constitucional. Pelos dados coletados, há fortes indícios de que esse fenômeno representou uma das vitórias na longa batalha travada pela conquista do reconhecimento por parte dos ancestrais de escravos negros trazidos para o Brasil.

Valendo-me da teoria de Charles Taylor, cito – e repito – a expressão “vitória”. Isso se deve ao fato de que a denegação do reconhecimento fora usada, desde o período colonial, como um importante instrumento de opressão capaz de distorcer a autoimagem interiorizada pelas próprias vítimas (autodepreciação) do sistema mercantilista. Essa projeção de desprezo e rebaixamento vinha sendo passada de geração para geração até recentemente na figura dos “remanescentes das comunidades dos quilombos”.

Para Taylor, a primeira coisa que essas vítimas deveriam fazer era expiar essa identidade imposta e destrutiva. Com o amparo da experiência quilombola do Brasil, acredito que a aprovação do art. 68 do ADCT tenha sido um passo importante – não o primeiro nem o último – nesse esforço dos remanescentes de quilombos de acabarem com a identidade negativa originariamente imposta pelo colonizador europeu.

É nesse sentido que a luta por reconhecimento se conecta ao processo de elaboração das leis. Faz-se do desacreditado espaço público do Poder Legislativo – a humilde “Casa do Povo” – o “campo de batalhas” propício para que as minorias em geral, inclusive os quilombolas, sejam capazes de extirpar essa identidade imposta e destrutiva¹⁴³, que lhes comprometem a autoimagem e limitam o potencial de desenvolvimento das capacidades pessoais. Trata-se da continuidade de uma luta por reconhecimento que iniciou-se ainda nos navios negreiros e que, hoje, veste novas roupagens para ingressar nos plenários do Congresso Nacional.

A abertura para esse ingresso dos remanescentes das comunidades de quilombolas no Congresso Nacional pode ser, novamente, associada àquelas duas

¹⁴² Tomo a liberdade de não me estender sobre esse tema, sob pena de abrir uma discussão (política da diferença *versus* política de reconhecimento) que, pela sua complexidade e importância, não merece ser tratada apenas “de passagem”.

¹⁴³ TAYLOR, 1994, p. 46.

características que, segundo Jeremy Waldron, marcam o ambiente de debate público do Poder Legislativo: a diversidade e o conflito.

Quanto à diversidade ou diferença, os registros históricos obtidos nos arquivos do Congresso Nacional mostram que as conquistas dos remanescentes de quilombolas no âmbito legislativo devem-se, em parte, ao fato de que as assembleias são espaços que reúnem pessoas e grupos distintos. A rivalidade de interesses e de concepções de mundo que marca a relativa “heterogeneidade” do processo legislativo (WALDRON, 1999, p. 73) foi essencial para o jogo político – no sentido positivo da expressão – em favor do art. 68 do ADCT, muito embora não tenha sido possível pensar em uma radicalização da diferença, em uma heterogeneidade que tomasse em consideração a alteridade nos moldes propostos, por exemplo, por Jacques Derrida (BENVINDO, 2010, p. 345)¹⁴⁴.

Com relação ao conflito, o esforço político em defesa dos remanescentes de quilombos partiu da ideia básica das legislaturas de buscar um consenso a partir da tensão. Desde o princípio, a divergência não foi negada, mas, pressuposta¹⁴⁵. O acesso às fontes primárias dos trabalhos desenvolvidos pela Constituinte de 1988 mostrou que a base comum de ação foi forjada no calor dos conflitos e das divergências. A “frieza” de um consenso (WALDRON, 1999, p. 106) passou longe das contendas em torno da questão quilombola. Essa constatação é crucial para a compreensão, no âmbito legislativo, da luta por reconhecimento e da gramática moral dos conflitos sociais.

Em suma: também sob a perspectiva de Taylor, a aprovação de uma norma pode deixar de ser a mera atribuição de direitos e deveres para se tornar a referência positiva ao valor de certos indivíduos ou grupos e, conseqüentemente, fomentar a autoestima dos sujeitos.

¹⁴⁴ Essa abordagem nos remete, novamente, ao intrigante questionamento sobre a conciliação, na jurisdição constitucional, entre intersubjetividade e *différance*? (BENVINDO, 2010, p. 345). De fato, compreender a diferença e a alteridade numa perspectiva intersubjetiva é fundamental para o estudo dos limites da complexa ideia de “razão” na jurisdição constitucional e, por conseguinte, da própria questão quilombola que, atualmente, está pendente de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. Contudo, no momento, essa pretensão extrapola, bastante, os limites propostos pela minha abordagem. Essa discussão demandaria um projeto acadêmico próprio.

¹⁴⁵ O debate acadêmico em torno do consenso, aliás, é bastante profícuo. Por exemplo, diante de algumas críticas levantadas por alguns autores, é possível afirmar que Habermas não sonha por um consenso ou por uma sociedade em perfeita harmonia, onde o consenso racional suprimiria as relações de poder, tal como se a ideia de democracia fosse alcançar uma resolução final do conflito. Seria ingenuidade acreditar que a democracia seria melhor se não houvesse dissenso. Habermas sabe que as diferentes formas de poder e os antagonismos são necessários para a dinâmica democrática, e é por isso que o núcleo de seu pensamento não é caracterizado por uma busca pela eliminação desses conflitos, mas, sim, pela expansão dos canais institucionais de comunicação, onde cada indivíduo poderia ter o direito de se expressar livre e igualmente. Assim, não há uma fantasia que nos afaste da nossa condição humana nem uma negação da impossibilidade ontológica de situações discursivas ideais na prática da vida social (BENVINDO, 2010, p. 349, tradução livre).

Se, de fato, a denegação do reconhecimento pode afetar negativamente um grupo – reduzindo seus membros a uma maneira de ser falsa e distorcida, que restringe o potencial particular de autodesenvolvimento –, então o modo como os negros fugidos e seus herdeiros foram tratados, isto é, limitados tanto na esfera do reconhecimento jurídico quanto no da estima social, pode ter sido incorporado pelos próprios remanescentes de comunidades quilombolas, mesmo após a abolição da escravatura.

A autoimagem depreciativa dos quilombolas, que limita o potencial de autodesenvolvimento do indivíduo, talvez tenha passado de geração para geração. Aos poucos, no entanto, com o aumento da complexidade social, novas condições e possibilidades teóricas passam a lançar um olhar diferente sobre esses grupos. Novas expectativas normativas de reconhecimento vão sendo enraizadas nas esferas do amor, do direito ou da solidariedade e, com isso, compondo a identidade de cada indivíduo do grupo. Uma vez incorporadas, as expectativas frustradas geram experiências de desrespeito (injustiça, indignação e vergonha) que podem, eventualmente, se tornar a motivação psicológico-moral de uma mobilização política.

Por expressar um ponto de vista generalizável, dentro do horizonte normativo das comunidades remanescentes de quilombos, a luta por reconhecimento em prol dessas minorias ganhou a força de uma mobilização política que atraiu a atenção externa, principalmente, de acadêmicos e parlamentares, no momento constitucional de reabertura democrática brasileira. Essa afirmação é demonstrada pelos registros de vários ciclos de debates sobre o tema em diversos Estados da federação, bem como no histórico legislativo da Constituinte de 1988.

As pesquisas bibliográficas levantadas no campo da Antropologia, Sociologia e História mostram que, na década de 1980, a questão quilombola já era um tema bastante conhecido e pesquisado no meio acadêmico. A herança de resistência negra fora, inclusive, reivindicada por grupos armados durante o período de ditadura militar, que antecedeu o momento democrático da Constituição Federal de 1988¹⁴⁶.

Por outro lado, conforme as tabelas apresentadas no capítulo IV, os dados obtidos sobre as comunidades quilombolas permitem inferir que os órgãos oficiais não tinham plena consciência da quantidade de remanescentes existentes no país. Esse desconhecimento, no entanto, justamente por não revelar o impacto da aprovação do art. 68 do ADCT, acabou, de certa maneira, sendo favorável para as comunidades remanescentes de quilombos.

¹⁴⁶ Por exemplo, um dos grupos armados conhecidos no final da década de 1960 chamava-se “Vanguarda Armada Revolucionária Palmares – VAR-Palmares”.

Assim, pelas observações de Charles Taylor, a participação política nos trabalhos da Constituinte de 1988 talvez possa representar, justamente, a etapa mais importante de uma das lutas por reconhecimento dos remanescentes de quilombolas contra aquela autoimagem depreciativa imposta ao longo dos séculos.

c) Quilombolas, luta social e sentimentos de injustiça na perspectiva de Axel Honneth.

Além dessa posição de Charles Taylor, existe uma perspectiva capaz de explicar a possível relação entre comunidades quilombolas, sentimentos coletivos de injustiça e processo legislativo.

Mostrei, no Capítulo IV, que os antigos textos resgatados por antropólogos e historiadores davam o panorama da forma pejorativa como os mocambos eram vistos pela sociedade da época e como essa imagem depreciativa pode ter chegado, até hoje, nos remanescentes de quilombolas. Por outro lado, o regresso às fontes primárias dos registros históricos no Congresso Nacional visou, no Capítulo V, à identificação empírica e documental dos resquícios de uma luta por reconhecimento nos trabalhos desenvolvidos pela Assembleia Constituinte de 1988.

De fato, as experiências pessoais de desrespeito ocorridas nas três esferas de reconhecimento – o amor, o direito e a estima social – podem ensejar conflitos sociais a partir do momento em que são capazes de abranger critérios socialmente generalizados (ou generalizáveis). As experiências pessoais de desrespeito podem ser interpretadas e sentidas como algo que também afeta, ainda que potencialmente, os demais membros de um grupo.

As razões até aqui expostas me levam a acreditar que o processo de elaboração das leis desenvolvido no Poder Legislativo pode ser o resultado, direto ou indireto, de uma luta social iniciada a partir dessas experiências individuais de vexação e desrespeito, que se tornaram generalizadas pelos demais sujeitos de interação.

Como mostrou Charles Taylor, é possível que o colonizador europeu tenha projetado, por várias gerações, uma imagem de inferioridade da população negra. Essa imagem, passada de pai para filho mesmo após o fim da escravidão, acabou sendo incorporada pelos próprios negros. Portanto, é possível que a autodepreciação tenha se tornado um dos instrumentos velados da própria opressão no modelo colonial brasileiro.

E mais do que isso: é provável que essa autodepreciação da população escrava, herdada de geração para geração, tenha chegado até as atuais comunidades remanescentes de quilombos.

Toda uma tensão e uma notável complexidade histórica em torno da questão quilombola foram necessárias para que um momento constitucional tivesse curso na Assembleia Constituinte de 1988¹⁴⁷. Ou seja, o sentimento de vexação e depreciação das comunidades quilombolas encontrou, naquele momento constitucional específico, um “campo de batalha” próspero para o desenrolar de uma peculiar luta social: uma luta por reconhecimento.

Honneth enfatiza, historicamente, o nexó afirmado entre desrespeito moral e luta social. O foco é direcionado para as experiências afetivas da denegação do reconhecimento – que leva a experiências difusas de sofrimento, vexame e humilhação – como a base da possibilidade de crítica e de emancipação social.

Os três domínios da experiência – o amor, o direito e a estima social – só podem ser expostos de maneira adequada tomando-se como referência um conflito internamente inscrito. Entretanto, nem todas as esferas de reconhecimento contêm em si o tipo de tensão moral capaz de pôr em marcha conflitos sociais, na medida em que uma luta só pode ser considerada “social” se dotada de uma generalização que transcende os interesses individuais e se torne a base de um movimento de caráter coletivo.

A primeira e mais elementar das esferas de reconhecimento (o “amor”), por exemplo, não contém experiências morais que possam, por si só, tornar-se de interesse público e ensejar conflitos sociais. Por outro lado, as demais formas de reconhecimento – o direito e a estima social – podem ensejar conflitos sociais, pois, abrangem critérios socialmente generalizados (ou generalizáveis): as experiências pessoais de desrespeito podem ser interpretadas como algo que também afeta, pelo menos potencialmente, outros sujeitos.

Na relação do amor, as finalidades individuais estão encerradas nos limites estreitos da uma relação primária, enquanto que, na relação jurídica (direito) e na comunidade de valores (estima social), as finalidades individuais estão potencialmente abertas para universalizações sociais. É nesse contexto que se insere a experiência vivenciada pelos negros escravos aquilombados e transmitida, geração após geração, até as comunidades remanescentes de quilombos a que se refere o art. 68 do ADCT.

Dessas considerações, Honneth extrai um conceito preliminar de *luta social*, fundamental para sua compreensão de reconhecimento: “trata-se do processo prático no qual experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir, como motivos diretores da ação, na

¹⁴⁷ PAIXÃO, Cristiano. A Constituição Subtraída. *Constituição & Democracia*, n. 1, p. 4-5, fev. 2006.

exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento” (HONNETH, 2009, p. 257). E chama-se a atenção para a neutralidade desse conceito, na medida em que não há uma predefinição quanto à forma de resistência: violenta *versus* pacífica ou intencional *versus* não-intencional¹⁴⁸.

Contrapondo-se à abertura formal do conceito de luta social, o conteúdo desse conceito é fixo: “os motivos da resistência social e da rebelião se formam no quadro de experiências morais que procedem da infração de expectativas de reconhecimento profundamente arraigadas” (HONNETH, 2009, p. 258). Essas expectativas estão ligadas à própria formação da identidade pessoal, de modo que elas retêm os padrões sociais de reconhecimento sob os quais um sujeito pode saber-se respeitado em seu meio social como um ser autônomo e individualizado. Se tais expectativas normativas são desapontadas pela sociedade, isso desencadeia o tipo de experiência moral que se expressa no sentimento de desrespeito. Sentimentos de lesão dessa natureza só podem ensejar uma resistência coletiva quando o sujeito ofendido é capaz de articulá-los num contexto intersubjetivo, ou seja, como sentimentos de lesão típicos de um grupo inteiro, e não apenas de um indivíduo isolado. Assim, o surgimento de movimentos sociais depende de uma semântica coletiva que permite interpretar as experiências de desapontamento pessoal como algo que atinge não só um indivíduo, mas também um círculo de muitos sujeitos (HONNETH, 2009, p. 258). Nesse sentido, as experiências de desrespeito podem tornar-se os motivos de uma luta coletiva por reconhecimento.

Além da resistência coletiva, oriunda da generalização crítica dos sentimentos de desrespeito partilhados em comum, há uma motivação secundária da luta social: o engajamento nas ações políticas também retira os envolvidos do estado paralisante do rebaixamento passivamente tolerado e lhes proporciona, assim, uma autorrelação nova e positiva. Essa motivação secundária também está ligada à estrutura de experiência de desrespeito.

Ou seja, na vergonha social percebe-se o sentimento moral em que se expressa aquela diminuição do autorrespeito; se esse estado de inibição é superado pelo engajamento na resistência comum, nasce para o indivíduo uma forma de manifestação com base na qual ele pode convencer-se do seu próprio valor moral ou social. Assim, além do reconhecimento e da estima mútua que surge no interior do próprio grupo político, o engajamento individual na

¹⁴⁸ A luta social pode desenrolar-se pelos meios práticos da força material, simbólica ou passiva que os grupos sociais procuram articular publicamente os desrespeitos vivenciados e reclamar contra eles, bem como pode desenrolar-se até de maneira não-intencional, isto é, sem que os atores envolvidos conheçam o cerne moral de sua resistência.

luta política restitui ao indivíduo um pouco do autorrespeito perdido, na medida em que ele demonstra em público exatamente a propriedade cujo desrespeito é sentido como uma vexação (HONNETH, 2009, p. 260).

Certamente, nem todos os confrontos sociais estão constituídos segundo o modelo de uma luta por reconhecimento propriamente dito. Essa questão surge de forma muito evidente no debate Honneth *versus* Fraser.

Empiricamente, as experiências históricas mostram que foi a pura segurança da sobrevivência econômica que se tornou o motivo do protesto e da rebelião em massa. Isto é, nem todas as formas de resistência remontam à lesão de pretensões morais. Daí é importante diferenciar dois modelos de conflito: um pautado no modelo utilitarista e outro pautado na teoria do reconhecimento. Existem aqueles modelos de conflito que começam pelos *interesses coletivos* – atribuindo o surgimento das lutas sociais à tentativa de grupos de conservar ou aumentar seu poder de reprodução material – e aqueles modelos de conflito que começam pelos *sentimentos coletivos de injustiça* – atribuindo o surgimento das lutas sociais às experiências morais que os grupos fazem perante a denegação do reconhecimento jurídico ou social.

No caso dos conflitos que começam pelos interesses coletivos, trata-se de uma concorrência por bens escassos. Na hipótese de conflitos que começam pelos sentimentos coletivos de injustiça, trata-se de uma luta pelas condições intersubjetivas da integridade pessoal. Esse segundo modelo (pautado na teoria do reconhecimento) não afasta, necessariamente, o primeiro (pautado no modelo utilitarista). Nem sempre é possível saber, diante de um caso concreto, até que ponto um conflito social segue a lógica da persecução de interesses ou a lógica da formação da reação moral (HONNETH, 2009, p. 261). De fato, a estima social – e o correspondente reconhecimento – de um grupo muitas vezes está ligada à sua capacidade de aquisição de determinados bens.

Uma nova concepção das experiências de desrespeito também é necessária para a compreensão de que elas não explicam apenas o surgimento de lutas sociais, mas também seu processo de formação mais abrangente. Os sentimentos de injustiça e as experiências de desrespeito, que podem desencadear lutas sociais, também devem ser estudados com vista ao papel moral que lhes deve competir em cada caso no desdobramento das relações de reconhecimento. Assim, esses sentimentos morais – que, até então, eram “apenas a matéria prima emotiva dos conflitos sociais” (HONNETH, 2009, p. 265) – passam a ser concebidos dentro de um processo evolutivo mais abrangente: um processo histórico do progresso moral.

Partindo de Hegel e Mead, o processo de formação moral é concebido pelo potencial normativo do reconhecimento recíproco, que se desdobra ao longo de uma sequência idealizada de lutas. São as três formas de reconhecimento – amor, direito e estima social – que criam, primeiramente, as condições sociais sob as quais os sujeitos podem referir-se positivamente sobre si mesmos. Só com a aquisição cumulativa da autoconfiança, do autorrespeito e da autoestima uma pessoa é capaz de se conceber como um ser autônomo, individuado e valoroso. E, superando um estágio inicial em que esses três padrões de reconhecimento estavam entrelaçados, essa tripartição apresentada por Honneth só é possível a partir do momento em que a sociedade alcança certa complexidade – talvez num nível pós-convencional, diria Lawrence Kohlberg – que lhe permite desvincular a relação jurídica da estima social.

Assim que o amor é separado das demais esferas (reconhecimento jurídico e estima social), delas surgem as três formas de reconhecimento recíproco, no interior das quais estão inscritos, junto com os potenciais evolutivos específicos, os diversos gêneros de luta.

A partir desse momento, “estão embutidas na relação jurídica, com as possibilidades de universalização e materialização, e na comunidade de valores, com as possibilidades de individualização e igualização, estruturas normativas que podem tornar-se acessíveis através da experiência emocionalmente carregada do desrespeito e ser reclamadas nas lutas daí resultantes” (HONNETH, 2009, p. 267). Nessa libertação normativa do direito moderno e da estima social, os processos históricos não aparecem mais como meros eventos, mas, como etapas de um processo de formação conflituoso, que conduz a uma ampliação progressiva das relações de reconhecimento.

Sentimentos morais, quando articulados numa linguagem comum, podem desencadear lutas sociais. A lógica desses conflitos se expressa na dinâmica das experiências sociais de desrespeito, de violação das pretensões de identidade pessoal ou coletiva, capaz de, às vezes, conduzir a uma mobilização política para restabelecer as relações de reconhecimento mútuo ou elevá-las a outro patamar. Portanto, encontra-se o projeto de uma relação de reconhecimento pós-tradicional, que integra num único quadro os padrões jurídico, ético e, num plano mais particular, o familiar. A luta por reconhecimento pode ser entendida criticamente como um quadro de processos de evolução social, na medida em que amplia a percepção intersubjetiva de reconhecimento jurídico e de estima social entre os atores envolvidos. Nesse caminho evolutivo, a sociedade pós-convencional incorpora o direito à igualdade, mas, principalmente, o direito à diferença.

Na vergonha social experimentada pelos negros fugidos e transmitida de forma intergeracional aos remanescentes das comunidades quilombolas, talvez seja possível perceber o sentimento moral em que se expressa aquela diminuição do autorrespeito. Se esse estado de inibição é superado pelo engajamento na resistência, esses indivíduos podem se convencer do seu próprio valor como seres humanos. Assim, além do reconhecimento e da estima mútua que surge no interior do próprio grupo, o engajamento individual na luta política restitui ao quilombola parte do autorrespeito perdido ao longo da história. Ele passa a demonstrar, em público, exatamente a propriedade cujo desrespeito é sentido como uma vexação.

Segundo Honneth, as relações de estima social estão sujeitas a uma permanente luta na qual os grupos buscam, por meio de força simbólica, elevar o valor das capacidades associadas à sua forma de vida. O desfecho dessas lutas é decidido não apenas com a capacidade de dispor dessas forças simbólicas, mas, igualmente, com a aptidão de atrair a atenção pública. A possibilidade de elevar o valor social ou a reputação dos membros de um grupo é proporcional à potencialidade dos movimentos sociais de chamar a atenção da esfera pública para a importância negligenciada das propriedades e das capacidades representadas por eles de modo coletivo. Além disso, uma vez que as relações da estima social estão acopladas de forma indireta com os padrões de distribuição de renda, os confrontos econômicos pertencem constitutivamente a essa forma de luta por reconhecimento (HONNETH, 2009, p. 207).

Aqui se insere a problemática das comunidades remanescentes de quilombos sob outro ponto de vista: lutas por redistribuição *versus* lutas por reconhecimento.

IX. AS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS ENTRE PROBLEMAS DE REDISTRIBUIÇÃO E PROBLEMAS DE RECONHECIMENTO: “REDISTRIBUTION OR RECOGNITION”

É nítido o interesse filosófico pelos trabalhos de Hegel e o esforço acadêmico para a atualização do conceito de reconhecimento no contexto da sociedade contemporânea. Essa noção torna-se fundamental, por exemplo, para a compreensão das atuais lutas sociais que envolvem identidade e diferença.

Como era de se esperar, o resgate da antiga ideia hegeliana de “luta por reconhecimento” já começa a ampliar o horizonte teórico para novos questionamentos e práticas. Esse fenômeno traz, inevitavelmente, rupturas e convergências.

Até o momento, a preocupação do presente estudo foi mostrar as origens filosóficas e as convergências multidisciplinares em torno da teoria do reconhecimento de Axel Honneth. Viu-se que, por exemplo, que não há maiores aprofundamentos em torno da concepção de redistribuição (*redistribution*) e que a teoria de Honneth está centrada, basicamente, em torno da ampla concepção de reconhecimento (*recognition*). Tal posição, entretanto, não é tranquila no meio acadêmico. Um dos mais importantes exemplos de ruptura que começam a ganhar força na filosofia política é a teoria “bidimensional” de Nancy Fraser¹⁴⁹.

De fato, se a importância do conceito de reconhecimento é, hoje, inegável, sua relação com a “redistribuição” permanece um pouco obscura. No entanto, no atual contexto mundial de lutas por melhor distribuição de riquezas e conflitos por respeito à diferença, nem redistribuição nem reconhecimento podem ser negligenciados.

Basicamente, Axel Honneth e Nancy Fraser compartilham duas premissas: (a) a de que uma compreensão adequada de justiça deve abranger, pelo menos, as questões decorrentes de lutas por redistribuição e aquelas elencadas como lutas por reconhecimento e (b) a de que não é admissível a visão economista que reduz reconhecimento a uma mera decorrência da redistribuição.

No artigo *Reconhecimento em Debate: Os Modelos de Honneth e Fraser em sua Relação com o Legado Habermasiano*, Ricardo Fabrino Mendonça sintetiza a divergência entre esses dois autores:

¹⁴⁹ A divergência entre Nancy Fraser e Axel Honneth tornou-se tão notável que ensejou a publicação da obra conjunta *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*, na qual ambos argumentam – e contra-argumentam – em favor de suas respectivas teses.

“[...] Fraser propõe um paradigma de reconhecimento assentado na acepção weberiana de *status* e assinala a importância da *redistribuição* de recursos materiais, defendendo que, em diversos casos, desigualdades sociais não estão calcadas em padrões simbólicos de não-reconhecimento. Honneth, por sua vez, alega adotar uma visão mais ampla de *reconhecimento*, que não se restringiria à dimensão cultural da justiça, encampanando os aspectos econômicos” (MENDONÇA, 2006, p. 1).

Em suma, Honneth concebe reconhecimento como uma categoria moral mais abrangente, na medida em que trata a distribuição como um aspecto derivado. Assim, com a “teoria monista”, ele reinterpreta, por exemplo, o ideal socialista de redistribuição como decorrência de uma luta por reconhecimento. Em sentido oposto, Fraser nega que a distribuição possa ser subsumida ao conceito de reconhecimento. Ela apresenta uma “teoria dualista”, que elenca as duas categorias – *redistribution* e *recognition* – como dimensões igualmente fundamentais e mutuamente irreduzíveis de justiça.

No artigo *Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition, and Participation* e na obra *Justice Interruptus: Critical Reflections on the “Postsocialist” Condition*, Nancy Fraser expõe de maneira mais detalhada sua divergência em relação às chamadas “teorias monistas” de Axel Honneth e de Charles Taylor.

Para Nancy Fraser, as reivindicações por justiça social parecem cada vez mais divididas. As mais comuns são as reivindicações por “redistribuição” (*redistribution*), as quais almejam uma melhor distribuição dos recursos materiais. Até o momento, esse tipo de reivindicação foi a mais estudada em termos de justiça social. Hoje, entretanto, encontraríamos cada vez mais um segundo tipo de reivindicação por justiça social: o “reconhecimento” (*recognition*), cujo objetivo é um mundo mais afeto às diferenças. Esse segundo tipo de reivindicação tem atraído tanto o interesse da filosofia política que alguns buscam desenvolver um paradigma de justiça que o coloca numa posição central. O discurso da justiça social, até então centrada na ideia de distribuição, agora está dividida entre reivindicações por redistribuição e reivindicações por reconhecimento. E, entre teorias, a do reconhecimento tende, aos poucos, a predominar.

Em alguns casos, a dissociação entre esses dois tipos de reivindicações – *redistribution* e *recognition* – tem se polarizado. Alguns defensores da redistribuição igualitária rejeitam as políticas por reconhecimento, pois, para eles, o crescente aumento da

desigualdade faz com que as reivindicações pelo reconhecimento das diferenças tornem-se uma “falsa consciência”, um obstáculo para se alcançar a justiça social. De outro lado, alguns defensores do reconhecimento desprezam as políticas de redistribuição, pois, segundo esse grupo, houve o fracasso do igualitarismo econômico em assegurar a justiça para as minorias.

Para Nancy Fraser, essas duas antíteses são falsas, posto que a justiça requer tanto redistribuição quanto reconhecimento. Nenhuma delas seria suficiente de forma isolada. O grande desafio é como combiná-las para conceber um programa que integre o melhor da política de redistribuição com o melhor da política por reconhecimento¹⁵⁰.

A grande divergência entre Fraser e Honneth decorre de suas visões sobre a relação entre redistribuição e reconhecimento. A filósofa estadunidense entende que, apesar da frequente interligação, a redistribuição não pode se subsumir aos problemas de reconhecimento e vice-versa: nem toda má distribuição (*maldistribution*) seria subproduto do não-reconhecimento (*misrecognition*). A crítica lançada por Fraser seria no sentido de que Honneth vê a distribuição de maneira reducionista, pois, supondo que todas as desigualdades econômicas estão enraizadas em uma ordem cultural que privilegia alguns tipos de trabalho em detrimento de outros, o filósofo alemão acreditaria que a mudança dessa ordem cultural é suficiente para evitar a má distribuição.

No artigo *Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition, and Participation*, Nancy Fraser deixa claro que o importante não é a subsunção, mas, a integração de ambos os conceitos¹⁵¹.

Mas, afinal, de que maneira toda essa discussão acadêmica se relaciona com o problema concreto apresentado neste estudo? No capítulo IV, mostrei que é bastante complexa a conceituação sociológica ou antropológica das comunidades quilombolas. Numa acepção breve, a expressão “quilombos” remete às pequenas comunidades formadas por negros, escravos e descendentes refugiados e cujos antepassados, no período da escravidão, fugiram do sistema de produção praticado, principalmente, nos engenhos de cana-de-açúcar e nas grandes fazendas. Também com a denominação “mocambo”, ficaram conhecidos aqueles

¹⁵⁰ “Meu maior objetivo é conectar duas problemáticas políticas que, atualmente, estão dissociadas uma da outra, pois apenas pela integração entre reconhecimento e redistribuição podemos chegar ao enquadramento adequado para demandas do nosso tempo” (FRASER, 1997, p. 12).

¹⁵¹ Um trecho da obra *Justice Interruptus: Critical Reflections on the “Postsocialist” Condition* sintetiza bem a relação entre redistribuição e reconhecimento e conflitos sociais passados e recentes. Fraser diz que a “luta pelo reconhecimento” está se tornando rapidamente a forma paradigmática de conflito político desde o final do século XX. Demandas por “reconhecimento de diferenças” impulsionam lutas de grupos mobilizados sob as bandeiras de nacionalidade, “raça”, etnia, gênero e sexualidade. Nesses conflitos “pós-socialistas”, identidade de grupo supera interesses de classe como o principal meio de mobilização política. Dominação cultural suplanta exploração como a injustiça fundamental. E reconhecimento cultural desloca redistribuição socioeconômica como o remédio para a injustiça e o objetivo da luta política (FRASER, 1997, p. 11).

núcleos de escravos fugidos, que se formavam, geralmente, em lugares de difícil acesso: “nos píncaros, nas grotas, nos socavões, no âmago de espessas e intrincadas florestas” (GOULART, 1972, p. 187).

Hoje, os remanescentes de comunidades quilombolas são, em suma, grupos sociais historicamente marginalizados e que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida (O'DWYER, 2002, p. 18). Seguem a tradição daquelas regiões de concentração de escravos, geralmente, afastadas dos centros urbanos. Esses núcleos se transformaram em aldeias e dedicaram-se, principalmente, à economia de subsistência. O isolamento passou a fazer parte de uma estratégia para garantir a sobrevivência de tradições e vínculos de reconhecimento recíproco, formando uma identidade étnica e cultural peculiar.

Na realidade atual que envolve as comunidades quilombolas, as dificuldades e carências de recursos materiais somam-se aos problemas de estima e reconhecimento social. A injustiça político-econômica decorre, por exemplo, da desigualdade de distribuição de recursos, principalmente a desigualdade na distribuição de serviços públicos essenciais (água, energia elétrica, esgoto, educação, transporte, etc.). A injustiça de cunho cultural-valorativo, por sua vez, deriva da denegação de estima social com relação às particularidades que compõem o modo de vida peculiar dessas comunidades e o detrimento à honra e dignidade dos membros que as compõem.

O relativo isolamento inerente a esses grupos sociais descendentes de quilombos, aliás, poderia ser apontado como um dos fatores que contribuem tanto para a escassez de recursos materiais quanto para a denegação do reconhecimento intersubjetivo como pessoas merecedoras de estima social por seu peculiar modo de vida, bem como credoras de igual dignidade e respeito.

Por outro lado, o reconhecimento é uma das palavras-chaves do nosso tempo. Aos poucos, inclusive na tentativa de explorar o potencial teórico de uma teoria do reconhecimento intersubjetivo, também começa a ganhar força um conceito revisitado: a redistribuição. A afinidade entre redistribuição e reconhecimento ainda é um tanto obscura. Entretanto, a relação entre esses dois conceitos se apresenta com um enorme potencial teórico capaz de explicar de que forma as lutas – seja em torno de questões distributivas seja em torno de questões de identidade – podem compor a gramática dos conflitos sociais rumo ao desenvolvimento moral da sociedade contemporânea.

Adotando essas premissas, conclui-se que a questão das comunidades quilombolas está diretamente inserida na disputa acadêmica travada pelas teorias de Axel

Honneth, Nancy Fraser e Charles Taylor. Ao lado das questões de gênero e “raça”, a compreensão dos problemas e conflitos sociais enfrentados pelos grupos tradicionais remanescentes de quilombos passa, necessariamente, pela discussão sobre o verdadeiro alcance dos conceitos de redistribuição e de reconhecimento.

Conforme a perspectiva teórica adotada sobre redistribuição e reconhecimento, poderão ser extraídas diferentes conclusões do contexto histórico, político e social que envolve a origem legislativa do art. 68 dos ADCT. E tal descoberta poderá ser útil para compreendermos, afinal, qual sentido – ou quais sentidos – por trás da expressão: “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

A caracterização dos conflitos conforme o tipo de pretensão social – lutas por redistribuição ou lutas por reconhecimento – surge como um recurso para o direcionamento das políticas públicas e para o controle de eventuais reivindicações abusivas. Essas duas preocupações – direcionamento das políticas públicas e controle de reivindicações abusivas –, aliás, são importantes para a efetiva proteção das comunidades tradicionais, notadamente as remanescentes de quilombos, pois, evitam o direcionamento equivocado e fraudulento de recursos públicos.

A luta cotidiana vivenciada pelas comunidades quilombolas esbarra tanto em injustiças pela desigualdade na distribuição de recursos materiais quanto em injustiças pela denegação de reconhecimento intersubjetivo com relação à cultura e ao modo de vida peculiar dessas comunidades.

Tal como ocorre com a questão do gênero e da “raça”, a problemática em torno das comunidades remanescentes de quilombos pode ser classificada dentre os “*two-dimensionally subordinated groups*” ou as “*bivalent collectivities*”.

Especificamente sob a perspectiva de Fraser, as comunidades quilombolas seriam grupos sociais cujas demandas recaem, igualmente, sobre pretensões de distribuição e pretensões de estima social. Comporiam, então, o já citado dilema redistribuição-reconhecimento, na medida em que, em tese, afirmariam suas identidades diferenciadoras pela pretensão de reconhecimento, mas, de certa forma, negariam essas mesmas identidades pela pretensão de redistribuição.

Frente a essa intrincada relação, a proposta de uma “teoria dualista” torna-se bastante atrativa se considerarmos a premissa de que as lutas sociais travadas pelas comunidades remanescentes de quilombos estão longe de se limitarem ao amplo espectro do reconhecimento em sentido estrito. De certa forma, há uma relação dialética na composição

redistribuição-reconhecimento, pois, parte dos problemas ligados às injustiças materiais e distributivas pode ser associada à denegação da estima social devida a esses povos tradicionais, e vice-versa.

A separação clara desses dois amplos aspectos permitiria tratar um problema único sob perspectivas diferentes e autônomas, mas, ao mesmo tempo, complementares e igualmente relevantes. Dentro da causa quilombola, as diversas injustiças experimentadas pelos membros que compõem a comunidade tradicional seriam identificadas ora como uma afronta à pretensão redistributiva ora como uma afronta à pretensão de reconhecimento.

A proposta oferecida pelo pensamento de Nancy Fraser, contudo, levanta tantas dúvidas quanto respostas. Em exemplos concretos, tal como na causa quilombola ora apresentada, a relação entre redistribuição e reconhecimento é tão intrincada que, em certas situações, pode-se identificar uma verdadeira fusão conceitual entre esses termos. Em outras palavras: não se sabe mais onde começa o problema dos recursos materiais e onde termina o problema cultural-valorativo. A aplicação de uma “teoria dualista” a um impasse dessa natureza gera o risco de se confirmar, paradoxalmente, a necessidade de uma “teoria monista”, tal como proposta por Axel Honneth.

A dificuldade no exemplo das comunidades remanescentes de quilombos se agrava, aliás, por duas razões:

(i) Tal como ocorre com as coletividades bivalentes dos povos indígenas, não pode ser admitida pelos verdadeiros herdeiros da tradição história quilombola a mitigação de suas identidades coletivas, seja em prol da redistribuição seja em prol do reconhecimento, sob pena de descaracterização da própria existência enquanto grupo. Assim, a correlação sistemática feita entre “reconhecimento e redistribuição” *versus* “afirmação e transformação” ficaria prejudicado, sobretudo na conclusão de que o modelo econômico socialista, agregado ao modelo de reconhecimento desconstrutivista, responderia melhor aos *two-dimensionally subordinated groups*.

(ii) Nem todas as questões materiais que envolvem as comunidades quilombolas podem ser ajustadas aos conceitos burgueses capitalistas que norteiam a ideia de redistribuição. A propriedade coletiva da terra, por exemplo, está diretamente ligada à própria identidade dos povos tradicionais que mantém viva as tradições quilombolas. O conceito de redistribuição utilizado por Fraser – fortemente marcado por uma tradição marxista revisitada pela teoria crítica – pode ser incompatível com a experiência quilombola. Portanto, o reconhecimento – e não a redistribuição – surgiria como a alternativa mais viável para superar

o viés econômico imobiliário, tipicamente burguês, e discutir o direito à propriedade coletiva da terra desses tradicionais grupos sociais.

Diante do exposto, pode-se concluir que a ênfase de Nancy Fraser no aspecto redistributivo dos conflitos sociais, paralelamente ao reconhecimento, foi capaz de construir uma teoria comprometida com a condição histórica contemporânea (chamada, por ela, de “pós-socialista”). A proposta integradora dessa teoria permite unir o que há de melhor na política de redistribuição e na política por reconhecimento. Notadamente em relação aos “*two-dimensionally subordinated groups*”, a exemplo das comunidades remanescentes de quilombos, essa união pode significar a solução da escassez de recursos materiais e dos problemas advindos da denegação de reconhecimento intersubjetivo.

Por outro lado, quanto ao meu objeto de estudo, a proposta de Fraser também deixa sem respostas algumas dificuldades. É que a redistribuição ainda está ligada primordialmente ao sentido material capitalista e a mitigação da identidade coletiva, que, no caso das comunidades quilombolas, não pode ser apagada, seja em prol da redistribuição seja em prol do reconhecimento.

Em direção oposta, partindo de noções hegelianas, Charles Taylor e Axel Honneth constroem suas teorias com base na ideia – e na importância – do reconhecimento intersubjetivo.

Taylor e Honneth, cada qual da sua maneira, afirmam que a denegação de reconhecimento pode ser uma forma de opressão pela qual se impõe a outrem uma imagem falsa e distorcida de si mesmo. Essa opressão impede o pleno desenvolvimento das capacidades individuais. Insisto: mais do que uma cortesia, o reconhecimento é devido como uma necessidade humana.

A integridade dos indivíduos é devida ao recebimento de aprovação ou de reconhecimento de seus parceiros cotidianos de interação. Conceitos negativos – como o insulto ou a degradação – estão relacionados a formas de desrespeito, isto é, à negativa de reconhecimento. Esses conceitos são usados para caracterizar uma forma de comportamento que não representa uma injustiça somente porque constrange os sujeitos em sua liberdade de ação. Mais do que isso, tal comportamento é prejudicial porque lesa essas pessoas em seu entendimento positivo do autoconhecimento adquirido, necessariamente, por meio das interações sociais.

A ideia de uma gramática dos conflitos sociais é a de que eles surgem de experiências morais decorrentes da violação de expectativas normativas de reconhecimento enraizadas em alguma das três dimensões presentes na obra de Hegel: o amor, o direito e a

solidariedade. Tais expectativas compõem a identidade do indivíduo. Uma vez frustradas, surgiria uma experiência moral que se expressa em sentimentos de desrespeito. Essas experiências, por sua vez, podem se tornar a base motivacional de uma mobilização política, desde que sejam capazes de expressar um ponto de vista generalizável no horizonte normativo de uma comunidade.

Na reformulação das três dimensões identificadas por Hegel, Honneth apresenta as três etapas de reconhecimento: o amor, o reconhecimento jurídico e a estima social. Em síntese, a partir dessas três etapas, é possível concluir pela existência de três formas básicas de desrespeito: maus-tratos e violação; privação de direitos e exclusão, e degradação e ofensa. Essas formas de desrespeito afetam, respectivamente, a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima dos indivíduos e grupos.

Com efeito, dessas diferentes experiências de desrespeito, a segunda forma – privação de direitos e exclusão – se refere ao desrespeito pessoal infligido ao sujeito pelo fato de lhe ser vedada a titularidade de determinados direitos e garantias jurídicas. Trata-se não apenas de uma limitação da autonomia pessoal, mas também da imposição ao indivíduo de um sentimento negativo por não possuir o mesmo *status* dos demais parceiros de interação. Associa-se a experiência de privação de direitos à perda da capacidade de se referir a si mesmo como sujeito em pé de igualdade com os demais (autorrespeito).

A terceira e última forma de desrespeito – degradação e ofensa – é aquela que se refere negativamente ao valor social de indivíduos ou grupos. Degradam-se algumas formas de vida ou modos de crença, considerando-as de menor valor e retirando dos sujeitos a possibilidade de atribuir um valor social às suas próprias capacidades. Associa-se a experiência de desvalorização social à perda de autoestima, isto é, à perda da possibilidade de se entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades.

Especificamente no caso das comunidades remanescentes de quilombos, os registros históricos levantados pela bibliografia especializada permitem identificar a marginalização social desde os primórdios até os dias atuais. A quilombagem como conduta de resistência escravocrata, durante o período colonial, era tipificada como crime. Após a abolição da escravatura, o ajuntamento de ex-escravos deixou de constituir um delito, mas, manteve-se sob um olhar de menosprezo e de repúdio por parte das autoridades e da população “branca” em geral. Hoje, talvez alguns ainda veem as comunidades remanescentes de quilombos como interesseiros e oportunistas.

Pelo referencial teórico fornecido por Honneth, essa marginalização pode ser associada às diferentes experiências de desrespeito, com as respectivas limitações de

autodesenvolvimento das capacidades individuais dos membros que compõem uma comunidade remanescente de quilombo.

A segunda forma de experiências de desrespeito – isto é, a privação de direitos e exclusão – evidencia-se com o desrespeito pessoal infligido aos remanescentes de quilombos pelo fato de que lhe eram vedadas a titularidade de determinados direitos e garantias jurídicas. No início, negavam-lhes, por exemplo, a própria liberdade e integridade física. Algum tempo depois, antes da Constituição Federal de 1988, eram homens livres, contudo, ainda não eram donos sequer das terras que tradicionalmente ocupavam há séculos. Isso implica não apenas uma limitação da autonomia pessoal, mas, também, uma imposição ao indivíduo de um sentimento negativo por não possuir o mesmo *status* dos demais parceiros de interação. Essa experiência de privação de direitos vivenciada pelos quilombolas e seus descendentes é agregada à perda da capacidade de se referirem a eles mesmos como sujeitos em igualdade com os outros (autorrespeito).

A terceira forma de experiência de desrespeito identificada por Honneth – ou seja, a degradação e ofensa – afeta, negativamente, o valor social de indivíduos ou grupos. As formas de vida, de expressão cultural e o modo de crença típicos das comunidades remanescentes de quilombos eram – e talvez ainda sejam – considerados de menor “valor”. A possibilidade de atribuir um reconhecimento social às suas próprias capacidades é retirada dessas comunidades. Sejam como fugitivos, criminosos ou meros oportunistas, os quilombolas e seus herdeiros não eram admitidos como seres valorosos por seus atributos inatos. Nesses casos, a experiência de desvalorização social pode ser associada à perda de autoestima, isto é, à perda da possibilidade de as comunidades remanescentes entenderem a si próprias como um grupo social estimado por suas peculiaridades e capacidades.

Diante do exposto, a aprovação do art. 68 do ADCT, aparentemente, seria tão somente mais um direito ou garantia assegurado aos remanescentes de quilombos, reforçando, assim, a segunda esfera de reconhecimento: o direito e, respectivamente, o autorrespeito dos sujeitos. No entanto, pelo contexto histórico que envolve a questão quilombola e o momento constitucional inaugurado pela Constituição Federal de 1988, é possível que o processo legislativo de aprovação daquele dispositivo tenha representado mais do que a simples consagração de um direito de propriedade coletiva da terra. É uma situação excepcional em que direitos e deveres vão além do que está num texto normativo: representam a atribuição de estima social.

Diferentemente de Fraser, Honneth acredita que mesmo as injustiças distributivas devem ser compreendidas como a expressão institucional de desrespeito social

ou, em outras palavras, de indevidas relações de reconhecimento. Para ele, não existe uma oposição histórica entre “*interest-based or legal politics*” de um lado e “*identity politics*” de outro, bem como não é possível afirmar que as lutas por reconhecimento cultural são fenômenos recentes na história.

A questão quilombola, aliás, também reforçaria essa tese, na medida em que as reivindicações da resistência escrava contra o sistema de produção mercantilista estavam longe de ser apenas lutas pela melhor redistribuição de riquezas. Tampouco é possível associar a atual luta dos remanescentes dos quilombos históricos a uma mera reivindicação por recursos materiais. A vindicação para serem reconhecidos como sujeitos titulares de direitos e deveres na ordem civil, bem como para serem socialmente estimados por suas características e capacidades, é mais antiga do que se pode imaginar. A trajetória dos escravos fugidos e seus descendentes aglutinados em quilombos mostra que a luta por reconhecimento cultural não é um fenômeno recente na história.

Por outro lado, evidentemente, também não é possível afastar as reivindicações das comunidades quilombolas pela efetivação de direitos sociais (saúde, educação, moradia...). Muito pelo contrário, a redistribuição de recursos materiais sempre compôs a pauta da questão quilombola. Contudo, a perspectiva apontada por Honneth mostra que, nessas situações, não é possível traçar uma linha divisória entre o que é uma luta por redistribuição e o que é uma luta por reconhecimento. A história da quilombagem, no Brasil, talvez confirme que o melhor caminho seja compreender as reivindicações por redistribuição em uma percepção mais abrangente de luta por reconhecimento.

De fato, é preciso construir uma teoria do reconhecimento capaz de melhor compreender as fontes motivacionais do descontentamento e da resistência social. A resposta estaria no “*recognition-theoretical turn*”, segundo o qual as questões sobre justa distribuição de recursos também podem ser compreendidas de maneira mais adequada com um conceito ampliado de reconhecimento.

As fontes motivacionais de resistência e protesto – mesmo em demandas aparentemente ligadas à redistribuição – decorrem mais de experiências de violação do sentimento subjetivo de honra do que se imaginava. Os sujeitos percebem os procedimentos institucionais como socialmente injustos quando veem aspectos de suas particularidades de vida sendo desrespeitados, mas acreditam que têm o direito ao reconhecimento (estima social).

É necessário localizar o núcleo das experiências de injustiça na denegação do reconhecimento social, nos fenômenos de humilhação e desrespeito. Logo, pela teoria

“monista”, mesmo as desigualdades na distribuição dos recursos materiais também poderiam ser interpretadas como uma expressão da violação de fundadas pretensões de reconhecimento. Essa conclusão torna desnecessário o modelo de descrição dual que coloca as experiências de injustiça em polos extremos: redistribuição de um lado e reconhecimento de outro.

As experiências de injustiça podem ser entendidas por uma forma contínua de denegação de reconhecimento, cujas diferenças são determinadas pelas peculiaridades no modo de vida que os afetados consideram injustificadamente desrespeitadas.

Os conflitos por distribuição devem ser interpretados também sobre a “gramática moral” das lutas por reconhecimento. Os indivíduos ou grupos sociais, na terceira etapa (solidariedade – estima social), geralmente levam adiante as atividades e capacidades até então negligenciadas ou subestimadas por apelo ao princípio da realização, a fim de exigir uma maior estima social e, ao mesmo tempo, uma justa redistribuição de recursos. Evidentemente, a teoria de Honneth não restringe o reconhecimento social a apenas uma forma de consideração: a “cultural”.

Para a interpretação das lutas por distribuição sob a lógica capitalista, é necessário admitir que tais conflitos tomem a forma de grupos sociais em resposta à experiência de desrespeito quanto às suas verdadeiras realizações, numa tentativa de colocar em dúvidas os modelos valorativos estabelecidos através da luta por uma melhor estima de suas contribuições sociais e por redistribuição econômica.

Portanto, no que se refere especificamente à questão dos remanescentes de quilombolas, a proposta de Axel Honneth, se bem compreendida a amplitude do conceito de reconhecimento, surge como uma teoria promissora para a superação de dois problemas cruciais na realidade que cerca dessas comunidades tradicionais: (i) a imbricada relação entre problemas de redistribuição e problemas de reconhecimento e (ii) a não-limitação do aspecto redistributivo a um sentido exclusivamente burguês de propriedade dos recursos materiais.

X. CONCLUSÃO

Inicialmente, eram as fugas para as matas fechadas, o esforço para permanecer à margem da sociedade e invisível aos olhos do sistema escravocrata. A técnica de combate era a escapada, o ocultamento, a camuflagem. Embrenhar-se em locais inacessíveis era vital para a própria sobrevivência. Quanto mais inacessível, mais seguro seria.

Aos poucos, o que era para ser invisível torna-se demasiadamente grande para ser ocultado. A resistência contra a escravidão escorre pelos dedos do próprio sistema, tal como uma massa contraída na palma da mão. Na medida em que é apertada, a massa encontra seu caminho e, simplesmente, escorre. O fluxo não cessava.

A escapada e o ocultamento deixaram de ser técnicas de combate adequadas. As matas fechadas não eram mais inacessíveis e o inacessível já não trazia mais segurança. Os tempos haviam mudado desde o dia em que os primeiros escravos se arriscaram selva adentro, tendo como música de fundo os latidos dos cães treinados pelos capitães-do-mato para a captura de negros “fujões”.

Novas condições de batalha exigem novas táticas de guerra. Napoleão, certamente, sabia disso ao pisar em Waterloo, mas, por infortúnio do próprio tempo, não pôde mudar seu destino. O elemento surpresa vem, justamente, com a mudança em momento oportuno. De alguma forma, as comunidades remanescentes de quilombos também sabiam disso. E mudaram.

Na selva densa, o dom da invisibilidade era a melhor tática de resistência. Agora, passados mais de cem anos desde o fim da escravidão, a luta não é mais travada na floresta e a escapada não serve mais como tática de resistência.

Os quilombos históricos fundados pelos escravos fugidos cresceram e os modos típicos de vida foram sendo, continuamente, construídos e reproduzidos pelas gerações seguintes. As quase 2.000 comunidades brasileiras catalogadas pelos órgãos oficiais mostram que os remanescentes dessas comunidades suportaram a ação do tempo e as adversidades criadas tanto pelos antigos quanto pelos novos “inimigos”.

O quilombo tornou-se, então, um módulo de resistência bastante expressivo desde o século XVII, na medida em que contribuiu para o desgaste do sistema escravista, bem como para a defesa da vida em comum marcada pela influência dos usos e costumes dos quilombos africanos trazidos para as antigas colônias.

Hoje, diferentes fatores surgiram para as comunidades remanescentes dos quilombos históricos. A década de 1980 trouxe, em especial, um momento propício para fazer

da arena de debates públicos do Poder Legislativo o palco de batalha das comunidades quilombolas.

Os quilombos, que permaneceram quase invisíveis durante todo o período republicano, reaparecem como resultado da ação dos movimentos negros. Apenas com a Constituição de 1988, foram consagrados como territórios detentores de direitos. Transcorreu, portanto, quase um século desde a abolição até a aprovação do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Ou seja, no ambiente político de elaboração da Constituição Federal de 1988, surgiu, quase despercebido no final do texto constitucional, o reconhecimento sem precedentes das comunidades quilombolas. Mas, afinal, o que isso representou?

Determinados aspectos marcariam as comunidades quilombolas de matriz africana no Brasil: a invisibilidade, a vulnerabilidade social e a dificuldade de o Estado brasileiro compreender as especificidades de seus modos de vida. O Estado, portanto, aparentemente não enxerga nem compreende bem essas comunidades. O Poder Público tem resistência, por exemplo, de compreender a relação dos povos tradicionais com a terra, com a dança, com a religião, etc.. Consequentemente, é possível que essas comunidades também não compreendam bem o “papel” e a origem do Estado. O olhar historicamente lançado pelos remanescentes de quilombos sobre autoridade estatal brasileira é, naturalmente, de desconfiança, pois, sempre viram a face da repressão policial contra seus modos de vida.

O exposto reconhecimento na Constituição Federal e as várias normas infraconstitucionais mostram que a questão quilombola tem uma relação próxima com o Poder Legislativo. Agora, é imperioso detectar, no ambiente de debate do Congresso Nacional, os vestígios de uma eventual luta por reconhecimento que possa ter ensejado ou não a formação do art. 68 do ADCT.

Nesse sentido, a dignidade da legislação – ou seja, a legislação compreendida como um modo de governança importante e dignificado – é um pressuposto para esse estudo. Somente uma imagem positiva das legislaturas permitirá compreender o espaço público do Poder Legislativo como um terreno propício para as lutas por reconhecimento.

Com enfoque no trabalho desenvolvido pelo Legislativo e confiante na legislação como uma fonte “digna” do direito, os dados levantados permitiram detectar no espaço público do Congresso os indícios de uma luta por reconhecimento que, durante os trabalhos da Constituinte, culminou na formação do art. 68 do ADCT. Não foi apenas um passo importante do Estado brasileiro rumo à proteção dos modos de vida próprios das

comunidades tradicionais: foi, possivelmente, a atribuição institucional de estima social a um grupo historicamente marginalizado.

A constatação empírica dessas afirmações pode ser extraída, sobretudo, das fontes primárias nos registros públicos do Congresso Nacional.

Nas bases históricas do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, os registros denotam que a existência de comunidades remanescentes de quilombos não era, na década de 1980, uma novidade para antropólogos, sociólogos e historiadores. Apesar de estar positivado na legislação brasileira, pesquisas científicas já abordavam esse tema há algum tempo. Portanto, não era segredo para a Assembleia Nacional Constituinte a existência de quilombos a serem catalogados pelos estudiosos.

Por outro lado, é possível que ainda não houvesse, em 1988, consciência da verdadeira amplitude quantitativa do fenômeno da quilombagem no Brasil. O legislador ainda não tinha conhecimento, pelos levantamentos existentes na época, da enorme quantidade de remanescentes de quilombos espalhados pelo país. Basta uma leitura dos gráficos oficiais para se constatar que, até hoje, o número de comunidades reconhecidas, anualmente, é impressionante. De qualquer forma, tendo sido o último país a abolir, formalmente, a escravidão, já era de se esperar que no imenso – e ainda pouco explorado – território nacional existissem muitos outros “Quilombo dos Palmares” não identificados. Portanto, a questão quilombola já era, sim, uma realidade vivenciada pelos parlamentares da época.

Mostrei que a primeira proposta de proteção aos direitos das comunidades quilombolas de matriz africana veio logo nos primeiros meses de instalação da Assembleia Nacional Constituinte. Os constituintes sabiam que havia um momento constitucional favorável aos quilombolas.

Consta nos registros parlamentares, por exemplo, que a Assembleia recebeu propostas tanto de ciclo de debates organizado pelo Centro de Estudos Afro-brasileiros quanto de parlamentares. Ademais, outras passagens nas atas de reuniões da Assembleia Nacional Constituinte demonstram a efetiva participação popular em torno da questão quilombola.

Nesse ambiente de disputa política, os debates parlamentares e a polarização dos discursos tornaram-se intensas. Os anais revelam que, talvez por estratégia em prol das comunidades quilombolas, a técnica legislativa foi sacrificada para que o tema fosse deslocado da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias para a comissão responsável pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, como a controvérsia perdeu a visibilidade e a resistência por parte de alguns parlamentares, o art. 68 do ADCT pôde ser aprovado com a atual redação: “aos remanescentes das

comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Aparentemente, o mesmo fenômeno não aconteceu, por exemplo, com as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Apesar da inegável proteção constitucional, aos índios não foi reconhecida a titularidade de suas próprias terras. Optou-se, nesse caso, pela propriedade em favor da União (art. 20, XI, da CRFB)¹⁵².

Essa problemática das comunidades quilombolas na Constituição Federal de 1988 é profícua para a investigação sobre a potencial relação entre reconhecimento e processo legislativo, que compõe o objeto central desta dissertação. Ou seja, a questão quilombola mostra que o resultado do trabalho desenvolvido pelas legislaturas, mais do que uma mera imputação de direitos e deveres a pessoas ou grupos, pode significar o reconhecimento de identidades e a atribuição de estima social.

Com base nos elementos empíricos apresentados, conclui-se que rever o processo legislativo de formação do art. 68 do ADCT pode abrir novas perspectivas sobre o modo como uma luta por reconhecimento – e, talvez, uma razão comunicativa – se desenrola intersubjetivamente na arena política do Poder Legislativo brasileiro.

Na premissa de Waldron sobre a legislação como fonte “digna” do direito, duas características marcam, significativamente, o ambiente de debate público do Poder Legislativo: a diversidade e o conflito.

O conflito também foi enfatizado por Hegel e, posteriormente, na releitura de Honneth – uma tentativa sistematizada de reconstruir e atualizar o conceito hegeliano de reconhecimento –, como elemento crucial para a compreensão da luta por reconhecimento na gramática moral dos conflitos sociais. Os indivíduos só podem formar e afirmar suas identidades na medida em que são reconhecidos intersubjetivamente, ou seja, reconhecidos por um outro, de modo geral. O sujeito só pode se relacionar positivamente consigo próprio, e com isso ser autônomo, se de algum modo é valorizado positivamente pelos demais indivíduos que compõem sua comunidade. Caso não haja tal aceitação, surge uma potencial luta pela qual a parte não-reconhecida pretende criar as condições do reconhecimento. Tal embate ganha dimensão social e política quando já não se trata de meros casos individuais esparsos, mas, de falta de reconhecimento da identidade e do valor social de uma coletividade. Nesse caso, a luta por reconhecimento poderia significar uma mobilização pela reforma das

¹⁵² Aliás, a Constituição Federal de 1967 também dispunha, em seu art. 4º, que incluíam-se entre os bens da União “as terras ocupadas pelos silvícolas”.

instituições sociais (REPA, 2011, p. 87). Parte do desenvolvimento social, portanto, pode ser imputada ao conflito e, por sua vez, às lutas por reconhecimento.

A importância do conflito aparece tanto como característica do ambiente de discussão pública do Poder Legislativo quanto como fundamento de uma luta por reconhecimento capaz de promover, na gramática moral dos conflitos sociais, o desenvolvimento de uma comunidade. Destarte, ancorado na ideia de conflito, pode ser promissora a conexão entre lutas por reconhecimento e processo legislativo constitucional.

Durante muito tempo, a luta por reconhecimento dos quilombolas manteve-se num estágio progressivo de luta por reconhecimento jurídico, isto é, o reconhecimento de direitos como a vida e a liberdade. Hoje, a luta por reconhecimento prossegue, mas, em outro patamar. Mais do que uma pretensão de reconhecimento jurídico – de serem reconhecidos como titulares de direitos e deveres na ordem civil –, os remanescentes de quilombos buscam a estima social, ou seja, a elevação do valor das capacidades associadas às suas formas de vida.

Na gramática dos conflitos sociais, a confrontação surge de experiências morais decorrentes da violação de expectativas normativas de reconhecimento. Tais expectativas compõem a identidade do indivíduo e, quando frustradas, surge uma experiência que se expressa em sentimentos de desrespeito. Esses sentimentos, por sua vez, podem se tornar a motivação psicológico-moral de uma mobilização política desde que sejam capazes de expressar um ponto de vista generalizável, dentro do horizonte normativo de uma comunidade.

A teoria do reconhecimento pensa os conflitos sociais como buscas interativas pela consideração intersubjetiva de sujeitos e coletividades. Tendo como alicerce a filosofia hegeliana, autores como Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser ressaltam a construção intersubjetiva da identidade, frisando que os sujeitos lutam permanentemente por reconhecimento mútuo.

Superando o pensamento de Hobbes e Maquiavel, Hegel defendia, sobretudo no período de Jena, que uma pressão intrassocial para o estabelecimento prático e político de instituições garantidoras da liberdade resulta de uma luta dos sujeitos pelo reconhecimento recíproco de suas identidades. Trata-se de uma tensão moral inerente à vida social. Essa tensão conduz, lentamente, a um estado de liberdade comunicativamente vivida, pelo caminho negativo de um conflito a se repetir de maneira gradual.

George Mead valeu-se da psicologia social para retomar o conceito inacabado de “luta por reconhecimento” presente na teoria de Hegel e lhe atribuir o elemento empírico.

Em ambos, a formação prática da identidade humana pressupõe a experiência do reconhecimento intersubjetivo e distinguem-se diversas etapas de reconhecimento. Além disso, os dois pressupõem a existência de uma luta que medeia essas etapas. Portanto, a ideia que o jovem Hegel traçou pode se tornar a matriz de uma teoria social de teor normativo, cujo propósito é esclarecer os processos de mudança social a partir das pretensões inscritas na relação de reconhecimento recíproco. O empirismo da psicologia social de George Mead forneceu os meios para que Axel Honneth pudesse reconstruir as intuições da teoria da intersubjetividade do jovem Hegel num quadro teórico pós-metafísico.

Através do reconhecimento intersubjetivo os sujeitos podem garantir a plena realização de suas capacidades e uma autorrelação marcada pela integridade. Somos forçados em nossas interações, sendo que só conseguimos formar uma autorrelação positiva caso nos vejamos reconhecidos pelos nossos parceiros de interação. Nesse sentido, a luta dos sujeitos por reconhecimento recíproco gera uma pressão intrassocial para o estabelecimento prático e político de instituições garantidoras da liberdade.

Valendo-se da psicologia social de George Mead, Axel Honneth extrai dele três princípios integradores: as ligações emotivas fortes, a adjudicação de direitos e a orientação por valores¹⁵³. A esses três reinos do reconhecimento são associadas, respectivamente, três formas de desrespeito: (i) aquelas que afetam a integridade corporal dos sujeitos e, assim, sua autoconfiança básica; (ii) a denegação de direitos, que impede a possibilidade de autorrespeito, à medida que inflige ao sujeito o sentimento de não estar em condição de igualdade; e (iii) a referência negativa ao valor de certos indivíduos e grupos, que afeta a autoestima dos sujeitos. Todas essas formas de desrespeito impedem a realização do indivíduo em sua integridade (MENDONÇA, 2006, p. 04).

Se por um lado o rebaixamento e a humilhação ameaçam identidades, por outro eles também estão na própria base da constituição de lutas por reconhecimento. O desrespeito pode se tornar o impulso para lutas sociais e os conflitos intersubjetivos por reconhecimento são fundamentais para o desenvolvimento moral da sociedade e dos indivíduos.

¹⁵³ Lawrence Kohlberg também se utiliza de bases empíricas ligadas à psicologia para descrever três diferentes estágios evolutivos da formação moral. Diferentemente de George Mead, o trabalho de Kohlberg não versa exatamente sobre a questão da luta por reconhecimento. Entretanto, suas constatações empíricas também permitiram a construção de teoria com traços semelhantes, na medida em que coloca a sociedade numa perspectiva de desenvolvimento em estágios evolutivos. O último desses níveis – nível pós-convencional ou principiológico – é o ambiente propício para uma forma de reconhecimento caracterizada pela comunidade de valores e pela solidariedade. Nesse horizonte de valores intersubjetivamente partilhado é possível conceber o último estágio da teoria de Axel Honneth: a estima social.

Compreendendo os pressupostos hegelianos e sua releitura por alguns autores contemporâneos, é possível lançar as bases teóricas de uma luta por reconhecimento sobre a arena política de concessões e negociações legítimas¹⁵⁴.

O objetivo dessa empreitada é extrair do ambiente em que se desenrola o processo legislativo constitucional os indícios e, principalmente, as consequências de conflitos intersubjetivos. Partindo da premissa de que tais conflitos são fundamentais para o desenvolvimento moral da sociedade e dos indivíduos, é possível inferir que a luta por reconhecimento da identidade de grupos ou pessoas é salutar na comunidade e essa relação intersubjetiva do “jogo” político-legislativo está na própria base da construção de um Estado democrático.

O conceito de reconhecimento é promissor para que se possa refletir sobre as lutas voltadas para a construção da cidadania e diagnosticar padrões simbólicos desrespeitosos¹⁵⁵. Assim, a questão quilombola na pauta do poder constituinte de 1988 surge como um tema propício para o estudo da relação entre processo legislativo e teoria por reconhecimento.

Os dados empíricos apresentados mostram que as expectativas normativas de reconhecimento foram, aos poucos, sendo assumidas pelos quilombolas e seus descendentes. Basta lembrar que, inicialmente, a legislação só fazia referências aos aquilombados no âmbito penal, tipificando como crime a conduta de reunião de escravos fugidos. A consagração de direitos, no ordenamento jurídico, ocorreu aos poucos, tal como a conquista da liberdade – ao menos “formalmente” – pela abolição da escravatura. Essas expectativas passaram, então, a compor a própria identidade dos indivíduos e, uma vez frustradas, se expressaram em sentimentos de desrespeito. Durante os trabalhos da Constituinte de 1988, já era evidente que

¹⁵⁴ A propósito, situação típica dos argumentos de política, em oposição aos argumentos de princípios. Os argumentos de política buscam objetivos e bens coletivos passíveis de transações e compromissos. Os argumentos de princípio fundamentam decisões que resguardam direitos de indivíduos ou grupos, inclusive de forma contramajoritária. Conforme ensinam Menelick de Carvalho Netto e Guilherme Scotti, valores e normas acarretam tarefas interpretativas diversas, exigindo das instituições sociais tratamentos respectivamente distintos. Conflitos de valores e interesses requerem mediações e soluções institucionais que devem levar em consideração argumentos de política, por meio de discursos pragmáticos, éticos e políticos. Já a exegese a ser dada em discursos de aplicação próprios da atividade judicial, não equivale a um juízo de preferência sobre interesses conflitantes, mas na busca do sentido que, diante das especificidades do caso concreto e da complexidade normativa envolvida, ofereça uma resposta coerente com a Constituição e o ordenamento como um todo, entendidos no contexto de uma comunidade de princípios (CARVALHO NETTO e SCOTTI, 2011).

¹⁵⁵ Sobre a importância e as possibilidades teóricas do conceito de reconhecimento, Vladimir Milisavljevic exemplifica com o livro, de Francis Fukuyama, *O Fim da História e o Último Homem* (FUKUYAMA, 1992), que seria um sintoma da reorientação ideológica entre redistribuição e reconhecimento. Nesse livro, a queda do socialismo na União Soviética e na Europa Oriental – países marcados, de acordo com Fukuyama, por deficiências consideráveis quanto ao respeito de seus próprios cidadãos – é entendida também como o resultado de uma luta por reconhecimento desses cidadãos (MILISAVLJEVIC, 2007, p. 134).

a denegação de reconhecimento jurídico e de estima social propagava um ponto de vista generalizável no horizonte normativo dessas comunidades.

Na década de 1980, o momento constitucional brasileiro estava propício. A técnica de batalha dos novos mocambos não poderia mais ser a fuga e a ocultação. Era preciso se expor. Assim, das matas fechadas e da camuflagem, os descendentes de escravos fugidos partiram para um dos maiores campos de visibilidade existentes na atualidade: o Congresso Nacional. O novo refúgio da quilombagem deveria ser na “Casa do Povo”.

A identidade é formada, em parte, pela existência ou não de reconhecimento e, geralmente, pelo reconhecimento incorreto dos demais sujeitos de interação. Esse fenômeno pode trazer prejuízos a pessoas ou grupos, pois, serão alvo de uma distorção, se aqueles que os rodeiam refletirem uma imagem limitativa de inferioridade ou de desprezo por eles mesmos. O não-reconhecimento ou o reconhecimento incorreto pode ser uma forma de agressão, pois, reduz a pessoa a uma maneira de ser falsa e distorcida, que limita seu potencial de autodesenvolvimento.

A antiga quilombagem e os atuais remanescentes de quilombos históricos, herdeiros de uma tradição de luta pela manutenção dos modos tradicionais de vida, conectam-se a essa afinidade entre identidade e reconhecimento. É possível que a “sociedade branca” tenha projetado, durante várias gerações, uma imagem de inferioridade da população negra, imagem essa que alguns de seus membros acabaram por incorporar. Nessa perspectiva, a autodepreciação torna-se um dos instrumentos da própria opressão. A primeira coisa que deveriam fazer era expiar essa identidade imposta e destrutiva (TAYLOR, 1994, p. 46).

A questão quilombola, herdeira da história de luta negra e escravocrata, demonstra, empiricamente, que a recusa do reconhecimento pode ser uma forma de opressão. Pela relação entre autenticidade e identidade, surge uma nova dimensão na denominada política de reconhecimento igualitário (TAYLOR, 1994, p. 57).

Para Nancy Fraser, em outra linha de pensamento, as reivindicações por justiça social parecem cada vez mais divididas. As mais comuns são as reivindicações por “redistribuição” (*redistribution*), as quais almejam uma melhor distribuição dos recursos materiais. Hoje, entretanto, encontraríamos cada vez mais um segundo tipo de reivindicação por justiça social: o “reconhecimento” (*recognition*), cujo objetivo é um mundo mais afeto às diferenças. O discurso da justiça social, até então centrada na ideia de distribuição, agora está dividida entre reivindicações por redistribuição e reivindicações por reconhecimento.

Em alguns casos, a dissociação entre esses dois tipos de reivindicações – *redistribution* e *recognition* – tem se polarizado. Contudo, na opinião de Fraser, a justiça

requer tanto redistribuição quanto reconhecimento. O grande desafio é, basicamente, como combiná-las.

De fato, na realidade atual que envolve as comunidades quilombolas, as dificuldades e carências de recursos materiais (desigualdade de distribuição de recursos, principalmente a desigualdade na distribuição de serviços públicos essenciais) somam-se aos problemas de estima e reconhecimento social. Além da desigualdade na distribuição de recursos e serviços públicos essenciais, evidenciou-se, ao longo do tempo, a denegação de estima social com relação ao modo de vida peculiar dessas comunidades e o detrimento à honra e dignidade de seus membros.

Adotando essas premissas, conclui-se que a questão das comunidades quilombolas está diretamente inserida na disputa acadêmica travada pelas teorias de Axel Honneth, Nancy Fraser e Charles Taylor. A compreensão dos problemas e conflitos sociais enfrentados pelos grupos tradicionais remanescentes de quilombos passa, necessariamente, pela discussão sobre o verdadeiro alcance dos conceitos de redistribuição e de reconhecimento¹⁵⁶.

Frente a essa intrincada relação, a proposta de uma “teoria dualista” torna-se atrativa se considerarmos a premissa de que as lutas sociais travadas pelas comunidades remanescentes de quilombos estão longe de se limitarem ao reconhecimento em sentido estrito. De certa forma, há uma relação dialética na composição redistribuição-reconhecimento, pois, parte dos problemas ligados às injustiças materiais e distributivas pode ser associada à denegação da estima social devida a esses povos tradicionais, e vice-versa. A separação clara desses dois amplos aspectos permitiria tratar um problema único sob perspectivas diferentes e autônomas, mas, ao mesmo tempo, complementares e igualmente relevantes. As injustiças experimentadas pelos membros que compõem a comunidade tradicional seriam identificadas ora como uma afronta à pretensão redistributiva ora como uma ofensa à pretensão de reconhecimento.

O fato é que, independentemente dessa divergência entre Fraser e Honneth, o esforço desempenhado pelos defensores dos direitos das comunidades quilombolas – que no palco de debates da Constituição de 1988 culminou com a promulgação do art. 68 do ADCT – possivelmente teve um significado muito mais amplo do que a mera aprovação de mais um dispositivo constitucional. Os dados coletados apontam que esse fenômeno representou uma

¹⁵⁶ A luta das comunidades quilombolas esbarra tanto em injustiças pela desigualdade na distribuição de recursos materiais quanto em injustiças pela denegação de reconhecimento intersubjetivo com relação à cultura e ao modo de vida peculiar dessas comunidades. Essa problemática pode ser classificada dentre os “*two-dimensionally subordinated groups*” ou as “*bivalent collectivities*”.

das vitórias na longa batalha travada pela conquista do reconhecimento por parte dos ancestrais de escravos negros trazidos para o Brasil.

No dia 5 de outubro de 1988, data de conclusão dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, o então Presidente da Constituinte, Deputado Federal Ulysses Guimarães, faz o discurso de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil. Emocionado, o deputado gritou: “que a promulgação seja nosso grito: Mudar para vencer! Muda, Brasil!”

No texto final da Constituição brasileira de 1988 estava consagrado o direito de propriedade dos remanescentes das comunidades quilombolas. O enfoque não era mais o mero reconhecimento jurídico em função da igualdade, mas, a atribuição de estima social em função da diferença.

A aprovação do art. 68 do ADCT, mais do que a mera adjudicação de direitos e deveres, pode ter representado uma parcela das tensões e complexidades de uma história reunida em torno dos antigos mocambos até os dias atuais. Promulgada a Constituição Federal de 1988, uma importante luta das comunidades remanescentes havia sido concluída. Foi a vitória de apenas mais uma luta. A guerra das comunidades quilombolas vem desde o período colonial e ainda não acabou. A luta por reconhecimento nunca acaba.

XI. BIBLIOGRAFIA

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. 5ª ed.. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ADORNO, Theodor W. & HORKHEIMER, Max. Dialética do Esclarecimento – Fragmentos Filosóficos. Frankfurt, 1947.

AFONSO DA SILVA, José. Comentário Contextual à Constituição. 2ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2006.

ANDREW, Roberts. A Batalha de Waterloo: a Última Jogada de Napoleão. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

BENVINDO, Juliano Zaiden. On the limits of constitutional adjudication. New York: Springer, 2010.

BENVINDO, Juliano Zaiden. Racionalidade jurídica e validade normativa: da metafísica à reflexão democrática. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2008.

BOBBIO, NORBERTO. O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito. São Paulo: Ícone, 1995.

BUCK-MORSS, Susan. Hegel, Haiti and Universal History. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2009.

CARVALHO NETTO, MENELICK DE & SCOTTI, GUILHERME. Os Direitos Fundamentais e a (In)Certeza do Direito: A Produtividade das Tensões Principiológicas e a Superação do Sistema de Regras. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

CARVALHO NETTO, MENELICK DE. A Interpretação das Leis: Um Problema Metajurídico ou Uma Questão Essencial do Direito? De Hans Kelsen a Ronald Dworkin, in Cadernos da Escola do Legislativo. Belo Horizonte, 3(5): 27-71, jan/jun. 1997, www.almg.gov.br/CadernosEscol/Caderno5/dfi.pdf.

DOUZINAS, Costas. *Identity, Recognition, Rights or What Can Hegel Teach Us About Human Rights?* JOURNAL OF LAW AND SOCIETY, VOLUME 29, NUMBER 3, SEPTEMBER 2002, ISSN: 0263-323X, pp. 379-405
<https://www.copyright.com/ccc/basicSearch.do?&operation=go&searchType=0&lastSearch=simple&all=on&titleOrStdNo=0263-323X>

FREITAG, Barbara. *The question of morality: from Kant's practical reason to Habermas's discursive ethics*. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 1(2): 7-44, 2.sem. 1989.

GADAMER, Hans Georg. *Hegel's dialectic: Five hermeneutical studies*. New haven: Yale University Press, 1976.

FUKUYAMA, Francis. *The End of History and the Last Man*. New York: The Free Press, 1992.

GOMES, Flávio dos Santos. *A hidra e os Pântanos: Mocambos, Quilombos e Comunidades de Fugitivos no Brasil (Séculos XVII-XVIII)*. São Paulo: Ed. Polis, 2005.

GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de Quilombolas: Mocambos e Comunidades de Senzalas no Rio de Janeiro, Século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOULART, Jose Alipio. *Da Fuga ao Suicídio: Aspectos de Rebeldia do Escravo no Brasil*. Rio de Janeiro: Conquista, 1972.

HABERMAS, Jürgen. *Pensamento Pós-Metafísico: Estudo Filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

HABERMAS, Jürgen. *Conhecimento e Interesse*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

HONNETH, Axel. *Justiça e liberdade comunicativa: reflexões em conexão com Hegel*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte: UFMG, n. 89, p. 101-120, jan./jun. 2004.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade, volumes I e II*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HYPPOLITE, Jean. Introdução à Filosofia da História de Hegel. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento: a Gramática Moral dos Conflitos Sociais. 2ª ed.. São Paulo: Editora 34, 2009.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Fenomenologia do Espírito. 5ª ed.. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Enciclopedia de las Ciencias Filosóficas en Compendio*. Madri: Alianza Editorial, 2005.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Princípios da Filosofia do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Escritos de Juventud. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1978.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich; MENEZES, Djacir. Textos Dialéticos. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich; LARROYO, Francisco. Enciclopedia de las Ciencias Filosóficas. 3ª ed. Mexico: Porrúa, 1977.

HOBBS, Thomas. Leviatã; ou, Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil. São Paulo: Ícone, 2000.

KAUFMANN, Walter Arnold. Hegel. Madrid: Alianza, 1968.

KOHLBERG, Lawrence. The Claim to Moral Adequacy of a Highest Stage of Moral Judgment. In The Journal of Philosophy, Vol. 70, No. 18, Seventieth Annual Meeting of the American Philosophical Association Eastern Division. (Oct. 25, 1973), pp. 630-646.

KOHLBERG, Lawrence. *The Journal of Philosophy*, Vol. 70, No. 18, Seventieth Annual Meeting of the American Philosophical Association Eastern Division. (Oct. 25, 1973), pp. 630-646.

KOHLBERG, Lawrence. *Ethics*, Vol. 92, No. 3, Special Issue: Symposium on Moral Development. (Apr., 1982), pp. 513-528.

MACHIAVELLI, Niccolo. *O Príncipe e dez cartas*. 3ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

MACHIAVELLI, Niccolo. *O Príncipe e Escritos Políticos*. 3ª. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MARCONDES, Danilo. *Iniciação à História da Filosofia: dos Pré-Socráticos a Wittgenstein*. 8. ed.. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

MARCUSE, Herbert. *Razão e Revolução: Hegel e o Advento da Teoria Social*. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

MEAD, George Herbert. *Mind, Self, & Society: From the Standpoint of a Social Behaviorist*. Chichester: University of Chicago Press, 1962.

MILISAVLJEVIC, Vladimir. *The Struggle for Recognition in Hegel's Jena Writings*. *Annals Fac. L. Belgrade Int'l*, Ed. 133, Belgrade: 2007.

MORRISON, WAYNE. *Filosofia do Direito: dos Gregos ao Pós-modernismo*. São Paulo: Martins Fonte, 2006.

MOURA, Clóvis. *Quilombos: Resistência ao Escravismo*. São Paulo: Ática, 1987.

MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala: Quilombos, Insurreições, Guerrilhas*. 4ª Ed.. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

MOURA, Clóvis. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: Edusp, 2005.

NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: Uma Relação Difícil: O Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

PALOMBELLA, Gianluigi. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PAIXÃO, Cristiano. *A Constituição Subtraída*. *Constituição & Democracia*, n. 1, p. 4-5, fev. 2006.

REZENDE, Antônio (org.). *Curso de Filosofia*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

ROSENFELD, Michel. *A Identidade do Sujeito Constitucional*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil: a História do Levante dos Malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

REPA, Luiz Sérgio. *O Jovem Hegel: Reconhecimento e Intersubjetividade*. *Mente Cérebro & Filosofia*, São Paulo, v. 3, p. 84-91, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência*, Volume 1. 7ª ed.. São Paulo: Editora Cortez, 2009.

SANTANA, Gilsely Barbara Barreto. *A Foto Cabe na Moldura? A Questão Quilombola e a Propriedade*. Dissertação de Mestrado: UnB. Brasília, 2008.

SILVA, Martiniano José. *Quilombos no Brasil Central: Violência e Resistência Escrava*. Goiânia: Kelps, 2003.

SALLES, Vicente. O Negro no Pará: Sob o Regime da Escravidão. Belém: Fundação Cultural do Pará “Tancredo Neves”, 2005.

TAYLOR, Charles. Hegel and Modern Society. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

TAYLOR, Charles. Multiculturalismo: Examinando a Política de Reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

TAYLOR, Charles. Multiculturalismo: Examinando a Política de Reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

TARNAS, Richard. A Epopeia do Pensamento Ocidental: para Compreender as Ideias que Moldaram Nossa Visão de Mundo. 4ª ed.. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

UNGER, Roberto Mangabeira. O Direito e o Futuro da Democracia. São Paulo: Boitempo, 2004.

WALZER, Michael. The Communitarian Critique of Liberalism. Political Theory, Vol. 18, Nº. 1. Feb., 1990, pp. 6-23.

Quilombos das Américas: Articulação de Comunidades Afrorrurais: Documento Síntese. – Brasília: Ipea: SEPPIR, 2012.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

AL – Alagoas

AP – Amapá

BA – Bahia

Cadúnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único)

CE – Ceará

CEF – Caixa Econômica Federal

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DPU – Defensoria Pública da União

ES – Espírito Santo

FCP – Fundação Cultural Palmares

FIPIR – Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funasa – Fundação Nacional de Saúde

GO – Goiás

Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IN – Instrução Normativa

Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

kg – quilograma

MA – Maranhão

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

MG – Minas Gerais

MI – Ministério da Integração Nacional

MINC – Ministério da Cultura

MMA - Ministério do Meio Ambiente

MME – Ministério de Minas e Energia

MS – Mato Grosso do Sul

MS – Ministério da Saúde

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PA – Pará

PAA – Programa de Aquisição de Alimentos

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

PB – Paraíba

PBQ – Plano Brasil Quilombola

PE – Pernambuco

PI – Piauí

PR – Paraná

PR – Presidência da República

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

RJ – Rio de Janeiro

RN – Rio Grande do Norte

RS – Rio Grande do Sul

SC – Santa Catarina

SDH – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SE – Sergipe

SEPPIR – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República

SP – São Paulo

SPU – Secretaria do Patrimônio da União

TO – Tocantins

UF – Unidade da Federação

UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

UnB – Universidade de Brasília

ANEXOS

Histórico Detalhado de Tramitação do Art. 68 do ADCT
Etapas/Fases
<p>1. Preliminar</p> <p>Sugestões: Cidadãos, Constituinte e Entidades.</p> <p>Na fase preliminar foram localizadas as seguintes sugestões apresentadas.</p> <p>NÚMERO: 02886 RECEBIMENTO: 30/04/87 CADASTRAMENTO: 01/06/87 ENTIDADE: CENTRO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS, BRASÍLIA/DF TITULAR: CARLOS ALVES MOURA - DIRETOR</p> <p>EMENTA</p> <p>SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE: GARANTIA DOS DIREITOS DO NEGRO E DA PRESERVAÇÃO DE SUA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, HABITAÇÃO, FAMÍLIA, DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS, SISTEMA PENITENCIÁRIO E TRANSPORTE.</p> <p>NÚMERO: 09015 RECEBIMENTO: 06/05/87 CADASTRAMENTO: 20/05/87 PARLAMENTAR: BENEDITA DA SILVA – PT/RJ</p> <p>EMENTA</p> <p>SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE O DIREITO À MORADIA, TÍTULO DE PROPRIEDADE DE TERRA ÀS COMUNIDADES NEGRAS REMANESCENTES DOS QUILOMBOS, O BEM IMÓVEL IMPRODUTIVO E DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA.</p>
<p>2. Subcomissões Temáticas</p> <p>As discussões da ANC tiveram início nas 24 Subcomissões Temáticas, agrupadas em 8 Comissões Temáticas. Após aprovado na Subcomissão, o texto seguiu para a Comissão Temática respectiva, onde foram elaborados os capítulos por temas. Os três anteprojetos de cada Subcomissão foram reunidos em um anteprojeto único e, em seguida, transformado em um Anteprojeto de Comissão.</p>
<p>FASE A: Anteprojeto do Relator</p> <p>A matéria foi objeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias (Subcomissão “VII.c” da tabela). No anteprojeto do relator Constituinte Alceni Guerra, da Subcomissão VII.c, o assunto foi tratado no art. 7º, com a seguinte redação:</p> <p>ARTIGO: 007</p>

ATUALIZADO: 17-06-87

FASE: A (ANTEPROJETO DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO)

TEXTO:

Art. 7º - O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos.

FASE B: Emenda ao Anteprojeto do Relator

Nessa fase, foram localizadas as seguintes emendas apresentadas ao art. 7º do Anteprojeto do relator.

EMENDA: 00024

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987 (REJEITADA)

FASE: B (EMENDA AO ANTEPROJETO DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO)

AUTOR: ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

TEXTO:

"Art. (VII) do capítulo Negros – O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos e fica fixado como data nacional do negro brasileiro o dia 20 de novembro, data do assassinato de Zumbi dos Palmares."

Justificativa: os movimentos das entidades negras no Brasil negam o 13 de maio. Nada mais justo que a nova Constituição entenda que a data nacional dos negros é o dia do assassinato do grande líder Zumbi dos Palmares.

PARECER: Emenda rejeitada, tendo em vista que há artigo específico do Anteprojeto estabelecendo que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

FASE C: Anteprojeto da Subcomissão

No Anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias (Subcomissão "VII.c" da tabela), o texto não foi alterado, sendo tratado no artigo 6º:

ARTIGO: 006

ATUALIZADO: 17-06-87

CAPÍTULO I

NEGROS

FASE: C (ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO)

TEXTO:

Art. 6º - O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos.

3. Comissões Temáticas

<p>O anteprojeto da Subcomissão VII.c seguiu para apreciação da Comissão da Ordem Social (Comissão VII).</p>
<p>FASE E: Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão da Ordem Social</p> <p>Não foram localizadas emendas para propor alterações no art. 6º do anteprojeto da Subcomissão VII.c.</p>
<p>FASE F: Substitutivo do Relator</p> <p>No texto do Substitutivo do Relator, a matéria foi tratada no art. 86.</p> <p>ARTIGO: 086</p> <p>ATUALIZADO: 01-07-87</p> <p>TÍTULO I</p> <p>DA ORDEM SOCIAL</p> <p>CAPÍTULO III</p> <p>DOS NEGROS, DAS MINORIAS E</p> <p>DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS</p> <p>SEÇÃO I</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>FASE: F (SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO)</p> <p>TEXTO:</p> <p>Art. 86 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.</p>
<p>FASE G: Emenda ao Substitutivo</p> <p>Emenda localizada, nessa fase, ao substitutivo do relator.</p> <p>EMENDA: 00923</p> <p>APRESENTAÇÃO: 09-06-1987 (PREJUDICADA)</p> <p>FASE: G (EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO)</p> <p>AUTOR: SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)</p> <p>TEXTO:</p> <p>DIREITOS E GARANTIAS</p> <p>Art. 1º - A sociedade brasileira é pluriétnica, ficando reconhecidas as formas de organização nacional dos povos indígenas.</p> <p>Art. 2º - Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos.</p> <p>§ 1º - Ninguém será prejudicado ou</p>

privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, ser portador de deficiência de qualquer ordem e qualquer particularidade ou condição social.

§ 2ª - O Poder Público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, econômica e educacional.

§ 3º - Não constitui discriminação ou privilégio a aplicação, pelo Poder Público, de medidas compensatórias visando a implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada.

§ 4º - Entendam-se como medidas compensatórias aquelas voltadas a dar preferência a determinados cidadãos ou grupos de cidadãos, para garantir sua participação igualitária no acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais.

§ 5º - Caberá ao Estado, dentro do sistema da admissão nos estabelecimentos de ensino público, desde a creche até o segundo grau, a adoção de uma ação compensatória visando à integração plena das crianças carentes, a adoção de auxílio suplementar para a alimentação, transporte e vestuário, caso a simples gratuidade de ensino não permita, comprovadamente, que venham a continuar seu aprendizado.

NEGROS

Art. 3º - Constitui crime inafiançável subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas pertencentes aos mesmos, por meio de palavras, imagens ou representações, através de quaisquer meios de comunicação.

Art. 4º - A Educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro.

Art. 5º - O ensino de "História das Populações Negras, Indígenas e demais Etnias que compõem a Nacionalidade Brasileira" será obrigatório em todos os níveis da educação brasileira, na forma que a lei dispuser.

Art. 6º - O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos.

Art. 7º - Lei ordinária disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 8º - O País não manterá relações diplomáticas e não firmará tratados, acordos ou convênios com países que desrespeitem os direitos constantes da "Declaração Universal dos Direitos do Homem", bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território. (...)

FASE H: Anteprojeto da Comissão

Nessa fase, o dispositivo foi contemplado como art. 107 no Anteprojeto da Comissão da Ordem Social (Comissão VII).

ARTIGO: 107

ATUALIZADO: 01-07-87

TÍTULO I

DA ORDEM SOCIAL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Inclua-se onde couber:

CAPÍTULO III

DOS NEGROS, DAS MINORIAS E

DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

FASE: H (ANTEPROJETO DA COMISSÃO)

TEXTO:

Art. 107 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

4. Comissão de Sistematização

Coube à Comissão de Sistematização a elaboração dos Títulos e sistematização dos dispositivos aprovados pelas Comissões e elaboração do Projeto de Constituição.

FASE I: Anteprojeto de Constituição

Nessa fase, o dispositivo é tratado no art. 497 do Anteprojeto de Constituição. Não houve alteração no texto do Anteprojeto da Comissão VII.

ARTIGO: 497

ATUALIZADO: 13-07-87

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

FASE: I (ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO)

TEXTO:

Art. 497 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

FASE J e K: Emenda Mérito (CS) ao Anteprojeto e Emenda Adequação (CS) ao Anteprojeto
Nessas fases, não foram localizadas emendas ao texto do Anteprojeto de Constituição.

FASE L: Projeto de Constituição

No Projeto de Constituição, o dispositivo figurava no texto como artigo 490.

ARTIGO: 490

ATUALIZADO: 05-08-87

TÍTULO 10

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

FASE: L (PROJETO DE CONSTITUIÇÃO)

TEXTO:

Art. 490 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

FASE M: Emenda (1P) de Plenário e Populares

Foram localizadas as seguintes emendas.

EMENDA: 07170

APRESENTAÇÃO: 03-08-1987 (APROVADA)

FASE: M (EMENDAS (1P) AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO)

AUTOR: ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

TEXTO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO _ Art. 490

Suprima-se o art. 490, do Projeto de

Constituição, renumerando-se os demais.

Justificação

Ao estabelecer que “fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o estado emitir-lhes os títulos respectivos”, o texto do projeto constitucional está enveredando por um caminho discriminatório, criando verdadeiros guetos e praticando o apartheid no Brasil.

O importante, no país, é a integração das diferentes etnias que compõem seu Povo, sem discriminação da raça, cor, religião, posição social e tudo o mais que caracteriza os direitos e garantias individuais.

Dividir o país em terra dos índios, terra dos negros, terra dos brancos, etc, é fragmentar os aspectos políticos e físicos da nacionalidade brasileira.

Daí a razão de nossa proposta de emenda supressiva, visando a garantia da conservação da nossa estrutura e identidade social.

PARECER: Aprovada nos termos da Justificação constante da Emenda.

EMENDA: 18901

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987 (APROVADA)

FASE: M (EMENDAS (1P) AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO)

AUTOR: ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda Supressiva

Suprima-se o disposto no art. 490 do Projeto

de Constituição.

Justificação

A referida regra jurídica, cuja supressão do texto constitucional ora se propõe, constitui-se numa verdadeira situação de conflito entre os entes federados, União e Estados uma vez que permite a perda de propriedade de bens imóveis pertencentes aos Estados, em favor de comunidades negras ali estabelecidas, sem a tomada das providências prévias necessárias à transmissão daqueles domínios, ou mesmo por desapropriação.

Para tanto, na forma em que ali se encontra, necessário far-se-ia a concordância estatal, o que independeria da matéria constar de texto constitucional.

A permanecer no Projeto a norma em apreço, violado ficará de forma flagrante o direito de propriedade.

PARECER: Aprovada nos termos da Justificação constante da Emenda.

EMENDA: 20773

APRESENTAÇÃO: 20-08-1987 (PARCIALMENTE APROVADA)

FASE: M (EMENDAS (1P) AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO)

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

EMENDA No. POPULAR

1. Insere, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos:

"Art. _ Todos, homens e mulheres são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único _ É considerado forma de discriminação subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos raciais ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens e representações através de qualquer meio de comunicação.

Art. _ O Poder Público tem o dever de promover constantemente igualdade social, econômica e educacional, através de programas específicos.

§ 1o. _ Não constitui privilégio a aplicação pelo Poder Público de medidas compensáveis visando à implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de comprovada discriminação.

§ 2o. _ entendem-se como medidas compensatórias, previstas no Parágrafo anterior, aquelas voltadas a dar preferência a cidadãos ou grupos de cidadãos a fim de garantir sua participação igualitária no acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais.

§ 3o. _ A educação dará ênfase à igualdade dos seres, afirmará as características multirraciais e pluriétnicas do povo brasileiro e condenará o racismo e todas as formas de discriminação.

§ 4o. _ O Brasil não manterá relações diplomáticas, nem firmará tratados, acordos ou pactos bilaterais com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial e de cor, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território."

2. Acrescente, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte artigo:

"Art. _ Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes de Quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como documentos referentes à história dos Quilombos no Brasil."

PARECER: 1. A igualdade entre o homem e a mulher será assegurada no Substitutivo, da mesma forma que a criminalização de qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos. Pela aprovação parcial. 2. Não acolhemos a proposta de imposição constitucional do dever de programar, especificamente, a promoção constante da igualdade social, econômica e educacional, por entendermos que esse dever está implícito no processo de governo. Pela rejeição. 3. Os parágrafos 1º e 2º da Emenda serão atendidos no Substitutivo. Pela aprovação parcial. 4. O parágrafo 3º não nos parece matéria constitucional, e sim da legislação ordinária. Pela prejudicialidade. 5. A sugestão contida no parágrafo 4º colide com o princípio de não ingerência nos assuntos internos de outros países. Pela rejeição. 6. A declaração de propriedade definitiva de terras ocupadas por remanescentes de quilombos será considerada com vistas às DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

FASE N: Substitutivo 1 do Relator

A matéria foi incluída no texto do Primeiro Substitutivo do Relator, sendo tratada no art. 38 das Disposições Transitórias.

ARTIGO: 038

ATUALIZADO: 07-10-87

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

FASE: N (PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

TEXTO

Art. 38 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

FASE O: Emenda (ES) ao Substitutivo 1

Foram localizadas as seguintes emendas propondo alterações no art. 38 do Primeiro Substitutivo do Relator

EMENDA: 25191

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987 (REJEITADA)

FASE: O (EMENDAS (ES) AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

AUTOR: ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

TEXTO:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 38, das

Disposições Transitórias

Suprima-se, das Disposições Transitórias, do

Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator),

o Art. 38, renumerando-se os demais, pelas razões

a seguir expostas:

Justificativa

Ao estabelecer que "fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos", o texto do Projeto Constitucional está enveredando por um caminho discriminatório, criando verdadeiros guetos e praticando o apartheid no Brasil.

O Importante, no país, é a integração das diferentes etnias que compõem o seu povo, sem discriminação de raça, cor, religião, posição social e tudo o mais que caracteriza os direitos e garantias individuais.

Dividir o país em terra dos índios, terra dos negros, terra das brancos etc., é fragmentar os aspectos políticos e físicos da nacionalidade brasileira. Daí a razão de nossa proposta de emenda supressiva, visando a garantia da conservação da nossa estrutura e identidade social.

PARECER: A supressão pretendida, com a emenda, não pode ser acolhida, pois contraria a orientação adotada pelo Relator sobre a matéria.

EMENDA: 26450

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987 (REJEITADA)

FASE: O (EMENDAS (ES) AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

AUTOR: JOSÉ MOURA (PFL/PE)

TEXTO:

Suprima-se o artigo 38, das Disposições

Transitórias, do Projeto de Constituição do

Relator da Comissão de Sistematização.

Justificação

Trata-se de matéria não pertinente ao texto Constitucional.

PARECER: A sugestão não pode ser acatada. O episódio dos quilombos foi uma das mais belas páginas que os

anais do homem registra, em termos de luta pela liberdade. É a história do Brasil real, do Brasil efetivamente grande. Os quilombolas remanescentes desses locais históricos merecem a propriedade definitiva dessas terras, mormente como correção da injustiça histórica cometida contra os negros, em que todo o fruto de seu trabalho foi usufruído por outros, sem qualquer paga ou compensação. Seria injusto acatar a sugestão, razão pela qual deixa de ser acolhida. Pela rejeição.

EMENDA: 30206

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987 (REJEITADA)

FASE: O (EMENDAS (ES) AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

AUTOR: ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao item X do artigo 30 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 30 -

X - as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios e as ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos;"

Justificação

Atendendo a reivindicação das comunidades negras do Brasil, o artigo 38 das Disposições Transitórias do Substitutivo declara a propriedade das terras por elas ocupadas. A exemplo do que foi providenciado em relação às terras dos índios, incluímos as dos negros entre os bens da União. Como não se adquire imóveis do Poder Público por usucapião, será mais prático considerar os possuídos pelos negros como bens da União, para que esta possa expedir títulos de transferência do domínio aos possuidores legítimos.

A referência à expedição da titularidade, no artigo 38 das Disposições Transitórias, complica a solução adotada no Substitutivo, se mantida a redação do citado artigo.

PARECER: Pela rejeição. A redação adotada no Relativo foi objeto de apreciação e consenso entre os Srs. membros da Comissão da Sistematização.

EMENDA: 30225

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987 (REJEITADA)

FASE: O (EMENDAS (ES) AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

AUTOR: ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda Modificativa

Acrescido de parágrafo único, dê-se ao artigo 38 das Disposições Transitórias do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 38 - Fica reconhecida a posse legítima

das terras ocupadas, durante mais de dez anos ininterruptos, pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos.

Parágrafo único - A lei determinará procedimento sumário para demarcação, expedição de título de propriedade e registro imobiliário em favor dos posseiros qualificados para a aquisição do domínio.

Justificação

As terras devolutas sempre pertenceram ao domínio da União, contra o qual não se caracteriza o usucapião. Será, portanto, mais adequado legitimar primeiramente a posse, com a demarcação das áreas possuídas, antes de cuidar-se da titularidade do domínio aos posseiros que estejam legitimados para obtê-lo. O título de propriedade será expedido pelo Poder Público competente (União ou Estado).

PARECER: Pela rejeição, tendo em vista que a Emenda proposta pelo ilustre Constituinte conflita com as diretrizes traçadas pelo Relator.

EMENDA: 30228

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987 (REJEITADA)

FASE: O (EMENDAS (ES) AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

AUTOR: ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda Modificativa

Dê-se ao artigo 38 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 38 - Serão tombados todos os documentos referentes à histórias dos quilombos no Brasil, em prazo determinado por decreto do Presidente da República, depois de ouvido o Ministro da Cultura".

Justificação

Em outra emenda, incluímos entre os bens da União as terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos. Com essa, transferiremos para o Título das Disposições Transitórias a questão do tombamento dos documentos históricos dos quilombos, que será efetivado pelo Poder Executivo, em prazo proposto pelo Ministro da Cultura.

PARECER: O artigo 38 das Disposições Transitórias já contempla parcialmente a presente sugestão, mandando tomar todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil. Há a assinalar a erradicação, na redação oferecida, de maneira extremamente sutil, da concessão definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos. Aceita a emenda, tal concessão deixaria de existir. Por tais razões, a emenda não foi acolhida. Pela rejeição.

EMENDA: 31338

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987 (REJEITADA)

FASE: O (EMENDAS (ES) AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda Supressiva ao art. 38 - das
Disposições Transitórias - título X.
Art. 38 - Suprima-se.

PARECER: A sugestão não pode ser acatada. O episódio dos quilombos foi uma das mais belas páginas que os anais do homem registra, em termos de luta pela liberdade. É a história do Brasil real, do Brasil efetivamente grande. Os quilombolas remanescentes desses locais históricos merecem a propriedade definitiva dessas terras, mormente como correção da injustiça histórica cometida contra os negros, em que todo o fruto de seu trabalho foi usufruído por outros, sem qualquer paga ou compensação. Seria injusto acatar a sugestão, razão pela qual deixa de ser acolhida. Pela rejeição.

EMENDA: 32406

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987 (REJEITADA)

FASE: O (EMENDAS (ES) AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda de redação
Dá nova redação ao art. 38 das Disposições
Transitórias:
Art.38 - Fica assegurada às comunidade negras
remanescentes dos quilombos a propriedade das
terras por elas ocupadas, devendo o Estado emitir-
lhe os títulos respectivos. Ficam tombadas essas
terras bem como todos os documentos referentes à
história dos quilombos no Brasil.

PARECER: A redação do art. 38, das Disposições Transitórias, também atende satisfatoriamente os objetivos a que se propôs, não deixando margem para interpretações jurídica duvidosas, razão pela qual deixamos de acolher a sugestão. Pela rejeição.

FASE P: Substitutivo 2 do Relator

Não houve alteração no dispositivo, que foi tratado como art. 36 no Segundo Substitutivo do Relator.

ARTIGO: 036

ATUALIZADO: 07-10-87

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

FASE: P (SEGUNDO SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

TEXTO:

Art. 36 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

5. Plenário

Ato das Disposições Transitórias.

Nessa fase, a matéria foi tratada no artigo 25 do Ato das Disposições Transitórias.

ARTIGO: 025

ATUALIZADO: 15-12-87

FASE R: ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

TEXTO

Art. 25. Às comunidades negras remanescentes dos quilombos é reconhecida a propriedade definitiva das terras que ocupam, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras, bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

FASE S: Emenda (2P) de Plenário

Foram apresentadas as seguintes emendas.

EMENDA: 00061

APRESENTAÇÃO: 07-01-1988 (REJEITADA)

FASE: S (EMENDAS DE PLENARIO - (2P))

AUTOR: ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

TEXTO:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 25, das Disposições Transitórias, do atual Substitutivo (S3).

Suprima-se, do texto do referido artigo, a sua primeira parte, e dê-se nova redação ao restante texto do citado dispositivo, de modo que

o mesmo assim se expresse:

Art. 25 _ Ficam tombados as terras das comunidades negras, remanescentes dos antigos quilombos, bem como todos os documentos referentes à sua história no Brasil.

PARECER: A presente Emenda do nobre Constituinte Eliel Rodrigues pretende modificar o Art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, negando a propriedade definitiva das terras dos quilombos às comunidades negras remanescentes. Alega o Parlamentar que a emissão dos títulos de propriedade pelo Estado criará "verdadeiros guetos" e a prática do "apartheid" no Brasil. Apesar da preocupação do Constituinte quanto à possibilidade de segregação social e desigualdade dos direitos civis, a nossa posição não enxerga esses males, porém apenas objetiva legitimar uma situação de fato e de direito, isto é, a posse e o domínio das comunidades negras sobre áreas nas quais vivem, realizam a sua história durante mais de um século, continuamente, apesar dos atentados e crimes de toda ordem praticados contra as suas culturas, liberdades e direitos. Os guetos são fenômenos sociológicos, antropológicos, filhos da História do Homem e da Civilização, e não obras de escrituras públicas que apenas oficializam o domínio pleno, justo e continuado de um povo exilado de sua própria pátria, pela violência e a injustiça. Pela rejeição da Emenda.

FASE T: Projeto B (fim 1º turno, início 2º turno)

A primeira parte do dispositivo, referente ao art. 25 da fase R foi contemplado no art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Já a segunda parte do dispositivo foi incluído no parágrafo 5º do art. 219 do PROJETO B.

ARTIGO: 075

ATUALIZADO: 16-01-89

TÍTULO X

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

FASE: T (PROJETO APROVADO NO PRIMEIRO TURNO - PROJETO 'B')

TEXTO:

Art. 75. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

ARTIGO: 219

ATUALIZADO: 16-01-89

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
SEÇÃO II
DA CULTURA

FASE: T (PROJETO APROVADO NO PRIMEIRO TURNO - PROJETO 'B')

TEXTO:

Art. 219. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluídas

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1 O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, através de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2 Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3 A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4 Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5 Ficam tombados os sítios detentores de reminiscências históricas, bem como todos os documentos dos antigos quilombos.

FASE V: Projeto C (fim 2º turno)

O texto proposto no dispositivo, já é o texto constitucional final.

ARTIGO: 068

ATUALIZADO: 24-01-89

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

FASE: V (PROJETO APROVADO NO SEGUNDO TURNO - PROJETO 'C')

TEXTO:

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.



Resultado de Pesquisa

Assunto	Histórico do Art. 68 do ADCT da CF/88
Fontes consultadas	Anais e Diários da Assembléia Nacional Constituinte Senado Federal - BASES HISTÓRICAS DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 68 ADCT - Texto constitucional original promulgado em 05/10/1988

“ADCT Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”

PANORAMA DO FUNCIONAMENTO DA ANC

No processo de redemocratização da vida política nacional, o Presidente José Sarney encaminhou mensagem ao Congresso Nacional, em 28 de junho de 1985, com a proposta de convocação de uma assembléia nacional constituinte. Aprovada, dela resultou a Emenda Constitucional n.º 26, de 27 de novembro de 1985.

Assim, os parlamentares eleitos no pleito de 15 de novembro de 1986 – 487 Deputados Federais e 49 Senadores – e mais 23 dos 25 Senadores eleitos em 1982, num total de 559, deram início ao trabalho constituinte na modalidade congressional, em 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da ANC, tendo-o concluído em 5 de outubro de 1988, quando o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, em sessão solene, promulgou a Constituição Federal.

O Deputado Federal Ulysses Guimarães, do PMDB de São Paulo, foi eleito seu Presidente, na 2ª sessão da ANC, em 2 de fevereiro de 1987, por 425 contra 69 votos dados a Lysâneas Maciel, do PDT-RJ.

Contabilizam-se 28 votos em branco.

O trabalho constituinte desenvolveu-se em 7 etapas, as quais, por sua vez, desdobraram-se em 25 fases distintas, conforme se resume no quadro a seguir:

Etapas / Fases

1. Preliminar

- **Definição: do Regimento Interno da ANC**
- **Sugestões: Cidadãos, Constituinte e Entidades**

2. Subcomissões Temáticas

- A: Anteprojeto do Relator**
- B: Emenda ao Anteprojeto do Relator**
- C: Anteprojeto da Subcomissão**

3. Comissões Temáticas

- E: Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão**
- F: Substitutivo do Relator**
- G: Emenda ao Substitutivo**
- H: Anteprojeto da Comissão**

4. Comissão de Sistematização

I: Anteprojeto de Constituição
J: Emenda Mérito (CS) ao Anteprojeto
K: Emenda Adequação (CS) ao Anteprojeto
L: Projeto de Constituição
M: Emenda (1P) de Plenário e Populares
N: Substitutivo 1 do Relator
O: Emenda (ES) ao Substitutivo 1
P: Substitutivo 2 do Relator

5. Plenário

Q: Projeto A (início 1º turno)
R: Ato das Disposições Transitórias
S: Emenda (2P) de Plenário
T: Projeto B (fim 1º, início 2º turno)
U: Emenda (2T) ao Projeto B
V: Projeto C (fim 2º turno)

6. Comissão de Redação

W: Proposta exclusivamente de redação
X: Projeto D – redação final

7. Epílogo

Y: Promulgação

1. Preliminar

Sugestões: Cidadãos, Constituinte e Entidades

Na fase preliminar foram localizadas as seguintes sugestões apresentadas.

NÚMERO 02886 RECEBIMENTO : 30/04/87 CADASTRAMENTO : 01/06/87

ENTIDADE

CENTRO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS, BRASILIA - DF

TITULAR

CARLOS ALVES MOURA - DIRETOR

EMENTA

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE: GARANTIA DOS DIREITOS DO NEGRO E DA PRESERVAÇÃO DE SUA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, HABITAÇÃO, FAMÍLIA, DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS, SISTEMA PENITENCIÁRIO E TRANSPORTE.

O texto integral da sugestão segue no arquivo PDF anexado – item IX - 2.

NÚMERO 09015 RECEBIMENTO : 06/05/87 CADASTRAMENTO : 20/05/87

PARLAMENTAR

BENEDITA DA SILVA

UF : RJ

PARTIDO : PT

EMENTA

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE O DIREITO À MORADIA, TÍTULO DE PROPRIEDADE DE TERRA ÀS COMUNIDADES NEGRAS REMANESCENTES DOS QUILOMBOS, O BEM IMÓVEL IMPRODUTIVO E DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA.

O texto integral da sugestão segue no arquivo PDF anexado.

2 - Subcomissões Temáticas

As discussões do novo texto constitucional na Assembléia Nacional Constituinte tiveram início nas 24 Subcomissões Temáticas, agrupadas em 8 Comissões Temáticas. Após aprovado na Subcomissão, o texto seguiu para a Comissão Temática respectiva, onde foram elaborados os capítulos por temas. Os três anteprojeto de cada Subcomissão foram reunidos em um anteprojeto único e, em seguida, transformado em um Anteprojeto de Comissão.

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no link abaixo:
http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

FASE A: Anteprojeto do Relator

A matéria foi objeto da **Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias VIIc.**

No anteprojeto do relator Constituinte Alcení Guerra, da Subcomissão VIIc, o assunto foi tratado no artigo 7º, com a seguinte redação.

ARTIGO:007 ATUALIZADO:17-06-87
FASE:A ANTEPROJETO DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO

TEXTO

ARTIGO : 007

Art. 7º - O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos.

FASE B: Emenda ao Anteprojeto do Relator

Nessa fase, foram localizadas as seguintes emendas apresentadas ao art. 7º do anteprojeto do relator.

EMENDA:00024 APRESENTAÇÃO:18-05-1987 **REJEITADA**
FASE:B EMENDA AO ANTEPROJETO DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO

AUTOR

PMDB BA ABIGAIL FEITOSA

TEXTO

"Art. (VII) do capítulo Negros _ O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos e fica fixado como data nacional do negro brasileiro o dia 20 de novembro, data do assassinato de Zumbi dos Palmares."

Justificativa

Os movimentos das entidades negras no Brasil negam o 13 de maio. Nada mais justo que a nova Constituição entenda que a data nacional dos negros é o dia do assassinato do grande líder Zumbi dos Palmares.

PARECER

Emenda rejeitada, tendo em vista que há artigo específico do Anteprojeto estabelecendo que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

FASE C: Anteprojeto da Subcomissão

No Anteprojeto da **Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias VIIc.**, o texto não foi alterado, sendo tratado no artigo 6º:

ARTIGO:006 ATUALIZADO:17-06-87

CAPÍTULO I

NEGROS

FASE:C ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO

TEXTO

Art. 6º - O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos.

3 - Comissões Temáticas

O anteprojeto da Subcomissão VIIc seguiu para apreciação da **Comissão da Ordem Social – Comissão VII**.

FASE E: Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão da Ordem Social

Não foram localizadas emendas, propondo alterações no art. 6º do anteprojeto da Subcomissão VIIc.

FASE F: Substitutivo do Relator

No texto do Substitutivo do Relator, a matéria foi tratada no art. 86.

ARTIGO:086

ATUALIZADO:01-07-87

TÍTULO I
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DOS NEGROS, DAS MINORIAS E
DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
FASE:F SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO

TEXTO

Art. 86 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

FASE G: Emenda ao Substitutivo

Emenda localizada, nessa FASE, ao substitutivo do relator.

EMENDA:00923 APRESENTAÇÃO:09-06-1987 PREJUDICADA

FASE:G EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO

AUTOR

PFL RJ SANDRA CAVALCANTI

TEXTO

DIREITOS E GARANTIAS

Art. 1o. _ A sociedade brasileira é pluriétnica, ficando reconhecidas as formas de organização nacional dos povos indígenas.

Art. 2o. _ Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos.

§ 1o. _ Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, ser portador de deficiência de qualquer ordem e qualquer particularidade ou condição social.

§ 2o. _ O Poder Público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, econômica e educacional.

§ 3o. _ Não constitui discriminação ou privilégio a aplicação, pelo Poder Público, de medidas compensatórias visando a implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada.

§ 4o. _ Entendam-se como medidas compensatórias aquelas voltadas a dar preferência

a determinados cidadãos ou grupos de cidadãos, para garantir sua participação igualitária no acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais.

§ 5o. _ Caberá ao Estado, dentro do sistema da admissão nos estabelecimentos de ensino público, desde a creche até o segundo grau, a adoção de uma ação compensatória visando à integração plena das crianças carentes, a adoção de auxílio suplementar para a alimentação, transporte e vestuário, caso a simples gratuidade de ensino não permita, comprovadamente, que venham a continuar seu aprendizado.

NEGROS

Art. 3o. _ Constitui crime inafiançável subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas pertencentes aos mesmos, por meio de palavras, imagens ou representações, através de quaisquer meios de comunicação.

Art. 4o. _ A Educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro.

Art. 5o. _ O ensino de "História das Populações Negras, Indígenas e demais Etnias que compõem a Nacionalidade Brasileira" será obrigatório em todos os níveis da educação brasileira, na forma que a lei dispuser.

Art. 6o. _ O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos.

Art. 7o. _ Lei ordinária disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 8o. _ O País não manterá relações diplomáticas e não firmará tratados, acordos ou convênios com países que desrespeitem os direitos constantes da "Declaração Universal dos Direitos do Homem", bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território.

(...)

FASE H: Anteprojeto da Comissão

Nessa fase, o dispositivo foi contemplado como art. 107 no Anteprojeto da Comissão da Ordem Social - VII.

ARTIGO:107

ATUALIZADO:01-07-87

TÍTULO I

DA ORDEM SOCIAL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Inclua-se onde couber:

CAPÍTULO III

DOS NEGROS, DAS MINORIAS E

DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

FASE:H ANTEPROJETO DA COMISSÃO

TEXTO

Art. 107 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

4 - Comissão de Sistematização

Coube à Comissão de Sistematização a elaboração dos Títulos e sistematização dos dispositivos aprovados pelas Comissões e elaboração do Projeto de Constituição.

FASE I: Anteprojeto de Constituição

Nessa fase, o dispositivo é tratado no art. 497 do Anteprojeto de Constituição. Não houve alteração no texto do Anteprojeto da Comissão VII.

ARTIGO:497 ATUALIZADO:13-07-87

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
FASE:I ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

TEXTO

Art. 497 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

FASE J e K: Emenda Mérito (CS) ao Anteprojeto e Emenda Adequação (CS) ao Anteprojeto

Nessas fases, não foram localizadas emendas ao texto do Anteprojeto de Constituição.

FASE L: Projeto de Constituição

No Projeto de Constituição, o dispositivo figurava no texto como artigo 490.

ARTIGO:490 ATUALIZADO:05-08-87

TÍTULO 10
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
FASE:L PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

TEXTO

Art. 490 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

FASE M: Emenda (1P) de Plenário e Populares

Foram localizadas as seguintes emendas.

EMENDA:07170 APRESENTAÇÃO:03-08-1987 **APROVADA**
FASE:M EMENDAS (1P) AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

AUTOR

PMDB PA ELIEL RODRIGUES

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO _ Art. 490
Suprima-se o art. 490, do Projeto de
Constituição, renumerando-se os demais.

Justificação

Ao estabelecer que "fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o estado emitir-lhes os títulos respectivos", o texto do projeto constitucional está enveredando por um caminho discriminatório, criando verdadeiros guetos e praticando o apartheid no Brasil.

O importante, no país, é a integração das diferentes etnias que compõem seu Povo, sem discriminação da raça, cor, religião, posição social e tudo o mais que caracteriza os direitos e garantias individuais.

Dividir o país em terra dos índios, terra dos negros, terra dos brancos, etc, é fragmentar os aspectos políticos e físicos da nacionalidade brasileira.

Daí a razão de nossa proposta de emenda supressiva, visando a garantia da conservação da nossa estrutura e identidade social.

PARECER

Aprovada nos termos da Justificação constante da Emenda.

EMENDA:18901 APRESENTAÇÃO:13-08-1987 **APROVADA**
FASE:M EMENDAS (1P) AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

AUTOR

PMDB SE ACIVAL GOMES

TEXTO

Emenda Supressiva

Suprima-se o disposto no art. 490 do Projeto de Constituição.

Justificação

A referida regra jurídica, cuja supressão do texto constitucional ora se propõe, constitui-se numa verdadeira situação de conflito entre os entes federados, União e Estados uma vez que permite a perda de propriedade de bens imóveis pertencentes aos Estados, em favor de comunidades negras ali estabelecidas, sem a tomada das providências prévias necessárias à transmissão daqueles domínios, ou mesmo por desapropriação.

Para tanto, na forma em que ali se encontra, necessário far-se-ia a concordância estatal, o que independeria da matéria constar de texto constitucional.

A permanecer no Projeto a norma em apreço, violado ficará de forma flagrante o direito de propriedade.

PARECER

Aprovada nos termos da Justificação constante da Emenda.

EMENDA:20773 APRESENTAÇÃO:20-08-1987 **PARCIALMENTE APROVADA**
FASE:M EMENDAS (1P) AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

AUTOR

PDT RJ CARLOS ALBERTO CAÓ

TEXTO

EMENDA No.
POPULAR

1. Insere, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos:

"Art. _ Todos, homens e mulheres são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único _ É considerado forma de discriminação subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos raciais ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens e representações através de qualquer meio de comunicação.

Art. _ O Poder Público tem o dever de promover constantemente igualdade social, econômica e educacional, através de programas específicos.

§ 1o. _ Não constitui privilégio a aplicação

pelo Poder Público de medidas compensáveis visando à implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de comprovada discriminação.

§ 2o. _ entendem-se como medidas compensatórias, previstas no Parágrafo anterior, aquelas voltadas a dar preferência a cidadãos ou grupos de cidadãos a fim de garantir sua participação igualitária no acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais.

§ 3o. _ A educação dará ênfase à igualdade dos seres, afirmará as características multirraciais e pluriétnicas do povo brasileiro e condenará o racismo e todas as formas de discriminação.

§ 4o. _ O Brasil não manterá relações diplomáticas, nem firmará tratados, acordos ou pactos bilaterais com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial e de cor, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território."

2. Acrescente, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte artigo:

"Art. _ Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes de Quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como documentos referentes à história dos Quilombos no Brasil."

PARECER

1. A igualdade entre o homem e a mulher será assegurada no Substitutivo, da mesma forma que a criminalização de qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

Pela aprovação parcial.

2. Não acolhemos a proposta de imposição constitucional do dever de programar, especificamente, a promoção constante da igualdade social, econômica e educacional, por entendermos que esse dever está implícito no processo de governo.

Pela rejeição.

3. Os parágrafos 1o. e 2o. da Emenda serão atendidos no Substitutivo. Pela aprovação parcial.

4. O parágrafo 3o. não nos parece matéria constitucional, e sim da legislação ordinária.

Pela prejudicialidade.

5. A sugestão contida no parágrafo 4o. colide com o princípio de não ingerência nos assuntos internos de outros países.

Pela rejeição.

6. A declaração de propriedade definitiva de terras ocupadas por remanescentes de quilombos será considerada com vistas às DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Substitutivo.

Pela aprovação parcial.

FASE N: Substitutivo 1 do Relator

A matéria foi incluída no texto do Primeiro Substitutivo do Relator, sendo tratada no art. 38 das Disposições Transitórias.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
FASE:N PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

TEXTO

Art. 38 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

FASE O: Emenda (ES) ao Substitutivo 1

Foram localizadas as seguintes emendas propondo alterações no art. 38 do Primeiro Substitutivo do Relator

EMENDA:25191 APRESENTAÇÃO:02-09-1987 **REJEITADA**

FASE:O EMENDAS (ES) AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

AUTOR

PMDB PA ELIEL RODRIGUES

TEXTO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 38, das
Disposições Transitórias
Suprima-se, das Disposições Transitórias, do
Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator),
o Art. 38, renumerando-se os demais, pelas razões
a seguir expostas:

Justificativa

Ao estabelecer que "fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos", o texto do Projeto Constitucional está enveredando por um caminho discriminatório, criando verdadeiros guetos e praticando o *apartheid* no Brasil.

O importante, no país, é a integração das diferentes etnias que compõem o seu povo, sem discriminação de raça, cor, religião, posição social e tudo o mais que caracteriza os direitos e garantias individuais.

Dividir o país em terra dos índios, terra dos negros, terra dos brancos etc, é fragmentar os aspectos políticos e físicos da nacionalidade brasileira. Daí a razão de nossa proposta de emenda supressiva, visando a garantia da conservação da nossa estrutura e identidade social.

PARECER

A supressão pretendida, com a emenda, não pode ser acolhida, pois contraria a orientação adotada pelo Relator sobre a matéria.

EMENDA:26450 APRESENTAÇÃO:02-09-1987 **REJEITADA**

FASE:O EMENDAS (ES) AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

AUTOR

PFL PE JOSÉ MOURA

TEXTO

Suprima-se o artigo 38, das Disposições
Transitórias, do Projeto de Constituição do
Relator da Comissão de Sistematização.

Justificação

Trata-se de matéria não pertinente ao texto Constitucional.

PARECER

A sugestão não pode ser acatada.

O episódio dos quilombos foi uma das mais belas páginas que os anais do homem registra, em termos de luta pela liberdade. É a história do Brasil real, do Brasil efetivamente grande.

Os quilombolas remanescentes desses locais históricos merecem a propriedade definitiva dessas terras, mormente como correção da injustiça histórica cometida contra os negros,

em que todo o fruto de seu trabalho foi usufruído por outros, sem qualquer paga ou compensação.

Seria injusto acatar a sugestão, razão pela qual deixa de ser acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA:30206 APRESENTAÇÃO:04-09-1987 **REJEITADA**

FASE:O EMENDAS (ES) AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

AUTOR

PMDB PB ALUÍZIO CAMPOS

TEXTO

Emenda modificativa

Dê-se ao item X do artigo 30 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 30 -

X - as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios e as ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos;"

Justificação

Atendendo a reivindicação das comunidades negras do Brasil, o artigo 38 das Disposições Transitórias do Substitutivo declara a propriedade das terras por elas ocupadas. A exemplo do que foi providenciado em relação às terras dos índios, incluímos as das negras entre os bens da União. Como não se adquire imóveis do Poder Público por usucapião, será mais prático considerar os possuídos pelos negros como bens da União, para que esta possa expedir títulos de transferência do domínio aos possuidores legítimos.

A referência à expedição da titularidade, no artigo 38 das Disposições Transitórias, complica a solução adotada no Substitutivo, se mantida a redação do citado artigo.

PARECER

Pela rejeição.

A redação adotada no Relativo foi objeto de apreciação e consenso entre os Srs. membros da Comissão da Sistematização.

EMENDA:30225 APRESENTAÇÃO:04-09-1987 **REJEITADA**

FASE:O EMENDAS (ES) AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

AUTOR

PMDB PB ALUÍZIO CAMPOS

TEXTO

Emenda Modificativa

Acrescido de parágrafo único, dê-se ao artigo 38 das Disposições Transitórias do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 38 - Fica reconhecida a posse legítima das terras ocupadas, durante mais de dez anos ininterruptos, pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos.

Parágrafo único - A lei determinará procedimento sumário para demarcação, expedição de título de propriedade e registro imobiliário em favor dos posseiros qualificados para a aquisição do domínio.

Justificação

As terras devolutas sempre pertenceram ao domínio da União, contra o qual não se caracteriza o usucapião. Será, portanto, mais adequado legitimar primeiramente a posse, com a demarcação das áreas possuídas, antes de cuidar-se da titularidade do domínio aos posseiros que estejam legitimados para obtê-lo.

O título de propriedade será expedido pelo Poder Público competente (União ou Estado).

PARECER

Pela rejeição, tendo em vista que a Emenda proposta pelo ilustre Constituinte conflita com as diretrizes traçadas pelo Relator.

EMENDA:30228 APRESENTAÇÃO:04-09-1987 **REJEITADA**

FASE:O EMENDAS (ES) AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

AUTOR

PMDB PB ALUÍZIO CAMPOS

TEXTO

Emenda Modificativa

Dê-se ao artigo 38 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 38 - Serão tombados todos os documentos referentes à histórias dos quilombos no Brasil, em prazo determinado por decreto do Presidente da República, depois de ouvido o Ministro da Cultura".

Justificação

Em outra emenda, incluímos entre os bens da União as terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos.

Com essa, transferiremos para o Título das Disposições Transitórias a questão do tombamento dos documentos históricos dos quilombos, que será efetivado pelo Poder Executivo, em prazo proposto pelo Ministro da Cultura.

PARECER

O artigo 38 das Disposições Transitórias já contempla parcialmente a presente sugestão, mandando tomar todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

Há a assinalar a erradicação, na redação oferecida, de maneira extremamente sutil, da concessão definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos. Aceita a emenda, tal concessão deixaria de existir.

Por tais razões, a emenda não foi acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA:31338 APRESENTAÇÃO:04-09-1987 **REJEITADA**

FASE:O EMENDAS (ES) AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

AUTOR

PTB SP JOSÉ EGREJA

TEXTO

Emenda Supressiva ao art. 38 - das Disposições Transitórias - título X.
Art. 38 - Suprima-se.

PARECER

A sugestão não pode ser acatada.

O episódio dos quilombos foi uma das mais belas páginas que os anais do homem registra, em termos de luta pela liberdade. É a história do Brasil real, do Brasil efetivamente grande.

Os quilombolas remanescentes desses locais históricos merecem a propriedade definitiva dessas terras, mormente como correção da injustiça histórica cometida contra os negros, em que todo o fruto de seu trabalho foi usufruído por outros, sem qualquer paga ou compensação.

Seria injusto acatar a sugestão, razão pela qual deixa de ser acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA:32406 APRESENTAÇÃO:04-09-1987 **REJEITADA**

FASE:O EMENDAS (ES) AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

AUTOR

PDT RJ BRANDÃO MONTEIRO

TEXTO

Emenda de redação

Dá nova redação ao art. 38 das Disposições Transitórias:

Art.38 - Fica assegurada às comunidade negras remanescentes dos quilombos a propriedade das terras por elas ocupadas, devendo o Estado emitir-lhe os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

PARECER

A redação do art. 38, das Disposições Transitórias, também atende satisfatoriamente os objetivos a que se propôs, não deixando margem para interpretações jurídicas duvidosas, razão pela qual deixamos de acolher a sugestão.
Pela rejeição.

FASE P: Substitutivo 2 do Relator

Não houve alteração no dispositivo, que foi tratado como art. 36 no Segundo Substitutivo do Relator.

ARTIGO:036

ATUALIZADO:07-10-87

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
FASE:P SEGUNDO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

TEXTO

Art. 36 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

5. Plenário

R: Ato das Disposições Transitórias

Nessa fase, a matéria foi tratada no artigo 25 do Ato das Disposições Transitórias.

ARTIGO:025

ATUALIZADO:15-12-87

FASE:R ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

TEXTO

Art. 25. Às comunidades negras remanescentes dos quilombos é reconhecida a propriedade definitiva das terras que ocupam, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras, bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

FASE S: Emenda (2P) de Plenário

Foram apresentadas as seguintes emendas.

EMENDA:00061 APRESENTAÇÃO:07-01-1988 **REJEITADA**

FASE:S EMENDAS DE PLENARIO - (2P)

AUTOR

PMDB PA ELIEL RODRIGUES

TEXTO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 25, das Disposições Transitórias, do atual Substitutivo (S3).

Suprima-se, do texto do referido artigo, a

sua primeira parte, e dê-se nova redação ao restante texto do citado dispositivo, de modo que o mesmo assim se expresse:

Art. 25 _ Ficam tombados as terras das comunidades negras, remanescentes dos antigos quilombos, bem como todos os documentos referentes à sua história no Brasil.

PARECER

A presente Emenda do nobre Constituinte Eliel Rodrigues pretende modificar o Art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, negando a propriedade definitiva das terras dos quilombos às comunidades negras remanescentes.

Alega o Parlamentar que a emissão dos títulos de propriedade pelo Estado criará "verdadeiros guetos" e a prática do "apartheid" no Brasil. A despeito da preocupação do Constituinte quanto à possibilidade de segregação social e desigualdade dos direitos civis, a nossa posição não enxerga esses males, porém apenas objetiva legitimar uma situação de fato e de direito, isto é, a posse e o domínio das comunidades negras sobre áreas nas quais vivem, realizam a sua história durante mais de um século, continuamente, apesar dos atentados e crimes de toda ordem praticados contra as suas culturas, liberdades e direitos. Os guetos são fenômenos sociológicos, antropológicos, filhos da História do Homem e da Civilização, e não obras de escrituras públicas que apenas oficializam o domínio pleno, justo e continuado de um povo exilado de sua própria pátria, pela violência e a injustiça.

Pela rejeição da Emenda.

FASE T: Projeto B (fim 1º turno, início 2º turno)

A primeira parte do dispositivo, referente ao art. 25 da FASE R foi contemplado no art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Já a segunda parte do dispositivo foi incluído no parágrafo 5º do art. 219 do PROJETO B.

ARTIGO:075

ATUALIZADO:16-01-89

TÍTULO X

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

FASE:T PROJETO APROVADO NO PRIMEIRO TURNO - PROJETO 'B'

TEXTO

Art. 75. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

ARTIGO:219

ATUALIZADO:16-01-89

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO II

DA CULTURA

FASE:T PROJETO APROVADO NO PRIMEIRO TURNO - PROJETO 'B'

TEXTO

Art. 219. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluídas

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, através de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados os sítios detentores de reminiscências históricas, bem como todos os documentos dos antigos quilombos.

FASE V: Projeto C (fim 2º turno)

O texto proposto no dispositivo, já é o texto constitucional final.

ARTIGO:068

ATUALIZADO:24-01-89

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

FASE:V PROJETO APROVADO NO SEGUNDO TURNO - PROJETO 'C'

TEXTO

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

OBSERVAÇÕES:

- Como a aprovação da matéria foi em bloco, tanto nas justificativas das emendas aprovadas como nas discussões, não houve referência explícita à questão dos quilombos.

- A **votação** na Comissão da Ordem Social foi realizada na 16ª reunião, realizada em 25/05/1987 e publicada no DANC – Diário da Assembléia Nacional Constituinte, suplemento de **24/07/1987, p.150. Encaminhada no arquivo PDF anexado.**

- A **votação** no 1º turno (670) em **Plenário** encontra-se publicada no DANC – Diário da Assembléia Nacional Constituinte, **22/06/1988, página inicial 11.499 a 11.502. Encaminhada no arquivo PDF anexado.**

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a emenda está prejudicada. Na reunião, foi acertado entre as Lideranças que toda matéria relacionada com a Previdência, será tratada, em bloco, no art. 51.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Então a emenda será contemplada nessa oportunidade.

Vou anunciar a seguinte fusão, subscrita pelos Constituintes Mário Covas, Eliel Rodrigues, Brandão Monteiro, Eraldo Trindade, Carlos Alberto Caó, Alcení Guerra, Humberto Lucena, Firmo de Castro, Naphatali Alves, Genebaldo Correia, José Sabóia, Teotônio Vilela Filho, Cristina Tavares e Benedita da Silva:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte,

Os firmatários, autores dos destaques e emendas abaixo assinados, vêm requerer, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução nº 3/88, a fusão das proposições para efeito de ser votada, como texto substitutivo do art. 23 a 31 do Substitutivo nº 2.045 (art. 24 a 31, do Projeto), a seguinte redação:

Art. 23. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

Parágrafo único. A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 24. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos, que estejam ocupando as suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombados os sítios detentores de reminiscências históricas, bem como todos os documentos dos antigos quilombos.

Art. 25. A União demarcará, no prazo de cinco anos, a partir da promulgação desta Constituição, as terras indígenas, ainda não demarcadas.

Art. 26. Ficam excluídas do monopólio estabelecido pelo art. 207, inciso II, da Constituição, as refinarias em funcionamento no País, amparadas pelo art. 43, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, nas condições estabelecidas pelo art. 45 da mesma lei.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da vedação do Parágrafo único, do art. 207, os contratos de risco feitos com a Petrobrás, para pesquisa de petróleo, que estejam em vigor na data da promulgação desta Constituição, permanecendo válidos segundo o que dispõem as suas respectivas cláusulas.

Art. 27. ... (mantido o art. 27 do Substitutivo, correspondente ao art. 28 do Projeto).

§ 1º ... (mantido)

§ 2º Durante o prazo a que se refere este artigo, a União aplicará pelo menos vinte e cinquenta por cento de seus recursos destinados à irrigação, respectivamente nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste, sendo neste último caso preferencialmente no semi-árido.

Art. 28. ... (mantido o art. 28 do Substitutivo, correspondente ao art. 30 do Projeto).

Art. 29. ... (mantido o art. 29 do Substitutivo, correspondente ao art. 31 do Projeto)

Art. 30. ... (mantido o art. 30 do Substitutivo, sem correspondência no Projeto).

Art. 31. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, inciso I, desta Constituição, a proteção ali referida singir-se-á a um aumento para quatro vezes da porcentagem prevista no art. 6º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e da do seu parágrafo primeiro.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovada a lei a que se refere o inciso I, do art. 7º, desta Constituição, não poderão ser dispensados o empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, assim como a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Obs: As funções relativas ao Parágrafo único do art. 26 e ao art. 31, decorrem de acordos de Lideranças quando da aprovação respectivamente do art. 207 e do inciso I, do art. 7º das Disposições Permanentes.

Sala das Sessões, junho de 1988. — **Mário Covas**, D.2259 — **Eliel Rodrigues**, D.708/E.061 — **Ézio Ferreira**, D.1477/E.1997 — **Brandão Monteiro**, D.2036 — **Eraldo Trindade**, D.1208/E.1445 — **João Carlos Bacelar**, E.1997 — **Carlos Alberto Caó**, D.1993 — **Jovanni Masini**, D.1385/E.1667 — **Alcení Guerra**, D.1517 — **Firmo de Castro**, D.2251 — **Humberto Lucena**, D.481/E.1746 — **Cristina Tavares**, D.2069 — **Ronaldo Cezar Coelho**, D.1294/E.1779 — **Irapuam Costa Júnior**, D.1399/E.2001 — **Oswaldo Almeida**, D.1376 — **Naphatali Alves**, E.1678 — **José Carlos Sabóia**, D.109/E.1925 — **Eraldo Tinoco**, D.161/E.2000, D.164/E.1802 — **Carlos D'Carli**, D.1642/E.2001 — **Teotônio Vilela Filho**, E.0555 — **José Freire**, E.1700 — **Genebaldo Correia**, D.666/E.799 — **Waldeck Ornélas**, D.668/E.2002.

O Sr. Edésio Frias — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Constituinte Edésio Frias

O SR. EDÉSIO FRIAS (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o § 2º do art. 27, pelo aviso distribuído, diz o seguinte:

§ 2º Durante o prazo a que se refere este artigo, a União aplicará pelo menos vinte e cinquenta por cento de seus recursos destinados à irrigação, respectivamente nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste, sendo neste último caso, preferencialmente, no semi-árido.

O texto deveria ser corrigido, porque é 25% e, como está, pode haver dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Srs. líderes, há um pedido de retificação no art. 27, § 2º, quanto ao percentual, se é de 25%.

O Sr. Roberto Freire — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE — (PCB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, e real-

mente 20% para a Região Centro-Oeste e 50% para a Região Nordeste. Está correto. Deveria haver, apenas, entre os 20 e 50, o sinal gráfico de porcentagem.

O texto está correto e corresponde ao acordo.

O SR. PRESIDENTE — (Ulysses Guimarães) — Se houver alguma imperfeição de linguagem, eventualmente corrigir-se-á a redação.

O Relator está ouvindo as ponderações que surgiram. Colocarei a votos. Trata-se de fusão e acordo geral.

O Sr. Inocêncio Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em face do acordo, a Frente Liberal recomenda à bancada que vote "sim".

O Sr. Ademir Andrade — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada do Partido Socialista Brasileiro votará "sim".

O Sr. Amaury Müller — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada do PDT vota "sim".

O Sr. Roberto Freire — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ROBERTO FREIRE (PCB — PE. Sem revisão do orador.) — O PCB votará "sim" ao acordo.

O Sr. Edmilson Valentim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. EDMILSON VALENTIM (PC do B — RJ. Sem revisão do orador.) — Em face do acordo, Sr. Presidente, o PC do B vota "sim".

O Sr. Nelson Jobim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. NELSON JOBIM (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em face do acordo, o PMDB vota "sim".

O Sr. José Luiz de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LUIZ DE SÁ (PL — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido Liberal, conforme o acordo, vota "sim".

O Sr. Sotero Cunha — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. SOTERO CUNHA (PDC — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDC vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Trata-se de fusão. Vamos proceder à votação.

(*Procede-se à votação.*)

O Sr. Adolfo Oliveira — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA (PL — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, toda a Casa deseja expressar seu reconhecimento e comoção com a dedicação e abnegação do Secretário da Mesa, Paulo Afonso de Oliveira, que, mesmo com grave sacrifício de saúde, não deixou, por um instante sequer, de dar assistência a V. Exª e ao Plenário. Nossos aplausos e nosso reconhecimento a S. Sª (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Associe-me à manifestação e ao aplauso da Casa que consagram a dedicação do eminente companheiro de trabalho Paulo Afonso. Quero dizer aos que me ouvem que pela primeira vez S. Sª foi desobediente. Disse-lhe ontem que não viesse aqui, mas fui desobedecido e S. Sª compareceu às 7h da manhã para assessorar inclusive a sessão matutina da Câmara. (Palmas.)

Louvado neste belo exemplo, vamos trabalhar também, o que aliás tem acontecido.

Permito-me pedir — não tenho tido sorte de outras vezes que, enquanto tivermos matéria, mesmo que nos avizinhemos das 20:00h, vamos terminá-la, pois, em geral, os acordos são elaborados depois de penosos e longos debates pelas Lideranças. É necessário avançarmos, hoje, possivelmente até o art. 40 das Disposições Transitórias, para ultimarmos logo esta última parte do primeiro turno da confecção do texto constitucional.

Não saiam do plenário. Não são muitas as emendas e devemos votar a matéria sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Está encerrada a votação. A Mesa vai proclamar o resultado. (Votação nº 670):

SIM — 355

NÃO — 9

ABSTENÇÃO — 15

TOTAL — 379

A fusão foi aprovada.

VOTARAM OS SRS. CONSTITUINTES:

Presidente Ulysses Guimarães — Abstenção
 Abigail Feitosa — Sim
 Acival Gomes — Sim
 Adauto Pereira — Sim
 Ademir Andrade — Sim
 Adhemar de Barros Filho — Sim
 Adolfo Oliveira — Sim
 Adroaldo Streck — Sim
 Adylson Motta — Abstenção

Aécio de Borba — Sim
 Aécio Neves — Sim
 Afif Domingos — Abstenção
 Agassoz Almeida — Sim
 Agripino de Oliveira Lima — Sim
 Albano Franco — Sim
 Albérico Cordeiro — Sim
 Alcení Guerra — Sim
 Aldo Arantes — Sim
 Alécio Dias — Sim
 Alexandre Costa — Não
 Almir Gabriel — Sim
 Aloisio Vasconcelos — Sim
 Aloysio Chaves — Sim
 Aloysio Teixeira — Sim
 Aluizio Campos — Sim
 Álvaro Pacheco — Sim
 Alysson Paulinelli — Sim
 Amaral Netto — Não
 Amaury Müller — Sim
 Ângelo Magalhães — Sim
 Anna Maria Rattes — Sim
 Annibal Barcellos — Sim
 Antônio Britto — Sim
 Antônio Carlos Konder Reis — Sim
 Antonio Ferreira — Sim
 Antonio Gaspar — Sim
 Antonio Perosa — Sim
 Arnaldo Faria de Sá — Sim
 Arnaldo Martins — Sim
 Arnaldo Moraes — Sim
 Arnaldo Prieto — Sim
 Arnold Fioravante — Não
 Artenir Werner — Sim
 Artur da Távola — Sim
 Asdrubal Bentes — Sim
 Assis Canuto — Sim
 Átila Lira — Sim
 Augusto Carvalho — Sim
 Áureo Mello — Sim
 Benedicto Monteiro — Sim
 Benedita da Silva — Sim
 Benito Gama — Sim
 Bernardo Cabral — Sim
 Beth Azize — Sim
 Bezerra de Melo — Sim
 Bonifácio de Andrada — Sim
 Bosco França — Sim
 Brandão Monteiro — Sim
 Caio Pompeu — Sim
 Cardoso Alves — Sim
 Carlos Alberto — Sim
 Carlos Alberto Caó — Sim
 Carlos Cardinal — Sim
 Carlos Chiarelli — Sim
 Carlos Cotta — Sim
 Carlos De'Carli — Sim
 Carlos Mosconi — Sim
 Carlos Virgílio — Sim
 Carrel Benevides — Sim
 Cássio Cunha Lima — Sim
 Célio de Castro — Sim
 Celso Dourado — Sim
 César Cals Neto — Sim
 César Maia — Sim
 Chagas Duarte — Sim
 Chagas Rodrigues — Sim
 Cid Sabóia de Carvalho — Sim
 Cláudio Ávila — Sim
 Cleonânio Fonseca — Sim
 Costa Ferreira — Sim

Cristina Tavares — Sim
 Darcy Deitos — Sim
 Darcy Pozza — Abstenção
 Daso Coimbra — Sim
 Delfim Netto — Não
 Délio Braz — Sim
 Denisar Arneiro — Não
 Dionísio Dal Prá — Sim
 Dionísio Hage — Sim
 Dirce Tutu Quadros — Sim
 Divaldo Suruagy — Sim
 Djenal Gonçalves — Sim
 Domingos Juvenil — Sim
 Domingos Leonelli — Sim
 Doreto Campanari — Sim
 Edésio Frias — Sim
 Edmilson Valentim — Sim
 Eduardo Bonfim — Sim
 Eduardo Jorge — Sim
 Eduardo Moreira — Sim
 Eliel Rodrigues — Sim
 Eraldo Tinoco — Abstenção
 Eraldo Trindade — Sim
 Erico Pegoraro — Sim
 Ervin Bonkoski — Sim
 Euclides Scalco — Sim
 Eunice Michiles — Sim
 Evaldo Gonçalves — Sim
 Ézio Ferreira — Sim
 Farabulini Júnior — Sim
 Fausto Fernandes — Sim
 Fausto Rocha — Não
 Felipe Mendes — Sim
 Fernando Cunha — Sim
 Fernando Santana — Sim
 Firmo de Castro — Sim
 Flavio Palmier da Veiga — Sim
 Flávio Rocha — Sim
 Florestan Fernandes — Sim
 Floriceno Paixão — Sim
 Francisco Amaral — Sim
 Francisco Benjamim — Sim
 Francisco Carneiro — Sim
 Francisco Diógenes — Sim
 Francisco Dornelles — Sim
 Francisco Küster — Sim
 Francisco Rollemberg — Sim
 Francisco Rossi — Sim
 Francisco Sales — Sim
 Gabriel Guerreiro — Sim
 Gastone Righi — Sim
 Genebaldo Correia — Sim
 Genésio Bernardino — Sim
 Geovah Amarante — Sim
 Geovani Borges — Sim
 Geraldo Alckmin Filho — Sim
 Geraldo Campos — Sim
 Geraldo Fleming — Sim
 Geraldo Melo — Sim
 Gerson Camata — Sim
 Gerson Marcondes — Sim
 Gerson Peres — Sim
 Gidel Dantas — Sim
 Gil César — Sim
 Gilson Machado — Abstenção
 Gonzaga Patriota — Sim
 Guilherme Palmeira — Abstenção
 Gumercindo Mulhomem — Sim
 Harlan Gadelha — Sim
 Haroldo Lima — Sim
 Haroldo Sabóia — Sim

Junho de 1988

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Quarta-feira 22 11501

Hélio Costa — Sim	Leite Chaves — Sim	Odacir Soares — Sim
Hélio Manhães — Sim	Lélio Souza — Sim	Osmar Leitão — Sim
Hélio Rosas — Sim	Leopoldo Peres — Sim	Osmir Lima — Sim
Henrique Córdova — Sim	Leur Lomanto — Sim	Osmundo Rebouças — Sim
Hermes Zaneti — Sim	Levy Dias — Sim	Oswaldo Bender — Sim
Humberto Souto — Sim	Lezio Sathler — Sim	Oswaldo Sobrinho — Sim
Ibsen Pinheiro — Sim	Lídice da Mata — Sim	Ottomar Pinto — Sim
Inocêncio Oliveira — Sim	Lourenberg Nunes Rocha — Sim	Paes de Andrade — Sim
Irajá Rodrigues — Sim	Lourival Baptista — Sim	Paes Landim — Abstenção
Iram Saraiva — Sim	Lúcia Vânia — Sim	Paulo Delgado — Sim
Irma Passoni — Sim	Luís Eduardo — Abstenção	Paulo Macarini — Sim
Ismael Wanderley — Sim	Luís Roberto Ponte — Sim	Paulo Marques — Sim
Israel Pinheiro — Sim	Luiz Alberto Rodrigues — Sim	Paulo Paim — Sim
Itamar Franco — Sim	Luiz Freire — Sim	Paulo Ramos — Sim
Ivo Mainardi — Sim	Luiz Gushiken — Sim	Paulo Roberto — Sim
Ivo Vanderlinde — Sim	Luiz Inácio Lula da Silva — Sim	Paulo Silva — Sim
Jacy Scanagatta — Sim	Luiz Marques — Sim	Paulo Zarzur — Sim
Jairo Carneiro — Sim	Luiz Salomão — Sim	Pedro Canedo — Sim
Jamil Haddad — Sim	Luiz Soyer — Sim	Plínio Arruda Sampaio — Sim
Jarbas Passarinho — Sim	Luiz Viana — Sim	Pompeu de Sousa — Sim
Jayme Paliarin — Sim	Luiz Viana Neto — Sim	Raimundo Lira — Não
Jesualdo Cavalcanti — Sim	Lysâneas Maciel — Sim	Raimundo Rezende — Sim
Jesus Tajra — Abstenção	Maguito Vilela — Sim	Raquel Cândido — Sim
Joaci Góes — Sim	Manoel Castro — Sim	Raquel Capiberibe — Sim
João Alves — Sim	Mansueto de Lavor — Sim	Raul Belém — Sim
João Calmon — Sim	Marco Maciel — Sim	Renan Calheiros — Sim
João Cunha — Sim	Marcos Lima — Sim	Renato Vianna — Sim
João de Deus Antunes — Sim	Marcos Perez Queiroz — Sim	Ricardo Izar — Não
João Lobo — Sim	Maria de Lourdes Abadia — Sim	Rita Camata — Sim
João Paulo — Sim	Maria Lúcia — Sim	Rita Furtado — Sim
Joaquim Bevilacqua — Sim	Mário Assad — Sim	Roberto Augusto — Sim
Joaquim Francisco — Sim	Mário Covas — Sim	Roberto Brant — Sim
Joaquim Sucena — Sim	Mário de Oliveira — Sim	Roberto Campos — Abstenção
Jofran Frejat — Sim	Mário Lima — Sim	Roberto Freire — Sim
Jonas Pinheiro — Sim	Mário Maia — Sim	Roberto Rollemberg — Sim
Jorge Bornhausen — Sim	Marluce Pinto — Sim	Roberto Torres — Sim
Jorge Hage — Sim	Matheus Iensen — Sim	Roberto Vital — Sim
Jorge Leite — Sim	Maurício Corrêa — Sim	Rodrigues Palma — Sim
Jorge Medauar — Sim	Maurício Fruet — Sim	Ronaldo Carvalho — Sim
Jorge Uequet — Sim	Maurício Nasser — Sim	Ronaldo Cesar Coelho — Sim
Jorge Vianna — Sim	Maurício Pádua — Sim	Ronan Tito — Sim
José Camargo — Sim	Mauro Benevides — Sim	Ronaro Corrêa — Sim
José Carlos Coutinho — Sim	Mauro Borges — Sim	Rosa Prata — Sim
José Carlos Grecco — Sim	Mauro Campos — Sim	Rospide Netto — Sim
José Carlos Sabóia — Sim	Mauro Miranda — Sim	Rubem Medina — Sim
José Carlos Vasconcelos — Sim	Mauro Sampaio — Sim	Ruberval Pilotto — Sim
José Costa — Sim	Mello Reis — Sim	Ruy Nedel — Sim
José da Conceição — Sim	Mendes Botelho — Sim	Sandra Cavalcanti — Sim
José Dutra — Sim	Messias Góis — Sim	Santinho Furtado — Sim
José Elias — Sim	Messias Soares — Sim	Sérgio Spada — Sim
José Fernandes — Sim	Michel Temer — Sim	Sérgio Werneck — Sim
José Genoíno — Sim	Milton Barbosa — Sim	Severo Gomes — Sim
José Geraldo — Sim	Milton Reis — Não	Sigmaringa Seixas — Sim
José Guedes — Sim	Miraldo Gomes — Sim	Sílvio Abreu — Sim
José Jorge — Sim	Miro Teixeira — Sim	Simão Sessim — Sim
José Lins — Sim	Moema São Thiago — Sim	Siqueira Campos — Sim
José Luiz de Sá — Sim	Mozarildo Cavalcanti — Sim	Sólon Borges dos Reis — Sim
José Luiz Maia — Sim	Mussa Demes — Sim	Sotero Cunha — Sim
José Maurício — Sim	Nabor Júnior — Sim	Stélio Dias — Sim
José Melo — Sim	Naphtali Alves de Souza — Sim	Tadeu França — Sim
José Moura — Sim	Nelson Aguiar — Sim	Telmo Kirst — Sim
José Paulo Bisol — Sim	Nelson Carneiro — Sim	Teotônio Vilela Filho — Sim
José Serra — Sim	Nelson Jobim — Sim	Theodoro Mendes — Sim
José Tavares — Sim	Nelson Seixas — Sim	Tito Costa — Sim
José Thomaz Nonô — Abstenção	Nelson Wedekin — Sim	Ubiratan Aguiar — Sim
José Ulisses de Oliveira — Sim	Nelton Friedrich — Sim	Ubiratan Spinelli — Abstenção
Juarez Antunes — Sim	Ney Maranhão — Sim	Uldurco Pinto — Sim
Júlio Costamilan — Sim	Nilso Sguarezi — Sim	Valmir Campelo — Sim
Jutahy Magalhães — Sim	Nilson Gibson — Sim	Vasco Alves — Sim
Koyu Iha — Sim	Nion Albernaz — Sim	Vicente Bogo — Sim
Lael Varela — Sim	Octávio Elisio — Sim	Victor Faccioni — Abstenção

Victor Fontana — Abstenção
 Wilson Souza — Sim
 Vingt Rosado — Sim
 Virgildásio de Senna — Sim
 Virgílio Galassi — Sim
 Virgílio Guimarães — Sim
 Vitor Buaiz — Sim
 Vivaldo Barbosa — Sim
 Vladimir Palmeira — Sim
 Waldeck Ornélas — Sim
 Waldyr Pugliesi — Sim
 Walmor de Luca — Sim
 Wilma Maia — Sim
 Wilson Campos — Sim
 Ziza Valadares — Sim

O Sr. Nelson Jobim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. NELSON JOBIM (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, meu voto foi "sim" e por engano saiu "não".

O Sr. Raimundo Lira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, meu voto foi "não" e saiu "sim" no painel.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — sobre a mesa requerimento de destaque nos seguintes termos:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 1.564

Requeiro destaque para votação em separado do seguinte dispositivo: nos termos do art. 4º da Resolução nº 3, de 1988. — Da Emenda nº 2P00926-3 (do Constituinte Rodrigues Palma). — **Rodrigues Palma**.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — É a seguinte a matéria destacada:

EMENDA Nº 926 (Do Sr. Rodrigues Palma)

Inclua-se no

TÍTULO IX Disposições Transitórias

Art. Fica criado, nos termos da lei, o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, para dar cumprimento na referida região, ao que determinam os artigos 188, letra c, e 228, § 2º desta Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Anuncio o Destaque nº 1.564, Emenda nº 926.

Peço aos nobres constituintes que permaneçam no plenário para ultimarmos a votação.

Há uma emenda e um destaque de autoria do nobre Constituinte Rodrigues Palma, segundo a qual:

"Fica criado, nos termos da lei, o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, para dar cumprimento, na referida região, ao que determinam os arts. 188, letra c, e 228, § 2º desta Constituição."

Concedo a palavra ao Constituinte Rodrigues Palma para sustentar sua emenda.

O SR. RODRIGUES PALMA (PMDB — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, esta emenda de nossa autoria, cujo destaque contém 250 assinaturas, refere-se ao art. 188 do corpo permanente da Constituição que está sendo votada pela Assembléia Nacional Constituinte.

No citado art. 188, a Constituição estabelece que 30% dos recursos da União serão aplicados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por intermédio de suas entidades financeiras oficiais. O Norte e o Nordeste dispõem dessas entidades oficiais para aplicação dos recursos: o Norte, pelo Banco da Amazônia, e o Nordeste, pelo Banco de Desenvolvimento do Nordeste.

Entretanto, a Região Centro-Oeste não poderá dar cumprimento ao que dispõe o art. 188 da Constituição porque não conta com entidade oficial para aplicação desses recursos. O Centro-Oeste, composto pelo Distrito Federal, os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, não terá condições de ver aplicados esses recursos que lhe são destinados pelo art. 188 da Constituição, se não autorizarmos a criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, daí a nossa proposta, que conta com 250 assinaturas no requerimento de preferência. Esta, a nossa proposta em benefício da Região Centro-Oeste.

Peço aos Companheiros, principalmente aos que formam a Comissão do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que aprovem a Emenda, a fim de darmos seqüência ao que determina o artigo já aprovado no corpo permanente da nossa Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — O Relator manifesta-se favoravelmente à proposição. Trata-se da criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Vamos passar à votação.

O Sr. Inocêncio Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PFL recomenda à sua bancada que vote "sim".

O Sr. Amaral Netto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. AMARAL NETTO (PDS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PDS recomenda à sua bancada que vote "sim".

O Sr. Siqueira Campos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (PDC — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido Democrata Cristão vota "sim".

O Sr. Roberto Freire — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (PCB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PCB vota "sim".

O Sr. Luiz Alberto Rodrigues — Sr. Presidente, peço palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que leia a emenda, para esclarecimento do Plenário, porque estou analisando outra coisa. Solicito à Mesa esta informação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Já havia feito a leitura, mas torno a fazê-la:

"Fica criado, nos termos da lei, o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste para dar cumprimento, na referida região, ao que determinam os arts. 188, letra c, e 228, § 2º, desta Constituição."

É o texto.

O Sr. Ademir Andrade — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, porque a proposição significa mais um passo para a igualdade de direitos entre as regiões, o Partido Socialista Brasileiro vota "sim".

O Sr. Nelson Wedekin — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a V. Exª a palavra.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — O PMDB vota a favor desta proposição.

O Sr. Gastone Righi — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — A Liderança do PTB votará "sim" à emenda.

O Sr. Vivaldo Barbosa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PDT recomenda à sua bancada que vote "não" à emenda, porque contrária à criação de uma instituição, de um banco, pelo texto da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que ocupem os seus lugares. A proposição tem parecer favorável do Relator.

Passa-se à votação.

(Procede-se à votação.)

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE SECRETARIA GERAL DA MESA TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL			
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO	EMENDAS DO CENTRO	EMENDAS COLETIVAS	EMENDAS INDIVIDUAIS
<p>tado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações da cultura popular, indígena e das culturas indígenas, das origens africanas e das de outros grupos participantes do processo civilizatório brasileiro.</p>	<p>protegerá as manifestações das culturas popular, indígena e afro-brasileira, como fontes históricas da cultura nacional.</p>		<p>EMENDA ADITIVA Título VIII - Capítulo III - Art. 250 Sugere-se a adição do seguinte parágrafo ao citado art. 250:</p> <p>§ - A união aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os estados, o Distrito Federal e os Municípios, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras.</p> <p>EMENDA: 2P07453-4 ANTÔNIO DE JESUS Emenda Supressiva Suprima-se o Parágrafo Único do art. 250.</p>
<p>REF.: 8-3-0-254-00-00-* Art. 251. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.</p>	<p>REF.: 247-00-00-* Art. 247. Constituem patrimônio da cultura nacional os bens de natureza material e imaterial, portadores de referências à história brasileira, à identidade e à memória dos diferentes grupos étnicos formadores da sociedade, as criações científicas e artísticas, as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico.</p>		<p>EMENDA: 2P04373-2 SANTINHO FURTADO EMENDA ADITIVA TÍTULO VIII - CAPÍTULO III - art. 251 Acrescente-se ao texto do caput do mencionado artigo 251 as expressões: - Os espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros espaços destinados a manifestações artísticas-culturais;</p>
<p>REF.: 8-3-0-254-04-00-* § 1º O Poder Público, com a efetiva colaboração da comunidade, promoverá e apoiará o desenvolvimento e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, através de inventário sistemático, registro, vigilância, tombamento e desapropriação.</p>	<p>REF.: 247-04-00-* § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade protegerá o patrimônio cultural brasileiro, através de inventários, registros, vigilância e tombamento e de outras medidas que resguardem a sua preservação.</p>		

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE SECRETARIA GERAL DA MESA TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL			
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO	EMENDAS DO CENTRO	EMENDAS COLETIVAS	EMENDAS INDIVIDUAIS
ção, e de outras formas de a- cautelamento e preservação, as- sim como de sua valorização e difusão.	REF.: 247-02-00-X § 2º IDÊNTICO		EMENDA: ZP00577-2 MARIA LÚCIA PMDB Acrescenta expressão ao § 2º do art. 251, do Projeto de Constituição (A), cuja redação ficará assim constituída: Art. 251 § 2º - A Lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros, cabendo a União, aos Estados ao Distrito Federal e aos Municípios a- plicarem, anualmente, nunca menos de dois por cento, da receti- ta resultante de impostos, inclusive a proveniente de transação.
REF.: 8-3-0-251-02-00-X § 2º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros.			EMENDA: ZP01403-9 EDIVALDO MOTTA PMDB Suprima-se a palavra "brasileiros" do texto do Parágrafo segundo do artigo 251.
REF.: 8-3-0-251-03-00-X § 3º Ressalvado o dis- posto no parágrafo anterior, é vedada a destinação de recursos públicos a entidades culturais privadas de fins lucrativos.			EMENDA: ZP00662-1 JOSÉ ULÍSSES DE OLIVEIRA PMDB Suprima-se o § 3º do artigo 251 do Projeto de Constituição (a). EMENDA: ZP01035-1 ALFREDO CANPOS PMDB Emenda Supressiva Dispositivo Emendados: Art. 251, § 3º, do Projeto de Cons- tituição (A) Suprima-se o § 3º, do artigo 251, do Projeto de Constitui- ção, ficando o § 4º com a numeração anterior. EMENDA: ZP01494-1 JOSÉ MELO PMDB EMENDA SUPRESSIVA Título VII - Capítulo III Suprima-se o § 3º do art. 251 EMENDA: ZP01534-4 NATTOS LEÃO PMDB Emenda Aditiva: Suprima-se o § 3º do Art. 251, do Capítulo III, do Título

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE			
SECRETARIA GERAL DA MESA			
TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL			
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO	EMENDAS DO CENTRO	EMENDAS COLETIVAS	EMENDAS INDIVIDUAIS
REF.: 8-3-0-251-03-00-* (Cont.)			VIII.
REF.: 8-3-0-251-04-00-* § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.	REF.: 247-03-00-* § 3º IDÊNTICO		
REF.: 8-3-0-252-00-00-* Art. 252. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, dentro dos seguintes princípios:	REF.: 248-00-00-* Art. 248. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, dentro de cada um, observados:		
REF.: 8-3-0-252-00-01-* I - respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento internos;	REF.: 248-00-01-* I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento;		EMENDA: 2FO0413-0 MÁRCIO BRAGA PMDB Emenda Modificativa Dispositivo emendado: Art. 252, item I, do capítulo III, título VIII do Substitutivo da Comissão de Sistematização. Modifique-se o Art. 252, Item I do Cap. III, Título VIII, do Substitutivo da Comissão de Sistematização, que passará a ter a seguinte redação. Art. 252. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, dentro de cada um, dentro dos seguintes princípios: I - respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento; II - destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional, o não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento; III - tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; IV - proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. Parágrafo único: O Poder Judiciário só admitirá ações re-lativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, que terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
REF.: 8-3-0-252-00-02-* II - destinação de re-	REF.: 248-00-02-* II - a destinação de recur-		

3.º) Sistema de impedimentos

O sistema de impedimentos do Ministério Público há de ser coerente com duas ordens de razões: a natureza de suas funções e a circunstância de não ser um Poder de Estado, mas apenas uma de suas instituições permanentes.

Considerando que o Ministério Público representa a sociedade e se encarrega, dentro e fora do processo, da defesa do interesse público, aos seus membros é vedado, sob pena de perda do cargo:

a) recebimento, a qualquer título e sob qualquer pretexto, de honorários, percentagens ou custas processuais,

b) exercício do comércio ou participação em sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista;

c) exercício da advocacia.

Instituição e poder de Estado não se confundem. A independência inerente ao Poder se reflete nos seus membros de maneira absoluta.

A independência da instituição se reflete nos seus membros apenas enquanto estes exercem suas funções institucionais.

Certos impedimentos, portanto, que atingem plenamente os integrantes dos Poderes de Estado, devem receber o temperamento decorrente de ser o Ministério Público uma instituição, mas não Poder de Estado.

Por isso, fica proibido ao representante do Ministério Público, também sob pena de perda do cargo, o exercício, ainda que em disponibilidade, de qualquer outra função, salvo cargo público eletivo, administrativo de excepcional relevância, ou de magistério.

VII — Posição constitucional do Ministério Público

Por ser indispensável ao regime democrático, no qual se encarrega da defesa da liberdade e da igualdade, é natural que o Ministério Público, ao longo de nossas sucessivas Constituições, tenha sofrido os mesmos reveses por que passou nossa busca pela democracia.

Por essas razões, tem recebido maior ou menor atenção dos constituintes, deslocando-se muito nos textos constitucionais — ora disciplinado à parte dos Poderes, ora dentro do Judiciário, ora dentro do Executivo.

Assim, a Constituição de 1824 sequer cuidou do Ministério Público; a de 1891 dispensou-lhe um único parágrafo e a de 1937 dele não tratou sistematicamente.

O Ministério Público, de forma mais adequada, já esteve previsto em capítulo próprio na Constituição (em 1934 e, especialmente, em 1946).

Nas Cartas de 1967 e 1969, ficou inserido respectivamente nos capítulos do Poder Judiciário e do Poder Executivo, tendo recebido tratamento inadequado às suas funções, dentre as quais se ressalta a de zelar pela ordem constitucional. Esse tratamento talvez tenha decorrido do fato de essas Cartas não terem sido fruto de uma Assembléia Constituinte.

A proposta que se faz é a de que o Ministério Público seja normatizado constitucionalmente em capítulo ou título próprio, fora daqueles reservados aos três Poderes, como na democrática Constituição de 1946.

Importante, também, a previsão expressa de edição de uma Lei Orgânica Nacional. Não é possível nem convém à Constituição descer a minúcias e particularidades.

Entretanto, diante da imperiosa necessidade de dar ao Ministério Público brasileiro a mesma organização básica, e de preservar, ao mesmo tempo, as diferenças e peculiaridades regionais, considera-se que tal ponto de equilíbrio será encontrado nessa Lei Orgânica Nacional, à qual se amoldarão, subsequentemente, as Constituições estaduais e as leis orgânicas específicas de cada Ministério Público.

SUGESTÃO Nº 2.886

Exm.º Sr.

Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, sugestões pertinentes à comunidade afro-brasileira para serem incluídas no texto Constitucional.

São reivindicações resultantes da Convenção "O Negro e a Constituinte", realizada em Brasília nos dias 26 e 27 de agosto próximo passado.

Este documento acha-se registrado às folhas do 1.º Ofício de Títulos e Documentos, sob o n.º 106880.

Nos termos do Regimento dessa Assembléia Nacional Constituinte, solicito o encaminhamento na forma da lei.

Atenciosamente, **Carlos Alves Moura**, Diretor do Centro de Estudos Afro-Brasileiros.

Brasília, 7 de abril de 1987.

Sr. Constituinte,

Os militantes do Movimento Negro Nacional, têm a honra de encaminhar a Vossa Excelência as conclusões da Convenção Nacional "O Negro e a Constituinte", realizada em Brasília, nos dias 26 e 27 de agosto próximo passado.

O documento reflete os anseios da comunidade negra do país manifestados nos Encontros Regionais ocorridos, preliminarmente, em várias unidades federativas.

Assim, a legitimidade do presente tem por fundamento a participação ampla e democrática dos militantes, interessados em um Brasil justo, livre do preconceito e da discriminação.

Seja-nos permitido esclarecer que nossa denominação de "Negros", engloba todos aqueles que possuem caracteres, fenótipos e, ou genótipos, dos povos africanos aqui trazidos para o trabalho escravo.

Conforme as leis estabelecidas, os Africanos foram violentados e despojados de seus direitos inalienáveis, e, hoje, a despeito de uma libertação jurídica, há 98 anos. Nós, Negros, os descendentes daqueles que edificaram o patrimônio econômico nacional, continuamos na aviltante condição de marginalizados sociais, discriminados e majoritariamente aliçados no processo de evolução social.

Participaram da Convenção 16 Estados e representantes de 63 entidades, compreendendo movimento negro, grupos sociais, partidos políticos e cidadãos interessados na causa.

Assim, nós negros, segmento étnico-social politicamente organizado, com direito a plena cidadania, que trabalhamos e contribuimos para a efetiva formação e consolidação desta Nação, indicamos a seguir as nossas reivindicações:

I — Sobre os Direitos e Garantias Individuais

1. Que o § 1.º do art. 153 da Constituição Federal, passe a ter em sua redação um acréscimo, ficando com o seguinte teor:

"Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela Lei o preconceito de raça, como crime inafiançável, com pena de reclusão e para o referido processo adotar-se-á o rito sumaríssimo."

2. Que seja mantida a redação dada ao T 11 do art. 153 da Constituição Federal, *verbis*.

“Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento. Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação penal aplicável em caso de guerra externa. A Lei disporá sobre o perdimento de bens por danos causados ao erário ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública.”

3. Que se estabeleça que:

“No sistema penitenciário, o detento e o presidiário terão respeitada a sua integridade física e moral, desenvolvendo atividade produtiva rentável, sendo esta renda revertida em prol de sua família, na proporção de 80%, sendo os 20% restantes, em prol do sistema penitenciário.”

4. Que seja efetivada a criação de um Tribunal Especial para julgamento dos crimes de discriminação racial.

5. Que na Nova Carta Constitucional conste um dispositivo onde:

“... a tortura física e/ou psicológica seja considerada crime contra a humanidade.”

6. Que seja mantida a redação do § 12 do art. 153 da Constituição Federal:

“Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal.”

II — Sobre a Violência Policial

1. “Unificação das Polícias Civil e Militar, com a instituição de cursos permanentes de reciclagem e melhores critérios de seleção e admissão dos policiais, no sentido de garantir o respeito à integridade física e moral do cidadão, independentemente de sua raça ou cor.”

2. “Todos os crimes relacionados ao abuso do poder, cometidos pela Polícia contra o cidadão, serão julgados pela justiça comum.”

III — Sobre as Condições de Vida e Saúde

1. “Que a Licença-maternidade passe de três meses para seis meses.”

2. “Caberá ao Estado a legislação referente ao fortalecimento do programa de prevenção de doenças. Ficando, porém, assegurada à Legislação Estadual, estabelecer especificidade, segundo o quadro regional.”

3. “Estatização, socialização e unificação do Sistema de Saúde, sendo assegurado às comunidades populacionais a efetiva fiscalização de funcionamento desse Sistema.”

4. “É dever do Estado prestar assistência ao idoso, independentemente de que o mesmo tenha contribuído para o sistema de previdência social.”

5. “Serão estatizados todos os meios de transportes coletivos.”

6. “O Estado assegurará a construção de moradias dignas para as populações carentes e de baixa renda. O gasto com a moradia não será superior a 10% do salário do trabalhador.”

7. “Serão destinados à saúde, 20% do Orçamento da União.”

8. “Serão nacionalizadas todas as Indústrias e Laboratórios Farmacêuticos no País.”

IV — Sobre a Mulher

1. “Que seja assegurado a plena igualdade de direitos entre o casal, e que, à mulher mãe, seja assegurado o direito de fazer constar no Registro de Nascimento do filho, o nome do pai, independentemente do estado civil da declarante.”

2. “É proibido ao Estado a implantação de todos e quaisquer programas de controle da natalidade. O aborto será descriminalizado, na forma que dispuser a lei ordinária.”

V — Sobre o Menor

1. “É dever do Estado a educação e manutenção da criança carente, de zero a dezesseis anos, objetivando seu desenvolvimento pleno e satisfatório na sociedade.”;

2. “Fica proibida a manutenção de Casa de Detenção de Menores. O Menor Infrator terá assistência social extensiva à sua família.”;

VI — Sobre a Educação

1. “O processo educacional respeitará todos os aspectos da cultura brasileira. É obrigatório a inclusão nos currículos escolares de I, II e III graus, do ensino da História da África e da História do Negro no Brasil.”;

2. “A Educação será gratuita, em todos os níveis, independentemente da idade do educando. Será obrigatória a nível de I e II graus.”;

3. “A elaboração dos currículos escolares será, necessariamente, submetida à aprovação de representantes das comunidades locais.”;

4. “A verba do Estado destinada à Educação corresponderá a 20% do Orçamento da União.”;

5. Que seja alterada a redação do § 8.º do Artigo 153 da Constituição Federal, ficando com a seguinte redação:

“A publicação de livros, jornais e periódicos não dependem de licença da autoridade. Fica proibida a propagação de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça, de cor ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.”;

6. “A ocupação dos cargos de direção e coordenação nas escolas públicas e de delegado de ensino, serão efetivadas mediante eleição, com a participação dos professores, alunos e pais de alunos.”;

VII — Sobre a Cultura

1. “É proibida a veiculação de mensagens, em todos e quaisquer veículos de comunicação de massa, que ofendam a integridade moral, espiritual e cultural da pessoa do cidadão Negro.”;

2. “Em substituição ao § 5.º do Artigo 153 da Constituição Federal, que passe a constar que:

“Fica assegurada a liberdade de culto religioso e garantida a prática de todas e quaisquer manifestações culturais, independentemente de sua origem racial, desde que não sejam ofensivas à moral e aos bons costumes.”;

3. “Que seja declarado Feriado Nacional, o dia 20 de novembro, data da morte de Zumbi, o último líder do Quilombo dos Palmares, como o Dia Nacional da Consciência Negra.”;

4. “Que seja efetivado o reconhecimento expresso do caráter multiracial da Cultura Brasileira.”;

VIII — Sobre o Trabalho

1. “Que a duração da jornada diária do trabalho não exceda a 6 (seis) horas, ficando ainda, assegurado o repouso semanal remunerado e, igualmente, os feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.”;

2. “Estabilidade do trabalhador no emprego, desde o início do Contrato de Trabalho.”;

3. “Reconhecimento da profissão de Empregada Doméstica e Diaristas, de acordo com o estabelecido na CLT.”;

4. “Aposentadoria por tempo de serviço com salário integral, acrescido de 30%, a título de bonificação.”;

5. "O Estado assegura a todos os trabalhadores, de qualquer categoria profissional ou ramo de atividade, inclusive rural:

- salário mínimo real;
- direito irrestrito de greve;
- liberdade e autonomia sindical;

— proibição de diferença de salários e de critérios de admissão no trabalho, por motivo de sexo, cor ou estado civil.";

6. "Escala móvel de salário, de acordo com a elevação do custo de vida.";

7. "Licença aos pais, nos períodos de natal e pós-natal do filho, para usufruir com plenitude da paternidade.";

8. "Que seja assegurado também ao marido ou companheiro, o direito de usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira.";

9. "Direito de sindicalização para os funcionários públicos.";

10. "Que seja criado o "Juizado de Pequenas Causas" na área trabalhista.";

11. "Responsabilidade do Estado pela indenização imediata de acidentes ou prejuízos que o trabalhador for vítima do exercício profissional, assegurando ao Estado o direito de ação regressiva contra o empregador ou contra o próprio empregado quando apurada a responsabilidade.";

IX — Sobre a Questão da Terra

1. "Será assegurada às populações pobres o direito à propriedade do solo urbano e rural, devendo o Estado implementar as condições básicas de infra-estrutura em atendimento às necessidades do Homem.";

2. "Será garantido o título de propriedade da terra às comunidades negras remanescentes de quilombos, quer no meio urbano ou rural.";

3. "Que o bem imóvel improdutivo não seja transmissível por herança. Que o Estado promova a devida desapropriação.";

X — Sobre Relações Internacionais

1. "Rompimento imediato de relações diplomáticas e/ou comerciais com todos e quaisquer países que tenham institucionalizado qualquer tipo de discriminação entre sua população."

Por fim para legitimar as reivindicações ora apresentada e em obediência a determinação de Convenção Nacio-

nal: "O Negro e a Constituinte", subcreveremo-nos respeitosamente. — **Maria Luiza Junior**, Coordenadora-Geral da Convenção "O Negro e a Constituinte" — **Carlos Alves Moura**, Centro de Estudos Afro-Brasileiros.

A — ENTIDADES PARTICIPANTES I — PARA

1. Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará — CEDENPA — Caixa Postal: 047 — Fone: 222-1625 — 66000 — Belém (PA).

II — MARANHÃO

2. Centro de Cultura Negra do Maranhão — CCN — Caixa Postal: 430 — Pres. Magno José Cruz — 65000 — São Luís (MA).

III — PARAÍBA

3. Comissão Pró-Associação do Conselho Nacional do Direito da Mulher — A/C Francinete B. Rosas — Rua João Gualberto, n.º 3 — 58880 — Sousa (PB).

IV — PERNAMBUCO

4. Movimento Negro Unificado, Seção PE — MNU/PE — Caixa Postal: 692 — 50000 — Recife (PE).

5. Fundação Afro-Brasileira — FUNDABRAS — A/C Murilo da Costa Selassîá — Rua Laurindo Coelho, 134 — 50000 — Recife (PE).

V — SERGIPE

6. Casa de Cultura Afro-Sergipana — CCAS — Rua Mato Grosso, 677 — Siqueira Campos — Pres. José Severo dos Santos — 49000 — Aracaju (SE).

7. Federação dos Cultos Afro-Brasileiros e Umbanda de Sergipe — FCABUS — Rua Mato Grosso, 677 — Siqueira — Pres. Manoel Messias de Jesus — 49000 — Aracaju (SE).

8. União dos Negros de Sergipe — UNA — A/C José Fernandes Sales — Conj. Augusto Franco, Av. Canal 3, n.º 510 — 49000 — Aracaju (SE).

9. Associação de Moradores de Aracaju — AMANOVA — A/C Jaconias Rosendo — Rua João Ferreira Lima, 125 — B. Nova Veneza — 49000 — Aracaju (SE).

10. COAGRI — A/C Marinalva David Santos — Rua Mato Grosso, n.º 1.174 — 49000 — Aracaju (SE).

VI — ALAGOAS

11. Grupo Negro Filhos de Zambi — A/C Aldo G. dos Santos — Rua São Paulo, 406 — Ponta Grossa — 57000 — Maceió (AL).

VII — BAHIA

12. Movimento Negro Unificado, Seção BA — MNU/BA — Caixa Postal: 6423 — 40000 — Salvador (BA).

13. Sociedade Comunitária Ojú-Obá — A/C Ivonildo D. Ferreira — Rua da Alegria, n.º 21 — Liberdade — 40000 — Salvador (BA).

14. Bloco Afro Muzenza — A/C Janilson R. Santos — Rua Silvino Pereira, 225, ap. 205 — 40000 — Salvador (BA).

15. Bloco Afro Orunmilá — A/C José Carlos Correia — Av. Floresta, n.º 55 — IAPI/Fundos — 40000 — Salvador (BA).

16. Afoxé Ojú-Obá — A/C Idoline Conceição — Rua da Alegria, n.º 21 — Liberdade — 40000 — Salvador (BA).

17. Conselho das Entidades Negras da Bahia — CENBA — Caixa Postal: 6429 — 40000 — Salvador (BA).

VIII — MINAS GERAIS

18. Sociedade Cultural Beneficente Quilombo dos Palmares — Rua dos Palmares, 545 — Monte Castelo — Cx. Postal: 747 — 36100 — Juiz de Fora (MG).

19. Movimento Negro Unificado, Seção MG — MNU/MG — Caixa Postal: 526 — 30161 — Belo Horizonte (MG).

20. Movimento Cultural de Raça Negra Barbacelense — A/C Mário A. da Silva — Rua Coronel João F. de Castro, 200/F — 36200 — Barbacena (MG).

21. Fração do Movimento Negro do PCB — A/C Antonio E. Fernandes — Rua Hilda de Oliveira, 22 — 30000 — Belo Horizonte (MG).

22. Grupo de União e Consciência Negra — GRUCON — A/C Silvani S.

Valentim — Rua Bom Jesus da Penha, 849, Bl. 51, ap. 304, Conj. Santa Terezinha — Itatiaia — 40000 — Belo Horizonte (MG).

23. Movimento Negro de Betim — A/C Gilberto S. Santos — Rua Juiz de Fora, 281 — 32500 — Betim (MG).

24. Movimento da Mulher do Triângulo Mineiro e Alto Paraná — A/C Conceição Leal — Av. Sigismundo Pereira, 3.570 — 38400 — Uberlândia (MG).

25. Associação Comunitária do 1.º América — A/C Luiz H. Neto — Rua Espírito Santo, 49, 14.º and. — 30000 — Belo Horizonte (MG).

26. Partido Socialista Cristão — PSC — A/C Pedro Correia A. Barros — Rua Pouso Alegre, 1.390 — 30000 — Belo Horizonte (MG).

27. Sociedade Afro-Brasileira — A/C Carlos Antônio da Silva — Rua Rio de Janeiro, 195, 1.º and., s/117 — 30160 — Belo Horizonte (MG).

28. Grupo de Congada Catupi — A/C Ivo Silvério da Rocha — Rua do Cruzeiroinho, 171 — Milho Verde — 39155 — Serro (MG).

29. Centro de Integração Sócio-Cultural da Raça Negra — CIRCURNE — Rua 1, n.º 733, ap. 301 — Nova Pampulha — Ribeirão das Neves — 33800 — Belo Horizonte (MG).

IX — SÃO PAULO

30. Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra — Rua Antonio de Godoy, 122, 9.º andar — Fone: 220-2946 — 01034 — São Paulo (SP).

31. Movimento Negro Unificado, Seção SP — MNU/SP — Caixa Postal: 4420 — 01051 — São Paulo (SP).

32. Sindicato dos Marceneiros de São Paulo — A/C Wilson R. Levy — Rua Salomão Maieranitch, n.º 52, Vila Santa Maria — 02562 — São Paulo (SP)

33. Conselho Nacional de Cineclubes — A/C J. Batista J. Félix — Rua Maria Elisa Siqueira, 221 — 02550 — São Paulo (SP).

34. Partido Socialista Brasileiro — PSB — A/C José R. Militão Ferreira — Rua Toneleiros, 327, ap. 131 — 05056 — São Paulo (SP).

35. Central Geral dos Trabalhadores — CGT — A/C Osvaldo de Oliveira — Av. Washington Luiz, n.º 6.979 — 01000 — São Paulo (SP).

X — RIO DE JANEIRO

36. Movimento Negro Unificado, Seção RJ — MNU/RJ — Caixa Postal: 794 — 20001 — Rio de Janeiro (RJ).

37. Instituto de Estudos da Religião — ISER — Largo do Machado, 21 — Cobertura — Cx. Postal: 16011 — 22221 — Rio de Janeiro (RJ).

38. Partido dos Trabalhadores — PT/RJ — A/C Benedita da Silva — Ladeira Ari Barroso — Chapéu Mangueira — 20010 — Rio de Janeiro (RJ).

39. Centro de Mulheres da Favela e Periferia — A/C Sandra Helena T. Bello — Rua Euclides da Rocha, 17, casa 75 — 22031 — Rio de Janeiro (RJ).

40. Conselho Nacional do Direito da Mulher — CNDM — A/C Benedita da Silva — Ladeira Ari Barroso — Chapéu Mangueira — 20010 — Rio de Janeiro (RJ).

41. Grêmio Recreativo de Arte Negra e Escola de Samba Quilombo — A/C Edialede Salgado do Nascimento — Praia do Flamengo, 176, ap. 401 — 22210 — Rio de Janeiro (RJ).

42. Centro de Estudos Afro-Asiáticos — Rua da Assembléia, 10, sala 501 — 20011 — Rio de Janeiro (RJ).

43. Movimento Negro Socialista do PDT — A/C Edialede S. Nascimento — Praia do Flamengo, 176, ap. 1.101 — Flamengo — 22210 — Rio de Janeiro (RJ).

44. Associação Brasileira de Enfermagem — A/C Ana Lúcia Jesuína — Rua Nossa Sra. de Lourdes, 79/301 — Grajaú — 21540 — Rio de Janeiro (RJ).

45. Instituto de Pesquisas das Culturas Negras — IPCN — Av. Mem de Sá, n.º 208 — Fone: 252-6683 — 20241 — Rio de Janeiro (RJ).

46. Sindicato dos Publicitários do Rio de Janeiro — A/C Maria Helena Mórals — Av. Beira-Mar, 216 — Grupo 801 — 02140 — Rio de Janeiro (RJ).

XI — MATO GROSSO DO SUL

47. Grupo Trabalho e Estudos Zumbi — Grupo TEZ — Caixa Postal: 1163 — Fone: 383-6789 — 79100 — Campo Grande (MS).

48. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul — A/C Jorge Manhães — Coordenador de Atividades para a Constituinte — 79100 — Campo Grande (MS).

XII — SANTA CATARINA

49. Semana Afro-Catarinense — SEAFRO — A/C Osvaldo Vieira S. Filho — Rua João de Carvalho, 118 — 88000 — Florianópolis (SC).

XIII — RIO GRANDE DO SUL

50. Movimento Trabalhista de Integração da Raça Negra — MOTIRAN — A/C Antônio M. Ferreira — Rua Demétrio Ribeiro, 961, ap. 80 — Centro — 90000 — Porto Alegre (RS).

51. Partido Negro Brasileiro — PNB — Caixa Postal: 706 — EBTC — Fone: 30-1946 — Rua Alegrete, 106/1 — 90000 — Porto Alegre.

52. Fondation Senqor — A/C Mauro Paré — Av. Nilo Peçanha, 557, ap. 504 — Fone: 33-4142 — 90000 — Porto Alegre (RS).

XIV — GOIÁS

53. Movimento Negro Unificado, Seção GO — MNU/GO — Caixa Postal: 1290 — 74000 — Goiânia (GO).

54. Movimento Negro de Mineiros — A/C Azalmone M. dos Santos — Rua 10, n.º 1 — Fone: 661-1778 — 76360 — Mineiros (GO).

55. Centro de Professores de Goiás — CPG — A/C Ciriaco Maurício da Silva — Conj. 1 HI — Rua 9, c/12 — Novo Gama — 77223 — Novo Gama (GO).

SUGESTÃO Nº 2.887

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Brasília, de abril de 1987

Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Cumpre-me transmitir a Vossa Excelência, para a finalidade prevista no § 11, do artigo 13, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, as anexas sugestões para a elaboração do Projeto de Constituição, encaminhadas pela Câmara Municipal de Nova Friburgo, do meu Estado.

Reafirmo a V. Ex.ª a expressão do meu sincero apreço e mais distinta consideração. — Constituinte **Osmar Leitão**, PFL-RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO Indicação N.º 3.180/86

Sr. Presidente:

Na forma regimental, indicamos aos insígnos Senadores da República, Nelson Carneiro e Afonso Arinos, a necessidade de ser criada uma Carteira de Previdência do Vereador, a exemplo das existentes para Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais.

O vereador que, muitas vezes, passa decênios envolvido em suas atividades de parlamentar municipal, de contacto estreito com os municípios, sendo o grande portador das reivindicações do povo, precisa ser melhor assistido pelos Poderes Públicos que regem a Nação.

Algumas Câmaras Municipais já fizeram leis próprias para conceder pensões a seus vereadores que deixam de exercer mandato por diversos motivos. No entanto, há controvérsia quanto à legalidade das mesmas. Em vista disto, há premência que seja elaborada uma lei maior, talvez um dispositivo na nova Constituição, que ampare o vereador.

Seguem anexas fotocópias das leis elaboradas pelas Câmaras Municipais de Juiz de Fora — MG e Itaboraí — RJ, a fim de que possam ser estudadas pelos ilustres Senadores da República, Exm.ºs Srs. Drs. Nelson Carneiro e Afonso Arinos.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1986. — **Benício Valladares** — **Alvir Macedo** — **Irany Medeiros** — **Gilberto Salarini** — **Ivan Dias** — **Renato Bravo**.

SUGESTÃO N.º 9.012

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, a seguinte disposição:

“Art. A lei criará estímulos fiscais para que a sociedade civil tome medidas concretas de significação compensatória, a fim de implementar para os brasileiros de ascendência africana o direito à isonomia nos setores de trabalho, remuneração, educação, justiça, moradia e saúde.”

Justificação

A histórica discriminação contra o afro-brasileiro está amplamente comprovada, através de estatísticas oficiais, pesquisas e estudos. As seqüelas deste processo secular deixam o negro numa posição de desvantagem estrutural no que se refere à concorrência nas oportunidades de trabalho, remuneração, educação, justiça, moradia e saúde.

Mesmo eliminando hoje as práticas discriminatórias, o negro continuaria em desigualdade, relegado às posições inferiores e subalternas, em função do processo discriminatório anterior. Fazem-se necessárias, portanto, medidas de ação compensatória para que o cidadão afro-brasileiro possa gozar dos plenos direitos à cidadania em igualdade de condições com outros setores da população que não tiveram a experiência histórica da escravidão.

Esperamos dos Senhores Constituintes o indispensável apoio a esta proposta, da maior significação para o mundo afro-brasileiro.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Benedita da Silva**.

SUGESTÃO N.º 9.013

Colocar, onde couber:

“Da União

Art. Compete à União:

.....
X — organizar e manter a inspeção do trabalho, na forma que se dispuser em lei ou convenção internacional.”

Justificação

A inspeção do trabalho é uma instituição de caráter mundial que constitui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituída.

A atividade é regulada internacionalmente pela Convenção n.º 81, da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção n.º 129, do mesmo organismo. A primeira se refere a trabalho na indústria e comércio e a segunda a trabalho na agricultura.

Praticamente a totalidade dos países do mundo adotam a Convenção n.º 81 e mesmo o Brasil já a ratificou, mas apresentou denúncia, no ano de 1971, justamente quando, no Governo Médici, foi acusado, no foro internacional, por não a cumprir.

É necessário, para sanar tais problemas e para maior garantia dos direitos trabalhistas, que a inspeção seja fixada na Constituição, como atividade da União.

Constituinte **Costa Ferreira**.

SUGESTÃO N.º 9.014

“Art. É obrigatório o ensino das normas fundamentais da Constituição nas escolas de 1.º e 2.º Graus.”

Justificação

Com esta decisão, todos os brasileiros, a partir da sua infância, terão conhecimento das normas a que estarão sujeitos na sociedade, principalmente aos direitos e deveres.

Não pode é continuar como segue, um verdadeiro ceticismo, onde a maioria dos brasileiros desconhecem totalmente como se conduzir na sociedade.

Constituinte **Costa Ferreira**.

SUGESTÃO N.º 9.015

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, as seguintes disposições:

“Art. Será assegurado às populações pobres o direito à propriedade do solo para construção da moradia própria, de família urbana, e para exploração da terra, por família rural, conforme disposto em lei complementar.

Art. Será garantido o título de propriedade da terra às comunidades negras remanescentes dos quilombos.

Art. O Estado assegurará a construção de moradias dignas para as populações carentes com renda familiar até três salários mínimos. O valor da amortização dessa moradia não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da referida renda.

Art. O bem imóvel improdutivo não será transmitido por herança. O Estado promoverá sua desapropriação, por interesse social, com pagamento em dinheiro ou título de dívida pública em valor correspondente ao seu valor venal para fins tributários.

Art. O Estado priorizará na distribuição de títulos de propriedade de terra, como medida compensatória, o pleito da comunidade afro-brasileira.

Art. O processo de distribuição de terras para fins de reforma agrária terá a participação dos trabalhadores rurais urbanos e demais segmentos da sociedade e garantirá o acesso do homem e da mulher à terra, financiamentos, orientação tecnológica e assistência jurídica, social e educacional.”

Justificação

José Bonifácio de Andrada e Silva, o grande articulador do movimento da Independência, entendia que os africanos haviam sido usurpados em sua liberdade, em sua cultura, em sua língua e em suas terras para, como escravos, trabalharem a terra alheia. Por isso mesmo, ao refletir sobre os destinos da jovem nação que emergiu do Sete de Setembro, propunha a distribuição de terras para os trabalhadores negros. Apesar de terem sido os construtores da riqueza agrícola brasileira, os negros jamais foram aquinhoados com a propriedade fundiária. Esta propriedade continuou não apenas intocável para o negro, mas também o principal esteio de poder a nível nacional.

Sabemos que existem, espalhadas pelo nosso território, comunidades negras isoladas, ameaçadas de expulsão de suas terras, apesar de ocupá-las, em muitos casos, desde o século passado. Também está comprovado que a maioria da população destituída de terras e que se concentra nas regiões mais pobres do meio rural é afro-brasileira.

É da maior justiça assegurar às populações pobres o acesso à terra, seja no palco urbano, seja no meio rural, para que o negro vislumbre o País sobre nova ótica, desta feita mais positiva.

Outro aspecto social relevante é a construção de moradia dignas para as populações carentes, com baixa amortização. Este aspecto dispensa maiores comentários.

Outra medida, é a proibição da transmissão de imóvel improdutivo por herança. Será uma nova contribuição ao processo de reforma agrária.

As propostas em apreço representam reivindicações de vários setores do Movimento Negro Nacional, as quais passamos às mãos dos Senhores Constituintes, de quem esperamos o indispensável apoio.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Benedita da Silva.**

SUGESTÃO N.º 9.016

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação, Cultura e Esportes, as seguintes disposições:

“Art. Será reformulado o conteúdo ideológico veiculado na educação — nos três níveis de ensino — objetivando a valorização e dignificação do tronco africano formador da nacionalidade brasileira, corrigindo-se toda a bibliografia e material didático que o discrimine, e passe a figurar, corretamente, nos textos sua verdadeira participação na formação e construção do País.

Art. É proibida a veiculação pelos meios de comunicação de mensagens que firam a integridade moral, espiritual, religiosa e cultural de qualquer raça.

Art. É assegurada a liberdade de culto religioso e garantida a prática de manifestações culturais, independentemente de sua origem racial, desde que não sejam ofensivas à moral e aos bons costumes.

Art. No calendário cívico brasileiro fica oficializado o dia 20 de novembro como “Dia Nacional de Consciência Negra”, em homenagem a Zumbi, último líder do Quilombo dos Palmares.

Art. Será editado dicionário afro-brasileiro com as contribuições culturais das grandes civilizações africanas.

Art. Serão criadas Assessorias para Assuntos Afro-Brasileiros nos governos estaduais.

Art. A publicação de livros, jornais e periódicos não dependem de licença de autoridade. É proibida a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça, de cor, de classe ou de deficientes, e as publicações contrárias ao bom comportamento social.

Art. Fica reconhecido o caráter multiracial da cultura brasileira.”

Justificação

O afro-brasileiro sabe da inutilidade de participar das sobras da sociedade. Portanto, procura transpor o círculo de giz e impulsionar os movimentos de mudança para que a herança da escravidão, com todas as suas seqüelas deformadoras desapareça e faça surgir uma sociedade capaz de restaurar a verdadeira democracia social e racial, atualmente negada aos segmentos étnicos e sociais discriminados.

A importância da cultura negra no caldeamento que é hoje, em síntese, a cultura brasileira em suas diferentes manifestações, está na ciência, na arte culinária, no folclore, na língua, no esporte, na religião, na medicina popular e mesmo na literatura.

O Brasil, desde seus pródomos, vem recebendo a positiva influência da milenar cultura trazida pelos escravos africanos. Aqui, essa cultura parece estar permanentemente no ar, como um tempero que dá sabor, luz e cor a todas as manifestações nascidas da alma nacional.

Se para cá nossos ancestrais vieram acorrentados sob as mais tristes expressões de penúria, também encontraram aqui gestos de humanismo, de consideração e amor, que fizeram com que também aprendessem a amar este País, impregnando-o de toda sensibilidade e maneira de ser de sua raça, e criando a mais bela expressão de vida.

Entretanto, ainda resta emancipar psicologicamente parte de nossa gente e alguns representantes de setores de outras etnias ainda aprisionados por estigmas negativos legados pelos colonialismo e pela escravidão.

Por essas razões, encaminhamos aos senhores Constituintes as presentes Sugestões Constitucionais, reivindicações de atuantes grupos do Movimento Negro da Nação as quais, por certo os sensibilizarão, porquanto é chegado o momento de erradicação de todas as formas e tipos de preconceitos e discriminações para que o Brasil se transforme, desde já, numa verdadeira democracia social e racial.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Benedita da Silva.**

SUGESTÃO N.º 9.017

Inclua-se os seguintes dispositivos:

I — Na parte que trata da competência da União Federal

“Art. Compete à União Federal:

- legislar sobre:
- a)
 - b) Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial, do trabalho, notarial e registral;
 - c)
 - d)
 - e) Registros públicos, juntas comerciais, notariado e emolumentos remuneratórios dos respectivos atos.

II — Onde couber, os seguintes artigos:

Art. Os notários e os oficiais registradores só serão demissíveis por sentença condenatória transitada em julgado.

Art. Ficam oficializadas as serventias em geral, inclusive do registro civil, títulos e documentos, registro imobiliário, protesto de títulos, cartórios de distribuição e notariais, passando seus titulares e serventuários a perceber remuneração, exclusivamente, pelos cofres públicos.

§ 1.º Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre normas gerais a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal e Territórios na oficialização dessas serventias no prazo de sessenta dias da promulgação desta Carta.

§ 2.º Fica vedado, até a entrada em vigor da lei complementar a que alude o parágrafo anterior, qualquer provimento efetivo para as serventias não remuneradas pelos cofres públicos.

Art. O ingresso na carreira cartorária dar-se-á como Auxiliar Judiciário através de concurso público de provas e títulos.

S. Ex^a propõe baseado nos relatórios, nos depoimentos, nas propostas que cada Constituinte apresenta.

Louvo a iniciativa da busca do consenso, numa reunião extra-oficial, oficiosa, para que realmente o Relator tenha tranquilidade de fazer as propostas de analisar, aquelas que não estejam em desacordo com seu ponto de vista e estejam em acordo com o ponto de vista da maioria dos Constituintes.

O SR. CONSTITUINTE SÉRGIO NAYA — Sr. Presidente, acabei de falar que o relatório está próximo um do outro. Citando um exemplo: no usucapião, um diz 12 anos, outro diz 3. Doze anos é um período bastante grande. Por que essa Assessoria não acopla, se o nosso Relator faz um novo relatório ou dá uma nova dimensão a esse relatório?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Tenho impressão de que essas questões é que vão fazer parte do entendimento, para se encontrar o eixo comum por onde deve passar o relatório. Tenho impressão também de que é exatamente nesse sentido, da busca do aperfeiçoamento, o esforço que todos aqui estão fazendo, para que saia o melhor. Gostaria de evitar, se for possível, que, de repente, entremos em um conflito que tenha que ser oito ou oitenta. Se pudermos equacionar, sem levar a uma decisão de votação, seria mais interessante. Imagino que esse processo poderia avançar mais na qualidade que o debate, o diálogo, etc. poderia melhorar a qualidade da proposta.

A SRA. CONSTITUINTE MYRIAN PORTELLA — Sr. Presidente, só tenho que louvar essa iniciativa de sentarmos à mesa e de batermos todas as questões que vierem a lume e à tona, nesses dias em que se debateu o anteprojeto, ou mesmo todas aquelas idéias que percorreram essas salas durante as sessões públicas. Entendo que deve ser feito, neste momento, é o que V. Ex^a propõe, que nos debrucemos nos relatórios, nas emendas apresentadas e que cada um exponha novamente suas idéias, para que possamos chegar a um consenso. Até para se dar, como tenho dito, aquele respeito ao que todos nós viemos fazer aqui, ao que todos dissermos aqui. Se não buscarmos esse consenso, talvez, o nosso tempo passado aqui tenha sido em vão. Será da mais alta validade que procuremos buscar os pontos que temos em comum, e creio que são muitos. Talvez seja até uma questão de semântica o que nos separe, e possamos ter um relatório que espelhe tudo aquilo que foi debatido aqui e, mais do que isto, espelhe tudo aquilo que a população brasileira espera de nós relativamente à Questão Urbana e Transporte. Essa reunião proposta por V. Ex^a é da mais alta validade.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Continua em discussão.

Estamos encontrando uma dificuldade elementar para começar esta proposta. Assim, se os Companheiros aceitarem a não conclusão ainda das emendas que estão chegando, porque isso nos cria uma dificuldade incrível, se forem analisados alguns itens e sobre eles chegarem emendas posteriormente, eles ficarão prejudicados, penso que não temos outra alternativa senão aguardar a chegada de todas as emendas. Portanto, pode-

riamos fazer uma reunião informal depois de amanhã, dia 21, pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Informal, Faríamos às dez horas?

O SR. CONSTITUINTE SÉRGIO NAYA — Sr. Presidente, a título de adiantar a coisa, V. Ex^a já tem parte das emendas aí, certo?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sim.

O SR. CONSTITUINTE SÉRGIO NAYA — Temos assessores e o Relator, que é pessoa das mais interessadas, aqui na Subcomissão, não só por apresentar um bom relatório, mas pela capacidade que tem demonstrado. V. Ex^a não acha que valeria apenas iniciarmos já uma triagem do dia de amanhã? Porque senão começará uma reunião pela manhã e terminará à tarde e noite a dentro, pelo grande número de emendas. Poderíamos, muito bem, fazer uma triagem, ver as que coincidem, as que servem, as que não servem. Não é que sirvam todas não. O relator com a assessoria de V. Ex^a e mais as pessoas interessadas, viríamos aqui amanhã ou depois de amanhã, e marcaríamos a reunião. Essas emendas todas, 800 sugestões que temos aí, mais o que tem feito, vamos passar o dia todo aqui e não chegaremos a nada.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — V. Ex^a sabe que o Relator já está fazendo isso. Se os companheiros quisessem participar, seria muito interessante.

A SRA. CONSTITUINTE MYRIAN PORTELLA — Podíamos fazer vir sistema de fichamento das emendas por assunto: desapropriação, usucapião, conceito de questão urbana, transporte, concentração de propriedade.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Classificar as propostas por assunto. Isso mesmo. Perfeito. Eu acho que isso seria muito valioso, inclusive para debatermos depois.

A partir de amanhã, às 9 horas, eu colocarei a 3^a Secretária, o gabinete e as respectivas instalações à disposição dos companheiros que quiserem ir lá trabalhar. E também as cópias das emendas chegadas, até agora, para ficarem à disposição dos companheiros que vierem ajudar.

Eu convocaria os assessores para comparecerem nesse trabalho que os companheiros da Subcomissão desejarem elaborar.

Com a palavra o Sr. Constituinte Assis Canuto.

O SR. CONSTITUINTE ASSIS CANUTO — Conforme o que foi exposto e com os compromissos que nós temos hoje, ainda, eu solicitaria a V. Ex^a que consultasse o Plenário sobre o interesse de terminar a reunião.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Se os companheiros anuírem, nós encerraremos esta reunião e convocaremos para o dia 21, às 9 horas, uma reunião que seria para um entendimento entre os membros desta Subcomissão e, a partir de amanhã, às 9 horas, estará à disposição o material recebido com as assessorias que puderem nos ajudar e os nossos Constituintes, membros da Comissão.

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

16^a Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 1987

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de ano de mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas, na Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Anexo II do Senado Federal, reuniu-se a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, sob a Presidência do Senhor Constituinte Ivo Lech, com a presença dos seguintes Constituintes: Doreto Campanari, Bosco França, Alceno Guerra, Benedita da Silva, Jacy Scanagatta, José Carlos Sabóia, Nelson Seixas, Salatiel Carvalho, Ruy Nedel, Osmir Lima e Sandra Cavalcanti. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou iniciados os trabalhos e solicitou fosse dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que foi considerada aprovada. Estiveram presentes ainda os seguintes Constituintes: Fábio Feldmann, Vivaldo Barbosa, Narcil Mendel e Edmilson Valentin. Em seguida, o Relator Constituinte Alcení Guerra fez a apresentação formal do Substitutivo ao Anteprojeto original. Após a apresentação o Senhor Presidente acolheu os pedidos de destaques, e em seguida deu início ao processo de votação que se desenvolveu da seguinte forma: Substitutivo apresentado pelo Relator Constituinte Alcení Guerra que teve a seguinte votação nominal: Doreto Campanari — sim, Alcení Guerra — sim, Benedita da Silva — sim, Jacy Scanagatta — sim, José Carlos Sabóia — sim, Nelson Seixas — sim, Ruy Nedel — sim, Salatiel Carvalho — sim, Osmir Lima — sim, Sandra Cavalcanti — sim e Ivo Lech — sim; sendo aprovado o Substitutivo. Destaque número 01 para votação da Emenda 0001 de plenário de Autoria do Constituinte Ruy Nedel, Substitutiva ao Artigo 12 do substitutivo apresentado, que teve a seguinte votação nominal: Doreto Campanari — "sim, com a seguinte declaração de voto: "Em virtude da emenda em questão assegurar aos índios a preservação de suas reservas minerais e naturais, impedindo a implantação de projetos latifundiários a exemplo do Jari dentro de reservas indígenas. Evitando a devastação de florestas que podem alterar o equilíbrio ecológico do continente. Sou favorável à sua aprovação". Bosco França — não, Alcení Guerra — não, Benedita da Silva — não, Jacy Scanagatta — não, José Carlos Sabóia — não, Nelson Seixas — sim, Ruy Nedel — sim, Salatiel Carvalho — não, Osmir Lima — não, Sandra Cavalcante — não e Ivo Lech — não; sendo rejeitada a Emenda número 001 de plenário por nove votos a três. Destaque número 02 para votação da Emenda n^o 0002 de autoria da Constituinte Benedita da Silva que transfere o Artigo 6 do capítulo referente aos negros para o Capítulo de Direitos e Garantias, que apresentou a seguinte votação nominal: Doreto Campanari — sim, Bosco França — sim, Alcení Guerra — sim, Benedita da Silva — sim, Jacy Scanagatta — sim, José Carlos Sabóia — sim, Nelson Seixas — sim, Ruy Nedel — sim, Salatiel Carvalho — sim, Osmir Lima — sim, Sandra Cavalcante — sim e Ivo Lech — sim, sendo aprovada a emenda número 03 para Emenda 0003 de plenário de autoria do Constituinte José Carlos Sabóia que modifica a redação do Artigo 33 parágrafo primeiro suprimindo a expressão "Na falha", que apre-

sentou o seguinte processo de votação: Doreto Campanari — sim, Bosco França — sim, Alcení Guerra — sim, Benedita da Silva — sim, Jacy Scanagatta — sim, José Carlos Sabóia — sim, Nelson Seixas — sim, Ruy Nedel — sim, Salatiel Carvalho — sim, Osmir Lima — sim, Sandra Cavalcanti — sim e Ivo Lech — sim, sendo aprovada a Emenda 0003 de plenário por unanimidade. Destaque número 04 para a Emenda n° 0004 de plenário que suprime a expressão orientação sexual do Artigo 2 parágrafo primeiro; de autoria do constituinte Salatiel Carvalho que apresentou o seguinte processo de votação: Doreto Campanari — não, Bosco França — não, Alcení Guerra — não, Benedita da Silva — não, Jacy Scanagatta — sim, José Carlos Sabóia — não, Nelson Seixas — não, Ruy Nedel — não, Salatiel Carvalho — sim, Osmir Lima — não, com a seguinte declaração de voto: "o termo "orientação sexual" não pretende legalizar a união homossexual, mas, sim, evitar a discriminação, que sabemos existir, notadamente com relação ao emprego. A grande maioria das empresas, que publicas que privadas rejeitam o cidadão ou cidadã homossexual. E é contra apenas essa discriminação que voto não ao destaque do Constituinte Salatiel Carvalho". Sandra Cavalcanti — sim, e Ivo Lech — não; sendo rejeitada a Emenda n° 0004 de plenário por nove votos a três. Destaque número 05 para a Emenda n° 0005 de plenário de autoria do Constituinte Ruy Nedel que Suprime o Artigo 34, que apresentou o seguinte processo de votação: Doreto Campanari — não, Bosco França — não, Benedita da Silva — não, Jacy Scanagatta — não, José Carlos Sabóia — não, Nelson Seixas — não, Ruy Nedel — sim, Salatiel Carvalho — não, Osmir Lima — não e Ivo Lech — não; sendo rejeitada a Emenda n° 0005 de plenário por onze votos a um. Em seguida usaram da palavra os Senhores Constituintes: Benedita da Silva, Bosco França, José Carlos Sabóia, Osmir Lima e Alcení Guerra. Como parte final dos trabalhos o Senhor Presidente falou da amplitude dos trabalhos da Subcomissão e enalteceu a qualidade dos trabalhos nela desenvolvidos com especial atenção ao Substituto apresentado pelo Constituinte Alcení Guerra. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Subcomissão às 13:00 horas, convocando os Senhores Constituintes para a Solenidade de Início dos Trabalhos da Comissão da Ordem Social a realizar-se, dia vinte e cinco de maio às dezesseis horas, no Auditório Petrônio Portela do Senado Federal. E, para constar, Carlos Guilherme Fonseca, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA 16ª REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS. REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1987, ÀS 09 HORAS, ÍNTEGRA DO ACOMPANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA, PELO SENHOR PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO, CONSTITUINTE IVO LECH.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Havendo número legal, declaro aberta a reunião da Subco-

missão dos Negro Populações Indígenas. Pessoas Deficientes e Minorias. A nossa pauta de hoje é a votação do Anteprojeto da Subcomissão. Passamos a palavra ao Relator Alcení Guerra para fazer a sua exposição e proceder à leitura do documento preparado para ser submetido à decisão dos Srs. Constituintes.

Com a palavra o nobre Relator Alcení Guerra.

O SR. RELATOR (Alcení Guerra) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Constituintes, recebemos no prazo regimental oitenta e nove emendas ao Anteprojeto que havíamos apresentado. Foi aprovado um expressivo número dessas emendas, alterando o anteprojeto inicial, principalmente na sua forma e também, podemos dizer, um pouco no seu conteúdo. Em função do número de emendas aceitas, aprovadas, houvermos por bem redigir, um substitutivo que passamos a ler aos Srs. Constituintes, para que seja submetido ao processo de votação pelo Sr. Presidente:

DIREITOS E GARANTIAS

Art. 1° A sociedade brasileira é pluriétnica, ficando reconhecidas as formas de organização nacional dos povos indígenas.

Art. 2° Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos

§ 1° Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, ser portador de deficiência de qualquer ordem e qualquer particularidade ou condição social.

§ 2° O Poder Público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, econômica e educacional.

§ 3° Não constitui discriminação ou privilégio a aplicação, pelo Poder Público, de medidas compensatórias, visando a implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada.

§ 4° Entendem-se como medidas compensatórias aquelas voltadas a dar preferência a determinados cidadãos ou grupos de cidadãos, para garantir sua participação igualitária no acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais.

NEGROS

Art. 3° Constitui crime inafiançável subestimar, esclareotipar ou degradar grupos étnicos mesmos, por meio de palavras, imagens ou representações, através de quaisquer meios de comunicação.

Art. 4° A educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro.

Art. 5° O ensino de "História das Populações Negras, Indígenas e demais Etnias que compõem a Nacionalidade Brasileira" será obrigatório em todos os níveis da educação brasileira, na forma que a lei dispuser.

§ 6° Caberá ao Estado, dentro do sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino público, desde a creche até o segundo grau, a dotação de uma ação compensatória visando à integração plena das crianças carentes, a adoção de auxílio suplementar para alimentação, transporte e vestuário, caso a simples gratuidade de ensino não permita, comprovadamente, que venham a continuar seu aprendizado.

Art. 7° O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos.

Art. 8° Lei ordinária disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 9° O País não manterá relações diplomáticas e não firmará tratados, acordos ou convênios com países que desrespeitem os direitos constantes da "Declaração Universal dos Direitos do Homem", bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território.

POPULAÇÕES INDÍGENAS

Art. 10. Os índios gozarão dos direitos especiais previstos neste capítulo, sem prejuízo de outros instituídos por lei.

§ 1° Compete à União a proteção às terras, às intuições, às pessoas, aos bens, à saúde e a garantia à educação dos índios.

§ 2° A educação de que trata o parágrafo anterior será ministrada, no nível básico, nas línguas materna e portuguesa, assegurada a preservação da identidade étnica e cultural das populações indígenas.

§ 3° São reconhecidos aos índios a sua organização social, seus usos, costumes, línguas, tradições e seus direitos originários sobre as terras que ocupam.

Art. 11. A execução da política indigenista, submetida aos princípios e direitos estabelecidos neste capítulo, será coordenada por órgão próprio da administração federal, subordinada a um Conselho de representações indígenas, a serem regulamentados em lei.

Art. 12. As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanente, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, assegurado o direito de navegação.

1° São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2° As terras indígenas são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja à posse e usufruto dos próprios índios.

§ 3° Aos índios é permitida a cata, fiscoação e garimpagem em suas terras.

§ 4º A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e riquezas naturais, somente poderão ser desenvolvidas como privilégio da União, no caso de exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do território brasileiro.

§ 5º A exploração de madeira prevista no parágrafo anterior implica na obrigatoriedade de reflorestamento, com árvores da mesma espécie.

§ 6º Exigir-se-à a autorização das populações indígenas envolvidas e a aprovação do Congresso Nacional, caso a caso, para o início de pesquisa, lavra ou exploração de minérios nas terras por elas ocupadas.

§ 7º Nos casos previstos no § 4º, o Congresso Nacional estabelecerá, caso a caso um percentual do total da produção do material explorado necessário ao custeio das despesas com a pesquisa, lavra exploração das riquezas minerais e naturais nas terras indígenas, sendo que, o restante da produção será de propriedade exclusiva dos índios. A comercialização desta produção far-se-á com a interveniência do Ministério Público, sendo nula qualquer cláusula que fixe preços ou condições inferiores àqueles vigentes no mercado interno. Caberá ao Tribunal de Contas da União fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido neste parágrafo, enviando ao Congresso Nacional relatório semestral fundamentado, denunciando imediatamente qualquer irregularidade verificada.

Art. 13. A União dará início à imediata demarcação das terras "reconhecidas" ocupadas pelos índios, devendo o processo estar concluído no prazo máximo de 4 (quatro) anos.

§ 1º Caberá ao Serviço Geográfico do Exército implantar a medida prevista no caput, devendo, a cada ano, concluir, pelo menos, a demarcação de 25% (vinte e cinco por cento) das terras "reconhecidas" ocupadas pelos índios.

§ 2º As terras ocupadas pelos índios, e atualmente não "reconhecidas"; terão, quando de seu reconhecimento; sua demarcação concluída no prazo máximo, de 1 (um) ano.

§ 3º Ficam vedadas a remoção de grupos indígenas de suas terras — salvo nos casos de epidemia, catástrofes da natureza e outros similares, ficando garantido seu retorno às terras quando o risco estiver eliminado e proibida, sob qualquer pretexto, a destinação para qualquer outro fim, das terras temporariamente desocupadas — e a aplicação de qualquer medida que limite seus direitos à posse e ao usufruto exclusivo.

Art. 14. São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios.

§ 1º A nulidade e a extinção de que trata este artigo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os índios, salvo quanto aos pretendentes ou adquirentes de boa fé, em relação aos atos que tenha versado sobre terras ainda não demarcadas, caso

em que o órgão do poder público que tenha autorizado a pretensão ou emitido título responderá civilmente.

§ 2º O exercício do direito de ação, na hipótese do parágrafo anterior, não autoriza a manutenção do autor ou de seu litisconsorte na posse de terra indígena.

§ 3º O disposto no parágrafo primeiro deste artigo não impede o direito de regresso do órgão do poder público nem elide a responsabilização penal do agente.

§ 4º Os atos que possibilitem, autorizem ou constituam invasões de terras indígenas ou restrição ilegal a algum dos direitos aqui previstos, caracterizam delito contra o patrimônio público da União.

Art. 15. Os índios, suas comunidades e organizações, o Ministério Público e o Congresso Nacional, são partes legítimas para ingressar em Juízo em defesa dos interesses e direitos dos índios.

Parágrafo único. A competência para dirimir disputas sobre os direitos indígenas será sempre da Justiça Federal

Art. 16. Ao Ministério Público compete a defesa e proteção dos direitos dos índios, judicial e extrajudicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

§ 1º A proteção compreende a pessoa, o patrimônio material e imaterial, o interesse dos índios, a preservação e restauração de seus direitos, a reparação de danos e a promoção de responsabilidade dos ofensores.

§ 2º Em toda relação contratual de que puder resultar prejuízo aos direitos dos índios, será obrigatório a interveniência do Ministério Público, sob pena de nulidade.

Art. 17. Compete exclusivamente ao Congresso Nacional legislar sobre as garantias dos direitos dos índios.

PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 18. O Poder Público implementará políticas destinadas à prevenção de doenças ou condições que possam levar à deficiência.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a responsabilidade daqueles que contribuam para criar condições que possam levar à deficiência.

Art. 19. O Poder Público assegura às pessoas portadoras de deficiência a educação básica e profissionalizante gratuita desde o nascimento e sem limite de idade, sempre que possível em classes regulares, garantido a assistência e o acompanhamento especializados.

§ 1º É assegurado, em todos os graus de ensino, a utilização das técnicas especiais empregadas na educação das pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Em seus respectivos orçamentos, a União, os Estados e os Municípios destinarão para educação das pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) dos recursos carreados para a educação.

Art. 20. Às pessoas portadoras de deficiência, o Poder Público garante assistência, tratamento médico-hospitalar e habitação e reabilitação adequadas, além de integração na vida econômica e social do País.

§ 1º A lei disporá sobre o papel da Administração Pública, da empresa estatal e da empresa privada no processo de integração de pessoas portadoras de deficiência na vida econômica e social do País, e sobre a concessão de iniciativas às atividades relacionadas ao exercício profissional dessas pessoas.

§ 2º Em seus respectivos orçamentos, a União, os Estados e os municípios destinarão para a saúde e assistência social das pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) dos recursos carreados para a saúde e assistência social.

Art. 21. O Poder Público garante tratamento em instituições apropriadas às pessoas portadoras de deficiência incapazes de suprirem sua própria subsistência ou de se regerem.

Art. 22. É proibido a discriminação de pessoas portadoras de deficiência no que se refere especialmente à admissão ao trabalho e direitos decorrentes.

Art. 23. Os edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, os logradouros públicos e os meios de transportes coletivos serão adaptados para que as pessoas portadoras de deficiência tenham a eles livre acesso.

Art. 24. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

Art. 25. A responsabilidade penal das pessoas portadoras de deficiência mental será determinada em função de sua idade mental.

Art. 26. As pessoas portadoras de deficiência que não apresentem comprovadas condições de habilitação profissional ou estejam em processo de habilitação ou reabilitação, e que sejam carentes de recursos ou que, sendo menores, pertençam à família desprovida dos recursos necessários à subsistência, têm direito a pensão de valor não inferior ao salário mínimo.

Art. 27. São isentas de tributos as entidades sem fins lucrativos dedicadas ao ensino, habilitação, reabilitação e tratamento de pessoas portadoras de deficiência, bem como as dedicadas a pesquisas relacionadas à melhoria das condições de existência dessas pessoas.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a isenção de tributos para a aquisição de material ou equipamento especializados para pessoas portadoras de deficiência.

MINORIAS

Art. 28. É livre a manifestação do pensamento, de crença religiosa e de convicções filosóficas e políticas, vedado o anonimato.

§ 1º As diversões e espetáculos públicos ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade.

§ 2º Cada um responderá, na forma da lei, pelos abusos que cometer no exercício das manifestações de que trata este artigo.

§ 3º Não é permitido o incitamento à guerra, à violência ou à discriminação de qualquer espécie.

Art. 29. Fica assegurada a igualdade de direito de todas as religiões

§ 1º É garantido a prática de culto religioso, respeitada a dignidade da pessoa.

§ 2º Será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa as Forças Armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva, aos interessados que solicitarem diretamente ou por intermédio de seus representantes legais, respeitado o credo de cada um.

§ 3º Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, permitindo-se a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

§ 4º As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares e crematórios.

Art. 30. Os estabelecimentos de ensino poderão ministrar aulas de religião, idiomas e tradições que forem do interesse da comunidade que atendam, ressalvado o caráter não obrigatório das aulas de religião.

Art. 31. Os presidiários e as presidiárias têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

Parágrafo único. É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para viabilizar um retocionamento adequado entre as presidiárias, seus esposos ou companheiros e filhos.

Art. 32. O Estado indenizará, na forma que a lei dispuser, o presidiário que ultrapassar o cumprimento do prazo de sua condenação, sem prejuízo da ação penal contra a autoridade responsável.

EFICÁCIA CONSTITUCIONAL

Art. 33. Os direitos e garantias constataes desta Constituição têm aplicação imediata.

§ 1º Na omissão da lei, o juiz decidirá sobre o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional.

§ 2º Verificando-se a inexistência ou omissão da lei, que inviabilize a plenitude da eficácia de direitos e garantias asseguradas nesta Constituição, o Supremo Tribunal Federal recomendará ao poder competente a edição de norma que venha a suprir a falta.

Art. 34. A omissão no cumprimento dos preceitos constitucionais será de responsabilidade da autoridade competente para sua aplicação, implicando, quando comprovada, em destituição do cargo ou na perda do mandato eletivo.

É este, Sr. Presidente, Sr^s e Srs Constituintes, o substitutivo que apresentamos ao nosso anteprojeto, redigido anteriormente, como aqui relatamos, de comum acordo com a vontade e a opinião externadas pelos Constituintes que fazem parte desta Subcomissão ou que não fazendo parte, tenham redigido emendas, ou anteriormente, sugestões de normas constitucionais e também expressão da vontade manifestados pelas comunidades que, através de suas lideranças, aqui expuseram suas vontades.

Não é — e isso podemos afirmar, sem nenhuma sombra de dúvida — o nosso anteprojeto e o nosso relatório fruto da vontade pessoal ou da opinião única e exclusiva do Relator, mas fruto do consenso dos Constituintes membros desta

Subcomissão, dos Constituintes de outras comissões que aqui enviaram as suas sugestões e das lideranças das comunidades interessadas que aqui se manifestaram de uma forma democrática, livre, com acentuada participação.

Gostaria, Sr. Presidente, de agradecer o trabalho eficaz e eficiente dos três Assessores que a Constituinte colocou à nossa disposição; Dra. Márcia, Dr. Fernando e o Dr. Wilson; aos Secretários da Subcomissão, às Sras. e Srs. Constituintes e, especialmente, a forma democrática como V. Ex^a dirigiu os trabalhos desde o início da instalação desta Subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Vamos proceder à votação do substitutivo elaborado pelo nobre Relator Alcení Guerra.

O SR. CONSTITUINTE RUI NEDEL — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O Sr. CONSTITUINTE RUI NEDEL — Sr. Presidente, a votação é sobre todo o bloco, ressalvadas as emendas para discussão, ou sem essa ressalva?

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Ressalvadas as emendas.

A Mesa deve informar aos Srs. Constituintes que só poderão ser apresentadas emendas de plenário. Votaremos o substitutivo no seu todo.

O SR. CONSTITUINTE RUI NEDEL — Não serão votadas as emendas, então, caso a caso? Sugeriria até uma prática que me parece muito salutar, mas, me rendo, e nesse caso já gostaria de pedir o destaque para uma emenda de minha autoria.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Concedo a palavra a V. Ex^a

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — Sr. Presidente, na condição de suplente na Subcomissão, quero, em primeiro lugar, dar os parabéns ao trabalho desta Subcomissão, que acompanhei, o tempo todo, às vezes à distância, mas sempre muito bem informada do que ocorria pelo nosso Relator, Constituinte Alcení Guerra, que fez um trabalho muito leal em relação às propostas dos Constituintes.

Em todas as Subcomissões, nesta Casa, em que os Relatores realmente aguardaram a entrega de sugestões e a entrega de emendas para só então elaborarem os seus relatórios, o processo de votação foi pacífico, foi fecundo e andou dentro das normas democráticas. E isso ocorreu, aqui, nesta Subcomissão.

Quer-me parecer que, neste momento, qualquer emenda que ainda possa ser apresentada daria respeito apenas a alguns aspectos de redação. São as únicas que, eventualmente, poderiam ser informalmente apresentadas. Quem for muito purista em termos de linguagem, pode apresentar ao Relator sugestões para uma melhora aqui ou ali do texto.

Mas as emendas que, rejeitadas nas discussões anteriores, os autores quiserem que voltem à discussão, terão oportunidade de apresentar as emendas na Comissão Temática, trabalho que

se inicia exatamente a partir de hoje, às 10 horas da manhã, quando será instalada a Comissão da qual esta Subcomissão faz parte.

Então, gostaria apenas de, levantando esta questão de ordem, lembrar à Presidência que qualquer emenda ainda pode ser apresentada na fase da Comissão. Essa fase da Comissão vai, a partir de hoje, até o dia 15 de junho, quando o trabalho das comissões temáticas deverá estar terminado para que, então, a Comissão de Sistematização possa recebê-los.

Gostaria de registrar, Sr. Presidente, a minha satisfação em ver o excelente trabalho desta Subcomissão conduzido por V. Ex^a e relatado pelo Constituinte Alcení Guerra.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Vamos proceder à chamada nominal dos Srs. Constituintes e o voto será proferido "sim" ou "não", aceitando o "sim" o substitutivo elaborado pelo Relator.

(Procede-se à votação)

O SR. CONSTITUINTE NELSON SEIXAS — Sr. Presidente, quando fui ligar o microfone, não deu tempo de pedir um destaque para o art. 6º, das Minorias, que entendemos deveria entrar em Direitos e Garantias que o texto serve para todas as categorias e não, especificamente, apenas para os negros. Pedimos destaque, tanto eu como a Constituinte Benedita da Silva para este art. 6º Sem nenhum demérito é apenas uma questão de translocação que dá uma abrangência maior.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS SABÓIA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS SABÓIA — Sr. Presidente, informei-me com o Secretário e ele falou-me que o pedido de destaque tem que ser no momento do voto

Então, queria um pedido de destaque para o art. 38, § 1º.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Aprovado o substitutivo, ressalvando-se os destaques.

Declaramos aprovado o substitutivo e suspendemos os trabalhos por dez minutos para que sejam elaboradas as emendas de plenário.

Está suspensa a reunião.

(A reunião é suspensa às 9 horas e 55 minutos e reaberta às 10 horas e 5 minutos).

Está reaberta a reunião.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Ruy Nedel, antes informamos que temos cinco destaques de emendas de plenário ao substitutivo do Relator.

Com a palavra o nobre Constituinte Ruy Nedel para discussão e para a defesa do seu destaque de emenda de plenário.

O SR. CONSTITUINTE RUI NEDEL — Gostaria de fazer um elogio fraterno ao excelente trabalho da Mesa, principalmente do Relator Alcení Guerra. Um trabalho muito bem elaborado, transmitindo quase que **in totum** o sentimento e a angústia de todos os setores que aqui vieram para contribuir conosco na elaboração de uma Carta Magna mais justa e além do sentimento teve a racionalidade de saber aplicá-lo no papel.

Fiz uma emenda de plenário pedindo a eliminação do art. 34, não porque não caiba, mas por me parecer que compete a outras Subcomissões; não altera em nada, só reforça uma idéia que seria, me parece, enxugada, posteriormente, na Comissão de Sistematização. É mais para evitar que adiante possam querer eliminar em cima de um artigo que talvez não fosse da competência da Subcomissão, esta nossa, e fosse aproveitada depois na Comissão da Ordem Social para eliminar mais artigos.

A inconstitucionalidade por omissão é uma competência de outras Subcomissões.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Bom, sobre a emenda posta em destaque, Emenda nº 1, me parece até.

O SR. RELATOR (Alceni Guerra) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. RELATOR (Alceni Guerra) — Sr. Presidente, acho que V. Exª poderia permitir que abordássemos já a Emenda nº 5 a que se refere o nobre Constituinte que sobre a mesma já fez importantes considerações e não perderíamos tempo.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Passemos, então, a votação da Emenda nº 5.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL — A Emenda nº 5 seria só supressão do art. 34. Suprimi-lo porque sabemos que está fazendo parte em outras Subcomissões; tenho trabalhado também na Subcomissão da Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, e lá é tratado da inconstitucionalidade por omissão — e aqui surge um litígio bastante sério, que é chamado a destituição do cargo ou perda do mandato eletivo. A inconstitucionalidade por omissão é um tema polêmico e que deve se cuidar muito no tipo de punição, porque em muitos casos ela não gera o litígio de maldade, muitas vezes, nem mesmo de fraqueza. A inconstitucionalidade por omissão pode ocorrer pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário e os vários setores, os sociais. A perda de mandato eletivo, por exemplo, poderia determinar o fechamento de um Congresso, numa eventualidade de uma inconstitucionalidade por omissão do Poder Legislativo, às vezes, por não haver sido flagrado numa determinada inconstitucionalidade, e que só vai surgir quando a base, efetivamente, reclamá-lo. O grande valor da inconstitucionalidade por omissão é o da defesa da sociedade ou de setores da sociedade que poderão sofrê-la na ponta da linha social, sem que o Congresso saiba, ou mesmo sem que um Poder Executivo saiba. E no fim, uma vez arguida, ela é constatada e deve ser corrigida. Mas aí a punição em destituição de cargo, ou perda de mandato eletivo, podemos gerar uma polêmica muito séria, que em determinado momento será questionada, se é o Presidente da República que deve perder o cargo, ou se é todo um Congresso que deve perder o seu mandato eletivo. E dentro desta minha angústia, num problema que, me parece, compete a outras Subcomissões, acho que caberia melhor deixarmos o art. 34 de lado, devidamente ordenado em outras duas Subcomissões.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Informamos que poderão fazer uso da palavra quatro Constituintes em cada destaque de emenda de Plenário, dois favoráveis e dois para contraditar.

Para contraditar o destaque nº 5, o nobre Relator Alceni Guerra.

O SR. RELATOR (Alceni Guerra) — Sr. Presidente, Srª e Srª Constituintes, entendo a preocupação nobre do Constituinte Ruy Nedel. No entanto, considero que todo o anteprojeto, sem este artigo, realmente poderá receber da sociedade brasileira a mesma conceituação que recebeu do jornalista Carlos Castello Branco: ingênuo. Se nós não amarrarmos preceitos constitucionais fortes que constam deste anteprojeto, como, por exemplo, a demarcação das terras indígenas, o direito dos negros, o direito à cidadania dos deficientes físicos, e coisas que por vezes, lidas no anteprojeto possam parecer elementares, com este artigo 34, realmente estaremos dando ao anteprojeto uma visão ingênuo, de alguém que se preocupou muito, ou fez um anteprojeto utópico, que não possa ser posto em prática. Acho que realmente esta não é a Subcomissão que devesse tratar da inconstitucionalidade por omissão. Mas este tema foi tantas vezes abordado aqui, tantas vezes referido e tantas vezes defendido, e pedido, como se refere o Sr. Presidente, que achei por bem colocá-lo em nosso anteprojeto. Entendo perfeitamente, Constituinte Ruy Nedel, que aqui não é exatamente a Subcomissão que deva tratar desse assunto. Mas considero que estas duas razões, o pedido insistente dos Constituintes da Subcomissão, e realmente o fato de que se não se colocar esse artigo aqui no anteprojeto, ele passa a ser utópico e ingênuo. Por isso eu peço aos Constituintes a manutenção do artigo, até porque lá na Comissão de Sistematização teremos a oportunidade de brigar, junto com as demais Subcomissões, especialmente a Subcomissão a que se referiu V. Exª, pela inserção na Constituição deste importante preceito constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Para a defesa do destaque, para contraditar, para contestar o Constituinte José Carlos Sabóia.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS SABÓIA — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srª e Srª Constituintes:

Eu gostaria de lembrar ao digno Constituinte Ruy Nedel que o art. 34, está dentro de uma lógica, que é desse último item, eficácia constitucional. Se por um acaso, nós não tivéssemos tido a preocupação de resguardar constitucionalmente toda esta proposta que está sendo objeto de preocupação em toda a elaboração da nova Constituição, em todas as Subcomissões até o presente momento, se não em todas, pelo menos na maioria, então estaríamos correndo o risco de não reforçar a proposta perante a Subcomissão que tem tratado desta questão, como é o caso da Subcomissão das Garantias da Constituição, e de não garantir esta proposta também a nível da Sistematização e do Plenário. Acredito que em termos de uma lógica específica, em termos puramente técnicos, o digno Constituinte Ruy Nedel tem toda a razão. Agora, a nível de nossa proposta, com uma visão política, e dentro das preocupações políticas de reforçar a idéia da inconstitucionalidade por omissão, tenho a sensação de que estaríamos errando

politicamente — e concordo plenamente com o nosso Relator Alceni Guerra, quando coloca a crítica que nos foi feita, antes mesmo que o nosso relatório estivesse sido aprovado: estaríamos sendo ingênuos, acreditando que as minorias neste País pudessem avançar se não tivessem o crivo, a amarração que está assegurada no art. 34. Falo com toda a honestidade, com toda a sinceridade, que, na minha avaliação, esse relatório do eminente e digno Constituinte Alceni Guerra está muito bem elaborado, muito bem feito, com toda a nossa participação. Agora, se por um acaso o nosso Relator tivesse omitido o art. 34, o relatório perderia muito em consistência. Sei que haverá um capítulo especial da nova Constituição sobre esta questão. Mas é fundamental a disposição, politicamente, e com a preocupação de que a nova Constituição tenha outro significado a nível das mudanças sociais, das mudanças políticas da sociedade brasileira, um termo de um compromisso de mudança, que está exatamente sintetizado, a nível do exercício efetivo da cidadania, no art. 34.

Muito obrigado.

O SR. RELATOR (Alceni Guerra) — Eu poderia reforçar, Sr. Presidente, com um exemplo bastante prático.

O Constituinte José Carlos Sabóia apresentou uma emenda, colocando no art. 13, § 1º, que diz que caberá ao Serviço Geográfico do Exército implementar a medida prevista no **caput**, que fala sobre a demarcação das terras indígenas, uma emenda colocando a palavra "preferencialmente", dando chance, abertura de que se não houvesse condições por parte do Serviço Geográfico do Exército, pudéssemos contar com outro serviço. Recusamos a emenda que incluía a palavra "preferencialmente", exatamente por força do art. 34, para obrigar o Ministro do Exército, por força de norma constitucional, demarcar as terras dentro do prazo previsto. Se nós retirarmos o art. 34, não estaremos dando a força que queremos, e seria daí injusta a rejeição da emenda que propôs aqui o Constituinte José Carlos Sabóia. Acho que o art. 34, realmente, reforça todo o nosso capítulo.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Em votação o destaque para a Emenda de Plenário nº 5, que pede a eliminação do art. 34, do substitutivo. O "Sim" nominal conservará e votará favoravelmente o destaque. O "Não" manterá o art. 34 do substitutivo.

(Procede-se à votação)

Resultado da votação: está rejeitado o destaque da Emenda de Plenário nº 5.

Passamos agora à apreciação e à discussão do destaque nº 1, de autoria do Constituinte Ruy Nedel. S. Exª tem 5 minutos para a defesa do seu destaque e da sua emenda.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL — Vamos ver se obtive alguma vantagem com esta Emenda nº 5, que me possibilitou fazer um panorama rápido da competência do nosso relator, e talvez tenha penetrado um pouco mais nas consciências dos nossos amigos Constituinte, que agora votem favoravelmente à emenda, porque esta sim, me parece...

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Eu diria que V. Ex^a está exercendo aqui uma chantagem emocional.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL — Esta me parece não só uma defesa maior da mais sofrida das minorias, como pode vir a representar a salvação do elemento nativo em nosso País. Não quero ser apocalíptico, mas insisto, este item pode representar a salvação dos povos indígenas do Brasil.

Quero lembrar aqui o que todos nossos colegas Constituintes já sabem. Até a Emenda 001/8, trata da questão das terras ocupadas pelo índios. Na minha emenda referia-se ao art. 11, no anteprojeto do Relator. Agora ficou como sendo do art. 12.

Consta uma aprovação parcial que me gratifica muito, e houve aprovação na questão da exploração da madeira.

Não foram todos aqui agora presentes que ouviram, mas vimos como no Mato Grosso foram utilizados os próprios índios para o desmatamento, para depois eles serem enxotados.

O SR. RELATOR (Alceni Guerra) — Constituinte Ruy Nedel, se V. Ex^a me permitir, vou ler o texto de sua emenda para que os demais Constituintes possam acompanhar.

A emenda do Constituinte Ruy Nedel que S. Ex^a transformou agora em emenda de Plenário, dizia o seguinte:

“Dê-se a seguinte numeração e redação etc...

§ 1º Somente às populações indígenas é permitida a cata, faiscação e garimpagem de suas terras, sendo obrigados a comercializá-las com a União.

§ 2º Fica proibido por um período de 30 anos toda e qualquer lavra, ou exploração por empresas estatais ou privadas.

§ 3º A exploração de madeiras só poderá ser efetuada mediante contrato das nações indígenas com a União, sendo obrigatório o reflorestamento com árvores da mesma espécie.”

Da emenda do Constituinte Ruy Nedel aproveitamos este final, reflorestamento com árvores da mesma espécie, transformando num parágrafo, e entendemos que o restante da emenda dovesse ser rejeitada pelo espírito do anteprojeto.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL — Vamos lembrar que a população indígena no Brasil estava em torno de 220 mil habitantes, e agora passou para em torno de 250 mil. Está começando a haver um aumento populacional de uma raça que estava sendo posta em extinção. De vários milhões, no descobrimento do Brasil, chegamos ao ponto de eliminar várias nações, extingui-las da face da terra. Mas ainda, como população nativa, restavam 220 mil. Agora houve um pequeno aumento. E a mineração poderia significar o seu extermínio. Então por causa desses argumentos, além da questão das florestas, que está devidamente resguardado no novo projeto, coloco o prazo de uma geração para que depois se possa verificar esta questão das jazidas minerais em terras indígenas. Estivemos *in loco*. Vimos o que é uma garimpagem, o que ela líquida no meio ambiente, o que faz o mercúrio para a fauna das terras dos índios, o que ela extingue de peixes e animais de porte,

inclusive, que vão beber das águas contaminadas de mercúrio jogado nos rios pelos garimpeiros. Sabemos que toda a exploração industrial de minério, seja qual for ele, gera necessariamente até a condensação humana da raça dominadora, do poder, e formam-se cidades em torno desse pólos de exploração. Há duas coisas que não vi na História da humanidade, uma é guerra sem comerciante logo atrás, e outra é exploração, mesmo com empresas do Governo, sem que isso gerasse populações urbanas ao redor. Isso será uma fatalidade. Devemos poupar o índio, pelo menos por uma geração, e não vejo nada de anacrônico nisso, neste pleito, porque esta reserva do nosso subsolo continuaria como patrimônio da Pátria, e talvez nos desse grandes benefícios, no futuro, após uma geração. Mas além disso, me parece que o art. 12, até porque quiseram dificultar, houve intenção de dificultar essa mineração, o art. 12 ficou com excesso de parágrafos, com parágrafos longos, vários deles, onde vemos, por exemplo, o 7º, que tica se referindo ao 4º, e mesmo assim, com uma terminologia extensa. Tenho a firme convicção de que este artigo, passando os seus 3 parágrafos que deixamos transcritos na Emenda 001/8 me parece que objetiva bem, defende o índio, não impede o desenvolvimento de nossa Pátria, não é uma questão essencial. Conforme consta dos artigos, só em último caso, e este último caso o poder inventa para explorar uma terra dos índios. E estes 3 parágrafos parecem-me bastante objetivos. Leia-se art. 12 e ponha-se:

§ 1º Somente às populações indígenas é permitida a cata, faiscação e garimpagem de suas terras, sendo obrigados a comercializá-las com a União.

Impede o contrabando, impede a entrada de elementos de outros países, para negociar diretamente com eles. E a cata, a faiscação é um sistema laboral fácil, não teria aquelas consequências, e é o que estaria ali fácil para a exploração. O próprio índio faria o serviço e comercializaria com a União.

“§ 2º Fica proibido, por 30 anos, toda e qualquer lavra ou exploração por empresas estatais e privadas.”

O § 3º é o que foi atendido, que é na questão da necessidade de haver reflorestamento em casos de exploração de madeiras de lei feita em terras indígenas.

Insisto na abrangência e na importância social sem alterar o caminho da economia do Brasil.

Era isso que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Para contraditar a Emenda nº 1 de plenário, o nobre Constituinte Bosco França.

O SR. CONSTITUINTE BOSCO FRANÇA — Concordo que é um dever dos brasileiros zelar pelas suas tradições e pelas suas origens através das nações indígenas. Mas, entendo, também, que o Brasil é um País extremamente pobre e extremamente explorado nas suas regiões mais prósperas que são regiões, inclusive, ocupadas pelas nações indígenas. Sabemos que o índio brasileiro não tem condição de executar uma lavra ou um garimpo sozinho e a Nação inteira estaria a esperar este desenvolvimento daqui, talvez, a 100 ou 200 anos. Acredito que devemos pre-

servar ao máximo tudo o que se referir ao índio brasileiro, mas devemos fazê-lo em consonância com o desenvolvimento de terminadas áreas, que, sem dúvida, imprescindíveis para que o Brasil saia desse endividamento que atravessamos por hora.

Com relação à Região Norte do País, onde estão alocadas as principais nações indígenas, tenho a dizer a V. Ex^a que nós costumamos saber notícia de aeroportos clandestinos de missionários organizados, inclusive, para desenvolver uma política de contrabando e de exploração das terras e do subsolo brasileiro. Por isso, quero deixar a minha palavra aqui contra essa emenda, porém, com uma ressalva. No seu § 3º, onde se refere ao reflorestamento em terras indígenas, entendo que a exploração deve ser feita por empresas privadas nacionais e pelo Estado se for preciso, porém, concordo plenamente com a necessidade de um reflorestamento, principalmente com árvores da mesma espécie, para que não seja ferida a ecologia na região explorada. Porém, com relação à pesquisa de minérios, sou favorável a que seja feita também por empresas privadas devidamente organizadas e fiscalizadas pelo Poder Público.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Para falar em defesa da emenda, concedo a palavra ao nobre Constituinte Doreto Campanari.

O SR. CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — Sr. Presidente, sou favorável à emenda do nobre Constituinte Ruy Nedel em sua totalidade, nos §§ 1º, 2º e 3º No § 1º: “Somente às populações indígenas é permitida a cata, faiscação e garimpagem nas suas próprias terras, sendo obrigadas a comercializá-las com a União.”

Nós lembramos que existem mais de mil empresas mineradoras em situações irregulares e explorando as terras indígenas. Agora há pouco falou o nobre Constituinte Ruy Nedel sobre contrabando. Nós lembramos com tristeza que no ano de 1985 e 1986 fizeram contrabando de ouro para o Uruguai de 56 toneladas, enquanto a Caixa Econômica Federal registrou apenas 20 toneladas de ouro. Então, o ouro foi para o Uruguai, que não é produtor de ouro, mas hoje é exportador. Então, 56 toneladas pelo valor atual dá quase 1 bilhão e 500 milhões de dólares, quer dizer, dá para pagar uma centésima parte da nossa dívida externa. Então, isso realmente tem que ser analisado e fiscalizado.

Ainda sobre minério, lembramos que com o ferro e o manganês nós produzimos o melhor aço e o Brasil tem o melhor ferro e o melhor manganês em qualidade, sendo o primeiro produtor do mundo. No entanto, nós ocupamos o 20º lugar no mundo, na produção de aço. Enquanto que o Japão, que importa o nosso minério e que também importa da África do Sul, que é o terceiro produtor desse minério, e da União Soviética que é o segundo, o Japão ocupa o primeiro lugar no mundo na produção do aço. Aqui no Brasil o que nós temos de aço é só a Ferrovia do Aço, em que gastaram bilhões de dólares numa obra inacabada.

Agora, com relação ao § 2º, também o nosso total apoio, pois entendo que o nobre Constituinte está sendo generoso pedindo apenas 30 anos, pois deveria pedir muito mais, porque nós temos que preservar aos nossos descendentes esse patrimônio. Não vai aqui um nacionalismo lírico, é realmente um nacionalismo dinâmico de nossa

parte em preservar essas riquezas por um tempo ainda maior.

Muito obrigado.

O SR. CONSTITUINTE FÁBIO FELDMANN — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, pois cheguei um pouco atrasado e gostaria de saber se Constituintes de outras subcomissões têm direito ao uso da palavra e se posso pedir apertes ou se não posso pedir apertes na discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — V. Ex.^a é dado o direito de se expressar.

O SR. CONSTITUINTE FÁBIO FELDMANN — Sou o 1.^o Vice-Presidente da Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente e a preocupação com relação à permissão de exploração de madeira, diz respeito ao fato de que, das florestas tropicais remanescentes no mundo, a maior parte se concentra no Brasil, e nós temos sido os campeões mundiais da devastação florestal. A cada hora 100 mil árvores são derrubadas neste País. Então, preocupa-me um pouco que se permita a exploração dessas madeiras e gostaria de pedir um esclarecimento ao nobre Constituinte Ruy Nedel: quando S. Ex.^a coloca exploração de madeira, se as reservas indígenas estariam submetidas à legislação constitucional, às normas constitucionais com relação ao meio ambiente, ou se nós estaríamos excepcionando e permitindo que os índios se utilizassem dessas florestas. Preocupa-me muito que se abra uma permissão para que se explore essas florestas, principalmente porque elas são as últimas remanescentes e abrigam uma diversidade genética inexistente em outras partes do mundo.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL — É evidente que têm a obrigação de preservação do meio ambiente, até porque as terras são um patrimônio da União, e a União estará obrigada constitucionalmente a cumprir as normas constitucionais, no que se refere à defesa do meio ambiente.

Com relação a essa questão das florestas, vamos esclarecer um pouco, nós temos visto que a exploração da madeira é um fato concreto.

O SR. CONSTITUINTE FÁBIO FELDMANN — A preocupação que tenho, nobre Constituinte, é que essas florestas têm um tempo de formação de alguns milhares de anos, muitas vezes. Então, o reflorestamento muito embora, seja uma medida que vamos sempre recomendar, é absolutamente inviável em termos ecológicos. Se nós abrimos mão e permitimos, realmente, a utilização dessas áreas que não seja sob restrito respeito ao meio ambiente e ao equilíbrio ecológico nós corremos o risco de acontecer o que já houve em Rondônia, em que num período de 10 anos nós destruímos 15% do território, o equivalente a 3 milhões e 200 mil hectares, e áreas que eram florestas há 10 e 15 anos são, hoje, verdadeiros desertos, um estado de pré-desertificação.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Para contraditar está inscrito o nobre Constituinte José Carlos Sabóia.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS SABÓIA — Sr. Presidente, com referência à emenda do nobre Constituinte Ruy Nedel, gostaria de dizer, até por um dever de consciência, que participei do momento em que o nosso ilustre Relator esta-

va elaborando e discutindo essa questão. Gostaria de declarar que a minha compreensão — consta, inclusive, na minha proposta inicial — era no sentido de aprovar a proposta do nobre Constituinte Ruy Nedel, porque além de estar escrito aqui pelo Relator, acho que é a única forma que nós temos de preservar as terras indígenas, o direito dos índios à vida, à sua cultura, à sua vida social, à sua organização social. Pessoalmente aprovo a proposta na forma como está no art. 12, no seu § 4.^o. Seria uma ilusão pensarmos que é possível garantirmos o direito à vida, aos índios, à sua história, às suas terras, se avançássemos mais do que aqui está.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS SABÓIA — Pois não.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL — Penso, exatamente, ao contrário. É ilusão pensarmos que abrindo a janela para uma exploração maciça empresarial do subsolo indígena, aí sim, é ilusão nós acreditarmos que isso não vai ocorrer com toda a catástrofe para as nações indígenas e gerando a limitação de área. Não tenho a menor dúvida de que esse será um meio utilizado para diminuir as áreas indígenas. A única maneira que vejo, e aí é uma questão de visão prática, a única maneira que vejo é deixar o período de uma geração de 30 anos para que esse conjunto de nações indígenas se multiplique, duplicando, triplicando a sua população e avançando no sistema de organização na sua relação com o branco, com o Governo do qual ainda está numa forma excessivamente dependente, um pouco primária, um pouco ingênua, e aí sim se poderá discutir novamente.

Tenho toda a convicção de que tentando emaranhar, mas abrindo a janela, será desmornada a porta e todo resto.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS SABÓIA — Continuando a minha argumentação, com todo respeito à proposta do nobre Constituinte Ruy Nedel, sinceramente eu aprovaria a emenda do nobre Constituinte, se, por um acaso, não constasse do artigo a disposição constitucional de qualquer exploração de minério nas terras indígenas somente será feita, permitida, caso a caso, e com a aprovação do Congresso Nacional. E um outro item, que somente será feita pelo Estado, pela União. Não será permitida a exploração de empresas. Por que aprovo nesta forma e não na forma mais justa — acredito — com uma visão histórica maior, como está propondo o Constituinte Ruy Nedel — faço questão de acentuar esse aspecto — mais justa e com a visão histórica mais ampliada como a que o nobre Constituinte Ruy Nedel está formulando? Por um motivo: apesar de ter feito a proposta inicialmente na forma como o Constituinte Ruy Nedel está fazendo, aceitei a proposta da CONAG, Comissão Nacional dos Geólogos, e que foi negociada pelas instituições indígenas, pelos representantes dos povos indígenas e por todas as instituições que lutam a favor dos povos, das nações indígenas no Brasil.

Na minha compreensão, posso estar enganado, mas é a única forma que temos, infelizmente — gostaria de deixar isso bem claro para todos

os Constituintes, especialmente para o digno Ruy Nedel — infelizmente, frente às circunstâncias históricas que vivemos hoje, do desenvolvimento do capitalismo no nosso País, é a única forma que temos de politicamente avançarmos e resguardarmos o direito à exploração de minério nas terras indígenas sem destruir as populações indígenas.

Gostaria, para concluir, na contestação que faço à emenda do digno Constituinte Ruy Nedel, de dizer que tenho muito receio, se colocarmos na forma como o Constituinte Ruy Nedel apresenta, de não termos condições de sequer assegurar este artigo na forma como está, na Comissão Temática e no processo Constituinte que se dará a partir da Comissão Temática. Tenho muito receio de ao invés de termos essa conquista assegurada com a aprovação e toda a articulação política que foi feita até esse presente momento, principalmente pelo nosso Relator Alcení Guerra, de nós correremos o risco de perdemos tudo. Estou sendo muito franco na argumentação e digo, faço essa argumentação de uma certa forma contrariado, porque gostaria, em princípio, de aprovar a emenda do Constituinte Ruy Nedel. Mas, por outro lado, estou agindo com o senso de obrigação, de visão histórica e de visão política. O máximo que nós podemos garantir, segundo a minha consciência é o que está proposto no art. 12 pelo Constituinte Relator Alcení Guerra.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Tendo feito uso da palavra o número legal de Constituintes favoravelmente ao pedido de destaque para a Emenda nº 1 de Plenário, que, também, teve número regimental contraditando-a, vamos submeter à votação. O pedido de destaque concedo, antes porém, a palavra ao Relator Alcení Guerra.

O SR. RELATOR (Alcení Guerra) — Sr. Presidente e Srs. Constituintes, compreendo e elogio a intenção do nobre Constituinte Ruy Nedel é a mais nobre possível. Da sua emenda nós aproveitamos a parte final em relação à exploração da madeira. E gostaria, referindo-me à pergunta feita pelo nobre Constituinte Fábio Feldmann, de dizer que além da legislação ordinária a que deve estar submetida a exploração da madeira nas terras dos índios, igual em todo território nacional e em todas as condições, a madeira da terra dos índios ainda fica sob o preceito constitucional do nosso art. 12, em que só será permitida após a autorização dos próprios índios e autorização, caso a caso, do Congresso Nacional. Reforça a sua preocupação, nobre Constituinte Fábio Feldmann.

Em relação ao § 1.^o do Constituinte Ruy Nedel, sua emenda, entendemos que não se deveria fazer com os índios essa discriminação de só comercializar com a União. Todos os demais brasileiros têm o direito assegurado de comercializar com outras entidades, inclusive, privadas. Nós achamos que em atividade rudimentares como a cata, a faiscação e a garimpagem, fazer com que eles só comercializem com a União, nós estaríamos fazendo uma clara discriminação.

O SR. RELATOR (Alcení Guerra) — Com relação ao período de 30 (trinta) anos de proibição total, nós contra-argumentamos o nosso parecer de duas maneiras. Primeiro, que seria muito discutível os 30 (trinta) anos. Por que 30 e não 40,

50 ou para sempre? — como propôs o nobre Constituinte José Carlos Sabóia na sua sugestão de norma constitucional inicial. Da forma como está redigido o art. 12, nós achamos que, na realidade, estamos propondo o máximo politicamente alcançável nesta Constituinte, realisticamente, como se referiu o Constituinte José Carlos Sabóia e, também, estamos poupando os índios de uma violência. Nós citamos aqui um exemplo prático na nossa justificativa de rejeição da emenda. Vamos supor que uma liga feita de dois minerais unicamente encontrados nas terras dos índios seja o supercondutor que a ciência procura e só exista no território nacional só, exclusivamente, nas terras dos índios. Nós estaríamos expondo as populações indígenas, inevitavelmente, a uma violência que seria, inclusive, uma emenda constitucional, que seria uma forma jurídica de violência contra os índios.

Tentando poupá-los dessa violência, nós redigimos o artigo de uma forma muito clara, amarrando a autorização da pesquisa, lavra, exploração, em primeiro lugar às populações indígenas. É fui criticado quando coloquei isso aqui, pois disse um ilustre cronista que eu estava dando, aos índios, maior poder que o do Presidente da República. Mas, a sociedade indígena está, evidentemente, em evolução. Nós já encontramos, hoje, sociedades indígenas em posição de pleitearem e de autorizarem este ato. Em segundo lugar, em momento algum, em qualquer item do parágrafo está registrado que qualquer entidade possa fazer exploração. É privilégio da União. Está bem claro aqui no parágrafo, que, aliás, nobre Constituinte Sandra Cavalcanti, manteve na íntegra, como está no anteprojeto da Comissão Afonso Arinos. É unicamente privilégio da União e exige-se a autorização, caso a caso, do Congresso Nacional. Acho que a amarra, para dificultar a exploração, está aqui, de forma clara, definitiva e inofensiva. Acrescentamos, ainda, um § 7º como proposta inicial do Constituinte José Carlos Sabóia, que dizia: "o lucro deve ser revertido às populações indígenas". E nós nos preocupamos com a palavra lucro, porque sabemos que qualquer contador, qualquer contabilista, qualquer administrador investimentos em despesas. Pode aumentar a seu bel-prazer, quanto quiser, a conta das despesas, fazendo com que o lucro, até se for o caso, inexistente. Então, nós propusemos o seguinte parágrafo: nos casos previstos no § 4º, o Congresso Nacional estabelecerá, caso a caso, um percentual do total da produção do material explorado necessário ao custeio das despesas da pesquisa, lavra e exploração das riquezas minerais e naturais nas terras indígenas, sendo que o restante da produção será de propriedade exclusiva dos índios. Penso que, realmente, não poderíamos amarrar, dificultar mais do que isso a exploração dos recursos minerais naturais nas terras indígenas. Mais do que isso, seria a proposta do nobre Constituinte Ruy Nedel que proíbe, terminantemente, qualquer exploração. Mas, no meu entender, nós estaríamos com dois argumentos contrários imediatos.

A SRª CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RELATOR (Alceni Guerra) — Pois não, Constituinte Sandra Cavalcanti. Permita-me concluir o meu pensamento e lhe darei em seguida o aparte.

Em primeiro lugar, nós estaríamos abrindo a porta à violência nos casos de absoluta necessidade como está aqui referido, estratégico, mineral que não haja em outro lugar do território nacional, exclusivamente para o mercado interno. Nós estaríamos abrindo a porta à violência, que seria inclusive uma emenda constitucional. E teríamos dificuldade na Comissão de Ordem Social, na Comissão de Sistematização e no Plenário, dificuldade absoluta, quase que a impossibilidade de sustentarmos essa argumentação.

Dou-lhe um aparte com muito prazer nobre Constituinte Sandra Cavalcanti.

A SRª CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — É apenas para lembrar que com relação à proteção do meio ambiente, de toda nossa área ainda florestada, essa proteção não se refere apenas às áreas ocupadas por reservas indígenas. A preocupação com a preservação das nossas florestas, com a pureza das nossas águas, com a defesa dos nossos mananciais é objeto de interesse obrigatório de uma outra Comissão e os seus resultados finais colhidos na Subcomissão de Saúde, Segurança do Meio Ambiente, vão ter que ser compatibilizados na Comissão de Sistematização aos objetivos aqui definidos. Então, certamente as preocupações do nobre Constituinte Ruy Nedel com relação à exploração da madeira, por exemplo, com a preocupação do reflorestamento, a preocupação com a devastação do meio ambiente onde vivem as populações indígenas, vai ser contemplada não só na Subcomissão, que deve estar terminando o seu relatório nesta matéria, como será encaminhada à Comissão Temática e, certamente, depois compatibilizada na Comissão de Sistematização. Gostaria, apenas, de lembrar que esse artigo, por exemplo, § 3º, é do ponto de vista de certas áreas da floresta amazônica absolutamente inexecutável. Porque a floresta amazônica tem trechos na floresta, principalmente na zona chamada grande baixada da floresta amazônica, o antigo Mar de Charell, é uma área que, uma vez devastada, não se recupera nunca mais. Caberá a uma decisão da nossa Constituição estabelecer que nestas áreas nem aproveitamento de madeira a qualquer título possa ser feito por quem quer que seja — porque é uma constatação científica, já feita por vários dos nossos pesquisadores. Não adianta pensar que vai ser possível o reflorestamento com árvores da mesma espécie, numa área onde, por m², às vezes, se encontram 27 espécies diferentes, não só de madeiras mas de toda sorte de espécies vegetais que não vão poder ser, absolutamente, recompostas. Então, essa preocupação que extrapola um pouco desta Subcomissão, está sendo atendida em duas ou três outras Subcomissões e, certamente, será consagrada no texto final da nossa Constituição.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL — Sr. Presidente, sei que a palavra está com o Relator, mas gostaria que S. Exª me desse um aparte, apenas para protestar contra uma argumentação do nobre Relator, aliás, que também me parece uma argumentação viciada, porque para um artigo tem uma direção e para outro tem a direção oposta. A mesma argumentação fez o nobre Constituinte José Carlos Sabóia. Veja que quando pedi a eliminação do art. 34, disse que não seria da nossa competência, mas, sim, da competência

de outras Subcomissões, duas pelo menos. E foi dito que precisava constar e que, mais adiante, poderia ser enxugado, mas que precisava constar. Agora, com este art. 12 me dizem que não podem deixar o que coloquei porque é muito radical, porque ultrapassa o máximo que se possa conseguir. Então, o meu argumento é baseado no de V. Exª sobre a minha emenda pedindo a eliminação do art. 34. Venho com o seguinte argumento: vamos deixar a minha emenda e a responsabilidade ficará mais adiante para ver se vai ser eliminada ou, então, vamos deixar essa minha emenda para ver se conseguimos o que V. Exª pretendeu no seu relatório. Veja que para o art. 34 foi argumentado, contraditando o meu raciocínio, que precisava ficar, mesmo não sendo da nossa competência, para que se conquistasse algo adiante. Agora, então, eu contra-argumento, é preciso que conste esse aspecto aqui, pelo menos, para que se conquiste o meio-termo mais adiante.

O SR. RELATOR (Alceni Guerra) — O Constituinte Ruy Nedel, sem dúvida alguma, é um hábil debatedor e gosta muito de confundir, criar a confusão para ter o sucesso mais adiante. Mas, absolutamente, não foi esta a questão. Nós mantivemos o art. 34, porque, realmente, amarra todo o anteprojeto, mesmo não fazendo parte desta Subcomissão. E os dois assuntos, o que V. Exª referiu e o meu fazer parte desta Subcomissão, mas o único ponto a que nos referimos é a dificuldade política de sustentar uma proposta — não vamos usar o termo radical, mas uma proposta mais profunda, mais abrangente como a sua, pois o termo radical está um pouco viciado e nós depreciaríamos a nobreza da sua intenção se chamássemos de radical. Mas é um assunto profundo, V. Exª tem inteira razão, nós simplesmente entendemos que neste presente momento de realidade da nossa Constituinte, o máximo que se pode avançar é como aqui está redigido o nosso artigo 12.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL — Mas aí é futurologia interpretar o pensamento de toda a Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. RELATOR (Alceni Guerra) — Mudar o art. 12 agora, seria alterar todo o nosso relatório, se me permite V. Exª fazer o mesmo tipo de apelo emocional que fez V. Exª aqui.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Após o esclarecimento do nobre Relator, nós colocamos em votação o pedido de destaque para a Emenda nº 1.

Concedo a palavra ao Constituinte Osmir Lima.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA — Sr. Presidente, Sr. Relator: inicialmente, quero parabenizá-lo pelo seu anteprojeto.

Gostaria apenas de fazer referência ao que aqui colocou a Constituinte Sandra Cavalcanti com relação à questão da preservação ecológica. Essa é uma preocupação de todos nós, especialmente nós da Amazônia. Agora, mantenho uma certa preocupação com algumas posições extremadas que existem dentro do Congresso. Ninguém melhor do que nós, que somos homens da floresta, entende que ela deve ser preservada, mas com bom senso porque não é que estamos vendo hoje; inclusive aqui dentro do Congresso Nacional, foi aprovada pelos Srs. Deputados e Sena-

dores uma lei que proíbe derrubar qualquer mata, o amplo sentido é este, dentro da floresta, não permitindo com isso que o pequeno produtor venha até a fazer o seu plantio.

Ora, essa lei diz que para qualquer hectare que seja devastado, precisa haver um fiscal do IBDF que vá lá, examine e dê autorização; e nós participando de reuniões com pequenos trabalhadores rurais, não com latifundiários, com pequenos trabalhadores rurais, estamos recebendo, constantemente, pedidos dos que reclamam dessas medidas extremadas e dessa visão deturpada do desenvolvimento da Amazônia.

Ora, o nobre Constituinte citou aqui o caso de Rondônia, Compreendo que não houve uma disciplina na organização do desenvolvimento daquela região; Rondônia estava como o Acre, com 99% de suas terras com cobertura vegetal. Como é que podemos desenvolver essas regiões? inclusive ninguém está pagando **royalty** para a Amazônia ser pulmão do mundo, além do que estudos científicos já provaram que a Floresta Amazônica absorve muito mais ozônio do que propriamente consegue renovar na região.

Essa preocupação, Sr. Presidente, vai de que nós temos, um bom sentido, de que haja um desenvolvimento organizado dentro da floresta, preservando aquilo que tem que ser preservado, colocando, inclusive um zoneamento agropecuário, dizendo qual a região que deve ser para o plantio da lavoura branca, para o pasto, para a cultura permanente, para a preservação das seringueiras e castanheiras. Agora, voltando ao nosso artigo 12 eu, por exemplo, entendo que o Relator, em seus parágrafos 3º, 4º e 5º contempla devidamente com correção e até a sua no sentido maior da emenda do nobre Constituinte Ruy Nedel.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Em votação o pedido de destaque para a Emenda nº 1 de plenário. O SIM aceita a emenda, o NÃO rejeita a emenda e mantém o substitutivo do Relator.

Nós, mais uma vez, lembramos que o SIM aceita a Emenda nº 1 de plenário, o NÃO rejeita a emenda e mantém o substitutivo na íntegra deste artigo em discussão.

Vamos proceder à chamada nominal dos Srs. Constituintes para a votação.

(Procede-se à votação.)

Como vota o Constituinte Nelson Seixas?

O SR. CONSTITUINTE NELSON SEIXAS — Sr. Presidente, eu quase votaria pela abstenção, porque estou entre a cruz e a caldeirinha. Em certos pontos, estou a favor de Ruy Nedel e em certos pontos estou a favor do substitutivo do Constituinte Alcení Guerra, inclusive, preocupado com esse período de 30 anos e que iria dificultar ao Governo nacional explorar materiais agora na crista da onda, os supercondutores e ficaria barrado. Outro aspecto: quanto à exploração de madeira e reflorestamento por parte de índio não acredito nunca; de modo que o mais certo seria um controle da exploração de madeira, inclusive como lembrou a Constituinte Sandra Cavalcanti, de áreas que não se referão de maneira alguma. De modo que não cabe nenhuma coisa nem outra. Eu preferiria a abstenção como voto.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — V. Exª poderá votar favoravelmente com restrições.

O SR. CONSTITUINTE NELSON SEIXAS — Eu prefiro, então, favoravelmente ao Constituinte Ruy Nedel, com restrições.

(Continua a chamada para votação.)

Rejeitada a emenda e mantido o substitutivo.

Passamos agora ao requerimento de destaque para a votação da Emenda nº 2 de plenário, de autoria da Constituinte Benedita da Silva, com referência ao art. 6 do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Concedo a palavra à nobre Constituinte Benedita da Silva, autora do pedido de destaque de Emenda nº 2 de plenário, com referência ao art. 6 do substitutivo do Relator.

A SRA. CONSTITUINTE BENEDITA DA SILVA — Sr. Presidente, Srs. e Srsªs Constituintes: É apenas para fazer uma transposição, a nível de que o art. 6º possa constar nos Direitos e Garantias, porque ele é muito abrangente, não é específico para o negro. Então, gostaríamos de que fosse para Direitos e Garantias.

O artigo diz que

“Caberá ao Estado, dentro do sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino público, desde a creche até o segundo grau, a adoção de uma ação compensatória, visando a integração plena das crianças carentes; a adoção de auxílio suplementar para a alimentação, transporte e vestuário, caso a simples gratuidade de ensino não permita, comprovadamente, que venham a continuar o seu aprendizado.”

Como é bem abrangente, gostaríamos que ficasse em Direitos e Garantias.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Concedo a palavra, para contraditar, ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Alcení Guerra) — A forma como está redigido o art. 6º é muito abrangente e não se refere, de verdade, só aos negros. Estou de acordo e quero relatar aqui qual o espírito que norteou para que o art. 6º estivesse no capítulo dos negros.

A Constituinte Benedita da Silva se empenhou muito pela sua inserção no nosso anteprojeto e nós o mantivemos nos negros exatamente como uma homenagem a toda a garra e força que fez a Constituinte Benedita da Silva para incluí-lo no anteprojeto.

Como está redigido, está absolutamente claro que não se refere só aos negros. Estou de pleno acordo que ele seja transposto para os direitos e garantias onde, até no meu entender, estará mais bem localizado.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Em votação o pedido de destaque para a Emenda nº 2 de plenário.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — Pela ordem, Sr. Presidente. Há uma expressão latina, que quem estudou latim se lembra e que sempre assusta no Brasil quando a citamos, que é **quod abundat non nocet**, aquilo que é excessivo muitas vezes não faz mal; é a razão do art. 34, é a razão da emenda do Constituinte Ruy Nedel. E parece-me que a colocação deste artigo aqui, especificamente num capítulo que trata de minorias, num capítulo que trata de áreas

que sempre foram esquecidas e discriminadas neste País, mal não faz que fique, até porque a Comissão de Sistematização terá a obrigação de pescar este artigo, aqui neste capítulo, e vendo a sua abrangência, fazer deste capítulo um capítulo geral. Provavelmente, nós vamos receber na Comissão de Sistematização uns 4 ou 5 artigos com o mesmo teor, vindos de outras áreas, como foi o caso dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos, como vai ser no caso do menor, do idoso; como vai ser no caso da família. Eu não vejo nenhum inconveniente em que fique o artigo dentro do corpo deste capítulo, até como uma reiteração da necessidade de estas minorias, dentro de um sistema de admissão de estabelecimentos de ensino público, serem olhadas com mais atenção.

O que talvez valesse à pena acrescentar não é a supressão do artigo, nem sua remessa para outra Subcomissão, mas a colocação deste artigo na área daquela destinação, a eficácia deste capítulo. Ele compor, talvez, essa norma geral porque este artigo se refere aos negros, aos indígenas, às pessoas diferentes, aos portadores de deficiência de qualquer natureza e às pessoas que fazem parte de minorias de qualquer tipo. Mas o artigo é bom e seria muito importante que desta Subcomissão saísse um trabalho com essa lembrança marcada até para que ela possa ser melhor aproveitada.

A SRA. CONSTITUINTE BENEDITA DA SILVA — Pela ordem, Sr. Presidente. Apenas para dizer que concordo em número e grau com a Constituinte Sandra Cavalcanti, colocando que, na verdade, a intenção era fazer com que este artigo, que é abrangente, pudesse estar contendo os anseios também da minoria — que não é o caso dos negros aqui, nós somos maioria — e dos deficientes, dos indígenas; enfim, concordo em número e grau. Não há nenhuma discordância, apenas uma mudança de lugar. E aproveito até para fazer um apelo no que diz respeito aos negros, na minha avaliação de que até que os negros merecem um capítulo à parte, a nível da questão de uma ação compensatória, desde que a Comissão de Sistematização garanta, eu penso que se poderá dar essa ação compensatória aos negros.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — Garante.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Concedo a palavra ao nobre Constituinte Nelson Seixas.

O SR. CONSTITUINTE NELSON SEIXAS — Com o devido respeito à nobre Constituinte Sandra Cavalcanti, que tem sido uma defensora das pessoas portadoras de deficiência, no Brasil, por muitos anos, e ainda mais com o fato de participar da Comissão de Constituição, depreendemos de suas palavras que ela vai colher este artigo para disposições gerais em qualquer matéria que se refira tanto às minorias como crianças, idosos, família etc.

De qualquer forma, pedimos escusas ao nosso querido Relator, que foi assim tão gentil na aceitação das nossas colocações, pelo atraso em fazer esta proposta, porque poderia tê-la feito em tempo hábil. Mas eu acho que, em colocando nos Direitos e Garantias, eu acho que dá um tom de abrangência para toda a nossa Subcomissão. Um esforço dessa mudança de redação, acho

que cabe melhor ao próprio Relator, no término do seu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Concedo a palavra ao nobre Constituinte José Carlos Sabóia.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS SABÓIA — Sr. Presidente, deve-se levar em conta também que isso não altera as propostas feitas pela Constituinte Benedita da Silva e as observações feitas pelos demais Constituintes. À medida em que houver uma mudança do art. 6º para outro item, ter-se-ia que levar em conta o § 4º do art. 2º, que é a definição conceitual de medidas compensatórias, para que não fique sem nenhuma definição conceitual.

É um problema que é somente de redação e que o Sr. Relator poderá fazer.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Em votação a Emenda nº 2 de plenário. O SIM aceita a emenda, o NÃO rejeita a emenda e mantém o substitutivo.

(Procede-se à votação.)

Está aceita a Emenda nº 2 de plenário.

Passamos à discussão do pedido de destaque para a Emenda nº 3 de plenário com referência ao art. 33, § 1º do substitutivo.

Emenda nº 3 de plenário, de autoria do Constituinte José Carlos Sabóia, que tem a palavra para a defesa de seu pedido de destaque.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS SABÓIA — É somente uma sugestão no sentido de melhor formular a redação do § 1º.

"Art. 33. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata.

§ 1º Na falha ou omissão da lei, o juiz decidirá sobre o caso, de modo a atingir os fins da norma constitucional.

Ficaria:

"Na omissão da lei, o juiz..." retiraria a palavra falha que em termos técnicos fica mais preciso. Retiraria a expressão "falha".

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Alceni Guerra) — Sr. Presidente, na realidade nós reconhecemos a nossa falha. Se coubesse uma justificativa, diríamos que tiramos isso de um anteprojeto de Constituição, no entanto, reconheço a falha e estou de pleno acordo e se me permite até dispensaria a votação. Eu acolho a sugestão do Constituinte José Carlos Sabóia à redação.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Em votação a Emenda nº 3 de plenário. O SIM aceita a emenda, o NÃO rejeita a emenda e mantém o substitutivo, ou seja, mantém o artigo 33 e seu § 1º na íntegra.

(Procede-se à votação.)

Está aceita a Emenda nº 3 de plenário.

Passamos à última emenda.

Pedido de destaque para a emenda de autoria do nobre Constituinte Salatiel Carvalho, a quem passamos a palavra para a defesa e para a discussão da Emenda nº 4 de plenário.

É o art. 2º, § 1º.

A emenda do Constituinte Salatiel Carvalho se refere a uma emenda supressiva que ele havia apresentado, retirando a expressão "orientação sexual" do § 1º do art. 10:

"Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas."

O SR. CONSTITUINTE SALATIEL CARVALHO — Sr. Presidente, Sr. Relator: nas minhas palavras iniciais, eu gostaria, inclusive, de prestar homenagem ao nobre colega Alceni Guerra, pelo seu trabalho como Relator desta Subcomissão. Gostaria, inclusive, de manifestar esta minha homenagem ao nobre Constituinte, até porque o número de emendas que foram por mim apresentadas, apenas 2 emendas, mostra que na verdade nós concordamos com praticamente todo o trabalho do Relator, Constituinte Alceni Guerra, à exceção, evidentemente, desta emenda que fizemos, propondo alteração na redação do § 1º do art. 2º com esta emenda supressiva, retirando a expressão "orientação sexual".

Gostaria, inclusive, de me reportar ao parecer do Constituinte Alceni Guerra, quando ele se refere ao seguinte:

"A expressão, a nosso ver, não dá cobertura constitucional a comportamentos anormais, como justifica o autor."

É evidente, meu caro colega Constituinte Alceni Guerra, que quando no § 1º V. Exª se refere que ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, ser portador de deficiência de qualquer ordem e qualquer particularidade ou condição social, e aí estaria perfeito o artigo de V. Exª até porque já coloca que ninguém será discriminado, privilegiado ou prejudicado por questão de sexo e aí estariam perfeitamente acobertadas as garantias para o homem e para a mulher.

Agora, se vem uma terceira opção, eu acho que aí a Constituição não tinha nada que dar cobertura a esta terceira opção, quando V. Exª afirma que esta expressão "não dará cobertura constitucional a comportamentos anormais", evidentemente, está implícito na sua colocação o homossexualismo, já que essa expressão foi incluída no anteprojeto como solicitação dos grupos homossexuais no Brasil; está implícita, então, na declaração de V. Exª que homossexualismo não é uma anormalidade, o que para mim é uma anormalidade. De forma que esta é a razão e vejo até aí, na colocação desta expressão, na permanência deste termo "orientação", que ninguém será prejudicado por orientação sexual, eu vejo até que isso é uma porta aberta para que no futuro os grupos homossexuais possam reivindicar, exatamente, os mesmos direitos do homem e da mulher, os mesmos direitos, inclusive, da própria família e aí, talvez, seja até uma porta aberta para que tenhamos no futuro, por que não, a legalização de uniões homossexuais, já que nossa Constituição vai dar cobertura, exatamente, a que ninguém será prejudicado por orientação sexual. E eu vejo essa solicitação também como um passo inicial para que possamos, amanhã ou depois, inclusive, ter um confronto com as próprias leis, com as próprias normas que vão definir a

preservação da moral, da ética, dos bons costumes. Até porque, amanhã ou depois, nos próprios meios de comunicação, ou em qualquer aspecto em que os homossexuais se sentirem prejudicados, eles terão cobertura constitucional para garantir que seus direitos sejam respeitados. Só que na ótica dos homossexuais, os direitos que eles entendem como seus podem ser prejudiciais à formação da própria família, podem ser prejudiciais, inclusive, à formação e à educação. E vejo, inclusive, permita-me o nobre Constituinte Alceni Guerra, também expressar que, na prática, a permanência deste termo, no § 1º do art. 2º, na prática, vai resultar numa contradição. Vejamos o que diz o art. 18:

"O Poder Público implementará políticas destinadas à prevenção de doenças ou condições que possam levar à deficiência."

E não podemos esconder, hoje, que um dos maiores males que devasta, inclusive coloca as minorias homossexuais na condição de minorias em extinção, é exatamente o mal da AIDS e aí vem a colocação do art. 18. Se o próprio Poder Público vai implementar a prevenção de condições que possam levar à deficiência, o que dizer de condições que podem levar à morte?

Estamos lendo diariamente nos jornais a informação de que só nos Estados Unidos a AIDS vai matar mais de 1 milhão de pessoas até o final deste século, muito mais gente do que morreu em todas as guerras. De forma que eu, inclusive, por questão de consciência, acho que ao pedir a supressão deste termo — não tenho nada contra os homossexuais — acho que até por questão de defesa da sobrevivência dessa minoria, que vá ser encarada como homossexual, é que nós deveríamos não legalizar esta condição porque, ao invés de termos um comportamento preventivo, estaremos legalizando uma situação que, realmente, vai redundar no grande mal e até na extinção dessa minoria. De forma que acho que seria até uma medida preventiva nossa se não permitíssemos que esse termo viesse a constar da nossa Constituição.

Se alguém tem essa condição, se alguém é homossexual, que assuma a sua condição de homossexual, mas não que a Constituição venha a dar garantia a este tipo de comportamento que para mim é considerado um comportamento anormal.

Acho que serei voto vencido aqui, até porque, usando a expressão do colega José Carlos Sabóia, politicamente, talvez seja ruim para esta Subcomissão rejeitar esta proposta, mas eu, por dever de consciência, por dever de formação cristã, inclusive, acho que deveria fazer este tipo de declaração aqui e dizer que não concordo, de forma alguma, com esta colocação.

Se ela permanecer no texto do anteprojeto, ela permanece sob meu protesto.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Concedo a palavra à Constituinte Benedita da Silva, para contraditar.

A SRA. CONSTITUINTE BENEDITA DA SILVA — Sr. Presidente, Srs. e Sras Constituintes: Eu quero crer que, no momento em que nós tiramos deste artigo a expressão "orientação sexual", não estaremos garantindo que os homossexuais não sejam prejudicados em nosso País, porque, exata-

mente por terem uma orientação sexual que não é a orientação sexual aceita pelo padrão de comportamento da sociedade, nós vamos estar marginalizando mais uma vez o cidadão e a cidadã, que, de uma maneira ou de outra, não argüimos a nível da ética e da moral quando estes cidadãos pagam os seus impostos e contribuem para que este País possa crescer a nível da sua mão-de-obra no mercado de trabalho. São explorados, inclusive, nesse sentido. Na economia, eles fazem parte também.

É bom que se coloque que não há nenhuma arguição, no momento em que este cidadão e esta cidadã, no caso, tentam garantir, no momento constitucional de que o direito de exercer plenamente a sua cidadania passa pela sua orientação sexual.

Nós aqui não tratamos, em nenhum momento, das questões de anomalia, porque entendemos que a Constituição não deverá invadir a privacidade do cidadão e da cidadã e estabelecer normas de comportamento de relação sexual. Acho que nossa compreensão não passa por aí; ela passa, pura e simplesmente, em garantir ao cidadão e à cidadã e até àqueles que têm uma prática diferenciada do padrão da sociedade, que eles possam estar garantidos no exercício pleno da sua cidadania.

Por outro lado, é bom lembrar que, com todo o respeito do sentimento da moral e da ética, com relação ao que foi levantado aqui pelo Constituinte Salatiel Carvalho, eu quero dizer que até o combate à AIDS, nós gostaríamos de ressaltar, até com um pouco de conhecimento na área de saúde, que ela não se dá pura e simplesmente entre os homossexuais, porque na sociedade brasileira, a nível do direito da privacidade, os heteros também têm essa prática, que não é pura e simplesmente uma prática estabelecida até por uma série de comportamentos e normas nossas, estabelecidas a nível da nossa formação religiosa, sim, ou outro tipo de formação que não leva um hetero a ter uma determinada relação. Dentro da área de saúde, é bom ressaltar, senão a área de saúde seria altamente limitada no que diz respeito ao combate da AIDS. Nós até já estamos localizando AIDS em crianças, que não têm a prática homossexual que estamos vendo aí.

Por outro lado, temos que combater a AIDS e acredito que a área de saúde tenha um projeto para esse fim. Acho, Sr. Presidente, que isto é exatamente difícil para nós; para que o Constituinte Salatiel Carvalho não se sinta derrotado pura e simplesmente, caso ele venha a perder, saliento que não é politicamente que esta Subcomissão não deva votar contrário, porque esta é uma Subcomissão que tem o compromisso político de garantir às minorias o seu direito. Isso é um compromisso político que nós temos. Mas, aqueles que defendem favorável a isso, têm, também, um reconhecimento da solidariedade aos diferentes. E eu não poderia, jamais, enquanto se tratando da questão do preconceito que leva a comunidade negra, que leva as mulheres a serem marginalizadas, a serem colocadas como diferentes nessa sociedade e por isso terem um tratamento diferenciado e terem um tratamento desigual, eu não poderia jamais dentro dos meus princípios, até cristãos, fazer com que eles possam ser marginalizados, porque para mim, a relação do amor,

do prazer, do casamento, não passa por nenhuma Constituição.

Ainda que os negros tenham todos os artigos que possam, realmente, atendê-los nas suas necessidades, ainda é preciso que a sociedade assumira a sua negritude e não faça discriminação. E ainda que os homossexuais possam ser garantidos na nossa Constituição, um artigo que lhes dê o pleno exercício da cidadania, nós vamos observar que, dada a nossa moral, formação ética e outras coisas, estaremos hostilizando estes homossexuais. Não quero em nenhum momento achar que essa orientação sexual vai legalizar uma situação que, de fato, já existe na sociedade, na medida em que eles pouco se importam se é legalizado ou não, pois o que importa para eles é manter a sua relação e que não cabe, enquanto constituinte, determinar que tipo de relação deverá ter um cidadão ou uma cidadã nessa sociedade; por isso, aqui me manifesto, rejeitando a emenda do Constituinte Salatiel Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Concedo a palavra para contraditar a Emenda nº 4 ao Constituinte Bosco França.

O SR. CONSTITUINTE BOSCO FRANÇA — Sr. Presidente: não quero, aqui, ser um advogado dos homossexuais e sim ser o advogado do ser humano brasileiro que deverá ter acesso a quaisquer eventos, em qualquer situação, de forma igual.

Eu concordo plenamente com as afirmações da Constituinte Benedita da Silva em assegurar aos homossexuais um direito que lhes é devido, como é devido a qualquer cidadão. Esta emenda apresentada pelo nobre Constituinte Salatiel Carvalho é acompanhada de uma profunda boa intenção no que diz respeito à prevenção de doenças, no que diz respeito também à prevenção e à preservação da moral brasileira. Mas como médico, quero deixar aqui o meu depoimento de que a relação entre a AIDS e o homossexualismo ainda não passa de hipóteses que estão engatinhando, como tudo que se refere à AIDS e aí está como consequência: a humanidade não saber ainda como evitar e como tratar essa doença.

Não poderemos atribuir aqui aos homossexuais uma deficiência na sua liberdade ou uma limitação da sua liberdade de cidadão, apenas por uma suposta ligação da doença contagiosa, no caso da AIDS com o homossexualismo. Mas, com relação aos direitos, acredito que o nobre Relator, Alcení Guerra, tenha tido a intenção exata de impedir que o cidadão, simplesmente por ter alguma orientação sexual realmente afastada do padrão que a sociedade impõe, seja impedido de realizar as suas atividades normais de cidadão. Seria, inclusive, como exemplo, o indivíduo pleitear um emprego em qualquer repartição pública federal e até mesmo pleitear seu ingresso na universidade e simplesmente por não ter uma orientação adequada do padrão que a sociedade exigisse, ser impedido de exercer a sua atividade e seria, inclusive, negado pela própria Constituição a sua condição de cidadão e, conseqüentemente, o direito de participar de todas as atividades de que as pessoas normalmente participam.

Quero deixar claro aqui, que, como o Constituinte Salatiel Carvalho, eu também tenho as mesmas intenções de fazer com que cada vez mais

se aproxime o comportamento da sociedade aos padrões do que exigem os preceitos cristãos e até mesmo da moral que tanto prega a sociedade brasileira. Mas acredito também que o direito de exercer qualquer atividade sexual é um direito individual e que jamais, como diz a nobre Constituinte Benedita da Silva, jamais poderemos fazer uma Constituição que entre na individualidade do cidadão, que permita discriminações que, inclusive, tiram do ser humano brasileiro, do cidadão, a oportunidade de participar por igual de todas as atividades da sociedade, atividades estudantis, trabalhistas ou qualquer que ela seja.

O SR. CONSTITUINTE SALATIEL CARVALHO — Sr. presidente, pela ordem. Só para um esclarecimento. Eu gostaria apenas de esclarecer que, com a minha emenda não pretendemos que os direitos dos homossexuais sejam negados. Inclusive os dois Constituintes, tanto a colega Benedita da Silva que nas suas palavras manifestou apoio na questão dos homossexuais, como também na palavra do colega Constituinte Bosco França, ambos se referiram a que a Constituição não deve interferir em questões da individualidade e na sexualidade individual. E é exatamente por isto que eu acho que a Constituição não deveria assumir exatamente esse papel de colocar discriminação, prejuízo ou privilégio para qualquer tipo de orientação sexual. E para finalizar, apenas um alerta: do jeito como está colocado a expressão de que ninguém será prejudicado por orientação sexual, eu acho até que o relator e os demais colegas, que defendem a questão do homossexualismo, deveriam colocar de forma mais explícita a coisa. Deveria ser dito claramente que o homossexual não será discriminado, até porque a permanência dessa expressão, de que ninguém será prejudicado por orientação sexual, ela não apenas dá cobertura legal ao homossexual, mas ela vai muito mais longe, ela dá, inclusive uma cobertura constitucional, como diz a própria palavra, a qualquer tipo de orientação sexual. Se já está colocada assim, dessa forma, é uma porta aberta para que, constitucionalmente, sejam acobertados pessoas que tenham qualquer tipo de comportamento sexual, e que possam manifestar, possam justificar, queiram justificar esse comportamento, exatamente dizendo que isso faz parte da sua orientação sexual. De forma que eu continuo alertando para esse fato. Aos Srs. Constituintes que fizeram a defesa aqui, tanto a Constituinte Benedita da Silva como Bosco França e os demais que permaneceram calados, evidentemente concordando também com a posição. Eu quero alertar para esse fato que realmente nós estamos abrindo uma porta para que, amanhã ou depois, nós tenhamos constitucionalmente acobertados os traficantes de qualquer tipo de comportamento sexual e que possam justificar isso dizendo que a Constituição garante todos os direitos para aqueles que tenham qualquer tipo de orientação sexual.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Concedo a palavra à Constituinte Sandra Cavalcanti.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — Sr. Presidente, parece-me que, de fato, a emenda do colega Salatiel Carvalho tem o objetivo mais de melhorar a redação nesse § 1º; mais do que a de mudar, essa é a intenção e o objetivo, tanto da Subcomissão como dos relatores. Na

verdade, orientação sexual é uma expressão muito ampla, e no caso muito ambígua, pois pode proteger tarados, pode proteger outros tipos de comportamento sexual, pode ir para qualquer lado que se queira. O certo seria enfrentar problema tal como ele existe e para enfrentar o problema tal como ele existe, a questão mais do que o problema, a palavra ideal seria ser portador de deficiência de qualquer ordem ou de diferenças e particularidades em condições privadas ou sociais. É, a meu ver, uma expressão muito mais correta e que define, de fato, o quadro da realidade que existe em torno de nós. Não agride a comunidade homossexual, não permite que amanhã eles sejam discriminados, mas não inclui numa relação, nascimento etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, que são condições gerais, das quais todas as minorias têm o direito de gozar da defesa disso e a expressão convicções políticas ou filosóficas e, aí sim, ser portador de deficiência de qualquer ordem, aí entram as minorias todas portadoras de deficiências congênitas, deficiência de nascimento e tal, ou de diferenças, de particularidades ou condição social. Porque, na realidade, o que nós estamos querendo proteger é uma comunidade que é diferente, mas nós estamos querendo proteger um comportamento que seja diferente. Na emenda do Constituinte Salatiel Carvalho ele pede apenas a supressão da expressão. E eu acho que nós deveríamos partir para uma correção do texto, usando inclusive expressão que já existe em outras constituições. Algumas outras constituições, de outros países, preferiram a expressão, a palavra "diferente". Até mesmo para os portadores de deficiências sensoriais e motoras e tudo, houve essa preocupação. Nós, aqui no Brasil, não aceitamos essa conotação, e preferimos usar as pessoas portadoras de deficiências físicas sensoriais, motoras e mentais como uma categoria; e podemos tranquilamente incluir aqui, sem agredir nenhuma comunidade sem desprezá-las, sem condená-las, sem julgá-las, a expressão diferente em qualquer particularidade, pessoal ou social. Era uma sugestão que eu faria para compatibilizar, desde já a intenção real de § 1º, com a observação, muito cabível, do Constituinte Salatiel Carvalho. A expressão orientação sexual, que está aqui não é uma expressão feliz, ela realmente induz a uma série de outras ilações, que não são aquelas relativas à proteção da comunidade homossexual.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Concedo a palavra ao Constituinte José Carlos Sabóia.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS SABÓIA — Eu gostaria de fazer a seguinte colocação: a preocupação do Constituinte Salatiel Carvalho, de uma certa forma reinterpretada num segundo momento e, de outra forma, pela nobre Constituinte Sandra Cavalcanti, deixa-me preocupado, porque, quando se trata de que ninguém será prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, aqui é um dado natural, é um dado biológico; não estamos tratando da ordem cultural; não estamos tratando ao nível da compreensão dos valores. No momento em que o nobre Relator, colocou, por uma solicitação dos grupos que são mais discriminados em nossa sociedade, que ninhuém poderá ser prejudicado ou privilegiado pelo fato de ter uma orientação sexual, que é considerada diferente do padrão,

nós estamos aqui preocupados com uma coisa, nós estamos preocupados em dizer que existem padrões diferenciados de comportamento de concepção e de valores sexuais em nossa sociedade. É simplesmente um reconhecimento da diversidade, da pluralidade em termo de valores. Não estamos estimulando, mas também não estamos condenando. É simplesmente tirar o ponto de referência do comportamento sexual, como sendo o seu comportamento. Como se existisse uma única norma na sociedade. Eu gostaria de lembrar qualquer que seja a concepção do valor na sociedade, em todos os níveis, da concepção da moral, da ética, eles são elaborados, são criados, são praticados historicamente.

Em sociedades diferentes, eles são concebidos e praticados de formas também diferenciadas. Então, o máximo de respeito a uma minoria é reconhecer que existem diferenciações a nível da compreensão da sexualidade, até em faixas etárias. Essa orientação sexual, eu gostaria só de resgatar essa discussão, e colocá-la num nível mais amplo e tirá-la somente da reivindicação das minorias homossexuais, que eu acho extremamente justa a reivindicação dessas minorias. Eu gostaria de resgatá-la para um nível mais abrangente, até, e mostrar a importância que ela tem aqui.

Quando a gente coloca a orientação sexual, nós podemos, concretamente, lembrar de um exemplo histórico, que foi a discussão do darwinismo e a combinação do darwinismo, quando da definição da teoria de Darwin sobre a evolução. A teoria de Darwin sobre a evolução criou um impacto semelhante na História, em termos de repressão, pela concepção do padrão, do dogma, semelhante à época das Cruzadas.

Então, o que acontece aqui é exatamente isso, a orientação sexual vai muito além daquilo que é reivindicado como um direito e eu acho que deve ser totalmente assegurada às minorias sexuais. Na verdade, eu acho que a Constituinte Sandra Cavalcanti tem razão quando diz que ela é ambígua, no sentido de que pode privilegiar comportamentos que são considerados anormais, como o caso das taras. Mas eu diria o seguinte: ela vai muito além dessa compreensão, porque se se entender em termos culturais, em termos pedagógicos e em termos éticos e conceitual dentro de uma compreensão antropológica, educacional, a orientação sexual só vai nos ajudar a termos uma sociedade democrática, pluralista e que, neste caso, os homossexuais, ao reivindicarem esse direito de não serem discriminados por ter uma prática sexual diferente da padronizada, eles estão ajudando a todos aqueles grupos, ou pessoas, que têm uma prática que não é consagrada, mas que é um direito dentro da sua concepção cultural, da sua concepção ética e da sua concepção religiosa.

Eu nunca poderei, a partir desse conceito que aqui está definido, desses direitos aqui conquistados, ter uma orientação sexual de poder recriminar a quem quer que seja, por ter uma concepção de sexualidade e de prática sexual diferente da minha e dizer que uma pessoa é atrasada, é retrógrada. É um direito e é um direito histórico.

Gostaria de dizer que se nós suprimirmos, eliminarmos essa questão, nós estaremos desconhecendo a diversidade de práticas sexuais que são definidas historicamente, culturalmente e que vai

muito mais além esse direito aqui assegurado, do que aquelas pessoas que têm o homossexualismo como uma concepção de vida e não somente de prazer.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Com a palavra a Constituinte Benedita da Silva.

A SRª CONSTITUINTE BENEDITA DA SILVA — Sr. Presidente, eu estou entendendo perfeitamente o que bem colocou o Constituinte Salatiel Carvalho e a Constituinte Sandra Cavalcanti. Agora, há uma preocupação, no que diz respeito à orientação sexual, e foi muito bem colocado pelo Constituinte José Carlos Sabóia, de que nós tenhamos isso contemplado nesta Constituição, como eu estou sendo contemplada a nível dos negros — que é a primeira Constituição que tem um capítulo à parte, e como foi difícil a compreensão, mesmo sabendo que era importante ter um capítulo para o negro, mas nós tivemos as dificuldades, e o debate foi importante. Hoje nós temos aqui quase que 90% das reivindicações atendidas nesse capítulo. Nós observamos que a nível da comunidade, os homossexuais não têm acesso a determinada função dentro do órgão público, não têm acesso à prestação de serviço militar, não têm acesso a uma série de coisas, porque eles são homossexuais, ou elas são homossexuais. Então, essa orientação sexual colocada aqui, em momento algum, foi levada por nós como sendo o extremo, ao ponto de garantir ao tarado que, neste momento, ele esteja aqui contemplado. Porque nós temos que colocar uma questão — e aí eu pediria a paciência do Presidente Ivo Lech, porque eu acho que o debate é importante nesse momento em que temos de votar, votar com a consciência, com o dever, e com o direito — e observar, também, que a mesma concepção da nossa ética, da nossa moral, que ao mesmo tempo faz com que a gente veja nesse termo "orientação sexual" como sendo uma abertura que dará condição àqueles que tem o chamado desvio maior, que é a tara, estarem atendidos nisso, essa matéria ética moral, não permite que, no caso de um estupro, seja feito um aborto da mulher que foi estuprada por esse exagero de prática sexual.

Quer dizer, nós vamos observando que, como colocou bem o Constituinte José Carlos Sabóia, dada a necessidade, e dentro da sociedade diferenciada em que nós estamos, nós vamos ter que estabelecer garantias para as minorias que se desviam, evidentemente, de um comportamento e para aquela que tem uma prática diferente do comportamento aqui estabelecido.

Eu estou só garantindo isso, porque para mim não basta colocar que não estarão discriminados os homossexuais, porque aí, sim, a gente já está além até da concepção dos homossexuais no que se coloca.

Então, a meu ver, nós estamos realmente dizendo que nós temos o sexo masculino, o feminino e o homossexual. Eu acho que quem tem essa preocupação, na medida em que coloca diretamente: ninguém será prejudicado sendo homossexual; seria ótimo. Se passar isso, se a gente conseguir passar, muito bem.

É uma questão que a gente coloca aqui: quais são as garantias que este grupo minoritário terá, na medida em que nós colocarmos também aqui a questão: ninguém será prejudicado, ou privile-

giado, em razão de ser homossexual. Se a gente não tem uma garantia dessa a nível jurídico, eu acho que nós estaríamos cometendo aqui um exagero, na medida em que é o único artigo sobre o assunto das propostas que chegaram a esta Subcomissão, baseado até no anteprojeto de Afonso Arinos, onde é assim que se coloca também, e que nós deveríamos garantir, pelo menos — se não conseguirmos, Sr. Presidente e Sr. Relator, que realmente seja contemplada a questão da orientação sexual dentro dessa perspectiva, desse pensamento nosso — que a gente, pelo menos, garanta que chegue à Comissão Temática e à Comissão de Sistematização.

Eu acho que não caberia aqui, politicamente para nós, nesse momento, impedir que esse tema fosse discutido, na medida em que receberemos propostas, quero crer, a nível do direito e garantia e nesta Subcomissão nós vamos receber, também, propostas idênticas.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS SABÓIA — Eu pediria um aparte à Constituinte Benedita da Silva, só para dar um exemplo.

A SRA. CONSTITUINTE BENEDITA DA SILVA — pois não.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS SABÓIA — A orientação sexual, na forma como está colocada, dentro de uma concepção do tornar relativos os valores de uma sociedade pluralista, democrática e secularizada, ela é tão respeitosa que eu sou obrigado a respeitar, inclusive, uma prática, em termos de compreensão das relações sociais e afetivas entre o homem e a mulher, que eu condeno, crítico, mas sou obrigado a respeitar. A partir disso aqui você é obrigado a respeitar, inclusive o machismo. Eu não aceito uma relação de dominação em termos afetivos, sexuais do homem sobre a mulher ou vice-versa. Mas, nessa concepção, eu, pelo menos, sou obrigado a respeitar. Então, é importante a gente entender que vai muito além do homossexualismo. Agora, dentro da compreensão dessa colocação do nobre Constituinte Salatiel Carvalho e que foi reforçada pela nobre Constituinte Sandra Cavalcanti, se se quer mudar, não é suprimindo a orientação sexual, da forma como está. Eu não mudaria, eu deixaria o texto da forma como está. Mas se se quer mudar, seria orientação sexual e práticas sexuais diferenciadas do padrão da sociedade, mas vai ficar uma coisa tão esdrúxula que é mil vezes melhor evitar um tema tão estranho, tão esquisito.

Então, não é o problema de fugir do homossexualismo, é o problema de respeitar as diversas concepções existentes sobre os valores sexuais, que são valores sociais, são valores culturais e, em decorrência, as diversas práticas sexuais.

Para falar a verdade, é bom que se diga: existem práticas sexuais na nossa sociedade que são totalmente rotineiras e não estão dentro daquilo que a gente concebe formalmente, como sendo padrão. É bom levar isso em conta, também.

O SR. CONSTITUINTE SALATIEL CARVALHO — Apenas um esclarecimento ao colega José Carlos Sabóia. Eu acho que tanto José Carlos Sabóia como Benedita da Silva, fizera uma série de divagações e permanecemos no mesmo. Eu acho que se tenta fugir de uma orientação sexual e quando, inclusive, o Constituinte José Carlos

Sabóia coloca que o termo orientação sexual vai muito além do que a proteção dos homossexuais, a garantia dos direitos dos homossexuais, aí é que eu acho extremamente perigoso, porque, quando diz que vai muito além, aí nós realmente estamos admitindo que isso vai ser uma cobertura constitucional para a prática de qualquer tipo de anormalidade sexual.

Veja bem, o jogo de palavras não resolve, a gente precisa analisar em termos práticos também.

O SR. CONSTITUINTE BOSCO FRANÇA — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Com a palavra o Constituinte Bosco França.

O SR. CONSTITUINTE BOSCO FRANÇA — Eu acredito que o Constituinte José Carlos Sabóia não tentou aqui incentivar a prática de determinado tipo de atitudes sexuais. Apenas o que nós estamos tentando defender é para evitar que continue acontecendo o que já existe, baseado na atual Constituição brasileira, onde as pessoas são barradas em determinadas instituições, até de âmbito nacional, instituições do Governo Federal e são impedidas de exercer suas atividades normais.

Eu tenho a impressão, que o que o nobre Relator tentou fazer, quando colocou esse termo "orientação sexual", foi garantir ao indivíduo que tenha alguma orientação diferente do padrão, o acesso indiscriminadamente. Nós não estamos aqui, absolutamente, incentivando práticas de "A", ou de "B", mas estamos apenas assegurando aos cidadãos brasileiros o direito, independente dos pensamentos deles.

Quando a nobre Constituinte se referiu ao caso dos tarados, realmente os tarados têm distúrbios sexuais de alta gravidade, mas nós não estamos querendo dar apoio a esse tipo de atividade, colocando na Constituição esse termo de orientação sexual. O que estamos querendo apenas é dizer que no caso dos tarados, eles serão punidos pelas atitudes deles contra a sociedade. Mas no caso do homossexual e de outros distúrbios semelhantes nós queremos apenas que, pelo simples fato de ter essa orientação diferente do padrão, ele não seja impedido de ter acesso às atividades normais, que todos os demais cidadãos têm, e nós temos certeza de que os Constituintes aqui presentes conhecem fatos semelhantes, onde pessoas são aprovadas em determinados concursos e são rejeitadas, inclusive, pelo serviço médico, por se tratar de homossexuais.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Com a palavra o Constituinte Ruy Nedel.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL — "Há uma mulher que apanha e cala, há um piquenique de políticos, há um frenesi de dar banana, há um padre passeando à paisana, há um grande acréscimo de sífilis e, dando os trâmites por findos, porque hoje é sábado, há perspectiva do domingo."

Esse foi um dos discos considerados dos melhores do ano 1965 e dos menos vendidos. Estê cântico, quase que um jogral de Vinícius, parece-me que tem um miolo na sua essência: é o direito da não-invasão do mundo interior do indivíduo.

Logo, se há um tarado, o tarado é um agressor. Mas se há uma mulher que apanha e cala, se há um sadomasoquismo, eles se integram dentro do seu vício e não há lei que possa puni-los, porque não é violentado o mundo interior deles.

Eu acho bem claro que, no meu conceito, do que eu vi, o que nós queremos é a soberania do mundo que o indivíduo leva consigo, com as cargas de virtudes e de defeitos.

A emenda é bem clara: que a supressão da expressão "orientação sexual"; não veio com outra redação, quer eliminar a palavra, que me parece muito importante. Se tivesse trocado, talvez, por uma mais abrangente, ou menos abrangente, seria de discutir; eu não discuto. Pede a retirada da expressão "orientação sexual".

Quero deixar publicamente, com esses argumentos, o meu voto contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Com a palavra o nobre Relator Alcení Guerra, para prestar seus informes e esclarecimentos no tocante à emenda em discussão.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Pois não.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — Diante da declaração do Constituinte Ruy Nedel, indago da Mesa se haveria tempo de apresentar uma subemenda de plenário que, no caso, seria apenas essa alteração de redação por nós aqui proposta; não apenas a supressão da expressão "orientação sexual", mas, eliminada a expressão "orientação sexual", a outra expressão seguinte ficasse assim: "ser portador de deficiência de qualquer ordem ou/e de diferenças, quer particulares, quer sociais."

É a minha proposta.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Nós gostaríamos de ouvir o Relator Alcení Guerra sobre esta sua solicitação, ou sua consulta. Gostaríamos também de ouvir o Relator e nós lembramos que a Mesa recebeu cinco destaques para a emenda. Nós estamos votando um por um e nós temos até certa dificuldade para decidir favoravelmente à sua consulta, mas, como os nossos trabalhos sempre foram norteados pelo espírito mais democrático possível, ouviremos o plenário e, principalmente, a Presidência, gostaria de ouvir o Relator Alcení Guerra.

O SR. RELATOR (Alcení Guerra) — Sr. Presidente, Srs. e Sras Constituintes, nós sabíamos, de antemão, que teríamos, na manhã de hoje, duas questões polêmicas por excelência: a emenda, que prejulgávamos, apresentaria o Constituinte Ruy Nedel e a que apresentaria o Constituinte Salatiel Carvalho e realmente elas aconteceram dentro da nossa previsão e achamos que o debate ocorrido em torno dos dois temas enriqueceu muito a Subcomissão.

Preocupe-me muito com essa expressão desde o começo do relatório do anteprojeto, e quero externar aqui algumas coisas particulares e interessantes que aconteceram nesta Subcomissão, durante a exposição dos homossexuais na audiência pública. Nós percebemos claramente, e percebeu este Relator, inclusive, que, se há um preconceito arraigado na nossa alma, é o preconceito contra os homossexuais.

Eu confesso aos Srs. que me senti extremamente constrangido durante a exposição, e, nas minhas reflexões posteriores flagrei-me com esse preconceito e como eu havia afirmado que me liberaria e tentaria me liberar dos meus preconceitos, procurei, na hora de elaborar o texto, me livrar desses preconceitos que eu havia me flagrado aqui no dia da exposição e que, confesso ao Srs. e Sr^{as}, não sabia que eu tinha. Percebendo que estava frente a uma situação de conflito interior, passei a procurar em outras Subcomissões, em textos anteriores, revisando a exposição dos homossexuais aqui na Subcomissão, subsídios que me possibilitassem tomar a decisão. Percebi que mais do que sentimentos de ordem ética ou moral, teriam me levado àquela situação de constrangimento sentimentos de religiosidade profundamente arraigados na alma. Revisando os textos encontrei uma carta do mestre Afonso Arinos, dirigida aos líderes do Triângulo Rosa, em que ele manifestava a opinião de que a expressão "orientação sexual" era a mais adequada, e que eximia as outras anomalias e os vícios que porventura possam ser imputados nas práticas anormais da sexualidade, como a tara, a que se referiu aqui a Constituinte Sandra Cavalcanti; tranqüilizei-me porque, em nenhum momento, eu posso colocar qualquer medida de comparação entre os meus conhecimentos e os do mestre Afonso Arinos.

Se ele, no alto da sua sabedoria, considera que a expressão "orientação sexual" é adequada para definir apenas e tão-somente um comportamento não anormal, digamos assim, Constituinte Salatiel Carvalho, era justo que eu, dependendo de algo que eu considero essencial num representante, alguém que tenha representatividade política, que é a capacidade de apreender, eu julgava que era necessário que eu também passasse a adotá-la. As preocupações seguintes me levaram às outras Subcomissões, e assisti todo o processo de votação da Subcomissão da Família, do Menor, e do Idoso. Está claramente configurado, e a Constituinte Sandra Cavalcanti há de confirmar aqui, que o casamento proposto naquela Subcomissão refere-se à união indissolúvel entre o homem e a mulher. E a questão que mais me preocupava quando eu coloquei aqui a orientação sexual. Lei escovar, de qualquer texto, a possibilidade que houvesse de um casamento homossexual. E me prendi muito mais, Constituinte Salatiel Carvalho, ao fato de que o parágrafo tem a intenção de não permitir que haja a violência contra o homossexual, por ele ser homossexual. De dar-lhe o mesmo direito de cidadania que se dá aos demais cidadãos, de não permitir a violência psíquica e até física, como ocorre, comumente, a um cidadão que, entende, não é culpado de ser homossexual. Há um defeito de origem, de ordem educacional, cultural psíquico e, as vezes, até somática. Foi este o espírito que norteou a colocação aqui da expressão "orientação sexual". E quero dizer que entendo perfeitamente seus sentimentos de ordem ética, moral e religiosa, e o cumprimento por ter aqui desencadeado essa belíssima discussão. Penso, Sr. Presidente, ter feito os esclarecimentos do porque consta aqui a expressão "orientação sexual". Quanto à acolhida da emenda da Constituinte Sandra Cavalcanti, não poderíamos dizer não, porque estaríamos contraditando todas as normas com que V. Ex^a regeu aqui os debates. Fomos sempre muito democráticos e liberais.

Acho que, neste momento, em que ainda estamos com a reunião aberta, cercar a alguém o direito de apresentar uma emenda, seria dizer o não, dizer o contrário a tudo que V. Ex^a fez até aqui. Concordo que S. Ex^a tenha essa faculdade de apresentar a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — A Mesa faz uma consulta ao Plenário para, ouvindo os Srs. Constituintes, sabermos da possibilidade, ou não, de ainda se apresentar uma subemenda, com relação à matéria em discussão. Seria, então, uma subemenda no mesmo sentido da Emenda nº 4, que deverá ser votada. Nós consultamos e chamamos a atenção dos Srs. e Sr^{as} Constituintes para se posicionarem com relação à abertura da Mesa em aceitar, em acatar uma que seria chamada subemenda. Informamos que não prejudicará a votação do pedido de destaque da Emenda nº 4, de plenário. Gostaríamos de ouvir a manifestação dos Srs. Constituintes, no sentido de a Mesa abrir a oportunidade ou não de uma subemenda de plenário.

Com a palavra o Constituinte José Carlos Sabóia.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS SABÓIA — Sou totalmente favorável à apresentação da subemenda, e, no caso, do direito de apresentá-la. Não sou favorável à aprovação da emenda da Constituinte Sandra Cavalcanti. Mas, eu acho que é um direito que nós temos, no caso, de apresentar a subemenda. Faria somente a seguinte consulta à Mesa, ao Secretário, que seria a seguinte: no caso nós teríamos três propostas: o texto, a emenda do Constituinte Salatiel Carvalho, e a 3ª proposta da Constituinte Sandra Cavalcanti?

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Nós votaremos, agora, tão pronto se encerre a manifestação dos Srs. a Emenda nº 4. Nós faremos a votação desta emenda. A solicitação da Mesa é no sentido de acatarmos, ou não, uma subemenda, que seria então uma sexta matéria que teremos a oportunidade de votar; não sofrerá prejuízo, com isso, a Emenda nº 4.

O SR. RELATOR (Alceni Guerra) — V. Ex^a me permite, para um esclarecimento a respeito do ordenamento da votação? Acho que posta em votação a emenda do Constituinte Salatiel Carvalho, nós temos duas alternativas: ela aprovada, abre espaço para a discussão da subemenda da Constituinte Sandra Cavalcanti. Ela rejeitada, a subemenda da Constituinte Sandra Cavalcanti fica automaticamente prejudicada e não será posta em votação.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — Quero registrar a liberalidade da Mesa e agradecer.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Gostaríamos de ouvir a manifestação dos Srs. Constituintes.

A SRA. CONSTITUINTE BENEDITA DA SILVA — Presidente, dentro do que já foi colocado pelo Relator Alceni Guerra, na medida em que nós não temos mais nenhum Constituinte sem esse subsídio maior, acho que nós poderíamos votar agora a Emenda do Constituinte Salatiel Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Colocamos em votação o destaque para a Emenda nº 4, de

plenário. O SIM aceita a Emenda nº 4 de plenário, excluindo a expressão, "orientação sexual", do art. 2º, mais notadamente no seu § 1º O NÃO rejeita a emenda e mantém o substitutivo em sua íntegra, notadamente no seu art. 1º

O SR. CONSTITUINTE SALATIEL CARVALHO — Pela ordem, Sr. Presidente, para uma questão de ordem sobre a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Pois não.

O SR. CONSTITUINTE SALATIEL CARVALHO — Gostaria de propor à Mesa a retirada da minha emenda e, no lugar dela, fosse votada a subemenda apresentada pela Constituinte Sandra Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Esclarece, aqui, o Secretário que há realmente um fato contraditório contundente, porque se o Sr. retirar a sua emenda, não haverá subemenda, a menos que transformemos em emenda a subemenda da Constituinte Sandra Cavalcanti.

(Continua a Votação)

O SR. CONSTITUINTE ÓSMIR LIMA — O termo orientação sexual, no meu entender, não pretende legalizar a união homossexual, mas evitar a discriminação que existe, nós sabemos, notadamente com relação ao emprego. Nós sabemos que as empresas, quer públicas, quer privadas rejeitam o cidadão homossexual. E é apenas contra essa discriminação, que eu voto NÃO.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Como vota a Constituinte Sandra Cavalcanti?

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — Voto SIM.

(Continua a Votação)

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Foi rejeitada a emenda e mantido o substitutivo na íntegra do seu art. 2º, § 1º

Apreciados todos os destaques de emendas de plenário cabe-nos, como manifestação final, agradecer.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS SABÓIA — Sr. Presidente pela ordem? Desculpe-me cortar-lhe a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Pois não.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS SABÓIA — Apenas para que não sejam encerrados os trabalhos desta subcomissão sem que fique um registro final, já tantas vezes feito, desses últimos momentos desta subcomissão, do significado de todo esse trabalho em termos de um comportamento da compreensão política do momento em que estamos vivendo na sociedade brasileira. O que significou, para todos nós, a aprendizagem e a sensibilidade de respeitar todos os segmentos da sociedade que aqui entraram, e como os Constituintes que aqui estiveram, durante esses 40 dias de trabalho, como eles receberam, tiveram a noção histórica da importância do trabalho de uma subcomissão, que era a mais desvalorizada dentre todas as Subcomissões da Constituinte, e que, talvez, tenha-se tomado dentre os trabalhos da Constituinte um dos mais dignos e politicamente o que está sendo mais realçado, pela sua competência e pela dignidade com que esse trabalho foi feito por todos os Constituintes

e por todos os membros das diversas instituições que por aqui passaram. Gostaria de realçar o trabalho, a seriedade, os entendimentos políticos de todos os grupos, das suas reivindicações, de todos os Constituintes, e chamar a atenção para aquilo que nos emocionou tanto: a dignidade, a seriedade com que o Presidente Ivo Lech encaminhou todo esse trabalho. Vou tentar recuperar a memória para uma palavra que foi dita pelo nosso Relator, no 1º dia em que nos reunimos aqui, o Constituinte Alceni Guerra: que ele se comprometia, levaria até o final e lutaria pelas reivindicações feitas pelos diversos grupos sociais que viessem aqui reivindicar os seus direitos e que jamais se curvaria às pressões de grupos que tentassem negar ou impedir a aprovação desses direitos, e assegurar esses direitos na nova Constituição.

O Constituinte Alceni Guerra não cumpriu o que ele disse, ele foi muito além do que havia prometido. Eu gostaria que isto ficasse registrado porque foi um comportamento que nos obrigou não só a admirá-lo pessoalmente, mas politicamente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Dito tudo isso pelo nobre Constituinte José Carlos Sabóia, gostaríamos de dizer que o Plenário da Subcomissão, desde o primeiro momento, tomou a iniciativa, tomou a deliberação de ouvir aqui apenas e tão-somente a sociedade civil. Declinamos da oportunidade e do direito de ouvirmos ministérios, de ouvirmos fundações, de ouvirmos órgãos e autarquias governamentais, até pelo fato de que os órgãos de Governo têm as suas assessorias de Imprensa, tem, enfim, uma estrutura que pode, a qualquer momento, falar com a sociedade; e aqui nas audições públicas, conforme determinava o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, nos foi dada a oportunidade de termos de 5 a 8 audições públicas e entenderam os Srs. Constituintes, entendeu a Mesa Diretiva da subcomissão que não fosse furtado o direito, não fosse furtado o espaço da sociedade civil, de vir aqui se manifestar, e assim foi feito. Usamos o tempo máximo para as audições, o período máximo prescrito no Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, e nós temos aqui uma consciência e mais do que ter essa consciência, é assumirmos com as minorias do Brasil o compromisso de levar as suas reivindicações, os seus anseios, as suas propostas não só apenas de proposta da subcomissão, mas o nosso compromisso de continuar com essa luta na Comissão da Ordem Social e na própria Comissão de Sistematização. Esse é o entendimento que nós temos, essa é a intenção que nos move, da responsabilidade que nós aqui assumimos, com relação aos pronunciamentos, aos depoimentos, os mais sérios, os mais dignos possíveis e eu diria, até, os mais maduros possíveis. Ficou provado, para quem ouviu e para nós Constituintes, que as minorias não precisam mais de tutela, e que se a elas, minorias, fosse oportunizada a participação, fosse oportunizado serem efetivamente sujeitos ativos das suas questões, sem dúvida, os problemas aqui debatidos não teriam a notoriedade que ora têm. Se nós tivermos a humildade de aceitar, se nós tivermos a grandeza de aceitar, se nós tivermos até a inteligência de aceitar que o índio seja sujeito de suas questões, seja sujeito da sua História, só para citar as populações indígenas, não teríamos o quadro que nós temos.

Nobre Constituinte Alceni Guerra, a minha curta vida política ensejou aqui, nesta subcomissão vivenciar talvez o exemplo mais bonito de democracia, talvez o exemplo mais bonito de grandeza política, talvez o exemplo mais bonito de despreendimento, talvez até o exemplo mais bonito de inteligência política.

Nós gostaríamos também de agradecer, um a um, os Constituintes que nos ajudaram a levar esse trabalho, a todos e a cada um em particular, a todos os representantes de entidades, de federações, associações, confederações, que vieram ante a subcomissão nos honrarem com os seus depoimentos. Agradecemos à assessoria superior da subcomissão, pela maneira com que nos ajudaram e fizeram com que os nossos trabalhos tivessem o resultado ora apresentado. Agradecemos, de uma forma muito carinhosa aos funcionários da subcomissão, coordenados pelo Secretário Executivo da Subcomissão, Dr. Carlos Guilherme Fonseca, que oportunizaram a cada momento, a cada reunião, o sucesso que obtivemos, a nível de realização desses eventos. Gostaríamos também de nos penitenciar perante o Relator, o Primeiro-Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e todos os componentes Constituintes da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias de qualquer lapso, qualquer erro, qualquer incorreção desta Presidência, mas nós entendemos que, um como este, uma temática como a dessa subcomissão em nenhum momento poderia ficar adstrita ao formalismo e pelo simples fato de não sermos formais, e notadamente pelo fato de não ter este Presidente uma vivência maior da prática legislativa. Credite-se pois todos os erros de condução dos trabalhos desta subcomissão à inexperiência; creditem-se alguns acertos da direção desses trabalhos a uma vontade desesperada de acertar, uma vontade muito forte de poder olhar nos olhos de cada um dos Sr^{es} e das Sr^{as} Constituintes e poder dizer: nós cumprimos o nosso dever, nós cumprimos o nosso papel, nós respeitamos aqui as minorias sociais do nosso Brasil.

As 16 horas hoje, nós temos a entrega do trabalho da Subcomissão no Auditório Petrônio Portella. Estamos sendo convocados já pela Presidência da Comissão maior, da Ordem Social. Um agradecimento muito especial aos funcionários, à Dra. Alice, do Prodasen, pelo trabalho magnífico de assessoramento, de fornecimento de dados, de fornecimento, enfim, de todos os materiais que nos oportunizaram estar **pari passu** informados do andamento de todos os trabalhos.

Mais uma vez, nobre Relator Alceni Guerra, muito obrigado pelo seu trabalho, muito obrigado pela sua dedicação, muito obrigado pelos seus exemplos, já citados, e aos Srs. Constituintes, muito obrigado por me terem dado a honra de aprender com os Srs. e com as Sras. Eu diria até muito obrigado pelo carinho de vocês, muito obrigado pelo amor de todos em cima de todas as questões que nós aqui debatemos, que nós aqui apreciamos e que na manhã de hoje votamos. Como sempre nós colocamos, para finalizar, a palavra à disposição.

A SRA. CONSTITUINTE BENEDITA DA SILVA — E, como sempre, eu peço uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Pois não.

A SRA. CONSTITUINTE BENEDITA DA SILVA — Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Constituintes:

Nós estamos vivendo nesta Subcomissão o que a gente pode chamar de momento lindo, onde temos que passar por cima, às vezes, até de algum princípio que nos prende, diante de uma determinação de poder fazer justiça; às vezes somos obrigados a estarmos do avesso, para que realmente possamos cumprir bem o nosso papel; enfim, nós vivemos o nosso momento lindo, porque quando nós temos que descer dos nossos propósitos e deixar-nos levar por uma coisa maior, isso tem acontecido nesta Subcomissão. Eu gostaria muito de também fazer esse agradecimento aos Constituintes que aqui estiveram, aos funcionários, em particular, pela dedicação, a todos aqueles que cumpriram aqui o seu papel e que faz parte deste projeto, na elaboração deste anteprojeto. E queria dizer, em especial, ao Constituinte Alceni Guerra, que nós, da comunidade negra, somos agradecidos por todo o enfrentamento que esta Subcomissão teve, e quero crer que o Constituinte Alceni também viveu, no momento do debate, com relação aos negros, o seu momento lindo. E eu trago aqui, da comunidade negra um abraço todo especial na pessoa de Lélia Gonzales, e gostaria de dizer que foi além da nossa expectativa, gostaria de dizer ao Constituinte Ivo Lech, nosso Presidente, que eu não tive nenhuma surpresa com relação a tudo que ele fez nesta Subcomissão; eu só consegui descobrir que ele é mais lindo do que eu imaginava. Em particular quero colocar a nível de fraternidade — ele vai ficar encabulado, mas não tem problema — uma pessoa que me calou profundamente nesta Subcomissão, que foi o José Carlos Sabóia, a quem aprendi a amar mais ainda; é uma pessoa também que a gente pode considerar linda. Eu sou muito chorona e disseram que um bom político não deve chorar, mas como eu trabalho com as minhas emoções junto com a minha ideologia, eu gostaria de dizer a todos nesta Subcomissão, que foi além da minha expectativa, que eu não exerci apenas o papel de Constituinte: aqui eu lutei por uma causa que é justa para mim, e é justa para todos os Constituintes. Aqui nós quebramos os preconceitos, aqui eu tive a plena certeza de que se nós não conseguirmos a vitória total, a fim de fazer uma Constituição que expresse a nossa vontade, ninguém aqui sairá envergonhado de não ter lutado até o último momento para fazer valer o direito de cada um, até mesmo daqueles de que a gente possa discordar. E por isso achei linda esta Subcomissão, eu acho que escolhi bem esta Subcomissão. Entrei com um temor de minoria nesta Subcomissão, o temor de fazer sentir que o meu Partido não é majoritário nesta Subcomissão, que a causa que nós estaríamos defendendo nesta Subcomissão, apesar de ser uma grande causa, não era a causa de todos os Constituintes, a partir da experiência vivida, tudo isso me fez temer muito, mas eu saí daqui com uma alegria, e quase com uma certeza de que aqui nós conseguimos aliados e aliadas que farão com que os Constituintes, Deputados e Senadores, votem completamente em todas essas propostas aqui, irão até a nível dos artigos, tais como: orientação sexual. Mas eu tenho a plena certeza, a convicção de que ficou calado, em cada um de nós, o sentimento desta Subcomissão, desse di-

reito das minorias, das garantias daqueles que foram e continuam sendo marginalizados. Talvez a Constituição não expresse para nós tudo isso, talvez ela ainda esteja um pouco morta, mas eu quero crer que aqui, nesta Subcomissão, nós vivemos este momento lindo da vida que a gente deva defender para cada uma de nós. Obrigada, mais uma vez, aos funcionários, obrigada Ivo, obrigada Alcení, obrigada aos Constituintes. (palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Continua a palavra aberta aos Constituintes.

O SR. CONSTITUINTE NELSON SEIXAS — Eu não poderia deixar também de trazer aqui as minhas palavras ao final da ação da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Em boa parte já disse Benedita da Silva essa Constituinte que quando fala o Plenário pára, pois ela tem uma maneira assim que domina o ambiente, e adquiriu uma respeitabilidade muito grande na Constituinte; da mesma maneira eu vim para esta Constituinte com um compromisso, um compromisso com as pessoas portadoras de deficiências — pai que sou de dois retardados — e não ligado apenas aos retardados mentais, mas a todos os tipos de pessoas deficientes com as quais eu aprendi muito. De modo que eu saio afinal satisfeito por aquilo que nós conseguimos. Talvez as pessoas portadoras de deficiências e suas entidades ainda quisessem um pouco mais de nós, mas eu quero dizer bem claro que o relator Alcení Guerra, foi de uma abertura muito grande para os anseios; ele procurou compatibilizar todas as propostas, fez o seu trabalho de maneira muito digna, e eu quero, em nome principalmente das APAES, às quais represento aqui, trazer o meu abraço, e demonstrar a você, Ivo, que nós todos aprendemos a admirar, principalmente porque não medesacrificios para levar à frente a missão, que nós aqui na eleição lhe atribuímos como Presidente da nossa Subcomissão. Estão de parabéns os meus nobres Constituintes e colegas, Relator e Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Com a palavra o Constituinte Bosco França.

O SR. CONSTITUINTE BOSCO FRANÇA — Gostaria de deixar registrada aqui a minha satisfação por haver participado desta Subcomissão, por vários motivos. Em primeiro lugar pela forma democrática, e até sincera, como foi conduzida, através do nosso Relator, Constituinte Alcenir Guerra e do nosso Presidente Ivo Lech, que tão brilhantemente conduziram esses trabalhos de forma harmoniosa, para que todos nós Constituintes nos sentíssemos bem, e bem à vontade de representar o povo brasileiro nesta Subcomissão, que tem uma importância humana fundamental — é um compromisso, eu acredito, não apenas quanto aos deficientes, não apenas quanto aos negros, quantos aos índios, mas é um compromisso com todo o povo brasileiro, e um compromisso também de um sentimento nacionalista que todos nós, tenho certeza, carregamos no nosso pensamento. Aqui defendemos pessoas que talvez não votassem em nós, aqui defendemos compromissos em que não fosse realizado nenhum artifício para definir as nossas posições; aqui defendemos indiretamente o sentimento maior de nacionalismo, e de integração que une o povo brasileiro. Tenho certeza de que em cada cidadão que aqui

está, e cada cidadão que integra esse Brasil afora, tem um pouquinho do negro, e tem um pouquinho do índio. Então tenho certeza que em cada cidadão também há um pouquinho de sentimento favorável para aqueles deficientes que são, às vezes, deficientes em algumas funções, mas muitas vezes são muito mais enriquecidos no seu ser do que cada um de nós.

Quero deixar aqui o meu registro de apoio total, ao trabalho realizado por esta grande equipe, e dizer que encontramos, nas diversas sub-comissões jogos de interesses, onde Constituintes às vezes defendiam uma bandeira e outros defendiam outras. Aqui, nesta Subcomissão tivemos divergências, sim, de pensamentos, mas todos estavam unidos com um compromisso que era o de beneficiar da melhor forma possível, as minorias étnicas e também a raça negra — que, como disse, a nobre Constituinte Benedita da Silva, não é minoria, é maioria, porque cada um de nós tem um pouquinho do negro no nosso sangue, e também o puro negro, que é maioria no Brasil.

Então, é uma honra para mim muito grande e acredito que é um chamado de Deus, onde no meio de tantas subcomissões ensinamos nos encontrar neste momento tão nobre, e tão decente, onde a História brasileira poderá constatar a nossa presença em defesa dessa faixa da cidadania brasileira, que temos a honra de representar tão dignamente. Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) — Com a palavra a Constituinte Sandra Cavalcanti.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — Sr. Presidente, esta Subcomissão é a responsável pelo que vai ser talvez o único capítulo inovador em matéria de constituições na História do Brasil. Se nós lançarmos um olhar sobre as constituições anteriores, em nenhum artigo, em nenhum parágrafo, em nenhum inciso, vamos encontrar preocupação definida com as chamadas minorias, com a população negra, e principalmente o enorme contingente de brasileiros que, ou por nascença ou por acidente de percurso se tem acrescentado a enorme legião de pessoas portadoras de deficiências de qualquer natureza. Esta Subcomissão é a única que vai oferecer tecido novo em matéria constitucional; todas as outras estão trabalhando sobre assuntos que foram trabalhos: na Ordem Econômica, a terra, a propriedade, os direitos políticos, os partidos, mas desta Subcomissão sai a primeira luz diferente sobre texto constitucional brasileiro. Por isso eu acompanhei o trabalho desta Subcomissão muito de perto, com muito carinho, não em face da minha identificação muito grande com as três linhas que aqui se cruzavam, mas principalmente para poder assumir um compromisso que quero que fique registrado nesta data e neste momento. O compromisso é de que na Comissão de Sistematização eu quero ser a voz mais atuante e mais presente para defender o texto que acaba de ser aprovado aqui. (Palmas.)

O Capítulo relativo aos deficientes é uma novidade tão grande neste País, que ele vale uma nova Constituição. Quando pensamos que foi preciso um acidente de automóvel, para que o Senador Thales Ramalho um dia se lembrasse de apresentar uma emenda constitucional que levou quase três anos para ser votada, e que previa uma regulamentação de lei complementar que não foi

alcançada, só isso é suficiente para que nós possamos medir aqui, hoje, o que está saindo desta Subcomissão, porque são 15 milhões de brasileiros que começam a ver pela primeira vez derrubadas as barreiras arquitetônicas, e abertas as portas dos concursos públicos, os direitos de trabalhar, de se sustentar por conta própria e as famílias que têm que enfrentar os problemas daqueles que não tem os horizontes abertos; o direito de exigir da sociedade a cobertura que até agora a sociedade não lhes deu. Tivemos a Abolição da Escravatura proclamada em 13 maio, comemorada há pouco tempo, mas, na realidade, este capítulo sobre o negro na nossa Constituição foi a primeira lei complementar, a Lei Áurea, que vai surgir na História do Brasil, regulamentando aquilo que supostamente foi conquistado, mas até agora não tinha sido incorporado ao nosso comportamento político e às nossas preocupações de ordem administrativa.

Com relação às populações indígenas, é a primeira vez também que deixam de ser tratados como débeis mentais, necessitados de tutela, incapazes, quando nós temos na população indígena, um contingente de brasileiros a serem incorporados a uma cidadania que jamais foi buscá-los como forma de homens livres. É a primeira vez também. Por isso é muito bonito este trabalho, estão todos de parabéns, e eu fiquei muito honrada de ter podido participar desta última reunião, representando aqui a minha liderança e o meu partido, que em reuniões intramuros de bancada, apreciou o trabalho magnífico Alcení Guerra, nosso representante principal aqui, porque o Relator vai ter o apoio maciço de toda a nossa Bancada e em nome do nosso Líder posso garantir que os votos do PFL, no Plenário, na hora da discussão, estarão fechados em torno dos princípios que aqui hoje foram definidos.

Era o que eu queria dizer, Sr. Presidente, dando-lhe pessoalmente os meus parabéns. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ivo Lech) - A nós é dada a oportunidade de finalizar os nossos trabalhos, e declarar encerrada esta nossa reunião de votação, da proposta do projeto do Relator da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a nossa reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 57 minutos.)

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

12ª Reunião Ordinária

Realizada em 10-6-87

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às dezoito horas e trinta minutos, no Auditório Nereu Ramos — Anexo II — Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, sob a presidência do Senhor Constituinte Marcondes Gadelha, com a presença dos seguintes Constituintes: Átila Lira, Ubiratan Aguiar, Aécio de Borba, Matheus Iensen e Tadeu França. O Senhor

Presidente, Constituinte Marcondes Gadelha, declarou abertos os trabalhos, e procedeu a leitura do expediente do Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, quanto às normas do processo de votação. Não havendo quem usasse da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, às onze horas e dez minutos, cujo teor será publicado, na íntegra, no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, convocando os Senhores Membros da Comissão para a próxima reunião, a realizar-se dia onze, às dez horas, com a seguinte pauta: discussão sobre o Substitutivo, apresentado pelo Senhor Relator. E, para constar, eu, Luiz Fernando Lapagesse Alves Corrêa, Secretário, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da reunião da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Srs. Constituinte, esta reunião de hoje destina-se ao prosseguimento da discussão do Substitutivo do Relator.

A Mesa presta um esclarecimento sobre o processo de votação que se iniciará na sexta-feira, dia 12, às 14 horas. Essa informação é parcial ainda, porque a Secretaria da Constituinte ainda está elaborando as normas procedimentais para serem executadas no momento. Entretanto, esta Presidência recebeu a comunicação do Presidente Ulysses Guimarães, que já esclarece muitos dos pontos do processo de votação:

"1º) O **quorum** para a votação de matérias de natureza constitucional é o da maioria absoluta de votos (§ 2º do art. 21 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte).

O presidente submete à votação a matéria na sua integralidade, ressalvados os destaques, proclamando o resultado manifesto do Plenário.

O destaque objetiva que determinada matéria seja apreciada isoladamente. Se o destaque não atingir o **quorum** necessário à votação, isto é, a maioria absoluta, fica prejudicado, mantido, portanto, o dispositivo que visava substituir."

É claro que se a maioria absoluta foi exigida para aprovação da proposição principal, o mesmo **quorum** é exigido para a proposição acessória destacada.

"2º) Poderão ser oferecidos destaque às emendas apresentadas aos anteprojeto e ao substitutivo do Relator, bem como partes deste e do substitutivo final, se o Relator entender que deva apresentá-lo. Não serão admitidos destaques dos anteprojeto, porque foram condensados e passaram a integrar o substitutivo do Relator."

Quer dizer, aqueles que, porventura, não tenham apresentado novas emendas ou reapresentado as suas emendas, não precisam preocupar-se, porque poderão destacar as emendas que foram apresentadas aos anteprojeto das Subcomissões. Não pode é destacar parte dos anteprojeto, porque esses já desapareceram, fundira-se,

num novo corpo redacional, no texto elaborado pelo Relator.

"3º) Não serão admitidas emendas substitutivas à integralidade do substitutivo, conforme prescreve o art. 21, § primeiro, combinado com o § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte."

São algumas normas para conhecimento dos Srs. Constituintes, e a Mesa esclarece que amanhã, pela manhã, não teremos reunião neste plenário. Vamos deixar convocada uma reunião para amanhã à tarde, para a hipótese de algum esclarecimento importante sobre o direcionamento da votação, que tenhamos todas as normas já prontas e possamos não só discutí-las, distribuí-las, comentá-las, para que no dia seguinte tenhamos um processo de votação sem maiores atropelos, sem maiores dificuldades.

A Mesa não tem ilusões quanto à intensidade das reuniões para votação. São matérias todas, extremamente, polêmicas e muito variadas, e entende que deveremos cuidar de estabelecer um consenso prévio sobre aquilo que foi possível, pelo menos no que diz respeito ao método e ao processo de votação.

O conhecimento, o assenhoramento sobre essas regras da votação evitará uma quantidade muito grande de questões de ordem quando da hora da votação, e a Mesa confessa sua preocupação nesse aspecto, uma preocupação que vem desde o início dos nossos trabalhos, quando elaboramos as normas internas de funcionamento.

Assim, tentaremos estabelecer definições **a priori**, que esperamos sejam acatadas, porque frutos de um trabalho comum, desta maneira evitando o congestionamento de matérias e evitando, naturalmente, a obstrução dos trabalhos.

A Mesa anuncia que até o meio-dia de hoje, quando do encerramento do prazo, foram recebidas 873 emendas ao Substitutivo do Relator.

Indago dos presentes se algum dos Srs. Constituintes deseja fazer uso da palavra, comentar, propor, sugerir ou discutir o substitutivo do Relator. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a matéria, a Mesa convoca nova reunião para amanhã, neste mesmo local, às 17 horas.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar nossos trabalhos. Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 19 horas.)

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

13ª Reunião Ordinária, Realizada em 11/06/87

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às dez horas, no Auditório Nereu Ramos — Anexo II — Câmara dos Deputados, reuniu-se a COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO, sob a presidência do Senhor Constituinte Marcondes Gadelha, com a presença dos seguintes Constituintes: Dionísio Hage, Nelson Aguiar, Cássio Cunha Lima, José Queiroz, Flávio Palmier da Veiga, Florestan Fernandes, Márcia Kubitschek, Tadeu França, Sólton Borges dos Reis, Pompeu de Sousa, Sotero Cunha, Ervin Bonkoski, Joaci Góes, Olívio Dutra, Rodrigues Palma, Chico

Humberto e Wilma Maia. Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou iniciados os trabalhos e solicitou fosse dispensada a leitura da ata da reunião anterior, que foi considerada aprovada. Comunicou que a presente reunião destinava-se à discussão do Substitutivo apresentado pelo relator no último dia nove do corrente. Usaram da palavra os Senhores Constituintes Nelson Aguiar e Pompeu de Sousa. Em seguida o senhor Presidente suspendeu a reunião às treze horas e doze minutos para dar continuidade às dezoito horas e vinte e cinco minutos. O Senhor constituinte Marcondes Gadelha, Presidente da Comissão, reabriu a sessão às dezessete horas, para prosseguir com a discussão do Substitutivo do relator, além de tratar dos procedimentos a serem adotados na votação, ou seja, o ordenamento dos trabalhos do dia doze de junho do corrente. O senhor Constituinte Carlos Alberto Caó perguntou ao Senhor Presidente se os membros da Comissão ainda teriam naquela data o novo substitutivo do Relator. Não havendo oradores inscritos para tratar sobre o primeiro Substitutivo, discutiram os procedimentos a serem adotados pelos Senhores Constituintes: Sólton Borges dos Reis, Chico Humberto e Nelson Aguiar. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os senhores membros para a próxima reunião extraordinária a realizar-se amanhã, dia doze, às dez horas, para recebimento de requerimentos de Destaque ao segundo substitutivo a ser apresentado e aos seus artigos, assim como aos Anteprojeto das Subcomissões, e também, para tratar dos procedimentos a serem adotados na votação, dando por encerrados os trabalhos às dezenove horas, cujo teor publicado, na íntegra, no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. E, para constar, eu Luiz Fernando Lapagesse Alves Corrêa, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Srs. constituintes, a presente reunião destina-se ao prosseguimento da discussão sobre o substitutivo do Relator Artur da Távola, e para algumas informações referentes ao processo de votação e ao ordenamento dos trabalhos amanhã. (Pausa.)

A palavra está franqueada aos Srs. constituintes que queiram fazer considerações a respeito desses temas.

Tem a palavra o nobre Constituinte Carlos Alberto Caó.

O SR. CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — Sr. Presidente, gostaríamos de obter uma informação de V. Exª Concretamente, o que desejaríamos saber é se os constituintes que integram esta comissão terão ainda hoje, à sua disposição, o texto do relatório substitutivo do Constituinte Artur da Távola?

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Indago à secretaria se o Constituinte Artur da Távola já entregou o seu novo substitutivo? S. Exª vai apresentá-lo (Pausa.)

O SR. CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — Sr. Presidente, igualmente gostaríamos

de ser informados a respeito do avulso das emendas, se o receberíamos ainda hoje?

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — O Relator, Constituinte Artur da Távola, não apresentou, até agora, o seu segundo substitutivo nem disse se o fará. A expectativa é de que S. Ex^a venha a apresentar um segundo substitutivo. Entretanto, S. Ex^a tem prazo até amanhã, ao meio-dia, para entregar à comissão o seu trabalho. Poderá usar ou não esse tempo. Pode ser que daqui a pouco, mais algumas horas, S. Ex^a faça a entrega desse trabalho ou pode ser que o segure até ao meio-dia. Não temos condição de saber como S. Ex^a vai usar o tempo de que dispõe e nem como pressioná-lo a entregar o substitutivo mais cedo.

Com relação às emendas, elas ainda não foram rodadas pelo Prodasen. A secretaria me informa que o Prodasen está fazendo um esforço brutal para dar conta de processar, de publicar, porque, felizmente ou infelizmente, há uma quantidade enorme, inusitada, de emendas apresentadas à última hora e os serviços gráficos do Senado estão funcionando à plena carga sem ter condição de apresentar esse material ainda hoje. A nossa expectativa é de que amanhã essas emendas estejam à disposição dos Srs. constituintes.

O SR. CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — Sr. Presidente, por último, um terceiro pedido de esclarecimento, se refere propriamente à ordenação da votação. Gostaríamos de saber como V. Ex^a pretende definir prazos para apresentação de destaques às emendas cujos avulsos ainda não recebemos?

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — V. Ex^a pode ficar tranquilo que a Mesa ordenará os trabalhos de maneira que haja tempo hábil para a apresentação dos destaques. Este é um direito do Plenário que será preservado, custe o que custar. A nossa expectativa é de que a reunião para votação comece às 14 horas. Imediatamente, após a leitura do novo substitutivo, se é que haverá, abriremos um prazo para a apresentação dos destaques, mas a Mesa cuidará para que nenhum dos Srs. constituintes seja prejudicado nessa intenção.

O SR. CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — Agradeço os esclarecimentos prestados por V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Eu gostaria de informar aos Srs. constituintes que a intenção da Mesa é providenciar segurança para o recinto, amanhã. Esperamos que tudo corra da maneira mais elegante e sóbria possível, como manda o Regimento. Entretanto, no interesse do resguardo das prerrogativas dos Srs. constituintes, e também do público e da própria imprensa, tomamos a deliberação de requisitar segurança para o local. Sob esse aspecto, gostaria de saber se os Srs. constituintes têm alguma consideração a fazer, ou algum pleito especial? (Pausa)

Informo ainda que já estão prontos os formulários para requerimento de destaque, poupando o trabalho dos Srs. constituintes, que terão apenas o esforço de assinalar, no espaço em branco, o número do artigo que queiram ver destacado e apor a sua assinatura.

A Mesa espera poder apresentar aos Srs. constituintes um organograma completo do processo

de votação. Pedimos à secretaria para providenciar um quadro mais ou menos ao estilo de um algoritmo, uma sequência de eventos com as suas alternativas possíveis. Primeira hipótese: o Relator apresenta o segundo substitutivo ou não apresenta. Se apresenta, há preferência para o segundo substitutivo; votado, salvo os destaques. Aprovado, segue-se um caminho. Rejeitado em bloco, segue-se outro caminho. E assim, sucessivamente, até o processo final.

A nossa intenção é de que o conhecimento prévio, a aceitação consensual da metodologia empregada leve a um fluxo mais eficiente dos trabalhos e evite muita questão de ordem e, desta forma, qualquer obstrução involuntária, eu diria, desnecessária do processo de votação.

Como não temos ainda esse instrumento pronto, hoje nós vamos, deixar convocada, preventivamente, uma reunião para amanhã às 10 horas, para a Mesa poder dar ciência completa aos Srs. constituintes, do que acontecerá a partir das 14 horas de amanhã, quando começa a reunião de votação das nossas matérias.

Continua aberta a discussão sobre o substitutivo do Relator, e, também, a Mesa está franqueada à sugestões dos Srs. Constituintes sobre a sistemática a ser adotada amanhã. (Pausa.)

Tem a palavra o Constituinte Sólton Borges dos Reis.

O SR. CONSTITUINTE SÓLTON BORGES DOS REIS — Sr. Presidente, eu suponho, parece óbvio, que esse fluxograma, esse manual da votação, esse **rade mecum** no processo de votar, irá prever a preferência na votação, para os destaques em face do texto original, e no caso de destaque de várias emendas, que convirjam para o mesmo dispositivo do projeto. Qual seria o processo que está previsto? Qual seria a preferência? A última emenda apresentada, a última destacada, a primeira solicitada, e a prejudicabilidade? Que V. Ex^a dissesse alguma coisa sobre isso a título de reflexão.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Darei uma idéia sumária do que nós estamos pensando. Advirto a V. Ex^a que isto é uma idéia preliminar, porque tem alguns pontos que a própria Assembléia Nacional Constituinte, como um todo, ainda não esclareceu para todas as Comissões. Essa é uma visão preliminar do processo.

Nós colocaremos em votação o substitutivo do Relator se houver um segundo substitutivo, ele terá preferência sobre os demais. Então, colocaremos em votação o substitutivo do Relator, salvo os destaques. Se for aprovado o substitutivo do Relator, então, colocaremos em votação os destaques, dando preferência àqueles que são contrários aos dispositivos do substitutivo, como as emendas supressivas, emendas substitutivas, emendas modificativas, profundamente modificativas, e emendas aditivas. De um modo geral são emendas que têm uma posição contrária. Há de se perguntar: "Se o Relator tiver adotado apenas parcialmente uma emenda de qualquer dos Srs. Constituintes, o que fazer?" Se o Constituinte não estiver satisfeito, achando que todo o texto deveria ser adotado, então ele pedirá destaque para a votação em separado e essa matéria será tida como contrária, embora o Relator tenha acolhido em parte a emenda.

O SR. CONSTITUINTE SÓLTON BORGES DOS REIS — Poderá haver destaques para expressões também?

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Para expressões do substitutivo; sim! Poderá haver destaque também para emendas apresentadas aos anteprojetos das subcomissões, mas não poderão ser destacadas as expressões dos anteprojetos das Subcomissões.

O SR. CONSTITUINTE CHICO HÚMBERTO — Sr. Presidente, só para esclarecer-nos um pouco mais. Quando o Constituinte Sólton Borges levantou o problema de se fazer destaque sobre expressões puras e simples, mesmo não havendo sugestão de emenda prévia, poderá haver destaque para a votação dessas expressões?

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Eu não compreendi. O destaque, no caso, se refere às expressões do substitutivo?

O SR. CONSTITUINTE CHICO HÚMBERTO — O Constituinte Sólton Borges levantou a problemática de que se poderia fazer destaque sobre expressões. Uma vez não tendo sugerido a emenda sobre as expressões, será possível fazer o destaque para expressões na hora da votação?

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Não; não será possível!

O SR. CONSTITUINTE SÓLTON BORGES DOS REIS — Sr. Presidente, salvo outro juízo, que eu não sei se é o melhor ou pior, destaca-se ou pede-se o destaque de uma parte, pode-se também pedir o destaque de uma outra parte do substitutivo ou de um artigo? Eu assim entendo. Então, se puder, esse artigo será votado em separado, porque a votação inicial será em bloco, salvo aquele artigo. Agora, se ainda não é decisão da mesa ou se isso será examinado, eu torno a liberdade de sugerir que se reflita sobre a possibilidade de destacar uma expressão de um artigo, de um dispositivo qualquer, para depois a Casa deliberar sobre aquela expressão.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Mas, Constituinte, expressão de onde? De uma emenda ou de um texto?

O SR. CONSTITUINTE SÓLTON BORGES DOS REIS — De um texto, uma palavra do texto eu não tenho a forma e não sei se a decisão é da Mesa, ou do Plenário, ou da Casa, mas entendo perfeitamente razoável.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Eu compreendi a expressão do Constituinte Sólton Borges dos Reis. Num determinado artigo, há uma palavra qualquer que altera o sentido, que não corresponde ao que pensa o Constituinte — ele poderá destacar aquela palavra.

O SR. CONSTITUINTE SÓLTON BORGES DOS REIS — Eu acho esse pensamento lógico, agora, a Casa se quiser o mantém:

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Há expressões que valem pelo artigo todo. De modo que, não há dúvida quanto a isso.

O SR. CONSTITUINTE SÓLTON BORGES DOS REIS — O Constituinte poderá concordar com aquele dispositivo, exceto com aquele qualificativo; enfim uma palavra ou uma expressão que, retirada, daria com mais exatidão, com mais preci-

são o pensamento que o constituinte entende, e se a Casa aprovar é porque também entende. Eu acho que a solução de V. Ex^a, que não me cabe discutir, é a melhor.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Tem a palavra o Constituinte Chico Humberto.

O SR. CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — Eu não sei se estou ou não conseguindo entender, não tenho alcance para isso, mas...

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Perdão, se V. Ex^a também não estiver entendendo...

O SR. CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — Não, muito pelo contrário; estou apenas querendo questionar o Constituinte Sólton Borges, porque quando se propõe o destaque, uma vez havendo uma rejeição, prévia, no caso, e se V. Ex^a permitir que haja destaque para uma expressão, eu pergunto: Não houve prejuízo total? Segundo, abrir-se-ia um precedente para amanhã ou logo após se derrubar até a aprovação do próprio substitutivo, porque, se nós vamos aceitar e neste ponto eu acho que a Mesa é soberana —, no caso dos destaques, as votações das emendas propostas, como é que V. Ex^a irá permitir que haja destaques sendo que não houve emendas? Abre-se um segundo precedente, quer dizer, a pura e simples expressão "O destaque da expressão", vai-nos permitir que não se torne necessária a apresentação de emendas. Far-se-iam destaques diretamente no substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Não, absolutamente. Uma coisa não se contrapõe à outra. A emenda não se refere apenas à supressão. Veja bem, nobre Constituinte, no caso dos destaques às expressões do substitutivo, eles podem ser apenas para suprimir. Não podem acrescentar nada. As emendas podem modificar, suprimir, aumentar, acrescentar. Daí, a emenda se tornar necessária, e não é o fato de se poder suprimir as expressões do substitutivo que irão elidir a importância das emendas, absolutamente. Não há nenhum conflito, não vejo como.

Um constituinte pode achar o texto do Relator excelente, salvo um determinado ponto, e achar que não há necessidade de apresentar uma emenda, simplesmente destacar aquele ponto. É uma medida de comodidade que, inclusive permite o esclarecimento até a décimo de hora.

Então, se na última hora um constituinte não apresentar emenda e, no entanto, se convenceu de que um ponto do substitutivo está errado e os outros estão certos, ele pode tomar essa decisão *ad hoc* e solicitar o destaque.

O SR. CONSTITUINTE SÓLTON BORGES DOS REIS — Eu queria acrescentar, Sr. Presidente, com a devida vênia — depois nós vamos ouvir o nosso companheiro — que a argumentação do Constituinte Chico Humberto vem em favor da minha tese, porque não há nenhum risco de rejeição do substitutivo pelo destaque de expressão, porque o substitutivo é, preliminarmente, aprovado em bloco, no seu todo, no seu esqueleto, salvo os destaques. Agora, os destaques podem incluir emendas não acolhidas — porque as acolhidas já estão definidas, os dispositivos ou expressões do texto do relator, mesmo porque, como poderei propor um destaque ou uma emenda

se já passou o prazo da emenda e não conheço o texto do Relator? Não tenho nenhuma condição para pedir destaque de uma coisa que não conheço. E quando conhecer, já não posso mais apresentar emenda. Então, essa é a oportunidade.

Mas eu queria dar um exemplo, só para ilustrar: Isso aqui é uma fantasia, é uma hipótese, é só para argumentar: digamos que esteja no texto um dispositivo que se refira "as escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais poderão receber" ... — só para argumentar, não tem nenhuma validade, não é a minha posição. Se eu não concordar em que as confessionais, as comunitárias e as filantrópicas poderão receber, então, pedirei votação em separado — as confessionais as comunitárias ou filantrópicas. Com isso, contribuo para aprimorar e conduzir a uma aprovação mais geral do Plenário, sem obrigá-lo a aceitar que não tem condição de modificar, porque não apresentou emenda antes, não sabia o que viria. Acho que a posição da Mesa é a melhor.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Está correta a interpretação de V. Ex^a

O SR. CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — Sr. Presidente, na verdade, a minha insistência foi no sentido de que nós pudéssemos tomar essa atitude, essa posição que V. Ex^a tomou. Fiquei muito satisfeito, desculpe-me até a insistência que usamos, mas precisávamos de abrir esse precedente, até porque não sabemos o que poderemos ter amanhã. Fiquei muito satisfeito com a versão de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Muito obrigado a V. Ex^a
Com a palavra o Constituinte Nelson Aguiar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON AGUIAR — Ovi que V. Ex^a declara ser possível haver o destaque de uma determinada expressão, mas isso por condescendência da Presidência ou benevolência do Relator? A título de sugestão, por exemplo: "eu sugiro que a expressão tal seja destacada", porque me parece que se ela não consta de uma emenda, ela não pode ser destacada, a não ser que haja um entendimento. Querida que V. Ex^a visse no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Todos os regimentos de todos os Parlamentos do mundo, este inclusive, faculta o destaque de partes do substitutivo. Não usa a palavra partes. Partes podem ser parágrafos, artigos, metade do substitutivo, 2/5 ou 3/8.

O SR. CONSTITUINTE NELSON AGUIAR — Mas que constem das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Não, Excelência!

O SR. CONSTITUINTE NELSON AGUIAR — De todo teor?

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Do substitutivo. Ao lado das emendas que são apresentadas, pode-se pedir destaque de parte do substitutivo, da proposta original.

O SR. CONSTITUINTE NELSON AGUIAR — Mas eu queria saber o seguinte: eu poderia fazê-lo, através de emendas?

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Estou me atendo ao Regimento.

Nobre Constituinte, eis que diz o Regimento Comum da Assembléia Nacional Constituinte:

"Art. 63. Admitir-se-á requerimento de destaque para a votação em separado, de partes de projeto, ou de substitutivo, e de emenda do grupo a que pertencer, devendo o requerimento ser apresentado por escrito até o início da sessão em que se der o processo de votação."

Este é o nosso Regimento Comum, da Assembléia Nacional Constituinte: Mas há referências iguais nos Regimentos da Câmara e do Senado. Sempre se podem destacar partes.

O SR. CONSTITUINTE NELSON AGUIAR — Muito bem. Eu queria saber o seguinte: se eu poderia — desde que constasse de uma emenda, digamos, uma emenda registrada no todo, se eu quisesse aproveitar parte da emenda — pedir que fosse observada parte da emenda?

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Não; parte da emenda, não; parte do substitutivo.

Acho importante que se coloquem questões desse tipo, porque já vamos esclarecendo muitas coisas e, talvez, isso facilite o nosso trabalho, amanhã e, com isso, se possa passar para a parte substantiva da votação com mais rapidez.

Gostaria que os Srs. Constituintes não hesitassem em fazer indagações já, agora, porque vão aplainando o caminho para amanhã, e creio que, em uma situação importante como esta que estamos vivendo, de votação de um texto constitucional, nenhuma pergunta é inadequada, nenhuma pergunta é desimportante, nenhuma pergunta é impertinente. A hora de fazermos essas questões é exatamente agora.

A Mesa também não se considera onisciente, nem tem condição para responder a todas as perguntas em cima da perna, e é até bom que essas questões sejam formuladas, agora, porque dão condições de a Mesa fazer um juízo até amanhã, para poder apresentar, finalmente, às 10 horas, todo o fluxograma, sem qualquer dúvida a mais, a fim de que possamos entrar com eficiência na nossa votação.

Tem a palavra o Sr. Constituinte Chico Humberto.

O SR. CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — Quanto à apresentação dos destaques, nós poderíamos ter o tempo imediatamente anterior à votação daquela emenda, ou teríamos que apresentá-los com uma antecedência mínima de algum tempo? Porque a Comissão dos Estados mandou-nos uma carta que eu gostaria fosse do conhecimento de V. Ex^a — de que teríamos, obrigatoriamente, o prazo de até as 12 horas, para a apresentação desses requerimentos de destaques, o que acho um absurdo! Porque, apesar de querermos estar presentes na hora certa, nós teríamos, forçosamente, que apresentar essas emendas com muita antecedência, o que não gostaríamos que acontecesse nesta comissão temática.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — O art. 63, que acabo de ler, diz que os requerimentos de destaque devem ser apresentados, por escrito, até o início da reunião em que se der o processo de votação respectivo. Agora, veja bem V. Ex^a, nós marcamos a nossa reunião de votação,

para amanhã às 14 horas. Significa que antes do início desta reunião, V. Ex.^{as} deverão apresentar os seus requerimentos de destaque:

Há um dado que quero deixar claro: é que a Mesa protegerá o direito dos Srs. Constituintes apresentarem os seus requerimentos de destaque. Se, porventura, o Relator não apresentar o seu substitutivo em tempo hábil, de modo a que sobre um espaço de tempo considerável, para apresentação das emendas, nós levaremos isso em conta, em favor dos Srs. Constituintes. Mas a nossa expectativa é de que haja tempo suficiente, mesmo porque os Srs. Constituintes já podem ir mentalizando, desde agora, quais os pontos que gostariam de ver destacados; já podem trabalhar nisto agora à noite, pois já têm as emendas, os anteprojetos anteriores o substitutivo que foi apresentado, e conhecem mais ou menos o pensamento do Relator sobre inúmeros pontos; então, já podem programar, a partir de agora à noite, as suas emendas. E a Mesa, para facilitar, a fim de evitar perda de tempo, já deixou o requerimento praticamente pronto, não haverá maior problema, basta assinalar num quadrado qual o artigo e assinar.

Eu tenho a impressão de que não haverá dificuldade e a nossa esperança é que os Srs. Constituintes sejam parcimoniosos na apresentação desses destaques, e as emendas já estão classificadas pela nossa secretaria, aquelas que são favoráveis ou contra e isto facilitará, também, o ordenamento dos nossos trabalhos. Se houver necessidade de segurar o tempo um pouco mais para que ninguém deixe de exercer o seu direito, nós não hesitaremos em segurar. Temos, aqui, várias cópias e V. Ex.^{as} já podem munir-se desses documentos.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS — Sem mais delongas, eu me permito, com a devida vênia, indagar de V. Ex.^a se a Presidência ou a Mesa pretende deferir *ex officio* de todos os pedidos de destaque, ou haverá a triagem desses pedidos?

Tem a palavra, pela ordem o Sr. Constituinte Nelson Aguiar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON AGUIAR — Acho que, não tendo em mãos o novo substitutivo, e já o tendo discutido exaustivamente seria interessante que aguardássemos a oportunidade de ter em mãos uma novidade a respeito da matéria. Percebemos que não há ânimo, não há interesse, não há motivação para continuar discutindo um parecer, a respeito do qual já nos detemos exaustivamente.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Perfeitamente. (Pausa.)

Fica, então convocada uma reunião para amanhã às 10 horas da manhã.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 58 minutos.)

35ª Reunião

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às quinze horas e trinta minutos, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, reuniu-se a Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes com a presença dos seguintes Senhores Constituintes: Sólton Borges dos Reis, Florestan Fernandes, Aécio de Borba, Antônio de Jesus, Átila Lira, Chico Humberto, João Calmon, Cláudio Ávila, Flávio Palmier da Veiga, Pedro Canedo, José Moura, Osvaldo Sobrinho, Louremberg Nunes Rocha, José Carlos Sabóia e Gumercindo Milhomem. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, comunicando que a finalidade desta é a da apresentação da redação final do anteprojeto desta subcomissão. Registra a presença dos Senhores Constituintes: Artur da Távola, Relator da Comissão Temática Oito e Constituinte Marcondes Gadelha, Presidente da mesma comissão que presta esclarecimentos sobre o calendário e os trabalhos que serão realizados, comunicando que amanhã, dia vinte e seis, às nove horas será realizada uma reunião no Auditório Nereu Ramos para discussão e votação do calendário e das normas gerais de funcionamento dos trabalhos da comissão. O Presidente da Comissão Temática Oito destaca, ainda, os trabalhos realizados por esta subcomissão e após a distribuição do calendário presta os últimos esclarecimentos sobre o mesmo. O Presidente Hermes Zaneti passa a palavra ao Relator João Calmon que procede à leitura do anteprojeto desta subcomissão. A parte referente à cultura é lida pelo Constituinte Artur da Távola e a relacionada aos esportes pelo Constituinte Aécio de Borba. Fazem uso da palavra os Senhores Constituintes: Artur da Távola, Chico Humberto, Sólton Borges dos Reis, João Calmon, Cláudio Ávila, Pedro Canedo, Florestan Fernandes e Antônio de Jesus. Colocando em votação, o documento final desta subcomissão é aprovado e às cinco horas, o Senhor Presidente Hermes Zaneti declara encerrados os trabalhos, ratificando a convocação do Senhor Presidente Marcondes Gadelha, para a reunião de amanhã, terça-feira, dia vinte e seis, às nove horas, no Auditório Nereu Ramos. Esta Reunião será publicada na íntegra, no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** e, para constar, eu, Sérgio Augusto Gouvêa Zaramella, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA 34ª — REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1987, ÀS 15:00 HORAS, ÍNTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO, CONSTITUINTE HERMES ZANETI.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Está aberta a reunião.

Gostaria de informar aos Srs. Constituintes membros desta Subcomissão que estamos esperando, dentro de instantes, receber o texto da redação final do nosso trabalho.

Enquanto isso, registro a presença aqui, com muita honra para a nossa Subcomissão do Presidente da Comissão Temática 8 Senador Marcon-

des Gadelha, como também do seu Relator eminente Constituinte Artur da Távola.

Ofereço a palavra ao Presidente da Comissão Temática 8, Constituinte Marcondes Gadelha, que tem um conjunto de informações a oferecer a esta Subcomissão.

O SR. CONSTITUINTE MARCONDES GADDELHA — Sr. Presidente, nobres Srs. Constituintes, ao término dos trabalhos da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, gostaria de trazer inicialmente a minha saudação mais calorosa e posso dizer que sou testemunha de reconhecimento que a opinião pública tem pelo esforço aqui despendido.

Iniciamos hoje, às 10 horas, os primeiros entendimentos sobre o funcionamento da Comissão Temática.

Háviamos anunciado, perante esta Subcomissão, que teríamos, hoje, uma reunião pela manhã, mesmo sabendo que a Subcomissão de Educação não teria ainda lavrado o seu documento em sua redação final, mas, evidentemente, os membros desta entidade não estariam impedidos por isso de comparecer e participar.

De qualquer forma, devo dizer que hoje, pela manhã, a nossa discussão não teve nenhum caráter deliberativo. Apresentamos os textos das outras duas Subcomissões e, aqui, para conhecimento da de Educação, Cultura, e Esportes lembro que a Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação teve a sua matéria disposta em 16 artigos e a de Família em 6 apenas.

Também, demos conhecimento dos prazos de que vamos dispor; o tempo total da Comissão como sabe é de 20 dias, termina no dia 15 de junho, sendo que o do Relator vai até o dia 7 de junho.

Amanhã, às 9 horas, teremos uma outra reunião, esta de caráter mais formal, onde vamos deliberar, discutir e votar as normas internas de funcionamento da Comissão Temática nº 8 e, também, o calendário e um roteiro de convocação de representante da sociedade civil, diversas personalidades que ainda não se fizeram ouvir e que, a juízo do Relator e do Plenário, tiveram as suas convocações submetidas à análise.

Respeitamos a ausência dos membros da Subcomissão e compreendemos as dificuldades que tiveram, daí porque, nada foi feito em caráter terminal ou em definitivo. Amanhã é que vamos proceder a todas as deliberações.

Estamos aqui eu e o nobre Relator Artur da Távola para receber, com muita honra, o documento final da Subcomissão, procederemos à distribuição dos avulsos amanhã e fixaremos um prazo de 5 dias para apresentação de emendas.

Todos os textos desta Subcomissão e das outras serão revistos, isto está dentro da lógica da elaboração constitucional conforme foi concebida desde o começo.

A Subcomissão é entendida como um contato preliminar e original com a sociedade, um contato mais direto, e supõe-se que o trabalho da Subcomissão retrata o sentimento geral do povo brasileiro.

Agora, o texto de cada uma será cotejado com os demais para efeito de integração, de coerência e também de economia processual.

Evidente que nem tudo que foi aprovado será escrito no documento final que será encaminhado à Comissão de Sistematização e, evidente, que

vamos pedir a compreensão de todos neste sentido.

Esta Subcomissão, sabemos, tem um documento com cerca de 30 artigos, documento por todos os títulos respeitável mas evidente, que quando tivermos conhecimento dos outros anteprojetos das outras Comissões Temáticas, vamos ter que fazer alguns cálculos com relação à extensão do texto constitucional.

Tomando por base, se for, esta a média por Subcomissão, teríamos cerca de 600 artigos na Constituição e, é compreensível que todos os textos passem por vários filtros até chegar a sua forma definitiva e cabal.

Quero dizer ainda mais: por mais específico que seja o conhecimento e a aplicação de uma Subcomissão ao seu assunto ela representa apenas um terço do sentimento da Comissão como um todo, as outras Subcomissões não tomaram um conhecimento aprofundado e vão querer, não apenas apresentar emendas como defendê-las convenientemente e adequadamente.

De qualquer forma, quero crer que tivemos um resultado extraordinário nesta primeira etapa e, agora, com muito mais confiança e entusiasmo partiremos para esta integração que está confiada ao Relator Artur da Távola e esperamos chegar até à Comissão de Sistematização com um documento elegante, enxuto, e objetivo, que sirva de base para esta temática no diploma constitucional definitivo.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Esta Presidência, ainda pela manhã, no contato que fez com V. Ex^a percebendo que V. Ex^a tenha por escrito uma proposta de roteiro e de normas reguladoras do trabalho da Comissão, havia solicitado a gentileza, se possível, a distribuição dos mesmos aos membros desta Subcomissão.

Consultamos se V. Ex^a teria esta condição ou o que poderíamos fazer para apanhar este material.

O SR. CONSTITUINTE MARCONDES GADELHA — Temos aqui na secretaria o esboço destas normas e V. Ex^a lembra, com muito senso de oportunidade, porque gostaríamos que também os membros desta Subcomissão apresentassem emendas a estas normas até amanhã, porque vamos proceder amanhã à discussão e votação dessas normas preliminares e do roteiro.

Temos aqui em disponibilidade e quantidade na secretaria, e pedirei, logo em seguida, que se proceda a distribuição dos dois textos.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Agradecemos a V. Ex^a

Tenho aqui pedidos de palavra, pela ordem, dos Constituintes Chico Humberto, Sólton Borges dos Reis, Cláudio Ávila, Florestan Fernandes e Lourenberg Nunes Rocha.

O SR. (não identificado) — Sr. Presidente, gostaria de saber de V. Ex^a onde irá funcionar a nossa Comissão Temática.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — A Comissão vai funcionar no auditório Nereu Ramos.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Chico Humberto.

O SR. CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — Queria agradecer a presença do ilustre Constituinte Marcondes Gadelha, nosso Presidente da

Comissão Temática 8, e do nosso Relator Artur da Távola.

Duas questões, nobre Presidente nos trazem alguns questionamentos. O primeiro deles seria quanto ao prazo: quanto tempo teriam os Líderes de cada bancada para nomear os componentes desta Comissão Temática uma vez que fomos praticamente assaltados pela surpresa que nos trouxe a nomeação de outros representantes de outras legendas para nossa Subcomissão.

Diz o Regimento Interno que teríamos um prazo de 48 horas, a contar da eleição da Mesa, onde os Líderes de Partido indicarão à Mesa, por escrito, os integrantes de sua Bancada que irão compor as Comissões. Se temos igual número de suplentes representantes, não poderíamos jamais quebrar uma correlação de forças que havia sido mantida a princípio, quando da formação da Subcomissão.

Este o primeiro item que gostaria de saber porque, senão, estaríamos discutindo a nível de Comissão e, de repente, depois de 60 dias chega a nomeação de mais cinco ou seis e ficaríamos surpreendidos com a vinda dos companheiros que serão bem-vindos sem dúvida, mas, haveria uma discordância em termos de participação, uma vez que aqueles que aqui estiveram participando dos debates, todos os dias, como poderia depois aceitar a ponderação de um companheiro que não esteve durante todo o tempo no transcurso dos trabalhos.

O segundo seria o problema do prazo que teríamos para apresentar ou, no caso acolheríamos propostas a nível agora de Comissão, uma vez que esses 65 dias que ainda vão se passar, porque ainda não instalamos a Comissão Temática, gostaríamos de saber desse prazo, porque as nossas bases, os nosso companheiros nos questionam uma vez que terminado os trabalhos da Subcomissão eles perguntam: pois bem mas, agora, estamos de fora? Digo em termos de cidadão comum e sempre dizemos que não, que ainda se tem prazo para reivindicar uma série de questionamento a nível de Comissão.

E o terceiro foi o Constituinte Lourenberg Nunes Rocha que levantou; gostaríamos de saber com certa antecedência, qual o local e os horários de funcionamento da Comissão uma vez que hoje não pude participar da reunião das 10 horas, porque não fui avisado. Infelizmente, não pude participar desta reunião e gostaria de ser avisado com alguma antecedência para poder estar à disposição da Comissão Temática.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Obrigado a V. Ex^a Em relação à primeira questão da sua pergunta, gostaríamos de esclarecendo, dizer ao eminente Presidente Marcondes Gadelha que enquanto Subcomissão este assunto é de matéria vencida, tivemos uma decisão final no sábado à noite a respeito deste assunto e, como S. Ex^a está aqui como nosso convidado, poderá, evidentemente, emitir sua opinião já que questionado.

Mas, entendemos que eventualmente, o Constituinte Chico Humberto terá todo o direito de fazê-lo, se assim o entender deverá fazer o questionamento na Comissão Temática plenária para que, eventualmente, então se possa retomar a questão já que no foro desta Subcomissão é matéria vencida.

O SR. CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — Gostaria, meus ilustres Presidentes Hermes Zaneti e Marcondes Cadelha, de fazê-lo assim para que não sejamos apanhado de surpresa, porque, acho que temos uma responsabilidade muito grande não só quanto ao trabalho que estamos desempenhando aqui mas, com a satisfação que temos que dar lá fora.

O homem que quer a sua vida pública digna tem que ter lisura também no seu procedimento e eu não poderia jamais deixar que isso passasse em branco, uma vez que estamos tendo a oportunidade de um debate aberto, franco e honesto, como é próprio de todo parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Obrigado a V. Ex^a Com a palavra o Constituinte Marcondes Gadelha.

O SR. CONSTITUINTE MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, gostaria de responder, primeiro pelo que tenho certeza; o problema de local e horário, vamos nos reunir amanhã, às 9 horas, no Auditório Nereu Ramos.

Segundo, o prazo para emendas. Teremos 5 dias para emendas, a partir da distribuição dos avulsos que será feito amanhã, de modo que, a contar de depois de amanhã, teremos 5 dias para apresentação de emendas.

A votação começará no dia 11 e terminará dia 15.

O prazo do Relator termina no dia 7, nesse meio tempo haverá apresentação e discussão de emendas, haverá discussão dos substitutivos, tempo livre para discussão e haverá audiência pública de personalidades e representantes da sociedade civil.

Agora, o último ponto, o mais polêmico, sobre o qual não tenho certeza, porque não compreendi bem o problema, suponho que o Constituinte Chico Humberto está se referindo a problemas de prazo para substituição, porque os membros das Subcomissões, automaticamente, passam a integrar a Comissão e não sei se S. Ex^a se refere à existência de membros supranumerários ou se apenas à substituição...

O SR. CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — Se V. Ex^a me permitir. Fomos constituídos com 21 membros, nesta Subcomissão, mais os seus suplentes. De duas semanas para cá, fomos informados que haviam sido nomeados mais 4 membros titulares e outros tantos suplentes. Nossa Subcomissão passou para 25. Quer dizer, se estávamos com uma certa dificuldade para fazer um quorum de 11 elementos na Subcomissão, a partir do momento que se aumenta o número, dificulta ainda mais.

Foi preciso que o nosso Presidente assumisse uma postura, com muita dignidade, e dizer que o nosso quorum continuaria com 11 elementos se não não teríamos jamais reuniões aqui, seria interceptado o nosso trabalho.

O nosso medo, neste momento em que vamos instalar a grande Comissão Temática 8, seria no momento de não sermos pegos outra vez de surpresa, porque já pensou se estamos lá discutindo com 63 membros e agora acredito que com muito mais, porque só esta agora tem 25 e deverá ir para 67.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — No sábado à noite isto já foi esclarecido por esta

Presidência, exibindo inclusive os documentos, que os Srs. Constituintes foram transferidos de outras Subcomissões da Comissão Temática 8 para esta Subcomissão, de tal sorte que S. Ex^{as} não foram deslocados de Comissão, pelo menos era o que constava dos documentos que nos foram oferecidos e que exibimos no sábado a noite.

De toda sorte volto a reafirmar: este assunto, nesta Subcomissão, e nisto concordo com o Constituinte Chico Humberto, é matéria vencida.

Fica o alerta a V. Ex^a, Sr. Presidente, no sentido de que esta ponderação encontra amparo regimental e, evidentemente, se o número de Constituintes titulares da Comissão Temática 8 for além do número regimental, V. Ex^a deverá tomar as medidas regimentais cabíveis.

O SR. CONSTITUINTE MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, só mais um último lembrete: quando V. Ex^{as} receberem da secretaria o texto das normas e do calendário vão encontrar, certamente, um equívoco; a partir da data 28 de maio de 87, no calendário se fala sobre discussão do Anteprojeto da Subcomissão 8 A, depois discussão do Anteprojeto da Subcomissão 8 B, 8 C, peço que ignorem esses aspectos do calendário que foram colocados por equívoco numa tentativa da secretaria de preencher os espaços, mas isso não é regimental, que tenhamos que discutir, separadamente, outra vez os Anteprojeto das Subcomissões.

Só uma advertência porque muitos vão estranhar quando receberem este texto.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Obrigado a V. Ex^a

V. Ex^a havia dado a data da votação do Anteprojeto ou o Substitutivo na Comissão.

O SR. CONSTITUINTE MARCONDES GADELHA — Devo dizer que com alguma margem de flexibilidade dos termos do Regimento, podemos alterar ainda esse calendário. Está mais ou menos assim distribuído o tempo da Comissão; dia 25, que é hoje, recebimento dos anteprojeto; amanhã, discussão e votação do calendário e das normas gerais de funcionamento dos trabalhos da Comissão; quarta-feira distribuição e publicação de avulsos, quinta, sexta e segunda-feira, onde se colocou discussão de anteprojeto de Subcomissão, peço que relevem isto.

Domingo, dia 7, prazo para o Relator elaborar seu parecer, segunda-feira, dia 8, apresentação do Parecer com Substitutivo.

Quero que fixem bem esta data, dia oito é a apresentação do Parecer do Relator, dia 9, terça-feira, publicação e distribuição de avulsos; e dia 10, quarta-feira, publicação e distribuição de avulsos. Quinta-feira, dia 11, começa a discussão e votação.

O SR. CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Ouço V. Ex^a

O SR. CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — Acho que está havendo a diferença de uma semana.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — O Relator tem 5 dias para emitir o parecer.

O SR. CONSTITUINTE MARCONDES GADELHA — A apresentação do parecer é no dia 8, segunda-feira, da próxima semana; nesta segunda-feira não há nada específico, está escrito discussão do anteprojeto da Subcomissão 8 C, mas isso não está valendo, este período será utilizado para audiências públicas, discussões... Do dia 28 ao dia 7, os primeiros cinco dias serão para apresentação de emendas, mas audiências públicas e discussões e o restante apenas audiências...

O SR. CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — De 28 de maio a 7 de junho, discussão e audiências públicas?

O SR. CONSTITUINTE MARCONDES GADELHA — E 5 dias para a apresentação de emendas, que correm paralelas, até domingo.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Estamos providenciando já para que os Srs. Constituintes possam receber este documento.

O SR. CONSTITUINTE MARCONDES GADELHA — Quero dizer que isto é apenas uma proposta de trabalho e pode ser emendada. Estou pedindo aos Srs. Constituintes que leiam, no correr da tarde, e à noite e amanhã apresentem sugestões.

O SR. CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — Estamos vendo, eminente Presidente, que de 28 de maio a 7 de junho, discussão e audiências públicas.

O SR. RELATOR (João Calmon) — Sr. Presidente, está previsto no Regimento Interno aprovado, a realização de audiências públicas a nível de comissão temática ou apenas a nível de subcomissão? Qual é o artigo do Regimento Interno que prevê audiências públicas nas comissões temáticas?

O SR. CONSTITUINTE MARCONDES GADELHA — Prevê, inclusive, preferencialmente no caso de Ministros, audiência pela Comissão.

O SR. RELATOR (João Calmon) — Digo audiência pública com entidades.

O SR. CONSTITUINTE MARCONDES GADELHA — Com representantes de entidades.

O SR. RELATOR (João Calmon) — Qual seria o artigo? Diz o 16:

“Os Ministros de Estado e dirigentes de entidades da administração pública poderão comparecer perante às comissões, quando devidamente convidados para prestarem informações a cerca de assunto relacionado com elaboração do projeto de Constituição.”

Então, tenho parcialmente razão, não haverá a nível de comissão audiências com entidades, apenas poderá a comissão tomar a iniciativa de convidar Ministro de Estado e dirigentes de entidades da administração pública e não essas entidades que tanto nos honraram aqui com sua participação, cerca de 60 ou 70, porque se realmente, fosse reaberto o ciclo de audiência à entidades, de modo geral, o tempo da comissão temática sofreria...

O SR. CONSTITUINTE MARCONDES GADELHA — Devo dizer que V. Ex^a tem razão, parcialmente. Agora, a subcomissão é apenas o lugar preferencial para audiência a ministros e dirigen-

tes de entidades públicas, mas o artigo não impede que a comissão também ausculte outros membros da sociedade civil, não proíbe.

Quero dizer, Constituinte João Calmon que hoje pela manhã, discutimos o problema de tempo e fixamos um critério sobre o número de personalidades a serem ouvidas por reunião, tivemos o cuidado de não ultrapassar dois, de modo que no tempo útil que nos resta não ouviríamos mais do que 12 pessoas, talvez.

O SR. RELATOR (João Calmon) — O art. 14 é bem claro, podemos comparar com o outro.

O SR. CONSTITUINTE MARCONDES GADELHA — Diz ele:

“As subcomissões destinarão cinco a oito reuniões para audiências de entidades representativas de segmento da sociedade, devendo ainda, no prazo destinado aos seus trabalhos receber as sugestões encaminhadas à Mesa ou à comissão.”

É o **caput** ou algum parágrafo?

O SR. RELATOR (João Calmon) — O art. 14 o **caput!**

O SR. CONSTITUINTE MARCONDES GADELHA — O **caput** não proíbe que a comissão ouça, dispõe sobre as subcomissões.

O SR. RELATOR (João Calmon) — As subcomissões é que terão a incumbência que lhes foi determinada pelo plenário da Assembléia Nacional Constituinte para ouvir entidades representativas de segmentos da sociedade, as comissões temáticas só poderão ouvir Ministros de Estado ou dirigentes de entidades da administração pública. É muito claro, e obviamente gostaria que pudéssemos também ouvir, a nível de comissão temática mais 20 ou 30 entidades, mas o artigo 16 é claro e não pode permitir nenhuma dúvida: “os Ministros de Estado e dirigentes de entidade de administração pública poderão comparecer perante às comissões temáticas quando devidamente convidados para prestar informações acerca de assunto relacionado com a elaboração do projeto de Constituição”.

Embora V. Ex^a seja um Presidente dos mais eminentes, dos mais admiráveis desta Assembléia Nacional Constituinte, gostaria de chamar a atenção sobre este fato sobre o qual não deve haver a menor dúvida, porque o prazo das comissões temáticas é muito reduzido. No máximo, elas poderiam ouvir Ministro de Estado e dirigente de entidade de administração pública e não entidades da sociedade civil, às quais, prestamos aqui as merecidas homenagens de ouvir em número recorde nesta Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Esta Presidência, tendo em conta que recebemos agora o material, quer, primeiro, manifestar que o nosso entendimento, e aqui é enquanto Constituinte, seria o entendimento do Constituinte João Calmon. Não cabe, no entanto, a esta Presidência decidir nada sobre isto. Como não é aqui o fórum competente, fica a observação feita ao eminente Presidente, amanhã, às 9 horas da manhã teremos reunião plenária da comissão e esta Presidência entende que será naquela oportunidade o fórum competente para esta discussão. Não sei se o eminente constituinte tem mais alguma observação?

O SR. CONSTITUINTE MARCONDES GADELHA — Diria apenas que V. Ex.^a tem razão, o fórum adequado para discutirmos isso é a comissão temática mas o meu entendimento pessoal é de que se o Regimento não proíbe, então permite e daria uma interpretação muito sumária desta questão da seguinte maneira: "quem pode o mais, pode o menos"; se a comissão pode ouvir os Ministros de Estado, quero crer que poderá ouvir também outros representantes da sociedade civil que são tão responsáveis pelos destinos do País, quanto os membros da administração pública. Mas isto, como disse, é uma questão de interpretação e fica pendente. Amanhã o plenário da Comissão decidirá.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Muito obrigado a V. Ex.^a Suponho que todos os Srs. constituintes tenham recebido as normas, uma espécie de Regimento Interno — para funcionamento da comissão que discutiremos, segundo nos informou o Presidente da comissão temática, amanhã, pela manhã. Neste mesmo documento está posto o calendário das reuniões da comissão, que também será objeto de discussão amanhã.

Assim concedo a palavra ao nobre Constituinte Sólton Borges dos Reis, para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE SÓLTON BORGES DOS REIS — É uma questão de ordem, mas antes peço a V. Ex.^a autorização para fazer uma consideração sobre o pronunciamento do Constituinte Marcondes Gadelha.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — V. Ex.^a tem três minutos para suas observações.

O SR. CONSTITUINTE SÓLTON BORGES DOS REIS — Vou procurar colocar tudo dentro destes três minutos, senão vou ter que pedir depois a palavra.

Claro que estamos honrados com a presença do Presidente da nossa Comissão, estivemos na Comissão hoje, pela manhã, mas que não pude esperar porque tinha outro compromisso. O importante sobre o que foi dito aqui, feito a nossa homenagem ao Constituinte Marcondes Gadelha e a tudo que representa S. Ex.^a não sei bem se devemos estar muito preocupados com o tamanho da Constituição, porque costuma-se alegar que precisamos ter uma Constituição sintética; que, por exemplo, a Constituição americana tem poucos artigos, mas cada artigo nem é discriminado por parágrafos, incisos, nem alíneas, é um trabalho sobre o assunto, uma folha, então, o tamanho da Constituição americana não serviria de base e, mesmo que fosse, não temos nada que ver com a Constituição americana, temos que ver com a brasileira, a que vamos fazer para a atualidade. Acho importante é que a matéria seja constitucional, se for matéria de Constituição tudo bem, este é o meu ponto de vista. Agora quanto ao fato de que nem tudo que foi aprovado será encaminhado é o que vamos verificar depois do resultado do trabalho da Comissão, não podemos antecipar agora, e que nem tudo que for aprovado aqui será encaminhado lá, possivelmente, pode até ocorrer que tudo que for aprovado e mais alguma coisa seja, ou então, que nem tudo seja, não sabemos, não podemos partir dessa preliminar de que nem tudo será aprovado.

Vou ficar no primeiro assunto e estou com a tese do Constituinte João Calmon: só para as autoridades o Presidente vai precisar consumir onze convites, porque são onze assuntos nesta Comissão, tem a educação, a cultura, o esporte, o lazer, o turismo, a família, o menor, o idoso, ciência, tecnologia e comunicação, só aí já vai uma autoridade, não vai sobrar tempo para a sociedade civil que, na minha opinião, não é quem pode o mais pode o menos, porque a sociedade civil não é menos que o Ministro ou que o representante, ela é até mais, só que aí primeiro, o Regimento é expresso e segundo, acho que não vai dar para fazer aquilo que o Presidente deseja, em todo o caso, isso será depois decidido.

O que registramos é a presença que nos honra e as informações prestadas.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Esta Presidência está informada de uma publicação de um órgão na Imprensa Nacional de uma informação que não corresponde à verdade dos fatos. V. Ex.^a tem um tempo suplementar para sua intervenção em relação ao assunto.

O SR. CONSTITUINTE SÓLTON BORGES DOS REIS — Sr. Presidente, tenho 40 anos de Sindicato do Jornalismo, sou da Academia de Jornalismo, fui parlamentar em São Paulo muito tempo e sempre defendi a liberdade de imprensa aqui contra todo e qualquer tipo de censura, mas há "jornalismo" e "jornalismo". Hoje, abro o **Jornal do Brasil** e leio que sou proprietário de uma rede de faculdades no Nordeste. Ora há jornalismo mal informado e jornalismo incompetente, porque gostaria de ter, pelo menos, uma faculdade, ou no Nordeste ou em qualquer parte, mas optei pela militância no magistério, reivindicações salariais, estudo da problemática da educação, fui para outro caminho. Não sei de onde saiu essa informação, aliás, é contraditória, porque a mesma notícia, ainda mais do **Jornal do Brasil**, ainda se fosse um boletim qualquer, mas o **Jornal do Brasil** diz que o problema das verbas deveu-se à defesa que fiz da emenda da Constituinte Abigail Feitosa, que é verdade, que meu voto foi decisivo, e até acrescentei que fora de qualquer compromisso. Então, como pode um proprietário de uma rede de escolas superiores que dá tanto lucro, colocar-se contra seus próprios interesses? Queria registrar esse fato para dizer que as duas coisas são contraditórias, mas vê-se como, às vezes, uma falha da imprensa — não me envergonharia se fosse proprietário, mas já que não tenho os proventos que não tenha também o ônus do fato.

Era isto que queria registrar.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — O que esta presidência estranha é que pela segunda vez, este assunto está sendo abordado no mesmo sentido e com o mesmo equívoco, de modo que fazemos um apelo ao pessoal da Imprensa presente, no sentido de dizermos que o proprietário dessa rede de estabelecimento é um outro Sr. Constituinte, membro desta Subcomissão, que não o Constituinte Sólton Borges dos Reis.

Parece-me justo que secundemos do apelo do Constituinte Sólton Borges dos Reis, no sentido de ver corrigida esta situação e como S. Ex.^a diz, e com razão, já que não tem os favores de ser proprietário dessa rede que não tenha os seus ônus.

Com a palavra, para uma questão de ordem, o Constituinte Cláudio Ávila.

O SR. CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — Sr. Presidente, minha questão de ordem foi vencida já pela exposição do Sr. Constituinte Marcondes Gadelha e agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Obrigado a V. Ex.^a Vou passar a palavra ao eminente Constituinte João Calmon, para a leitura do documento final desta Subcomissão.

O SR. RELATOR (João Calmon) —

CAPÍTULO I

Da Educação, Cultura e Esportes

Art. 1º A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceitos e de discriminação.

Art. 2º Para a execução do previsto no artigo anterior, serão obedecidos os seguintes princípios:

I — democratização do acesso, permanência e gestão da educação escolar;

II — pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;

III — liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar as descobertas feitas;

IV — adequação dos valores universais da pedagogia às condições concretas da sociedade brasileira, em sua unidade e diferenciação;

V — garantia de ensino fundamental para todos;

VI — gratuidade de ensino público em todos os níveis;

VII — valorização do magistério em todos os níveis, garantindo-se aos docentes: estruturação de carreira nacional; provimento dos cargos iniciais e finais da carreira, no ensino oficial mediante concurso público de provas e títulos; condições dignas de trabalho; padrões adequados de remuneração; aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício em função do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos vencimentos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais de educação, da mesma categoria, padrões, postos ou graduação; direito de greve e de sindicalização;

VIII — eliminação progressiva dos efeitos das desigualdades e das discriminações de raça, de etnia, de classe e de região.

Art. 3º O dever do Estado com o ensino público de todos os brasileiros efetivar-se-á pelas seguintes obrigações:

I — garantia de ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório a partir dos sete anos de idade e gratuito para todos, permitida a matrícula a partir dos seis anos;

II — garantia da continuidade do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente ao ensino médio, através de cursos de formação geral, de caráter profissionalizante, e de formação de professores de pré-escola e ensino fundamental;

III — garantia de atendimento em creches e pré-escolas para crianças até seis anos de idade;

IV — atendimento especializado e gratuito aos portadores de deficiências físicas, mentais e sensoriais em todos os níveis de ensino;

V — garantia a todos os cidadãos, respeitadas as capacidades e aptidões aprovadas na forma de lei, de acesso e aproveitamento, até graus mais elevados do ensino público, da investigação científica e tecnológica;

VI — garantia de auxílio suplementar ao aluno do ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência médico-odontológica e psicológica.

Parágrafo único. O acesso de todos os brasileiros à educação obrigatória e gratuita é direito público subjetivo, acionável contra o Estado mediante mandado de injunção.

Art. 4º O ensino, em qualquer nível, será ministrado em português, assegurada às nações indígenas a escolarização nas línguas portuguesa e materna.

Art. 5º Lei complementar fixará o conteúdo mínimo obrigatório para o ensino fundamental, no qual se assegure a formação essencial comum e o respeito aos valores culturais e regionais, nela se prestando a importância pedagógica do ensino intelectual, da educação física, da aprendizagem do trabalho, do lazer e da cultura.

Art. 6º Como parte da educação integral, o ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina de matéria facultativa nas escolas oficiais.

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais, sendo proibido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particular.

Art. 8º As universidades e demais instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

I — indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

II — padrão unitário comum de qualidade, indispensável para que cumpram seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País;

III — gestão democrática, através de critérios públicos e transparentes, com participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes.

Art. 9º Lei federal definirá incentivos para os profissionais de nível superior que, imediatamente após o término do curso, exerçam suas atividades em áreas afastadas dos grandes centros urbanos.

Art. 10. Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, que terá caráter supletivo no ensino fundamental, e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1º Lei municipal adaptará o sistema de ensino às suas condições locais.

§ 2º A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 3º Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental, sem prejuízo de oferta que garanta o prosseguimento de estudos.

Art. 11. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impos-

tos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados os programas de educação pré-escolar e de ensino, excluído o auxílio suplementar aos educandos.

§ 2º A repartição dos recursos públicos garantirá ao atendimento do ensino obrigatório nunca menos de cinquenta por cento de seu montante, conforme lei complementar determine pluri-anualmente.

§ 3º A lei estabelecerá sanções jurídicas e administrativas no caso de não-cumprimento desses dispositivos.

§ 4º É vedada a cobrança de taxas ou contribuições educacionais em todas as escolas públicas.

Art. 12. Lei complementar estabelecerá padrões mínimos de eficácia escolar para os sistemas de ensino, zelando pelo seu contínuo aperfeiçoamento.

Art. 13. O desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e da pesquisa em geral contará com amplos incentivos fiscais, na forma da lei

Art. 14. Lei complementar definirá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para compatibilizar metas e recursos que levem à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino.

Art. 15. Lei complementar criará o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Educação, de constituição democrática, com autonomia administrativa e financeira e responsabilidade para estabelecer programas e políticas a serem realizadas pelo Plano Nacional de Educação.

Art. 16. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a recolher o salário-educação, na forma da lei.

§ 1º Os recursos a que se refere o **caput** deste artigo destinam-se à expansão da oferta do ensino público fundamental.

§ 2º A empresa que já mantém escolas para funcionários e filhos de funcionários poderá descontar essa despesa do recolhimento do salário-educação, na forma da lei.

Art. 17. Serão garantidos aprendizagem, habilitação e aperfeiçoamento dos trabalhadores, devendo, para esse fim, concorrer o Poder Público, os sindicatos e associações trabalhistas e empresariais, na forma da lei.

Este é o último artigo referente à área de educação. Peço, se possível, que seja destacado outro nobre Constituinte para ler os artigos referentes à educação, à cultura, ao desporto e ao turismo.

Gostaria que o nobre Relator-Geral da Comissão Temática nos desse o privilégio e o prazer de fazer a leitura desta parte.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Concedo a palavra ao Constituinte Artur da Távola para fazer a leitura a partir do art. 18.

O SR. CONSTITUINTE ARTUR DA TÁVOLA — Art. 18. O Estado garantirá a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.

Parágrafo único. O exercício dos direitos culturais é assegurado:

I — pela liberdade de criar, produzir, praticar e divulgar valores e bens culturais;

II — pelo dever de cada um respeitar os direitos culturais do outro;

III — pelo livre acesso aos meios e bens culturais;

IV — pela responsabilidade de cada um defender a cultura e denunciar, na forma da lei, os atos a ela contrários;

V — pelo reconhecimento pelo poder público dos múltiplos universos e modos de vida da realidade nacional e as suas formas de expressão, preservando os valores que formam a sua memória e identidade e promovem o homem brasileiro;

VI — pelo compromisso do Estado de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas brasileiras;

VII — pelo cumprimento, por parte do Estado, de uma política cultural não intervencionista, democrática, estimuladora, que considere todos os segmentos sociais, visando a participação de todos na vida cultural;

VIII — pelo dever do Estado de preservar e ampliar a função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático; promover e estimular o intercâmbio cultural interno e externo; e zelar pela preservação e desenvolvimento da língua portuguesa, como bem maior de unidade e integração culturais.

Art. 19. A lei estabelecerá prioridades, incentivos e vantagens para as culturas nacionais, especialmente quanto: à formação e condições de trabalho de seus criadores, intérpretes e estudiosos; à produção, circulação e divulgação de obras; ao exercício dos direitos de invenção e do autor; à promoção de congressos e eventos afins.

§ 1º O patrimônio e as manifestações da cultura popular, principalmente as indígenas e afro-brasileiras, terão a proteção especial do Estado contra ações estranhas que violentem a sua natureza e autenticidade.

§ 2º As entidades culturais e os direitos de invenção e do autor, na forma da lei, estão isentos de qualquer imposto federal, estadual ou municipal.

§ 3º Ficam mantidas as leis que regulamentam as profissões do setor de artes e espetáculos de diversões.

Art. 20. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras, não incluídas nesses percentuais despesas com custeio.

Parágrafo único. A lei definirá as atividades culturais a serem beneficiadas por essa obrigatoriedade.

Art. 21. É obrigação do Estado organizar, manter e apoiar o funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus, centros de arte e de estudos e casas de cultura, integradas ou abertas aos sistemas de ensino e às comunidades.

Art. 22. O poder público promoverá e incentivará a preservação de sítios, edificações, objetos, documentos e outros bens de valor cultural — arqueológico, histórico, científico, artístico, ecológico e paisagístico — através de seu inventário sistemático, vigilância, tombamento, aquisição e outras ações de acautelamento e proteção.

§ 1º A demolição ou transformação de espaços culturais, por parte do Estado ou de particulares, só poderá ser realizada com a construção ou destinação de outra instalação de nível igual ou superior ao existente anteriormente, para o mesmo fim.

§ 2º Os bens próprios, sob administração ou tombados pelo poder público, receberão, anualmente, recursos financeiros, através de lei orçamentária, destinados à sua conservação, manutenção e permanência de seu valor e interesse cultural.

§ 3º Toda pessoa física ou jurídica tem o direito e o dever de defender o patrimônio cultural do País, denunciando, conforme a lei, as ameaças e crimes contra ele praticados.

Art. 23. São livres a circulação e a divulgação de obras culturais, respeitados os direitos humanos e esta Constituição.

§ 1º Não haverá censura de qualquer espécie sobre livros, jornais, revistas e outros periódicos, cinema, peças teatrais e qualquer tipo de espetáculo cultural ou diversões públicas.

§ 2º Lei especial disporá sobre o respeito a cada comunidade e criará um conselho de ética, composto por membros da sociedade e vinculado ao Ministério da Cultura, para classificar apenas a literatura tipicamente infantil e acompanhar as programações das empresas de telecomunicação.

Art. 24. O Estado assegurará formas variadas de auxílio a empresas editoras de livros, jornais e periódicos de pequeno e médio porte, a fim de possibilitar a sua sobrevivência.

Art. 25. Cabe à União legislar sobre a produção, distribuição e exibição de filmes cinematográficos e de videocassetes.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Obrigado a V. Exª

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (João Calmon) — Desejo homenagear o nobre Constituinte Aécio de Borba que foi inexecedível no seu empenho na elaboração de artigos sobre o desporto, para nos dar o prazer de ouvir a leitura desses artigos.

O SR. CONSTITUINTE AÉCIO DE BORBA —

Art. 26. Compete à União criar normas gerais sobre o desporto, dispensando tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional.

Art. 27. São princípios e normas cogentes da legislação desportiva:

I — o respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes quanto à sua organização e funcionamento internos;

II — a destinação de recursos públicos para apoiar e promover o desporto educacional e o desporto de alto rendimento;

III — a criação de benefícios fiscais específicos para fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como direito de todos;

IV — a garantia do direito exclusivo de voto para cargos de direção de entidades desportivas;

a) de âmbito federal, às federações estaduais e às associações participantes da divisão principal do último campeonato nacional;

b) de âmbito estadual, às associações participantes da divisão principal do último campeonato estadual.

Art. 28. É assegurado o reconhecimento do desporto como atividade cultural, gozando de todos os benefícios institucionais e legais próprios da cultura, valorizadas, preferencialmente, as manifestações desportivas de criação nacional.

Art. 29. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos municípios, estimular e assegurar a todos os cidadãos, o acesso ao lazer e promover o desenvolvimento sócio-econômico do turismo.

§ 1º O poder público promoverá e incentivará os pontos turísticos sob sua administração, repassando anualmente recursos financeiros, através de lei orçamentária, destinados à sua conservação, manutenção e permanência de seu valor e interesse turístico.

§ 2º Toda pessoa física ou jurídica tem o direito e o dever de defender o patrimônio turístico do País, denunciando, conforme a lei, as ameaças e crimes contra ele praticados.

§ 3º Compete à União, criar normas gerais sobre o turismo, inclusive sobre incentivos e benefícios fiscais pertinentes.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Obrigado a V. Exª

Concedo a palavra ao eminente Relator, Constituinte João Calmon.

O SR. RELATOR (João Calmon) — Propostas a serem encaminhadas à Comissão de Sistematização, nos termos do Relatório.

PROPOSTA DE Nº 1

Inclua-se no capítulo relativo aos direitos dos trabalhadores:

Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos:

§ Serão imediatamente estáveis os professores nomeados através de concursos públicos.

PROPOSTA DE Nº 2

Inclua-se no capítulo relativo aos Estados e municípios:

Art. Caberá à União intervir no Estado que não aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino e da cultura os percentuais de sua receita de impostos determinados nesta Constituição.

Art. Caberá ao Estado intervir no município que não aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino e da cultura os percentuais de sua receita de impostos determinados nesta Constituição.

PROPOSTA DE Nº 3

Inclua-se no capítulo relativo ao Poder Judiciário:

Art. O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se instâncias da Justiça Desportiva, que terão o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração de inquérito, para proferir decisão final.

PROPOSTA DE Nº 4

Inclua-se no capítulo relativo às disposições transitórias:

Art. O Poder Legislativo aprovará nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no prazo máximo de dez meses, contados da data de promulgação desta Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Obrigado a V. Exª.

Este é o trabalho que esta Subcomissão produziu.

Concedo a palavra para o Constituinte que entenda, eventualmente, que aqui não esteja contemplado, fielmente, aquilo que aprovamos no último sábado a noite.

O SR. CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — Não é que não tenhamos sido contemplados, absolutamente. Mas é apenas a título de sugestão, uma vez que o próprio Constituinte Marcondes Gadelha levantou a possibilidade de termos uma Constituição com 600 artigos. Gostaria que fizéssemos uma subdivisão dos assuntos e colocássemos um título: da Cultura, do Desporto, da Educação, do Turismo e do Lazer. Fariamos em capítulos, subdividindo todos os artigos que foram aprovados. Então ficaria, referente ao capítulo da Educação, Cultura, Esporte e Lazer um item para a educação, um outro para cultura, outro para o desporto e outro para turismo e lazer.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Muito obrigado a V. Exª

Fica a sugestão para o eminente Relator da Comissão Temática 8, que oportunamente poderá acatá-la e estaremos presentes na Comissão para discutir o assunto.

O SR. CONSTITUINTE ARTUR DA TÁVOLA — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Concedo a palavra pela ordem ao nobre Constituinte

O SR. CONSTITUINTE ARTUR DA TÁVOLA — Sr. Presidente, gostaria de nesta última reunião da Subcomissão, usar talvez de um modo indevido o "pela ordem", uma vez que não se refere à ordem dos trabalhos, mas sim à ordem dos trabalhos até aqui realizados.

Gostaria de dar uma depoimento público, nesta oportunidade. Acompanhei todo o trabalho das três Subcomissões, ficando praticamente um dia em cada uma delas, ou orientando a minha presença, conforme a natureza da discussão em cada uma delas ou das audiências públicas, e gostaria de deixar o testemunho público, com os membros desta Subcomissão, de entusiasmo mesmo pela forma segundo a qual foram conduzidos os trabalhos nestes 45 dias nesta Subcomissão. Creio que esta Subcomissão revelou, por parte do seu Plenário, um nível de equilíbrio intelectual, pedagógico e psicológico de mais alto padrão, sobretudo na difícil tarefa da discussão temática propriamente, em que valores muito profundos da convicção de cada um são mobilizados, e ao mesmo tempo confrontam-se interesses por um lado, visões do mundo por outro, convicções ideológicas. O padrão da discussão nesta Subcomissão, seguramente pode ser considerado um dos melhores, vívidos neste período da elaboração constitucional.

Constatai também que, do ponto de vista tanto qualitativo quanto quantitativo, o trabalho do Relator e da Presidência foram absolutamente exaustivos e de alto teor democrático e de alto valor parlamentar.

O Presidente, que é homem de posição política formada, bastante clara nesta Casa, que é, inclusive, um parlamentar impetuoso, bem à moda gaúcha, bem à moda dos impetuosos corcéis dos

pampas, a despeito de toda essa flama, em momento algum fez pender para o lado de suas convicções qualquer decisão. Tenho impressão que mereceu o respeito de todos os membros do Plenário, conduziu com um rigor impecável os aspectos mecânicos do trabalho, que são fundamentais, razão a meu juízo, do bom termo a que estes trabalhos chegaram.

O Relator, também homem de convicções profundas no campo da educação, encontrou algumas delas contrariadas frontalmente, outras, talvez a maioria, apoiadas por esta Subcomissão, revelou-se um trabalhador incansável.

Não estou, portanto, dando este depoimento com nenhuma finalidade formal de fazer agrado ou de traduzir palavras vãs. Quero realmente dar este testemunho. O novo parlamento brasileiro talvez o parlamento da Nova República, instalou-se sob os piores augúrios da nacionalidade e sob um verdadeiro bombardeio de descrenças e de descrédito; em 45 dias de trabalho, já hoje, os próprios jornais reconhecem que este trabalho das Subcomissões, ouvindo em amplitude a sociedade brasileira, sem forma alguma de discriminação, ocupando um tempo enorme de trabalho, que não coincidia com o Plenário, ao contrário, se lhe sucedia, com um grau de presença bastante grande dos Srs. Parlamentares; o novo Parlamento brasileiro está dando uma demonstração de que está à altura do desafio desta hora, e isso, na parte que me cabe também como parlamentar, me enche de orgulho, por tabela.

Pude verificar, portanto, no trabalho desta Subcomissão um nível e um padrão que oxalá possa ser mantido e possa servir de exemplo e modelo a todos os demais trabalhos nesta Casa.

Não poderia deixar de dar este testemunho, após assistir, passo a passo com os membros desta Subcomissão e estou inteiramente à vontade, porque dele participei apenas como assistente, não sendo, portanto, um elogio em causa própria.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Muito obrigado a V. Exª, no que se refere à Presidência e fez justiça no que se refere à atuação do Relator e de todos os membros desta Subcomissão. Como Presidente, quero testemunhar as palavras de V. Exª e dizer também que elas traduzem o sentimento de quem, como V. Exª, acompanhou de perto o trabalho desta Subcomissão e esperamos que este mesmo grupo possa, com a mesma intensidade e a mesma profundidade prestar a sua colaboração na Comissão Temática B, agora integrada pelas três subcomissões.

Percebo que solicita a palavra o Sr. Presidente da Comissão, o Constituinte Marcondes Gadelha.

O SR. CONSTITUINTE MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, gostaria também de consignar à Subcomissão o mais elevado apreço por este trabalho e dizer que comungo da opinião do eminente Relator Artur da Távola sobre a qualidade, sobre o nível e sobre o zelo patriótico que foi empregado neste documento.

Quero que, por favor, não tomem ao pé da letra a referência que fiz **en passant**, sobre a quantidade de artigos, referi-me genericamente a todas as subcomissões em funcionamento na Casa. Mas, em nenhum momento a título de objeção, porque esta Subcomissão tem ampla liberdade para dar ao seu trabalho a extensão que achar conveniente.

De qualquer forma, em qualquer trabalho, numa apresentação primeira, se porventura tiver que haver diferença por falta ou por excesso, é sempre melhor que sobre do que falte a discussão sobre determinado tema.

Não obstante, quero dizer que, de agora por diante, este documento, magnífico trabalho, fruto de exaustivo labor, não pertence mais a esta Subcomissão, passará a outras mãos, será analisado e digo, que pela sua qualidade, resistirá a qualquer análise profunda, cuidadosa, conscienciosa e honesta que seja feita. É bom que assim o seja, é bom que não tenhamos pelo produto do nosso trabalho, pelo fruto da nossa criação, nenhum sentimento de afeto. Lembraria que a criação mais preciosa que porventura temos são os nossos filhos, e Kahil Gibran diz: "Os nossos filhos não são os nosso filhos, deixemos que eles voem sozinhos". Esse documento alçará vãos sozinhos, passará por outras mãos, não nos pertence mais, de modo que não somos, de agora em diante, vinculados afetivamente a este texto, que agora é de todo País e de toda Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Muito obrigado a V. Exª

Concedo a palavra ao eminente Relator, Senador João Calmon.

O SR. RELATOR (João Calmon) — Inicialmente, desejo agradecer ao nobre Presidente da Comissão Temática, Constituinte Marcondes Gadelha, e ao Relator-Geral, o nobre Constituinte Artur da Távola, pelas palavras generosas que utilizaram para louvar o trabalho desta Subcomissão que hoje chega ao seu término.

Provavelmente eles foram, pelo menos em relação ao Relator, excessivamente generosos, porque as minhas limitações são notórias, desejo repetir isso mais uma vez, com a maior ênfase; não sou educador, sou apenas um lutador da causa da educação de maneira que o meu trabalho se ressentiu da falta de base mais sólida.

Nesta Subcomissão há expoentes, figuras notáveis da educação brasileira, e coube a mim ser Relator, diria um pouco por insistência minha, não porque me julgasse com títulos para ser a Relator; permitam-me fazer aqui esta confissão, a única maneira que teria de participar dos trabalhos da Comissão de Sistematização, inclusive com direito a voto, seria na hipótese de conseguir a minha designação para Relator, embora eu reconhecesse as minhas limitações na área da educação. Foi essa a única justificativa para o esforço que fiz, no sentido de não ser apenas um membro desta Subcomissão, que já seria uma honra imensa, mas também a tentativa de ser o Relator, para, automaticamente, de acordo com o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, poder participar da Comissão de Sistematização não apenas com direito a voz mas também com direito a voto.

Gostaria de focalizar, rapidamente, dois pontos. De acordo com o nosso Regimento Interno não há um relatório a ser apresentando juntamente com a redação final, há apenas declarações verbais que são gravadas e posteriormente taquigrafadas e distribuídas. Mas, devo lembrar, antes de encerrarmos a nossa reunião, que houve em nossa Subcomissão, que tem uma constituição muito conhecida com colegas que defendem pontos

de vista às vezes conflitantes, nem todos pertencem à mesma escola filosófica ou têm a mesma orientação política. Mas, apesar de não haver unanimidade, esta é dificilmente alcançável, foi celebrado um acordo de cavalheiros, um **gentleman agreement** entre os membros desta Subcomissão para o reconhecimento de que há uma contradição entre o art. 7º, que foi aprovado por uma maioria substancial e o que determina o art. 11. O art. 7º declara.

"O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais, sendo proibida repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particular."

Este artigo, de iniciativa da nobre Constituinte Abigail Feitosa, foi aprovado e incluído no nosso projeto.

Entretanto, o art. 11, que também foi aprovado, tem uma redação que na sua parte final entra em conflito com o que determina o art. 7º.

Leio o art. 11:

"A União aplicará anualmente nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive os provenientes de transferência na manutenção e no desenvolvimento do ensino."

Sem que aparecesse o adjetivo público, que por sinal foi sugerido na proposta do nobre Presidente desta Subcomissão, o combativo e brilhante Constituinte Hermes Zaneti.

Obviamente existe este conflito, mas esta Subcomissão, plenamente consciente da existência deste conflito, admitiu um acordo para que na área da Comissão Temática fosse tentada a introdução de um artigo que dirimisse esse conflito, talvez acolhendo parcialmente o que determina o art. 7º, mas também sem violar o que determina o art. 11: que os recursos públicos devem se destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, sem especificar se público ou privado, ensino de um modo geral.

Como não há relatório acompanhando a redação final, faço esta declaração e vou completá-la com outra, para que na Comissão Temática tenhamos a reconfirmação desse acordo de cavalheiros.

Para encerrar esta minha atuação e para ficar em paz com minha consciência, quero destacar que foi aprovado a excelente proposta de iniciativa do nobre Constituinte Florestan Fernandes, alterando a redação do art. 10, que passou a ter o seguinte texto:

"Os Estados e o Distrito Federal organizarão o seu sistema de ensino, e a União e os Territórios, assim como o sistema federal, terão, caráter supletivo no ensino fundamental e se estenderá a todo País nos distritos limites das deficiências locais."

Este Relator entendeu que a intenção do nobre Constituinte Florestan Fernandes foi alterar o capítulo do artigo 10, sem eliminar, sem condenar o desaparecimento de todos os parágrafos deste artigo 10. Por causa desse entendimento, este Relator imaginou na base da boa fé que o caracteriza, que dois parágrafos, o 4º e o 5º, de sua iniciativa, não tivessem sido eliminados do texto

aprovado por esta Subcomissão. Os dois parágrafos são os seguintes:

“Os municípios com mais de 50 mil habitantes organizarão um conselho de educação, que zelarão pelo ensino ministrado em seu território nos termos da lei.”

§ 5º “Os municípios a que se refere o parágrafo anterior, elegerão os membros dos seus conselhos de educação pelo voto popular, direto e secreto, quando das eleições para a respectiva Câmara Municipal.”

O Relator, fazendo um último esforço para que fique registrado este seu ponto de vista, lembra que também no caso da discussão do artigo 2, em que foi substituído o texto de autoria do Relator pelo texto realmente muito melhor, de iniciativa do nobre Constituinte veterano, mestre e batalhador da causa da educação, professor e Deputado Sólton Borges, foi pinçado do artigo de minha autoria, de iniciativa, que garante, pela primeira vez na história das Constituições brasileiras, a gratuidade do ensino público em todos os níveis. Não foi submetida a votação essa inclusão, mas dentro desse mesmo acordo de cavalheiros e com plena concordância do Relator pode ser incluído no artigo 2º essa referência que não constava da proposta do nobre Constituinte Solon Borges dos Reis. Apenas para concluir diria que o Relator, como tem dúvidas sobre a decisão final desta Subcomissão, teve o cuidado de determinar ao PRODASEN que providenciasse a impressão desse texto, dessa redação final que acaba de ser apresentada e, ao mesmo tempo, que providenciasse a impressão de outra redação final com a inclusão desses dois parágrafos referentes aos Conselhos Municipais de Educação. Cabe, portanto, a esta Subcomissão, na sua soberania, decidir se a redação final deve ou não incluir esses dois parágrafos sobre os Conselhos Municipais de Educação. Se a Subcomissão, na sua soberania, decidir contrariamente ao ponto de vista deste Relator, apenas colecionarei mais um pequeno insucesso na relação de outros que tenho enfrentado. Essa idéia de conselhos municipais de educação não partiu da minha imaginação, mas sim da experiência de numerosos países que os possuem com extraordinário êxito, porque permitem a fiscalização da atuação de professores, de diretores de escolas nos três níveis.

Esta a ponderação que faço, para os registros taquigráficos, já que isso não consta do relatório final do Relator.

Antes de encerrar, desejo aplaudir, com o maior entusiasmo, o trabalho e o esforço do nobre Presidente, Constituinte Hermes Zaneti, que como sempre procedeu impecavelmente à frente dos trabalhos desta Subcomissão, inclusive defendendo com o seu clássico ardor gaúcho a aprovação de um substitutivo para o art. 11, que não obteve aprovação, não por problemas de diferença numérica substancial, mas porque a sua tese defendida com muito brilhantismo, não conseguiu atingir o **quorum** necessário para derrubar, para derrotar a proposta do substitutivo que é de iniciativa do Relator.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Muito obrigado a V. Exª

Esta Presidência se sente no dever de prestar alguns esclarecimentos, e pede a atenção da as-

essoria para a conferência com as notas taquigráficas, eu também tenho conhecimento que já foi feita a checagem com as fitas de gravação.

Primeiro: em que pese o entendimento de S. Exª, o Sr. Relator, esta Presidência não tem o mesmo entendimento em relação ao antagonismo entre o art. 7º e o art. 11. Esta Presidência entende que não há, absolutamente, nenhum conflito e esclarece que quando votamos a emenda de minha autoria, que foi prejudicada, porque não alcançou o número de votos suficientes para substituir os termos da proposta do Relator, foi votada num conjunto. Poderia se entender que houve votação de uma palavra, não, foi votado um conjunto, o artigo e seus parágrafos, e isto não alcançou o **quorum** necessário.

Portanto, para efeito de esclarecimento, nas notas taquigráficas e na gravação, o Presidente entende que não há conflito entre o art. 7º e o art. 11, e evidentemente fica o espaço da Subcomissão para eventuais discussões ou todo andamento do desdobramento da construção da Constituição do País.

Segunda questão: o eminente Relator, com razão e com muita felicidade, nos lembra quão importante foi integrarmos aquele item 4, que garantiu o ensino público e gratuito em todos os níveis. Foi uma decisão importante, mas foi votada e aprovada. Penso que com isso estou tendo até a concordância dos membros da Subcomissão. Foi votada e aprovada.

O SR. CONSTITUINTE SÓLTON BORGES DOS REIS — O § 4º, do art. 11, é claro quando diz:

“É vedada a cobrança de taxas ou contribuições educacionais em todas as escolas públicas.”

O pensamento da Subcomissão foi este, está reiteradamente votado, em dois temas.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Muito obrigado a V. Exª.

Resta, por fim, a questão que me parece a mais importante, levantada pelo Sr. Relator, que é a dos conselhos municipais de educação.

A Presidência esclarece que tinha em mãos quatro emendas àquele artigo, deixou claro que processaríamos a votação primeiro em relação ao **capute** depois à apreciação dos parágrafos. No entanto, no processo de discussão, houve uma composição entre os autores das diferentes emendas, de tal sorte que foi aprovado o **caputo** do artigo definido por S. Exª, o Sr. Constituinte Sólton Borges dos Reis. Retirado o § 2º da proposta defendida pelo Constituinte Tadeu França, e substituída pela proposta do Constituinte Eliézer Moreira e outros; temos aqui as emendas — Florestan Fernandes, Tadeu França, menos o § 2º, e mais a Emenda 150/7, de Eliézer Moreira e outros. Isto compôs o **capute** os parágrafos, e esta Presidência tanto entende assim que havia uma emenda que determinava a alteração de 50 para 100 mil municípios aos quais se exigiria o Conselho e que em havendo ficado prejudicado o parágrafo não havia por que votar a alteração do que já havia caído. Por isso, também com relação a este terceiro ponto levantado pelo Relator, quero dizer a S. Exª que contará com este parlamentar, com este constituinte nesta luta daqui para frente para levarmos, em conjunto, os pontos que assim entendermos. Mas, enquanto Presidente, devo asse-

gurar aquilo que foi votado e que está evidenciado nas notas taquigráficas, na gravação da fita e mesmo agora nas emendas que a nossa assessoria nos faz chegar.

Peço assim a compreensão de S. Exª compreendo que o objetivo do Constituinte João Calmon não é criar problemas regimentais, e sim resgatar um conteúdo que lhe parece importante como também a muitos de nós, no entanto, esta Presidência deve resguardar aquilo que foi aprovado e que hoje vem apenas à redação final.

Temos agora cinco dias para emendas, S. Exª poderá fazer emendas e tenho certeza que contará com o apoio de muitos desta Subcomissão para levar a efeito esta pretensão.

O SR. CONSTITUINTE FLORESTAN FERNANDES — Sr. Presidente, infelizmente, o Constituinte Octávio Elisio não está aqui, mas S. Exª tinha um destaque de redação para o **caput** do Art. 11, para que se acrescentasse à palavra ensino qualificativo “público”. De modo que seria preciso voltar às gravações para esclarecer este assunto. Sei que S. Exª tinha pedido destaque mas como S. Exª não está presente e a minha memória tem limitações, não sei se foi feito ou não este destaque e apresentado, mas S. Exª mencionou que faria. De modo que seria preciso recorrer às gravações para ver se foi feito ou não.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Esta Presidência lembra desta questão, com relação a outro artigo e este assunto foi apreciado no momento oportuno.

O SR. CONSTITUINTE FLORESTAN FERNANDES — Também queria acrescentar que fizemos muitos agradecimentos, mas ainda não fizemos o agradecimento à infra-estrutura de pessoal que nos deu assistência.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Esta Presidência pensa ter oportunidade de fazê-lo também.

O SR. CONSTITUINTE FLORESTAN FERNANDES — Acho que devemos ao Sérgio, e a todos que estão aqui, um trabalho árduo, fatigante, que transcedeu às expectativas.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Concedo a palavra ao nobre Constituinte Pedro Canedo.

O SR. CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — Sr. Presidente, a minha intervenção que acredito será a última nesta Subcomissão, vem de encontro à intervenção feita anteriormente pelo ilustre Constituinte Florestan Fernandes, no sentido de dizer do meu agradecimento e reconhecimento aos nossos Assessores Cândido Gomes, Francisco Salatiel Barbosa, Marcelo Câmara, Sérgio, Srª Maria do Céu, Dad Abi Charine Squarisi, Maria Aparecida, a nossa supervisora D. Fausta Magalhães Ayres, ao nosso Secretário Sergio Augusto Gouvêa Zaramella, Secretária Substituta Maria Olímpia Jimenez de Almeida, aos nossos Assistentes Luiz Renato Milani, Valter Simões dos Santos, Rodrigo Carvalho de Castro Caiado, Esdras Oliveira Lima, Derlópida Gomes Neves Júnior, ao Gilberto, do som, e também aos nossos serventes, enfim a todos que colaboraram decisivamente para que os nossos trabalhos pudessem ser encerrados e que obtivéssemos aqui esses elogios

feitos pelo Presidente e pelo Relator da Comissão Temática 8.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Concedo a palavra ao nobre Constituinte Louremberg Nunes Rocha.

O SR. CONSTITUINTE LOUREMBERG NUNES ROCHA — Sr. Presidente, como o acordo de cavalheiros foi mencionado, ele de alguma forma integra até o próprio relatório. Só queria dizer, para ficar bem consignado, que esta foi uma iniciativa não apenas minha e do Constituinte Octávio Elízio, mas de algumas entidades que aqui estavam também. Parece-me que consciente do fato de que não podemos de um exagero partir para outro, não podemos equiparar todas as escolas do Brasil que não são públicas às escolas comerciais de fins lucrativos. A partir daí temos escolas comunitárias, assistenciais, evangélicas ou não. Em função disso, do fato que esse tipo de escola que é gratuita, que não remunera diretores, não pode ser simplesmente desamparada pelo poder público de repente, ou não pode deixar de ter algum auxílio do poder público para se manter e atender a uma população que de outra forma não teria nenhum atendimento. Em Estado, principalmente como Mato Grosso e Rondônia, com alto teor de migração, o Estado jamais vai aparelhar-se para garantir escola pública a estas populações migrantes. Não podemos desprezar nunca essas iniciativas particulares, altruístas que garantem a educação e, em função disso, se pensou nesse acordo de cavalheiros, num dispositivo que garantisse, ou temporariamente ou transitoriamente o apoio a essas escolas. Refleti, posteriormente, e entendo que uma idéia das entidades seria a publicização dessas escolas, a absorção pelo Estado. Mas acho que perderíamos a contribuição das comunidades dentro da escola, acho que se poderia pensar num dispositivo permanente até, desde que comunitárias, filantrópicas, assistenciais, não têm lucro, não cobram mensalidade, na verdade cumprindo toda aquelas características da escola pública. Apenas para deixar bem caracterizado isso.

E mais, se não tivéssemos isso — vejam o art. 24, o assunto é interessante:

"O Estado assegurará formas variadas de auxílio a empresas editoras de livros."

Vejam V. Ex^{as} que no ano que vem não poderíamos dar nenhum tipo de bolsa a qualquer tipo de escola particular, mas poderíamos encher os cofres das empresas editoras de livros e jornais. Neste caso, vamos deixar consignado o acordo de cavalheiros que deve prevalecer, inclusive com o conhecimento do Relator da Comissão Temática, Constituinte Artur da Távola.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Concedo a palavra ao nobre Constituinte Antonio de Jesus.

O SR. CONSTITUINTE ANTONIO DE JESUS — Já que a minha palavra é a última, o sábio Salomão disse que: "Na multidão dos conselheiros a segurança". Espero que a nossa Nação alcance alguma segurança através da educação, iniciada aqui com propósito diversos, informações múltiplas dentro desta Constituição, sendo que talvez eu seja um dos mais contundentes, devido à minha formação crista-religiosa um tanto rígida, mas creio que dei também a minha parcela de contribuição para que saia em paz com a minha consciência.

Gostaria de ter a oportunidade de 1 minuto, para declamar a poesia do Rei David, finalizando a minha participação.

Salmo 23:

"O Senhor é o meu pastor e nada me faltará.

Deitar-me faz em verdes pastos,
Guia-em mansamente às águas tranqüilas
Refrigera a minh'alma e guia-me pelas veredas da justiça, por amor do seu nome.

Ainda que eu andasse pelo vale da sombra morte,

não temeria mal algum,
porque tu estás comigo e a tua vara e o teu cajado me consolam.

Preparas uma mesa perante mim,
na presença dos meus inimigos unge a minha cabeça com óleo e o meu cálice transborda.

Certamente que a bondade e a misericórdia me seguirão todos os dias da minha vida

E habitarei na casa do Senhor eternamente."

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Em votação o documento final.

Os Srs. Constituintes que concordam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Cabe à Presidência, em primeiro lugar, em nome da Subcomissão, agradecer ao pessoal que garantiu a infra-estrutura para que pudéssemos desenvolver o nosso trabalho, ao pessoal da gravação, das atas e ao Sérgio, o nosso secretário e coordenador dos trabalhos, a todo pessoal, enfim, que garantiu condições para que produzíssemos este documento.

Quero agradecer pessoalmente aos meus vice-Presidentes, Aécio de Borba e Pedro Canedo que muito contribuíram com esta Presidência quando estávamos aqui e quando, por alguma razão, ausente. Agradecer ao Presidente, Constituinte Marccondes Gadelha, e ao Relator Artur da Távola, por suas presenças hoje e durante o andamento dos trabalhos. Agradecer especialmente ao Constituinte João Calmon, nosso Relator, pela compreensão que teve conosco e que espero que possamos juntar forças em muitos princípios em defesa da educação brasileira.

Ao grupo que formou esta Subcomissão, que neste momento dissolve-se para integrar a Comissão Temática 8 Quero agradecer, sensibilizado, toda colaboração que tiveram com esta Presidência, compreensão mesmo nos momentos em que esta Presidência teve que ser mais dura, dentre elas uma vez com meu amigo Constituinte Antônio de Jesus, que peço tente compreender esta Presidência, mesmo se me considerar culpado, estou obtendo o perdão do eminente Constituinte.

Temos condições de encerrar os trabalhos desta Subcomissão num clima de respeito, sem capitulações e sem submissões, sem imposição mas numa discussão correta, concreta, madura que fazemos votos possa prevalecer na Comissão Temática e de Sistematização e afinal possamos aprovar um texto que responda aos interesses da maioria do povo brasileiro.

Está encerrada a reunião e os trabalhos desta Subcomissão.

(Levanta-se a reunião às 17 horas e 15 minutos.)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Preço de Assinatura

Semestral	Cz\$	264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$	66,00
(Via Terrestre)		
TOTAL		330,00
Exemplar Avulso		2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque pagável em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência - PS - CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF.
CEP: 70.160

Maiores informações pelos telefones (061) 211-4128 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuições de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 95

(julho a setembro de 1987)

Está circulando o nº 95 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 360 páginas, contém as seguintes matérias:

— Direitos humanos no Brasil — compreensão teórica de sua história recente — **José Reinaldo de Lima Lopes**

— Proteção internacional dos direitos do homem nos sistemas regionais americano e europeu — uma introdução ao estudo comparado dos direitos protegidos — **Clèmerson Merlin Clève**

— Teoria do ato de governo — **J. Cretella Júnior**

— A Corte Constitucional — **Pinto Ferreira**

— A interpretação constitucional e o controle da constitucionalidade das leis — **Maria Helena Ferreira da Câmara**

— Tendências atuais dos regimes de governo — **Raul Machado Horta**

— Do contencioso administrativo e do processo administrativo — no Estado de Direito — **A.B. Cotrim Neto**

— Ombudsman — **Carlos Alberto Provençiano Gallo**

— Liberdade capitalista no Estado de Direito — **Ronaldo Poletti**

— A Constituição do Estado federal e das Unidades federadas — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**

— A distribuição dos tributos na Federação brasileira — **Harry Conrado Schüler**

— A moeda nacional e a Constituinte — **Letácio Jansen**

— Do tombamento — uma sugestão à Assembléia Nacional Constituinte — **Nailé Russomano**

— Facetas da "Comissão Afonso Arinos" — e eu... — **Rosah Russomano**

— Mediação e bons ofícios — considerações sobre sua natureza e presença na história da América Latina — **José Carlos Brandi Aleixo**

— Prevenção do dano nuclear — aspectos jurídicos — **Paulo Affonso Leme Machado**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

PREÇO DO
EXEMPLAR:
Cz\$ 40,00

Assinatura para 1987
(nºs 93 a 96): Cz\$ 160,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775. Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 94

Está circulando o nº 94 (abril/junho de 1987) da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 368 páginas, contém as seguintes matérias:

A Constituição do Império — Paulo Bonavides
A Constituição de 1934 — Josaphat Marinho
A transição constitucional brasileira e o Anteprojecto da Comissão Afonso Arinos — Jorge Miranda
Mudança social e mudança legal: os limites do Congresso Constituinte de 87 — José Reinaldo de Lima Lopes
A Constituição em questão — Eduardo Silva Costa
O bicentenário da Constituição americana — Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza
Constituinte e a segurança pública — José Alfredo de Oliveira Baracho
Relações exteriores e Constituição — Paulo Roberto de Almeida
Os novos Estados como novos atores nas relações internacionais — Sérgio França Danese
O Ministério Público Federal e a representação judicial da União Federal — Edylcéa Tavares Nogueira de Paula
Constituinte e meio ambiente — Paulo Affonso Leme Machado

Interesses difusos: a ação civil pública e a Constituição — Álvaro Luiz Valery Mirra
Suspensão da executividade das leis — Carlos Roberto Pellegrino
Natureza das decisões do Tribunal de Contas — J. Cretella Júnior
Apontamentos sobre imunidades tributárias à luz da jurisprudência do STF — Parte 2: A imunidade tributária dos partidos políticos e das instituições de educação — Ruy Carlos de Barros Monteiro
Dias feriados — Sebastião Baptista Afonso
Do voto distrital — Paulo Gadelha
A liberdade de culto no pleito de 15-11-86 — Jessé Torres Pereira Júnior
Derecho penal y derecho sancionador en el ordenamiento jurídico español — Miguel Polaino Navarrete
Asistencia religiosa. Derechos religiosos de sancionados a penas privativas de libertad — Antonio Beristain
Integração do preso (condenado) no convívio social — o modelo da APAC de São José dos Campos — Armida Bergamini Miotto

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas
(Telefone: 211-3578)
Senado Federal, anexo I
— 22º andar
Praça dos Três Poderes
70160 - Brasília - DF

**PREÇO DO
EXEMPLAR:
Cz\$ 40,00**

Assinatura
para 1987:
Cz\$ 160,00
(números 93 a 96)

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência da ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está lançando a obra **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras**.

A publicação, em 3 volumes, apresenta os textos integrais e um índice temático comparativo das Constituições de 21 Países.

Volume 1

BRASIL — ALEMANHA, República Federal da — ARGENTINA

CHILE — CHINA, República Popular de

CUBA — ESPANHA — ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

FRANÇA — GRÃ-BRETANHA — GUINÉ-BISSAU

Volume 2

ITÁLIA — JAPÃO — MÉXICO

PARAGUAI — PERU — PORTUGAL — SUÍÇA

URSS — URUGUAI — VENEZUELA

Volume 3

ÍNDICE TEMÁTICO COMPARATIVO

Preço = Cz\$ 300,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Telefone: (061) 211-3578) Senado Federal, Anexo I, 22º Andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF.
Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

Regimentos das Assembleias Constituintes do Brasil

Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal

— Edição: 1986 —

- Antecedentes históricos.
- Regimentos das Assembleias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes.
- Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967.
- Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos.

496 páginas
Preço: Cz\$ 80,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, anexo 1, 22.º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES PARA A CONSTITUINTE

- **Constituição da República Federativa do Brasil** — 10ª edição, 1986 — formato bolso. Texto constitucional vigente consolidado (Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais números 2, de 1972, a 27, de 1985) — Notas explicativas das alterações com as redações anteriores — minucioso índice temático. (Preço: Cz\$ 10,00)
- **Constituição da República Federativa do Brasil** — Quadro comparativo anotado: texto vigente — Constituição de 1967 — Constituição de 1946. Notas. Índice temático. 5ª edição, 1986. (Preço: Cz\$ 80,00)
- **Constituições do Brasil** (2 volumes — ed. 1986) 1º volume: textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Texto constitucional vigente consolidado. 2º volume — índice temático comparativo de todas as Constituições. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Constituição Federal e Constituições Estaduais** (textos atualizados, consolidados e anotados. Remissões à Constituição Federal. Índice temático comparativo). 4 volumes, com suplemento de 1986. (Preço: Cz\$ 90,00)
- **Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil** (Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal — edição: 1986) — Antecedentes históricos. Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes. Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967. Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos. (Preço: Cz\$ 80,00)
- **Leis Complementares à Constituição Federal** — números de 1/67 a 54/86 (históricos) — 3 volumes e suplemento. (Preço Cz\$ 240,00)
- **Anteprojeto Constitucional** — Quadro comparativo: Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — Texto constitucional vigente. Notas. Índice temático da Constituição vigente (edição 1986). (Preço: Cz\$ 50,00)
- **Leis Orgânicas dos Municípios** — 2ª edição — 1987. Textos atualizados e consolidados. Índice temático comparativo. 3 volumes. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Revista de Informação Legislativa** — periódico trimestral de pesquisa jurídica. (Preço do exemplar: Cz\$ 40,00) (assinatura para 1987: Cz\$ 160,00)
- **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras** (com índice temático comparativo) — 3 volumes — ed. 1987 — Textos integrais e comparação das Constituições de 21 países (Preço da coleção: Cz\$ 300,00)
- **Constituições Estrangeiras** — série (com índice temático comparativo) — 1º volume: Alemanha (RDA), Bulgária, Hungria, Polónia, Roménia, Tchechoslováquia — ed. 1987 (Preço: Cz\$ 80,00) — 2º volume: Costa Rica, Nicarágua — ed. 1987 (Preço: Cz\$ 50,00)

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes. CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.
Pedidos acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 184 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cz\$ 2,00



TÍTULOS EXPEDIDOS ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Nº Ordem	Território Quilombola	Comunidade(s)	Nº de Comunidades	Nº de Famílias	Área (ha)	Município	UF	Órgão Expedidor	Data
1	Boa Vista	Boa Vista	1	112	1.125,0341	Oriximiná	PA	INCRA	20/11/95
2	Água Fria	Água Fria	1	15	557,1355	Oriximiná	PA	INCRA	20/11/96
3	Pacoval de Alenquer	Pacoval	1	115	7.472,8790	Alenquer	PA	INCRA	20/11/96
4	Trombetas (1º título)	Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá	7	138	57.024,6216	Oriximiná	PA	ITERPA ***	20/11/97
5	Trombetas (2º título)	Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá			23.862,4725	Oriximiná	PA	INCRA	20/11/97
6	Itamaoari	Itamaoari	1	33	5.377,6028	Cachoeira do Piriá	PA	INCRA	07/09/98
7	Erepecuru (1º título)	Pancada, Araçá, Espírito Santo, Jauari, Boa Vista do Cuminá, Varre Vento, Jarauacá e Acapú	7	154	57.584,8505	Oriximiná e Óbidos	PA	INCRA	08/12/98
8	Mangal e Barro Vermelho (1º título)	Mangal e Barro Vermelho	1	295	153,8043	Sítio do Mato	BA	INTERBA / FCP	30/01/99
9	Campinho da Independência	Campinho	1	59	287,9461	Paraty	RJ	SEHAF	19/03/99
10	Abacatal-Aurá (1º título)	Abacatal-Aurá	1	53	317,9366	Ananindeua	PA	ITERPA	13/05/99
11	Eira dos Coqueiros	Eira dos Coqueiros	1	35	1.011,8271	Codó	MA	ITERMA	20/08/99
12	Mocorongo	Mocorongo	1	24	162,6254	Codó	MA	ITERMA	20/08/99
13	Santo Antonio dos Pretos	Santo Antonio dos Pretos	1	102	2.139,5500	Codó	MA	ITERMA	20/08/99
14	Curiau	Curiau	1	108	3.321,8931	Macapá	AP	FCP	03/12/99
15	Barra do Brumado	Barra e Bananal	2	148	1.339,2768	Rio de Contas	BA	CDA / FCP	22/12/99
16	Cabeceiras	São José, Silêncio, Mata, Cuecã, Apui e Castanhaduba	6	445	17.189,6939	Óbidos	PA	FCP	08/05/00
17	Erepecuru (2º título)	Pancada, Araçá, Espírito Santo, Jauari, Boa Vista do Cuminá, Varre Vento, Jarauacá e Acapú			160.459,4072	Oriximiná e Óbidos	PA	ITERPA ***	12/05/00
18	Castainho *	Castainho	1	206	183,6000	Garanhuns	PE	FCP	14/07/00
19	Conceição das Crioulas *	Conceição das Crioulas	1	750	16.865,0678	Salgueiro	PE	FCP	14/07/00
20	Furnas da Boa Sorte * (1º título)	Furnas da Boa Sorte	1	52	1.402,3927	Corguinho	MS	FCP	14/07/00
21	Furnas do Dionísio	Furnas do Dionísio	1	92	1.031,8905	Jaraguari	MS	FCP	14/07/00
22	Kalunga *	Kalunga	1	600	253.191,7200	Monte Alegre, Teresina e Cavalcante	GO	FCP	14/07/00
23	Mangal e Barro Vermelho (2º título)	Mangal e Barro Vermelho			7.615,1640	Sítio do Mato	BA	FCP	14/07/00
24	Mata Cavalo *	Mata Cavalo	1	418	11.722,4613	Nossa Senhora do Livramento	MT	FCP	14/07/00
25	Mocambo *	Mocambo	1	113	2.100,5400	Porto da Folha	SE	FCP	14/07/00
26	Porto Coris *	Porto Coris	1	21	199,3001	Leme do Prado	MG	FCP	14/07/00
27	Rio das Rãs	Rio das Rãs	1	300	2.100,5400	Bom Jesus da Lapa	BA	FCP	14/07/00
28	Santana *	Santana	1	28	828,1200	Quatis	RJ	FCP	14/07/00
29	Gurupá	Gurupá Mirin, Jocojó, Flexinha, Carrizado, Camutá do Ipixuna, Bacá do Ipixuna, Alto Ipixuna e Alto Pucurui	8	300	83.437,1287	Gurupá	PA	ITERPA	20/07/00
30	Maria Ribeira	Maria Ribeira	1	32	2.031,8727	Gurupá	PA	ITERPA	20/11/00
31	Porto dos Pilões **	Porto dos Pilões	1	51	5.908,6824	Iporanga	SP	ITESP	15/01/01
32	São Pedro **	São Pedro	1	39	4.558,1986	Eldorado e Iporanga	SP	ITESP	15/01/01
33	Maria Rosa **	Maria Rosa	1	20	3.375,6582	Iporanga	SP	ITESP	16/01/01
34	Laranjituba e África (1º título)	Laranjituba e África	2	48	118,0441	Moju	PA	ITERPA	04/12/01
35	Camiranga	Camiranga	1	39	320,6121	Cachoeira do Piriá	PA	ITERPA	16/01/02
36	Ilhas de Abaetuba	Bom Remédio	1	116	588,1670	Abaetuba	PA	ITERPA	05/05/02
37	Ilhas de Abaetuba	Alto e Baixo Itacuruça, Campopema, Jenipaúba, Acaraqui, Igarapé São João, Arapapu e Rio Tauraré-Açu	8	701	9.076,1909	Abaetuba	PA	ITERPA	05/06/02
38	Bailique	Bailique Beira, Bailique Centro, Poção e São Bernardo	4	112	7.297,6910	Oeiras do Pará e Baião	PA	ITERPA	19/07/02
39	Jurussaca	Jurussaca	1	45	200,9875	Traquateua	PA	ITERPA	14/09/02
40	Santa Rita de Barreiras	Santa Rita de Barreiras	1	35	371,3032	São Miguel do Guamá	PA	ITERPA	22/09/02
41	Santa Fé e Santo Antônio	Santa Fé e Santo Antônio	2	28	830,8776	Baião	PA	ITERPA	29/09/02
42	Igarapé Preto	Igarapé Preto, Baixinha, Panpelônia, Teófilo, Varzinha, Campelo, Cupu, França, Araquenbaua, Carará, Costeiro e Igarapezinho	12	565	17.357,0206	Oeiras do Pará, Baião, Mocajuba e Bagre	PA	ITERPA	29/09/02
43	Guajará Miri	Guajará Miri	1	70	1.024,1954	Acará	PA	ITERPA	26/11/02
44	São José de Icatu	São José de Icatu	1	80	1.636,6122	Baião	PA	ITERPA	30/11/02
45	Jenipapo	Jenipapo	1	74	558,5242	Caxias	MA	ITERMA	01/11/02
46	Ivaporunduva ** (1º título)	Ivaporunduva	1	102	672,2844	Eldorado	SP	ITESP	20/03/03
47	Pedro Cubas **	Pedro Cubas	1	40	2.443,7210	Eldorado	SP	ITESP	20/03/03
48	Santa Maria de Mirindeua	Santa Maria de Mirindeua	1	85	1.763,0618	Moju	PA	ITERPA	23/08/03
49	Santo Cristo	Santo Cristo	1	52	1.767,0434	Moju	PA	ITERPA	23/08/03
50	Alto Trombetas	Abui, Paraná do Abui, Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cue	5	182	79.095,5912	Oriximiná	PA	ITERPA	20/11/03
51	Itacoã Miri **	Itacoã Miri	1	96	968,9932	Acará	PA	ITERPA	20/11/03
52	Bela Aurora	Bela Aurora	1	32	2.410,2754	Cachoeira do Piriá	PA	INCRA	14/12/04
53	Paca e Aningal	Paca e Aningal	2	22	1.284,2398	Viséu	PA	INCRA	14/12/04
54	Nossa Senhora da Conceição	Nossa Senhora da Conceição	1	54	2.393,0559	Moju	PA	ITERPA	20/11/05

55	Santa Maria do Trauateua	Santa Maria do Trauateua	1	27	833,3833	Moju	PA	ITERPA	20/11/05
56	São Manuel	São Manuel	1	68	1.163,6383	Moju	PA	ITERPA	20/11/05
57	Altamira	Altamira	1	68	1.220,9398	Pinheiro	MA	ITERMA ***	27/12/05
58	Jamary dos Pretos	Jamary dos Pretos	1	162	6.613,0630	Turiáçu	MA	ITERMA ***	27/12/05
59	Olho D'Água do Raposo	Olho D'Água do Raposo	1	72	187,3333	Caxias	MA	ITERMA ***	27/12/05
60	São Sebastião dos Pretos	São Sebastião dos Pretos	1	62	1.010,2186	Bacabal	MA	ITERMA ***	27/12/05
61	Conceição do Macacoari	Conceição do Macacoari	1	20	8.475,4710	Macapá	AP	INCRA	02/01/06
62	Queluz	Queluz	1	105	255,2392	Anajatuba	MA	ITERMA ***	31/07/06
63	Furnas da Boa Sorte (2º título)	Furnas da Boa Sorte			73,3177	Corguinho	MS	IDATERRA	02/08/06
64	Pau D'Arco e Parateca	Pau D'Arco e Parateca	2	500	7.801,4484	Malhada	BA	SPU	08/08/06
65	Santa Izabel	Santa Izabel	1	60	837,6155	Candido Mendes	MA	ITERMA ***	30/08/06
66	Cipó	Cipó	1	124	2.404,9567	São João do Soter	MA	ITERMA ***	01/09/06
67	Imbiral	Imbiral	1	44	46,4981	Pedro do Rosário	MA	ITERMA ***	01/09/06
68	Rio dos Peixes	Rio dos Peixes	1	47	54,2234	Pinheiro	MA	ITERMA ***	01/09/06
69	Santana	Santana	1	41	201,1171	Santa Rita	MA	ITERMA	01/09/06
70	Santo Inácio	Santo Inácio	1	79	1.363,4178	Pinheiro	MA	ITERMA ***	01/09/06
71	Uzina Velha	Uzina Velha	1	76	1.160,9576	Caxias	MA	ITERMA ***	01/09/06
72	Bom Jesus	Bom Jesus	1	58	216,3937	Candido Mendes	MA	ITERMA ***	20/11/06
73	Lago Grande	Lago Grande	1	44	906,8315	Peritoró	MA	ITERMA ***	20/11/06
74	Juçaral/Santa Helena	Juçaral/Santa Helena	1	30	345,4331	Itapecuru-Mirim	MA	ITERMA ***	20/11/06
75	Olho D'Água dos Pires	Olho D'Água dos Pires	1	89	626,8390	Esperantina	PI	INTERPI / INCRA	20/11/06
76	Sítio Velho	Sítio Velho	1	92	847,8211	Assunção do Piauí	PI	INTERPI / INCRA	20/11/06
77	Caranduba	Caranduba	1	33	644,5477	Acará	PA	ITERPA	23/11/06
78	Centro Ouro	Centro Ouro, Nossa Senhora das Graças e São Bernardino	3	123	5.243,1409	Moju	PA	ITERPA	23/11/06
79	Jacunday	Jacunday	1	60	1.701,5887	Moju	PA	ITERPA	23/11/06
80	Galvão	Galvão	1	32	1.869,5711	Eldorado e Iporanga	SP	ITESP	18/01/07
81	Jatobá	Jatobá	1	69	1.778,8900	Muquém de São	BA	SPU	21/05/07
82	Mel da Pedreira	Mel da Pedreira	1	25	2.629,0532	Macapá	AP	INCRA	21/03/07
83	Volta do Campo Grande	Volta do Campo Grande, Retiro, Ponta do Morro, Capitãozinho, Vaca Brava, Serrote, Boca da Baixa e Emparedado	8	129	10.897,5945	Campinas do Piauí	PI	INTERPI / INCRA	25/09/07
84	Porto Alegre	Porto Alegre	1	54	2.858,7114	Cametá	PA	ITERPA ***	20/11/07
85	Jacarequara	Jacarequara	1	55	1.236,9910	Santa Luzia do Pará	PA	ITERPA ***	13/05/08
86	Macapazinho	Macapazinho	1	33	91,1505	Santa Isabel do Pará	PA	ITERPA ***	13/05/08
87	Matias	Matias	1	45	1.424,6701	Cametá	PA	ITERPA ***	13/05/08
88	Menino Jesus	Menino Jesus	1	12	288,9449	São Miguel do Guamá	PA	ITERPA ***	13/05/08
89	Tipitanga	Tipitanga	1	27	633,4357	Santa Luzia do Pará	PA	ITERPA ***	13/05/08
90	Campo Redondo	Campo Redondo	1	38	1.521,1087	Bacabal	MA	ITERMA	14/11/08
91	Cotovelo	Cotovelo	1	55	1.220,3410	Pinheiro	MA	ITERMA	14/11/08
92	Pedrinhas	Pedrinhas	1	28	128,6363	Anajatuba	MA	ITERMA	14/11/08
93	Fazenda Nova	Fazenda Nova, Carreira da Vaca, Umburana e Santa Inês	4	168	5.592,5036	Isaías Coelho	PI	INTERPI / INCRA	20/11/08
94	Morrinhos	Morrinho, Sapé, Cipoal, Barreiras e Cabeça da Vaca	5	146	2.532,8489	Isaías Coelho	PI	INTERPI / INCRA	20/11/08
95	Abacatal-Aurá (2º título)	Abacatal-Aurá			265,3472	Ananindeua	PA	ITERPA ***	02/12/08
96	Laranjítuba e África (2º título)	Laranjítuba e África			1.108,1837	Moju	PA	ITERPA ***	02/12/08
97	Moju-Miri	Moju-Miri	1	28	878,6388	Moju	PA	ITERPA ***	02/12/08
98	Ribeira do Jambu-Açu	Ribeira do Jambu-Açu	1	62	1.303,5089	Moju	PA	ITERPA ***	02/12/08
99	Samaúma	Samaúma	1	12	213,0550	Abaetetuba	PA	ITERPA ***	02/12/08
100	2º Distrito	Porto Grande, Mangabeira, São Benedito de Viseu, Santo Antônio de Viseu, Uxizal, Vizânia e Itabatinga	7	400	15.073,2371	Mocajuba	PA	ITERPA ***	02/12/08
101	Família Silva (1º título)	Família Silva	1	12	0,13207440	Porto Alegre	RS	INCRA	21/09/09
102	Família Silva (2º título)	Família Silva			0,05190880	Porto Alegre	RS	INCRA	21/09/09
103	Família Silva (3º título)	Família Silva			0,04625550	Porto Alegre	RS	INCRA	21/09/09
104	Chácara das Rosas	Chácara das Rosas	1	20	0,361944	Canoas	RS	INCRA	21/09/09
105	Santa Rita do Vale	Santa Rita do Vale	1	120	319,4535	Santa Rita	MA	ITERMA	14/10/09
106	Santa Luzia do Trauateua	Santa Luzia do Trauateua	1	32	342,3018	Moju	PA	ITERPA ***	30/11/09
107	Sanat Ana de Baixo	Sanat Ana de Baixo	1	34	1.551,1216	Moju	PA	ITERPA ***	30/11/09
108	São Sebastião	São Sebastião	1	39	962,0094	Moju	PA	ITERPA ***	30/11/09
109	Tambaí-Açu	Tambaí-Açu	1	66	1.824,7852	Mocajuba e Baião	PA	ITERPA ***	30/11/09
110	Nossa Senhora do Livramento	Nossa Senhora do Livramento	1	53	128,9332	Igarapé-Açu e Nova Timboteua	PA	ITERPA ***	06/05/10
111	Ivaporunduva (2º título)	Ivaporunduva			2.035,1200	Eldorado	SP	INCRA	20/05/10
112	Jesus	Jesus	1	12	5.627,3058	São Miguel do Guaporé e Seringueiras	RO	INCRA	25/08/10
113	ARQUINEC	Sto. Antonio, Ipanema, Igarapé Dona e Campo Verde	4	180	5.981,3412	Concórdia do Pará	PA	INCRA	25/08/10
114	Casca (1º título)	Casca	1	85	867,1367	Mostardas	RS	INCRA	20/10/10
115	Casca (2º título)	Casca			333,3071	Mostardas	RS	INCRA	20/11/10
116	Casca (3º título)	Casca			7,2976	Mostardas	RS	INCRA	20/11/10
117	Casca (4º título)	Casca			0,9616	Mostardas	RS	INCRA	20/11/10
118	Itaboca-Quatro Bocas e Cacoal	Itaboca-Quatro Bocas e Cacoal	2	84	446,6848	Inhangapi	PA	ITERPA	17/12/10
119	Ramal do Piratuba	Ramal do Piratuba	1	176	959,8167	Abaetetuba	PA	ITERPA	17/12/10
120	Santa Quitéria e Itacoázinho	Santa Quitéria e Itacoázinho	2	67	646,5774	Acará	PA	ITERPA	17/12/10
121	Contenda	Contenda	1	55	1.070,0259	Viana	MA	ITERMA	18/08/11
122	Santa Rosa e Adjacências	Santa Rosa e Adjacências	1	40	343,5436	Viana	MA	ITERMA	18/08/11
123	Santa Rosa	Santa Rosa			605,6808	Viana	MA	ITERMA	18/08/11
124	São Manoel	São Manoel	1	22	223,3642	Viana	MA	ITERMA	18/08/11
125	Cajueiro	Cajueiro	1	65	271,2850	Viana	MA	ITERMA	19/08/11

126	Aguiar	Aguiar	1	50	906,4145	Viana	MA	ITERMA	22/08/11
127	Carangueijo	Carangueijo	1	26	274,3079	Viana	MA	ITERMA	22/08/11
128	Ferreira	Ferreira	1	50	309,1675	Viana	MA	ITERMA	22/08/11
129	Mucambo	Mucambo	1	110	397,0043	Viana	MA	ITERMA	22/08/11
130	Colônia de São Miguel	São Miguel	1	28	333,0736	Maracajú	MS	INCRA	08/09/11
131	Preto Fôrro	Preto Fôrro	1	12	90,5403	Cabo Frio	RJ	ITERJ	04/11/11
132	Barreira	Barreira	1	45	889,0185	Bacurí	MA	ITERMA	19/12/11
133	Bem Posta	Bem Posta	1	64	385,1886	Presidente Sarney	MA	ITERMA	19/12/11
134	Cutia e Cocal	Cutia e Cocal	2	66	17,6973	Presidente Sarney	MA	ITERMA	19/12/11
135	Chácara Buriti	Chácara Buriti	1	19	12,1812	Campo Grande	MS	INCRA	27/04/12
136	Mocambo	Mocambo	1	102	657,6820	Ourém	PA	ITERPA	13/11/12
137	Mocambo (2º título)	Mocambo	1	113	46,5438	Porto da Folha	SE	INCRA	21/11/12
138	Mocambo (3º título)	Mocambo			125,7602	Porto da Folha	SE	INCRA	21/11/12
139	Lagoa dos Campinhos	Lagoa dos Campinhos	1	89	114,621	Amparo de São Francisco e Telha	SE	INCRA	21/11/12
TOTAIS	139 Títulos em 124 Territórios	207 Comunidades	207	12.906	995.009,0875				

OBSERVAÇÕES:

* Territórios titulados pela FCP sem a retirada ou indenização dos ocupantes não quilombolas (proprietários e/ou posseiros);

** Territórios cujos títulos contêm cláusulas suspensivas.

*** Territórios titulados por órgãos estaduais em parceria (técnica e/ou financeira) com o INCRA/MDA.

(1º/2º título) Territórios que receberam mais de um título e cujas áreas se somam e não se sobrepõem, expedidos por órgãos distintos ou não, em função ou das diferentes competências legais ou da necessidade de ampliação do território após a primeira titulação.

Jarauacá Comunidades/famílias já contabilizadas no primeiro título expedido para seu território e que se indica novamente, mas não são recontadas para não distorcer o resultado total.

ÁREAS QUE FORAM RETIFICADAS

Ilhas de Abaetetuba, Alto Trombetas, Macapazinho e 2º Distrito, expedidos pelo ITERPA, tiveram suas áreas retificadas em 17/12/2010, respectivamente: de 11.458,5320 para 9.076,1909; de 61.211,9578 para 79.095,5912; de 68,7834 para 91,1505; e de 17.220,3792 para 15.073,2371.

TÍTULOS QUE FORAM RETIRADOS DA TABELA:

Santa Rita do Vale expedido pelo ITERMA, em 01/09/06, com área de 322,6823 ha. Motivo: foi anulado quando da entrega de novo título expedido pelo mesmo órgão, em 14/10/09, com área de 319,4535 ha.

Ivaporunduva expedido pela FCP, em 14/07/00, com área de 3.158,11 ha, que não foi registrado em cartório. Motivo: para evitar recontagem em dobro de área titulada, uma vez que as áreas do segundo e terceiro títulos, expedidos respectivamente pelo ITESP, em 20/03/03, com 672,2844 ha e INCRA, em 20/05/10, com 2.035,1200 ha, ambos registrados em cartório, se sobrepõem totalmente a área do primeiro.

SIGLAS:

INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; **ITERPA:** Instituto de Terras do Pará; **ITERBA:** Instituto de Terras da Bahia; **FCP:** Fundação Cultural Palmares; **SEHAF:** Secretaria de Estado de Habitação e Assuntos Fundiários-RJ; **ITERMA:** Instituto de Colonização e Terras do Maranhão; **CDA:** Coordenação de Desenvolvimento Agrário-BA; **ITESP:** Instituto de Terras do Estado de São Paulo; **IDATERRA:** Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul; **SPU:** Secretaria de Patrimônio da União; **INTERPI:** Instituto de Terras do Piauí; **ITERJ:** Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro.

FONTES:

Cópias em papel dos títulos expedidos à excessão de **Porto Coris**, cujo órgão expedidor, FCP, ainda não encaminhou o documento ao INCRA, mas confirmou os dados constantes da tabela. Apenas em relação ao nº de Famílias, dado que não consta em nenhum dos títulos, foram consultados os seguintes documentos: o quadro "Terras de Quilombo Tituladas 1995 a 2004" da Comissão Pró-Índio de São Paulo; o site eletrônico da Comissão Pró-Índio de São Paulo; a planilha "Títulos até 2006" - Girolamo Treccani; e a planilha "Títulos 2003 a 2006" - Pasta Pública INCRA/DFQ; informação das Equipes Técnicas das Superintendências Regionais do INCRA.

Atualizado em: 29/01/2013